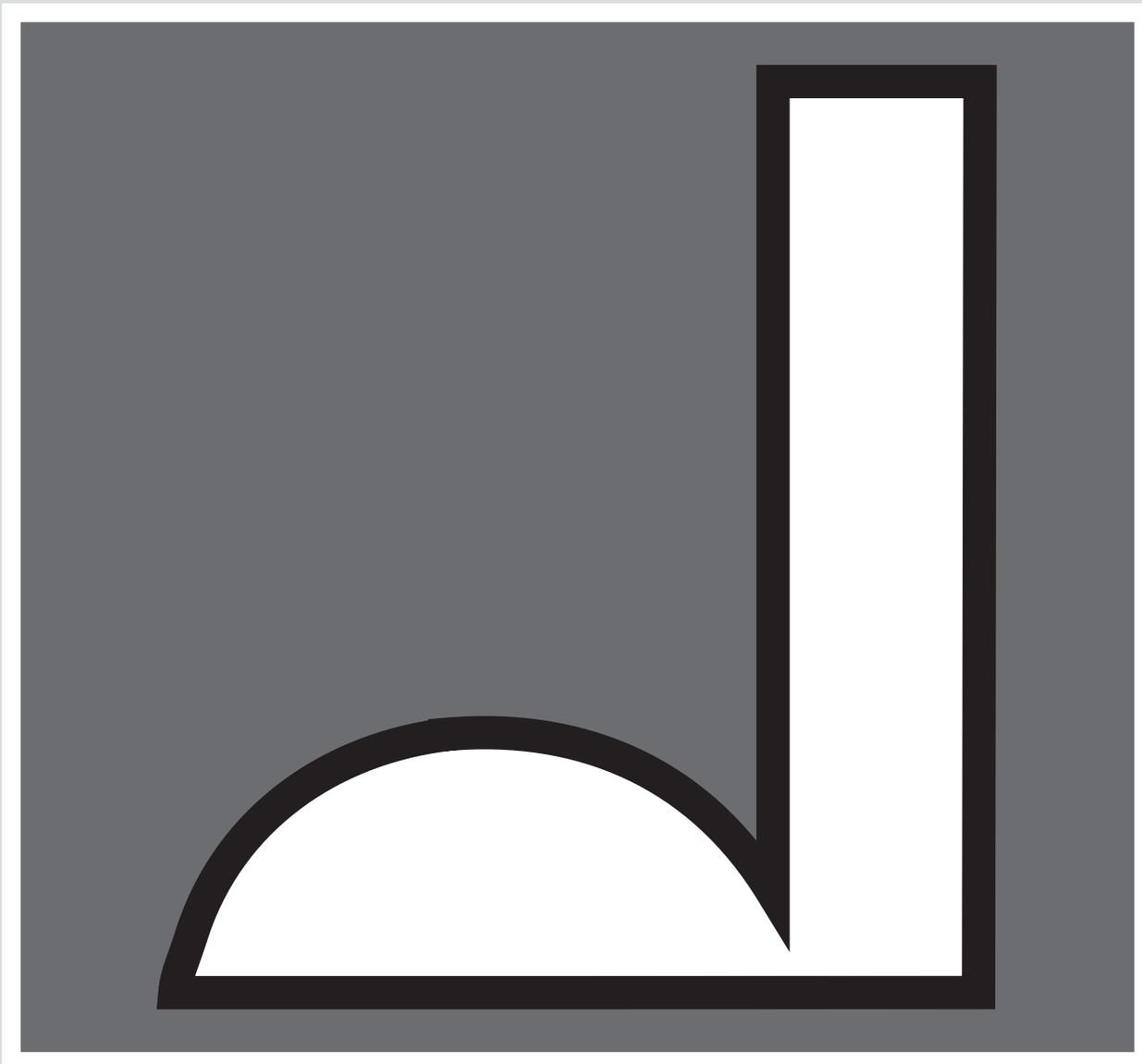
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



(*)DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVII – Nº 108 – QUINTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2012 – BRASÍLIA-DF

(*) Republicado, em 25/09/2012, para correção do cabeçalho e do despacho do Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2012.

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1ª VICE-PRESIDENTE
Marta Suplicy - (PT-SP)
2º VICE-PRESIDENTE
Waldemir Moka - (PMDB-MS)(3,4)
1º SECRETÁRIO
Cícero Lucena - (PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO
João Ribeiro - (PR-TO)[2]

3º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC) (1,5,6,7)
2º - João Durval - (PDT-BA)
3ª - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
4ª - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

1. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
2. Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão plenária do Senado Federal de 16.11.2011.
5. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença
6. Em 29.11.2011, vago em virtude de o Senador Gilvam Borges ter deixado o mandato.
7. O Senador Casildo Maldaner foi eleito 1º Suplente de Secretário na sessão plenária do Senado Federal de 08.12.2011.

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) - 25

Líder
Renan Calheiros - PMDB

.....

Líder do PMDB - 19
Renan Calheiros

Vice-Líderes do PMDB
Vital do Rêgo
Romero Jucá (40)
Sérgio Souza (20)
Waldemir Moka
Ricardo Ferraço
Casildo Maldaner

Líder do PP - 5
Francisco Dornelles

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12)

Líder do PV - 1
Paulo Davim

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 25

Líder
Walter Pinheiro - PT (22,25)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49)
Lídice da Mata (29,39)
Inácio Arruda
Eduardo Lopes (37,45)

.....

Líder do PT - 13
Walter Pinheiro (22,25)

Vice-Líderes do PT
Wellington Dias (26)
Lindbergh Farias (23)
Ana Rita (27)
Anibal Diniz (24)

Líder do PDT - 5
Acir Gurgacz (49)

Vice-Líder do PDT
Pedro Taques (21)

Líder do PSB - 4
Lídice da Mata (29,39)

Vice-Líder do PSB
Antonio Carlos Valadares (30)

Líder do PC DO B - 2
Inácio Arruda

Líder do PRB - 1
Eduardo Lopes (37,45)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 14

Líder
Jayme Campos - DEM (28)

Vice-Líderes
Cyro Miranda (34)
Flexa Ribeiro (7,35)
Lúcia Vânia (31)
Mário Couto (32)
Paulo Bauer (6,33)

.....

Líder do PSDB - 10
Alvaro Dias

Vice-Líderes do PSDB
Aloysio Nunes Ferreira (5)
Paulo Bauer (6,33)
Flexa Ribeiro (7,35)

Líder do DEM - 4
José Agripino (2,10,14,43,46)

Vice-Líder do DEM
Jayme Campos (28)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC) - 13

Líder
Gim Argello - PTB

Vice-Líderes
Blairo Maggi (19)
Alfredo Nascimento (41)
João Vicente Claudino
Eduardo Amorim (17,47,48)

.....

Líder do PTB - 6
Gim Argello

Vice-Líderes do PTB
João Vicente Claudino
Mozarildo Cavalcanti

Líder do PR - 6
Blairo Maggi (19)

Vice-Líderes do PR
Alfredo Nascimento (41)
Vicentinho Alves (42)

Líder do PSC - 1
Eduardo Amorim (17,47,48)

Governo

Líder
Eduardo Braga - PMDB (38)

Vice-Líderes
Gim Argello
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,39)
Jorge Viana
Vital do Rêgo

PSD - 2

Líder
Kátia Abreu - PSD (11,13)

Vice-Líder
Sérgio Petecão

PSOL - 1

Líder
Randolfe Rodrigues - PSOL (18)

Notas:
1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011,lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM nº 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF nº 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. Nº 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. nº 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. Nº 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB Nº 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB Nº 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT Nº 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senadora Lúcia Vânia é designada 3º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Mário Couto é designado 4 º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senador Paulo Bauer é designado 5º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Cyro Miranda é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Flexa Ribeiro é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC Nº 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem nº 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. nº 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
43. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
44. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.
45. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Zuleide Spinola Costa da Cunha
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATA

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS

1.1 – RESOLUÇÃO

Nº 20, de 2012 35797

2 – ATA DA 128ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 11 DE JULHO DE 2012

2.1 – ABERTURA

2.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada à apreciação do Projeto de Resolução nº 22, de 2012, que *decreta a perda do mandato do Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres*..... 35799

2.2.1 – Fala da Presidência

Esclarecimentos sobre os procedimentos a serem adotados na condução dos trabalhos da presente sessão..... 35799

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Item único

Projeto de Resolução nº 22, de 2012 (apresentado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar como conclusão do Parecer nº 821, de 2012, Relator: Senador Humberto Costa), que *decreta a perda do mandato do Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres*. **Aprovado**, tendo usado da palavra os Senadores Humberto Costa (Relator no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar), Pedro Taques (Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), Mário Couto, Ana Amélia, Ricardo Ferraço, João Capiberibe, Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues (pelo Partido Representante), o Sr. Antônio Carlos de Almeida Castro (Advogado do Representado) e o Senador Demóstenes Torres (Representado) (Votação nominal)..... 35799

Redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 2012 **(Parecer nº 928, de 2012-CDIR). Aprovada.** À promulgação. 35828

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – ATA DA 129ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 11 DE JULHO DE 2012

3.1 – ABERTURA

3.2 – EXPEDIENTE

3.2.1 – Pareceres

Nºs 929 a 931, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre os Projetos de Lei da Câmara nºs 39, 41 e 61, de 2012, respectivamente..... 35830

Nº 932, de 2012, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 404, de 2011. 35843

Nºs 933 e 934, de 2012, das Comissões de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 493, de 2007..... 35856

Nºs 935 e 936, de 2012, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2010. 35872

Nºs 937 e 938, de 2012, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 593, de 2011. 35894

Nºs 939 e 940, de 2012, das Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Assuntos Sociais, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2012..... 35906

Nºs 941 a 944, de 2012, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre os Projetos de Lei do Senado nºs 164, de 2012; 493, 583 e 740, de 2011, respectivamente..... 35915

3.2.2 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 39, 41 e 61, de 2012, cujos pareceres foram lidos anteriormente..... 35954

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 404, de 2011, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 95/2012-**CE)..... 35954

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 493, de 2007; 141, de 2010; e 593, de 2011, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário **(Ofícios nºs 211, 212 e 214/2012-CAE).**..... 35954

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 44 e 164, de 2012; 493, 583 e 740, de 2011, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário **(Ofícios nºs 126, 127, 129, 130 e 131/2012-CAS).** 35955

3.2.3 – Leitura de requerimento

Nº 670, de 2012, de autoria do Senador Inácio Arruda e outros Senadores, em aditamento ao Requerimento nº 402, de 2012, solicitando o adiamento da sessão especial de comemoração do Centenário de Nascimento do Maestro Eleazar de Carvalho para 12 de novembro próximo..... 35956

3.2.4 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 243, de 2012, de autoria do Senador Benedito de Lira, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre providências relativas ao desaparecimento de criança ou adolescente e obrigar o poder público a emitir alerta emergencial.*. 35957

Projeto de Lei do Senado nº 244, de 2012, de autoria do Senador Eduardo Amorim, que *altera a Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977, para permitir que a Mútua destine parte de sua arrecadação para medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural do engenheiro e do engenheiro-agrônomo e para desenvolvimento de ações fiscalizadoras promovidas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia.* 35959

Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2012, de autoria do Senador Eduardo Amorim, que *altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do imposto de renda os proventos de aposentadoria ou reforma recebidos por portadores de albinismo*. 35962

Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2012, de autoria do Senador Eduardo Amorim, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação de docentes para atuar na educação básica*. 35963

Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2012, de autoria da Senadora Ângela Portela, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências", para instituir medidas destinadas à prevenção do uso inadequado de psicofármacos em crianças e adolescentes.* 35965

Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2012, de autoria do Senador Eduardo Amorim, que *altera o art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", para estabelecer a possibilidade de prorrogação do prazo que suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor*. 36056

Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2012, de autoria do Senador Eduardo Amorim, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases de educação nacional", para estabelecer carga horária mínima de educação física do ensino fundamental e médio*... 36057

Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2012, de autoria do Senador Eduardo Amorim, que *determina a obrigatoriedade de distribuição de protetor solar pelo SUS para pessoas portadoras de albinismo e dá outras providências*. 36058

Projeto de Lei do Senado nº 251, de 2012, de autoria do Senador Gim Argello, que *dispõe sobre a validade de laudo de exame médico-pericial de pessoa com deficiência permanente*. 36058

Projeto de Lei do Senado nº 252, de 2012, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, que *altera os arts. 515, 530 e 538 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para modificar o prazo de duração dos mandatos sindicais e alterar critérios para eleições nas organizações sindicais e dá outras providências*. 36063

Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2012, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, que *altera a Lei n° 9.615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências", para fixar regras de reeleição e de duração dos mandatos dos dirigentes de entidades desportivas*. 36065

Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2012, de autoria do Senador Blairo Maggi, que *acrescenta o art. 56-A e modifica o art. 92 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", para exigir do contratado a apresentação de garantia, na forma de seguro garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a um mês de obrigações trabalhistas relativas ao contrato, e dá outras providências*. 36068

Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2012, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, que *dispõe sobre vigência e forma de financiamento de subsídios, descontos, isenções e encargos setoriais incidentes sobre o preço da energia elétrica, objetivando reduzir o custo da energia elétrica e ampliar a competitividade do produto nacional.*..... 36072

3.2.5 – Ofício do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 511/2012, comunicando o envio à sanção do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2010. 36078

3.2.6 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 351, de 2012 (nº 2.513/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ONG – Instituto Nossa Senhora de Nazaré de Educação, Esporte e Lazer de Barcarena Pará – INSNEELB*

para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barcarena, Estado do Pará..... 36078

Projeto de Decreto Legislativo nº 352, de 2012 (nº 2.686/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão*..... 36083

Projeto de Decreto Legislativo nº 353, de 2012 (nº 2.711/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedra D'água – ARCPD para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seridó, Estado da Paraíba*. 36088

Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2012 (nº 2.816/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Vale dos Sinos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul*. 36093

Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2012 (nº 2.988/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Lamoglia Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro*. 36099

Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2012 (nº 2.997/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário Social e Preservacionista de Mocajuba – ADECOSPEM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mocajuba, Estado do Pará*. 36105

Projeto de Decreto Legislativo nº 357, de 2012 (nº 3.016/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal FM Fernandopólis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fernandopólis, Estado de São Paulo*. 36110

Projeto de Decreto Legislativo nº 358, de 2012 (nº 3.029/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Bonito Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul*. 36116

Projeto de Decreto Legislativo nº 359, de 2012 (nº 3.040/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Astorga S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Astorga, Estado do Paraná*. . 36122

Projeto de Decreto Legislativo nº 360, de 2012 (nº 3.045/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo*.... 36126

3.2.7 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 351 a 360, de 2012, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. *As matérias serão apreciadas terminativamente*. 36131

3.2.8 – Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

Nº 39, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Souza, que *altera o art. 132 da Constituição Federal, para incluir os procuradores e advogados públicos das autarquias e fundações públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos regramentos constantes do caput do artigo*..... 36131

Nº 40, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Armando Monteiro, que *modifica os arts. 30 e 144 da Constituição Federal para dar ao Município competência para a criação de áreas estratégicas de pacificação social e ordenamento urbano, e para as guardas municipais o exercício de atividades de polícia ostensiva, nos limites definidos em convênio com os Estados*..... 36137

Nº 41, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Amorim, que *dá nova redação à alínea "d" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, para estender a imunidade tributária a "veículos de mídia escrita, editados em qualquer meio, os seus suportes físicos ou eletrônicos, e os insumos e serviços necessários à sua produção e distribuição"*..... 36145

3.2.9 – Discursos do Expediente

SENADOR *PAULO PAIM* – Alerta para a situação da saúde pública no Brasil; e outro assunto. 36150

SENADOR *WALTER PINHEIRO* – Defesa da adoção de mecanismos que coíbam a utilização da estrutura do Estado por organizações criminosas. 36153

SENADOR *PEDRO TAQUES* – Considerações acerca da cassação do mandato do ex-Senador Demóstenes Torres..... 36154

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI*, como Líder – Críticas aos planos de saúde no Brasil. 36156

SENADOR *ANTONIO CARLOS VALADARES* – Anúncio da sanção, pela Presidente Dilma Rousseff, de projeto de lei de autoria de S. Exª; e outro assunto. 36160

SENADORA *LÍDICE DA MATA* – Alerta para a necessidade de uma reforma política no Brasil; e outro assunto. 36161

SENADOR *ANIBAL DINIZ* – Considerações acerca da Educação no Brasil e no Estado do Acre. .. 36165

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Apresentação de livro sobre a história da Cooperativa dos Vendedores Autônomos do Parque Ibirapuera; e outros assuntos. 36167

SENADOR *EDUARDO LOPES* – Solidariedade aos servidores do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, em greve pela implantação do Plano de Carreira. ... 36169

SENADORA *MARTA SUPLICY* – Balanço dos trabalhos desenvolvidos pelo Senado Federal no primeiro semestre de 2012..... 36169

SENADOR *CÁSSIO CUNHA LIMA*, como Líder – Agradecimentos aos que manifestaram pesar pelo falecimento do ex-Senador Ronaldo Cunha Lima, pai de S. Exª. 36172

SENADOR *JOÃO CAPIBERIBE* – Considerações acerca do pacto federativo brasileiro. 36173

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Alerta para o surto da gripe H1N1 no Rio Grande do Sul; e outro assunto. 36175

SENADOR *PAULO DAVIM*, como Líder – Cumprimentos ao Governo Federal pela suspensão de 268 planos de saúde. 36176

SENADOR *ROMERO JUCÁ,* como Líder – Defesa de emendas apresentadas por S. Exª à Medida Provisória 568, de 2012..... 36177

3.2.10 – Leitura de requerimento

Nº 671, de 2012, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 198, de 2007..... 36178

3.3 – ORDEM DO DIA

3.3.1 – Item 1

Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2012 (proveniente da Medida Provisória nº 567, de 2012), que *altera o art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia, e dá outras providências; o art. 25 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências; o inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.* **Aprovado,** tendo usado da palavra os Senadores Alvaro Dias e Eduardo Braga. À sanção (Prejudicada a Medida Provisória nº 567, de 2012). O processado vai à Comissão Mista para a elaboração de projeto de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória. 36180

3.3.2 – Item 2

Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2012 (proveniente da Medida Provisória nº 568, de 2012), que *dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona; altera as Leis nºs 11.776, de 17 de setembro de 2008, 8.691, de 28 de julho de 1993, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 12.154, de 23 de dezembro de 2009, 12.277, de 30 de junho de 2010, 11.356, de 19 de outubro de 2006, 9.657, de 3 de junho de 1998, 12.094, de 19 de novembro de 2009, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 8.270, de 17 de dezembro de 1991, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.539, de 8 de novembro de 2007, 11.440, de 29 de dezembro de 2006, 8.829, de 22 de dezembro de 1993, 11.350, de 5 de outubro de 2006, 11.421, de 21 de dezembro de 2006, 10.484, de 3 de julho de 2002, 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.404, de 9 de janeiro de 2002, 10.483, de 3 de julho de 2002, 10.550, de 13 de novembro de 2002, 10.768, de 19 de novembro de 2003, 10.855, de 1º de abril de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.319, de 6 de julho de 2006, 11.233, de 22 de dezembro de 2005, 10.971, de 25 de novembro de 2004, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, 10.682, de 28 de maio de 2003, 11.095, de 13 de janeiro de 2005, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, e 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga a Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, o art. 21 da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e o § 2º do art. 52 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011; e dá outras providências.* **Aprovado,** tendo usado da palavra os Senadores Mozarildo Cavalcanti, Alvaro Dias, Romero Jucá, Paulo Davim, José Agripino, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Lopes, Gim Argelo, Renan Calheiros, Vital do Rêgo, Lídice da Mata, Eduardo Braga (Relator) e Inácio Arruda. À sanção (Prejudicada a Medida Provisória nº 568, de 2012). O processado vai à Comissão Mista para a elaboração de projeto de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória. 36186

3.3.3 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2012 (nº 2.538/2012, na Casa de origem), que *autoriza a criação da empresa pública Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL e dá outras providências.* **Aprovado,** após **Parecer nº 945, de 2012-PLEN,** proferido pelo Senador Rodrigo Rollemberg, em substituição às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Ciência, Tecnologia, Inovação, Co-

municação e Informática; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional. À sanção. 36483

3.3.4 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2012 (nº 48/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Libéria sobre Cooperação Educacional, celebrado em Brasília, em 7 de abril de 2010*. **Aprovado.** À promulgação. 36494

3.3.5 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 2012 (nº 2.547/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Multilateral de Investimentos II (FUMIN II), assinado na cidade de Okinawa, no Japão, em 9 de abril de 2005*. **Aprovado.** À promulgação. 36494

3.3.6 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2012 (nº 228/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Kiev, em 2 de dezembro de 2009*. **Aprovado.** À promulgação. ... 36495

3.3.7 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2012 (nº 3.838/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Burkina Faso sobre Cooperação Cultural, assinado em Brasília, em 12 de novembro de 2009*. **Aprovado.** À promulgação. 36495

3.3.8 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 2012 (nº 492/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Previdência Social e seu Protocolo Adicional entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, assinado em Berlim, em 3 de dezembro de 2009*. **Aprovado.** À promulgação. 36496

3.3.9 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Decreto Legislativo nº 276, de 2012 (nº 370/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Mali sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Bamaco, em 22 de outubro de 2009*. **Aprovado.** À promulgação. 36496

3.3.10 – Item 12 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 589, de 2012, do Senador Paulo Bauer, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2012, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte (prestação de serviço social dos graduados em medicina). **Aprovado.** 36497

3.3.11 – Item 13 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 590, de 2012, do Senador Sérgio Souza, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 278 e 609, de 2011, por regularem matéria correlata (proteção de direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo). **Aprovado.** 36497

3.3.12 – Item 14 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 591, de 2012, do Senador Sérgio Souza, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 540, de 2011; com o Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 2009, e o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2003, que já se encontram apensados, por regularem matérias correlatas (sanção para empresas que exploram trabalho escravo). **Aprovado.** 36497

3.3.13 – Item 15 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 599, de 2012, do Senador Magno Malta, solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 129, de 2012, seja apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (dispõe sobre a gestão coletiva de direitos autorais). **Aprovado.** 36497

3.3.14 – Item 16 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 600, de 2012, do Senador Magno Malta, solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 129, de 2012, seja apreciado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte. **Aprovado...** 36497

3.3.15 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

3.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

3.4.1 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 671, de 2012, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. **Aprovado.** 36499

3.4.2 – Leitura de requerimentos

Nº 676, de 2012, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara 61, de 2012. **Aprovado.** 36500

Nº 677, de 2012, de autoria do Senador Valdir Raupp, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa por motivo de saúde, em 16 e 17 do corrente. **Aprovado.** 36502

Nº 678, de 2012, de autoria do Senador Valdir Raupp, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa no período de 18 do corrente a 14 de novembro próximo. **Aprovado.** 36502

3.4.3 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 670, de 2012, em aditamento ao Requerimento nº 402, de 2012, do Senador Inácio Arruda e outros Senadores. **Aprovado.....** 36502

3.4.4 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados

Nº 1.359/2012, em aditamento ao Ofício 1.315/2012, encaminhando os nomes indicados pela Liderança do PP, e eleitos nesta data, por aquela Casa, para comporem a Comissão Representativa do Congresso Nacional. 36503

3.4.5 – Comunicações

Da Liderança do Bloco PV/PPS na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 571, de 2012. **(Ofício nº 142/2012)**. *Designação do Deputado Roberto de Lucena, como titular, para compor a referida Comissão.....* 36504

Da Liderança do Democratas na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 571, de 2012 **(Ofício nº 173, de 2012).** *Designação do Deputado Ronaldo Caiado, como suplente, para compor a referida Comissão.....* 36504

3.4.6 – Discursos

SENADOR *WELLINGTON DIAS* – Anúncio da candidatura de S. Exª à Prefeitura de Teresina; e outros assuntos. 36504

3.4.7 – Leitura de requerimentos

Nº 679, de 2012, de autoria do Senador Gim Argello e outros Senadores, em aditamento ao Requerimento nº 118, de 2012, solicitando que a sessão especial destinada a comemorar o Dia do Corretor de Imóveis seja realizada em 27 de agosto próximo. **Aprovado....** 36508

Nº 680, de 2012, de autoria do Senador Francisco Dornelles, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 286, de 2007, e 62, de 2005..... 36509

Nº 681, de 2012, de autoria do Senador Jader Barbalho, solicitando informações à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. .. 36509

Nº 682, de 2012, de autoria da Senadora Marta Suplicy, solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2011-Complementar, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 184 e 320, de 2010; e 712, de 2011, todos complementares. 36509

Nº 683, de 2012, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de congratulações e aplausos ao Município da Manacapuru. 36510

Nº 684, de 2012, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de pesar pelo falecimento do ex-Senador Ronaldo Cunha Lima. **....** 36510

Nº 685, de 2012, de autoria do Senador Ivo Cassol, solicitando a desconsideração do Requerimento nº 632, de 2012, em virtude do cancelamento da respectiva missão parlamentar. 36511

Nº 686, de 2012, de autoria do Senador Delcídio do Amaral, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 69, de 2012; e 752, de 2011. 36511

Nº 687, de 2012, de autoria do Senador Paulo Bauer, solicitando a oitiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte sobre o Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2012. 36511

Nº 688, de 2012, de autoria do Senador José Pimentel, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 80, de 2011; e 5, de 2003. . 36511

Nº 689, de 2012, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando voto de congratulações ao Ministro João Oreste Dalazen e ao Desembargador Jorge Antônio Andrade Cardoso. ... 36511

3.4.8 – Comunicação

Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 571, de 2012 **(Ofício nº 81, de 2012)**. *Designação do Deputado Pastor Eurico, como titular, e do Deputado Gonzaga Patriota, como suplente, para comporem a referida Comissão.....* 36512

3.4.9 – Discursos (continuação)

SENADOR *ROBERTO REQUIÃO* – Considerações acerca da cassação do mandato do ex-Presidente do Paraguai, Fernando Lugo; e outros assuntos..... 36513

3.4.10 – Comunicação da Presidência

Transferência da sessão conjunta do Congresso Nacional destinada à leitura e apreciação de expedientes e de projetos de lei do Congresso Nacional, para hoje, às 20 horas e 30 minutos. 36517

3.4.11 – Discursos (continuação)

SENADOR *EDUARDO LOPES*, como Líder – Registro do transcurso do Dia Internacional do Cooperativismo; e outro assunto. 36517

3.4.12 – Pareceres

Nº 946, de 2012, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre a Sugestão nº 18 de 2011 **(conclui pela apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 256, de 2012**, que ***altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", para dispor sobre a implantação de bibliotecas e laboratórios de informática e de ciências nas escolas públicas de ensino fundamental ou médio***). . 36520

Nº 947, de 2012, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre a Sugestão nº 2 de 2012 **(conclui pela apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 257, de 2012**, que *declara de interesse social, para fins de desapropriação, a planta industrial da empresa Flaskô Industrial de Embalagens Ltda).*..... 36527

3.4.13 – Leitura de requerimentos

Nº 690, de 2012, de autoria do Senador Paulo Bauer, solicitando informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores..... 36536

Nº 691, de 2012, de autoria do Senador Paulo Bauer, solicitando informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. 36537

3.4.14 – Discursos (continuação)

SENADORA *ANA RITA* – Prestação de contas da viagem de S. Exª a Caracas, na Venezuela; e outro assunto. 36538

SENADOR *INÁCIO ARRUDA*, como Líder – Análise da importância dos investimentos da Petrobras para o Estado do Ceará; e outros assuntos. 36540

SENADOR *JAYME CAMPOS* – Comentários sobre os resultados alcançados pela CAS nos últimos meses. 36543

SENADOR *SÉRGIO SOUZA* – Reflexão sobre as alterações propostas ao Código Florestal. . 36545

SENADOR *ARMANDO MONTEIRO*, como Líder – Considerações sobre projeto de lei apresentado por S. Exª; e outro assunto..... 36547

SENADOR *RICARDO FERRAÇO* – Anúncio da aprovação de requerimento para oitiva, na CAE, da Srª Graça Foster, Presidente da Petrobrás. 36550

SENADOR *VALDIR RAUPP*, como Líder – Comemoração pelo anúncio de medidas de estímulo à queda no preço da energia no Brasil; e outro assunto. 36552

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Anúncio da aprovação de um empréstimo internacional ao Estado do Pará; e outros assuntos. 36552

3.4.15 – Leitura de requerimento

Nº 692, de 2012, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, solicitando voto de aplauso ao Banco da Amazônia. 36556

3.4.16 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2012, de autoria do Senador Gim Argello, que *dispõe sobre a reserva de cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e define os critérios de sua admissão.* **.....** 36556

Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2012, de autoria do Senador Gim Argello, que *altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que "dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica", para instituir a prioridade na ocupação de assentos em aeronaves em favor das pessoas que especifica.* 36560

3.4.17 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Homenagem pelo transcurso dos 70 anos da Companhia Vale do Rio Doce. 36562

SENADOR *ALOYSIO NUNES FERREIRA* – Registro do artigo intitulado "Custo Lula", publicado no jornal **O Globo**, edição de 28 de junho último; e outro assunto. 36563

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Registro da matéria intitulada "Agosto, mês do mensalão", publicada no jornal **O Globo**, edição de 7 de junho último; e outro assunto..... 36565

SENADOR *ALVARO DIAS* – Registro da matéria intitulada "Ideli evita imprensa; PT sai em defesa da ministra", publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 31 de março último; e outro assunto. 36570

SENADOR *CÍCERO LUCENA* – Registro do editorial intitulado "O Brasil ficou mal na foto", publicado no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 16 de março último; e outro assunto. 36572

SENADOR *MÁRIO COUTO* – Registro da matéria intitulada "Severino de Maia", publicada na revista **Veja**, edição de 15 de fevereiro último; e outro assunto. 36573

SENADORA *ANGELA PORTELA* – Registro da realização em Caracas, Venezuela, do XVIII Encontro do Foro de São Paulo. 36575

SENADOR *ASSIS GURGACZ* – Preocupação com a situação da BR-364, em Rondônia, e apelo ao Ministro dos Transportes e ao DNIT no sentido de sua restauração. 36576

3.4.18 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 36577

3.5 – ENCERRAMENTO

4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 11.7.2012

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 36592

CAS – Comissão de Assuntos Sociais 36599

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 36605

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 36610

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle..... 36615

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa..... 36624

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 36630

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura . 36637

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo..... 36643

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária 36649

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 36653

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993) 36655

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)..... 36656

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995) 36658

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005) 36658

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)..... 36659

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)..... 36661

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010). 36663

Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42, de 2010) 36665

CONGRESSO NACIONAL

10 – COMISSÕES MISTAS

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1, de 2006) 36669

CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4, de 2008).. 36676

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas –Fipa (Resolução nº 2, de 2007)..... 36678

CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883, de 1999) 36679

Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito 36680

11 – CONSELHOS E ÓRGÃO

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972) 36684

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991) 36685

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1, de 2011) 36686

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 2012

Decreta a perda do mandato do Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É decretada a perda do mandato do Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres, nos termos do art. 55, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 5º, incisos II e III, e o art. 11, inciso II, da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal.

Art. **2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Ata da 128ª Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 11 de julho de 2012

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney

(Inicia-se a Sessão às 10 horas e 9 minutos e encerra-se às 13 horas e 24 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

128ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA ÀS 10 HORAS

Período : 11/7/2012 07:00:00 até 11/7/2012 13:19:32

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	X	X
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	X
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
PP	RS	ANA AMÉLIA	X	X
PT	ES	ANA RITA	X	X
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X	X
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X	X
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PR	MS	ANTONIO RUSSO	X	X
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	X	X
PDT	RO	ASSIS GURGACZ	X	X
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X	X
PR	MT	BLAIRO MAGGI	X	X
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X	X
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X	X
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X	X
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	X	X
-	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X	X
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X	X
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	X	X
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	X
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	X	X
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	X
PT	PE	HUMBERTO COSTA	X	X
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PP	RO	IVO CASSOL	X	X
PMDB	PA	JADER BARBALHO	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	X
-	AC	JORGE VIANA	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	X
PSD	TO	KÁTIA ABREU	X	X
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X	X
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X	X
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	X	X
PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	X
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	X
PT	SP	MARTA SUPLICY	X	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X
PSDB	SC	PAULO BAUER	X	X
PV	RN	PAULO DAVIM	X	X
PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X	X
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X	X
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X	X
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	X	X
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X	X
PR	TO	VICENTINHO ALVES	X	X
PMDB	PB	VITAL DO REGO	X	X
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X	X
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X	X
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X	X
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	X	X

Compareceram: 80 Senadores

Operador: NILSON SILVA DE ALMEIDA

Emissão: 11/7/2012 13:29:40

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Há numero regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos.

Na forma regimental, os trinta primeiros minutos da presente sessão destinam-se à hora do Expediente.

Peço aos Srs. Senadores e Senadoras que desejam falar agora na hora do Expediente que façam a sua inscrição.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A presente sessão destina-se à apreciação do **Projeto de Resolução nº 22, de 2012**, que declara a perda do mandato do Senador Demóstenes Xavier Torres apresentado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar como conclusão do Parecer nº 821, de 2012. Relator: Senador Humberto Costa que tem parecer sob o nº 822, de 2012 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Relator: Senador Pedro Taques pela inexistência de vícios de constitucionalidade, legalidade e juridicidade no processamento da matéria.

A Presidência esclarece ao Plenário que, em sessão deliberativa, só haverá oradores, antes da Ordem do Dia, caso não haja número para as deliberações e que o Período do Expediente não excederá a trinta minutos – art. 187, parágrafo único, e art. 188, ambos do Regimento Interno.

A Presidência comunica ao Plenário que, em entendimento com as lideranças da Casa, adotará o seguinte procedimento, na condução dos trabalhos da presente sessão:

– a palavra será concedida aos Relatores: no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Humberto Costa, e, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Pedro Taques, pelo prazo de dez minutos cada um;

– em seguida, a palavra será concedida às Srªs Senadoras e aos Srs. Senadores inscritos para discutir a matéria, pelo prazo máximo de dez minutos cada um;

– posteriormente, passar-se-á às alegações finais, quando será concedida a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues, representante do Partido Socialismo e Liberdade, Autor da Representação nº 1, de 2012, pelo prazo de 20 minutos, podendo ser prorrogado por dez minutos, e ao Representado, Senador Demóstenes Torres, que também terá o prazo de 20 minutos, podendo ser prorrogado por dez minutos – não haverá apartes nesta fase da sessão;

– encerrada a fase das alegações finais, será iniciado o processo de votação pelo painel eletrônico, com escrutínio secreto e maioria absoluta, nos termos do § 2º do art. 55 da Constituição Federal e do inciso III do art. 288 do Regimento Interno.

Constituição Federal.

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

.....

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

.....

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e IV, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, pelo voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 288. As deliberações do Senado serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros (Const., art. 47), salvo nos seguintes casos, em que serão:

.....

III – por voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa.

c*) perda de mandato de Senador, nos casos previstos no art. 55, § 2º, da Constituição.*

A Presidência esclarece que, tendo em vista tratar-se de votação secreta, não haverá encaminhamento de votação nem declaração de voto – parágrafo único do art. 316 do Regimento Interno.

Art. 316. Proclamado o resultado da votação, é lícito ao Senador encaminhar à Mesa, para publicação, declaração de voto.

Parágrafo único. Não haverá declaração de voto se a deliberação for secreta e não se completar falta de número ou não for susceptível de encaminhamento.

A Presidência lembra às Senadoras e aos Senadores que a inobservância do § 2º do art. 55 da Constituição Federal estará sujeita à sanção prevista no art. 10 da Resolução nº 20.

Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato quando não for aplicável a penalidade mais grave que, terceiro, revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou comissão haja resolvido devam ficar secretos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Em havendo concordância com o Plenário, esse procedimento assim será feito, de acordo com a reunião ontem procedida pela Mesa com os Líderes da Casa.

Com a palavra, o Senador Humberto Costa, para uma questão de ordem.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem.

Na verdade, fui sorteado no Conselho de Ética para ser o relator de mérito deste processo disciplinar, no qual é Representado o Senador Demóstenes Torres.

Ao longo de praticamente três meses, debruceí-me sobre todas as alegações, provas, documentos que foram produzidos. E tive oportunidade de ler para aquela comissão um relatório preliminar, de 72 páginas, aprovado pela unanimidade de seus membros, e um relatório final, de 78 páginas, também aprovado à unanimidade dos integrantes do Conselho de Ética.

Ao longo da última semana, o Representado, com todo o direito, usou da tribuna do Senado para fazer sua defesa, com todo o direito, e naturalmente se reportou várias vezes, tecendo críticas ao relatório que elaborei.

Portanto, eu gostaria de pedir a V. Exª para, na minha defesa do meu relatório, no dia de hoje, ter o tempo suficiente para que possa fazê-lo, contestando inclusive as colocações que foram feitas pelo Senador Representado.

Isso significa ter pelo menos 20 minutos para a fundamentação dos meus argumentos. Entendo perfeitamente que é absolutamente justo que o Senador Pedro Taques possa, na condição de Relator da juridicidade, constitucionalidade e ilegalidade do parecer, manifestar-se, mas há de convir V. Exª que, na condição de Relator de mérito, preciso ter o tempo necessário suficiente para que possa fazer a defesa do meu trabalho.

Não me oponho absolutamente que o Senador Demóstenes Torres possa ter o tempo semelhante ou maior até, mas que eu possa concluir o meu trabalho da forma séria como iniciei e como concluí no Conselho de Ética.

Peço a V. Exª que possa me garantir esse tempo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Senador Humberto Costa, ontem eu reuni todas as Lideranças da Casa para estabelecermos os procedimentos a serem adotados nesta sessão.

De acordo com o Regimento, o Relator tem direito a falar durante 20 minutos. Sendo dois relatores, o prazo foi dividido entre dez minutos para cada Relator. Isto porque se nós colocarmos vinte minutos para cada Relator, evidentemente nós estaremos extrapolando o prazo da defesa, e a Mesa quer justamente assegurar que esta sessão não tenha nenhum óbice de natureza legal que possa levantar qualquer procedimento diferente.

Agora eu tenho uma fórmula pela qual V. Exª poderá fazer isso. Pode V. Exª se inscrever como Senador e usar a palavra por dez minutos para discutir o parecer, e dez minutos para expor o parecer.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Mas, Sr. Presidente, peço vênia a V. Exª, mas V. Exª...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A não ser que eu tenha que consultar todas as Lideranças uma vez mais.

Eu hoje procurei os Líderes e alguns me manifestaram a necessidade de mantermos o procedimento adotado ontem na reunião de lideranças.

Eu acho que essa formula atende V. Exª e, ao mesmo tempo,...

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Taques.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Sr. Presidente, peço vênia a V. Exª para discordar no sentido de que V. Exª, inclusive como um orador eloquente e respeitado, sabe que é absolutamente impossível traçar-se um raciocínio que venha a ser quebrado por dez minutos de uma fala e depois dez minutos depois de várias outras falas. Eu não vejo porque não possa eu, na condição de Relator, ter esse tempo de 20 minutos para apresentar o meu trabalho. É óbvio que temos que garantir todo o direito à defesa, mas é necessário garantir inclusive porque muitos dos Srs. Senadores não tiveram acesso ao relatório, mas tiveram o acesso à repercussão dos pronunciamentos de S. Exª neste plenário.

Peço a V. Exª que consulte os Líderes; peço aos Líderes que tenham esse entendimento também, para que nós possamos ter aqui um processo absolutamente justo e democrático.

Sabe V. Exª que eu me encontro numa posição talvez a mais ingrata da minha vida pública, de julgar um companheiro. Faço isso aqui com absoluto sentimento de tristeza, inclusive. Mas, para que possa fazê-lo cumprindo o meu dever legal, eu preciso do tempo necessário para esclarecer aos Senadores.

Quero explicar aqui aos Líderes que o que estou pedindo é que eu possa ter 20 minutos para apresentação da minha proposição, do meu parecer, e o Senador Pedro Taques possa ter 10 minutos, enfim, como Relator não de mérito, mas da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade. Ou ele possa ter 20 minutos, contanto que eu possa ter os 20 necessários.

A defesa terá 20, com uma possibilidade de prorrogação de mais 10.

Em todas as sessões do Conselho de Ética, o Representado e a sua defesa puderam se manifestar todas as vezes que assim o quiseram. Então, acredito que, na condição de Relator, de alguém que procurou fazer um trabalho sério, transparente, absolutamente

imparcial, eu gostaria de ter o direito de poder fazer minha defesa nesse tempo mínimo necessário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Pedro Taques, que pediu pela ordem.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu quero me associar ao pedido do Senador Humberto Costa.

A situação é excepcional no Senado da República. O direito aplicável também deve ser excepcional.

Veja, Sr. Presidente, como V. Exª bem sabe, a Constituição, quando fala em ampla defesa, fala em contraditório, fala em igualdade de armas, em igualdade de condições.

Desta feita, atendendo à Constituição e ao Regimento Interno, eu não vejo por que o Senador Humberto Costa possa ter apenas 10 minutos. Isso é razoável, isso é proporcional, desde que a defesa também tenha o mesmo prazo ofertado às duas relatorias.

Portanto, eu quero solicitar aos Líderes no Senado que possam atender ao pedido do Senador Humberto Costa.

Se isso não for possível, desde logo, Senador Humberto Costa, eu abro mão de cinco minutos dos dez que a Comissão de Justiça tem para sustentar o relatório lá oferecido.

Mas o mais adequado, o mais constitucional, o mais ponderado, o mais razoável seria ofertar a ele prazo maior, dando igual tempo para a defesa expor o seu raciocínio.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em nome do PMDB, eu queria deixar absolutamente claro que não vejo nenhuma dificuldade para que isso seja feito, concretizado. Para que sejamos justos – e o Senador Pedro Taques novamente colabora com isso –, se houver necessidade, se incorpora novo tempo à defesa do Senador Demóstenes. Esse é o espírito da Casa. Não vejo nenhuma dificuldade, não.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Eu quero esclarecer à Casa que, justamente para evitar qualquer dúvida sobre os procedimentos desta sessão, eu reuni todos os líderes ontem para estabelecermos uma sistemática. E V. Exª, Senador Pedro Taques, estava presente à reunião. Todos concordaram com esta sistemática que está de acordo com o Regimento da Casa.

De maneira que eu não poderia mudar sem consultar os líderes a respeito porque não foi uma decisão minha. Como foi uma decisão tomada pelo conselho de líderes da Casa, então, eu teria necessidade de ouvir os líderes da Casa nesse sentido. Mas consultarei os líderes sobre isso.

Com a palavra, o Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu acho que V. Exª foi fiel ao que propôs no dia de ontem. Fizemos uma reunião prévia de líderes, todos presentes, em que V. Exª propôs uma sistemática, com tempos e com definição de oradores. E, por unanimidade, os líderes fizeram o acordo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – De acordo com o Regimento.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – De acordo com o Regimento.

E ficou acertado que – até invertemos – em vez de começar o processo pela discussão, com os oradores, começaremos pela palavra dos relatores na CCJ e no Conselho de Ética, dez minutos. Não houve contestação. Em seguida, os inscritos falariam por dez minutos; depois, o denunciante e o denunciado usariam a palavra por 30 minutos.

Eu acho plenamente razoável e quero fazer uma proposta para submeter aos líderes: que os relatores tenham o dobro do tempo, 20 minutos. É a proposta que quero fazer ao Plenário, que é soberano: tenham 20 minutos para manifestar suas posições e suas razões os relatores da CCJ e do Conselho de Ética e, em seguida, os inscritos teriam 10 minutos. Ao final, meia hora para denunciado e denunciante. É a proposta que faço, fazendo justiça à iniciativa de V. Exª de ter consultado os líderes para estabelecer a sistemática que está posta e está em discussão.

É a proposta que faço.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Consulto os Líderes se estão de acordo com a modificação, estendendo o tempo para vinte minutos para os relatores.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – V. Exª agiu corretamente, estabeleceu o rito, mas, diante do apelo formulado pelo Relator Humberto Costa, o nosso Partido concorda, e não há nenhum inconveniente em que ele seja atendido para expor seu trabalho.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA. Sem revisão do orador. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, conforme já havia conversado com V. Exª hoje pela manhã, creio que, até para evitar qualquer

controvérsia, o estabelecimento dessa proposta de tempo maior para os relatores obviamente resultará, também por parte da defesa, na possibilidade de usar um tempo maior.

Então, não há nenhum tipo de problema em relação a isso, e somos plenamente favoráveis a que os dois relatores tenham um tempo de até 20 minutos para procederem em plenário não só ao que seria o resultado dos relatórios apresentados no Conselho de Ética e na CCJ, como também acerca do processo que se desenvolveu durante toda essa semana, a partir, inclusive, da expectativa desta sessão.

Portanto, concordamos com a alteração da distribuição do tempo para os nobres relatores.

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – Sr. Presidente, pela ordem. **O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Tem a palavra o Senador Gim Argello.

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – Sr. Presidente, da mesma forma que o Líder Walter Pinheiro e o Líder Renan Calheiros, em nome do Bloco União e Força, também concordamos com o dobro de tempo para os relatores e, para os demais, o tempo de dez minutos.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Pela ordem, a Senadora Ana Amélia e depois a Senadora...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Da mesma forma, Presidente José Sarney, o Partido Progressista concorda com a solicitação encaminhada pelo Relator do Conselho de Ética, Senador Humberto Costa, bem como pelo Relator da Comissão de Constituição e Justiça, Senador Pedro Taques, em relação aos prazos dos pronunciamentos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A Mesa já inferiu que todos os Líderes estão de acordo com a prorrogação do tempo. Então, como eu ontem reuni os Líderes, eu não poderia modificar o procedimento sem ouvi-los. Considero que a decisão é nesse sentido. Então, eles terão vinte minutos.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA) – Sr. Presidente, só queria declarar o voto do PSB a favor da mudança do tempo.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Tem a palavra V. Exª pela ordem.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sr. Presidente, em nome do PDT, nós concordamos. Quero ser leal a V. Exª Ontem foi feita a reunião com o colégio de líderes, mas hoje há um fato novo. Por isso, estamos concordando com a mudança, desde que, Sr. Presidente – tenho certeza da compreensão de V. Exª – à defesa também seja ofertado o mesmo prazo de extensão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB - AP) – Eu quero que o Plenário compreenda que a decisão tomada não foi da Mesa, foi dos Srs. Líderes.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (S/Partido - GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB - AP) – Então, eu consultei os Srs. Líderes para a modificação.

Senador Demóstenes Torres, com a palavra.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (S/Partido – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, concordo perfeitamente em que seja estendido o prazo de 10 minutos para cada relator, sem nenhum problema. Como falarão por mais 20 minutos, eu peço também que acresça em meu tempo os mesmos 20 minutos, para que eu também possa ter o direito de fazer a minha defesa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB - AP) – Eu acho que é justo que V. Exª seja atendido e, assim, a Mesa procederá.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (S/Partido - GO) – Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB - AP) – Vamos iniciar a sessão.

Com a palavra o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, hoje, sem dúvida, é um dia muito difícil para todos nós e para mim, em particular.

Já tive oportunidade de dizer que o trabalho que desenvolvi ao longo desses meses não me gerou nenhum tipo de alegria. Não usei esse trabalho e esse dever para procurar me promover ou fazer carreira como vestal ou paladino da moral e da ética. Não quis fazer carreira política de dedo em riste, como só ía fazer o Representado, há algum tempo, a dizer: "eu acuso". Não, de forma alguma. Produzi um trabalho imparcial, calcado em fatos, fatos que são, lamentavelmente, contundentes. Agi sem prejulgamentos, com absoluto respeito ao direito de defesa. Nisso, fui dirigido, com muita honra, pelo Presidente do Conselho de Ética, o Senador Antonio Carlos Valadares. E creio que produzi um relatório que deu conforto aos integrantes do Conselho de Ética para votarem, por unanimidade, pela sua aprovação.

Nesta semana, o Senador Representado utilizou a tribuna para tecer críticas ao meu relatório, com todo o direito, com toda a justiça, até porque trabalhamos permanentemente com o contraditório. Classificou-o

como ilegal, inconstitucional, sem respeito às normas jurídicas, muito embora a Comissão de Constituição e Justiça tenha aprovado, pela unanimidade dos seus membros, o relatório do Senador Pedro Taques, que constatava a legalidade, a juridicidade e a constitucionalidade do meu trabalho. Qualificou S. Exª o meu relatório como uma peça de ficção. Chegou a me classificar como um romancista. Gostaria de sê-lo, mas não o sou. Em verdade, procurei tão somente expressar a realidade dos fatos.

Em meio a isso, S. Exª produziu – e eu até entendo, pela gravidade do momento que vive, pelo sofrimento por que passa – algumas peças de retórica que são verdadeiras pérolas. A maior delas, sem dúvida, foi dizer que mentir não é quebrar o decoro parlamentar.

S. Exª baseou-se na figura da imunidade parlamentar, na inviolabilidade do mandato, que, no entanto, só é aplicável para a situação civil e penal por quaisquer das opiniões, palavras e votos. No entanto, a imunidade parlamentar, a imunidade material, propriamente dita, não é interdito de juízo ético parlamentar. Portanto, uma das hipóteses de incompatibilidade com o decoro parlamentar é exatamente o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional.

A imunidade material, ou seja, a inviolabilidade do parlamentar, em suas opiniões e palavras, é uma daquelas prerrogativas a que faz referência o §1º do art. 55 da Constituição Federal – a imunidade material, o direito de não serem presos ou imunidade formal.

No entanto, caso o Senador se valha de expressões descorteses ou insultuosas ou quebre o cumprimento adequado dessas prerrogativas, o uso da palavra se sujeita a medidas disciplinares. Valho-me aqui da palavra o Presidente do STF, que dizia:

> Para os pronunciamentos feitos no interior das Casas Legislativas, não cabe indagar sobre o conteúdo das ofensas ou a conexão com o mandato, dado que acobertadas com o manto da inviolabilidade. Em tal seara caberá à própria Casa a que pertencer o Parlamentar coibir eventuais excessos no desempenho dessa prerrogativa.

Continua Ayres Britto:

> Claro que o Parlamentar pode incidir em excesso e até ser punido politicamente por falta de decoro, por algo que se apura regimentalmente.

O ex-Ministro Nelson Jobim conclui:

> Inclusive os regimentos das Casas Legislativas preveem a possibilidade de cassar a palavra pelo Presidente se este entender que há acusações de natureza pessoal etc., mas isso está dentro do âmbito do Parlamento.

De fato, qualquer Parlamentar pode mentir quando discursa. É um direito seu. No entanto, é um direito de qualquer outro Parlamentar não acreditar na mentira do colega e, na forma regimental, contraditá-lo ou pedir a sua punição. Portanto, não é normal nem é aceitável que se possa mentir ao Parlamento e à sociedade brasileira.

E, aí, eu pergunto, já que S. Exª me qualificou como ficcionista: é por acaso ficção que S. Exª usou a tribuna do Senado Federal para dizer que a sua relação com o Sr. Carlos Cachoeira era exclusivamente de natureza pessoal e privada e que ao longo de tantas ligações telefônicas só havia tratado de uma crise conjugal entre seu suplente e o Sr. Carlos Cachoeira?

Não é ficção. Ele disse isso. Como não é ficção que em nenhuma dessas mais de 300 ligações há qualquer referência à crise conjugal do Sr. Carlinhos Cachoeira. Foram 97 ligações apenas do aparelho Nextel; 40 encontros que aconteceram entre ambos, entre março e agosto de 2011.

S. Exª disse aqui que não sabia dos afazeres ocultos do Sr. Carlinhos Cachoeira. É muito difícil acreditar nessa colocação. S. Exª foi Procurador-Geral de Justiça de Goiás por dois mandatos. Foi Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás por um mandato. S. Exª é Senador da República e foi integrante da CPI dos Bingos, que indiciou o Sr. Carlos Cachoeira por seis crimes, entre eles: corrupção passiva, formação de quadrilha, lavagem de dinheiro e mais três.

Como alguém da intimidade desse cidadão não poderia saber das suas atividades criminosas, reunindo não somente esse passado de um profissional da Justiça e da Segurança Pública, mas principalmente como seu amigo? Que amigo é esse que não procura saber como o outro se houve em uma CPI que foi do conhecimento de todo o Brasil? Que amigo é esse que não procurou saber por que o amigo havia sido indiciado por seis crimes?

Portanto, perdoe-me, mas S. Exª faltou com a verdade.

Disse S. Exª que nunca se intrometeu nos negócios do Sr. Carlos Cachoeira, mas o próprio início do conhecimento entre ambos, travado em Goiás, quando S. Exª era Secretário de Segurança Pública, foi para atender uma demanda do Sr. Cachoeira, que queria a repressão aos jogos de azar ilegais em Goiás, para afastar concorrentes. S. Exª participou ativamente da tentativa de produzir constrangimento ao Governo Federal, à Caixa Econômica, para aceitar, em 2003, um acordo que envolvesse a GTEC, o Sr. Carlos Cachoeira e a própria Caixa Econômica, para os jogos da Loteria

Esportiva. S. Exª, inclusive, detinha informações que somente aqueles que tivessem íntima relação com o Sr. Carlos Cachoeira poderiam ter. E um ano depois, quando é deflagrado o escândalo Waldomiro Diniz, S. Exª aparece como alguém de uma antevisão do que iria ocorrer e, estranhamente, ao mesmo tempo em que batia fortemente em Waldomiro Diniz e no Governo Federal, poupava inteiramente o Sr. Carlos Cachoeira, na verdade, o corruptor ativo naquela situação, demonstrando que S. Exª não tinha interesse de atacá-lo ou travar com ele qualquer tipo de confronto.

Disse S. Exª que era militante da causa contra a legalização dos jogos de azar. No entanto, no período em que foi Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, deixou durante dois anos, dormitando nas gavetas da comissão, o Projeto de Lei nº 274, produzido pela CPI dos Bingos, que tornava crime a contravenção dos jogos de azar, sem que indicasse um relator. E não se pode acusar S. Exª de não ser um parlamentar preocupado em que os processos andassem, porque mais de mil projetos tiveram indicação de relator e chegaram a ser apreciados pela comissão. Ou então o PL nº 7.828, de 2002, que também procurava transformar contravenção em crime e que ele diz, numa conversa telefônica, e que reconhece verdadeira: "Cuidado, Cachoeira, que isso aí te pega". E, depois, convencido por Cachoeira de que o projeto era bom para as suas atividades, ele diz: "Vamos ver aí. Eu vou ver se pauto". Se isso não for utilizar o mandato para atender a interesses de um contraventor, o que será, então, senhoras e senhores?

S. Exª defendeu interesses de Carlinhos Cachoeira na Anvisa, no STJ, no Tribunal de Justiça de Goiás, no Ministério Público de Goiás, no DNPM, no Ibram, no Ibama, no DNIT, na Infraero, na Receita Federal, no Governo de Goiás e em prefeituras de Goiás. E o mais grave, Excelências: o Senador participou, inclusive, do processo de proteção do Sr. Carlinhos Cachoeira.

Há um diálogo que é o mais grave de todos. Quando a Polícia Federal simula uma operação policial para desvendar quem estava vazando informações nas operações de combate aos jogos de azar no Estado de Goiás, S. Exª tem uma informação privilegiada, segundo ele, dada "pelo de sempre", e diz ao Sr. Cachoeira que vai haver uma operação. Naturalmente, a operação não aconteceu, porque ela era uma simulação.

E disse S. Exª que foi para jogar uma verde, para saber se Carlinhos Cachoeira ainda continuava no ramo dos jogos. Esse "ainda" já mostra que o Senador, no mínimo, desconfiava que ele estava no ramo dos jogos, mas passou uma informação, senhoras e senhores. E vejam a gravidade: se fosse verdadeira, poderia ter custado a vida de agentes públicos, policiais que poderiam ter dado uma batida e serem recebidos a bala ou num confronto. Isso é uma atuação temerária e que não é compatível com o exercício de um mandato parlamentar.

Mais ainda: S. Exª auferiu vantagens que não são lícitas. Aqui foi dito: "Mas o que é isso? Receber um telefone Nextel, que é tão barato! Alguém pagar essa conta de R$40,00, R$50,00, isso não é nada!" Mas, senhoras e senhores, esse telefone foi dado a um seleto grupo de pessoas que compunha a alta cúpula dessa organização. Não estou com isso dizendo que o Senador faz parte dessa cúpula, mas faz parte do grupo que recebeu e se comunicava por intermédio desses rádios, não para tratar de assuntos republicanos, mas sempre para tratar de assuntos do interesse dessa organização criminosa.

Não é aceitável, sob nenhuma hipótese, que um Senador tenha suas contas pessoais pagas por quem quer que seja, ainda mais por um conhecido contraventor e, hoje, sabidamente, um criminoso. Portanto, isso também não é compatível com o exercício do mandato parlamentar. Deixar que esse contraventor pague uma dívida de US$18 mil por uma mesa, que pague uma aparelhagem de som de US$27 mil dada como presente, cinco garrafas de vinho a mais de US$15 mil e uma geladeira e um fogão como presente de casamento de US$25 mil. S. Exª disse aqui, na tribuna, como poderia não receber esse presente, seria até uma falta de educação, uma falta de polidez. Mas não é que essa semana, nos grampos da PF, fica claro que esses presentes foram encomendados, não vieram numa caixa que surpreendeu as pessoas que o receberam. Portanto, são vantagens indevidas que são incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar.

Além disso, as relações perigosas. S. Exª recebeu, por mais de uma vez aqui, o Sr. Gleyb Ferreira da Cruz, que tinha um alto posto nessa organização criminosa.

Numa dessas vezes, inclusive, não se sabe, para receber ou pagar 20 mil, que também não se sabe o que são esses 20 mil. Mas não quero nem entrar no mérito dessa questão, prefiro ignorá-la. Mas receber esse cidadão, que, segundo ele, veio trazer cabos de um sistema de som, que era um serviçal, mas que ia aos Estados Unidos com frequência e que trouxe, inclusive, um som para o Senador.

Ou, então, receber por oito vezes no seu gabinete o Sr. Idalberto Matias, o conhecido araponga Dadá, indiciado em vários processos criminais. Esse tipo de relacionamento é enriquecedor do Congresso Nacional? Ele é compatível com o exercício de um mandato parlamentar? Com certeza, não! Além disso, outras questões menores, mas feitas a pedido do Sr. Carlos Cachoeira: a nomeação de funcionários aqui no Se-

nado, como a Srª Kênia Ribeiro, que trabalhava em Anápolis; de um outro rapaz, onde há uma referência nas gravações. E até mesmo uma situação constrangedora para o nosso colega, o Senador Aécio Neves, que empregou no seu governo uma sobrinha do Sr. Cachoeira, sem sabê-lo. Muito embora o Senador Demóstenes assim o soubesse.

Portanto, são inúmeros fatos que comprovam, lamentavelmente, tristemente, que S. Exª quebrou o decoro parlamentar. Deixou de agir como um Senador da República deveria agir. Não venho aqui com o desejo de ser a palmatória do mundo para apregoar normas de conduta para quem quer que seja. Mas o trabalho que aqui está sendo feito e que eu realizo, não como pessoa física, mas como integrante do Parlamento brasileiro, não pode deixar de levar essas questões em consideração em nome da amizade, do corporativismo ou até mesmo do sentimento de comiseração que todos nós temos aqui, sem dúvida.

Mas, Sr. Presidente, o fundamento da nossa decisão é porque o Senador praticou, conforme a Resolução nº 20, irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes desse mandato. De acordo com a Constituição Federal, abusou de prerrogativas asseguradas a membros do Congresso Nacional e, além disso, percebeu vantagens indevidas.

No nosso País, nós não temos um instrumento do *recall*, no entanto, se os eleitores do Estado de Goiás soubessem das relações perigosas de S. Exª, será que o teriam mandado para cá? Eu creio que não. Por isso a nós cabe responder em nome do povo, para aqui fazer justiça e aplicar a democracia, ainda que isso nos constranja. O parlamentar precisa atuar impessoalmente, defender o interesse público, buscar o bem comum e evitar a sedução pelo interesse privado e a exploração do cargo para obter privilégio. Quem julga, Senador, somos nós, mas quem condena V. Exª é o seu passado.

Por isso, tenho certeza, daqui a pouco, quando esta Casa julgar e aprovar a cassação do mandato de S. Exª, com certeza não eclodirão aplausos nem vivas, mas, no fundo, todos nós teremos o sentimento dolorido, que assim o seja, de termos cumprido o nosso dever. E a voz rouca das ruas em todo o Brasil vai dizer: a democracia vale a pena!

Muito obrigado a todos e a todas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Pedro Taques, Relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, cidadãos que nos acompanham pela Agência Senado, Senador Demóstenes Torres.

Sr. Presidente, a Constituição não é um recado, a Constituição não é um aviso, a Constituição não é um conselho. A Constituição é uma norma jurídica super imperativa. Isso significa que ela manda, que ela determina; ela não pede.

O parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP), nos autos da Representação n° 1, de 2012, foi submetido à consideração da Comissão de Constituição e Justiça no dia 04 de julho de 2012, conforme determina o § 2º do art. 17-O da Resolução n° 20, de 1993, o Código de Ética e Decoro Parlamentar, para análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Como todos sabem, a referida Representação foi oferecida para apuração de comportamento incompatível com o decoro parlamentar, tendo sido proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), em desfavor do Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres.

A tramitação da matéria foi satisfatoriamente narrada no relatório preliminar e na parte inicial do relatório final elaborado pelo Senador Humberto Costa, Relator perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Por essa razão, neste momento, destacarei apenas alguns pontos importantes em relação às questões técnicas apreciadas pela Comissão de Constituição e Justiça, à luz do disposto no inciso V do art. 15 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, tudo combinado com o art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado da República.

Considerando que se trata de procedimento político-disciplinar *sui generis,* singular, em que não se aplica de maneira estrita o Código de Processo Penal, o primeiro ponto enfocado diz respeito ao correto enquadramento do caso à hipótese normativa constitucionalmente prevista.

Em seu bem fundamentado relatório, conclui o Senador Humberto, de maneira peremptória (abro aspas):

> *"O Senador Demóstenes Torres teve um comportamento incompatível com o decoro parlamentar: percebeu vantagens indevidas; praticou irregularidades graves no desempenho do mandato, incidindo no disposto no art. 55, inciso II e § 1º da Constituição Federal, tudo combinado com o art. 5°, incisos II e III, e art. 11, inciso II, da pré-falada Resolução-SF n° 20/1993."*

Isto se encontra, Srs. Senadores, às folhas 9.660, no volume 35 do processado.

Por essa razão, opinou, nos termos do art. 17, alínea "i", § 2º, do Código de Ética, pela procedência

da Representação, votando pela decretação da perda de mandato do Senador Demóstenes Torres, nos termos do projeto de resolução que ofertou.

Tal parecer foi aprovado por unanimidade, passando a constituir-se parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado da República.

De plano, Sr. Presidente, destaco que o fundamento normativo que embasou o parecer está plenamente adequado às determinações da Constituição, a qual, em seu art. 55, II, e § 1º determina a possibilidade de perda do mandato parlamentar por conduta incompatível com o decoro parlamentar.

Delimitadas as balizas normativas, busco amparo na lição do constitucionalista bandeirante José Afonso da Silva para esclarecer o significado da expressão decoro parlamentar:

> A Constituição é clara ao prever a perda de mandato de deputado ou de senador cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar (art. 55, inciso II).
>
> E continua o constitucionalista:
>
> *Nem é necessário rebuscar doutrinas na busca de conceito preciso do que vem a ser "decoro parlamentar". Esse é um daqueles conceitos abertos. Por isso é que a própria norma constitucional subordina seu entendimento, sua determinação, a uma declaração de incompatibilidade. Nesses termos, [Sr. Presidente], incompatível com o decoro é o comportamento assim reputado pela maioria absoluta dos membros da Casa (nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Fundamental da República).*

Ora, a própria Constituição, em seu art. 55, II, ao incluir a perda de mandato por conduta incompatível com o decoro parlamentar, internaliza no sistema constitucional um critério externo, qual seja, a moral e a conduta ética, como parâmetros para determinação do mandamento normativo.

Isso significa que, para além dos critérios estritamente jurídicos, a norma, para se realizar, demanda um conteúdo ético que lhe atribui sentido. Daí a necessária discricionariedade política na definição do eticamente aceitável para fins de aferir o decoro.

Nesse sentido, entendo que o juízo político foi devidamente motivado no Conselho de Ética, não havendo máculas de índole constitucional ou violação de garantia formal na aprovação do Relatório produzido pelo Senador Humberto Costa, pugnando pela procedência da representação e consequente decretação da perda de mandato do Senador Demóstenes Torres.

Sob esse prisma, Sr. Presidente, não há que se falar em aguardar o desfecho do Inquérito n° 3.430, em andamento perante o Supremo Tribunal Federal, pois as instâncias políticas e jurídicas não se confundem, cada uma possui objetivos próprios e, como ficou demonstrado em nosso relatório perante a Comissão de Constituição e Justiça, o julgamento de parlamentar pela Casa a que pertence é dotado de grande discricionariedade.

Nesse ponto, considerando a competência regimental atribuída à Comissão de Constituição e Justiça, tenho que restou comprovado que o Senador Demóstenes Torres adotou conduta incompatível com o decoro parlamentar, ferindo de morte, repito, ferindo de morte a dignidade do cargo e a ética que se impõe aos Parlamentares, conforme a robusta fundamentação apresentada, sem prejuízo das demais imputações a ele atribuídas e devidamente comprovadas.

Por isso, os fundamentos bem alinhavados demonstram o correto e constitucional enquadramento da medida de perda do mandato por conduta incompatível com o decoro parlamentar em relação ao Senador Demóstenes Torres.

No presente caso, também foram plenamente atendidos os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, que devem ser oportunizados na dimensão própria do processo disciplinar, conforme demonstrado no relatório aprovado, por unanimidade, pela Comissão de Constituição e Justiça.

Em cumprimento ao devido procedimento constitucional, Sr. Presidente, o Representado foi devidamente assistido por advogado, que aqui se encontra, teve acesso a todas as provas, bem como ao direito de produzi-las, dentro do juízo de conveniência do Colegiado, além do que, foi cientificado de todos os atos processuais, para os quais foi oportunizada a correspondente manifestação.

A decisão do Conselho foi corretamente fundamentada e ateve-se aos fatos apurados no desenvolvimento processual.

Da análise detalhada de toda a tramitação do processo disciplinar, Srs. Senadores, restou claro o cumprimento da Constituição, das regras do Código de Ética e do Regimento Interno desta Casa, demonstrando que foram satisfeitos os requisitos da ampla defesa e do contraditório, bem como foram devidamente obedecidas as determinações legais e regimentais.

Nesse contexto, Sr. Presidente, destaquei as firmes manifestações da Ministra Cármen Lúcia, que, ao decidir o pedido liminar no Mandado de Segurança n° 31.404, confirmou a correção das ações do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, afirmando que não houve violação de direito líquido e certo do impetrante, Senador Demóstenes Torres.

A defesa do Representado impetrou, ainda, Srs. Senadores, outro Mandado de Segurança que fora encaminhado ao Ministro Dias Toffoli.

O Ministro Toffoli reforçou a ideia de que a instauração e a decisão final acerca da quebra do decoro parlamentar sejam de natureza eminentemente políticas, mas ressalvou que cabe ao Poder Judiciário a garantia do procedimento formal.

Em vista disso, Srs. Senadores, determinou S. Exª o Ministro Dias Toffoli que a deliberação acerca do parecer final do processo disciplinar somente ocorresse após o mínimo de três dias úteis de interstício, contados da divulgação pública da "primeira parte" do parecer do Relator, S. Exª Humberto Costa.

Essa decisão "saneadora" foi devidamente cumprida e, com isso, seguiram-se os procedimentos regimentais até a aprovação, por unanimidade, do Relatório do Conselho de Ética, na reunião do dia 25 de junho de 2012.

Conclui-se, então, pela absoluta compatibilidade dos procedimentos adotados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar com as normas regimentais pertinentes e com os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Em todos os momentos, Srs. Senadores, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sob a Presidência do Senador Valadares, se preocupou em interpretar as normas da forma mais favorável ao Representado, nunca, repito, nunca negando a palavra a ele ou ao seu procurador, mesmo quando os dispositivos regimentais não previam essa possibilidade de forma expressa.

Na Comissão de Constituição e Justiça não foi diferente, Srs. Senadores. Este Relator cumpriu o prazo regimental de duas sessões ordinárias para apresentação de seu parecer e disponibilizou o relatório na quinta-feira, dia 28/06/2012.

Do mesmo modo, o Representado foi notificado dos termos do parecer deste Relator na Comissão de Constituição e Justiça. Permitiu-se, assim, que, com o devido tempo para reflexão, a defesa do Representado e os demais Membros da Comissão de Constituição e Justiça pudessem conhecer o teor da manifestação.

A reunião da Comissão de Constituição e Justiça que apreciou e aprovou o Relatório deste Parlamentar, sob a competente condução de seu Presidente, S. Exª o Senador Eunício Oliveira, foi realizada em estrito cumprimento ao prazo regimental de cinco sessões ordinárias.

Ressalto, também, que, após a leitura do Relatório, a defesa do Representado teve oportunidade de manifestar-se oralmente, expondo suas razões aos membros da Comissão, em pleno atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa, restando, desta forma, configurada a absoluta regimentalidade e lisura de todo o processo disciplinar.

No âmbito da juridicidade, Sr. Presidente, verificou-se a utilização da forma adequada para alcançar o objetivo pretendido.

Por sua vez, o relatório final, ao acolher os termos da representação, considerou as condutas que foram imputadas ao Representado incompatíveis com o decoro parlamentar, oferecendo, em suas conclusões, o projeto de resolução apropriado para a declaração da perda de mandato.

Note-se que a resolução é a proposição legislativa adequada para a perda de mandato de Senador, consoante o que preceitua o § 2º do art. 17-1 do Código de Ética, atendendo, efetivamente, ao crivo da juridicidade.

Diante do exposto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, entendo que houve pleno atendimento de todas as normas constitucionais, legais e regimentais atinentes à matéria, dentre as quais destaco, de maneira veemente, o cumprimento dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Nesses termos, foi aprovado o parecer apresentado por este Parlamentar a CCJ, pugnando pela admissibilidade, e, em conseqüência, pelo encaminhamento à Mesa Diretora do Senado Federal do Projeto de Resolução respectivo, em face da inexistência de vícios de constitucionalidade, legalidade e juridicidade no processamento da Representação n° 1, de 2012.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, encerro esta primeira parte da minha fala, dizendo que analisei o processo com todo o rigor, mas com honestidade intelectual, honestidade acadêmica e sobretudo, honestidade parlamentar.

Por isso, assino, Sr. Presidente, o voto na Comissão de Constituição e Justiça que foi aprovado por unanimidade pelo Colegiado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Concluída essa primeira fase da nossa sessão, vamos passar à discussão dos pareceres e à discussão da matéria.

O primeiro orador inscrito é o Senador Mário Couto, que tem a palavra.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, pensei por várias vezes, meu querido Brasil, em usar esta tribuna no dia de hoje, e o dever parlamentar falou mais alto, dizendo a mim que eu devia estar aqui nesta tribuna para falar à minha Pátria querida.

Convivi com o Senador Demóstenes em várias oportunidades da moralização desta Casa. Criei uma amizade por este Parlamentar, e é muito duro, para

mim, vir a esta tribuna expressar o meu sentimento. Tenho certeza de que é o sentimento do povo brasileiro.

Querido Demóstenes, ao afirmar, na Comissão de Ética, que a voz gravada pela Polícia Federal é sua, e a fita mostra a ajuda que V. Exª deu a Carlinhos Cachoeira... Sei o esforço que V. Exª e, principalmente, o seu advogado fizeram para contestar. É impossível, querido amigo, é impossível defender o indefensável. Mesmo contando com um grande advogado, mesmo sabendo da experiência deste grande advogado, os fatos são comprovados, e é impossível defendê-los, meu querido advogado.

Talvez, hoje, minha nobre Presidenta, esta Casa mostre ao País um pouco de moralidade, o que nos falta – nós e a esta Casa – mostrar à Nação. A população brasileira na sua maioria, senão na sua totalidade, querido Brasil, não acredita nesta Casa. Não sou eu que estou dizendo isso; é a Nação brasileira que diz, por meio de pesquisas realizadas.

Está faltando moralidade a esta Casa! Está faltando moralidade às Casas Legislativas deste País! Está faltando credibilidade aos poderes legislativos!

Hoje, estamos diante de um fato que nos dá um pouco de moralidade. Vou repetir, Brasil: um pouco de moralidade. Mas ainda falta muito e muito para esta Nação acreditar nesta Casa. O poder de fiscalização que esta Casa tinha no passado, outrora, não tem mais hoje. Não adianta se criarem CPIs nesta Casa; elas todas são dirigidas. Ora, Brasil, o Governo brasileiro muda as leis, Brasil, muda as leis para desrespeitar as próprias leis que existem no País.

O Poder Executivo, o Governo, Nação brasileira, mudou as leis de licitação para esconder as despesas da Copa do Mundo. O Governo brasileiro mudou as leis para esconder as despesas do PAC. E esta Casa aprovou! Esta Casa disse "sim" ao Governo brasileiro. Onde está a moralidade desta Casa? Brasil, este País ainda tem uma história que diz assim: o Governo pode fazer despesas, mas ninguém, nenhum brasileiro pode saber. Que país é este, Brasil? E esta Casa disse "sim"; esta Casa aceita! A oposição aqui não tem voz; a oposição aqui não tem voz, Brasil! Eu passei aqui nesta tribuna mais de dois anos denunciando.

Ninguém, absolutamente ninguém atentou para esse fato. Eu batalhei e mostrei à Nação que corruptos estavam levando .dinheiro da Nação, dinheiro do povo brasileiro, denunciei o caso Pagot, meu querido Renan Calheiros, mas ninguém, absolutamente ninguém, disse uma palavra do Governo em relação a isso. Foi preciso Pagot roubar demais, foi preciso dizer, nesta tribuna, que no Brasil pode roubar que nada acontece.

Esta Casa, infelizmente, está desmoralizada. Não sou eu, Nação brasileira – repito, Nação, –, não sou eu que estou falando.

O ato de hoje nesta Casa vai ser um ato de moralização, mas é muito pequeno. Ele é muito pequeno para se chegar à moralização que havia nesta Casa antigamente. Nos bons tempos de democracia, cada Senador falava pela Pátria, defendia a Pátria e não era submisso ao governo. A Nação está dizendo, neste momento, meu prezado Agripino Maia... A Nação, Agripino, o povo, Agripino, ninguém engana. O povo hoje sabe que não há Senado. O povo sabe hoje que não há Câmara. O povo sabe hoje que este Senado é guiado pelo Governo Federal. O povo sabe hoje que a Câmara é guiada pelo Executivo, pelo Governo Federal.

Hoje é um dia de moralidade, sim, mas o País sabe que aqui não há moralidade. O Brasil inteiro sabe que não existe Senado, que não existe Câmara neste País e deve estar dizendo: "Me engana que eu gosto. Me engana que eu gosto". É isso que o povo brasileiro deve estar dizendo hoje de todos nós.

Eu vou votar hoje por uma parcela mínima da moralidade neste Poder, mas ainda falta muito! Temos que mostrar ao Brasil que somos Pátria, que aqui, quando chegamos, representamos a Pátria e o povo brasileiro!

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB - PA) – Não queremos nos servir dela, e, sim, a ela servir.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Com a palavra a Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente desta sessão extraordinária, Presidente Senador José Sarney, Srªs e Srs. Senadores, nossos telespectadores da TV Senado, uso a tribuna, nesta quarta-feira, durante esta histórica, dolorosa e constrangida sessão deliberativa extraordinária, para reafirmar que os Srs. Senadores e Senadoras devem, neste momento, exercer, pura e simplesmente, a liberdade do voto; um voto, lamentavelmente, ainda secreto, mas consciente e responsável.

Para chegar até aqui, Srªs. e Srs. Senadores, a esta etapa final, nós e a sociedade testemunhamos os passos previstos no Regimento Interno da Casa nesse processo que não é um libelo acusatório, mas tão somente um julgamento político, como política é esta Casa.

Primeiro, o processo disciplinar aberto em maio no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar contra o Senador Demóstenes Torres, hoje sem partido, que culminou com o substitutivo e completo relatório do Senador Humberto Costa, que recomendou a cas-

sação do mandato do representante do Estado de Goiás. Os 15 membros do Conselho de Ética acolheram as razões do Relator e concordaram, de forma unânime, que o Senador Demóstenes, hoje julgado por este Plenário, quebrou o decoro parlamentar ao tentar beneficiar o contraventor Carlinhos Cachoeira, alvo de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito no Congresso Nacional.

Após esse primeiro julgamento, o resultado foi submetido à análise da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa. O substitutivo, após profunda e criteriosa análise, fundamentada em aspectos jurídicos do relatório do Senador Pedro Taques, foi aprovado, também, em votação aberta, pela unanimidade dos 23 integrantes daquele colegiado, a Comissão de Constituição e Justiça.

Os 23 Senadores concordaram que foi dado ao Senador Demóstenes Torres direito amplo de defesa, direito de produzir provas, ter a assistência de advogados, como o talentoso Antônio Carlos de Almeida Castro (Kakay), e o recebimento de notificações em todas as etapas.

Aqui quero destacar e cumprimentar o Senador Humberto Costa, Relator no Conselho de Ética, e o Senador Pedro Taques, Relator na Comissão de Constituição e Justiça, pelo trabalho difícil, importante e, acima de tudo, competente que realizaram nas duas primeiras etapas desse processo e que resultou no Projeto de Resolução nº 22, de 2012, que estamos discutindo , apreciando e votando agora.

Sr. Presidente José Sarney, refendo pessoalmente o relatório do Senador Humberto Costa, da mesma forma como apoio o substitutivo do Senador Pedro Taques e as decisões tomadas de forma inequívoca nessas duas instâncias desta Casa.

O Senado Federal, Srªs e Srs. Senadores, não é um tribunal, é uma Casa política. Este julgamento tem, portanto, natureza política, em que pesam nossas convicções, nossos princípios pessoais, mas, também e especialmente, valores inerentes à necessidade de valorizar, fortalecer e defender o Parlamento como uma instituição essencial à democracia. Precisamos exercer, agora, de forma ética, responsável e coerente, o nosso dever constitucional e assim fortalecer a Casa que representamos, a Casa da República, o Senado Federal.

E tenho certeza de que, pelo menos, um sentimento nós todos dividimos e temos em comum neste exato momento. Este não é, decididamente, um momento confortável, prazeroso, alegre, Srªs e Srs. Senadores. Não estamos aqui neste plenário para comemorar nada. Estamos vivendo sentimentos de frustração, de tristeza, de decepção, constrangidos, muito constrangidos.

Independente de diferenças políticas, entendemos que cada um de nós assume sua função no Parlamento para representar, de forma digna e ética, cada um dos votos que conquistamos nas urnas espalhadas por este imenso território. Na política, especialmente, vale o princípio da mulher de César: não basta apenas ser honesta, precisa também parecer honesta.

Mesmo com o peso do desconforto e com o sentimento de decepção, com muita tristeza na alma, devemos trabalhar num esforço concentrado e coletivo por um momento de reflexão, de compromisso e de coerência.

Este processo já deixou um legado importante: aprovamos, já em dois turnos, a proposta de emenda à Constituição, de autoria do Senador Alvaro Dias, assegurando voto aberto nos processos de cassação de mandato nos próximos processos que estiverem submetidos não apenas ao Senado, mas também à Câmara Federal.

Devemos votar, neste julgamento político de hoje, conforme as convicções de cada um, mas, sobretudo, sintonizados com a aspiração da sociedade brasileira, que quer o exercício da política e do mandato parlamentar baseado em princípio de transparência e muita responsabilidade.

Os eleitores, aqueles que são responsáveis pela nossa presença neste plenário, querem, acima de tudo, ver um Parlamento comprometido com a ética e que estejamos aqui defendendo sempre, dessa forma, a nossa jovem democracia.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Exmo. Sr. Presidente do Senado da República, Senador José Sarney, Srªs e Srs. Senadores, este seguramente não é um dia feliz e não poderia ser para os nossos corações. É sempre muito difícil fazer o julgamento de um Senador eleito pelo voto direto por um Estado tão importante como o Estado de Goiás, recebendo expressiva votação, mais de dois milhões de votos, e que gozava, até o início deste processo, de elevada reputação e credibilidade. Político que chegou a ser apontado, até mesmo pela revista *Época*, como um dos brasileiros mais influentes no ano de 2009.

Eu mesmo, Sr. Presidente, sempre o respeitei, não apenas como Senador, mas por todo seu sentimento revelado aos mais elevados valores republicanos. Fui um dos 43 Senadores que, diante da primeira denúncia, manifestei-me publicamente, neste plenário, em favor de S. Exª, o Senador Demóstenes Torres. Lembro-me de que, entre outras palavras, recorri a Padre

Antonio Vieira, na passagem em que ensina "Para falar ao vento, bastam palavras. Para falar ao coração, é preciso obras".

Claro que não trato aqui de obras físicas, mas do conjunto de atitudes que, até então, estava associado à biografia do Senador. Alguém que, como Secretário de Segurança Pública de seu Estado, notabilizou-se pelo enfrentamento ao crime organizado, o que o fez chegar ao Senado da República com grande respeitabilidade não apenas junto aos Senadores, mas à opinião pública de seu Estado e à opinião pública brasileira.

Sr. Presidente, não pode passar pela cabeça de qualquer pessoa, em sã consciência, que o Senador Demóstenes Torres desconhecia as atividades do Sr. Carlos Cachoeira e com ele mantinha apenas uma despretensiosa relação de amizade.

Senti em meu coração, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o peso da traição. Vi-me, no alto dos meus quase trinta anos de vida pública, ludibriado e enganado. É claro que devemos perdoar o pecador, mas o pecado, não. E o pecado aqui, Sr. Presidente, a meu juízo, é a quebra de decoro parlamentar no exercício de um mandato parlamentar que lhe foi delegado pelo povo goiano. Mais do que isso: o que está em jogo não é apenas o mandato de um parlamentar; trata-se da reputação do Senado Federal, uma instituição que tem as suas contradições, mas que está acima de todos nós. Nós, legisladores, passamos; a instituição permanece mais do que centenária, pela sua vital importância para a democracia brasileira.

Nós não temos o direito de macular a imagem do Senado da República, colocando o cargo que aqui exercemos a serviço de atividades estranhas ao exercício parlamentar.

Como bem definiu Thomas More, que se mostre com seus atos o que se professa com suas palavras.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nos últimos dias, houve até mesmo a tentativa de nos intimidar nas nossas manifestações e por gente que sabe que somos, de acordo com a Constituição, invioláveis em nossas opiniões, palavras e votos.

Inegavelmente, tanto o Senador Humberto Costa, no Conselho de Ética, quanto o Senador Pedro Taques, na Comissão de Constituição e Justiça, produziram pareceres, pelo mérito e pela constitucionalidade, na mais absoluta lisura, respeitando os prazos processuais, regimentais e constitucionais, com amplo direito de defesa e do contraditório.

Ritos foram cumpridos, sem açodamento, ansiedade, prejulgamento ou linchamento e no devido processo legal, concluindo que houve, sim, quebra de decoro parlamentar por parte do Senador Demóstenes Torres.

Sr. Presidente, a nossa Constituição e o Código de Ética desta Casa consagram e conceituam decoro parlamentar como o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros do Congresso Nacional e a percepção de vantagens indevidas.

Inegavelmente, decoro é comportamento, é imagem pública, é honra, é dignidade. É obrigação de conteúdo moral e ético que não se confunde com aspectos criminais, embora deles possa decorrer.

> Ensina-nos o escritor espanhol Baltasar Gracían:
> Caráter e inteligência são os dois polos para exibir as qualidades de um homem. Um sem o outro é boa sorte pela metade. Não basta ser inteligente, é preciso também ter predisposição de caráter. A má sorte do tolo é desconsiderar sua condição, ocupação, vizinhança e amizades.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, para além da discussão da quebra do decoro parlamentar, é preciso abordar a forma como o Senado decide essa questão, ou seja, pelo voto secreto.

O exercício do poder, por parte dos titulares de cargos públicos, deixou, na atualidade, de representar um espaço de imunidade, pois não estão mais ameaçados os Parlamentares em sua liberdade de atuação.

O modelo institucional atual visa estabelecer o controle do Estado pelo cidadão, daí ser cada vez mais comum a ideia de que suas atividades estão submetidas a um princípio de transparência que integra a ideia de democracia. Criando, nas palavras de Norberto Bobbio, um governo do poder público em público. Ou seja, a visibilidade das ações e decisões estatais é condição sem a qual não há controle dos governantes pelo cidadão.

No Estado democrático, a informação tem uma importância particular para a atuação dos cidadãos e sua crítica sobre as decisões políticas que aqui tomamos.

A lição é antiga, mas se aplica aos nossos tempos. Segundo Carl Schmitt, o poder legislativo (abre aspas) "só é representativo se existe a crença de que sua atividade específica reside na ampla publicidade". (fecha aspas).

O que é preciso demonstrar, Srªs e Srs. Senadores, é que os Parlamentares encontram-se blindados por prerrogativas que permitem o enfrentamento com opositores no exercício da função, para atender os ideais de Nação.

Ao indeferir Mandado de Segurança, ao qual dei entrada no Supremo Tribunal Federal dias atrás, o Ministro Celso de Mello observou em seu despacho (abre aspas) "tal como venho assinalando na Suprema

Corte – os estatutos do poder, numa República fundada em bases democráticas, não podem privilegiar o mistério" (fecha aspas).

Vê-se, portanto, Sr. Presidente, e já caminho para o encerramento, que o fim do voto secreto está para cair de maduro por decisão já tomada nesta Casa e encontra eco até mesmo no Supremo Tribunal Federal.

Sr. Presidente, que esta seja a última vez que esse tipo lamentável de decisão aconteça por votação secreta. Até porque já aprovamos nesta Casa emenda constitucional que promove o voto aberto para cassação de mandato de Parlamentar por quebra de decoro, dependendo agora de que a Câmara dos Deputados delibere sobre o tema.

O artigo 1º da Constituição estabelece as bases da nossa democracia representativa quando determina: "O poder emana do povo e por ele será exercido de forma direta ou indireta".

Significa que, ao nos eleger, o cidadão está nos atribuindo uma missão de representá-lo nas nossas ações e decisões, com responsabilidade e probidade. Portanto, é imperativo que tenhamos sempre como princípios estes dois valores e que a eles acrescentemos a transparência como uma premissa inalienável.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Pela ordem, aqui estava inscrito o Senador Capiberibe; mas, a Mesa comunicou que S. Exª trocou com o Senador Valadares. Eu pergunto se V. Exª confirma a troca. Não!

Então tem V. Exª a palavra.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado, imunidade e impunidade: duas palavras que se parecem ortograficamente e até fazem rima.

Vejam, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, se retirarmos o "p" da expressão impunidade, ela se transforma em imunidade.

A relação entre essas duas expressões tem muito a ver, para a sociedade brasileira, com o Parlamento Nacional.

Tenho ouvido, por onde ando, que nós Parlamentares nos utilizamos da imunidade para escapar de condenações, com isso gerando na sociedade um sentimento de impunidade.

Por esse raciocínio, estamos todos no mesmo saco. A sociedade já não consegue separar o joio do trigo.

Neste fim de semana, ouvi de um interlocutor que o que mais o impressiona é a impunidade de certos políticos, que cometem os mais variados delitos e continuam circulando livremente pelo País, como se nada tivesse acontecido.

Uma impunidade protegida pela imunidade parlamentar pelo foro privilegiado, mas também pelo corporativismo exercido pelo voto secreto, em plenário, nos processos de quebra do decoro parlamentar que nós conhecemos sobejamente.

O interlocutor prosseguiu afirmando que nós políticos nos sentimos imunes às leis e por isso praticamos atos delituosos sem medo de sofrer qualquer punição.

Realmente, o meu interlocutor tem razão.

Uma grande parte dos impostos pagos pelos contribuintes escoa pelo ralo da corrupção sob o comando de políticos corruptos e que continuam impunes.

Conheço alguns que continuam mantidos em cargos executivos, cargos importantes mesmo depois de passar meses presos em presídios federais.

Mas, o caso mais espantoso é o do ex-prefeito paulistano e seu filho, que, caso saiam do Brasil, poderão ser presos e extraditados para os Estados Unidos, pois o nome de ambos está no alerta vermelho da Interpol, índex dos mais procurados em todo o mundo, mas que circulam livremente pelo nosso País, inclusive na Praça dos Três Poderes, protegidos pelo manto da impuniadade brasileira.

Por isso, o fim do voto secreto nos casos de quebra de decoro parlamentar é de vital importância no combate à impunidade.

Dessa forma, saúdo a aprovação do fim do voto secreto nesta Casa, mas ao mesmo tempo me rendo à Constituição, para não correr o risco de os votos secretos serem anulados caso sejam abertos nesta sessão ou no painel desta sessão.

Resta-nos aguardar que a Câmara dos Deputados siga o exemplo do Senado e aprove o fim do sigilo do voto nos casos de processos de quebra de decoro parlamentar.

Mas, isso não me impede de declinar aos meus eleitores o sentimento que carrego em relação ao que decidiremos nesta sessão em que analisamos a quebra de decoro parlamentar do Senador Demóstenes Torres.

Como defensor do princípio da transparência e da publicidade como valores ético-jurídicos, não desconheço o caráter impositivo da cláusula de sigilo que a Constituição institui para as votações de processos por quebra de decoro, mas gostaria de tecer um pequeno comentário.

É impossível na política sermos ingénuos. E, no caso em tela, não consigo assimilar que um político conviva tanto tempo com uma pessoa sem saber o que ela faz em verdade.

Li e reli os votos dos Relatores Humberto Costa, no Conselho de Ética, e de Pedro Taques, na CCJ, e concordo com o que eles relataram.

Esta é uma sessão em que espero que o Senado contribua para acabarmos com a rima entre imunidade e impunidade.

Pelo fim do voto secreto e pela punição de quem usou o mandato com falso moralismo, que engabelou a todos nós e a Nação.

Era isso que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, guindado pela vontade livre e consciente dos meus Pares que são membros do Conselho de Ética, assumi a presidência desse órgão do Senado Federal imbuído do propósito de cumprir toda a legislação pertinente ao caso Demóstenes Torres, proporcionando, em todos os momentos, não só ao Relator, Senador Humberto Costa, como ao defensor do Senador Demóstenes Torres, Dr. Antonio Carlos de Almeida Castro, todas as possibilidades, todas as perspectivas, atribuições e direitos que lhes são conferidos pela Constituição, pela Resolução nº 20 e pelo nosso Regimento Interno, na execução das suas tarefas.

O devido processo legal foi cumprido, a ampla defesa e o contraditório, que são princípios inscritos na nossa Constituição, foram obedecidos religiosamente. Não houve preconceitos, não houve discriminação, não houve perseguição, não houve diferenciação de métodos na aplicação da Resolução nº 20, respeitando a competência do defensor e a competência do nosso Relator.

Portanto, tenho a tranquilidade de afirmar, como Presidente do Conselho de Ética, que todos os trâmites legais foram rigorosamente obedecidos, observados. Isso foi confirmado não só por decisões do Supremo Tribunal Federal como também pela egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal e teve como Relator uma das figuras mais eminentes desta Casa, o Senador Pedro Taques, que, em seu relatório, mostrou, com palavras e princípios e com a legislação do nosso Brasil, que o Conselho de Ética seguiu à risca as determinações legais.

Essa tranquilidade naturalmente que não se configura, em hipótese alguma, alegria alguma não só minha como dos membros do Conselho de Ética em processar e julgar um colega nosso, principalmente um homem da estirpe intelectual, um Senador dos mais capazes e competentes que já teve esta Casa, o Senador Demóstenes Torres.

No entanto, Sr. Presidente, as decisões que tomamos, diante dos fatos, têm que guardar harmonia com aquilo que julgamos bom, justo ou moralmente correto, e o homem é diferente dos outros animais porque é o único que dispõe da capacidade que lhe é inerente e detém o sentimento que separa o bem do mal, o justo do injusto, o ético do antiético.

É bom lembrar, nesta hora grave e difícil que estamos vivendo, as palavras que foram escritas por Carlos Drummond de Andrade:

Mas que coisa é homem,
que há sob o nome:
uma geografia?
um ser metafísico?
uma fábula sem
signo que a desmonte?
Como pode o homem
sentir-se a si mesmo,
quando o mundo some?
Como vai o homem
junto de outro homem,
sem perder o nome?

Sr. Presidente, desde épocas imemoriais que se fala em ética, em decência, em conduta correta, notadamente, no exercício dos cargos públicos.

O voto secreto sempre foi, em épocas mais antigas, uma proteção do parlamentar contra o poder do monarca. O monarca detinha o poder de perseguir, detinha o poder da represália, detinha o poder de vida ou de morte sobre os seus súditos. Agora que vivemos numa democracia plena, onde todos os valores são assegurados pela nossa Constituição, pela lei, pelos órgãos e instituições que nos protegem, o voto secreto não mais se configura uma necessidade, não mais deve permanecer neste Parlamento, que representa o pensamento de um dos luminares da intelectualidade brasileira, o inesquecível Ruy Barbosa.

Ao relatar a proposta do Senador Alvaro Dias, fazendo com que o voto secreto seja extirpado do nosso meio, fi-lo na certeza de que estava representando a vontade da maioria desta Casa. Já que não posso, neste momento, por um imperativo regimental e constitucional dizer a forma como cada um de nós pode votar, ou descobrir o nosso voto, apenas peço àqueles que me acompanharam na Comissão de Ética, que acompanharam a minha vida no Estado, que sabem como ajo, aqui, no Senado: façam o seu juízo de como eu vou votar.

Hoje, nós devemos, única e exclusivamente, o nosso direito de ser Senador a um único juíz, que se chama povo, eleitor. Nós não fomos nomeados; nós

não somos funcionários públicos; não fomos designados pelo Poder Executivo para representar o povo nesta Casa, como acontecia à época hitlerista, quando seus Parlamentares do Reichstag eram nomeados pela vontade do todo-poderoso nazista. Nós não somos nomeados pelo Poder Judiciário. Aqui, exercemos a vontade popular, que é expressada nas urnas pelo sentimento do povo. E é esse povo que guia o nosso voto; é esse povo que guia a nossa consciência, para fazermos o melhor, aquilo que seja justo, equilibrado e que defina a posição verdadeira do Senado da República do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Encerrada a lista de oradores, passamos às alegações finais.

Concedo a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues, representante no Senado do Partido Socialismo e Liberdade, que poderá usar a palavra por 20 minutos, podendo haver prorrogação por mais dez.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP. Para as alegações finais. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. Senadoras e Srs. Senadores, Senador Demóstenes Torres, douta defesa, Senadores Humberto Costa, Pedro Taques, Relatores deste processo, respectivamente no Conselho de Ética e na Comissão de Constituição e Justiça, quero também iniciar esta sustentação oral da acusação contra o Senador Demóstenes Torres saudando aqui presente no plenário do Senado Federal o Presidente do meu Partido, o Deputado Federal Ivan Valente, Coordenador da Frente Parlamentar pelo Voto Aberto; da mesma forma saudar o meu querido Líder do Partido Socialismo e Liberdade no Congresso Nacional, Deputado Chico Alencar. É em nome desses valorosos Parlamentares que aqui estou representando o Partido Socialismo e Liberdade e em nome deles que saúdo todos aqueles que têm sido vigilantes na preservação do decoro parlamentar no Congresso Nacional.

A eminente defesa fez chegar a cada um de nós no dia de ontem um memorial da defesa de S. Exª, Senador Demóstenes Torres. A douta defesa inicia esse memorial fazendo duas citações: de Martin Luther King e Fernando Pessoa.

Sobre Martin Luther King é dito o seguinte: "A injustiça num lugar qualquer é uma ameaça à justiça em qualquer lugar".

Com a devida vênia, faço questão de também aqui citar um outro trecho de Luther King, em que ele diz: "A cumplicidade com o erro num lugar qualquer é o caminho para o desvio ético em qualquer lugar".

Essa votação que hoje realizamos é também paradigmática. O que está em jogo hoje, Srªs e Srs. Senadores, não é a punição à conduta errônea por parte de um Senador da República. A votação de hoje é sinal para milhões de brasileiros sobre a credibilidade de uma instituição centenária, de uma instituição fundamental para a democracia em nosso País.

E por falar em instituição centenária, faz bem neste momento citar um dos mais eminentes poetas da História do nosso País, ainda no tempo de Colônia, mas cuja poesia inspira em nós atitudes republicanas.

Dizia, no século XVII, o Padre Antônio Vieira, quando recorria a Sêneca para lembrar a cada um de nós: "Se o Rei da Macedônia, ou qualquer outro, fizer o que faz o ladrão e o pirata, o ladrão, o pirata e rei, todos têm o mesmo lugar e merecem o mesmo nome". Isso é dito, recorrendo a Sêneca, pelo Padre Antônio Vieira, para destacar o papel, a importância e a necessidade do homem público.

O que se exige de nós, homens da *res* pública, homens que têm a função da preservação da coisa pública, é mais do que se exige do cidadão. O decoro, a ética parlamentar em relação a nós é mais exigida, porque em relação a nós vale a velha máxima. Nós não podemos nos conformar com a palavra que cumpre o papel de convencer, nós temos que ser exemplo e fazer exemplo. Reiterando: é o exemplo que arrasta, a palavra apenas convence.

Os fatos que ensejam o julgamento desta manhã são, na verdade, a demonstração de que o Estado brasileiro muitas vezes é capturado pelo cumpliciamento da atuação em função de interesses privados, quando deveria ser à defesa da coisa pública.

Após a deflagração da Operação Monte Carlo pela Polícia Federal e a prisão do contraventor Carlos Augusto Ramos, em 29 de fevereiro de 2012, começou a ser veiculada na imprensa uma série de matérias que davam conta da existência de uma relação estreita entre o Senador Demóstenes Torres e a organização criminosa desbaratada naquele momento pelos heróicos integrantes da Polícia Federal e do Ministério Público Federal. É a eles, pessoas de bem, decentes, honestas, pessoas que honram as instituições republicanas, os integrantes da Polícia Federal e os honrados membros do Ministério Público Federal, alguns deles como a Drª Léa, Procuradora da República, tal qual o Senador Pedro Taques, relator que foi aqui na Comissão de Constituição e Justiça, que têm sido ameaçado no exercício de suas funções pelos integrantes dessa organização criminosa, é em nome deles, dos agentes da Polícia Federal, dos seus delegados, dos Procuradores da República, que nós devemos nos inspirar no julgamento de hoje.

Foi diagnosticada na Operação Monte Carlo a ocorrência de pelo menos 289 ligações telefônicas

entre os membros da organização e o Senador Demóstenes Torres.

Diante dessa conjuntura desfavorável, o Senador veio até a tribuna e aqui expressou:

> O contato pessoal, ainda que frequente, não significa participação em seus afazeres ocultos, muito menos aprová-los quando eles vierem à luz. Nesta Casa, sempre me opus ao jogo, votando contra todas as iniciativas de legalizá-lo. Portanto, atuei às claras no combate às causas costumeiramente tratadas nos subterrâneos. Apesar do relacionamento de amizade, nunca tive negócios com o Sr. Carlos Cachoeira.

Disse assim o Senador, nesta tribuna, sendo aparteado pela ampla maioria dos membros do Senado Federal.

Diante dessa conduta e da aparente posição do Senador em favor da ética e da probidade da Administração Pública, como eu já disse, vários de nós o apartearam.

Os fatos que se seguiram mostraram e demonstraram que estávamos diante de um caso típico de ídolo de pés de barros. Nos dias que se seguiram ao referido pronunciamento, vieram à tona o teor de gravações e ligações telefônicas mantidas entre o contraventor Carlos Cachoeira e o Senador Demóstenes Torres que revelaram, na prática, no nosso entender, na compreensão do Partido Socialismo e Liberdade, na compreensão afirmada pelos relatores e pelo membros do Conselho de Ética e da Comissão de Constituição e Justiça, a atuação de um braço político na organização do Sr. Carlos Cachoeira.

O PSOL, diante dos graves e notórios acontecimentos que ensejavam o envolvimento de um dos membros do Congresso Nacional, de um dos membros do Senado Federal, cumpriu o seu dever de representar aqui ao Conselho de Ética desta Casa.

É necessário que se faça uma consideração, que deveria já ser do conhecimento de todos os Parlamentares, mas que ainda assim o Representado aqui alega como tese de defesa, que é a argumentação da inércia da representação.

A representação, ora, não equivale a denúncia do Ministério Público na ação penal privada. A representação é além disso, e a sua natureza jurídica, instada aqui no Senado Federal, é analógica ao processo penal, a situação de *notitia criminis*. Não deve a representação ser apresentada apenas quando o legitimado possua toda a base probatória, mas sim quando pairarem razoáveis suspeitas de indícios da prática de conduta que configure quebra de decoro parlamentar ou ainda de conduta incompatível com o decoro.

Lembremos aqui que não estamos falando do cidadão comum, que em razão desses até pode ser argumentado o princípio do artigo 5º, da presunção da inocência. Embora a presunção de inocência exista – e mesmo em relação ao agente público é bom e é claro que se diga que estamos falando aqui de república, de homens republicanos, de homens que estão a serviço da República, a serviço da coisa pública –, República não é simplesmente o contrário de monarquia. República é o regime da coisa pública; é o regime do bem comum. Ser republicano exige muito de nós; exige o sacerdócio da entrega à coisa pública. República exige de nós sermos especial e intensamente éticos.

Decoro parlamentar, conduta moral, não é um alerta. Conduta moral, decoro parlamentar, não é um favor que fazemos à sociedade. Conduta moral, decoro parlamentar, é o dever ser do Parlamentar. É o comportamento exigido de quem se dispõe à função republicana.

Por isso, esse princípio é, em relação a nós, muito mais exigido do que em relação a qualquer outro cidadão.

É devido à exigência dos deveres da coisa pública que nós temos de ter uma atuação pautada em especial por esses princípios. O exercício da coisa pública exige de nós o sacerdócio, o sacerdócio do cumprimento do dever para o qual fomos designados, conforme preceitua o parágrafo único do art. 1º da nossa Constituição, pela soberana vontade popular.

Infere-se, assim, não só a aptidão da representação proposta pelo PSOL, como a necessidade da mesma para o acesso às provas constantes do Inquérito nº 3.430, em curso e em trâmite no Supremo Tribunal Federal. Se não tivesse havido a representação, não teríamos tido acesso ao trâmite desse Inquérito.

O Conselho de Ética apreciou essa representação. A Comissão de Constituição e Justiça também o fez com zelo, com devoção, arguindo pela sua constitucionalidade e argumentando pela sua aptidão.

Quero aqui apresentar os motivos pelos quais, no dia de hoje, em virtude do cumprimento da função republicana, em decorrência do cumprimento da função republicana, nós pedimos aqui a cassação do mandato do Senador Demóstenes Torres. Primeiro, o Representado mentiu para os seus Pares e para os cidadãos brasileiros. Houve evidente quebra de decoro parlamentar por abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional, na forma estabelecida na Constituição Federal, em seu art. 55, § 1º.

Consubstancia-se esse abuso de prerrogativa no momento em que o Representado sobe à tribuna, sobe ao sagrado lugar da tribuna do Senado Federal, para destilar mentiras, ludibriando os Senadores e o

povo que representa. É uma tentativa vã de esconder, sob o manto da presunção de inocência, a presunção da inocência, que – reitero –, para os Parlamentares, para os homens públicos, deve ser relativizada.

A prerrogativa que nós temos de inviolabilidade por palavras e votos, estabelecida pelo Constituinte no art. 53 da Constituição, não se presta para a perfídia.

A perfídia. O agente político que exagere no exercício dessa prerrogativa age fora dos liames do interesse público, abusa do poder que lhe foi conferido, abusa da prerrogativa da inviolabilidade em conduta flagrantemente incompatível com o decoro parlamentar.

O Representado foi membro da CPI dos Bingos, tinha conhecimento de quem era o Sr. Carlos Cachoeira e tinha conhecimento de que ele estava em curso naquela Comissão Parlamentar de Inquérito e do indiciamento que ocorreu sobre esse senhor por formação de quadrilha e corrupção.

2. O Representado atuou em favor dos interesses da organização criminosa. Como foi bem relatado pelo Senador Humberto Costa, a atuação do Representado no Senado Federal servia a outro senhor que não o povo do seu Estado, que não o povo brasileiro. As provas colacionadas nos autos do processo ético disciplinar nos dão a convicção de que, na CPI dos Bingos, a participação do Representado se prestava claramente a atender aos anseios do Sr. Carlos Cachoeira.

Para entender a forma de atuação do Representado em favor do contraventor Carlos Cachoeira, é preciso relembrar o contexto que culminou com a instalação da CPI dos Bingos. De acordo com o relatório da CPI, em maio de 2003, afirma ter encerrado todas as negociações com Carlinhos Cachoeira. Curiosamente, no dia 22 de maio de 2003, é lido no plenário do Senado um requerimento do Representado, um requerimento de informações ao Ministro da Fazenda, solicitando os seguintes documentos: cópia autenticada do contrato assinado entre a Caixa Econômica Federal e a GTech do Brasil, edital de concorrência que amparou tal contratação, aditivos contratuais assinados. Na justificativa, o Representado não aponta qualquer indício de irregularidade, apenas expressando que seria de bom alvitre que o Senado Federal recebesse cópia autenticada dos documentos solicitados. A utilização de expediente de requerimento de informações a Ministérios é prerrogativa exclusiva de membros do Congresso Nacional. Utilizá-lo em flagrante desvio de finalidade pública revela, mais uma vez, o abuso das prerrogativas asseguradas pela Constituição aos Parlamentares.

A defesa dos interesses do contraventor Carlos Cachoeira fica também evidente em pronunciamento realizado em 18 de julho de 2003, cujo excerto foi reproduzido no relatório preliminar do Relator, Senador Humberto Costa. Em tal pronunciamento, o Representado aduz:

> Acredito que uma maneira de obter os recursos suficientes para a instituição da escola em tempo integral é a legalização de todas as modalidades de jogo de azar.
>
> Eu, particularmente, sou avesso a tal conduta. Não me agrada o ambiente dos cassinos, mas tenho de reconhecer que é uma tremenda hipocrisia que domina o tratamento que se dá à matéria no Brasil.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, verifica-se, hoje, ser totalmente diferente a posição do Representado e verifica-se a quais interesses ele estava servindo.

3. O Representado colocou o seu mandato parlamentar a serviço dos interesses comerciais e políticos da organização criminosa.

Com relação ao envolvimento do Representado com o esquema de lavagem de dinheiro de Carlos Cachoeira, o Relator aponta, em seu parecer:

> A instrução probatória carreou a estes autos um grande número de evidências das ações do Senador Demóstenes Torres em favor direto dos interesses "comerciais" de Carlinhos Cachoeira. Extraindo-se questões relacionadas a outros aspectos do entrosamento entre o Representado e Cachoeira, as quais dizem respeito às suas gestões junto ao STJ, ao Tribunal de Justiça de Goiás, ao Ministério Público Estadual, Sua Excelência lidou com interesses do "empresário" Cachoeira em diversos órgãos e entidades. [Assim o fez] na Anvisa, no DNPM, no Ibram-DF, no Ibama, no DNIT, na Infraero, na Receita Federal, no Ministério da Educação, no Governo de Goiás, na Prefeitura […] [de Goiânia].

De fato e conforme apontado no parecer, é evidente a atuação do Senador junto, ao lado do Sr. Carlos Cachoeira.

4. O Representado colocou seu mandato parlamentar a serviço da logística de proteção da ação criminosa do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos.

Nas gravações e interceptações feitas pela Polícia Federal – é bom que aqui se diga que são interceptações feitas pela Polícia Federal ao Sr. Carlos Cachoeira –, a coincidência impôs que um daqueles agentes pú-

blicos que mais dialogavam com o Sr. Carlos Cachoeira fosse o Representado nessa ação.

As gravações mostram o Representado alertando o contraventor sobre uma *blitz* da Polícia Federal, destinada à apreensão de máquinas caça-níqueis em Goiás. Tal procedimento revela, lamentavelmente, por si só, a atuação do Representado para proteger o esquema de contravenção, colocando em risco, mais uma vez, a vida de agentes públicos, de agentes da Polícia Federal.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Pergunto ao Sr. Presidente... Solicito a V. Exª a utilização dos dez minutos excedentes.

Obrigado, Sr. Presidente.

As gravações, então, demonstram o que é cabal: a relação, o cumpliciamento, a atuação em favor dos interesses do contraventor Carlos Cachoeira.

Aqui foi dito que, nesse procedimento, o Representado, em um dos seus diálogos, tentava – abre aspas – "jogar verde em relação ao contraventor."

É de frágil sustentação essa argumentação, pois ele sempre afirmou anteriormente que desconhecia as atividades do Sr. Carlos Cachoeira. Essa desconfiança seria então gratuita?

E o que dizer da afirmação do Representado ao Sr. Carlos Cachoeira de que a origem da informação provinha – abre aspas – "de sempre"? Tal afirmação revela que houve outras informações prestadas pelo Representado ao contraventor.

Outras gravações implicam o Representado nessa logística de proteção ao esquema de contravenção de Carlos Cachoeira, como o episódio envolvendo o Delegado de Polícia Civil Aredes Correia, mas, diante de tantas evidências, torna-se pouco o tempo para nos debruçarmos sobre todas.

Por fim, o Representado obteve da organização criminosa vantagens indevidas. Esse ponto fica patente. O próprio Representado, no memorial entregue a cada um de nós pela douta defesa, aqui diz:

> Pode-se até entender que um Senador da República não possa receber um rádio emprestado de um amigo, mas cassar um Parlamentar em razão desse fato? Será que seria proporcional?

Ocorre, com a devida vênia à defesa, que não é este o único fato. Este é um dos fatos e é um dos fatos que não podem ser relativizados. A nenhum membro do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, a nenhum agente público, membro dos Ministérios, de autarquias, ao Presidente da República, a nenhum agente público cabe receber favores, seja um real, seja um centavo sequer de qualquer agente privado, quanto mais quando esse favor é claramente uma ação de um contraventor conhecido de todos, quanto mais quando esse favor é claramente prestado por um agente de uma organização criminosa.

No Conselho de Ética, o Representado afirmou: R$40,00, R$50,00? Isso, desculpem-me, só isso que custou. Ora, tratava-se claramente de um aparelho celular presenteado ao Representado. E depois esse aparelho celular com as contas pagas pelo chefe de uma organização criminosa, tratava-se claramente da utilização desse aparelho celular dentre os membros integrantes dessa organização criminosa.

Como se não bastasse o peso, a gravidade dessas acusações, nós não estamos falando do valor.

A conduta não se mede pelo valor, seja de R$50,00, seja R$0,1. Seja de uma conta milionária, seja de uma conta miserável. A conduta do parlamentar exige o princípio de não receber, de não ter, de não obter favores e, quanto a isso, a Constituição é clara e rigorosa.

O princípio da significância, com a devida vênia, não cabe para esse contexto, em função e em razão do que aqui expus, em função e em razão do que aqui apresentei. De nós, homens públicos, exige-se muito mais.

Por fim, a prova de nomeação de servidores pelo Representado, a pedido do Sr. Carlos Cachoeira. Isso também fica patente também nas gravações telefônicas, quando o Representado termina advertindo o contraventor: "Então, para evitar problema no futuro, a gente volta a resolver isso aí. Falou?" Dando a entender que, passado um tempo, voltaria a ser nomeada a assessora fantasma, dita, por ele próprio, que havia sido indicada pelo Sr. Carlos Cachoeira.

Por fim, o Representado aparece claramente como sócio oculto dos negócios da organização criminosa, especialmente da empresa Delta Construções.

Em determinada época de 2011, as relações entre a organização criminosa, a empresa Delta e o Governador Marconi Perillo estavam estremecidas. O motivo desse desentendimento momentâneo foi a divisão da gerência de uma obra viária no entorno de Brasília. O Sr. Carlos Augusto Ramos solicita ao Representado que este comunique ao Governador de Goiás a sua insatisfação e, mais, que avise ao gestor goiano que o Diretor do Detran, o Sr. Edivaldo Cardoso, deverá pedir demissão. Tal determinação do chefe da organização

é seguida à risca, rigorosa e lamentavelmente – repito –, pelo Senador.

O diálogo, que consta nos autos do processo e já foi retratado no parecer do eminente Senador Humberto Costa, claramente demonstra o nível de relação entre Carlos Cachoeira e o Representado.

Em outro diálogo entre Carlos Cachoeira e Cláudio Abreu, este último faz uma revelação muito relevante para entender a postura tão diligente do Representado. Em determinado trecho, Cláudio afirma que alguém revelou, em dada reunião de empreiteiras, no entorno, o que não deveria. Diz Cláudio que não podia ter falado o nome de Demóstenes. "Ele falou o nome de Demóstenes na reunião. Então, nós estávamos falando que o dono do negócio é sócio oculto. Aí foi e falou que era o Demóstenes o dono do negócio". Isso é dito pelo Sr. Cláudio Abreu.

Pelos elementos dos autos, não há dúvida: podemos inferir que o Representado não mantinha com o Sr. Carlos Cachoeira apenas relações pessoais; tinha, sim, relações de cumplicidade, de atuação em defesa dos interesses da organização criminosa.

Muitas são as provas que cabalmente demonstram a prática não só de uma, mas de várias condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, perpetradas pelo Representado, razão pela qual não resta outra consequência senão a aplicação aqui da pena máxima a quem descumpre com a ética e com o decoro parlamentar.

Em seguidos pronunciamentos aqui, o Representado apelou para a sensibilidade dos seus Pares. Aqui foi pedido inclusive perdão sobre os seus atos, sobre o seu comportamento e sobre a sua postura. Mas, no memorial de defesa, ele diz que não cometeu nenhum tipo de crime, que crimes não ocorreram.

Ora, nos ensina a Bíblia: não existe perdão para quem não manifesta real, sincera e verdadeira conversão. Aliás, perdão é algo que só pode ser concedido por Deus. A nós, aqui, não se trata de exercício de perdão. A nós, homens públicos; a nós, membros da mais alta Casa Legislativa deste País, trata-se de cumprir com o nosso dever quando chamados. O povo brasileiro, o povo dos nossos Estados, nos encaminhou para cá para cumprir um serviço. Este é o momento em que este serviço deve ser cumprido com dedicação e sem medo.

Recorro novamente ao Padre. Antônio Vieira, personalidade, esta sim, talvez mais habilitada a conceder perdões. Diz Padre Antônio Vieira: "Mas o que vemos praticar em todos os reinos do mundo é tanto pelo contrário que, em vez de os reis levarem consigo os ladrões ao paraíso, os ladrões são os que levam consigo os reis ao inferno."

Nada mais apropriado para este momento e para esta circunstância.

Afirmou ainda o Padre Antônio Vieira que, mesmo os reis e os representantes do reino – como nós, Parlamentares – devem ser obrigados à restituição, como os ladrões, e que pecam tanto mais gravemente que os mesmos ladrões quanto é mais perigoso e mais comum o dano com que ofendem a justiça pública de que eles estão postos como defensores.

Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, não basta na manhã tarde de hoje nós responsabilizarmos o pecador. Temos que também encontrar as causas do pecado. Esta Casa já fez a primeira parte do seu dever acabando com o voto secreto.

Espero que a atuação dos nossos Parlamentares, como o Deputado Ivan Valente à frente da Frente Parlamentar, pelo fim do voto secreto na Câmara, faça com que a Câmara, o quanto antes, também assim proceda.

Que esta seja a última votação no Congresso Nacional sob a égide do voto secreto! Que, aqui, simplesmente, cumpramos com nosso dever, por isso, pedimos a cassação do mandato.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Encerrada essa parte, passamos à parte final, concedendo a palavra ao Representado, Senador Demóstenes Torres, pelo prazo de 20 minutos, podendo haver prorrogação por mais 20, por entendimentos em plenário.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (S/Partido – GO) – Sr. Presidente, como eu poderia falar por 20 minutos prorrogados por mais 10 e ainda me foram concedidos mais 20 minutos em decorrência também de esse mesmo tempo ter sido acrescido aos dois Relatores, então, falarei por 35 minutos. O meu advogado, cuja fala não estava prevista, falará, inicialmente, por 15 minutos, Sr. Presidente. Então, dividirei o tempo com ele: 15 minutos para o advogado, em seguida falarei por 35 minutos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Com a palavra o advogado do Representado, Dr. Antonio Carlos de Almeida Castro, eminente advogado.

O SR. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO (Para das alegações finais) – Sr. Presidente, José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – V. Exª dispõe de 15 minutos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO – Obrigado, Excelência.

Sr. Presidente, José Sarney, Senadora Marta Suplicy, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, senhoras e senhores, ilustre Senador Demóstenes Torres a quem tenho a honra de representar, ocupando esta tribuna do Senado Federal.

Em primeiro lugar, quero ressaltar que o Senado Federal a mim me parece muito maior do que o resultado desta votação. O Senado Federal e sua história se fortalecem, sim, Srs. Senadores, com o rito que foi cumprido durante este processo. Devo reconhecer, aqui, a excelência do trabalho do Senador Antonio Carlos Valadares, cuidando de dar à defesa o seu devido espaço nos momentos em que julguei que deveria ir ao Supremo Tribunal porque é claro que é possível pensar de forma diferente quando se fala em Direito. O Senador Demóstenes Torres sempre disse que queria vir ao Plenário dessa Casa, que esse era o espaço destinado a ele para julgamento definitivo dessa questão.

Devo também dizer que o Senador Pedro Taques foi leal, foi intelectualmente correto quando fez o seu relatório. E não estamos aqui, Srs. Senadores, Srªs Senadoras para questionar legalidade ou para falar minúcias jurídicas. Estamos a falar aqui, ainda que rapidamente, da vida de um Senador da República que foi submetido durante três anos a gravações ilegais e inconstitucionais, o que está posto no Supremo Tribunal Federal.

É evidente, Srs. Senadores, que sei que as instâncias são separadas. Nunca pediria a V. Exªs que esperassem o julgamento por qualquer subserviência ao Supremo Tribunal, mas porque julgo – e peço a reflexão de V. Exªs – que, quando ganharmos no Supremo – e eu tenho a convicção que ganharei – se houvesse aqui a condenação da cassação, que não acredito, seria necessário pensar: é ético cassar um Senador da República eleito com mais de dois milhões de votos baseado em prova ilegal? Essa foi a reflexão que trouxe a V. Exªs

Quero também ressaltar, Sr. Presidente, aqui desta tribuna, que tenho a honra de ocupar como advogado e como cidadão, que sempre defendi a absoluta inviolabilidade da tribuna. Vejam V. Exªs como é difícil muitas vezes enfrentar esse massacre que sofreu o Senador Demóstenes Torres.

No seu último discurso, ele defende a inviolabilidade da tribuna, ele diz que aqui é o lugar sagrado do Parlamento, que o que se falar aqui não pode ser, de maneira alguma, responsabilizado. Nem se mentir. Ele não disse que mentiu, ele nunca admitiu que mentiu e ele não mentiu. Ele defendeu o Parlamento. Fosse há quatro meses, a notícia seria: "Demóstenes Torres defende o Parlamento". Qual foi a notícia do outro dia? "Demóstenes Torres defende que mentir é possível." Essa é a perplexidade de quem enfrenta um processo midiático como esse, com vazamento criminosos durante três meses, dirigidos, para se criar aqui, neste Senado, e para se criar no Supremo Tribunal Federal um prejulgamento.

A grandeza do Senado Federal – e eu tenho certeza e convicção disto – é enfrentar, é não permitir o prejulgamento, é dizer – e cada Senador é uma instituição com a experiência que V. Exªs têm e com a responsabilidade que têm –que analisaram a prova do que foi trazido a V. Exªs e o voto de consciência. Eu disse, desde o primeiro momento, Sr. Presidente, que é evidente, que é claro, que aqui o voto é da consciência de V. Exªs O processo, não. O processo tinha que ter o rito constitucional. E é evidente que somente se poderia defender a necessidade do voto aberto não neste caso, hoje, porque eu sou um escravo da Constituição da República e a Constituição prevê o voto secreto.

Mas tenho dito, e é em homenagem a V. Exªs, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, que a discussão sobre se o voto aberto neste momento seria melhor ou pior para o Senador Demóstenes é injuriosa à Casa. Ora essa! É imaginar-se que um Senador da Republica viesse aqui votar de forma diferente. Eu tenho a convicção de que V. Exªs votarão, estão votando e vão votar de acordo com a formação da convicção pessoal de cada um.

Fiz, sim, e me permito fazer brevemente aqui algumas reflexões. A frase, a expressão contida no relatório de que o Senador colocou o mandato dele à disposição daquela quadrilha, com a devida vênia, é dissociada da realidade dos autos que conheço bem. O próprio Ministério Público, aqui elogiado pelo Senador que me antecedeu, o próprio Ministério Público de Goiás e a Polícia Federal de Goiás, em todo o tempo e no seu relatório final, deixam claro que o Senador não fazia parte da quadrilha. Não fazia parte; senão, Excelências, o processo teria que ter ido ao Supremo Tribunal Federal.

Não sou eu quem o digo, quem está dizendo é o Ministério Público, a quem rendo as minhas homenagens. Se está havendo lá alguma ameaça, a OAB vai se posicionar, evidentemente, para que seja averiguado devidamente isso. Eu estou me apegando, Senador Randolfe, ao que diz o Ministério Público de Goiás e ao disse a Polícia Federal. Ora essa! Eu não estou tentando trazer nenhuma novidade a V. Exªs, eu conheço os autos. Não há – e são eles que disseram, não é a defesa que está dizendo – nenhum compromisso. Está

escrito expressamente, não há envolvimento da quadrilha, da dita quadrilha, com o Senador da República.

E aí disseram, "colocou [uma frase de efeito, retórica] o mandato a serviço da quadrilha." Ora essa! Quando esteve aqui, na tribuna, o Senador a defender os interesses desse grupo? Qual projeto ele apresentou para dizer que estava defendendo o interesse do grupo? Senadora Marta Suplicy, nunca procurou nenhum Senador para defender, nenhum funcionário graduado para defender, nunca fez um trabalho aqui dentro para defender o interesse desse grupo. Tudo isso é claro, tudo isso é cristalino, tudo isso está comprovado nos autos.

É evidente, Srs. Senadores, que este é um momento grave que pesa sobre o Senado, mas eu reafirmo a convicção intima, tirando a questão técnica, que infelizmente não terei tempo de enfrentar. Por exemplo, a necessidade de perícia. Não era para postergar. Eu nunca quis postergar. Eu sempre quis que fosse logo julgado, porque V. Exªs, cada um, eu tenho certeza, já tem opinião formada para apresentar neste julgamento.

Mas, hoje, aqui, o Senador Humberto Costa disse: Eu não vou falar dos R$20 mil. Por quê? Porque há uma gravíssima acusação de perito de que há irregularidade. E há irregularidade, sem dúvida, nas gravações. Tanto é que S. Exª, com lealdade e com honestidade intelectual, disse que não falaria porque não poderia enfrentar esse mérito.

Ora, nós estamos sendo julgados, Excelências, estamos sendo julgados por um processo que não foi devidamente saneado – não por um processo aqui, porque o processo, na verdade, é o que veio do Supremo Tribunal Federal.

E essas gravações pontuais? E esses vazamentos criminosos? E a interpretação que se faz daquilo que um tira hermeneuta ouve na calada da noite durante meses? Foram três anos em que um Senador da República foi gravado indevidamente e ilegalmente.

Eu tenho convicção de que as instâncias são independentes. Mas sei que também aqui é a Casa da democracia. É aqui, muito mais do que no Supremo Tribunal, onde é necessário que a fundamentação seja absolutamente técnica. É aqui que se permite o olhar, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, não apenas o olhar absolutamente preso ao que está dito nas interpretações da Polícia Federal, mas é o olhar posto nos dois milhões de eleitores que trouxeram para cá o Senador Demóstenes Torres.

Eu sou sincero, eu acho que aqui deveria haver, é claro que essa não é a previsão constitucional... Se se chegasse à conclusão de que houve um ato grave, que se devolvesse para uma nova votação no seu Estado, para que aí, sim, o eleitor decidisse se ele poderia ou não continuar representando o Estado de Goiás.

Mas vamos cumprir a Constituição. O que eu peço a V. Exªs, com todo o respeito, é apenas que analisem o que a defesa conseguiu fazer, o que a prova técnica conseguiu fazer durante esse período.

É claro, é óbvio que a decisão é puramente política e de convicção pessoal. Mas, Senador Eduardo Braga, é impossível dissociar uma convicção política, com homens e mulheres da estirpe de V. Exªs, daquilo que efetivamente fez o Senador Demóstenes Torres.

Quando eu falo, Senador, sobre a questão do Nextel, não estou menosprezando não. Eu concordo com V. Exª em que todo homem público tem que ter o cuidado devido com todos os seus atos. Mas, quando ele recebeu esse rádio, ele não tinha noção de que outras pessoas tinham esse rádio. Ele recebeu um rádio e admitiu no primeiro momento em que foi perguntado para isso.

Aí eu deixo novamente uma pergunta a V. Exas, Senador Vital do Rêgo: é suficiente para cassar um Senador da República o fato de ele ter usado esse rádio Nextel? É proporcional?

O princípio da proporcionalidade, sabem bem V. Exªs, é um princípio constitucional, porque V. Exªs bem sabem que, quando se cassa um Senador da República não se está cassando apenas esse mandato, está se cassando mais de dois milhões de eleitores que trouxeram para cá o Senador Demóstenes Torres, e ele tem honrado e ele honrou esses eleitores durante todo esse tempo. Se há divergências hoje, Sr. Presidente, Senadores e Senadoras, vamos deixar que o Supremo Tribunal enfrente o processo, porque a vida dá, nega e tira.

Eu tenho a plena convicção de que lá estaremos absolutamente no conforto da legalidade e no conforto da constitucionalidade. Aqui, evidentemente, cabe-me requerer a V. Exªs que olhem, não um olhar de qualquer tipo de proteção, absolutamente, mas com o olhar do que significam essas gravações ao longo de três anos. Onde? Onde está uma real gravação que comprometa o Senador? O fato de ele ter feito um discurso favorável à legalização, se fosse o caso, para designar a escola de tempo integral?

Senador Cristovam Buarque, a escola de tempo integral pode ser um sonho de muitos, e ele pode ter feito naquele momento o discurso, não, evidentemente, para proteger o grupo ou qualquer outro grupo. Por uma questão de principio que ele tem o direito de fazer e fez da tribuna do Senado Federal. Não fez de

forma obscura; não fez de forma que pudesse estar escondendo alguma coisa. Era a posição muito mais pró educação do que para qualquer outra coisa.

Por isso, Excelências, não quero ficar me batendo na questão da legalidade da prova. Essa é uma questão sobre a qual V. Exªs já tiveram a oportunidade de refletir.

Eu quero, para terminar, dizer que confio, acredito e sou um cidadão. Há uma diferença enorme de estar falando da tribuna – com muita honra – desta Casa que foi presidida pelo avô dos meus dois filhos mais velhos. Eu tenho a condição de falar como cidadão e, como cidadão, Srs. Senadores, o que se espera deste Senado é o que se está fazendo agora, é porque foi cumprido o rito constitucional, é porque foi dado o direito à ampla defesa, é porque nós estamos discutindo aqui, na sua amplitude, não só a vida pessoal, mas a vida parlamentar de um Senador da República, mas discutindo também, de certa forma, o destino de cada eleitor que votou nele, seja na capital, onde teve 90% dos votos, seja na menor cidade de Goiás, porque o voto é uma coisa sagrada e quem trouxe o Senador para cá foi o povo goiano.

Então, eu digo a V. Exªs que discutir, aqui, nesta Casa, com essa amplitude, é o que engrandece a Casa; não é cassar ou não cassar. O Senado é muito maior do que esse resultado, Senador José Sarney; o Senado está honrando a sua tradição republicana, não tenham V. Exªs dúvida disso. Não será a manchete de amanhã que determinará o tamanho deste Senado da República; não será a manchete de amanhã que muda, como mudam as nuvens, dizia Tancredo Neves. Porque, bem disse aqui um discurso de S. Exª, da tribuna sagrada, se tivesse sido feito há quatros meses, o mesmo discurso teria uma relevância fundamental, seria enaltecendo a independência desta tribuna, a inviolabilidade do Parlamentar.

Eu tenho a convicção, para passar a palavra ao Senador da República... Na verdade eu não ia assumir esta tribuna, embora o faça com muita honra, porque penso que, hoje, é o dia dele.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO – Terminarei, excelência.

Mas eu queria ouvi-lo, porque sei que essa fala é a fala da vida dele. Ele está, aqui, representando a si mesmo, a família, os amigos, os Srs. Senadores, o Senado Federal, mas principalmente o povo, os mais de dois milhões de votos que o fizeram chegar aqui.

É em homenagem a esses eleitores que peço a V. Exªs que mantenham, no Senado Federal, o Senador Demóstenes Torres e deem chance para que aquele eleitor simples de Goiás, qualquer que seja ele, possa dizer, em um futuro bem próximo, se ele merece ou não estar aqui.

Obrigado, Excelências.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Demóstenes Torres, por 35 minutos.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (S/Partido – GO. Para as alegações finais. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, Sr. Defensor, população de Goiás e do Brasil, o Direito tem algo caro para quem o estuda: não se julga a adjetivação, julgam-se os fatos. Chamar uma mulher de vagabunda é algo que a crucifica para o resto da vida. Como é que ela vai se defender? Como é que ela vai provar a sua honestidade? Como é que ela vai provar a sua honradez, se, desde o início, ela foi jogada no chão.

Aqui, senhores, eu me defendi de várias adjetivações. Fui chamado, pela imprensa, de bandido, pilantra, psicopata, braço político, desonesto, uma pessoa que tem dupla personalidade, que coloquei o meu mandato à disposição de uma quadrilha, que era um despachante de luxo.

Por isso, senhores, os códigos, quaisquer códigos, desde o de Ética até o Código Penal, exigem que o fato seja devidamente explicitado. É o que se chama, em Direito Penal e Direito Civil, em qualquer direito, de fato típico. Está lá escrito no Código Penal. "Matar alguém. Pena de 6 anos a 20 anos". Está escrito! Mas se um promotor escreveu: fulano de tal matou o outro, a denúncia é considerada inepta. Ela não vale nada. Cansei de fazer denúncias. Você tem que dizer assim: no dia tal, às tantas horas, no lugar "x", fulano de tal, portando um revólver calibre tal, desfechou dois tiros que foram a causa suficiente da morte de fulano, atestado num laudo de exame cadavérico. Faz-se o exame e o perito atesta que a morte se deu em decorrência daqueles tiros. Porque pode ter atirado na canela, ele caiu, um carro passa por cima e ele morreu.

Então, senhores, eu gostaria de me defender dos fatos. Desde o primeiro minuto eu vim aqui me defender dos fatos. Acusaram-me de cinco fatos. Primeiramente na representação, eu derrubei todos esses fatos. Depois, na peça inicial do Relator, vieram outros fatos, e eu os derrubei também. Até que, não tendo mais o que fazer, começaram a dizer isso e aquilo: é despachante de luxo, é braço político. Como vou me defender disso? É como acusar a mulher de vagabunda. Como é que ela se defende disso? Em tudo que ela disser está absolutamente equivocada.

Eu não quero aqui discutir legalidade de provas. Para mim, as provas aqui valem, embora elas não valham nada, porque elas não provaram nada contra mim. Essa é a grande verdade.

As acusações mais sérias que eu reputo, acusação de dinheiro: os R$3 mil. O perito provou – o perito provou! – e o Conselho de Ética não quis ouvir, que os R$3 mil tem alguém no fundo falando – e eu li isso aqui – e pede para eu cobrar do Cachoeira que ele está devendo R$3 mil para alguém. E é isso que eu faço. E é isso que o perito provou.

O R$1 milhão que estava na minha conta, o Procurador-Geral disse que estava na minha conta. Eu entreguei meus extratos no período que ele pediu, e mais um ano, e o dinheiro não estava lá.

Quanto aos R$20 mil, o próprio Relator acabou de dizer aqui que é uma pilhéria, porque a pessoa diz que vai levar os R$20 mil para outra em Goiânia, e eu estava, naquele dia, em Brasília. O perito também mostrou essa trucagem.

Senhoras e senhores, o projeto que está na Câmara, que todos falam "o tal te pega", já estava na Câmara quando eu entrei aqui, há quase dez anos. O projeto está na Câmara até hoje, quase dez anos depois, no mesmo estado em que se encontra. Basta olhar na Internet. O que eu fiz foi prestar uma informação, e errada, como disse o próprio Relator.

As provas não foram feitas. As provas periciais não foram feitas porque o processo era político, não era isso? Que, no processo político, basta julgar a pessoa pelo que nós entendemos que ela é. Não precisa de nada, de nenhum lastro.

O Supremo Tribunal Federal matou isso, jogou por terra, numa decisão por unanimidade, no ano de 2006, num mandado de segurança relatado por S. Exª o Ministro Gilmar Mendes, no dia 1º de junho.

Diz o mandado de segurança:

> O processo administrativo-parlamentar [é um processo administrativo] por quebra de decoro parlamentar instaurado contra deputado federal [e, logicamente, contra senador, porque as disposições da Constituição são as mesmas para deputado federal e para senador] encontra sua disciplina no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados [e, consequentemente, do Senado] e no Regulamento do Conselho de Ética daquela Casa Legislativa, a partir do disposto nos incisos III e IV do art. 51 da Constituição, e se legitima perante o rol dos direitos e garantias fundamentais da Carta de 1988, quando seus dispositivos são fixados pela competente autoridade do Poder Legislativo e preveem ampla possibilidade de defesa e de contraditório, inclusive de natureza técnica, aos acusados.

O Supremo decidiu por unanimidade. A perícia tinha que ser feita. E por que é que a perícia não foi feita? Porque, segundo dizeres no próprio Conselho de Ética, era preciso ter pressa. Era preciso julgar rapidamente.

Eu quero dizer aos senhores: a pressa não significa absolutamente nada. Por várias vezes, o Sr. Relator e o Sr. Presidente disseram que a defesa tentava procrastinar o processo.

Eu quero lembrar aqui para V. Exªs um processo absolutamente ruidoso que aconteceu com o Sr. Relator.

Em 2004, diz a *Folha de S. Paulo*:

> A Operação Vampiro foi uma ação da Polícia Federal, desencadeada em maio de 2004, que levou à prisão empresários, lobistas e servidores acusados de manipular compras de medicamentos para o Ministério da Saúde, então chefiado por Humberto Costa. O alvo principal da quadrilha era a compra de hemoderivados, daí a inspiração para o nome.

Em 2006, a advogada, brilhantíssima, do Dr. Humberto Costa diz o seguinte, em outra matéria do jornal *O Estado de S. Paulo*:

A advogada do ex-Ministro Humberto Costa, Marília Fragoso, acusou ontem o Procurador da República Gustavo Peçanha de ter agido de má-fé e sem nenhuma lógica jurídica na denúncia contra o petista.

Vejam que eu não tenho nem denúncia contra mim.

> Em entrevista por e-mail ao Estado [aí veio o Procurador], Peçanha destacou que Costa não foi denunciado porque Luiz Cláudio [que era alguém que trabalhava dentro do Ministério] também o foi, mas porque as provas nos autos indicaram a sua participação. Há diálogos interceptados mediante autorização judicial [vejam a semelhança com o meu caso] que demonstram o envolvimento de Humberto Costa com diversos membros da organização criminosa e sua adesão aos crimes cometidos pela quadrilha.

Então, vejam o que disseram a respeito do Senador Humberto Costa.

Segundo a advogada dele, Marília, o ex-Ministro vai provar a sua inocência na Justiça.

E, em 2010, o jornal *O Globo*:

> O Tribunal Regional Federal da 5ª Região absolveu, nesta quarta-feira, por unanimidade, o ex-Ministro da Saúde Humberto Costa das acusações de corrupção passiva e formação de quadrilha no escândalo da Máfia dos Vampiros, que desviou cerca de R$2 bilhões na compra de remédios superfaturados.
> A decisão foi justificada por falta de provas.

O que eu quero de V. Exªs é o mesmo tratamento que foi dado ao Senador Humberto Costa. Ele provou que era um homem honrado. Ele provou que era um homem decente. Foi acusado. Foi grampeado. O grampo acusava que ele participava. O procurador disse isso. Eu quero esse direito. Por que a minha cabeça tem que rolar? Eu provei aqui várias vezes que sou inocente. Eu quero este direito, eu quero o direito do tempo; o direito que toda pessoa tem, o direito da ampla defesa e do contraditório. Por que me negaram o direito da perícia? Era o único direito que eu tinha. Foi negado, porque era preciso chegar ao dia de hoje com pressa.

Senhores, o julgamento com clamor público é terrível. Eu me lembro de conversas particulares com um ex-colega nosso, o Senador Marcelo Crivella, que ele nos dizia o seguinte: o julgamento de Cristo. As pessoas presentes, doidas pela crucificação. Pilatos tentava provar que ele era inocente: "Mas não tem nada, não existe nada!" Pilatos mandou dar uma surra em Cristo. Era a Páscoa judaica, período em que era tradição liberar um preso. Mandou buscar um preso, Barrabás, um homicida. "Levem Barrabás!" "Não, nós queremos Cristo." E ele lavou as mãos e cometeu o pior delito da história por ter lavado as mãos.

Eu peço aos senhores que não lavem as mãos em relação a mim. Deixem-me ser julgado pelo Poder Judiciário! Deixem-me ser julgado pelo povo do meu Estado!

Dizem que o maior crime que cometi foi ter usado um rádio. O meu advogado aqui não é essa figura brilhante, um dos melhores advogados do Brasil; o meu advogado é esse rádio que eu utilizei. Não foram gravadas 250 mil horas? Em que momento aparece a minha voz pedindo dinheiro, pedindo propina, cometendo ilegalidades? O maior advogado que tenho é esse rádio. Mais de três anos de grampo, quase quatro anos de gravações. O que existe contra mim? Nada. O que existe contra mim? Nada, nada, nada, nada.

Eu digo aos senhores: esse rádio – foi dito aqui hoje de novo – foi utilizado pela quadrilha, mas foi utilizado também por secretários de Estado.

Ele foi utilizado também por vereadores. Ele foi utilizado também por Deputados Estaduais. Ele foi utilizado por Deputados Federais e por diversas outras autoridades. Ninguém duvida que eles não fossem membros da quadrilha. Aliás, o Procurador-Geral da República, os delegados, todos os procuradores que participaram do processo dizem: "Demóstenes não é membro da quadrilha".

Senhoras e senhores, eu não menti aqui. Eu jamais menti aqui. Eu tenho uma conduta parlamentar impecável. Os senhores são um atestado disso. Quantas vezes eu procurei um Senador, neste ou no outro mandato, ou qualquer pessoa, qualquer Ministro – eu mencionei aqui o nome dos Ministros com os quais eu me relacionava – para pedir qualquer favor para Carlos Cachoeira ou para qualquer outro? Qualquer conduta criminosa, onde apareceu isso?

Eu não posso ser julgado para dar o exemplo! Eu não posso ser julgado porque os outros, lá da Câmara, obtiveram o direito de se defender e eu não!

Eu não posso ser julgado porque seis governadores também se relacionavam com Carlinhos Cachoeira; dezenas de Deputados Federais.

Os outros não têm nada. O bandido sou eu?

O meu tratamento tem de ser isonômico. É isto que peço à Casa: deem-me o direito, que foi dado a tantos outros, de fazer a minha defesa!

Senhores, eu não menti; mas, mentir não é quebra de decoro. Vou repetir isso aqui, porque disseram: "Demóstenes defende a mentira". Não defendo, não.

O que eu quis dizer aqui e disse, disse para todos: o parlamentar quando usa a tribuna, o parlamentar quando escreve um texto, quando ele está na Comissão, ele não pode ser julgado pelo que ele fala porque senão não sobra ninguém. E vou dar um exemplo para os senhores do que acaba de acontecer com o Senador Humberto Costa.

O Senador Humberto Costa diz o seguinte: "Cachoeira, com o devido respeito, é um verdadeiro anjo da guarda do Senador Demóstenes". E diz: "A esse propósito [vejam só o que ele está dizendo] chamou-me a atenção, ouvindo as conversas telefônicas, o fato de, no carnaval do ano passado, ter o Representado se deslocado, em tão poucos dias, de Goiânia para Angra dos Reis, de Angra dos Reis para Búzios, voltando de Búzios para o Centro-Oeste. Se não fosse por avião, essa triangulação não seria possível".

Eu não fui a Búzios. Eu passei o Carnaval do ano passado com um amigo, o Senador Edison Lobão Filho. Saímos daqui e fomos lá. E o Senador Edison Lobão Filho me autorizou a falar isso aqui, porque eu

não sou alcagueta de Senador. Eu, quando ando com um Senador, entro na casa de um Senador, viajo com um Senador, não ligo para repórter político dizendo o que aconteceu em viagem e mentindo, muitas vezes, a respeito desse fato.

O que quero dizer para os senhores é que eu respeito os senhores.

O Senador Humberto Costa mentiu? Eu provei aqui que ele não falou a verdade. O PSOL vai representar contra ele, porque ele mentiu, e pedir a cabeça do Senador Humberto Costa?

Isso não se chama mentira, senhores. Isso é uma dedução legítima do Parlamentar. Isso é uma dedução que ele tem. Ele usou Protágoras e, certamente, ele leu acerca de Protágoras. Protágoras é o pai do relativismo – claro que o relativismo nasceu muito depois. Todo fato tem diversas versões.

Eu provei que ele está errado, assim como provei, em todas as circunstâncias, que ele estava errado em relação a mim.

Disse o Senador Humberto Costa também – só para ficar em alguns detalhes: "Tudo posto, é de se concluir que a vida política do Senador Demóstenes Torres, desde 1999, gravita em torno dos interesses de Carlos Cachoeira, no ramo dos jogos de azar". Quando o jogo em Goiás era absolutamente legal.

Muito bem. O jornal *Diário da Manhã*, do dia 22 de novembro de 2001, dá mostras de que, um dia antes, tinha acontecido uma *blitz* em Goiás, quando eu era Secretário de Segurança Pública, e desbaratado todas as quadrilhas de jogo do bicho do Estado de Goiás, três meses antes de eu sair da Secretaria de Segurança Pública:

> Por determinação do Secretário Demóstenes Xavier Torres, foi determinado que o jogo do bicho deve ser extinto no Estado de Goiás, a exemplo das gravadoras de CDs piratas [que já tínhamos acabado também com elas, clandestinamente]. As operações desencadeadas ontem alcançaram sucesso absoluto. Isso nunca aconteceu antes no Estado de Goiás.

E no jornal *O Popular*, assinado por um jornalista já falecido, Orlando do Carmo Arantes, em 23 de novembro de 2001:

> Os nomes deles surgiram nos depoimentos de funcionários de centrais do jogo do bicho, detidos na quarta-feira, como supostos donos de três das quatro bancas estouradas há dois dias. (...) Contravenção prevê pena de quatro meses a um ano de cadeia. Nesse caso, não há necessidade de abertura de inquérito, apenas o indiciamento em Termo Circunstanciado de Ocorrência. (...)
>
> O Popular tentou ouvir todos os acusados de envolvimento com a rede do jogo do bicho.

Júlio César de Almeida Ramos, outro acusado pela Polícia, também negou participação. Era irmão do Sr. Carlinhos Cachoeira.

O Sr. Carlinhos Cachoeira não está me protegendo desde 1999? Como é que, em 2001, eu faço uma operação contra o jogo do bicho, mando acabar com a banca do irmão do Sr. Carlinhos Cachoeira e mando instaurar um TCO? Está provado aqui, então, que o Relator também faltou com a verdade, mas é o Protágoras, que ele mesmo citou, é o relativismo, que surgiu muito depois. Mas Protágoras é fonte inspiradora. Cada fato tem diversas vertentes. Então, o Senador Humberto Costa não mentiu. Ele simplesmente se equivocou e não pode perder o mandato por isso.

Nesse período que eu vivi, eu fui perseguido como um cão sarnento. Tudo que aconteceu na minha vida e o que não aconteceu veio a público. Mandaram jornalistas para todos os lugares do Estado de Goiás e do Brasil. Por que não apareceu o meu nome envolvido com desvio de merenda escolar, com fraudes em hospitais, com superfaturamentos, com desvios os mais diversos possíveis? Eu fui investigado como ninguém foi investigado no Brasil, dia e noite, e não apareceu nada, nada, nada, nada.

Aí começaram a inventar. E a invenção foi muito grande, por sinal. Não vou citar os veículos de comunicação nem os jornalistas, porque os respeito. Mas eles não me respeitaram. A imprensa do Brasil me deve um pedido de desculpas, porque inventou contra mim.

O Estadão – desculpa; eu disse que não ia falar o nome –, no dia 28 de abril de 2012, diz o seguinte – uma jornalista: "Demóstenes quadruplica o seu patrimônio – Demóstenes quadruplica o seu patrimônio – quatro meses depois da eleição". Aí vem: "A certidão do cartório de registro mostra que o Senador pagou R$400 mil à vista [foi a minha mulher quem pagou, declarado no Imposto de Renda] O restante teria sido financiado pelo Banco do Brasil". Teria sido; o contrato está aqui – para pagar em trinta anos. A última prestação eu vou terminar de pagar quando tiver 80 anos de idade, no ano de 2041. O apartamento tem 701 metros quadrados; a área total privativa, 469, 447 metros.

É grande, mas é quase 300 metros a menos do que disse o jornal, porque o jornal pegou a área total. Se contar o portão, o pé de pimenta que tem lá embaixo, aí dá 700 metros quadrados.

Então, a minha reputação foi sendo quebrada grão a grão dessa maneira. E mais: não adiantava dar explicações.

O Advogado Kakay disse: estão sendo descontados R$9 mil por mês da conta dele. Aí disse a repórter: "Contudo, não enviou holerite". Ligaram para ele, às seis da tarde, a matéria ia sair no outro dia. E eu entreguei no Conselho de Ética a prova de que é descontada na minha conta a prestação do Banco do Brasil.

E diz também: "No entanto, o contrato de compra e venda não foi registrado".

Está aqui o contrato, até porque o Banco do Brasil não vai financiar um imóvel por 30 anos se ele não for registrado. Registro 95.959, de 18 de maio de 2001. Está aqui.

Então, isso tudo foi dito para simplesmente me incompatibilizar com os Srs. Senadores e com tudo mais.

Leio outras coisas. Por exemplo: um dos repórteres que a gente lê todos os dias e respeita muito:

O patrimônio de Demóstenes.

O Senador Demóstenes Torres terá que explicar ao Conselho de Ética as discrepâncias entre as prestações de contas ao TRE e ao Imposto de Renda. Na eleição de 2006, declarou ter R$508 mil entre uma casa, quatro apartamentos, carros e tal. Quatro anos depois, o patrimônio caiu para R$374 mil. Sumiram casas e apartamentos.

Por quê? Porque isso aqui se chama separação judicial. Aqui está a prova do que aconteceu.

Eu fui moído, triturado, achacado na minha dignidade.

Só para ficar no último detalhe, na tentativa de me incompatibilizar com vários colegas, pegava na mão de um colega, saía no jornal. Nunca recebi um colega e vazei para quem quer que seja. No dia do meu julgamento na Comissão de Constituição e Justiça, saiu no jornal que eu tinha recebido uma Senadora e tinha me gabado de que ela tinha me dito alguma coisa.

Bastava pegar os vídeos da Casa para saber que a Senadora não foi lá, sabendo que a Senadora é uma mulher autêntica – o que tem de dizer, ela disse; no intuito único de provocá-la e jogá-la contra mim.

E assim foi feito. São inúmeros os exemplos. O meu tempo está acabando e não posso ficar só nesses exemplos.

"O Legislador e o Fora da Lei", uma matéria, dizendo que eu, quando era Secretário de Segurança, enchia a minha cara de uísque em boteco – todo mundo que me conhece aqui sabe que eu não tomo uísque, todos os Senadores – e que ia dar cavalo de pau na rua. Agora, os senhores imaginem!

Em 1988, tive um acidente gravíssimo, quebrei minha perna e o braço. Fiquei vários dias no hospital. Tanto é que tentei tirar uma placa que eu tenho na coxa, em 2006, 2007. Fiquei internado no hospital Sarah Kubistchek. Muitos me viram aqui de cadeira de rodas, de muleta, de bengala, por muito tempo.

Senhores, francamente!

Eu digo para os senhores que eu não fui braço político de quem quer que seja. Aliás, fui. Fui braço político das crianças do Brasil, porque em todas as leis sobre pedofilia no Brasil eu estava lá fazendo para punir o pedófilo. Fui braço político do idoso no Brasil, porque relatei, com muita dignidade, o Estatuto do Idoso, que hoje recebe um benefício de prestação continuada de um salário mínimo, se não teve renda a partir de 65 anos de idade. Todo idoso que pega um transporte gratuito hoje tem um dedo meu ali.

Eu fui braço político dos pobres do Brasil, porque, no fim do Governo Lula, ele me escolheu – veja só – para ser o relator, aqui, da prorrogação do Fundo de Erradicação da Pobreza. Todas as bolsas que são distribuídas hoje no Brasil têm um dedo meu.

Do Judiciário, nem se fala. Todos os Ministros do Supremo, todos, me procuravam para resolver os problemas do Supremo Tribunal Federal: repercussão geral; uniformização de jurisprudência; interiorização de varas federais, não só do Supremo, do STJ, do TST. Perguntem a quais Ministros eu pedi algo de errado! Do Ministério Público, eu sou pai do Ministério Público! Pai do Ministério Público. Coloquei, no art. 129, o § 4º, que dá isonomia plena ao Ministério Público com a magistratura. Pai do Ministério Público. O Ministério Público recebe, hoje, como magistrado. Deve-se isso a mim. Da Polícia Federal, a Presidente Dilma Rousseff acabou de sancionar, na semana passada ou esta semana, a Lei de Lavagem de Dinheiro, o arcabouço dela. Da última parte, não participei, porque não pude participar. Fui eu que trabalhei junto com a Polícia Federal para construir aquele esqueleto.

Então, senhores: de trabalhadores e de empresários. A segurança pública, quantas leis? Da família: a alienação parental, a guarda compartilhada, tudo tem o meu dedo ali. Da mulher: ajudei a Senadora Lúcia Vânia, que foi a relatora, na Lei Maria da Penha. Ela me pediu, eu tive a oportunidade de discutir com ela. Dos crimes contra a dignidade sexual: fui eu que acabei com a expressão "mulher honesta", que as feministas do Brasil não aceitavam. E com razão. O que é mulher honesta?

Senhores, eu sou, na realidade, um bode expiatório; um bode expiatório, como foi definido aqui por um Senador da República. Querem me pegar, porque vai ficar mal para a imagem do Senado. Um Senador com um patrimônio ridículo, depois de tudo que eu fui na vida: um imóvel financiado em trinta anos para pagar;

um carro 2010; 20% de uma faculdade do interior de Minas, que nunca me rendeu um centavo! Os senhores sabem muito bem – e não é o nosso caso – que pessoas aqui na Casa que quiserem fazer rolo, espaço há. Eu nunca fiz, como os senhores nunca fizeram.

Eu quero dizer para os senhores que o que pega mal para a imagem do Senado é condenar sem prova, é punir um inocente, é a pressa que é inimiga da perfeição e que é madrasta da injustiça. É como dizia Ivan Lins: Hoje "Cai o rei de Espadas [E depois?] Cai o rei de Ouros; cai o rei de Paus; cai, não fica nada". Porque precisa ter prova para condenar um Senador. É preciso ter prova. Essa história do julgamento político é porque os senhores aqui, ao contrário do juiz, não precisam dizer por que estão me condenando e por que estão me absolvendo. É por isso. Mas o julgamento tem de ter prova.

Ninguém pode decapitar um Senador por isso ou por aquilo ou porque quer. Jamais, fui despachante de luxo de ninguém. Quero confessar aqui para os senhores: de fato, levei empresários de Goiás e de todo o Brasil a diversas autoridades e, para isso, tinha que pedir a Senadores aqui para me arrumar as audiências porque fui um crítico do Governo. Qual o Ministro que me receberia e me arrumaria alguma coisa? Levei a todos que me pediram, e eu achava que valia a pena, que era bom para o meu Estado, que era bom para o Brasil. Quero dizer aos senhores que arrumei sim emprego na iniciativa pública e privada para muitas pessoas, e para nenhum ladrão e para nenhum corrupto, para pessoas que precisavam. Que voei em aviões de amigos, não de Carlos Cachoeira.

Senhores, quero dizer o seguinte: ontem me disseram, aliás, ontem, li uma pessoa me condenando, dizendo o seguinte: diga-me com quem andas que eu te direi quem és. Cristo andava com Judas. Isso é bobagem. Cada qual que pague pelo que fez. Se Carlos Cachoeira cometeu crimes, cana nele, a culpa é dele, a culpa não é minha. Não fiz nada, não existe uma prova contra mim, não existe uma denúncia contra mim.

Peço aos senhores que não entrem nessa história. Já pedi perdão por meus erros, e meu erro aqui foi o que a Senadora Ana Amélia disse e que cansei de dizer para os milhares de alunos para quem dei palestra no Brasil: além de ser honesto, tem que parecer honesto. Esse rádio, essa companhia, que foi companhia de muitos, deu a impressão para o Brasil de que sou desonesto, até pela repetição, até porque colocaram isso, mas eu não sou desonesto. Meu erro aqui, confesso para os senhores, foi ser intolerante, foi ser duro, foi não ter aprendido a ler os jornais. Hoje, sei que muita mentira é publicada. Hoje, sei que nada daquilo ou muito daquilo que vem de inquéritos policias, hoje, sei que muito daquilo não é verdade.

Quero encerrar, meu tempo está acabando, e dizer aos senhores, perdoem-me aqueles que, levianamente, ofendi e advirto os mais novos mais como um conselho mesmo: não entrem por esse caminho, isso é uma bobagem; pegar minutos de fama, ir para a televisão, aparecer atacando um colega. Eu aprendi duramente, amargamente, sofridamente. E, da mesma forma que eu pedi perdão, eu também aprendi a perdoar. E perdão é coisa dos homens, sim; perdão é coisa para homem. Nós temos inteligência para fazer isso, e meu perdão foi ter feito aquele discurso junto com dois colegas Senadores. Eu não sabia o que tinha ali, porque ninguém sabe, quem é que se recorda do que falou três anos atrás, dois anos atrás? Nem quinze dias atrás nós sabemos.

Eu peço aos senhores...

Quando me perguntaram: por que você não renuncia?

(Interrupção do som.)

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem partido – GO) – Eu peço só dois minutos, para concluir.

Por que não renuncia? Porque eu não podia sair do Senado sem dar explicação para a minha mulher, para meus filhos, para minha neta, para meus amigos, para os meus eleitores. E porque quem cassa Senador é Senador, não é imprensa; quem cassa Senador são os senhores; somos nós.

Eu quero pedir aos senhores: por favor, me dêem a oportunidade de provar que sou inocente, não acabem com a minha vida, não me deixem disputar outra eleição em 2030 para Senador. O que eu quero é ter o direito que os outros tiveram. Se a justiça me condenar eu vou perder o mandato. Alguém aqui disse: "O povo é que tem que julgar". E acho que foi o Relator. Concordo. É o povo que tem que julgar. Deixem o povo de Goiás me julgar.

Peço aos senhores, aqueles que consideram que sou inocente e os que estão em dúvida, não votem pela minha cassação.

Muito obrigado a todas as senhoras e a todos os senhores.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Sr. Presidente, pelo art. 14, que entendo que vigora em qualquer tipo de sessão do Senado, eu quero pedir o uso da palavra porque fui citado indevidamente pelo Representado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – V. Exª tem a palavra pelo art. 14.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Excelência.

Em primeiro lugar, para dizer que naturalmente um dos recursos mais usados por quem se defende

é atacar o seu acusador. Em verdade, não sou acusador do Representado. Cumpri aqui um papel constitucional de tentar trazer a esta Casa, e assim o fiz, a verdade dos fatos.

Vários dos aspectos citados pelo Senador, na verdade, sequer foram considerados no meu relatório. O relatório é absolutamente claro no sentido de identificar em que situações houve abuso das prerrogativas parlamentares e em que situações houve a obtenção de vantagens indevidas, bem como a quebra do decoro.

Portanto, entendo como um recurso da defesa procurar aqui me atacar e ao mesmo tempo até estabelecer um comparativo, mas um comparativo de quem não foi como eu fui investigar a realidade dos fatos.

O Senador fala de um processo a que respondi, mas não tem conhecimento dos fatos. Por exemplo, o processo a que respondi, apesar de ter sido a pessoa que abriu esse processo com a denúncia, em nenhum momento fui grampeado, falando com qualquer meliante, qualquer bandido e qualquer pessoa que tivesse cometido um malfeito. Em segundo lugar, fui absolvido, depois de três anos e meio de absoluto sofrimento, por unanimidade, pelo Tribunal Regional Federal e com um pedido de absolvição por parte do Ministério Público.

Não é verdade que S. Exª não responde a processo. Responde. O Procurador-Geral da República abriu um processo contra S. Exª baseado exatamente nas investigações que foram feitas por essas operações policiais.

Portanto, chamo a atenção que a inicial e aparente humildade do Representado se manifeste posteriormente na arrogância de tentar, pela equiparação das realidades, defender a manutenção do seu mandato.

Por isso, Sr. Presidente, eu agradeço a V. Exª a concessão desse tempo para que eu pudesse aqui corrigir as colocações que foram feitas por S. Exª

Além do mais, qualquer um dos Senadores que tenha lido o meu relatório viu que eu tive a mais absoluta preocupação de procurar ser justo, até por essa experiência traumatizante de vida que tive. Não poderia ter tido S. Exª um relator mais tolerante, um relator que mais quisesse buscar a verdade que não fosse eu, por ter sofrido na pele uma injustiça brutal, da qual eu jamais me recuperarei na minha vida.

Portanto, essa utilização desse instrumento de defesa me parece inclusive pouco afeito à lealdade da discussão política.

Agradeço a V. Exª.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem partido – GO) – Sr. Presidente, também pelo art. 14.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Pelo art. 14, V. Exª tem direito.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Primeiro, citou várias vezes no primeiro momento. Mas é para dizer, Sr. Presidente, primeiro, que eu não respondo a processo no Supremo Tribunal Federal. O Sr. Procurador-Geral da República pediu a abertura de um inquérito, de uma investigação, que não é processo, portanto.

Segundo, Sr. Presidente, eu quero repetir aqui o que disse: que o Senador Humberto Costa é honesto, é decente, provou a sua inocência. E foi isso que eu disse. Eu não disse outra coisa aqui.

A única coisa que eu disse é que eu acho que eu deveria ter o mesmo tempo que ele teve para se defender.

Então, reafirmo a posição de inocência do Senador Humberto Costa. Não o ataquei, apenas pedi que a mim fosse dado o mesmo direito que foi dado a ele, ou seja, o tempo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Encerrada a fase das alegações finais, passamos agora ao processo de votação.

A Presidência comunica ao Plenário que, de acordo com o disposto no art. 55, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 288, inciso III, alínea "c", do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, em votação secreta a ser feita pelo processo eletrônico.

A Presidência esclarece ao Plenário que o voto "sim" aprova o projeto de resolução e o voto "não" rejeita o processo de resolução.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores já podem votar.

Determino à Mesa que prepare o painel.

Aprova a Resolução nº 22, que diz:

"Decreta a perda do mandato do Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres.

Art. 1º É decretada a perda do mandato do Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres, nos termos do art. 55, item II, da Constituição Federal, combinado com os arts. 5º, incisos II e III, e XI, inciso II, da Resolução 20, de 93, do Senado Federal."

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – O Senador Luiz Henrique está presente, mas ainda não votou.

O Senador Luiz Henrique acaba de chegar e completa o quórum marcado pelo Plenário.

Como todos os Senadores já votaram, vou proceder à apuração.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, DE 2012

DECRETA A PERDA DO MANDATO DO SENADOR DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	1	Abertura:	11/7/2012 13:19:39
Data Sessão:	11/7/2012	Hora Sessão:	10:00:00	Encerramento:	11/7/2012 13:23:09

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	Votou
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	Votou
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
PP	RS	ANA AMÉLIA	Votou
PT	ES	ANA RITA	Votou
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	Votou
PT	AC	ANIBAL DINIZ	Votou
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PR	MS	ANTONIO RUSSO	Votou
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	Votou
PDT	RO	ASSIS GURGACZ	Votou
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	Votou
PR	MT	BLAIRO MAGGI	Votou
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	Votou
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	Votou
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	Votou
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	Votou
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	Votou
	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	Votou
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	Votou
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	Votou
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	Votou
PTB	DF	GIM ARGELLO	Votou
PT	PE	HUMBERTO COSTA	Votou
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PP	RO	IVO CASSOL	Votou
PMDB	PA	JADER BARBALHO	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
PT	AC	JORGE VIANA	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PSD	TO	KÁTIA ABREU	Votou
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	Votou
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	Votou
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	Votou
PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PT	SP	MARTA SUPLICY	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PSDB	SC	PAULO BAUER	Votou
PV	RN	PAULO DAVIM	Votou
PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PDT	MT	PEDRO TAQUES	Votou
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	Votou
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	Votou
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	Votou
PMDB	PR	SÉRGIO SOUZA	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	Votou
PR	TO	VICENTINHO ALVES	Votou
PMDB	PB	VITAL DO RÊGO	Votou
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	Votou
PT	BA	WALTER PINHEIRO	Votou
PT	PI	WELLINGTON DIAS	Votou
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 56
Votos NÃO : 19 **Total : 80**
Votos ABST. : 05

Primeiro-Secretário

Operador: NILSON SILVA DE ALMEIDA

Emissão: 11/7/2012 13:23:11

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – SIM, 56; 19 votos NÃO.

Abstenção, 05.

Total: 80.

A Resolução foi aprovada.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final da matéria, que será publicada na forma regimental.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 928, DE 2012

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 2012.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 2012, que *decreta a perda do mandato do Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres.*

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2012.

ANEXO AO PARECER Nº 928, DE 2012

Redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 2012.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 2012

Decreta a perda do mandato do Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É decretada a perda do mandato do Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres, nos termos do art. 55, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 5º, inciso II e III, e o art. 11, inciso II, da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Não havendo objeção do Plenário, passa-se à imediata discussão e à redação final.

Não havendo nenhuma objeção, ninguém querendo discutir a matéria, considero aprovada, sem objeção do Plenário, a redação final.

Aprovado.

O Projeto de Resolução vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 24 minutos.)

Ata da 129ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 11 de julho de 2012

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência da Srª Marta Suplicy e dos Srs. Aníbal Diniz, José Pimentel, Paulo Paim, Sérgio Souza e Ricardo Ferraço

(Inicia-se a Sessão às 14 horas e encerra-se às 21 horas e 45 minutos.)

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

129 ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14 HORAS

Período : 11/7/2012 07:00:00 até 11/7/2012 22:00:53

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	X	X
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	X
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
PP	RS	ANA AMÉLIA	X	X
PT	ES	ANA RITA	X	X
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X	X
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X	X
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PR	MS	ANTONIO RUSSO	X	X
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	X	X
PDT	RO	ASSIS GURGACZ	X	X
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X	X
PR	MT	BLAIRO MAGGI	X	X
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X	X
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X	X
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X	X
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	X	X
-	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X	X
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X	X
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	X	X
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	X
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	X	X
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	X
PT	PE	HUMBERTO COSTA	X	X
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PP	RO	IVO CASSOL	X	X
PMDB	PA	JADER BARBALHO	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	X
PT	AC	JORGE VIANA	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	X
PSD	TO	KÁTIA ABREU	X	X
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X	X
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X	X
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	X	X
PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	X
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	X
PT	SP	MARTA SUPLICY	X	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X
PSDB	SC	PAULO BAUER	X	X
PV	RN	PAULO DAVIM	X	X
PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X	X
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X	X
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X	X
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	X	X
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X	X
PR	TO	VICENTINHO ALVES	X	X
PMDB	PB	VITAL DO REGO	X	X
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X	X
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X	X
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X	X
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	X	X

Compareceram: 80 Senadores

Operador: NILSON SILVA DE ALMEIDA

Emissão: 11/7/2012 22:01:48

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 929, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2012 (nº 1.805/2011, na origem), do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

RELATOR: Senador **AÉCIO NEVES**

RELATOR "AD HOC": Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob exame, originário do Tribunal Superior do Trabalho (TST), tem por objetivo criar, de acordo com o art. 1º, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 3ª Região, com sede na cidade de Belo Horizonte (MG), noventa e seis cargos de provimento efetivo, sendo sessenta de Analista Judiciário na Área de Apoio Especializado (Especialidade Tecnologia da Informação), e trinta e seis de Técnico Judiciário, na Área Apoio Especializado (Especialidade Tecnologia de Informação), constantes do Anexo da Lei que se quer aprovar.

O § 1º do dispositivo determina que a criação dos cargos mencionados condiciona-se *a sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.* Mas se a autorização e os recursos forem suficientes apenas para o provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações constarão do anexo da lei orçamentária que corresponder ao exercício em que forem considerados criados e providos (§ 2º).

O art. 2º do Projeto determina que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal no orçamento geral da União.

A justificação menciona que a iniciativa foi analisada e aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, na Sessão de 21 de junho de 2011, conforme Parecer de Mérito nº 0001903-17.2011.2.00.0000.

Em seguida, ressalta que o TRT da 3ª Região defende a criação dos cargos pela necessidade de adequar seu quadro permanente ao disposto na Resolução nº 90, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece requisitos de nivelamento em tecnologia de informação no âmbito do Poder Judiciário.

Tendo em vista que o Tribunal da 3ª Região conta atualmente com apenas vinte e oito servidores efetivos na citada área, é preciso melhorar a sua estrutura mediante criação de mais cargos, em atenção à Resolução nº 90, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que aponta a necessidade de maior agilidade nos tribunais por meio de implantação de sistemas essências à otimização da prestação jurisdicional.

Também o Tribunal de Contas da União, segundo a justificação, evidenciou as carências na governança de tecnologia de informação, e foi taxativo ao preconizar a adoção de estratégias e técnicas que visem às boas práticas para sua gestão.

Finaliza asseverando que a aprovação do projeto resultará em maior qualidade e celeridade na prestação dos serviços judiciários, que se beneficiarão pelo implemento de mão-de-obra especializada, capaz de desenvolver ferramentas tecnológicas importantes para o funcionamento eficaz dos trabalhos confiados à instituição.

O projeto veio acompanhado do Parecer do Conselho Nacional de Justiça, que reconheceu não haver óbice legal para sua aprovação, já que a iniciativa respeita os limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais consectários. O Conselho assevera, ainda, que a criação dos cargos na área de informática é urgente em grande parte dos tribunais do País, carentes de estrutura para prestar com eficiência o serviço judicial, sobretudo no que concerne à implementação do processo eletrônico.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto [illegible] 59430.78847 favorável da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e, com emenda, da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

II – ANÁLISE

O Projeto encontra apoio nos preceitos constitucionais concernentes ao funcionamento do Poder Judiciário, especialmente no art. 96 da Lei Maior, que na letra "b" do seu inciso II confere privativamente aos tribunais superiores a competência para a *criação e a extinção de cargos e a remuneração de seus serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver.*

Na sua substância, a proposição se ampara no inciso LXXVIII do art. 5º da CF, princípio fundamental que garante a todos, no âmbito judicial e administrativo, a celeridade processual, legitimando, dessa forma, todo e qualquer aprimoramento, na estrutura dos tribunais, que tencione viabilizar a razoável duração do processo.

Nesse sentido, o projeto homenageia o princípio ao buscar dotar o tribunal de elementos humanos capazes de conferir maior eficácia à tramitação dos processos, numa área da maior relevância no mundo atual. O aumento da população, ao lado da maior facilidade de acesso ao Poder Judiciário gerou crescimento das demandas trabalhistas, que hoje em dia só podem ter respostas satisfatórias se houver suficiente implementação do processo eletrônico, capaz de atender a contento a demanda dos jurisdicionados. Sem essa deliberação, a celeridade processual e a razoável duração dos processos figurarão como exigências constitucionais sem condições de se efetivarem.

Informamos, por fim, que a autorização relativa à criação dos cargos de Juiz e de servidores efetivos objeto do projeto sob estudo e para o provimento de parte deles no presente exercício encontra-se prevista no Anexo V da Lei Orçamentária Anual para 2012 – Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2012.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2012.

Senador Eunício Oliveira, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 30 DE 2012

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10 / 07 / 2012, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA	
RELATOR: AD HOC: SENADORA FLEXA RIBEIRO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ASSIS GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
RICARDO FERRAÇO	1. RENAN CALHEIROS
EUNÍCIO OLIVEIRA	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	4. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	5. LOBÃO FILHO
LUIZ HENRIQUE	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
ARMANDO MONTEIRO	1. MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	2. CIRO NOGUEIRA
MAGNO MALTA	3. JOÃO RIBEIRO
	4. EDUARDO AMORIM
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	
PSD	
SÉRGIO PETECÃO	1. KÁTIA ABREU

Atualizada em: 04/07/2012

PARECER Nº 930, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2012 (nº 1.875/2011, na origem), do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

RELATORA: Senadora **LÚCIA VÂNIA**

RELATOR "AD HOC": Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob exame, originário do Tribunal Superior do Trabalho (TST), tem por objetivo criar, de acordo com o art. 1º, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia (GO), 226 de provimento efetivo, sendo cento e setenta e um de Analista Judiciário na Área Judiciária, e cinquenta e cinco de Técnico Judiciário, na Área Administrativa, constantes do Anexo da Lei que se quer aprovar.

O § 1º do dispositivo determina que a criação dos cargos mencionados condiciona-se *a sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.* Mas se a autorização e os recursos forem suficientes apenas para o provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações constarão do anexo da lei orçamentária que corresponder ao exercício em que forem considerados criados e providos (§ 2º).

O art. 2º do Projeto determina que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal no orçamento geral da União.

A justificação menciona que a iniciativa foi analisada e aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, na Sessão de 5 de julho de 2011, conforme Parecer de Mérito nº 0001919-68.2011.2.00.0000.

Ressalta também que o TRT da 18ª Região defende a criação dos cargos pela necessidade de adequar seu quadro permanente ao disposto na Resolução nº 60, de 2010, do Conselho Superior de Justiça, bem como atender a determinações do Tribunal de Contas da União.

Em seguida, mencionada que indicadores estatísticos da área técnica do Tribunal Superior do Trabalho, para o ano de 2009, demonstram que o TRT da 18ª Região teve a maior média mensal do País de processos recebidos por servidor nas Varas do Trabalho, sendo que dados extraídos do Relatório anual "Justiça em Números" do Conselho Nacional de Justiça, apontavam o referido tribunal como o terceiro com o maior percentual de servidores requisitados de outros órgãos.

O Tribunal deverá devolver os servidores requisitados para seus órgãos de origem, cujo número já ultrapassou o máximo permitido pelo art. 3º da Resolução CSJT nº 63/2010, o que gerará dificuldades na manutenção da adequada prestação jurisdicional. O projeto, assim, resultou de cuidadosa análise quanto à necessidade de mais funcionários nas áreas constantes do seu Anexo, em consideração, também, a iminente implantação do Processo Judicial Eletrônico por aquela instituição.

O projeto veio acompanhado do Parecer do Conselho Nacional de Justiça, que julgou demonstrada a necessidade da criação dos mencionados cargos, concluindo por parecer favorável à solicitação.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e, com emenda, da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

II – ANÁLISE

O Projeto se ampara no art. 96 da Lei Maior, que na letra "b" do seu inciso II confere privativamente aos tribunais superiores a competência para a *criação e a extinção de cargos e a remuneração de*

seus serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver.

Na sua preocupação em dotar o Tribunal de servidores efetivos em quantidade ideal para atender eficazmente as demandas cada vez mais crescentes na área trabalhista, a iniciativa mostra-se plenamente afinada com o teor do princípio fundamental encerrado no inciso LXXVIII do art. 5º da CF, que garante a todos, no âmbito judicial e administrativo, a celeridade processual.

Conforme explanado na justificação, os servidores requisitados do TRT da 18ª Região deverão retornar aos seus órgãos de origem, o que resultará em carência de elementos humanos nas áreas de Analista e Técnico Judiciário. Caso não sejam criados os cargos solicitados, haverá certamente grave comprometimento na eficaz prestação judicial e na razoável duração do processo, direitos do cidadão cuja seriedade levou o legislador a consagrá-los em dimensão constitucional, na condição de cláusulas pétreas.

Informamos, por fim, que a autorização relativa à criação dos cargos de Juiz e de servidores efetivos objeto do projeto sob estudo e para o provimento de parte deles no presente exercício encontra-se prevista no Anexo V da Lei Orçamentária Anual para 2012 – Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2012.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2012.

Senador Eunício Oliveira, Presidente

, Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC **Nº** 41 **DE** 2012.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/07/2012, **OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador Eduardo Oliveira	
RELATOR: Senadora Flexa Ribeiro	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ASSIS GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
RICARDO FERRAÇO	1. RENAN CALHEIROS
EUNÍCIO OLIVEIRA	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	4. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	5. LOBÃO FILHO
LUIZ HENRIQUE	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
ARMANDO MONTEIRO	1. MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	2. CIRO NOGUEIRA
MAGNO MALTA	3. JOÃO RIBEIRO
	4. EDUARDO AMORIM
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	
PSD	
SÉRGIO PETECÃO	1. KÁTIA ABREU

Atualizada em: 04/07/2012

PARECER
Nº 931, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2012 (nº 2.786/2011, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança.

RELATOR: Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO:

Esta Comissão analisa o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 61, de 2012, de iniciativa do Poder Executivo. A proposição dispõe sobre a instituição de sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança.

A presente proposta estabelece que os dados e informações da execução da pena, da prisão cautelar e da medida de segurança deverão ser mantidos e atualizados em sistema informatizado de acompanhamento de execução da pena. Além disso, tais dados estão disponíveis à pessoa presa ou custodiada.

Nesse contexto, o lançamento dos dados e informações, de acordo com o conteúdo e competência, ficará sob a responsabilidade da autoridade policial, do magistrado que proferir a decisão ou o acórdão, do diretor do estabelecimento prisional por ocasião da prisão ou do diretor da unidade de internação.

Por sua vez, o sistema deverá conter ferramentas que informem as datas da conclusão do inquérito, oferecimento da denúncia, obtenção da progressão de regime, concessão do livramento condicional, realização do exame da cessação da periculosidade e enquadramento nas hipóteses de indulto e comutação da pena. Ainda, deverá calcular a remição da pena e identificar a existência de outros processos com decretação de prisão para o réu ou acusado.

Verifica-se que a proposição, ao instituir sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medidas de segurança, assegura procedimento de notificação automática ao magistrado responsável pela investigação criminal, processo penal ou pela execução da pena, ao Ministério Público e ao Defensor, com a finalidade de verificar o cumprimento das condições impostas e conceder os benefícios à pessoa presa ou custodiada.

Cumpre observar ainda que o projeto atribui competência ao Poder Executivo federal para instituir sistema nacional, visando à interoperabilidade das bases de dados e informações dos sistemas informatizados instituídos pelos Estados e Distrito Federal (DF).

Ademais, a União poderá apoiar Estados e Distrito Federal no desenvolvimento, implementação e adequação de sistemas próprios que permitam interoperabilidade com o sistema nacional.

O projeto foi distribuído para análise e parecer à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão a análise da proposta à luz do que estabelece o inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que determina ser este colegiado competente para opinar sobre os aspectos relativos à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das propostas a ele submetidas.

A proposição aperfeiçoa o ordenamento jurídico. A proposta garante respeito ao direito à individualização da pena, previsto no art. 5º, XLVI da Constituição Federal. Ademais, assegura aos presos o respeito à sua integridade moral, consoante art. 5º, XLIX da Constituição, constituindo vulneração do preceito a manutenção indevida do sentenciado em regime inferior.

O sistema de acompanhamento da execução vem a aperfeiçoar a prestação jurisdicional acarretando, inclusive, o cumprimento de preceito constitucional que assegura ao cidadão direito de acesso à Justiça, com razoável duração do processo.

Dessa forma, a presente proposição está conforme os preceitos de nossa Carta Magna, garantindo a efetividade dos direitos fundamentais da população carcerária, buscando evitar o prolongamento indevido das penas, prisão cautelar e das medidas de segurança.

Por fim, é imprescindível a implementação do sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança para o efetivo cumprimento da execução penal, que se dará, principalmente, através do aviso eletrônico automático as autoridades competentes da ocorrência de eventos que podem ensejar benéficos à pessoa presa ou custodiada. Tal medida possibilitará a toda pessoa presa e submetida à medida de segurança o efetivo acesso a Justiça, assegurando o direito à soltura ou concessão de outros benefícios legais.

Conforme bem salientando na Exposição de Motivos:

> "A lentidão da justiça criminal em razão do grande número de processos acaba por resultar no aumento desnecessário do gasto público com a manutenção de pessoas custodiadas que já cumpriram suas penas e, inexplicavelmente, permanecem presas. Além do aumento do custo para o Estado, a

> superlotação do sistema prisional pode gerar quadros de crises, como o ocorrido no presídio de Urso Branco, em Rondônia, que culminou na condenação do Brasil perante a OEA.
>
> A presente iniciativa vai ao encontro dos inúmeros esforços de todos aqueles que compõem o sistema de justiça criminal para atenuar os efeitos da demora na prestação jurisdicional. Dados apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça no 12º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal, realizado em 2010, na cidade de Salvador (BA) apontam que entre agosto de 2008 e abril de 2010, 20 mil pessoas que estavam injustamente presas foram colocadas em liberdade pela campanha do mutirão carcerário."

Não obstante, a proposta demanda pequenos ajustes. Importante observar que o projeto trata de matéria compreendida no âmbito da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do DF, de acordo com o que estabelece o art. 24, inciso XI, da Constituição Federal. Nos termos do § 1º do art. 24 da Constituição, no âmbito da legislação concorrente a competência da União deve limitar-se a estabelecer *normas gerais*. Não é fácil definir o que seja uma "norma geral". Nem sequer o Supremo Tribunal Federal definiu o termo. Não obstante, é possível determinar o que seja uma norma geral pelo ângulo negativo, com base no próprio texto constitucional. A Constituição reserva aos Estados e ao DF a competência para legislar de acordo com suas necessidades e peculiaridades regionais. Nesse sentido, deixa de ser geral qualquer norma proveniente da União que limite essa liberdade legislativa concedida a esses entes federativos.

Em dois pontos, salvo melhor juízo, o Projeto deixa o campo da norma geral para se imiscuir em questões que poderiam ser melhor tratadas pelos Estados e DF, com base em suas realidades locais: por exemplo, o tipo de *software* (se aberto ou fechado) e autoridades que devem alimentar o sistema com que tipo de informação.

O PLC sob exame de fato estabelece uma norma geral em seu artigo 1º: estabelece que todas as informações relativas à detenção de uma pessoa (a execução penal dos presos condenados, a prisão cautelar dos presos provisórios e as medidas de segurança para os inimputáveis ou semi-imputáveis) deverão ser disponibilizadas em sistemas informatizados, para acompanhamento do próprio preso, do juiz, do membro do Ministério Público e do defensor. Todavia, em seguida, o PLC exige que o programa seja um *software* livre, ou seja, aberto: um programa de computador cujo código-fonte permita a interferência do seu comprador, para uso, cópia, pesquisa, alteração etc. O conceito de livre ou aberto se opõe ao conceito de software restritivo (*software* proprietário). Várias consequencias podem ser vislumbradas. Por exemplo: e se um determinado Estado não possuir pessoal técnico preparado para manusear esse tipo de *software*, já que, em regra, a Administração Pública usa *softwares* fechados? Se a União apoiará os Estados e o DF na implementação de sistemas que permitam o interoperacionalidade, o que fazer caso se verifique que o

software fechado facilita esse trabalho? E se um Estado fizer alterações em seu programa que inviabilizem a interoperacionalidade? O mais adequado, a nosso juízo, seria que a lei não descesse a esse nível de detalhamento.

O art. 3º da proposta, por sua vez, informa quais autoridades deverão alimentar quais tipos de informação no novo sistema: por exemplo, o delegado preenche os dados cadastrais do preso (nome, filiação etc.), informa o tipo penal, a data da prisão etc; o juiz que condena informa o *quantum* da pena, os dias remidos etc; o diretor do presídio, os dias de trabalho ou de estudo do preso, faltas graves etc. Esse detalhamento afeta a organização da Justiça nos Estados. Por que é o juiz que condena, e não o juiz da execução, que deve informar os dias remidos? Por que o delegado informa o tipo penal se, no decorrer do processo judicial, a classificação do crime pode ser alterada? Por que não concentrar todas essas informações no juízo da execução? O mais adequado, a nosso juízo, é que cada Estado decida a melhor forma de alimentar o sistema, com base em sua realidade local.

As emendas que propomos buscam fazer esses ajustes. No mais, a proposta é importante e merece a aprovação desta Casa.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2012, com o oferecimento das seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2012, renumerando-se os atuais §§ 3º e 4º como §§ 1º e 2º, respectivamente.

EMENDA Nº 2 – CCJ

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2012, renumerando-se os artigos seguintes.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2012.

SENADOR RICARDO FRANCO, Presidente (EM EXERCÍCIO)

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 61 DE 2012

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10 / 07 / 2012, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR RICARDO FERRAÇO (EM EXERCÍCIO)	
RELATOR: SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ASSIS GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
RICARDO FERRAÇO	1. RENAN CALHEIROS
EUNÍCIO OLIVEIRA	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	4. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	5. LOBÃO FILHO
LUIZ HENRIQUE	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
ARMANDO MONTEIRO	1. MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	2. CIRO NOGUEIRA
MAGNO MALTA	3. JOÃO RIBEIRO
	4. EDUARDO AMORIM
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	
PSD	
SÉRGIO PETECÃO	1. KÁTIA ABREU

PARECER
Nº 932, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 404, de 2011, do Senador Inácio Arruda, que institui a Bolsa-Artista.

RELATORA: Senadora **LÍDICE DA MATA**

I – RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 404, de 2011, o Senador Inácio Arruda propõe a instituição da Bolsa-Artista.

Em seu art. 1º, além de instituir a Bolsa-Artista, o projeto define seu objetivo como sendo o de proporcionar formação e aprimoramento de artistas amadores e profissionais em diversas áreas de atuação. O mecanismo consiste na garantia de um benefício financeiro para artistas dos campos das artes literárias, musicais, cênicas, visuais e audiovisuais, em suas variedades eruditas e populares, conforme critérios e valores a serem fixados em regulamento (§§ 1º e 2º).

A prioridade da concessão das bolsas deverá ser dada, nos termos do art. 2º, a artistas em processo de formação em suas respectivas áreas de atuação, observando-se a valorização da diversidade de estilos, gêneros e linguagens artísticas. Para a concessão, também deverá ser dada ênfase ao pluralismo de ideias e à preservação da diversidade cultural brasileira. Sob a perspectiva de priorização, as bolsas destinam-se ao desenvolvimento das habilidades dos artistas, e não a projetos culturais específicos. Por fim, o artigo prevê que, para a concessão dos auxílios, será dado tratamento igualitário às manifestações culturais eruditas e às populares.

Para se habilitarem, os candidatos ao benefício, nos termos do art. 3º, precisam ter idade mínima de doze anos na data da apresentação da candidatura. Caso o candidato tenha menos de dezoito anos, deve estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, salvo se já houver concluído o ensino médio.

Outro requisito para o recebimento é que não seja beneficiário de nenhuma outra iniciativa governamental que envolva a concessão de benefício financeiro associado à formação e à produção artística, cultural ou esportiva.

Para se habilitar à concessão da bolsa, o candidato deve encaminhar, no ato da inscrição, um plano anual de formação ou aprimoramento no campo artístico e cultural em que atuar, contendo curriculum vitae, detalhamento das atividades a serem realizadas e dos

objetivos e metas a alcançar, tudo isso acompanhado de documentos e imagens considerados relevantes para a compreensão da trajetória do artista, conforme normas a serem definidas em regulamento.

A Bolsa-Artista será concedida pelo prazo de um ano, configurando doze parcelas mensais, segundo determina o art. 4º.

Nos termos do art. 5º, as inscrições para a obtenção da Bolsa-Artista ocorrerão anualmente, mediante publicação em edital, conforme prazos, critérios e procedimentos a serem definidos em regulamento. Já a seleção dos artistas ficará a cargo de uma comissão, composta por representantes do Governo Federal e de entidades vinculadas à comunidade artística nacional.

Para financiar a Bolsa-Artista, as despesas correrão, conforme o art. 6º, à conta dos recursos orçamentários do Ministério da Cultura.

O art. 7º determina o início da vigência da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o Senador Inácio Arruda argumenta ser necessário valorizar artistas que se encontram em fase inicial de suas carreiras, uma vez que, pela falta de recursos, muitos talentos em diversas áreas não desenvolvem suas habilidades por não disporem de oportunidades para o aprimoramento e a integração ao cenário artístico e cultural do País. Alega ainda que, apesar de as políticas públicas de incentivo e fomento à cultura serem bastante desenvolvidas, os projetos incentivados quase sempre acolhem artistas consagrados em suas áreas, e não oferecem oportunidades aos novos para a obtenção de experiência. Por fim, informa que a inspiração para o projeto veio do modelo fornecido pela Bolsa-Atleta, que representa iniciativa exitosa no campo da valorização dos talentos esportivos do País.

Ao projeto, remetido para apreciação em caráter terminativo pela Comissão de Educação, Esporte e Cultura (CE), não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar proposições que criem normas gerais sobre cultura, instituições culturais e criações artísticas, categorias em que se insere o PLS nº 404, de 2011.

Sob a perspectiva da necessidade, a proposição se justifica, pois, apesar de existirem diversos mecanismos de concessão de bolsas no País, não há nenhuma com o perfil generalizante da proposta do PLS nº 404, de 2011. No âmbito acadêmico, universidades e agências de fomento, como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) oferecem bolsas. Também em áreas específicas como a de música, há conservatórios que as ofertam, ainda que modestamente. Mas para outras áreas – como as de artes cênicas e de literatura, por exemplo –, há carência de ofertas de auxílio aos artistas em início de carreira.

Quanto à tradição administrativa do próprio Ministério da Cultura, um mecanismo como esse não lhe é estranho, visto que, por intermédio de editais, são ofertadas, por exemplo, bolsas para viagens ao exterior, proporcionadas a artistas que queiram difundir seus trabalhos ou adquirir experiência. A Fundação Nacional de Artes (Funarte) também tem o hábito de oferece bolsas, como a de criação literária e de circulação literária, ambas com o perfil de ofertar a artistas a oportunidade de criarem obras ou divulgarem seus trabalhos.

Do ponto de vista do conjunto normativo brasileiro, a proposição apresentada pelo Senador Inácio Arruda, com base no exemplo da Bolsa-Atleta, encontra amparo na tradição do ordenamento legal. Outra referência a ser buscada pode ser a política do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM), que é dividido em quatro modalidades e oferece auxílio financeiro a jovens inscritos que queiram concluir seus estudos, por um período de tempo semelhante ao proposto pelo PLS nº 404, de 2011.

Seguindo a Constituição da República Federativa do Brasil, a Consolidação das Leis do trabalho – CLT, proíbe o trabalho dos menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. A idade mínima de trabalho aumentou dos 14 para os 16 anos de idade, pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA também segue a mesma determinação por meio de seu artigo 60 "É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz."

Portanto, sob a consideração da possibilidade da formação demandar alguma experiência de trabalho, revisamos o inciso I, do artigo 3º, do PLS nº 404, de 2011, propondo, a alteração da idade mínima de 12 (doze) anos como critério para recebimento da Bolsa-Artista, para a idade mínima de 14 (quatorze) anos, reconhecendo a pertinência da legislação vigente.

A análise do teor revela que não há injuridicidade no projeto. Tampouco vislumbramos invasão de competência legislativa, uma vez que, apesar de ser um programa a ser executado pelo Ministério da Cultura, todos os detalhes e atribuições são remetidos a um regulamento, a ser editado posteriormente, pelo Poder Executivo, em suas competências constitucionais.

Por fim, do ponto de vista financeiro, o projeto também procura se inserir de maneira não invasiva às competências e atribuições legislativas, uma vez que apenas define o custeio com verbas do Ministério da Cultura. Com vistas a eliminar qualquer forma de arguição na matéria, pode-se, mesmo, proceder, neste último caso, à inserção de redação mais genérica no dispositivo, uma vez que se trata de norma não vinculante, sempre dependente da efetiva alocação de recursos na lei orçamentária anual. Nesse sentido, apresentamos emenda para aperfeiçoar a proposição.

III – VOTO

Por seu mérito, juridicidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 404, de 2011, merece prosperar e ser aprovado, com as seguintes emendas.

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 404, de 2011, a seguinte redação:

> **"Art. 6º** As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Artista correrão à conta dos recursos orçamentários da União."

EMENDA Nº 2 – CE,

Dê-se ao inciso I, do art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 404, de 2011, a seguinte redação:

> "I – possuir idade mínima de quatorze anos na data da apresentação da candidatura;"

Sala da Comissão, 3 de julho de 2012.

Sen. Paulo Bauer

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lídice da Mata e Souza, Relatora

Sen. Lídice da Mata

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 404, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER NA 32ª REUNIÃO DE 03/07/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Paulo Bauer (Vice-Presidente)

RELATOR: Sen. Lídice da Mata

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT) (Cabeceira)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Luiz Henrique (PMDB)
Benedito de Lira (PP)	4. VAGO
Ana Amélia (PP)	5. VAGO
Romero Jucá (PMDB)	6. VAGO
Valdir Raupp (PMDB)	7. VAGO
Waldemir Moka (PMDB)	8. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cicero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Alvaro Dias (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Antonio Russo (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CUL . URA E ESPORTE **LISTA D. VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS** 404 / 2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA	X				LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ				
ANA RITA				X	MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM	X				VANESSA GRAZZIOTIN				
WALTER PINHEIRO					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
LÍDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO CAPIBERIBE	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON	X				VAGO				
RICARDO FERRAÇO					LUIZ HENRIQUE				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMÉLIA					VAGO				
ROMERO JUCÁ	X				VAGO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
WALDEMIR MOKA	X				VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA	X				CÍCERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA					ALOYSIO NUNES FERREIRA	X			
PAULO BAUER					FLEXA RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					ALVARO DIAS				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					ANTONIO RUSSO				
JOÃO RIBEIRO	X				VICENTINHO ALVES				
TITULAR - (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					RANDOLFE RODRIGUES	X			

TOTAL: 20 **SIM:** 18 **NÃO:** — **ABS:** 1 **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 3 / 7 / 2012

SENADOR PAULO BAUER
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTU.. E ESPORTE LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 404, 2011 EMENDAS em GLOBO

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA	X				LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ				
ANA RITA				X	MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM	X				VANESSA GRAZZIOTIN				
WALTER PINHEIRO					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
LÍDICE DA MATA					ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO CAPIBERIBE	X			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON	X				VAGO				
RICARDO FERRAÇO					LUIZ HENRIQUE				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMÉLIA					VAGO				
ROMERO JUCÁ	X				VAGO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
WALDEMIR MOKA	X				VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA	X				CÍCERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA					ALOYSIO NUNES FERREIRA	X			
PAULO BAUER					FLEXA RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					ALVARO DIAS				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					ANTONIO RUSSO				
JOÃO RIBEIRO	X				VICENTINHO ALVES				
TITULAR – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					RANDOLFE RODRIGUES	X			

TOTAL: 19 SIM: 17 NÃO: — ABS: 1 AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 3 / 7 /2012

SENADOR PAULO BAUER
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 404, DE 2011

Institui a Bolsa-Artista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Artista, destinada a proporcionar formação e aprimoramento de artistas amadores e profissionais em diversas áreas de atuação, de acordo com o disposto nesta Lei.

§ 1º A Bolsa-Artista garantirá aos artistas benefício financeiro conforme critérios e valores a serem fixados em regulamento.

§ 2º São consideradas áreas de atuação artística, para efeitos desta Lei, as diversas manifestações, socialmente reconhecidas ou definidas em regulamento, no campo das artes literárias, musicais, cênicas, visuais e áudio visuais, em suas variedades eruditas e populares.

Art. 2º A Bolsa-Artista será concedida prioritariamente a artistas em processo de formação em suas respectivas áreas de atuação e será regida pelos seguintes princípios:

I – valorização da diversidade de estilos, gêneros e linguagens artísticas;

II – ênfase no pluralismo de ideias e na preservação da diversidade cultural brasileira;

III – prioridade para o desenvolvimento das habilidades dos artistas, e não para projetos culturais específicos;

IV – igualdade de tratamento entre as manifestações culturais eruditas e as populares.

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-Artista, o artista deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir idade mínima de quatorze anos na data da apresentação da candidatura;

II – estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, se menor de dezoito anos, salvo se já houver concluído o ensino médio;

III – não ser beneficiário de nenhuma outra iniciativa governamental que envolva a concessão de benefício financeiro associado à formação e à produção artística, cultural ou esportiva;

IV – encaminhar, no ato da inscrição, plano anual de formação ou aprimoramento no campo artístico e cultural em que atuar, contendo curriculum vitae, detalhamento das atividades a serem realizadas e dos objetivos e metas a alcançar, acompanhado de documentos e imagens considerados relevantes para a compreensão da trajetória do artista, conforme normas a serem definidas em regulamento.

Art. 4º A Bolsa-Artista será concedida pelo prazo de um ano, configurando doze parcelas mensais.

Art. 5º As inscrições para a obtenção da Bolsa-Artista ocorrerão anualmente, mediante publicação em edital, conforme prazos, critérios e procedimentos a serem definidos em regulamento.

§ 1º A seleção dos artistas a serem agraciados com a Bolsa-Artista ficará a cargo de uma comissão de seleção cuja composição será definida em regulamento.

§ 2º A comissão de seleção de que trata o § 1º contará com a participação de representantes do governo federal e de entidades vinculadas à comunidade artística nacional, conforme regulamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Artista correrão à conta dos recursos orçamentários da União.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 3 de julho de 2012.

Senador Paulo Bauer, Vice-Presidente no exercício da Presidência

Senadora Lídice da Mata, Relatora

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

.....

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. (Vide Constituição Federal)

.....

LEI Nº 10.097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

.....

Of. nº 95/2012/CE

Brasília, 3 de julho de 2012.

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 404, de 2011, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Inácio Arruda e outros, que "Institui a Bolsa-Artista", com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,

SENADOR PAULO BAUER

Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATORA: Senadora **LÍDICE DA MATA**

I – RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 404, de 2011, o Senador Inácio Arruda propõe a instituição da Bolsa-Artista.

Em seu art. 1°, além de instituir a Bolsa-Artista, o projeto define seu objetivo como sendo o de proporcionar formação e aprimoramento de artistas amadores e profissionais em diversas áreas de atuação. O mecanismo consiste na garantia de um benefício financeiro para artistas dos campos das artes literárias, musicais, cênicas, visuais e audiovisuais, em suas variedades eruditas e populares, conforme critérios e valores a serem fixados em regulamento (§§ 1° e 2°).

A prioridade da concessão das bolsas deverá ser dada, nos termos do art. 2°, a artistas em processo de formação em suas respectivas áreas de atuação, observando-se a valorização da diversidade de estilos, gêneros e linguagens artísticas. Para a concessão, também deverá ser dada ênfase ao pluralismo de ideias e à preservação da diversidade cultural brasileira. Sob a perspectiva de priorização, as bolsas destinam-se ao desenvolvimento das habilidades dos artistas, e não a projetos culturais específicos. Por fim, o artigo prevê que, para a concessão dos auxílios, será dado tratamento igualitário às manifestações culturais eruditas e às populares.

Para se habilitarem, os candidatos ao benefício, nos termos do art. 3°, precisam ter idade mínima de doze anos na data da apresentação da candidatura. Caso o candidato tenha menos de dezoito anos, deve estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, salvo se já houver concluído o ensino médio.

Outro requisito para o recebimento é que não seja beneficiário de nenhuma outra iniciativa governamental que envolva a concessão de benefício financeiro associado à formação e à produção artística, cultural ou esportiva.

Para se habilitar à concessão da bolsa, o candidato deve encaminhar, no ato da inscrição, um plano anual de formação ou aprimoramento no campo artístico e cultural em que atuar, contendo curriculum vitae, detalhamento das atividades a serem realizadas e dos objetivos e metas a alcançar, tudo isso acompanhado de documentos e imagens considerados relevantes para a compreensão da trajetória do artista, conforme normas a serem definidas em regulamento.

A Bolsa-Artista será concedida pelo prazo de um ano, configurando doze parcelas mensais, segundo determina o art. 4°.

Nos termos do art. 5°, as inscrições para a obtenção da Bolsa-Artista ocorrerão anualmente, mediante publicação em edital, conforme prazos, critérios e procedimentos a serem definidos em regulamento. Já a seleção dos artistas ficará a cargo de uma comissão, composta por

representantes do Governo Federal e de entidades vinculadas à comunidade artística nacional.

Para financiar a Bolsa-Artista, as despesas correrão, conforme o art. 6º, à conta dos recursos orçamentários do Ministério da Cultura.

O art. 7º determina o início da vigência da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o Senador Inácio Arruda argumenta ser necessário valorizar artistas que se encontram em fase inicial de suas carreiras, uma vez que, pela falta de recursos, muitos talentos em diversas áreas não desenvolvem suas habilidades por não disporem de oportunidades para o aprimoramento e a integração ao cenário artístico e cultural do País. Alega ainda que, apesar de as políticas públicas de incentivo e fomento à cultura serem bastante desenvolvidas, os projetos incentivados quase sempre acolhem artistas consagrados em suas áreas, e não oferecem oportunidades aos novos para a obtenção de experiência. Por fim, informa que a inspiração para o projeto veio do modelo fornecido pela Bolsa-Atleta, que representa iniciativa exitosa no campo da valorização dos talentos esportivos do País.

Ao projeto, remetido para apreciação em caráter terminativo pela Comissão de Educação, Esporte e Cultura (CE), não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar proposições que criem normas gerais sobre cultura, instituições culturais e criações artísticas, categorias em que se insere o PLS nº 404, de 2011.

Sob a perspectiva da necessidade, a proposição se justifica, pois, apesar de existirem diversos mecanismos de concessão de bolsas no País, não há nenhuma com o perfil generalizante da proposta do PLS nº 404, de 2011. No âmbito acadêmico, universidades e agências de fomento, como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) oferecem bolsas. Também em áreas específicas como a de música, há conservatórios que as ofertam, ainda que modestamente. Mas para outras áreas – como as de artes cênicas e de literatura, por exemplo –, há carência de ofertas de auxílio aos artistas em início de carreira.

Quanto à tradição administrativa do próprio Ministério da Cultura, um mecanismo como esse não lhe é estranho, visto que, por

intermédio de editais, são ofertadas, por exemplo, bolsas para viagens ao exterior, proporcionadas a artistas que queiram difundir seus trabalhos ou adquirir experiência. A Fundação Nacional de Artes (Funarte) também tem o hábito de oferece bolsas, como a de criação literária e de circulação literária, ambas com o perfil de ofertar a artistas a oportunidade de criarem obras ou divulgarem seus trabalhos.

Do ponto de vista do conjunto normativo brasileiro, a proposição apresentada pelo Senador Inácio Arruda, com base no exemplo da Bolsa-Atleta, encontra amparo na tradição do ordenamento legal. Outra referência a ser buscada pode ser a política do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM), que é dividido em quatro modalidades e oferece auxílio financeiro a jovens inscritos que queiram concluir seus estudos, por um período de tempo semelhante ao proposto pelo PLS nº 404, de 2011.

A análise do teor revela que não há injuridicidade no projeto. Tampouco vislumbramos invasão de competência legislativa, uma vez que, apesar de ser um programa a ser executado pelo Ministério da Cultura, todos os detalhes e atribuições são remetidos a um regulamento, a ser editado posteriormente, pelo Poder Executivo, em suas competências constitucionais.

Por fim, do ponto de vista financeiro, o projeto também procura se inserir de maneira não invasiva às competências e atribuições legislativas, uma vez que apenas define o custeio com verbas do Ministério da Cultura. Com vistas a eliminar qualquer forma de arguição na matéria, pode-se, mesmo, proceder, neste último caso, à inserção de redação mais genérica no dispositivo, uma vez que se trata de norma não vinculante, sempre dependente da efetiva alocação de recursos na lei orçamentária anual. Nesse sentido, apresentamos emenda para aperfeiçoar a proposição.

III – VOTO

Por seu mérito, juridicidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 404, de 2011, merece prosperar e ser aprovado, nos termos da seguinte emenda.

EMENDA Nº – CE

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 404, de 2011, a seguinte redação:

"Art. 6º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Artista correrão à conta dos recursos orçamentários da União."

Sala da Comissão,

, Presidente

Vidilce da Mata e Souza Relatora

PARECERES
Nºs 933 E 934, DE 2012

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 493, de 2007, do Senador Arthur Virgílio, que *altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 10.666, de 08 de maio de 2003, para vedar a incidência de penalidades no recolhimento a destempo de complementação devida por contribuinte individual quando, no período próprio, o valor a ser recolhido for inferior ao valor mínimo por procedimento de arrecadação.*

PARECER Nº 933, DE 2012
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATOR: Senador ADELMIR SANTANA

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o PLS nº 493, de 2007, que tem por objetivo vedar a incidência de penalidades no recolhimento, fora do tempo, de complementação devida por contribuinte individual, quando o valor a ser recolhido for inferior ao valor mínimo estipulado pelo INSS.

Em sua justificação, o ilustre Senador ARTHUR VIRGÍLIO, autor da proposta, demonstra, de maneira bastante elucidativa, a difícil situação pela qual milhares de trabalhadores passam, quando, no desejo honesto de cumprirem suas obrigações previdenciárias, se vêem obrigados a pagar encargos de forma injusta.

A situação se configura da seguinte maneira: quando o total da remuneração mensal recebida pelo contribuinte individual é inferior ao limite mínimo do salário de contribuição, o segurado deve recolher diretamente a complementação da contribuição, a qual incide sobre a diferença entre o limite mínimo do salário de contribuição e a remuneração total por ele recebida. Sobre essa parcela complementar, aplica-se a alíquota de vinte por cento.

Dessa forma, como bem ressaltou o autor da proposição, há casos em que a complementação devida pelo contribuinte individual é inferior ao recolhimento mensal mínimo aceito pelo INSS, ficando ele impedido de proceder ao recolhimento.

Esse recolhimento somente será efetuado quando o contribuinte conseguir atingir um valor de contribuição complementar igual ou superior ao montante mínimo exigido pela Previdência Social. Tendo em vista, pois, o tempo que o segurado leva para acumular o referido montante, ele deve, então, segundo a lei, pagar os encargos relativos ao atraso.

Para alcançar esse objetivo, o PLS nº 493, de 2007, propõe a inclusão de parágrafo único no art. 5º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, de forma a estabelecer a não aplicação dos encargos pelo recolhimento em atraso pelo não alcance de valor mínimo. Ademais, o texto da proposição adapta os arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212, de 31 de julho de 1991, à alteração proposta na Lei nº 10.666.

Ao projeto em exame não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O projeto de lei é fruto de iniciativa legítima por força do *caput* do art. 61 da Constituição e por não estar incluído na reserva do § 1º do mesmo artigo. Trata-se, portanto, de proposição legislativa formalmente constitucional. Tampouco há norma constitucional que, no aspecto material, vá de encontro ao teor do projeto em exame.

No que se refere à juridicidade e à técnica legislativa, a forma do PLS nº 493, de 2007, é adequada para tratar do assunto e está de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de ~~2000~~ 1998.

Trata-se de uma louvável iniciativa, tendo em vista seu alcance social. Corrigir a injustiça de cobrar encargos em face de uma imposição de ordem administrativa, que é o valor mínimo de recolhimento mensal aceito pelo INSS, é uma atitude extremamente bem-vinda. Os trabalhadores de menor remuneração, os pequenos prestadores de serviço, pagam juros sem qualquer chance de defesa. De boa-fé querem pagar, mas de má-fé estão sendo rotulados pela imperfeição legal.

Entendo que a proposição harmoniza-se com a construção de uma sociedade justa e solidária e a redução das desigualdades, objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 3º, I e III, da Constituição.

III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 493, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 493, DE 2007	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 26/03/2008 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA PATRÍCIA SABOYA	Patrícia Saboya
RELATOR: SENADOR ADELMIR SANTANA	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO**
PATRÍCIA SABOYA (PDT)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
FLÁVIO ARNS (PT)	2- SERYS SLHESSARENKO(PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)
PAULO PAIM (PT)	4- (vago)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES(PSB)
INÁCIO ARRUDA (PC do B)	6- IDELI SALVATTI (PT)
JOSÉ NERY (PSOL) (por cessão)	7- MAGNO MALTA (PR)
PMDB TITULARES	**PMDB SUPLENTES**
ROMERO JUCÁ	1- LEOMAR QUINTANILHA
(vago)	2- VALTER PEREIRA
(vago)	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- NEUTO DE CONTO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	5- (vago)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**
DEMÓSTENES TORRES	1- ADELMIR SANTANA (RELATOR)
JAYME CAMPOS	2- HERÁCLITO FORTES
KÁTIA ABREU	3- RAIMUNDO COLOMBO
SALBA CIARLINI	4- ROMEU TUMA (PTB)
EDUARDO AZEREDO	5- CÍCERO LUCENA
LÚCIA VÂNIA	6- SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7- MARISA SERRANO
PTB TITULARES	**PTB SUPLENTES**
GIM ARGELLO	1-(vago)
PDT TITULARES	**PDT SUPLENTES**
JOÃO DURVAL	1-CRISTOVAM BUARQUE

PARECER Nº 934, DE 2012
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

RELATOR "AD HOC": Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 493, de 2007, de autoria do Senador ARTHUR VIRGÍLIO, tem por objetivo vedar a incidência de penalidades no recolhimento, fora do tempo, de complementação devida por contribuinte individual quando o valor a ser recolhido for inferior ao valor mínimo estipulado pelo INSS.

Aprovado na CAS em 26 de março de 2008, a proposição é submetida à apreciação desta Comissão, em caráter terminativo, nos termos regimentais.

Em sua justificação, o autor da proposta afirma haver distorções quando a complementação devida pelo contribuinte individual é inferior ao recolhimento mensal mínimo aceito pelo INSS, o que impede de proceder ao respectivo recolhimento, dificultando o cumprimento de suas obrigações previdenciárias e obrigando-o a pagar encargos injustificáveis posteriormente.

Aduz que tal situação ocorre nos casos em que o total da remuneração mensal recebida pelo contribuinte individual é inferior ao limite mínimo do salário de contribuição. Nessa hipótese, o segurado deve recolher diretamente a complementação da contribuição, que incide sobre a diferença entre o limite mínimo do salário de contribuição e a remuneração total por ele recebida, incidindo sobre essa parcela complementar a alíquota de 20% (vinte por cento). Nesses casos, em que a complementação devida pelo contribuinte individual é inferior ao recolhimento mensal mínimo aceito pelo INSS, há o impedimento de proceder ao respectivo recolhimento. E quando o contribuinte conseguir atingir o valor mínimo exigido pela Previdência Social, pagará encargos relativos ao período em atraso, relativos ao tempo que leva para acumular o referido montante.

Pretendendo corrigir tal situação, o PLS nº 493, de 2007, propõe a inclusão de parágrafo único no art. 5º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, de forma a suprir a alegada lacuna normativa. Ademais, o texto da

proposição adapta os arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212, de 31 de julho de 1991, à alteração proposta na Lei nº 10.666.

Ao projeto em exame não foram apresentadas emendas.

O projeto foi distribuído a este relator em 2008, que apresentou relatório pela aprovação da matéria. Por força regimental, a matéria retorna a esta relatoria para novo parecer, pois continua a tramitar na nova legislatura.

II – ANÁLISE

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal - RISF, mais especificamente o art. 99, é da competência da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) analisar os aspectos financeiros e econômicos da matéria. Neste caso, após a aprovação da Comissão de Assuntos Sociais, a CAE, em decisão terminativa, deverá pronunciar-se também quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposição.

O projeto de lei não apresenta vícios quanto à constitucionalidade e à juridicidade. Com relação à técnica legislativa, ele cumpre as determinações e os procedimentos para a elaboração normativa expressos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de ~~2000~~ 1998.

Como destacado pelo autor da proposição, o Projeto de lei em questão objetiva, em síntese, impedir a aplicação de penalidade administrativa ao contribuinte individual, quando não atingido o valor mínimo de recolhimento mensal aceito pelo INSS em documento de arrecadação.

Em que pese a preocupação social com a situação específica dos contribuintes individuais da previdência social, com a devida *venia* ao ilustre autor da proposição, as legislações infralegais que regulamentam a Guia de Recolhimento da Previdência – GPS, Resolução nº 657/1998 do INSS, Resolução nº 39/2000 da Diretoria Colegiada do INSS e o art. 362 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/~~2000~~ 1999, excepcionam a aplicação de multa e a cobrança de juros nos casos em que a contribuição previdenciária devida no período de apuração resultar em valor inferior ao limite mínimo do documento fiscal. Nessa hipótese, a normatização prevê que este valor deverá ser adicionado à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo do documento, quando então deverá ser recolhido no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.

Além destas previsões a respeito da regulamentação da GPS, o art. 490 da Instrução Normativa nº 3/2005, da Secretaria da Receita Previdenciária – SRP, também aborda a questão, esclarecendo que se a quantia a recolher na competência for inferior ao valor mínimo estabelecido pela SRP para recolhimento em documento de arrecadação, este valor deverá ser adicionado ao devido na competência seguinte e assim sucessivamente, até atingir o valor mínimo permitido para recolhimento.

Como se viu, a questão do recolhimento, por contribuinte individual, de quantias inferiores ao limite estabelecido pelo INSS em documento de arrecadação, já se encontra devidamente normatizada e regulamentada por disposições operacionais próprias.

Por fim, faz-se necessário registrar que o presente Projeto contempla especificamente apenas os contribuintes individuais, enquanto o suposto problema identificado que se pretende corrigir atinge a totalidade dos contribuintes, ainda que ocasionalmente. Desse modo, além de desprestigiar os demais contribuintes, disciplinar apenas pontualmente matéria pacificada por norma infralegal, pode ocasionar confusão jurídica e transtorno operacional, ao induzir o entendimento de que os demais contribuintes não estariam mais isentos do pagamento de acréscimos legais nas hipóteses de GPS de valor inferior ao limite mínimo.

Isso posto, com as devidas escusas ao em. autor e com fundamento na argumentação supra, nos posicionamos contrariamente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 493, de 2007.

III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela **rejeição** do PLS nº 493, de 2007.

Sala da Comissão, 3 de julho de 2012.

Senador Delcídio do Amaral, Presidente

, Relator

Senador José Pimentel, Relator "ad hoc"

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 493, de 2007

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 36ª REUNIÃO, DE 03/07/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: SEN. JOSÉ PIMENTEL - RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS nº 493 de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)					1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)		X			2-WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)		X			3-MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					4-WELLINGTON DIAS (PT)		X		
LINDBERGH FARIAS (PT)					5-JORGE VIANA (PT)				
ACIR GURGACZ (PDT)					6-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)		X		
LÍDICE DA MATA (PSB)					7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)					8-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CASILDO MALDANER (PMDB)		X			1-VITAL DO RÊGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					2-SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					3-ROMERO JUCÁ (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4-ANA AMÉLIA (PP)		X		
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					5-WALDEMIR MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					6-CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				
LOBÃO FILHO (PMDB)					7-BENEDITO DE LIRA (PP)		X		
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
IVO CASSOL (PP)		X			9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)		X		
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				1-ALVARO DIAS (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)					2-AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)					3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	X				4-LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					5-CLOVIS FECURY (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO					1-FERNANDO COLLOR				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2-GIM ARGELLO				
ANTONIO RUSSO		X			3-BLAIRO MAGGI	X			
JOÃO RIBEIRO					4-ALFREDO NASCIMENTO				
TITULAR – PSD PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PSD PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU (PSD)					1-RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				

TOTAL 15 **SIM** 4 **NÃO** 10 **ABS** – **AUTOR** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 3 / 7 / 12.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

.....

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

.....

~~Art. 34. As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS, incluídas ou não em notificação fiscal de lançamento, pagas com atraso, objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, incidentes sobre o valor atualizado, e multa de mora, todos de caráter irrelevável. (Artigo restabelecido, com nova redação dada e parágrafo único acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

~~Parágrafo único. O percentual dos juros moratórios relativos aos meses de vencimentos ou pagamentos das contribuições corresponderá a um por cento.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

.....

Art. 35. Os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 desta Lei, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

.....

LEI Nº 10.666, DE 8 DE MAIO DE 2003.

Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências.

.....

Art. 5º O contribuinte individual a que se refere o art. 4º é obrigado a complementar, diretamente, a contribuição até o valor mínimo mensal do salário-de-contribuição, quando as remunerações recebidas no mês, por serviços prestados a pessoas jurídicas, forem inferiores a este.

.....

DECRETO Nº 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999.

Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.

.....

OF. 211/2012/CAE

Brasília, 3 de julho de 2012.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 493 de 2007, que "altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 10.666, de 08 de maio de 2003, para vedar a incidência de penalidades no recolhimento a destempo de complementação devida por contribuinte individual quando, no período próprio, o valor a ser recolhido for inferior ao valor mínimo por procedimento de arrecadação".

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 493, de 2007, de autoria do insigne Senador ARTHUR VIRGÍLIO, tem por objetivo vedar a incidência de penalidades no recolhimento, fora do tempo, de complementação devida por contribuinte individual, quando o valor a ser recolhido for inferior ao valor mínimo estipulado pelo INSS. Aprovado na CAS, em 26 de março de 2008, é submetido à apreciação desta Comissão, em caráter terminativo, nos termos regimentais.

Em sua justificação, o autor da proposta demonstra com clareza a difícil situação de milhares de trabalhadores que, no desejo honesto de cumprirem suas obrigações previdenciárias, se vêem obrigados a pagar encargos injustificáveis.

Isso acontece nos casos em que o total da remuneração mensal recebida pelo contribuinte individual é inferior ao limite mínimo do salário de

contribuição. Nesse caso, o segurado deve recolher diretamente a complementação da contribuição, a qual incide sobre a diferença entre o limite mínimo do salário de contribuição e a remuneração total por ele recebida. Sobre essa parcela complementar aplica-se a alíquota de vinte por cento. Ocorre que, frequentemente, há casos em que a complementação devida pelo contribuinte individual é inferior ao recolhimento mensal mínimo aceito pelo INSS. Assim, além de ficar impedido de proceder ao recolhimento, quando conseguir realizá-lo, pagará encargos relativos ao período em atraso, ou seja, o tempo que o segurado leva para acumular o referido montante.

Para corrigir tal situação, o PLS nº 493, de 2007, propõe a inclusão de parágrafo único no art. 5º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, de forma a suprir a referida lacuna normativa. Ademais, o texto da proposição adapta os arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212, de 31 de julho de 1991, à alteração proposta na Lei nº 10.666.

Ao projeto em exame não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Consoante o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do art. 99, é da competência da Comissão de Assuntos Econômicos analisar os aspectos financeiros e econômicos da matéria. Neste caso, após a aprovação da Comissão de Assuntos Sociais, a CAE, em decisão terminativa, deverá pronunciar-se também quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposição.

O projeto de lei não apresenta problemas quanto à constitucionalidade e à juridicidade. Com relação à técnica legislativa, ele cumpre as determinações e os procedimentos para a elaboração normativa expressos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 2000.

É inegável que o texto legal vigente objetivou garantir a realização da receita previdenciária correspondente e a adimplência de um grande número de contribuintes individuais. Para tanto, simplificou e racionalizou o processo de arrecadação, reduzindo o número de Guias de Previdência Social - GPS e, consequentemente, o número de pessoas que compareciam mensalmente aos bancos para quitá-las, além de diminuir as despesas bancárias e de processamento do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

No entanto, impor encargos ao segurado em face dessa medida de ordem administrativa é uma ação injusta. A boa-fé dos trabalhadores de menor remuneração, dos pequenos prestadores de serviço, que pagam juros sem qualquer chance de defesa, não deve ser retribuída com a suposição de má-fé rotulada pela imperfeição legal.

Entendo que a proposição em análise busca sanar esse equívoco, sem prejuízo da racionalização do processo de recolhimento e da diminuição das despesas do INSS.

III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 493, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 493, de 2007, de autoria do insigne Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**, tem por objetivo vedar a incidência de penalidades no recolhimento, fora do tempo, de complementação devida por contribuinte individual, quando o valor a ser recolhido for inferior ao valor mínimo estipulado pelo INSS. Aprovado na CAS, em 26 de março de 2008, é submetido à apreciação desta Comissão, em caráter terminativo, nos termos regimentais.

Em sua justificação, o autor da proposta demonstra com clareza a difícil situação de milhares de trabalhadores que, no desejo honesto de cumprirem suas obrigações previdenciárias, se vêem obrigados a pagar encargos injustificáveis.

Isso acontece nos casos em que o total da remuneração mensal recebida pelo contribuinte individual é inferior ao limite mínimo do salário de contribuição. Nesse caso, o segurado deve recolher diretamente a complementação da contribuição, a qual incide sobre a diferença entre o limite mínimo do salário de contribuição e a remuneração total por ele recebida. Sobre essa parcela complementar aplica-se a alíquota de vinte por cento. Ocorre que, frequentemente, há casos em que a complementação devida pelo contribuinte individual é inferior ao recolhimento mensal mínimo aceito pelo INSS. Assim, além de ficar impedido de proceder ao recolhimento, quando conseguir realizá-lo, pagará encargos relativos ao período em atraso, ou seja, o tempo que o segurado leva para acumular o referido montante.

Para corrigir tal situação, o PLS nº 493, de 2007, propõe a inclusão de parágrafo único no art. 5º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, de forma a suprir a referida lacuna normativa. Ademais, o texto da proposição adapta os arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212, de 31 de julho de 1991, à alteração proposta na Lei nº 10.666.

Ao projeto em exame não foram apresentadas emendas.

O projeto foi distribuído a este relator em 2008, que apresentou relatório pela aprovação da matéria. Por força regimental, a matéria retorna a esta relatoria para novo parecer, pois continua a tramitar na nova legislatura. Assim reproduzo o relatório já apresentado por não haver alteração ao projeto.

II – ANÁLISE

Consoante o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do art. 99, é da competência da Comissão de Assuntos Econômicos analisar os aspectos financeiros e econômicos da matéria. Neste caso, após a aprovação da Comissão de Assuntos Sociais, a CAE, em decisão terminativa, deverá pronunciar-se também quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposição.

O projeto de lei não apresenta problemas quanto à constitucionalidade e à juridicidade. Com relação à técnica legislativa, ele cumpre as determinações e os procedimentos para a elaboração normativa expressos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 2000.

É inegável que o texto legal vigente objetivou garantir a realização da receita previdenciária correspondente e a adimplência de um grande número de contribuintes individuais. Para tanto, simplificou e racionalizou o processo de arrecadação, reduzindo o número de Guias de Previdência Social - GPS e, consequentemente, o número de pessoas que compareciam mensalmente aos bancos para quitá-las, além de diminuir as despesas bancárias e de processamento do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

No entanto, impor encargos ao segurado em face dessa medida de ordem administrativa é uma ação injusta. A boa-fé dos trabalhadores de menor remuneração, dos pequenos prestadores de serviço, que pagam juros sem qualquer chance de defesa, não deve ser retribuída com a suposição de má-fé rotulada pela imperfeição legal.

Entendo que a proposição em análise busca sanar esse equívoco, sem prejuízo da racionalização do processo de recolhimento e da diminuição das despesas do INSS.

III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 493, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 493, de 2007, de autoria do Senador ARTHUR VIRGÍLIO, tem por objetivo vedar a incidência de penalidades no recolhimento, fora do tempo, de complementação devida por contribuinte individual quando o valor a ser recolhido for inferior ao valor mínimo estipulado pelo INSS.

Aprovado na CAS em 26 de março de 2008, a proposição é submetida à apreciação desta Comissão, em caráter terminativo, nos termos regimentais.

Em sua justificação, o autor da proposta afirma haver distorções quando a complementação devida pelo contribuinte individual é inferior ao recolhimento mensal mínimo aceito pelo INSS, o que impede de proceder ao respectivo recolhimento, dificultando o cumprimento de suas obrigações previdenciárias e obrigando-o a pagar encargos injustificáveis posteriormente.

Aduz que tal situação ocorre nos casos em que o total da remuneração mensal recebida pelo contribuinte individual é inferior ao limite mínimo do salário de contribuição. Nessa hipótese, o segurado deve recolher diretamente a complementação da contribuição, que incide sobre a diferença entre o limite mínimo do salário de contribuição e a remuneração total por ele recebida, incidindo sobre essa parcela complementar a alíquota de 20% (vinte por cento). Nesses casos, em que a complementação devida pelo contribuinte individual é inferior ao recolhimento mensal mínimo aceito pelo INSS, há o impedimento de proceder ao respectivo recolhimento. E quando o contribuinte conseguir atingir o valor mínimo exigido pela Previdência Social, pagará encargos relativos ao período em atraso, relativos ao tempo que leva para acumular o referido montante.

Pretendendo corrigir tal situação, o PLS nº 493, de 2007, propõe a inclusão de parágrafo único no art. 5º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, de forma a suprir a alegada lacuna normativa. Ademais, o texto da proposição adapta os arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212, de 31 de julho de 1991, à alteração proposta na Lei nº 10.666.

Ao projeto em exame não foram apresentadas emendas.

O projeto foi distribuído a este relator em 2008, que apresentou relatório pela aprovação da matéria. Por força regimental, a matéria retorna a esta relatoria para novo parecer, pois continua a tramitar na nova legislatura.

II – ANÁLISE

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal - RISF, mais especificamente o art. 99, é da competência da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) analisar os aspectos financeiros e econômicos da matéria. Neste caso, após a aprovação da Comissão de Assuntos Sociais, a CAE, em decisão terminativa, deverá pronunciar-se também quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposição.

O projeto de lei não apresenta vícios quanto à constitucionalidade e à juridicidade. Com relação à técnica legislativa, ele cumpre as determinações e os procedimentos para a elaboração normativa expressos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 2000.

Como destacado pelo autor da proposição, o Projeto de lei em questão objetiva, em síntese, impedir a aplicação de penalidade administrativa ao contribuinte individual, quando não atingido o valor mínimo de recolhimento mensal aceito pelo INSS em documento de arrecadação.

Em que pese a preocupação social com a situação específica dos contribuintes individuais da previdência social, com a devida *venia* ao ilustre autor da proposição, as legislações infralegais que regulamentam a Guia de Recolhimento da Previdência – GPS, Resolução nº 657/1998 do INSS, Resolução nº 39/2000 da Diretoria Colegiada do INSS e o art. 362 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/2000, excepcionam a aplicação de multa e a cobrança de juros nos casos em que a contribuição previdenciária devida no período de apuração resultar em valor inferior ao limite mínimo do documento fiscal. Nessa hipótese, a normatização prevê que este valor deverá ser adicionado à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo do documento, quando então deverá ser recolhido no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.

Além destas previsões a respeito da regulamentação da GPS, o art. 490 da Instrução Normativa nº 3/2005, da Secretaria da Receita

Previdenciária – SRP, também aborda a questão, esclarecendo que se a quantia a recolher na competência for inferior ao valor mínimo estabelecido pela SRP para recolhimento em documento de arrecadação, este valor deverá ser adicionado ao devido na competência seguinte e assim sucessivamente, até atingir o valor mínimo permitido para recolhimento.

Como se viu, a questão do recolhimento, por contribuinte individual, de quantias inferiores ao limite estabelecido pelo INSS em documento de arrecadação, já se encontra devidamente normatizada e regulamentada por disposições operacionais próprias.

Por fim, faz-se necessário registrar que o presente Projeto contempla especificamente apenas os contribuintes individuais, enquanto o suposto problema identificado que se pretende corrigir atinge a totalidade dos contribuintes, ainda que ocasionalmente. Desse modo, além de desprestigiar os demais contribuintes, disciplinar apenas pontualmente matéria pacificada por norma infralegal, pode ocasionar confusão jurídica e transtorno operacional, ao induzir o entendimento de que os demais contribuintes não estariam mais isentos do pagamento de acréscimos legais nas hipóteses de GPS de valor inferior ao limite mínimo.

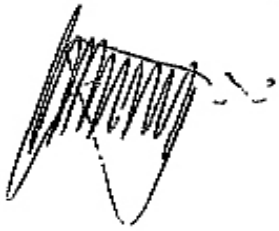
Isso posto, com as devidas escusas ao em. autor e com fundamento na argumentação supra, nos posicionamos contrariamente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 493, de 2007.

III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela **rejeição** do PLS nº 493, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

PARECERES
Nºs 935 E 936, DE 2012

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2010, do Senador Sérgio Zambiasi, que *altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para autorizar o Poder Executivo a reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços da venda de material de construção destinadas a execução de programas e projetos de construção e/ou reforma de habitação popular.*

PARECER Nº 935, DE 2012
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

RELATOR: Senador PAPALÉO PAES

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2010, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que visa a alterar a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para autorizar o Poder Executivo a reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para

o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços da venda de material de construção destinados à execução de programas e projetos de construção e/ou reforma de habitação popular.

A proposição consiste de dois artigos: o primeiro acrescenta o artigo 28-A à Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; o segundo artigo traz a cláusula de vigência.

Na Justificação do projeto, o autor enfatiza o problema da urbanização desordenada, tanto nas grandes como nas pequenas e médias cidades, e do déficit de moradias ainda existente no País. Como contribuição à política habitacional, propõe a isenção do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda de material de construção destinado à execução de programas e projetos de construção ou reforma de habitação popular.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-A, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes a programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

O PLS nº 141, de 2010, está de acordo com os parâmetros constitucionais aplicáveis, seja no tocante à legitimidade da iniciativa parlamentar no processo legislativo (art. 61, *caput*, da Constituição Federal – CF), ou quanto à competência da União e do Congresso Nacional para legislar sobre a matéria (arts. 24, inciso I; 48, *caput* e inciso I; 195, I; 239, da CF).

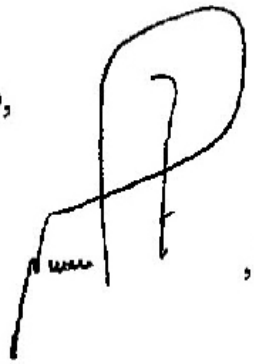
Ainda sob o ponto de vista da constitucionalidade, o projeto atende à exigência de lei federal específica para a concessão de benefício fiscal, prevista no § 6º do art. 150 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, é de amplo conhecimento o déficit habitacional ainda existente no nosso País. Diante disso, a possibilidade de reduzir os custos associados à construção de moradias para a população mais carente por meio de benefícios fiscais é plenamente justificável e vai ao encontro da política de ampliação do acesso à casa própria.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2010.

Sala da Comissão,



, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 141, DE 2010

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23/11/2010 OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Neuto de Conto

RELATOR: Relator Papaléo Paes

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
CÉSAR BORGES (PR)	1-DELCÍDIO AMARAL (PT)
SORYS SLHESSARENKO (PT)	2-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	3-TIÃO VIANA (PT)
JOSÉ NERY (PSOL)	4-VAGO
MAIORIA (PMDB, PP)	
NEUTO DE CONTO (PMDB)	1-VAGO
VALTER PEREIRA (PMDB)	2-PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3-VALDIR RAUPP (PMDB)
ALMEIDA LIMA (PMDB)	4-GERSON CAMATA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ARCO MACIEL (DEM)	2-JAYME CAMPOS (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	4-KÁTIA ABREU (DEM)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5-CÍCERO LUCENA (PSDB)
MARCONI PERILLO (PSDB)	6-PAPALÉO PAES (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	7-TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
GIM ARGELLO	1- MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
JEFFERSON PRAIA	1-JOÃO DURVAL

PARECER Nº 936, DE 2012

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador EDUARDO SUPLICY

RELATOR "AD HOC": Senador WELLINGTON DIAS

I – RELATÓRIO

Em exame, para deliberação em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 141, de 2010, do Senador Sérgio Zambiasi, que autoriza o Poder Executivo a reduzir e restaurar alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços e da venda de material de construção destinados à execução de programas e projetos de construção e/ou reforma de habitação popular.

Para tanto, propõe acrescentar o art. 28-A à Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

O projeto já mereceu aprovação da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo na reunião de 23 de novembro de 2010.

Não há emendas a apreciar.

II – ANÁLISE

A matéria é de natureza tributária, enquadrando-se entre as que estão afetas à competência desta Comissão, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno.

No que respeita à juridicidade, à legitimidade de iniciativa e à competência legiferante, nada milita contra a proposição. Relativamente à técnica legislativa, na ementa há a omissão da conjunção aditiva "e" entre as expressões "da prestação de serviços" e "da venda de material de construção".

Todavia, a proposição enfrenta um problema sério de constitucionalidade ao atribuir ao Presidente da República a manipulação, por decreto, da alíquota de tributo, sem que haja a necessária autorização expressa na Carta Magna.

O art. 150, inciso I, da Constituição Federal enuncia o Princípio da Legalidade, segundo o qual é vedado aos entes políticos instituir ou majorar tributos senão por meio de lei. Isso quer dizer que o Poder Executivo não cria tributos, restringindo-se o mister legiferante concernente à tributação ao âmbito do Poder Legislativo.

Assim, além do Princípio da Legalidade estabelecido genericamente no art. 5º, inciso II, da Carta Magna, em nosso ordenamento jurídico há a estrita legalidade tributária, sendo sobremaneira importante frisar que o verdadeiro conteúdo do Princípio da Legalidade Tributária vai muito além de simples autorização do Legislativo para o Estado cobrar um tributo.

O Princípio da Legalidade Tributária deve ser entendido sob dois prismas: legalidade formal e material. No atinente à legalidade formal, cabe aduzir que toda regra tributária precisa se inserir no ordenamento jurídico de acordo com as regras de processo legislativo e, também, ser formulada por órgão legiferante.

Quanto à legalidade material, é indispensável que sejam estabelecidos, *in abstracto*, todos os aspectos relevantes para que, *in concreto*, se possa determinar quem vai pagar, quanto se vai pagar, a quem se vai pagar e por qual razão se vai pagar. Em outras palavras, não basta a exigência de lei como fonte de produção jurídica específica. Requer-se a fixação, nessa mesma fonte, de todos os critérios de decisão, com o mínimo de margem de liberdade ao administrador.

Desse modo, a legalidade tributária não implica tão somente a simples preeminência da lei, mas sim na reserva absoluta da lei, isto é, como diz Alberto Xavier, "que a lei seja o pressuposto necessário e indispensável de toda atividade administrativa." (Os Princípios da Legalidade e da Tipicidade da Tributação. São Paulo, RT, 1978).

Não obstante a necessidade de lei em sentido formal e material para a regulamentação de tributos, é certo que há algumas exceções à regra da reserva de lei em sentido formal, nas quais a Constituição Federal se contenta com simples reserva material, ou seja, possibilita a alteração de alíquotas por mero ato do Poder Executivo.

A Constituição Federal previu exceção para os impostos de importação, de exportação, sobre produtos industrializados, sobre operações de crédito, câmbio e seguros, ou relativas a títulos e valores mobiliários (art. 153, § 1º, CF) e, ainda, sobre contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível (art. 177, § 4º, I, "b", CF).

A razão da flexibilidade facultada ao Poder Executivo no tocante à alteração das alíquotas está no fato de que tais tributos têm caráter extrafiscal, ou seja, sua finalidade precípua não é arrecadar fundos para o Estado, e sim estimular ou desestimular certos comportamentos por razões econômicas, sociais, de saúde etc.

Apesar de tal flexibilidade, as exceções previstas nos mencionados arts. 153, § 1º, e 177 § 4º, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal não são hipóteses de atuação discricionária da autoridade administrativa, por ser imprescindível a submissão das referidas autoridades ao cumprimento das condições e limites especificados na lei.

Assim, embora haja essa flexibilidade quanto aos tributos que tenham função extrafiscal, ela deve sempre se submeter ao cumprimento das condições especificadas na lei.

Por outro lado, resta bastante claro que o legislador constituinte consagrou, como regra geral, o princípio da reserva de lei e ele próprio indicou as exceções admissíveis – todas elas calcadas num critério bem visível, qual seja, o da necessidade de dar flexibilidade a impostos regulatórios. Tais exceções têm o caráter de *numerus clausus*, não cabendo ao legislador ordinário criar exceções além daquelas. As contribuições de que trata o projeto sob exame não foram contempladas, no texto constitucional, como passíveis de flexibilidade por ato executivo.

Vale registrar que não haverá prejuízo sensível para o enfrentamento do problema habitacional, considerando os programas para a área que são desenvolvidos pelo Poder Executivo, em especial o denominado "Minha Casa, Minha Vida" o qual, aliás, compreende vários outros aspectos além do tributário.

Assim, não se nega o mérito do projeto, entretanto, considerando as ponderações acima listadas avalio importante encaminharmos essa proposição ao Ministro da Fazenda e ao Ministro das Cidades a título de sugestão.

III – VOTO

Considerando o exposto, voto nos termos do art. 133, inciso V, item d, do Regimento Interno do Senado Federal, pelo encaminhamento de cópia da presente proposição ao Ministro da Fazenda e ao Ministro das Cidades para verificarem a viabilidade de sua adoção pelo Poder Executivo e pelo posterior arquivamento dessa proposição.

Sala da Comissão, 3 de julho de 2012.

SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

, Relator

SEN. WELLINGTON DIAS
RELATOR AD HOC

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 141, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER NA 35ª REUNIÃO, DE 03/07/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: SEN. WELLINGTON DIAS - RELATOR AD HOC

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vania (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS nº 141 de 2010.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)					1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)		X			2-WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)		X			3-MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					4-WELLINGTON DIAS (PT)		X		
LINDBERGH FARIAS (PT)					5-JORGE VIANA (PT)				
ACIR GURGACZ (PDT)					6-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)		X		
LÍDICE DA MATA (PSB)					7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)					8-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CASILDO MALDANER (PMDB)		X			1-VITAL DO RÊGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					2-SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					3-ROMERO JUCÁ (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4-ANA AMÉLIA (PP)		X		
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)		X			5-WALDEMIR MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					6-CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				
LOBÃO FILHO (PMDB)					7-BENEDITO DE LIRA (PP)		X		
FRANCISCO DORNELLES (PP)		X			8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
IVO CASSOL (PP)		X			9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)		X			1-ALVARO DIAS (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)		X			2-AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)					3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					4-LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					5-CLÓVIS FECURY (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO		X			1-FERNANDO COLLOR				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2-GIM ARGELLO				
ANTONIO RUSSO		X			3-BLAIRO MAGGI		X		
JOÃO RIBEIRO					4-ALFREDO NASCIMENTO				
TITULAR PSD PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PSD PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU (PSD)		X			1-RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				

TOTAL 17 SIM 1 NÃO 16 ABS 1 AUTOR 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 3 / 7 / 12.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

U:\CAE\Listas\Listas 2012\Votação Nominal Projetos 2012.doc Atualizada em: 22/5/2012

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

.....

Art. 61. As entidades educacionais a que se refere o art. 213, bem como as fundações de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei, que preencham os requisitos dos incisos I e II do referido artigo e que, nos últimos três anos, tenham recebido recursos públicos, poderão continuar a recebê-los, salvo disposição legal em contrário.

.....

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

.....

~~§ 6º - Qualquer anistia ou remissão, que envolva matéria tributária ou previdenciária, só poderá ser concedida através de lei específica, federal, estadual ou municipal.~~

§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

.....

§ 1º - É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I II, IV e V.

.....

Art. 177. Constituem monopólio da União:

.....

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

I - a alíquota da contribuição poderá ser: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

.....

b)reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150,III, *b*; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

.....

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

.....

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo. (Regulamento)

.....

LEI Nº 10.865, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.

.....

Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de: (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

.....

OF. 212/2012/CAE

Brasília, 3 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 141 de 2010, que "altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para autorizar o Poder Executivo a reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços da venda de material de construção destinadas a execução de programas e projetos de construção e/ou reforma de habitação popular".

Solicito, nos termos do art. 138, II, do R.I.S.F., após despacho de Vossa Excelência, seja encaminhada cópia deste projeto ao Ministro de Estado da Fazenda e ao Ministro de Estado das Cidades, para que possam verificar a viabilidade de sua adoção pelo Poder Executivo.

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

DOCUMENTOS ANXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

I – RELATÓRIO

Em exame, para deliberação em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 141, de 2010, do Senador Sérgio Zambiasi, que traduz o objetivo de autorizar o Poder Executivo a reduzir e restaurar alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços e da venda de material de construção destinados à execução de programas e projetos de construção e/ou reforma de habitação popular.

Para tanto, propõe acrescentar o art. 28-A à Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

O projeto já mereceu aprovação da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo na reunião de 23 de novembro de 2010.

Não há emendas a apreciar.

II – ANÁLISE

A matéria é de natureza tributária, enquadrando-se entre as que estão afetas à competência desta Comissão, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno.

No que respeita à juridicidade, à legitimidade de iniciativa e à competência legiferante, nada milita contra a proposição. Relativamente à técnica legislativa, na ementa há a omissão da conjunção aditiva "e" entre as expressões "da prestação de serviços" e "da venda de material de construção", que será suprida por meio de emenda apresentada ao final.

Todavia, a proposição enfrenta um problema sério de constitucionalidade ao atribuir ao Presidente da República a manipulação, por decreto, da alíquota de tributo, sem que haja a necessária autorização expressa na Carta Magna.

O art. 150, inciso I, da Constituição Federal enuncia o Princípio da Legalidade, segundo o qual é vedado aos entes políticos instituir ou majorar tributos senão por meio de lei. Isso quer dizer que o Poder Executivo não cria tributos, restringindo-se o mister legiferante concernente à tributação ao âmbito do Poder Legislativo.

Assim, além do Princípio da Legalidade estabelecido genericamente no art. 5º, inciso II, da Carta Magna, em nosso ordenamento jurídico há a estrita legalidade tributária, sendo sobremaneira importante frisar que o verdadeiro conteúdo do Princípio da Legalidade Tributária vai muito além de simples autorização do Legislativo para o Estado cobrar um tributo.

O Princípio da Legalidade Tributária deve ser entendido sob dois prismas: legalidade formal e material. No atinente à legalidade formal, cabe aduzir que toda regra tributária precisa se inserir no ordenamento jurídico de acordo com as regras de processo legislativo e, também, ser formulada por órgão legiferante.

Quanto à legalidade material, é indispensável que sejam estabelecidos, *in abstracto,* todos os aspectos relevantes para que, *in concreto,* se possa determinar quem vai pagar, quanto se vai pagar, a quem se vai pagar e por qual razão se vai pagar. Em outras palavras, não basta a exigência de lei como fonte de produção jurídica específica. Requer-se a fixação, nessa mesma fonte, de todos os critérios de decisão, com o mínimo de margem de liberdade ao administrador.

Desse modo, a legalidade tributária não implica tão somente a simples preeminência da lei, mas sim na reserva absoluta da lei, isto é, como diz Alberto Xavier, "que a lei seja o pressuposto necessário e indispensável de toda atividade administrativa." (Os Princípios da Legalidade e da Tipicidade da Tributação. São Paulo, RT, 1978).

Não obstante a necessidade de lei em sentido formal e material para a regulamentação de tributos, é certo que há algumas exceções à regra da reserva de lei em sentido formal, nas quais a Constituição Federal se contenta com simples reserva material, ou seja, possibilita a alteração de alíquotas por mero ato do Poder Executivo.

A Constituição Federal previu exceção para os impostos de importação, de exportação, sobre produtos industrializados, sobre operações de crédito, câmbio e seguros, ou relativas a títulos e valores mobiliários (art. 153, § 1°, CF) e, ainda, sobre contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível (art. 177, § 4°, I, "b", CF).

A razão da flexibilidade facultada ao Poder Executivo no tocante à alteração das alíquotas está no fato de que tais impostos têm caráter extrafiscal, ou seja, sua função precípua não é arrecadar fundos para o Estado, e sim estimular ou desestimular certos comportamentos por razões econômicas, sociais, de saúde etc.

Apesar de tal flexibilidade, as exceções previstas nos mencionados arts. 153, § 1°, e 177 § 4°, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal não são hipóteses de atuação discricionária da autoridade administrativa, por ser imprescindível a submissão das referidas autoridades ao cumprimento das condições e limites especificados na lei.

Assim, embora haja essa flexibilidade quanto aos tributos que tenham função extrafiscal, ela deve sempre se submeter ao cumprimento das condições especificadas na lei.

Por outro lado, resta bastante claro que o legislador constituinte consagrou, como regra geral, o princípio da reserva de lei e ele próprio indicou as exceções admissíveis – todas elas calcadas num critério bem visível, qual seja, o da necessidade de dar flexibilidade a impostos regulatórios. Tais exceções têm o caráter de *numerus clausus*, não cabendo ao legislador ordinário criar exceções além daquelas.

Todavia, o mérito do processo é inegável. A questão habitacional, no Brasil, está tisnada vergonhosamente pelo absoluto caos, irracionalidade, precariedade, insegurança e insalubridade com que se apresenta na maioria das metrópoles e mesmo cidades de porte médio. As cidades brasileiras não conseguiram, até agora, absorver as levas de migrantes trazidas pelo êxodo rural. O fenômeno da favelização mostra uma face do Brasil absolutamente incompatível com sua condição de nona economia mundial.

Os estudos acadêmicos e oficiais, tal como mencionado pelo autor em sua justificação, aludem a déficit habitacional, cujos números variam entre 5,8 milhões (dados divulgados pelo Ministro das Cidades) e 6,3 milhões de domicílios, segundo estudo elaborado pela Fundação João Pinheiro referido ao ano de 2008.

Entretanto, se os critérios de tais estimativas considerassem com o devido peso parâmetros de precariedade e de insalubridade dos domicílios da população pobre das periferias urbanas, certamente o déficit seria, no mínimo, triplicado.

Portanto, é necessário reduzir o custo dos serviços e materiais de construção, sendo que, para tanto, a variável tributária é extremamente importante. Para tanto, propomos reduzir a zero a alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços e da venda de material de construção destinadas a execução de programas e projetos de construção e/ou reforma de habitação popular.

Ao final, apresentamos as emendas pertinentes à conformação do projeto à Constituição Federal, bem como à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

III – VOTO

Considerando o exposto, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2010, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2010, a seguinte redação:

> Altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços e da venda de material de construção destinadas a execução de programas e projetos de construção e/ou reforma de habitação popular.

EMENDA Nº 2 – CAE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2010, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do inciso XXI, com a seguinte redação:

> "Art. 28. .....
>
> .....
>
> XXI – serviços e material de construção destinados à execução de programas e projetos de construção e/ou reforma de habitação popular, nos termos do regulamento.
>
> ....." (NR)

EMENDA Nº 3 – CAE

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2010, a seguinte redação e acrescente-se-lhe o art. 3º com a seguinte redação:

Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A redução de que trata esta Lei só produzirá efeito a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Em exame, para deliberação em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 141, de 2010, do Senador Sérgio Zambiasi, que autoriza o Poder Executivo a reduzir e restaurar alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços e da venda de material de construção destinados à execução de programas e projetos de construção e/ou reforma de habitação popular.

Para tanto, propõe acrescentar o art. 28-A à Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

O projeto já mereceu aprovação da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo na reunião de 23 de novembro de 2010.

Não há emendas a apreciar.

II – ANÁLISE

A matéria é de natureza tributária, enquadrando-se entre as que estão afetas à competência desta Comissão, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno.

No que respeita à juridicidade, à legitimidade de iniciativa e à competência legiferante, nada milita contra a proposição. Relativamente à técnica legislativa, na ementa há a omissão da conjunção aditiva "e" entre as expressões "da prestação de serviços" e "da venda de material de construção".

Todavia, a proposição enfrenta um problema sério de constitucionalidade ao atribuir ao Presidente da República a manipulação, por decreto, da alíquota de tributo, sem que haja a necessária autorização expressa na Carta Magna.

O art. 150, inciso I, da Constituição Federal enuncia o Princípio da Legalidade, segundo o qual é vedado aos entes políticos instituir ou majorar tributos senão por meio de lei. Isso quer dizer que o Poder Executivo não cria tributos, restringindo-se o mister legiferante concernente à tributação ao âmbito do Poder Legislativo.

Assim, além do Princípio da Legalidade estabelecido genericamente no art. 5º, inciso II, da Carta Magna, em nosso ordenamento jurídico há a estrita legalidade tributária, sendo sobremaneira importante frisar que o verdadeiro conteúdo do Princípio da Legalidade Tributária vai muito além de simples autorização do Legislativo para o Estado cobrar um tributo.

O Princípio da Legalidade Tributária deve ser entendido sob dois prismas: legalidade formal e material. No atinente à legalidade formal, cabe aduzir que toda regra tributária precisa se inserir no ordenamento jurídico de acordo com as regras de processo legislativo e, também, ser formulada por órgão legiferante.

Quanto à legalidade material, é indispensável que sejam estabelecidos, *in abstracto,* todos os aspectos relevantes para que, *in concreto,* se possa determinar quem vai pagar, quanto se vai pagar, a quem se vai pagar e por qual razão se vai pagar. Em outras palavras, não basta a exigência de lei como fonte de produção jurídica específica. Requer-se a fixação, nessa mesma fonte, de todos os critérios de decisão, com o mínimo de margem de liberdade ao administrador.

Desse modo, a legalidade tributária não implica tão somente a simples preeminência da lei, mas sim na reserva absoluta da lei, isto é, como diz Alberto Xavier, "que a lei seja o pressuposto necessário e indispensável de toda atividade administrativa." (Os Princípios da Legalidade e da Tipicidade da Tributação. São Paulo, RT, 1978).

Não obstante a necessidade de lei em sentido formal e material para a regulamentação de tributos, é certo que há algumas exceções à regra da reserva de lei em sentido formal, nas quais a Constituição Federal se contenta com simples reserva material, ou seja, possibilita a alteração de alíquotas por mero ato do Poder Executivo.

A Constituição Federal previu exceção para os impostos de importação, de exportação, sobre produtos industrializados, sobre operações de crédito, câmbio e seguros, ou relativas a títulos e valores mobiliários (art. 153, § 1º, CF) e, ainda, sobre contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível (art. 177, § 4º, I, "b", CF).

A razão da flexibilidade facultada ao Poder Executivo no tocante à alteração das alíquotas está no fato de que tais tributos têm caráter extrafiscal, ou seja, sua finalidade precípua não é arrecadar fundos para o Estado, e sim estimular ou desestimular certos comportamentos por razões econômicas, sociais, de saúde etc.

Apesar de tal flexibilidade, as exceções previstas nos mencionados arts. 153, § 1º, e 177 § 4º, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal não são hipóteses de atuação discricionária da autoridade administrativa, por ser imprescindível a submissão das referidas autoridades ao cumprimento das condições e limites especificados na lei.

. Assim, embora haja essa flexibilidade quanto aos tributos que tenham função extrafiscal, ela deve sempre se submeter ao cumprimento das condições especificadas na lei.

Por outro lado, resta bastante claro que o legislador constituinte consagrou, como regra geral, o princípio da reserva de lei e ele próprio indicou as exceções admissíveis – todas elas calcadas num critério bem visível, qual seja, o da necessidade de dar flexibilidade a impostos regulatórios. Tais exceções têm o caráter de *numerus clausus*, não cabendo ao legislador ordinário criar exceções além daquelas. As contribuições de que trata o projeto sob exame não foram contempladas, no texto constitucional, como passíveis de flexibilidade por ato executivo.

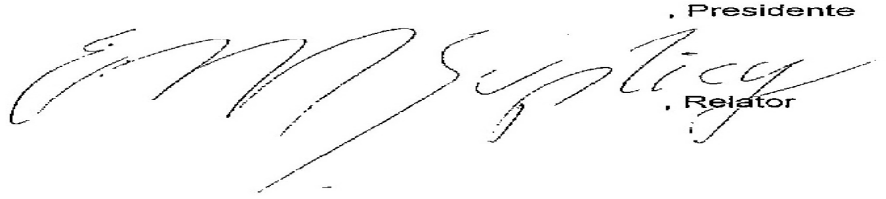
Vale registrar que não haverá prejuízo sensível para o enfrentamento do problema habitacional, considerando os programas para a área que são desenvolvidos pelo Poder Executivo, em especial o denominado "Minha Casa, Minha Vida" o qual, aliás, compreende vários outros aspectos além do tributário.

Assim, não se nega o mérito do projeto, entretanto, considerando as ponderações acima listadas avalio importante encaminharmos essa proposição ao Ministro da Fazenda e ao Ministro das Cidades a título de sugestão.

III – VOTO

Considerando o exposto, voto nos termos do art. 133, inciso V, item d, do Regimento Interno do Senado Federal, pelo encaminhamento de cópia da presente proposição ao Ministro da Fazenda e ao Ministro das Cidades para verificarem a viabilidade de sua adoção pelo Poder Executivo e pelo posterior arquivamento dessa proposição.

. Presidente



. Relator

PARECERES
Nºs 937 E 938, DE 2012

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 593, de 2011, do Senador Clésio Andrade, que *dispõe sobre o financiamento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) para pessoas de baixa renda.*.

PARECER Nº 937, DE 2012
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**
RELATORA "AD HOC": Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 593, de 2011, de autoria do Senador Clésio Andrade, que pretende autorizar que o produto da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) também seja destinado, na forma da lei orçamentária, ao financiamento da obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

O benefício que se pretende instituir destina-se a indivíduos cuja renda familiar mensal, devidamente comprovada perante o órgão de trânsito competente, não ultrapasse R$ 1.635,00. Para tanto, a proposição altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que "institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências".

Justifica a proposição a constatação de que as empresas que operam o transporte rodoviário de cargas têm encontrado dificuldades para encontrar condutores devidamente habilitados ao preenchimento de milhares de postos de trabalho.

Para o autor do projeto, os altos custos envolvidos nos procedimentos necessários à obtenção da CNH, que montam cerca de R$ 1.500,00, têm sido o fator determinante da mencionada escassez de mão de obra qualificada. Nesse contexto, argumenta que sua iniciativa, ao transformar a Cide em fonte de financiamento dessa qualificação para trabalhadores de baixa renda, "tem fortíssimo impacto social, por tirar da ociosidade, do subemprego ou desemprego, pessoas que poderiam estar

integradas ao processo produtivo, como motoristas profissionais por aumentar a empregabilidade e permitir que estes passem a contribuir com o sustento familiar".

A matéria foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, a teor do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre o mérito do projeto.

Nos termos regimentais, os aspectos de constitucionalidade e juridicidade serão analisados no âmbito da CAE, à qual foi atribuída competência terminativa para o exame da proposição.

No mérito, adotamos os argumentos do autor. Ao oferecer meios para a qualificação de trabalhadores cuja renda familiar limita suas possibilidades de ingresso no mercado de trabalho ou de ascensão profissional, a lei ora proposta opera no sentido da justiça social. Sua aprovação propiciará a ocupação de inúmeras de vagas de trabalho que se mantêm injustificadamente ociosas, circunstância que, por envolver um setor estratégico para a cadeia produtiva, vem prejudicando o próprio desempenho da economia nacional.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela **aprovação** do PLS nº 593, de 2011.

Sala da Comissão, 22 de março de 2012.

SENADOR BENEDITO DE LIRA, Presidente

MARIA DO CARMO ALVES, RELATORA "AD HOC"

, Relator

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 593, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 5ª REUNIÃO, DE 22/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SENADOR BENEDITO DE LIRA

RELATOR: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES RELATORA "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Wellington Dias (PT)	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. Zeze Perrella (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Lac... Antonio (PR)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. Ivonete Dantas (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. VAGO
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
PR	
Vicentinho Alves	1. Magno Malta
PSD PSOL	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues

PARECER Nº 938, DE 2012

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 593, de 2011, de autoria do Senador CLESIO DE ANDRADE, que dispõe sobre o financiamento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) para pessoas de baixa renda.

Nesta CAE, o Senador Zeze Perrella foi inicialmente designado relator, tendo apresentado relatório pela aprovação da matéria.

Em reunião da CAE realizada em 05 de junho de 2012, em decorrência da ausência do Senador Zeze Perrella, o Presidente da Comissão, Senador Delcídio do Amaral designou o Senador Acir Gurgacz como relator ad hoc, que manteve o parecer pela aprovação do relator original.

A maioria desta Comissão, entretanto, discordou do parecer pela aprovação, ponderando que a medida proposta pelo Senador CLESIO DE ANDRADE não merecia prosperar.

Na justificação o autor argumenta que o setor transportador possui cerca de 40 mil vagas ociosas para motoristas que estejam devidamente habilitados para exercerem essa atividade.

O autor afirma ainda, que o custo para obtenção da carteira profissional é da ordem de R$ 1.500 (mil e quinhentos reais). Nesse contexto, o projeto teria fortíssimo impacto social, na medida em que permitiria que motoristas se habilitassem a ingressar no processo produtivo, como motoristas profissionais, aumentando a empregabilidade no setor de transportes.

A CAE entendeu, entretanto, que apesar das boas intenções do autor, a utilização de recursos da CIDE para a concessão de Carteiras Nacional de Habilitação para motoristas de baixa renda não é a mais adequada.

Em 2007, o então Procurador-Geral da República, Antonio Fernando de Souza ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade por entender que estaria havendo uso de conceitos amplos na interpretação dos critérios de alocação dos recursos provenientes da Cide. De acordo com o Procurador, "... a Constituição Federal determina que os recursos da Cide só podem ser usados para o pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e ao financiamento de programas de infraestrutura de transportes..". Assim, utilizar recursos da Cide para conceder CNH foge completamente aos objetivos constitucionais.

No entender da maioria dos membros da CAE já existem programas no âmbito do Governo Federal destinados à formação e qualificação dos trabalhadores. O Brasil sem Miséria, lançado em maio de 2011, tem dentre as suas inúmeras metas qualificar 1,7 milhão de pessoas. O programa propõe-se, além da qualificação, à inclusão produtiva do trabalhador com a emissão de documentos. Sem dúvida, esta ação do Brasil sem Miséria atenderia de forma mais adequada aos objetivos do PLS.

Em função das razões acima mencionadas, a maioria dos membros presentes na reunião do dia 05/06/2012 entendeu que o PLS 593 de 2011 **deve ser rejeitado.**

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2012.

, Presidente

, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 593, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 27ª REUNIÃO, DE 05/06/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT) vencido	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB) vencida
Valdir Raupp (PMDB) VENCIDO	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR) vencido	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS nº 593 de 2011.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)					1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)		X			2-ANGELA PORTELA (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)					3-MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					4-WELLINGTON DIAS (PT)		X		
LINDBERGH FARIAS (PT)					5-JORGE VIANA (PT)				
ACIR GURGACZ (PDT)	X				6-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
LÍDICE DA MATA (PSB)					7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)					8-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CASILDO MALDANER (PMDB)					1-VITAL DO RÊGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					2-SÉRGIO SOUZA (PMDB)	X			
VALDIR RAUPP (PMDB)	X				3-ROMERO JUCÁ (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4-ANA AMÉLIA (PP)		X		
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)		X			5-WALDEMIR MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)		X			6-CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				
LOBÃO FILHO (PMDB)		X			7-BENEDITO DE LIRA (PP)		X		
FRANCISCO DORNELLES (PP)					8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
IVO CASSOL (PP)		X			9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)		X			1-ALVARO DIAS (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)		X			2-AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)					3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					4-LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					5-CLOVIS FECURY (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO		X			1-FERNANDO COLLOR				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2-GIM ARGELLO				
ANTONIO RUSSO	X				3-BLAIRO MAGGI		X		
JOÃO RIBEIRO					4-ALFREDO NASCIMENTO				
TITULAR – PSD PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PSD PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU (PSD)					1-RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				

TOTAL 17 **SIM** 4 **NÃO** 12 **ABS** – **AUTOR** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 5 / 6 / 12.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

U:\CAE\Listas\Listas 2012\Votação Nominal Projetos 2012.doc Atualizada em 25/4/2012

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências.

.....

OF. 214/2012/CAE

Brasília, 3 de julho de 2012.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada em 5 de junho, o Projeto de Lei do Senado nº 593 de 2011, que "dispõe sobre o financiamento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) para pessoas de baixa renda".

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 593, de 2011, de autoria do Senador Clésio Andrade, que destina parte do produto da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

(CIDE), na forma da lei orçamentária, ao financiamento da obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

A nova modalidade de financiamento destina-se a indivíduos cuja renda familiar mensal, devidamente comprovada perante o órgão de trânsito competente, não ultrapasse R$ 1.635,00. Para tanto, a proposição altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que "institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências".

O principal argumento a justificar a proposição é a constatação, por parte do autor, de que as empresas que operam o transporte rodoviário de cargas têm encontrado dificuldades para encontrar condutores devidamente habilitados ao preenchimento de milhares de postos de trabalho.

Ainda segundo o autor, os altos custos envolvidos nos procedimentos necessários à obtenção da CNH, que montam a aproximadamente R$ 1.500,00, têm sido o fator determinante da mencionada escassez de mão de obra qualificada. Nesse contexto, argumenta que sua iniciativa, ao transformar a Cide em fonte de financiamento dessa qualificação para trabalhadores de baixa renda, "tem fortíssimo impacto social, por tirar da ociosidade, do subemprego ou desemprego, pessoas que poderiam estar integradas ao processo produtivo, como motoristas profissionais, por aumentar a empregabilidade e permitir que estes passem a contribuir com o sustento familiar".

A matéria foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), onde recebeu parecer por sua aprovação, e à CAE, que deverá sobre ele deliberar em decisão terminativa.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A análise da proposição confirma que a matéria tratada no Projeto de Lei do Senado nº 593, de 2011, aborda questões que envolvem política de crédito e legislação de trânsito, que se inserem no âmbito das competências privativas da União, nos termos do art. 22, VII e XI, respectivamente, da Constituição Federal (CF), e tributação, que está relacionada nas competências legislativas concorrentes da União, dos Estados e dos Municípios, conforme o art. 24, I, também da CF.

Nos termos do art. 99, I, III e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão opinar sobre os aspectos econômico e financeiro das proposições que lhes são submetidas, além das questões referentes à política de crédito e às finanças públicas.

No mérito, seguimos o parecer da CDR, que ressalta o aspecto meritório da proposição de oferecer meios para a qualificação de trabalhadores cuja renda familiar limita suas possibilidades de ingresso no mercado de trabalho ou de ascensão profissional, operando no sentido da justiça social.

Cabe destacar, ainda, que a aprovação do PLS nº 593, de 2011, propiciará a ocupação de inúmeras de vagas de trabalho que se mantêm injustificadamente ociosas, circunstância que, por envolver um setor estratégico para a cadeia produtiva, vem prejudicando o próprio desempenho da economia nacional, conforme destacado pelo autor da proposição em sua justificativa.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela **aprovação** do PLS nº 593, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO VENCIDO
RELATOR: Senador **ZEZÉ PERRELLA**
RELATOR "AD HOC": Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 593, de 2011, de autoria do Senador Clésio Andrade, que destina parte do produto da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma da lei orçamentária, ao financiamento da obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

A nova modalidade de financiamento destina-se a indivíduos cuja renda familiar mensal, devidamente comprovada perante o órgão de trânsito competente, não ultrapasse R$ 1.635,00. Para tanto, a proposição altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que "institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências".

O principal argumento a justificar a proposição é a constatação, por parte do autor, de que as empresas que operam o transporte rodoviário de cargas têm encontrado dificuldades para encontrar condutores devidamente habilitados ao preenchimento de milhares de postos de trabalho.

Ainda segundo o autor, os altos custos envolvidos nos procedimentos necessários à obtenção da CNH, que montam a aproximadamente R$ 1.500,00, têm sido o fator determinante da mencionada escassez de mão de obra qualificada. Nesse contexto, argumenta que sua iniciativa, ao transformar a Cide em fonte de financiamento dessa qualificação para trabalhadores de baixa renda, "tem fortíssimo impacto social, por tirar da ociosidade, do subemprego ou desemprego, pessoas que poderiam estar integradas ao processo produtivo, como motoristas profissionais, por aumentar a empregabilidade e permitir que estes passem a contribuir com o sustento familiar".

A matéria foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), onde recebeu parecer por sua aprovação, e à CAE, que deverá sobre ele deliberar em decisão terminativa.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A análise da proposição confirma que a matéria tratada no Projeto de Lei do Senado nº 593, de 2011, aborda questões que envolvem política de crédito e legislação de trânsito, que se inserem no âmbito das competências privativas da União, nos termos do art. 22, VII e XI, respectivamente, da Constituição Federal (CF), e tributação, que está relacionada nas competências legislativas concorrentes da União, dos Estados e dos Municípios, conforme o art. 24, I, também da CF.

Nos termos do art. 99, I, III e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão opinar sobre os aspectos

econômico e financeiro das proposições que lhes são submetidas, além das questões referentes à política de crédito e às finanças públicas.

No mérito, seguimos o parecer da CDR, que ressalta o aspecto meritório da proposição de oferecer meios para a qualificação de trabalhadores cuja renda familiar limita suas possibilidades de ingresso no mercado de trabalho ou de ascensão profissional, operando no sentido da justiça social.

Cabe destacar, ainda, que a aprovação do PLS nº 593, de 2011, propiciará a ocupação de inúmeras de vagas de trabalho que se mantêm injustificadamente ociosas, circunstância que, por envolver um setor estratégico para a cadeia produtiva, vem prejudicando o próprio desempenho da economia nacional, conforme destacado pelo autor da proposição em sua justificativa.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela **aprovação** do PLS nº 593, de 2011.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2012.

SENADOR DELÍDIO DO AMARAL, Presidente

, Relator

SEN. ACIR GURGACZ

PARECERES
Nºs 939 E 940, DE 2012

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2012, do Senador Paulo Bauer, que *altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para determinar que os benefícios monetários nelas previstos sejam pagos, preferencialmente, à mulher responsável pela unidade familiar.*

PARECER Nº 939, DE 2012
(Da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária)

RELATOR: Senador **CASILDO MALDANER**

RELATORA "AD HOC": Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

Em apreciação na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 44, de 2012, da autoria do Senador PAULO BAUER.

A proposição em análise altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para determinar que os benefícios monetários nelas previstos sejam pagos, preferencialmente, à mulher responsável pela unidade familiar.

A proposta compõe-se de três artigos. O primeiro acresce à Loas o art. 40-A, para estabelecer que os benefícios monetários decorrentes do disposto nos arts. 22, 24-C e 25 daquele diploma legal sejam pagos preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.

Com a mesma finalidade, o art. 2º da proposição dispõe-se a alterar a redação dos arts. 5º e 13 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. Já o art. 3º do projeto fixa vigência imediata para a futura lei a partir da data em que esta for publicada.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2012.

II – ANÁLISE

O projeto em apreciação vem a exame da CRA, principalmente, em razão das disposições do art. 104-B, XVI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que atribuem à Comissão competência para opinar sobre emprego, previdência e rendas rurais.

Inicialmente, registramos, a despeito do caráter não terminativo dessa análise, a correção do projeto em relação à observância dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e adequação regimental

da proposição, bem como sobre sua adequação à boa técnica legislativa de que trata as Leis Complementares nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e nº 107, de 26 de abril de 2001.

Quanto ao mérito, julgamos oportunas e adequadas as alterações promovidas nas referidas leis, arcabouços das políticas de assistência e de erradicação da pobreza, pelos motivos a seguir apresentados.

Como é de domínio público, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, estabelece o pagamento de benefício eventual aos cidadãos e às famílias que necessitem de assistência em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, além de prever transferência de renda na execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e destinar benefícios financeiros no âmbito dos projetos de combate à miséria, caso específico do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

A Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, por sua vez, institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, contemplando, entre outros mecanismos de apoio, a transferência de recursos financeiros a famílias em situação de extrema pobreza e que desenvolvam atividades de conservação ambiental ou de agricultura familiar.

O novo elemento que o PLS em exame insere no meio jurídico é a previsão do pagamento dos benefícios já instituídos preferencialmente às mulheres.

A medida parece-nos acertada, com base no que se observa em outras experiências, como a do Programa Bolsa Família, porque valoriza a participação da mulher na manutenção do núcleo familiar e reconhece a inclinação cultural feminina de aplicar os recursos disponíveis majoritariamente no bem-estar dos filhos.

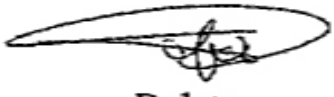
Finalmente, entendemos também que, para além das razões mencionadas, pela forma simples e potencial de eficácia que comportam, as medidas propostas devem ter a acolhida do Senado Federal.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2012.

Sala da Comissão, 3 de maio de 2012.

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 44 **, DE** 2012

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/05/2012 **OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE:	Sen. Acir Gurgacz
RELATORA "AD HOC":	Sen. Ana Amélia
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
DELCÍDIO DO AMARAL	1. ANGELA PORTELA
ANTONIO RUSSO	2. EDUARDO SUPLICY
ZEZE PERRELLA	3. WALTER PINHEIRO
ACIR GURGACZ (Presidente)	4. JOÃO DURVAL
RODRIGO ROLLEMBERG	5. ANTONIO CARLOS VALADARES
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
WALDEMIR MOKA	1. VAGO
CASILDO MALDANER	2. ROBERTO REQUIÃO
VAGO	3. VALDIR RAUPP
ANA AMÉLIA (Relatora "ad hoc")	4. LUIZ HENRIQUE
IVO CASSOL	5. CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA	6. JOÃO ALBERTO SOUZA
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
FLEXA RIBEIRO	1- ALOYSIO NUNES FERREIRA
CYRO MIRANDA	2- ALVARO DIAS
JAYME CAMPOS	3- CLOVIS FECURY
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)	
SÉRGIO SOUZA (PMDB/PR)	1- MOZARILDO CAVALCANTI
ALFREDO NASCIMENTO	1- BLAIRO MAGGI
PSD/PSOL	
SÉRGIO PETECÃO	1- KÁTIA ABREU

PARECER Nº 940 DE 2012
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

RELATORA "AD HOC": Senadora **ANA RITA**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Assuntos Sociais (CAS) examina o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 44, de 2012, de autoria do Senador Paulo Bauer, que tem por finalidade determinar que os benefícios monetários da assistência social, do Programa de Apoio à Conservação Ambiental e do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais sejam pagos, preferencialmente, à mulher responsável pela unidade familiar.

Para esse propósito, acrescenta o art. 40-A à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e altera os arts. 5º e 13 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, que dispõe sobre os programas já mencionados.

Segundo o seu autor, a aprovação dessa proposição poderá auxiliar no combate à miséria e à submissão feminina, atribuindo à mulher a gestão de benefícios assistenciais.

A proposição foi distribuída à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), que se manifestou pela aprovação da matéria. Compete, agora, à CAS examinar o PLS nº 44, de 2012, em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito a assistência social, como é o caso da que ora examinamos. Tratando-se de análise em caráter terminativo, compete a este colegiado manifestar-se sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Não identificamos vícios na proposição, sob a perspectiva de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Reconhecemos o mérito da proposição, que está assentada sobre a premissa de que, na nossa cultura, a mulher tem papel destacado na preservação da família e na promoção do bem-estar dos filhos. Esses valores ecoam alguns dos objetivos da assistência social, expostos no art. 203, inciso I, da Constituição de 1988 e no art. 2º, inciso I, da LOAS: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. A propósito, encontramos dispositivo legal com o mesmo teor do que ora discutimos no § 14 do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, determinando que o pagamento dos benefícios do Programa Bolsa Família seja feito preferencialmente à mulher.

Convém esclarecer que a proposição não veda o pagamento de benefícios ao homem, limitando-se a determinar a preferência do pagamento à mulher. Essa alteração, aliada a políticas de superação da miséria e da pobreza, valoriza o papel da mulher no sustento e na preservação da família.

Finalmente, é importante registrar que a medida proposta não acarreta qualquer custo ou ônus para a assistência social.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2012.

Sala da Comissão, 4 de julho de 2012.

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei do Senado nº 44 de 2012

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04 / 07 / 2012 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: Senador Jayme Campos

RELATORIA: "Ad hoc" Senadora Ana Rita

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT)	1- EDUARDO SUPLICY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	3- JOSÉ PIMENTEL (PT)
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT) Relatora "ad hoc"
JOÃO DURVAL (PDT)	5- LINDBERGH FARIAS (PT)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	7- LÍDICE DA MATA (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA(PMDB, PP, PV)	
WALDEMIR MOKA (PMDB)	1- VITAL DO RÊGO (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
ANA AMÉLIA (PP)	6- BENEDITO DE LIRA (PP)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7- VAGO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	3- PAULO BAUER (PSDB) Autor
JAYME CAMPOS (DEM) Presidente	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	2- EDUARDO AMORIM (PSC)
VICENTINHO ALVES (PR)	3- ANTONIO RUSSO (PR)

Atualizada em 03/06/2012

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO Projeto de Lei do Senado nº 44 de 2012

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT) Relatora "ad hoc"	X			
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)	X			
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
ANA AMELIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7- VAGO				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB) Autor			X	
JAYME CAMPOS (DEM)	Presidente				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)				
VICENTINHO ALVES (PR)	X				3- ANTONIO RUSSO (PR)				

TOTAL: 12 SIM: 10 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 04 / 07 /2012.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Atualizada em 04/07/2012

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

.....

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

.....

Art. 2º A assistência social tem por objetivos: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

.....

LEI Nº 10.836, DE 9 DE JANEIRO DE 2004.

Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.

.....

Art. 2º Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento:

.....

§ 14. O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento.

.....

OF. nº 126/2012-PRES/CAS

Brasília, 4 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2012, que *altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para determinar que os benefícios monetários nelas previstos sejam pagos, preferencialmente, à mulher responsável pela unidade familiar*, de autoria do Senador Paulo Bauer.

Respeitosamente,

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

PARECER Nº 941, DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o *Projeto de Lei do Senado nº 164, de 2012*, do Senador Antonio Carlos Valadares, que dispõe sobre a concessão de seguro-desemprego para os trabalhadores rurais desempregados, contratados por safra, por pequeno prazo ou por prazo determinado, e dá outras providências.

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 164, de 2012, do Senador Antonio Carlos Valadares, que *dispõe sobre a concessão de seguro-desemprego para os trabalhadores rurais desempregados, contratados por safra, por pequeno prazo ou por prazo determinado, e dá outras providências.*

A proposição estabelece que o empregado rural desempregado, que tenha sido contratado por safra, por pequeno prazo ou por prazo determinado, fará jus ao benefício do seguro-desemprego, por até três meses, no valor equivalente a um salário mínimo mensal, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, desde que preencha os requisitos previstos nesta Lei.

Para se habilitar ao recebimento do benefício, o interessado (empregado rural) deverá comprovar, na forma do regulamento:

a) a existência anterior de relações de emprego, contratadas por safra, por pequeno prazo ou por prazo determinado, por período total mínimo de oito meses, durante os últimos vinte e quatro meses;

b) não ter exercido, no período aquisitivo, atividade remunerada fora do âmbito rural;

c) encontrar-se em situação de desemprego involuntário;

d) não estar em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência ou da Assistência Social; e

e) não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

O período computado para a concessão do benefício de seguro-desemprego, de que trata este projeto, não poderá ser utilizado para pleitear o seguro-desemprego previsto na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Segundo o autor, os trabalhadores rurais vivem, em muitos aspectos, marginalizados, em relação aos urbanos. Pouco acesso têm à saúde, à educação e a outros confortos disponíveis nas grandes cidades. É necessário, portanto, compensar, pelo menos parcialmente, esses trabalhadores pelas condições de vida desfavoráveis que enfrentam, à margem da assistência completa do Estado.

O Senador Antonio Carlos Valadares argumenta que um dos mecanismos de inclusão e de política social mais relevante, neste País, é o seguro-desemprego e conclui:

> "Infelizmente, os trabalhadores rurais dificilmente são beneficiados. Muitos trabalham na informalidade e sequer dispõem de cobertura previdenciária. Pior, nos períodos de entressafra ficam completamente abandonados, sem as alternativas de trabalho características dos espaços urbanos. Precisam viver, então, de suas economias ou de pequenos "bicos", insuficientes para uma subsistência digna."

A proposição busca, em síntese, a disciplina do seguro-desemprego para os empregados rurais, por intermédio de um novo diploma legal, distinto do que prevê a Lei nº 7.998, de 1990.

Até a presente data não foram apresentadas emendas às proposições, no âmbito desta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal compete à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre o presente projeto, em caráter terminativo.

Proposições destinadas a regulamentação do seguro-desemprego inserem-se no campo do Direito do Trabalho e da Seguridade Social.

Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, previstas no art. 61 da Constituição Federal. Cabe ao Congresso Nacional legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta.

A iniciativa da matéria está em consonância com propostas discutidas na 1ª Mobilização Nacional dos Assalariados e Assalariadas Rurais do MSTTR (Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais), realizada em março de 2012, em Brasília-DF.

O autor tem razão em propor a reflexão sobre este tema e, por certo, a experiência e o conhecimento que detém como representante do Estado de Sergipe, que integra a região nordeste do nosso País, é de grande relevância, principalmente quando aduz o seguinte:

> "A possibilidade de o Programa do Seguro-Desemprego cobrir, pelo menos parcialmente, o período de inatividade do trabalhador rural é salutar para se preencher essa lacuna assistencial. A concessão desse suporte financeiro parece-nos mais apropriada, em muitos aspectos, do que outros benefícios de programas sociais, pois vincula o seguro ao trabalho, desestimulando a ociosidade."

Importante salientar que, além de oferecer um apoio temporário, a concessão do seguro-desemprego nos moldes propostos pode servir de estímulo à formalização dos contratos, com reflexos positivos na inclusão previdenciária e na construção da cidadania também fora dos centros urbanos. Ademais, pode estimular a fixação do homem no campo, com diminuição das demandas sociais e políticas nas grandes cidades e redução da violência típica das áreas populosas.

O projeto fixa o valor do benefício em um salário mínimo, concedido a cada vinte e quatro meses, desde que o trabalhador comprove ter sido contratado por pequeno prazo, por safra ou por prazo determinado por, pelo menos, oito meses no período de carência.

Ressalte-se, também, que caberá ao Poder Executivo a regulamentação do projeto, harmonizando todos os requisitos descritos no art. 2º.

Assim, somente os trabalhadores rurais que efetivamente estiverem engajados e fixados no campo é que poderão ter acesso ao benefício, segundo os critérios previamente estabelecidos.

A única observação que fazemos é de técnica legislativa, pois como a proposição trata da instituição do seguro-desemprego para os trabalhadores rurais desempregados, *contratados por safra, por pequeno prazo ou por prazo determinado*, é recomendável que a matéria esteja inserida no bojo da Lei nº 7.998, de 1990, uma vez que esta lei é a que define as fontes de custeio do benefício e dispõe sobre o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e institui o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 2012, com as emendas a seguir propostas:

EMENDA Nº 1 - CAS

A ementa do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências, para dispor sobre a concessão de seguro-desemprego para os trabalhadores rurais desempregados, contratados por safra, por pequeno prazo ou por prazo determinado.

EMENDA Nº 2 - CAS

O art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 2012, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

.....

"Art. 2º-D. O empregado rural desempregado, que tenha sido contratado por safra, por pequeno prazo ou por prazo determinado, fará jus ao benefício do seguro-desemprego, por até três meses, no valor equivalente a um salário mínimo mensal, a cada período de vinte e quatro meses, desde que preencha os requisitos previstos no art. 2º E.

Art. 2º-E Para se habilitar ao recebimento do benefício, o interessado deverá comprovar, na forma do disposto em resolução do CODEFAT:

I – a existência anterior de relações de emprego, contratadas por safra, por pequeno prazo ou por prazo determinado, por período total mínimo de oito meses, durante os últimos vinte e quatro meses;

II – não ter exercido, no período aquisitivo, atividade remunerada fora do âmbito rural;

III – encontrar-se em situação de desemprego involuntário;

IV – não estar em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência ou da Assistência Social;

V – não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

Parágrafo único. O período computado para a concessão do benefício de que trata o art. 2º-D, não poderá ser utilizado para pleitear o seguro-desemprego previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 2º-F O pagamento das prestações de que trata o art. 2º-D será cancelado em caso de início de atividade remunerada, de percepção de qualquer outra remuneração regular ou benefício previdenciário ou de morte do beneficiário.

Art. 2º-G Todo aquele que fornecer ou beneficiar-se de atestado, certidão ou declaração falsa, para o fim de obtenção do benefício previsto no art. 2º-D, está sujeito às sanções administrativas, civis e penais cabíveis e perde o direito ao benefício pelo prazo de dez anos.

Art. 2º-H Caberá ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT o estabelecimento, mediante resolução, das demais condições indispensáveis ao recebimento do benefício de que trata o art. 2º D, que será pago à conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT."

EMENDA Nº 3 - CAS

Suprimam-se os arts. 2º, 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 2012.

EMENDA Nº 4 - CAS

Renumere-se o art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 2012, como art. 2º.

Sala da Comissão, 4 de julho de 2012.

Senador JAYME CAMPOS , Presidente
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei do Senado nº 164, de 2012

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/07/2012 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: Senador Jayme Campos

RELATORIA: Senador Paulo Paim

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT) Relator	1- EDUARDO SUPLICY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	3- JOSÉ PIMENTEL (PT)
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	5- LINDBERGH FARIAS (PT)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	7- LÍDICE DA MATA (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA(PMDB, PP, PV)	
WALDEMIR MOKA (PMDB)	1- VITAL DO RÊGO (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
ANA AMÉLIA (PP)	6- BENEDITO DE LIRA (PP)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7- VAGO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM)	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	2- EDUARDO AMORIM (PSC)
VICENTINHO ALVES (PR)	3- ANTONIO RUSSO (PR)

Atualizada em 03/06/2012

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO PROJETO DE LEI DO SENADO nº 164, de 2012

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X			
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)	X			
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7- VAGO				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)	X			
JAYME CAMPOS (DEM)	Presidente				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)				
VICENTINHO ALVES (PR)					3- ANTONIO RUSSO (PR)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: – PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 04 / 07 /2012.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 04/07/2012

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO Emenda nº 1-CAS ao PLS nº 164 de 2012

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X			
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)	X			
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7- VAGO				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)	X			
JAYME CAMPOS (DEM)	Presidente				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)				
VICENTINHO ALVES (PR)					3- ANTÔNIO RUSSO (PR)				

COMASS TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: – PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 04 / 07 /2012.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 04/07/2012

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

Emenda nº 2 - CAS ao PLS nº 164 de 2012

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X			
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	.				7- LÍDICE DA MATA (PSB)	X			
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7- VAGO				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)	X			
JAYME CAMPOS (DEM)	Presidente				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)				
VICENTINHO ALVES (PR)					3- ANTONIO RUSSO (PR)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 04 /07 /2012.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 04/07/2012

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

Emenda nº 3 - CAS ao PLS nº 164 de 2012

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X			
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)	X			
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7- VAGO				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)	X			
JAYME CAMPOS (DEM)	Presidente				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)				
VICENTINHO ALVES (PR)					3- ANTONIO RUSSO (PR)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 04 / 07 /2012.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 04/07/2012

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

Emenda nº 4 - CAS ao PLS nº 164 de 2012

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X			
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)	X			
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7- VAGO				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)	X			
JAYME CAMPOS (DEM)	Presidente				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)				
VICENTINHO ALVES (PR)					3- ANTONIO RUSSO (PR)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 04 / 07 /2012.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 04/07/2012

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 164, DE 2012

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências, para dispor sobre a concessão de seguro-desemprego para os trabalhadores rurais desempregados, contratados por safra, por pequeno prazo ou por prazo determinado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

.....

"Art. 2º-D. O empregado rural desempregado, que tenha sido contratado por safra, por pequeno prazo ou por prazo determinado, fará jus ao benefício do seguro-desemprego, por até três meses, no valor equivalente a um salário mínimo mensal, a cada período de vinte e quatro meses, desde que preencha os requisitos previstos no art. 2º E.

Art. 2º-E Para se habilitar ao recebimento do benefício, o interessado deverá comprovar, na forma do disposto em resolução do CODEFAT:

I – a existência anterior de relações de emprego, contratadas por safra, por pequeno prazo ou por prazo determinado, por período total mínimo de oito meses, durante os últimos vinte e quatro meses;

II – não ter exercido, no período aquisitivo, atividade remunerada fora do âmbito rural;

III – encontrar-se em situação de desemprego involuntário;

IV – não estar em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência ou da Assistência Social;

V – não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

Parágrafo único. O período computado para a concessão do benefício de que trata o art. 2º-D, não poderá ser utilizado para pleitear o seguro-desemprego previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 2º-F O pagamento das prestações de que trata o art. 2º-D será cancelado em caso de início de atividade remunerada, de percepção de qualquer outra remuneração regular ou benefício previdenciário ou de morte do beneficiário.

Art. 2º-G Todo aquele que fornecer ou beneficiar-se de atestado, certidão ou declaração falsa, para o fim de obtenção do benefício previsto no art. 2º-D, está sujeito às sanções administrativas, civis e penais cabíveis e perde o direito ao benefício pelo prazo de dez anos.

Art. 2º-H Caberá ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT o estabelecimento, mediante resolução, das demais condições indispensáveis ao recebimento do benefício de que trata o art. 2º D, que será pago à conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de julho de 2012.

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990.

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

.....

Art. 3º Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove:

I - ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da dispensa;

II - ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada ou ter exercido atividade legalmente reconhecida como autônoma, durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III - não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, excetuado o auxílio-acidente e o auxílio suplementar previstos na Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, bem como o abono de permanência em serviço previsto na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973;

IV - não estar em gozo do auxílio-desemprego; e

V - não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

§ 1º A União poderá condicionar o recebimento da assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego à comprovação da matrícula e da frequência do trabalhador segurado em curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas. (Incluído pela Lei nº 12.513, de 2011)

§ 2º O Poder Executivo regulamentará os critérios e requisitos para a concessão da assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego nos casos previstos no § 1º, considerando a disponibilidade de bolsas-formação no âmbito do Pronatec ou de vagas gratuitas na rede de educação profissional e tecnológica para o cumprimento da condicionalidade pelos respectivos beneficiários. (Incluído pela Lei nº 12.513, de 2011)

§ 3º A oferta de bolsa para formação dos trabalhadores de que trata este artigo considerará, entre outros critérios, a capacidade de oferta, a reincidência no recebimento do benefício, o nível de escolaridade e a faixa etária do trabalhador. (Incluído pela Lei nº 12.513, de 2011)

.....

OFÍCIO Nº 127/2012-PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 4 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 164, de 2012, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que *dispõe sobre a concessão de seguro-desemprego para os trabalhadores rurais desempregados, contratados por safra, por pequeno prazo ou por prazo determinado e dá outras providências*, e as Emendas nºs 1-CAS, 2-CAS, 3-CAS e 4-CAS.

Respeitosamente,

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

PARECER
Nº 942, DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 493, de 2011, do Senador Paulo Paim, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, de forma a permitir que o valor da aposentadoria do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa, por razões decorrentes de doença ou deficiência física, seja acrescido de vinte e cinco por cento.

RELATOR: Senador **CASILDO MALDANER**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Senador Paulo Paim, propõe alteração do art. 45 da Lei 8.213, de 1991, para acrescer, em vinte e cinco por cento, o valor da aposentadoria de qualquer segurado que, em função de doença ou deficiência física, necessite da assistência permanente de outra pessoa. A única exceção seria o caso da aposentadoria do segurado especial.

Atualmente, o acréscimo em questão é devido apenas ao segurado que se aposenta por invalidez.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Não detectamos impedimentos constitucionais, jurídicos ou regimentais à regular tramitação da proposta. A iniciativa legislativa, em temas dessa natureza, é a comum, prevista no art. 61 da Carta Magna e a competência para legislar é do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 do mesmo texto constitucional. Houve, além disso, observância das normas de técnica legislativa apropriadas.

A análise de questões de seguridade e previdência social está no âmbito de competência desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), já que explicitamente relacionado com as disposições do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.

No mérito, também não encontramos impedimento à aprovação da matéria.

A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, torna-se injusta ao não reconhecer as situações em que o segurado, após se aposentar, venha a contrair doença ou passe a ser portador de deficiência física que exija a assistência permanente de outra pessoa. Por que assistir apenas o aposentado por invalidez com o acréscimo de 25% no valor de sua aposentadoria?

Tal questão torna-se ainda mais latente quando se constata que um segurado que tenha se aposentado por tempo de contribuição, por exemplo, terá contribuído por pelo menos trinta anos para a Previdência Social, enquanto aquele que se aposentar por invalidez pode ter contribuído apenas por um mês.

Afora tais argumentos, verifica-se que a proposição segue a evolução da legislação brasileira, nas últimas décadas, no que tange à proteção social e jurídica a segmentos específicos mais vulneráveis, como idoso e portador de deficiência.

Assim, conclui-se que a proposição corrige, de fato, a injustiça ressaltada pelo ilustre Senador Paulo Paim.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 493, de 2011.

Sala da Comissão, 4 de julho de 2012.

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei do Senado nº 493, de 2011.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/07/2012 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: Senador Jayme Campos

RELATORIA: Senador Casildo Maldaner

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT)	1- EDUARDO SUPLICY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	3- JOSÉ PIMENTEL (PT)
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	5- LINDBERGH FARIAS (PT)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	7- LÍDICE DA MATA (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA(PMDB, PP, PV)	
WALDEMIR MOKA (PMDB)	1- VITAL DO RÊGO (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
ANA AMÉLIA (PP)	6- BENEDITO DE LIRA (PP)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7- VAGO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM)	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	2- EDUARDO AMORIM (PSC)
VICENTINHO ALVES (PR)	3- ANTONIO RUSSO (PR)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei do Senado nº 493, de 2011.

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT) Autor			X		1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X			
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)	X			
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB) Relator	X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
ANA AMELIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7- VAGO				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)	X			
JAYME CAMPOS (DEM)	Presidente				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)				
VICENTINHO ALVES (PR)					3- ANTONIO RUSSO (PR)				

TOTAL: 12 SIM: 10 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 04 / 07 /2012.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

.....

Art. 45. O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O acréscimo de que trata este artigo:

a) será devido ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal;

b) será recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado;

c) cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão.

.....

OFÍCIO Nº 129/2012-PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 4 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 493, de 2011, que *altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, de forma a permitir que o valor da aposentadoria do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa, por razões decorrentes de doença ou deficiência física, seja acrescido de vinte e cinco por cento,* de autoria do Senador Paulo Paim.

Respeitosamente,

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **CASILDO MALDANER**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Senador PAULO PAIM, propõe alteração ao art. 45 da Lei 8.213, de 1991, para acrescer, em vinte e cinco por cento, o valor da aposentadoria do segurado que necessita de assistência permanente de outra pessoa.

Em sua justificação, o autor alega que a legislação brasileira protege apenas o aposentado por invalidez que necessita de ajuda permanente de terceiros, concedendo-lhe um acréscimo de vinte e cinco por cento no valor de sua aposentadoria. Os demais aposentados que venham a depender de terceiros nas suas necessidades básicas não fazem jus a este acréscimo.

Afirma ser essa uma situação injusta, pois, por exemplo, um aposentado por tempo de serviço contribuiu por trinta e cinco anos para a Previdência Social, enquanto que o aposentado por invalidez pode não ter contribuído um mês sequer.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Não detectamos impedimentos constitucionais, jurídicos ou regimentais à regular tramitação da proposta. A iniciativa legislativa, em temas dessa natureza, é a comum, prevista no art. 61 da Carta Magna e a competência para legislar é do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 do mesmo texto constitucional. Houve, além disso, observância das normas de técnica legislativa apropriadas.

A análise de questões de seguridade e previdência social está no âmbito de competência desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), já que explicitamente relacionado com as disposições do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.

A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, determina que o valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido em vinte e cinco por cento. A proposição sob análise pretende estender este acréscimo às demais aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social, desde que o aposentado venha a necessitar de ajuda permanente de outra pessoa.

É preciso observar que o seguro social a cargo da Previdência Social tem como um de seus princípios básicos a priorização dos benefícios decorrentes de riscos imprevisíveis: morte, invalidez e doença, o que ocorre

mediante redução ou dispensa de carência e fixação de valores de rendas mensais mais favoráveis. Ocorre que, para cada tipo de seguro, há princípios e regras de exigibilidade diferenciadas.

A aposentadoria por invalidez, benefício decorrente de risco não programável, cumprida a carência se for o caso, é devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Esse benefício é pago enquanto permanecer nesta condição. A carência exigida para sua concessão é de doze contribuições mensais, não sendo exigida nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou de trabalho, bem como de doenças graves especificadas em ato do Poder Executivo, a exemplo contaminação por radiação. Seu valor corresponde a cem por cento do salário-de-benefício.

Por sua vez, os pressupostos para a concessão das aposentadorias por idade e tempo de contribuição, benefícios programáveis, são a idade e carência de quinze anos no primeiro caso e, no segundo, carência de trinta e cinco anos para o homem e trinta para a mulher. São benefícios em si não passíveis de reversão, ao contrário da aposentadoria por invalidez.

Observa-se, assim, que a proposição em análise não respeita tais pressupostos, alterando o valor dos benefícios com base em fatores exógenos aos pressupostos que lhe asseguram o gozo.

A legislação brasileira, nas últimas décadas, muito evoluiu no que tange à proteção social e jurídica a segmentos específicos mais vulneráveis, como mulher, criança, idoso, portador de deficiência e carente. Entretanto, não podemos confundir os institutos da seguridade. A Previdência Social, ainda que seja instrumento de distribuição de renda, não pode ser utilizada para fins de assistência social, pois constitui seguro social contributivo, a observar critérios atuariais que preservem seu equilíbrio financeiro, como determinado no art. 201 da Constituição Federal.

Além disso, a proposição não respeita o disposto no § 5º do art. 195 da Carta Maior de que "nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total." Assim, há que se ressaltar os impactos financeiros da proposta em pauta no sistema previdenciário e a afronta à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 493, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

PARECER
Nº 943, DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2011, do Senador Paulo Paim, que acrescenta parágrafo único ao art. 27 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para estabelecer a contagem o período de carência para a aposentadoria por tempo de contribuição do tempo de serviço como segurado especial, até o limite de vinte e cinco anos para a mulher e trinta anos para o homem.

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2011, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para determinar que o tempo de serviço como segurado especial seja considerado no cômputo do período de carência para a aposentadoria por tempo de contribuição, até o limite de vinte e cinco anos para a mulher e de trinta anos para o homem, limitado o benefício ao valor de um salário mínimo.

Ao justificar sua iniciativa, o autor alega:

> Ninguém desconhece o constante êxodo rural que retira o homem do campo para aumentar o contingente urbano.
>
> Se ele sai do campo e vem para a cidade é justo que traga na bagagem o tempo de serviço como segurado especial para fins de acesso ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, limitado a um determinado período.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais discutir e votar projetos de lei que versem sobre Seguridade Social.

Sob o aspecto formal, vale dizer que a disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, da Constituição Federal, da CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF). Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

No mérito, somos favoráveis à pretensão do autor da proposta. Como muito bem ressaltado, a permanecer como está a legislação em vigor em relação ao aproveitamento do tempo de serviço do segurado especial para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, dificilmente esse trabalhador terá acesso a essa modalidade de benefício, o que caracterizaria um tratamento injusto para com esse segurado.

Nossa Constituição estabelece tratamento diferenciado ao segurado especial que, em relação à Previdência Social, diferentemente dos demais segurados, contribui mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização de sua produção.

Como se sabe, de acordo com a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o segurado especial é a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele, que exerce suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração. Para este segurado, a contribuição à Previdência Social é de 2% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção.

A despeito de serem contribuintes obrigatórios, eles não fazem jus à aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, salvo se recolherem, também, como segurados facultativos.

A averbação de atividade rural, desenvolvida em regime de economia familiar, para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, tem sido objeto de polêmica na doutrina e na jurisprudência. Atualmente, em relação à contagem recíproca, para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, a jurisprudência vem se firmando no sentido de que é preciso indenizar os cofres da Previdência Social.

Ora, ocorre que, na realidade, o segurado especial que deixa essa condição e passa a contribuir como empregado, como contribuinte individual etc... dificilmente terá recursos para indenizar a Previdência Social. Assim, na prática, o rurícola que trabalhou 10, 20, 30 anos no campo, terá dificuldades para utilizar seu tempo de serviço como segurado especial para se aposentar por tempo de contribuição.

Com a presente iniciativa ganha o trabalhador rural, mas principalmente a seguridade social, eis que a medida representa, para o futuro, um grande passo na sustentação da renda e no combate à pobreza entre os idosos. Com efeito, a expansão da cobertura é, hoje, o principal desafio, tanto para a saúde financeira do sistema previdenciário brasileiro, quanto para a continuidade da política de sustentação de renda dos idosos. Não atentar para esse aspecto poderá acarretar altos custos sociais no futuro, já que esses trabalhadores deverão ficar à mercê dos programas assistenciais do Estado ou da ajuda dos familiares, que terão suas rendas comprometidas e, consequentemente, uma piora de suas condições de vida.

Finalmente, com o intuito de melhor adequar o texto da proposição à finalidade que se propõe, oferecemos, ao final, emenda para melhor explicitar que o tempo de serviço como segurado especial será considerado como tempo de contribuição para fins de aposentadoria.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2011, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2011, a seguinte redação:

aw2012-03811

"Altera o art. 39 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para determinar que o tempo de serviço como segurado especial será considerado como tempo de contribuição para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, na forma que especifica."

EMENDA Nº 2 – CAS

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2011, a seguinte redação:

"Art. 1º O artigo 39 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

'Art. 39. .....

.....

§ 2º O tempo de serviço como segurado especial será considerado como tempo de contribuição para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, até o limite de vinte e cinco anos para a mulher e trinta anos para o homem, limitado o benefício ao valor de um salário mínimo.' (NR) "

Sala da Comissão, 4 de julho de 2012.

Senador Jayme Campos, Presidente

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei do Senado nº 583 de 2011	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/07/2012 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: Senador Jayme Campos	
RELATORIA: Senador Cyro Miranda	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT) Retirado	1- EDUARDO SUPLICY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	3- JOSÉ PIMENTEL (PT)
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	5- LINDBERGH FARIAS (PT)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	7- LÍDICE DA MATA (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA(PMDB, PP, PV)	
WALDEMIR MOKA (PMDB)	1- VITAL DO RÊGO (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
ANA AMÉLIA (PP)	6- BENEDITO DE LIRA (PP)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7- VAGO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB) Retirado	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM)	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	2- EDUARDO AMORIM (PSC)
VICENTINHO ALVES (PR)	3- ANTONIO RUSSO (PR)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei do Senado nº 583 de 2011

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT) Autor			X		1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X			
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERCH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)	X			
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7- VAGO				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB) Relator	X				3- PAULO BAUER (PSDB)	X			
JAYME CAMPOS (DEM)	Presidente				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)				
VICENTINHO ALVES (PR)	X				3- ANTONIO RUSSO (PR)				

TOTAL: 12 SIM: 10 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 04 / 07 /2012.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 2º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

Emenda nº 1 – CAS ao PLS nº 583 de 2011

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X			
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)	X			
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7- VAGO				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB) Relator	X				3- PAULO BAUER (PSDB)	X			
JAYME CAMPOS (DEM) Presidente					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)				
VICENTINHO ALVES (PR)	X				3- ANTONIO RUSSO (PR)				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 04 / 07 /2012.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO Emenda nº 2-CAS ao PLS nº 583 de 2011.

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X			
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)	X			
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7- VAGO				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB) Supl.	X				3- PAULO BAUER (PSDB)	X			
JAYME CAMPOS (DEM)	Presidente				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)				
VICENTINHO ALVES (PR)	X				3- ANTONIO RUSSO (PR)				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 4 / 07 /2012.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (ART. 132, § 3º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 583, DE 2011

Altera o art. 39 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para determinar que o tempo de serviço como segurado especial será considerado como tempo de contribuição para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, na forma que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 39 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

'Art. 39: .....

.....

§ 2º O tempo de serviço como segurado especial será considerado como tempo de contribuição para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, até o limite de vinte e cinco anos para a mulher e trinta anos para o homem, limitado o benefício ao valor de um salário mínimo.' (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de julho de 2012.

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XXIII - seguridade social;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

.....

Art. 27. Para cômputo do período de carência, serão consideradas as contribuições:

I - referentes ao período a partir da data da filiação ao Regime Geral de Previdência Social, no caso dos segurados empregados e trabalhadores avulsos referidos nos incisos I e VI do art. 11;

II - realizadas a contar da data do efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para este fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores, no caso dos segurados empregado doméstico, contribuinte individual, especial e facultativo, referidos, respectivamente, nos incisos II, V e VII do art. 11 e no art. 13. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

.....

Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão:

I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido; ou

II - dos benefícios especificados nesta Lei, observados os critérios e a forma de cálculo estabelecidos, desde que contribuam facultativamente para a Previdência Social, na forma estipulada no Plano de Custeio da Seguridade Social.

Parágrafo único. Para a segurada especial fica garantida a concessão do salário-maternidade no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício. (Incluído pela Lei nº 8.861, de 1994)

.....

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 130/2012 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 4 de julho de 2012

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2011, de autoria do Senador Paulo Paim, que *acrescenta parágrafo único ao art. 27 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para estabelecer a contagem no período de carência para a aposentadoria por tempo de contribuição do tempo de serviço como segurado especial, até o limite de vinte cinco anos para a mulher e trinta anos para o homem*, e as Emenda nºs 1-CAS e 2-CAS.

Respeitosamente,

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

PARECER Nº 944, DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 740, de 2011, do Senador Marcelo Crivella, que altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para determinar que a divulgação de matérias jornalísticas relacionadas a medicamentos e terapias seja objeto de regulação.

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 740, de 2011, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que *dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal*, com o objetivo de determinar que a divulgação de matérias jornalísticas relacionadas a medicamentos e terapias seja objeto de regulação.

Nos termos propostos, mediante acréscimo de um art. 7º-A à norma retromencionada, o projeto determina que a publicação, em meios de comunicação social, de matérias de cunho jornalístico ou de difusão de informação científica sobre medicamentos e terapias deverá ser acompanhada de mensagem que informe, no mínimo, o nome, o volume e a data da publicação científica em que foram publicados os resultados da pesquisa divulgada, na forma do regulamento a ser estabelecido por órgão federal.

Prevê, ainda, que, a critério da autoridade sanitária, poderá ser exigida a publicação concomitante de informações sobre a fase de experimentação em que se encontre o referido medicamento ou terapia e sobre as reações adversas mais frequentes, associadas ao seu uso ou emprego.

A cláusula de vigência estabelece o prazo de cento e oitenta dias de sua publicação oficial para que a norma em que se transformar o projeto entre em vigor.

O autor da proposição entende que a falta de regulamentação na divulgação de medicamentos e terapias tem resultado na criação de expectativas infundadas entre os pacientes, no aumento da demanda a serviços de saúde e – o mais grave – no uso irracional de medicamentos, com o consequente risco para a saúde da população.

Pretende, assim, que matérias jornalísticas sobre esse tema sejam acompanhadas de mensagens, regulamentadas pelo órgão competente, que alertem para questões tais como a falta de comprovação científica, os riscos

para a saúde e outras que a autoridade sanitária julgar importantes para conscientizar a população sobre a necessidade do uso racional de medicamentos e terapias.

O projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Assuntos Sociais, em conformidade com o disposto no art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), avaliar o mérito das proposições legislativas que tratam de questões relativas à proteção e defesa da saúde.

Tendo em vista, porém, tratar-se de exame em caráter terminativo, devemos nos pronunciar não só sobre o mérito, mas também acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Do ponto de vista da técnica legislativa, não se verifica a necessidade de fazer reparos ao PLS nº 740, de 2011, vez que a proposição se mostra em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Do mesmo modo, não se identificam vícios de constitucionalidade formal, pois a matéria situa-se no âmbito da competência legislativa da União e das atribuições do Congresso Nacional, nos termos, respectivamente, dos arts. 22, inciso IV, e 48, inciso XII, da Lei Maior. Tampouco ultrapassa os limites da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, § 1º, da Constituição Federal.

No tocante ao mérito, no entanto, entendemos que a proposição não deve ser acolhida, em que pese a louvável preocupação do Senador Marcelo Crivella. Não consideramos adequada qualquer iniciativa que interfira no conteúdo de matérias jornalísticas. Não se coaduna com o atual estágio de desenvolvimento democrático de nosso País o controle sobre o que será divulgado pela imprensa.

Além disso, a divulgação sobre o uso de medicamentos e terapias pela população, por seu impacto na saúde, já é objeto de preocupação dos legisladores.

Veja-se que o § 4º do art. 220 da Constituição Federal estabelece que a propaganda comercial de medicamentos e terapias (bem como a de tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos) estará sujeita a restrições legais, como forma de garantir à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente. Além disso, deverá conter – "sempre que necessário" – advertência sobre os malefícios decorrentes do seu uso.

Já a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que regula a propaganda comercial de medicamentos com base nos mandamentos constitucionais acima referidos, determinou que, qualquer que seja o seu tipo ou espécie, essa propaganda só poderá ser feita em publicações especializadas, dirigidas direta e especificamente a profissionais e instituições de saúde (art. 7º, *caput*).

Excetuou, porém, os medicamentos anódinos e de venda livre, que poderão ser anunciados nos órgãos de comunicação social, mas com advertências quanto ao seu abuso (art. 7º, § 1º). Ademais, a propaganda não poderá conter afirmações que não sejam passíveis de comprovação científica, nem utilizar depoimentos de profissionais que não sejam legalmente qualificados para fazê-lo (§ 2º). Além disso, o diploma legal estabelece que toda propaganda de medicamentos deverá conter, obrigatoriamente, advertência indicando que "a persistirem os sintomas, o médico deverá ser consultado" (§ 5º).

Do ponto de vista infralegal, merece menção a Resolução nº 102, de 30 de novembro de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que aprovou "regulamento sobre propagandas, mensagens publicitárias e promocionais e outras práticas cujo objeto seja a divulgação, promoção ou comercialização de medicamentos".

Também o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR), órgão máximo de representação do setor, adota normas específicas para a publicidade desses produtos.

Assim, pelas razões expostas, entendemos ser improdutivo dotar a sociedade de mais uma medida jurídica coercitiva como forma de defesa contra a divulgação de medicamentos e terapias. A opinião pública já tem como se defender por meio dos recursos jurídicos disponíveis.

III – VOTO

Pelas razões expostas, opinamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 740, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei do Senado nº 740, de 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/07/2012 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: Senador Jayme Campos

RELATORIA: Senador Vicentinho Alves

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT)	1- EDUARDO SUPLICY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	3- JOSÉ PIMENTEL (PT)
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	5- LINDBERGH FARIAS (PT)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	7- LÍDICE DA MATA (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA(PMDB, PP, PV)	
WALDEMIR MOKA (PMDB)	1- VITAL DO RÊGO (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
ANA AMÉLIA (PP)	6- BENEDITO DE LIRA (PP)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7- VAGO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM)	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	2- EDUARDO AMORIM (PSC)
VICENTINHO ALVES (PR)	3- ANTONIO RUSSO (PR)

Atualizada em 03/06/2012

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei do Senado nº 740, de 2011.

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)		X			1- EDUARDO SUPLICY (PT)		X		
ANGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)		X			3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)		X		
JOÃO DURVAL (PDT)		X			5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)		X		
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)		X			2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
ANA AMELIA (PP)		X			6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7- VAGO				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CICERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LUCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)		X			3- PAULO BAUER (PSDB)		X		
JAYME CAMPOS (DEM)		Presidente			4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)				
VICENTINHO ALVES (PR) Relator		X			3- ANTONIO RUSSO (PR)				

TOTAL: 12 SIM: — NÃO: 11 ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 04 / 07 /2012.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Atualizada em 04/07/2012

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 131/2012 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 4 de julho de 2012

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 740, de 2011, que *altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para determinar que a divulgação de matérias jornalísticas relacionadas a medicamentos e terapias seja objeto de regulação,* de autoria do Senador Marcelo Crivella.

Respeitosamente,

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 929 a 931, de 2012**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre os Projetos de Lei da Câmara nºs 39, 41 e 61 de 2012.

As matérias ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 95, de 2012**, do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 404, de 2011.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 95/2012/CE

Brasília, 3 de julho de 2012

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 404, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Inácio Arruda e outros, que "Institui a Bolsa-Artista", com as emendas oferecidas.

Atenciosamente, – Senador **Paulo Bauer** Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Com referência ao **Ofício nº 95, de 2012**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 404, de 2011, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 211, 212 e 214, de 2012**, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, dos Projetos de Lei do Senado nºs 493, de 2007; 141, de 2010; e 593, de 2011, respectivamente.

São os seguintes os Ofícios:

Of. nº 211/2012/CE

Brasília, 3 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 493 de 2007, que "Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, para vedar a incidência de penalidades no recolhimento a destempo de complementação devida por contribuinte individual quando, no período próprio, o valor a ser recolhido for inferior ao valor mínimo por procedimento de arrecadação".

Atenciosamente, – Senador **Delcídio do Amaral**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

Of. nº 212/2012/CAE

Brasília, 3 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 141 de 2010, que "Altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para autorizar o Poder Executivo a reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) incidentes sobre a receita bruta decorrentes da prestação de serviços da venda de material de construção destinadas a execução de programas e projetos de construção e/ou reforma de habitação popular".

Solicito, nos termos do art. 138, II, do RISF, após despacho de Vossa Excelência, seja encaminhada cópia deste projeto ao Ministro de Estado da Fazenda e ao Ministro de Estado das Cidades, para que possam verificar a viabilidade de sua adoção pelo Poder Executivo.

Atenciosamente, – Senador **Delcídio do Amaral**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

OF.214/2012/CAE

Brasília, 3 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada em 5 de junho, o Projeto de Lei do Senado nº 593 de 2011, que "dispõe sobre o financiamento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) para pessoas de baixa renda".

Atenciosamente, Senador **Delcídio do Amaral**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Com referência aos **Ofícios nºs 211, 212 e 214,**

de 2012, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 493, de 2007; 141, de 2010; e 593, de 2011, sejam apreciados pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 126, 127 e 129 a 131, de 2012**, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, que comunicam a apreciação, em caráter terminativo, dos Projetos de Lei do Senado nºs 44 e 164, de 2012; 493, 583 e 740, de 2011, respectivamente.

São os seguintes os Ofícios:

Of. nº 126/2012-PRES/CAS

Brasília, 4 de julho de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2012, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para determinar que os benefícios monetários nelas previstos sejam pagos, preferencialmente, à mulher responsável pela unidade familiar, de autoria do Senador Paulo Bauer.

Respeitosamente, – Senador **Jayme Campos** Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

OFÍCIO Nº 127/2012 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 4 de julho de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 164, de 2012, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que dispõe sobre a concessão de seguro-desemprego para os trabalhadores rurais desempregados, contratados por safra, por pequeno prazo ou por prazo determinado e dá outras providências, e as Emendas nºs 1-CAS, 2-CAS, 3-CAS e 4-CAS.

Respeitosamente, – Senador **Jayme Campos**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

OFÍCIO Nº 129/2012-PREFSIDÊNCIA/CAS

Brasília, 4 de julho de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 493, de 2011, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, de forma a permitir que o valor da aposentadoria do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa, por razões decorrentes de doença ou deficiência física, seja acrescida de vinte e cinco por cento, de autoria do Senador Paulo Paim.

Respeitosamente, – Senador **Jayme Campos,** Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

Ofício nº 130/2012- PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 4 de julho de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2011, de autoria do Senador Paulo Paim, que acrescenta parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Presidência Social e dá outras providências para estabelecer a contagem no período de carência para a aposentadoria por tempo de contribuição do tempo de serviço como segurado especial, até o limite de vinte cinco anos para a mulher e trinta anos para o homem, e as Emendas nºs 1 – CAS e 2 – CAS.

Respeitosamente, – Senador **Jayme Campos**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

OFÍCIO Nº 131/2012-PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 4 de julho de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 740, de 2011, que altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para determinar que a divulgação de matérias jornalísticas relacionadas a medicamentos e terapias seja objeto de regulação, de autoria do Senador Marcelo Crivella.

Respeitosamente, – Senador **Jayme Campos** Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Com referência aos **Ofícios nºs 126, 127 e 129 a 131, de 2012**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam

apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 670, DE 2012

Requeremos, nos termos regimentais, em aditamento ao Requerimento nº 402, de 2012, que tem por objetivo comemorar o Centenário de Nascimento do Maestro Eleazar de Carvalho, o aditamento da Sessão para o dia 12 de novembro de 2012.

Sala das Sessões, de julho de 2012

Senador INÁCIO ARRUDA

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O requerimento que acaba de ser lido será votado oportunamente.

Sobre a mesa projetos de lei do Senado que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 243, DE 2012

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre providências relativas ao desaparecimento de criança ou adolescente e obrigar o poder público a emitir alerta emergencial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 18-A, no Capítulo II do Título II, 70-A, 70-B, 84-A, 229-A e 248-A:

"Art. 18-A. Em caso de desaparecimento de criança ou adolescente, o poder público acionará, nos termos do art. 70-A, o Sistema Orquestrado de Socorro (SOS Criança em Perigo), a fim de preservar o direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade do desaparecido.

Parágrafo único. Denomina-se SOS Criança em Perigo a rede de mobilização que envolve Estado e sociedade no processo de localização de criança ou adolescente desaparecido."

"Art. 70-A. Para prevenir a violação dos direitos de criança ou adolescente desaparecido, o poder público emitirá alerta emergencial de desaparecimento no âmbito do Sistema Orquestrado de Socorro (SOS Criança em Perigo).

§ 1º O alerta de que trata o *caput* será emitido tão logo haja a notificação de desaparecimento e deverá conter:

I – dados básicos para identificação do desaparecido, entre eles:

a) nome completo;

b) idade;

c) traços característicos;

d) fotografia recente, se possível;

e) informação sobre o último local onde esteve ou para onde se dirigia;

II – dados relevantes sobre o desaparecimento, quando houver;

III – número telefônico para contato.

§ 2º O alerta emergencial de desaparecimento de criança ou adolescente será enviado aos seguintes destinatários, para difusão imediata:

I – empresas autorizadas a explorar o Serviço Móvel Pessoal de telefonia, que deverão encaminhar a mensagem recebida a todos os terminais ativos em um raio de quinhentos quilômetros a partir do lugar do desaparecimento;

II – provedores de conteúdo da *internet*;

III – radioamadores que atuem no raio de quinhentos quilômetros a partir do lugar do desaparecimento;

IV – terminais rodoviários, portuários e aeroportuários localizados no raio de quinhentos quilômetros a partir do lugar do desaparecimento;

V – praças de pedágio e postos de combustível localizados no raio de quinhentos quilômetros a partir do lugar do desaparecimento;

VI – empresas de transporte interestadual e internacional, de qualquer modalidade, que atuem no raio de quinhentos quilômetros a partir do lugar do desaparecimento;

VII – responsável pelo Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos.

§ 3º Caberá a cada um dos destinatários referidos no § 2º definir o formato da mensagem de utilidade pública que irá veicular em decorrência do alerta emergencial de desaparecimento."

"Art. 70-B. Emitido o alerta emergencial, o poder público dará notícia do desaparecimento da criança ou do adolescente às seguintes instituições, para as providências cabíveis:

I – Polícia Federal;

II – Polícia Rodoviária Federal;

III – Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI);

IV – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

V – Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O poder público encaminhará informações sobre o desaparecimento de criança ou adolescente às emissoras de rádio e de televisão e aos jornais com os quais tenha estabelecido convênio para divulgação da notícia, ficando a cargo dos veículos de comunicação definir o formato da mensagem de utilidade pública que irão veicular."

"Art. 84-A. Sem prejuízo da exigência de autorização, o embarque de criança ou adolescente para o exterior só poderá ser realizado mediante resultado negativo de controle biomé-

trico junto ao Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos."

"Art. 229-A. Deixar a autoridade competente de emitir o alerta emergencial a que se refere o art. 70-A tão logo seja notificada do desaparecimento de criança ou adolescente:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Incorre na pena prevista no *caput* o responsável pelo Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos que descumprir o dever previsto no art. 70-A."

"Art. 248-A. Deixar o radioamador, o empresário ou o responsável por estabelecimento referido no § 2º do art. 70-A de proceder à difusão da notícia de desaparecimento de criança ou adolescente em até três horas corridas de seu recebimento:

Pena – multa de três mil reais para cada mensagem não difundida."

Art. 2º O § 2º do art. 208 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 208. .....

.....

§ 2º A investigação do desaparecimento de criança ou adolescente será realizada imediatamente após notificação às autoridades competentes, que deverão fazer pronta comunicação do desaparecimento aos destinatários listados no § 2º do art. 70-A. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Justificação

Saudado desde sua edição até os dias de hoje como uma das leis mais avançadas do mundo, o Estatuto da Criança e do Adolescente muito pouco faz para ajudar a resolver a grave tragédia social do desaparecimento de milhares de pequenos brasileiros todos os anos.

De fato, segundo estimativas do Ministério da Justiça, corroboradas por organizações não governamentais, cerca de 40 mil crianças e adolescentes desaparecem a cada ano no Brasil, o que significa uma média de mais de 100 casos por dia. A Secretaria de Direitos Humanos, por seu turno, revela que entre 10 e 15% dos sumiços permanecem insolúveis, sem contar os que terminam com a triste descoberta do corpo da jovem vítima.

Esse quadro aterrador envolve uma série de mazelas, entre as quais despontam a existência de maus tratos, que resultam na fuga do lar, e a ocorrência de sequestros, praticados ou não por familiares com o fito de alcançar a convivência (guarda ou adoção ilegal), exigir algum resgate ou viabilizar o contrabando de órgãos, a exploração sexual, o trabalho escravo e o tráfico de drogas.

Há também os sequestros que têm por finalidade seviciar e matar. Nesse caso, 75% das crianças ou adolescentes têm poucas horas de vida a partir do instante do seu desaparecimento, como indicam vários estudos realizados nos Estados Unidos. Encontrar esses jovens rapidamente é, portanto, condição inafastável para a garantia de sua segurança e incolumidade física.

As medidas sugeridas neste projeto visam reduzir, ao máximo, o tempo para localização dos desaparecidos: ao enviar o alerta emergencial de desaparecimento, o poder público aciona o Sistema Orquestrado de Socorro (SOS Criança em Perigo), que se pauta na mobilização de forças, na conjugação de esforços, no compartilhamento de dados e na disseminação de informações para oferecer resposta imediata ao problema do desaparecimento de crianças e adolescentes.

É importante ressaltar que boa parte da eficácia do sistema projetado repousa, sem dúvida, na possibilidade de uso do serviço de mensagem instantânea (SMS) por parte das operadoras de telefonia móvel, cujo poder de penetração é atestado pela existência de mais de 254 milhões de celulares ativos no País, conforme levantamento feito em maio de 2012 pela Agência Nacional de Telecomunicações, número superior ao de habitantes no território brasileiro.

Além da tentativa de capilarizar o poder de vigilância do Estado sobre o bem-estar da população infanto-juvenil por meio da difusão da notícia do desaparecimento, o projeto exibe dois outros cuidados relevantes. De um lado, procura impedir a saída de criança ou adolescente para o exterior sem a devida consulta ao Cadastro de Desaparecidos. Do outro, busca o compromisso de todos com a solução do problema, motivo porque propõe a adoção de pena para os agentes omissos.

Claro está que o êxito da empreitada dependerá do engajamento geral: ficará nas mãos da família a responsabilidade de notificar o sumiço e o retorno da criança ou do adolescente; caberá ao poder público acionar o Sistema, dar início imediato à investigação do ocorrido e manter atualizado o cadastro nacional de desaparecidos; competirá à sociedade, especialmente aos destinatários enumerados no art. 70-A proposto, divulgar,

com a máxima prontidão, a notícia do desaparecimento e participar ativamente do desenlace do problema.

Espera-se que a participação social no processo de localização dos desaparecidos possa não só contribuir para intimidar potenciais sequestradores, mas, sobretudo, para reduzir os prováveis riscos a que estão expostas as vítimas desse tipo de violação. Desse modo, poderemos construir uma cultura integrada e sinérgica de proteção integral, materializando a prioridade absoluta que a Constituição estabelece para crianças e adolescentes.

Ressaltamos, por último, a necessidade do engajamento dos veículos de comunicação social nesse processo. Embora o projeto, em respeito à liberdade de imprensa, não crie nenhuma obrigação específica para as emissoras de rádio e de televisão, o poder de mobilização desses instrumentos por si só evidencia sua enorme responsabilidade social e ressalta a importância do seu posicionamento em defesa da infância.

Diante do inquestionável mérito e da relevância da presente iniciativa, esperamos contar com o apoio de todos os nobres Congressistas para a célere tramitação e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, – Senador **Benedito de Lira**

LEGISLAÇÃO CITADA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Presidente da República**:** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

.....

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

.....

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

.....

Art. 84. Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:

.....

Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:

.....

§ 2º A investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido. (Incluído pela Lei nº 11.259, de 2005)

.....

Art. 229. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, bem como deixar de proceder aos exames referidos no art. 10 desta Lei:

.....

Art. 248. Deixar de apresentar à autoridade judiciária de seu domicílio, no prazo de cinco dias, com o fim de regularizar a guarda, adolescente trazido de outra comarca para a prestação de serviço doméstico, mesmo que autorizado pelos pais ou responsável:

.....

Brasília, 13 de julho de 1990; 169º da Independência e 102º da República. **Fernando Collor, Bernardo Cabral, Carlos Chiarelli, Antônio Magri, Margarida Procópio**

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, cabendo à última decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 244, DE 2012

Altera a Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977, para permitir que a Mútua destine parte de sua arrecadação para medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural do engenheiro e do engenheiro-agrônomo e para desenvolvimento de ações fiscalizadoras promovidas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° O art. 12 da Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 12. .....

.....

VII – aperfeiçoamento técnico e cultural de seus associados e dos profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia por meio de instituições de ensino e entidades de classe, desde que cadastradas no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA."

Art. 2° A Lei nº Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977, passa a vigorar acrescida do art. 12-A:

"Art. 12-A. A Mútua poderá destinar parte de sua renda líquida para desenvolvimento de ações fiscalizadoras promovidas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia."

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei que cuida sobre o assunto, Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, dispõe no inciso I, do art. 11, que um quinto (1/5) da arrecadação da taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada pelos Conselhos Regionais, constituirá renda da Mútua.

Assim, a Mútua de Assistência Profissional tem sua principal receita na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e nas contribuições de seus associados. Já os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia obtêm suas arrecadações, única e exclusivamente, por meio dos pagamentos efetuados pelos profissionais e pessoas jurídicas registradas nos CREAs, não havendo, portanto, qualquer transferência de recursos da União, dos Estados e dos Municípios.

Ocorre que, em virtude das diversidades regionais, os recursos oriundos da ART para os Conselhos Regionais não são suficientes para suprir as carências, principalmente nos Conselhos menores, onde há a necessidade da criação de programa de auxílio para desenvolvimento de ações capazes de contribuir para a elevação da eficiência técnico-administrativa na fiscalização dos empreendimentos nos Conselhos Regionais.

A presente proposta procura estender para a Mútua de Assistência dos Profissionais do CREA a possibilidade de contribuir para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais, desde que registrados no Sistema CONFEA/CREA através de instituições de ensino e entidades de classe que estejam cadastradas no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

O projeto também estabelece a possibilidade de destinação de recursos para desenvolvimento de ações de fiscalização efetuadas pelos Conselhos Regionais.

Desta feita, é imprescindível aumentar os investimentos no aprimoramento e aperfeiçoamento dos profissionais da Engenharia e Agronomia, essenciais para o desenvolvimento do País. A presente proposta visa justamente ampliar os recursos para tais investimentos, através da própria arrecadação do Sistema CONFEA/CREA.

Considerando todo o exposto, por crermos que a inovação proposta caminha no sentido de aperfeiçoar o nosso ordenamento jurídico e de promover um salto de qualidade nos serviços prestados pelos profissionais da Engenharia e da Agronomia, essenciais ao esperado crescimento do País, é que esperamos contar o apoio dos Nobres Pares para a rápida aprovação da matéria.

Sala das Sessões, Senador **Eduardo Amorim.**

LEGISLAÇÃO CITADA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.496, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977

Institui a " Anotação de Responsabilidade Técnica " na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências

O Presidente da República , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º – Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 2º – A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

§ 1º – A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

§ 2º – O CONFEA fixará os critérios e os valores das taxas da ART *ad referendum* do Ministro do Trabalho.

Art 3º – A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

Art 4º – O CONFEA fica autorizado a criar, nas condições estabelecidas nesta Lei, uma Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sob sua fiscalização, registrados nos CREAs.

§ 1º – A Mútua, vinculada diretamente ao CONFEA, terá personalidade jurídica e patrimônio próprios, sede em Brasília e representações junto aos CREAs.

§ 2º – O Regimento da Mútua será submetido à aprovação do Ministro do Trabalho, pelo CONFEA.

Art 5º – A Mútua será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo CONFEA e 2 (dois) pelos CREAs, na forma a ser fixada no Regimento.

Art 6º – O Regimento determinará as modalidades da indicação e as funções de cada membro da Diretoria Executiva, bem como o modo de substituição, em seus impedimentos e faltas, cabendo ao CONFEA a indicação do Diretor-Presidente e, aos outros Diretores a escolha, entre si, dos ocupantes das demais funções.

Art 7º – Os mandatos da Diretoria Executiva terão duração de 3 (três) anos, sendo gratuito o exercício das funções correspondentes.

Art 8º – Os membros da Diretoria Executiva somente poderão ser destituídos por decisão do CONFEA, tomada em reunião secreta, especialmente convocada para esse fim, e por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Art 9º – Os membros da Diretoria tomarão posse perante o CONFEA.

Art 10 – O patrimônio da Mútua será aplicado em títulos dos Governos Federal e Estaduais ou por eles garantidos, Carteiras de Poupança, garantidas pelo Banco Nacional da Habitação (BNH), Obrigações do Tesouro Nacional, imóveis e outras aplicações facultadas por lei, para órgãos da mesma natureza.

Parágrafo único – Para aquisição e alienação de imóveis, haverá prévia autorização do Ministro do Trabalho.

Art 11 – Constituirão rendas da Mútua:

I – 1/5 (um quinto) da taxa de ART;

II – uma contribuição dos associados, cobrada anual ou parceladamente e recolhida, simultaneamente, com a devida aos CREAS;

III – doações, legados e quaisquer valores adventícios, bem como outras fontes de renda eventualmente instituídas em lei;

IV – outros rendimentos patrimoniais.

§ 1º – A inscrição do profissional na Mútua dar-se-á com o pagamento da primeira contribuição, quando será preenchida pelo profissional sua ficha de Cadastro Geral, e atualizada nos pagamentos subseqüentes, nos moldes a serem estabelecidos por Resolução do CONFEA.

§ 2º – A inscrição na Mútua é pessoal e independente de inscrição profissional e os benefícios só poderão ser pagos após decorrido 1 (um) ano do pagamento da primeira contribuição.

Art 12 – A Mútua, na forma do Regimento, e de acordo com suas disponibilidades, assegurará os seguintes benefícios e prestações:

I – auxílios pecuniários, temporários e reembolsáveis, aos associados comprovadamente necessitados, por falta eventual de trabalho ou invalidez ocasional;

II – pecúlio aos cônjuges supérstites e filhos menores dos associados;

III – bolsas de estudo aos filhos de associados carentes de recursos ou a candidatos a escolas de Engenharia, de Arquitetura ou de Agronomia, nas mesmas condições de carência;

IV – assistência médica, hospitalar e dentária, aos associados e seus dependentes, sem caráter obrigatório, desde que reembolsável, ainda que parcialmente;

V – facilidades na aquisição, por parte dos inscritos, de equipamentos e livros úteis ou necessários ao desempenho de suas atividades profissionais;

VI – auxílio funeral.

§ 1º – A Mútua poderá financiar, exclusivamente para seus associados, planos de férias no país e/ou de seguros de vida, acidentes ou outros, mediante contratação.

§ 2º – Visando à satisfação do mercado de trabalho e à racionalização dos benefícios contidos no item I deste artigo, a Mútua poderá manter serviços de colocação de mão-de-obra de profissionais, seus associados.

§ 3º – O valor pecuniário das prestações assistenciais variará até o limite máximo constante da tabela a ser aprovada pelo CONFEA, nunca superior à do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

§ 4º – O auxílio mensal será concedido, em dinheiro, por períodos não superiores a 12 (doze) meses, desde que comprovada a evidente necessidade para a sobrevivência do associado ou de sua família.

§ 5º – As bolsas serão sempre reembolsáveis ao fim do curso, com juros e correção monetária, fixados pelo CONFEA.

§ 6º – A ajuda farmacêutica, sempre reembolsável, ainda que parcialmente, poderá ser concedida, em caráter excepcional, desde que comprovada a impossibilidade momentânea de o associado arcar com o ônus decorrente.

§ 7º – Os benefícios serão concedidos proporcionalmente às necessidades do assistido e, os pecúlios, em razão das contribuições do associado.

§ 8º – A Mútua poderá estabelecer convênios com entidades previdenciárias, assistenciais, de seguros e outros facultados por lei, para atendimento do disposto neste artigo.

Art 13 – Ao CONFEA incumbirá, na forma do Regimento:

I – a supervisão do funcionamento da Mútua;

II – a fiscalização e aprovação do Balanço, Balancete, Orçamento e da prestação de contas da Diretoria Executiva da Mútua;

III – a elaboração e aprovação do Regimento da Mútua;

IV – a indicação de 3 (três) membros da Diretoria Executiva;

V – a fixação da remuneração do pessoal empregado pela Mútua;

VI – a indicação do Diretor-Presidente da Mútua;

VII – a fixação, no Regimento, da contribuição prevista no item II do art. 11;

VIII – a solução dos casos omissos ou das divergências na aplicação desta Lei.

Art 14 – Aos CREAs, e na forma do que for estabelecido no Regimento, incumbirá:

I – recolher à Tesouraria da Mútua, mensalmente, a arrecadação da taxa e contribuição previstas nos itens I e II do art. 11 da presente Lei;

II – indicar os dois membros da Diretoria Executiva, na forma a ser fixada pelo Regimento.

Art 15 – Qualquer irregularidade na arrecadação, na concessão de benefícios ou no funcionamento da Mútua, ensejará a intervenção do CONFEA, para restabelecer a normalidade, ou do Ministro do Trabalho, quando se fizer necessária.

Art 16 – No caso de dissolução da Mútua, seus bens, valores e obrigações serão assimilados pelo CONFEA, ressalvados os direitos dos associados.

Parágrafo único – O CONFEA e os CREAs responderão, solidariamente, pelo *déficit* ou dívida da Mútua, na hipótese de sua insolvência.

Art 17 – De qualquer ato da Diretoria Executiva da Mútua caberá recurso, com efeito suspensivo, ao CONFEA.

Art 18 – De toda e qualquer decisão do CONFEA referente à organização, administração e fiscalização da Mútua caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Ministro do Trabalho.

Art 19 – Os empregados do CONFEA, dos CREAs e da própria Mútua poderão nela se inscrever, mediante condições estabelecidas no Regimento, para obtenção dos benefícios previstos nesta Lei.

Art 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 7 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República. **Ernesto Geisel, Arnaldo Prieto.**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 9.12.1977

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 245, DE 2012

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do imposto de renda os proventos de aposentadoria ou reforma recebidos por portadores de albinismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988,

passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida e albinismo, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

..... (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Justificação

O albinismo é uma hipopigmentação congênita: ausência parcial ou total do pigmento na pele, nos cabelos e nos olhos.

Existem vários tipos de albinismo, entretanto a forma mais perigosa é a que determina a total ausência de pigmentação por todo o corpo, denominado albinismo óculocutâneo.

Esta patologia, que decorre de um bloqueio incurável da síntese de melanina, ao afetar os olhos, sob a forma de nistagmo, redução da acuidade visual, estrabismo, fotofobia, perda da percepção de profundidade, causa deficiência visual de moderada a séria.

Tendo em vista que os portadores de albinismo têm sua força produtiva reduzida devido a limitações físicas e necessitam de tratamentos de saúde e cuidados especiais, faz-se necessário conceder isenção de imposto de renda para essas pessoas. Já que a maioria deles necessita de quantias significativas para a aquisição de medicamentos, material médico-hospitalar e acompanhantes, e muitas vezes esses gastos superam sua própria renda e exigem complementação por parte de familiares e amigos.

O Estado deve assegurar políticas publicas para que os portadores de albinismo possam viver com cidadania e igualdade de oportunidade. A isenção do imposto de renda seria uma proteção e garantia para as pessoas com essa deficiência congênita e uma medida socialmente justa.

Portanto, resta evidente que o albinismo é um problema de saúde pública e merece toda a atenção desta Casa, razão pela qual propomos a isenção do imposto de renda incidente sobre os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos pelos seus portadores.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Senador **Eduardo Amorim**

LEGISLAÇÃO CITADA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

.....

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas:

.....

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (Redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004)

.....

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 246, DE 2012

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação de docentes para atuar na educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do artigo 61 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. .....

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e em nível superior para a docência nos ensinos fundamental e médio;

....." (NR)

Art. 2º O caput do artigo 62 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 4º:

"Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação

infantil, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

.....

§ 4º O ensino da língua portuguesa, da matemática e das ciências naturais deverá ser ministrado por docentes de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação específica para cada área". (NR)

Art. **3º** Esta Lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

Justificação

Uma das questões a serem enfrentadas quando o assunto é a educação é, sem sombra de dúvida, a deficiência da formação dos professores.

Como é sabido, muitos professores adquirem uma formação abreviada e indevida, oriunda de cursos na forma de licenciaturas curtas e de complementação pedagógica, os quais frequentemente simplificam tanto o domínio do conteúdo quanto a qualificação de um futuro profissional do magistério.

O resultado é um corpo docente totalmente despreparado para ensinar às crianças o fundamental para uma boa formação do cidadão, bem como o desenvolvimento da capacidade de aprender, do pleno domínio da leitura e interpretação, da escrita, do raciocínio lógico matemático e do cálculo.

Seguindo este norte, faz-se necessário que a formação do professor, para atuar nos ensinos fundamental e médio, contemple essa necessária compreensão do sentido de aprendizado em cada área, além do domínio dos conhecimentos e competências específicos de cada saber disciplinar.

É preciso mudar este quadro e estabelecer contratações de docentes com formação profissional específica, sobretudo nas áreas basilares da educação fundamental e média, como português, matemática e as ciências naturais, que pressupõem uma abordagem equilibrada e articulada de diferentes disciplinas tais como Biologia, Física, Química etc.

Desta forma, esse preocupante quadro pode ser revertido pelo presente projeto de lei, pois visa estabelecer que o ensino das disciplinas mencionadas deverá ser ministrado por docentes de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação específica para cada área. Só assim eles poderão efetivar com competência e domínio de conhecimento as propostas contidas nas diretrizes curriculares da educação básica.

Considerando todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para aprovação deste importante projeto de lei em prol da educação do nosso país.

Sala das Sessões, Senador **Eduardo Amorim**

LEGISLAÇÃO CITADA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

TÍTULO VI
Dos Profissionais da Educação

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

.....

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal. (Regulamento)

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 247, DE 2012

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que *dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*, para instituir medidas destinadas à prevenção do uso inadequado de psicofármacos em crianças e adolescentes.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

"**Art. 14-A**. O uso de psicofármacos em crianças e adolescentes obedecerá aos seguintes requisitos e às normas contidas nos regulamentos aplicáveis:

I – comprovada necessidade do uso de psicofármacos, o qual deve ocorrer em conformidade com os protocolos clínico-terapêuticos aprovados pelo Ministério da Saúde, ou por entidade por ele designada, com a explicitação das indicações terapêuticas e dos requisitos a serem cumpridos para comprovação diagnóstica, além dos critérios de uso de cada psicofármaco, que devem incluir a faixa etária a que ele se destina e os riscos associados a esse uso;

II – proibição da medicalização psicofarmacológica indiscriminada, inadequada, desnecessária ou excessiva.

Parágrafo único. Será promovida, em caráter permanente, campanha de esclarecimento para pais, educadores e alunos com vistas a prevenir a medicalização psicofarmacológica indiscriminada, inadequada, desnecessária ou excessiva em crianças e adolescentes."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O uso de psicofármacos em crianças e adolescentes vem tendo crescimento vertiginoso no mundo todo e originando questionamentos por parte de especialistas das diferentes áreas envolvidas na atenção à saúde física e mental dos indivíduos dessas faixas etárias.

Tais questionamentos derivam da visão de que poderosos interesses econômicos de laboratórios farmacêuticos reforçam a tendência de profissionais de saúde e de educação transformarem um problema não médico, da área de aprendizagem ou comportamento, em um problema biológico do indivíduo, com causa e solução médica, em um processo conhecido como Medicalização.

O campo da Educação tem sido palco importante desse processo. No Manifesto do Fórum sobre Medicalização da Educação e da Sociedade, encontramos o seguinte:

> A aprendizagem e os modos de ser e agir - campos de grande complexidade e diversidade - têm sido alvos preferenciais da medicalização. Cabe destacar que, historicamente, é a partir de insatisfações e questionamentos que se constituem possibilidades de mudança nas formas de ordenação social e de superação de preconceitos e desigualdades.

Ainda sobre a Medicalização no campo da Educação, L. Alan Sroufe, Professor Emérito de Psicologia do Instituto de Desenvolvimento Infantil da Universidade de Minnesota que vem estudando o desenvolvimento de crianças com problemas durante os últimos 40 anos, nos traz importantes alertas em um artigo intitulado "A Ritalina deu errado", publicado no New York Times no dia 28 de Janeiro de 2012:

> "Três milhões de crianças neste país tomam remédios para focar. Perto do fim do ano passado, muitos de seus pais ficaram profundamente alarmados porque havia uma escassez de drogas como a Ritalina e o Adderall no mercado, que eles consideram absolutamente essencial para que seus filhos funcionem. Mas essas drogas estão, realmente, ajudando as crianças? Nós realmente devemos continuar expandindo o número de prescrições?
>
> Em 30 anos houve um aumento de 20 vezes no consumo de remédios para a doença do déficit de atenção.

> Como, eu acredito que nós precisamos nos perguntar por que nos apoiamos tanto nessas drogas.
>
> Os remédios para déficit de atenção aumentam a concentração por um período curto, por isso funcionam tão bem para os alunos de faculdade em véspera de provas. Mas quando são dados a crianças, por um longo período de tempo, nunca melhoram o rendimento escolar nem reduzem os problemas com o comportamento. E os remédios podem ter sérios efeitos colaterais, incluindo interferência no crescimento.
>
> Infelizmente, poucos médicos e pais parecem ter conhecimento do que aprendemos a respeito da falta de eficácia desses remédios."

No Brasil, especialmente, os dados apontam para um quadro preocupante. Destaca-se, nesse cenário, o tratamento dos transtornos de déficit de atenção (TDA) − ou TDAH, quando se diagnosticam também sintomas de hiperatividade −, por meio da utilização do cloridrato de metilfenidato, medicamento de tarja preta, com propriedades similares às das anfetaminas. O uso intensivo desse medicamento no País levou o Brasil ao posto de segundo maior consumidor mundial em 2009.

Estudo concluído naquele ano por pesquisadores do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), investigou as características das prescrições para TDA e TDAH por meio da revisão de dezenove artigos científicos disponíveis em diferentes bases de dados.

Chama a atenção, nessa revisão, a preocupação com o uso de medicamentos em crianças muito novas − um dos estudos registrou essa utilização em crianças de 2 anos de idade −, relatada no seguinte trecho:

> Não há evidências científicas para o uso de psicoestimulantes em crianças tão novas (até 4 anos) quanto as encontradas na revisão. O que está acontecendo com os familiares e professores para essa demanda? Uma resposta hipotética é que, como as famílias estão progressivamente menores (menos filhos − crianças), com mais mobilidade de parceiros e geográfica e jornadas duplas de trabalho, as pessoas estão ficando mais intolerantes com a normal inquietação motora das crianças dessa faixa etária. Tal hipótese é fundamentada pelo encontrado por Cox *et al.*, que em famílias com mais crianças há menos prescrições de estimulantes. E, pelo viés do profissional médico, há demanda técnica real para a medicalização de até 3% dessa população ou está havendo apenas respostas reativas às demandas?

Pelas razões acima elencadas, apresento este projeto de lei que busca coibir tal processo de medicalização de crianças e adolescentes, restringindo o uso de psicofármacos aos casos que se enquadram em protocolos clínico-terapêuticos consolidados e aprovados pelas instâncias técnicas competentes, além de prever a realização de campanha permanente de esclarecimento sobre o assunto.

Estou convicta de que a medida proposta irá beneficiar nossas crianças e nossos adolescentes, contribuindo para reduzir a medicalização nos casos de problemas comportamentais ou dificuldades no processo de ensino-aprendizagem que podem e devem ser abordados por métodos que prescindam da administração de psicofármacos. Essa convicção leva-me a contar com o apoio dos Parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões,

Senadora **ÂNGELA PORTELA**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Texto compilado

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Título II
Dos Direitos Fundamentais
Capítulo I
Do Direito à Vida e à Saúde

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 8º É assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal.

§ 1º A gestante será encaminhada aos diferentes níveis de atendimento, segundo critérios médicos específicos, obedecendo-se aos princípios de regionalização e hierarquização do Sistema.

§ 2º A parturiente será atendida preferencialmente pelo mesmo médico que a acompanhou na fase pré-natal.

§ 3º Incumbe ao poder público propiciar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem.

§ 4º Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser também prestada a gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 9º O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.

Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

I - manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos;

II - identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;

III - proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;

IV - fornecer declaração de nascimento onde constem necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato;

V - manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe.

~~Art. 11. É assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente, através do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.~~

Art. 11. É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Redação dada pela Lei nº 11.185, de 2005)

§ 1º A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado.

§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

Art. 12. Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente.

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Parágrafo único. As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

Parágrafo único. É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

Capítulo II
Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Capítulo III
Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária
Seção I
Disposições Gerais

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em programas de orientação e auxílio, nos termos do parágrafo único do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 20. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Art. 21. O ~~pátrio poder~~ poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do ~~pátrio poder~~ poder familiar. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

Art. 24. A perda e a suspensão do ~~pátrio poder~~ poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Seção II
Da Família Natural

Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 26. Os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação.

Parágrafo único. O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou suceder-lhe ao falecimento, se deixar descendentes.

Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

Seção III
Da Família Substituta
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

~~§ 1º Sempre que possível, a criança ou adolescente deverá ser previamente ouvido e a sua opinião devidamente considerada.~~

~~§ 2º Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as conseqüências decorrentes da medida.~~

§ 1º Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 6º Em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - que sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 29. Não se deferirá colocação em família substituta a pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado.

Art. 30. A colocação em família substituta não admitirá transferência da criança ou adolescente a terceiros ou a entidades governamentais ou não-governamentais, sem autorização judicial.

Art. 31. A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.

Art. 32. Ao assumir a guarda ou a tutela, o responsável prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos.

Subseção II
Da Guarda

Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. (Vide Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros.

§ 2º Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.

§ 3º A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.

§ 4º Salvo expressa e fundamentada determinação em contrário, da autoridade judiciária competente, ou quando a medida for aplicada em preparação para adoção, o deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros não impede o exercício do direito de visitas pelos pais, assim como o dever de prestar alimentos, que serão objeto de regulamentação específica, a pedido do interessado ou do Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

~~Art. 34. O poder público estimulará, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.~~

Art. 34. O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter

temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo a pessoa ou casal cadastrado no programa de acolhimento familiar poderá receber a criança ou adolescente mediante guarda, observado o disposto nos arts. 28 a 33 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 35. A guarda poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público.

Subseção III
Da Tutela

~~Art. 36. A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até vinte e um anos incompletos.~~

Art. 36. A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do ~~pátrio poder~~ poder familiar e implica necessariamente o dever de guarda. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

~~Art. 37. A especialização de hipoteca legal será dispensada, sempre que o tutelado não possuir bens ou rendimentos ou por qualquer outro motivo relevante.~~

~~Parágrafo único. A especialização de hipoteca legal será também dispensada se os bens, porventura existentes em nome do tutelado, constarem de instrumento público, devidamente registrado no registro de imóveis, ou se os rendimentos forem suficientes apenas para a mantença do tutelado, não havendo sobra significativa ou provável.~~

Art. 37. O tutor nomeado por testamento ou qualquer documento autêntico, conforme previsto no parágrafo único do art. 1.729 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura da sucessão, ingressar com pedido destinado ao controle judicial do ato, observando o procedimento previsto nos arts. 165 a 170 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Na apreciação do pedido, serão observados os requisitos previstos nos arts. 28 e 29 desta Lei, somente sendo deferida a tutela à pessoa indicada na disposição de última vontade, se restar comprovado que a medida é vantajosa ao tutelando e que não existe outra pessoa em melhores condições de assumi-la. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 38. Aplica-se à destituição da tutela o disposto no art. 24.

Subseção IV
Da Adoção

Art. 39. A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto nesta Lei.

~~Parágrafo único. É vedada a adoção por procuração.~~

§ 1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º É vedada a adoção por procuração. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 40. O adotando deve contar com, no máximo, dezoito anos à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes.

Art. 41. A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

§ 1º Se um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes.

§ 2º É recíproco o direito sucessório entre o adotado, seus descendentes, o adotante, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau, observada a ordem de vocação hereditária.

~~Art. 42. Podem adotar os maiores de vinte e um anos, independentemente de estado civil.~~

Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

~~§ 2º A adoção por ambos os cônjuges ou concubinos poderá ser formalizada, desde que um deles tenha completado vinte e um anos de idade, comprovada a estabilidade da família.~~

§ 2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.

~~§ 4º Os divorciados e os judicialmente separados poderão adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas, e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância da sociedade conjugal.~~

~~§ 5º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença.~~

§ 4º Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º Nos casos do § 4º deste artigo, desde que demonstrado efetivo benefício ao adotando, será assegurada a guarda compartilhada, conforme previsto no art. 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 6º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença.(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 43. A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos.

Art. 44. Enquanto não der conta de sua administração e saldar o seu alcance, não pode o tutor ou o curador adotar o pupilo ou o curatelado.

Art. 45. A adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando.

§ 1º. O consentimento será dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do ~~pátrio poder~~ poder familiar. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º. Em se tratando de adotando maior de doze anos de idade, será também necessário o seu consentimento.

Art. 46. A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas as peculiaridades do caso.

~~§ 1º O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando não tiver mais de um ano de idade ou se, qualquer que seja a sua idade, já estiver na companhia do adotante durante tempo suficiente para se poder avaliar a conveniência da constituição do vínculo.~~

~~§ 2º Em caso de adoção por estrangeiro residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência, cumprido no território nacional, será de no mínimo quinze dias para crianças de até dois anos de idade, e de no mínimo trinta dias quando se tratar de adotando acima de dois anos de idade.~~

§ 1º O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando já estiver sob a tutela ou guarda legal do adotante durante tempo suficiente para que seja possível avaliar a conveniência da constituição do vínculo. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º A simples guarda de fato não autoriza, por si só, a dispensa da realização do estágio de convivência. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º Em caso de adoção por pessoa ou casal residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência, cumprido no território nacional, será de, no mínimo, 30 (trinta) dias. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º O estágio de convivência será acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar, que apresentarão relatório minucioso acerca da conveniência do deferimento da medida. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 47. O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão.

§ 1º A inscrição consignará o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes.

§ 2º O mandado judicial, que será arquivado, cancelará o registro original do adotado.

~~§ 3º Nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro.~~

~~§ 4º A critério da autoridade judiciária, poderá ser fornecida certidão para a salvaguarda de direitos.~~

~~§ 5º A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e, a pedido deste, poderá determinar a modificação do prenome.~~

~~§ 6º A adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença, exceto na hipótese prevista no art. 42, § 5º, caso em que terá força retroativa à data do óbito.~~

§ 3º A pedido do adotante, o novo registro poderá ser lavrado no Cartório do Registro Civil do Município de sua residência. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º Nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e, a pedido de qualquer deles, poderá determinar a modificação do prenome. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 6º Caso a modificação de prenome seja requerida pelo adotante, é obrigatória a oitiva do adotando, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 7º A adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença constitutiva, exceto na hipótese prevista no § 6º do art. 42 desta Lei, caso em que terá força retroativa à data do óbito. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 8º O processo relativo à adoção assim como outros a ele relacionados serão mantidos em arquivo, admitindo-se seu armazenamento em microfilme ou por outros meios, garantida a sua conservação para consulta a qualquer tempo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

~~Art. 48. A adoção é irrevogável.~~

Art. 48. O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 49. A morte dos adotantes não restabelece o ~~pátrio poder~~ poder familiar dos pais naturais. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 50. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção. (Vide Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º O deferimento da inscrição dar-se-á após prévia consulta aos órgãos técnicos do juizado, ouvido o Ministério Público.

§ 2º Não será deferida a inscrição se o interessado não satisfazer os requisitos legais, ou verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 29.

§ 3º A inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º Sempre que possível e recomendável, a preparação referida no § 3º deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados, a ser realizado sob a orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º Serão criados e implementados cadastros estaduais e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas ou casais habilitados à adoção. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 6º Haverá cadastros distintos para pessoas ou casais residentes fora do País, que somente serão consultados na inexistência de postulantes nacionais habilitados nos cadastros mencionados no § 5º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 7º As autoridades estaduais e federais em matéria de adoção terão acesso integral aos cadastros, incumbindo-lhes a troca de informações e a cooperação mútua, para melhoria do sistema. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 8º A autoridade judiciária providenciará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a inscrição das crianças e adolescentes em condições de serem adotados que não tiveram colocação familiar na comarca de origem, e das pessoas ou casais que tiveram deferida sua habilitação à adoção nos cadastros estadual e nacional referidos no § 5º deste artigo, sob pena de responsabilidade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 9º Compete à Autoridade Central Estadual zelar pela manutenção e correta alimentação dos cadastros, com posterior comunicação à Autoridade Central Federal Brasileira. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 10. A adoção internacional somente será deferida se, após consulta ao cadastro de pessoas ou casais habilitados à adoção, mantido pela Justiça da Infância e da Juventude na comarca, bem como aos cadastros estadual e nacional referidos no § 5º deste artigo, não for encontrado interessado com residência permanente no Brasil. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 11. Enquanto não localizada pessoa ou casal interessado em sua adoção, a criança ou o adolescente, sempre que possível e recomendável, será colocado sob

guarda de família cadastrada em programa de acolhimento familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 12. A alimentação do cadastro e a convocação criteriosa dos postulantes à adoção serão fiscalizadas pelo Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 13. Somente poderá ser deferida adoção em favor de candidato domiciliado no Brasil não cadastrado previamente nos termos desta Lei quando: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - se tratar de pedido de adoção unilateral; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - for formulada por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - oriundo o pedido de quem detém a tutela ou guarda legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das situações previstas nos arts. 237 ou 238 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 14. Nas hipóteses previstas no § 13 deste artigo, o candidato deverá comprovar, no curso do procedimento, que preenche os requisitos necessários à adoção, conforme previsto nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

~~Art. 51 Cuidando-se de pedido de adoção formulado por estrangeiro residente ou domiciliado fora do País, observar-se-á o disposto no art. 31.~~

~~§ 1º O candidato deverá comprovar, mediante documento expedido pela autoridade competente do respectivo domicílio, estar devidamente habilitado à adoção, consoante as leis do seu país, bem como apresentar estudo psicossocial elaborado por agência especializada e credenciada no país de origem.~~

~~§ 2º A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá determinar a apresentação do texto pertinente à legislação estrangeira, acompanhado de prova da respectiva vigência.~~

~~§ 3º Os documentos em língua estrangeira serão juntados aos autos, devidamente autenticados pela autoridade consular, observados os tratados e convenções internacionais, e acompanhados da respectiva tradução, por tradutor público juramentado.~~

~~§ 4º Antes de consumada a adoção não será permitida a saída do adotando do território nacional.~~ (Revogado pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 51. Considera-se adoção internacional aquela na qual a pessoa ou casal postulante é residente ou domiciliado fora do Brasil, conforme previsto no Artigo 2 da Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1,

de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º A adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro ou domiciliado no Brasil somente terá lugar quando restar comprovado: (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - que a colocação em família substituta é a solução adequada ao caso concreto; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - que foram esgotadas todas as possibilidades de colocação da criança ou adolescente em família substituta brasileira, após consulta aos cadastros mencionados no art. 50 desta Lei; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - que, em se tratando de adoção de adolescente, este foi consultado, por meios adequados ao seu estágio de desenvolvimento, e que se encontra preparado para a medida, mediante parecer elaborado por equipe interprofissional, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei. (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Os brasileiros residentes no exterior terão preferência aos estrangeiros, nos casos de adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º A adoção internacional pressupõe a intervenção das Autoridades Centrais Estaduais e Federal em matéria de adoção internacional. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

~~Art. 52. A adoção internacional poderá ser condicionada a estudo prévio e análise de uma comissão estadual judiciária de adoção, que fornecerá o respectivo laudo de habilitação para instruir o processo competente.~~

~~Parágrafo único. Competirá à comissão manter registro centralizado de interessados estrangeiros em adoção.~~

Art. 52. A adoção internacional observará o procedimento previsto nos arts. 165 a 170 desta Lei, com as seguintes adaptações: (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - a pessoa ou casal estrangeiro, interessado em adotar criança ou adolescente brasileiro, deverá formular pedido de habilitação à adoção perante a Autoridade Central em matéria de adoção internacional no país de acolhida, assim entendido aquele onde está situada sua residência habitual; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - se a Autoridade Central do país de acolhida considerar que os solicitantes estão habilitados e aptos para adotar, emitirá um relatório que contenha informações sobre a identidade, a capacidade jurídica e adequação dos solicitantes para adotar, sua situação

pessoal, familiar e médica, seu meio social, os motivos que os animam e sua aptidão para assumir uma adoção internacional; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - a Autoridade Central do país de acolhida enviará o relatório à Autoridade Central Estadual, com cópia para a Autoridade Central Federal Brasileira; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV - o relatório será instruído com toda a documentação necessária, incluindo estudo psicossocial elaborado por equipe interprofissional habilitada e cópia autenticada da legislação pertinente, acompanhada da respectiva prova de vigência; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

V - os documentos em língua estrangeira serão devidamente autenticados pela autoridade consular, observados os tratados e convenções internacionais, e acompanhados da respectiva tradução, por tradutor público juramentado; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VI - a Autoridade Central Estadual poderá fazer exigências e solicitar complementação sobre o estudo psicossocial do postulante estrangeiro à adoção, já realizado no país de acolhida; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VII - verificada, após estudo realizado pela Autoridade Central Estadual, a compatibilidade da legislação estrangeira com a nacional, além do preenchimento por parte dos postulantes à medida dos requisitos objetivos e subjetivos necessários ao seu deferimento, tanto à luz do que dispõe esta Lei como da legislação do país de acolhida, será expedido laudo de habilitação à adoção internacional, que terá validade por, no máximo, 1 (um) ano; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VIII - de posse do laudo de habilitação, o interessado será autorizado a formalizar pedido de adoção perante o Juízo da Infância e da Juventude do local em que se encontra a criança ou adolescente, conforme indicação efetuada pela Autoridade Central Estadual. (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º Se a legislação do país de acolhida assim o autorizar, admite-se que os pedidos de habilitação à adoção internacional sejam intermediados por organismos credenciados. (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Incumbe à Autoridade Central Federal Brasileira o credenciamento de organismos nacionais e estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, com posterior comunicação às Autoridades Centrais Estaduais e publicação nos órgãos oficiais de imprensa e em sítio próprio da internet. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º Somente será admissível o credenciamento de organismos que: (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - sejam oriundos de países que ratificaram a Convenção de Haia e estejam devidamente credenciados pela Autoridade Central do país onde estiverem sediados e no país de acolhida do adotando para atuar em adoção internacional no Brasil; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - satisfizerem as condições de integridade moral, competência profissional, experiência e responsabilidade exigidas pelos países respectivos e pela Autoridade Central Federal Brasileira; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - forem qualificados por seus padrões éticos e sua formação e experiência para atuar na área de adoção internacional; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV - cumprirem os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico brasileiro e pelas normas estabelecidas pela Autoridade Central Federal Brasileira. (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º Os organismos credenciados deverão ainda: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - perseguir unicamente fins não lucrativos, nas condições e dentro dos limites fixados pelas autoridades competentes do país onde estiverem sediados, do país de acolhida e pela Autoridade Central Federal Brasileira; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - ser dirigidos e administrados por pessoas qualificadas e de reconhecida idoneidade moral, com comprovada formação ou experiência para atuar na área de adoção internacional, cadastradas pelo Departamento de Polícia Federal e aprovadas pela Autoridade Central Federal Brasileira, mediante publicação de portaria do órgão federal competente; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - estar submetidos à supervisão das autoridades competentes do país onde estiverem sediados e no país de acolhida, inclusive quanto à sua composição, funcionamento e situação financeira; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV - apresentar à Autoridade Central Federal Brasileira, a cada ano, relatório geral das atividades desenvolvidas, bem como relatório de acompanhamento das adoções internacionais efetuadas no período, cuja cópia será encaminhada ao Departamento de Polícia Federal; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

V - enviar relatório pós-adotivo semestral para a Autoridade Central Estadual, com cópia para a Autoridade Central Federal Brasileira, pelo período mínimo de 2 (dois) anos. O envio do relatório será mantido até a juntada de cópia autenticada do registro civil, estabelecendo a cidadania do país de acolhida para o adotado; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VI - tomar as medidas necessárias para garantir que os adotantes encaminhem à Autoridade Central Federal Brasileira cópia da certidão de registro de nascimento estrangeira e do certificado de nacionalidade tão logo lhes sejam concedidos. (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º A não apresentação dos relatórios referidos no § 4º deste artigo pelo organismo credenciado poderá acarretar a suspensão de seu credenciamento. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 6º O credenciamento de organismo nacional ou estrangeiro encarregado de intermediar pedidos de adoção internacional terá validade de 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 7º A renovação do credenciamento poderá ser concedida mediante requerimento protocolado na Autoridade Central Federal Brasileira nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 8º Antes de transitada em julgado a decisão que concedeu a adoção internacional, não será permitida a saída do adotando do território nacional. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 9º Transitada em julgado a decisão, a autoridade judiciária determinará a expedição de alvará com autorização de viagem, bem como para obtenção de passaporte, constando, obrigatoriamente, as características da criança ou adolescente adotado, como idade, cor, sexo, eventuais sinais ou traços peculiares, assim como foto recente e a aposição da impressão digital do seu polegar direito, instruindo o documento com cópia autenticada da decisão e certidão de trânsito em julgado. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 10. A Autoridade Central Federal Brasileira poderá, a qualquer momento, solicitar informações sobre a situação das crianças e adolescentes adotados. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 11. A cobrança de valores por parte dos organismos credenciados, que sejam considerados abusivos pela Autoridade Central Federal Brasileira e que não estejam devidamente comprovados, é causa de seu descredenciamento. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 12. Uma mesma pessoa ou seu cônjuge não podem ser representados por mais de uma entidade credenciada para atuar na cooperação em adoção internacional. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 13. A habilitação de postulante estrangeiro ou domiciliado fora do Brasil terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser renovada. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 14. É vedado o contato direto de representantes de organismos de adoção, nacionais ou estrangeiros, com dirigentes de programas de acolhimento institucional ou familiar, assim como com crianças e adolescentes em condições de serem adotados, sem a devida autorização judicial. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 15. A Autoridade Central Federal Brasileira poderá limitar ou suspender a concessão de novos credenciamentos sempre que julgar necessário, mediante ato administrativo fundamentado. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 52-A. É vedado, sob pena de responsabilidade e descredenciamento, o repasse de recursos provenientes de organismos estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de adoção internacional a organismos nacionais ou a pessoas físicas. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Eventuais repasses somente poderão ser efetuados via Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e estarão sujeitos às deliberações do respectivo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 52-B. A adoção por brasileiro residente no exterior em país ratificante da Convenção de Haia, cujo processo de adoção tenha sido processado em conformidade com a legislação vigente no país de residência e atendido o disposto na Alínea "c" do Artigo 17 da referida Convenção, será automaticamente recepcionada com o reingresso no Brasil. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º Caso não tenha sido atendido o disposto na Alínea "c" do Artigo 17 da Convenção de Haia, deverá a sentença ser homologada pelo Superior Tribunal de Justiça. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º O pretendente brasileiro residente no exterior em país não ratificante da Convenção de Haia, uma vez reingressado no Brasil, deverá requerer a homologação da sentença estrangeira pelo Superior Tribunal de Justiça. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 52-C. Nas adoções internacionais, quando o Brasil for o país de acolhida, a decisão da autoridade competente do país de origem da criança ou do adolescente será conhecida pela Autoridade Central Estadual que tiver processado o pedido de habilitação dos pais adotivos, que comunicará o fato à Autoridade Central Federal e determinará as providências necessárias à expedição do Certificado de Naturalização Provisório. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º A Autoridade Central Estadual, ouvido o Ministério Público, somente deixará de reconhecer os efeitos daquela decisão se restar demonstrado que a adoção é manifestamente contrária à ordem pública ou não atende ao interesse superior da criança ou do adolescente. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Na hipótese de não reconhecimento da adoção, prevista no § 1º deste artigo, o Ministério Público deverá imediatamente requerer o que for de direito para resguardar os interesses da criança ou do adolescente, comunicando-se as providências à Autoridade Central Estadual, que fará a comunicação à Autoridade Central Federal Brasileira e à Autoridade Central do país de origem. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 52-D. Nas adoções internacionais, quando o Brasil for o país de acolhida e a adoção não tenha sido deferida no país de origem porque a sua legislação a delega ao país de acolhida, ou, ainda, na hipótese de, mesmo com decisão, a criança ou o adolescente ser oriundo de país que não tenha aderido à Convenção referida, o processo de adoção seguirá as regras da adoção nacional. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Capítulo IV
Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - direito de ser respeitado por seus educadores;
III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;
VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela freqüência à escola.

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Capítulo V
Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. (Vide Constituição Federal)

Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

I - garantia de acesso e freqüência obrigatória ao ensino regular;

II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

III - horário especial para o exercício das atividades.

Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.

Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II - perigoso, insalubre ou penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizado em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.

Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Título III
Da Prevenção
Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 72. As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção especial outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 73. A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei.

Capítulo II
Da Prevenção Especial
Seção I
Da informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos

Art. 74. O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

Art. 77. Os proprietários, diretores, gerentes e funcionários de empresas que explorem a venda ou aluguel de fitas de programação em vídeo cuidarão para que não haja venda ou locação em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.

Parágrafo único. As fitas a que alude este artigo deverão exibir, no invólucro, informação sobre a natureza da obra e a faixa etária a que se destinam.

Art. 78. As revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo.

Parágrafo único. As editoras cuidarão para que as capas que contenham mensagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas com embalagem opaca.

Art. 79. As revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas,

tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 80. Os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congênere ou por casas de jogos, assim entendidas as que realizem apostas, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público.

Seção II
Dos Produtos e Serviços

Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

I - armas, munições e explosivos;
II - bebidas alcoólicas;
III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;
IV - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;
V - revistas e publicações a que alude o art. 78;
VI - bilhetes lotéricos e equivalentes.

Art. 82. É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

Seção III
Da Autorização para Viajar

Art. 83. Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;
b) a criança estiver acompanhada:
1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;
2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

Art. 84. Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:

I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;
II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

Art. 85. Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

Parte Especial
Título I
Da Política de Atendimento
Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;
II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:
I - municipalização do atendimento;
II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;
III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;
V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

~~VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.~~

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 89. A função de membro do conselho nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Capítulo II
Das Entidades de Atendimento
Seção I
Disposições Gerais

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de: (Vide)

I - orientação e apoio sócio-familiar;
II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
III - colocação familiar;
~~IV - abrigo;~~
IV - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
~~V - liberdade assistida;~~
~~VI - semi-liberdade;~~
~~VII - internação.~~
V - prestação de serviços à comunidade; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)
VI - liberdade assistida; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)
VII - semiliberdade; e (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)
VIII - internação. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

~~Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.~~

§ 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 91. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

~~Parágrafo único. Será negado o registro à entidade que:~~

§ 1º Será negado o registro à entidade que: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

c) esteja irregularmente constituída;
d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis. (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

~~Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de abrigo deverão adotar os seguintes princípios:~~
~~I - preservação dos vínculos familiares;~~
~~II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;~~

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
V - não desmembramento de grupos de irmãos;
VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
VII - participação na vida da comunidade local;
VIII - preparação gradativa para o desligamento;
IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

~~Parágrafo único. O dirigente de entidade de abrigo e equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.~~

§ 1º O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Os dirigentes de entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional remeterão à autoridade judiciária, no máximo a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente

acolhido e sua família, para fins da reavaliação prevista no § 1º do art. 19 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º Os entes federados, por intermédio dos Poderes Executivo e Judiciário, promoverão conjuntamente a permanente qualificação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em programas de acolhimento institucional e destinados à colocação familiar de crianças e adolescentes, incluindo membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º Salvo determinação em contrário da autoridade judiciária competente, as entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional, se necessário com o auxílio do Conselho Tutelar e dos órgãos de assistência social, estimularão o contato da criança ou adolescente com seus pais e parentes, em cumprimento ao disposto nos incisos I e VIII do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidades desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 6º O descumprimento das disposições desta Lei pelo dirigente de entidade que desenvolva programas de acolhimento familiar ou institucional é causa de sua destituição, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, civil e criminal. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

~~Art. 93. As entidades que mantenham programas de abrigo poderão, em caráter excepcional e de urgência, abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato até o 2º dia útil imediato.~~

Art. 93. As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público e se necessário com o apoio do Conselho Tutelar local, tomará as medidas necessárias para promover a imediata reintegração familiar da criança ou do adolescente ou, se por qualquer razão não for isso possível ou recomendável, para seu encaminhamento a programa de acolhimento familiar, institucional ou a família substituta, observado o disposto no § 2º do art. 101 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;

II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;

III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;

IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;

V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

VI - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;

VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;

IX - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

X - propiciar escolarização e profissionalização;

XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XII - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XIII - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XIV - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

XV - informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;

XVI - comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;

XVII - fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;

XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;

XIX - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;

XX - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

~~§ 1º Aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes deste artigo às entidades que mantêm programa de abrigo.~~

§ 1º Aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes deste artigo às entidades que mantêm programas de acolhimento institucional e familiar. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º No cumprimento das obrigações a que alude este artigo as entidades utilizarão preferencialmente os recursos da comunidade.

Seção II
Da Fiscalização das Entidades

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

Art. 96. Os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao estado ou ao município, conforme a origem das dotações orçamentárias.

Art. 97. São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 94, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:

I - às entidades governamentais:
a) advertência;
b) afastamento provisório de seus dirigentes;
c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
d) fechamento de unidade ou interdição de programa.
II - às entidades não-governamentais:
a) advertência;
b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
c) interdição de unidades ou suspensão de programa;
d) cassação do registro.

~~Parágrafo único. Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados nesta Lei, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.~~

§ 1º Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados nesta Lei, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público e as organizações não governamentais responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, caracterizado o descumprimento dos princípios norteadores das atividades de proteção específica. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Título II
Das Medidas de Proteção
Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
III - em razão de sua conduta.

Capítulo II
Das Medidas Específicas de Proteção

Art. 99. As medidas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV - interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

V - privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VI - intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VII - intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VIII - proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IX - responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XI - obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XII - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
III - matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
~~VII - abrigo em entidade;~~
~~VIII - colocação em família substituta.~~
~~Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.~~

VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IX - colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do

adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 6º Constarão do plano individual, dentre outros: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - os resultados da avaliação interdisciplinar; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 7º O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 8º Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional fará imediata comunicação à autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 9º Em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 10. Recebido o relatório, o Ministério Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou outras providências que entender indispensáveis ao ajuizamento da demanda. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 11. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade, com informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 12. Terão acesso ao cadastro o Ministério Público, o Conselho Tutelar, o órgão gestor da Assistência Social e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, aos quais incumbe deliberar sobre a implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em programa de acolhimento.(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 102. As medidas de proteção de que trata este Capítulo serão acompanhadas da regularização do registro civil. (Vide Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º Verificada a inexistência de registro anterior, o assento de nascimento da criança ou adolescente será feito à vista dos elementos disponíveis, mediante requisição da autoridade judiciária.

§ 2º Os registros e certidões necessários à regularização de que trata este artigo são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

§ 3º Caso ainda não definida a paternidade, será deflagrado procedimento específico destinado à sua averiguação, conforme previsto pela Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º Nas hipóteses previstas no § 3º deste artigo, é dispensável o ajuizamento de ação de investigação de paternidade pelo Ministério Público se, após o não comparecimento ou a recusa do suposto pai em assumir a paternidade a ele atribuída, a criança for encaminhada para adoção. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Título III
Da Prática de Ato Infracional
Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

Capítulo II
Dos Direitos Individuais

Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.

Art. 107. A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

Parágrafo único. Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.

Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

Art. 109. O adolescente civilmente identificado não será submetido a identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.

Capítulo III
Das Garantias Processuais

Art. 110. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III - defesa técnica por advogado;

IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;

V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

Capítulo IV
Das Medidas Sócio-Educativas
Seção I
Disposições Gerais

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;
II - obrigação de reparar o dano;
III - prestação de serviços à comunidade;
IV - liberdade assistida;
V - inserção em regime de semi-liberdade;
VI - internação em estabelecimento educacional;
VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Art. 113. Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.

Art. 114. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.

Seção II
Da Advertência

Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

Seção III
Da Obrigação de Reparar o Dano

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Seção IV

Da Prestação de Serviços à Comunidade

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a freqüência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Seção V
Da Liberdade Assistida

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a freqüência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso.

Seção VI
Do Regime de Semi-liberdade

Art. 120. O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

Seção VII
Da Internação

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

~~§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses.~~

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal. (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;
II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;
III - avistar-se reservadamente com seu defensor;
IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;
V - ser tratado com respeito e dignidade;
VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;
VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;
VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;
IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;
X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
XI - receber escolarização e profissionalização;
XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer:
XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;

XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;

XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;

XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

§ 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Art. 125. É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

Capítulo V
Da Remissão

Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.

Art. 127. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semi-liberdade e a internação.

Art. 128. A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do Ministério Público.

Título IV
Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;
VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
VII - advertência;
VIII - perda da guarda;
IX - destituição da tutela;
X - suspensão ou destituição do ~~pátrio poder~~ poder familiar. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos arts. 23 e 24.

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Parágrafo único. Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependentes do agressor. (Incluído pela Lei nº 12.415, de 2011)

Título V
Do Conselho Tutelar
Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

~~Art. 132. Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, eleitos pelos cidadãos locais para mandato de três anos, permitida uma reeleição.~~

Art. 132. Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução. (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a vinte e um anos;
III - residir no município.

Art. 134. Lei municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Capítulo II
Das Atribuições do Conselho

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

~~XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.~~

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 137. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Capítulo III
Da Competência

Art. 138. Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147.

Capítulo IV
Da Escolha dos Conselheiros

~~Art. 139. O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a presidência de Juiz eleitoral e a fiscalização do Ministério Público.~~

Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

Capítulo V
Dos Impedimentos

Art. 140. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Título VI
Do Acesso à Justiça
Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 141. É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos.

§ 1º. A assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, através de defensor público ou advogado nomeado.

§ 2º As ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude são isentas de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.

Art. 142. Os menores de dezesseis anos serão representados e os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil ou processual.

Parágrafo único. A autoridade judiciária dará curador especial à criança ou adolescente, sempre que os interesses destes colidirem com os de seus pais ou responsável, ou quando carecer de representação ou assistência legal ainda que eventual.

Art. 143. E vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

~~Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco e residência.~~

Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome. (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Art. 144. A expedição de cópia ou certidão de atos a que se refere o artigo anterior somente será deferida pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade.

Capítulo II
Da Justiça da Infância e da Juventude
Seção I
Disposições Gerais

Art. 145. Os estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infra-estrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.

Seção II
Do Juiz

Art. 146. A autoridade a que se refere esta Lei é o Juiz da Infância e da Juventude, ou o juiz que exerce essa função, na forma da lei de organização judiciária local.

Art. 147. A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º. Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 3º Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo estado.

Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

I - conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;

II - conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;

III - conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;

IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;

V - conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;

VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;

VII - conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

Parágrafo único. Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98, é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de:

a) conhecer de pedidos de guarda e tutela;

b) conhecer de ações de destituição do ~~pátrio poder~~ poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda; (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;

d) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do ~~pátrio poder~~ poder familiar; (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

e) conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;

f) designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;

g) conhecer de ações de alimentos;

h) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.

Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

a) estádio, ginásio e campo desportivo;
b) bailes ou promoções dançantes;
c) boate ou congêneres;
d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;
e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.
II - a participação de criança e adolescente em:
a) espetáculos públicos e seus ensaios;
b) certames de beleza.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:

a) os princípios desta Lei;
b) as peculiaridades locais;
c) a existência de instalações adequadas;
d) o tipo de freqüência habitual ao local;
e) a adequação do ambiente a eventual participação ou freqüência de crianças e adolescentes;
f) a natureza do espetáculo.

§ 2º As medidas adotadas na conformidade deste artigo deverão ser fundamentadas, caso a caso, vedadas as determinações de caráter geral.

Seção III
Dos Serviços Auxiliares

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

Capítulo III
Dos Procedimentos
Seção I
Disposições Gerais

Art. 152. Aos procedimentos regulados nesta Lei aplicam-se subsidiariamente as normas gerais previstas na legislação processual pertinente.

Parágrafo único. É assegurada, sob pena de responsabilidade, prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos nesta Lei, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 153. Se a medida judicial a ser adotada não corresponder a procedimento previsto nesta ou em outra lei, a autoridade judiciária poderá investigar os fatos e ordenar de ofício as providências necessárias, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para o fim de afastamento da criança ou do adolescente de sua família de origem e em outros procedimentos necessariamente contenciosos. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 154. Aplica-se às multas o disposto no art. 214.

Seção II
Da Perda e da Suspensão do ~~Pátrio Poder~~ Poder Familiar
(Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 155. O procedimento para a perda ou a suspensão do ~~pátrio poder~~ poder familiar terá início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 156. A petição inicial indicará:

I - a autoridade judiciária a que for dirigida;

II - o nome, o estado civil, a profissão e a residência do requerente e do requerido, dispensada a qualificação em se tratando de pedido formulado por representante do Ministério Público;

III - a exposição sumária do fato e o pedido;

IV - as provas que serão produzidas, oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos.

Art. 157. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar a suspensão do ~~pátrio poder~~ poder familiar, liminar ou incidentalmente, até o julgamento definitivo da causa, ficando a criança ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 158. O requerido será citado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos.

Parágrafo único. Deverão ser esgotados todos os meios para a citação pessoal.

Art. 159. Se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação.

Art. 160. Sendo necessário, a autoridade judiciária requisitará de qualquer repartição ou órgão público a apresentação de documento que interesse à causa, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público.

Art. 161. Não sendo contestado o pedido, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por cinco dias, salvo quando este for o requerente, decidindo em igual prazo.

~~§ 1º Havendo necessidade, a autoridade judiciária poderá determinar a realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional, bem como a oitiva de testemunhas.~~

~~§ 2º Se o pedido importar em modificação de guarda, será obrigatória, desde que possível e razoável, a oitiva da criança ou adolescente.~~

§ 1º A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público, determinará a realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional ou multidisciplinar, bem como a oitiva de testemunhas que comprovem a presença de

uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar previstas nos arts. 1.637 e 1.638 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou no art. 24 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Em sendo os pais oriundos de comunidades indígenas, é ainda obrigatória a intervenção, junto à equipe profissional ou multidisciplinar referida no § 1º deste artigo, de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, observado o disposto no § 6º do art. 28 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º Se o pedido importar em modificação de guarda, será obrigatória, desde que possível e razoável, a oitiva da criança ou adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º É obrigatória a oitiva dos pais sempre que esses forem identificados e estiverem em local conhecido. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 162. Apresentada a resposta, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por cinco dias, salvo quando este for o requerente, designando, desde logo, audiência de instrução e julgamento.

§ 1º A requerimento de qualquer das partes, do Ministério Público, ou de ofício, a autoridade judiciária poderá determinar a realização de estudo social ou, se possível, de perícia por equipe interprofissional.

§ 2º Na audiência, presentes as partes e o Ministério Público, serão ouvidas as testemunhas, colhendo-se oralmente o parecer técnico, salvo quando apresentado por escrito, manifestando-se sucessivamente o requerente, o requerido e o Ministério Público, pelo tempo de vinte minutos cada um, prorrogável por mais dez. A decisão será proferida na audiência, podendo a autoridade judiciária, excepcionalmente, designar data para sua leitura no prazo máximo de cinco dias.

~~Art. 163. A sentença que decretar a perda ou a suspensão do pátrio poder poder familiar será averbada à margem do registro de nascimento da criança ou adolescente. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência~~

Art. 163. O prazo máximo para conclusão do procedimento será de 120 (cento e vinte) dias. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. A sentença que decretar a perda ou a suspensão do poder familiar será averbada à margem do registro de nascimento da criança ou do adolescente. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Seção III
Da Destituição da Tutela

Art. 164. Na destituição da tutela, observar-se-á o procedimento para a remoção de tutor previsto na lei processual civil e, no que couber, o disposto na seção anterior.

Seção IV
Da Colocação em Família Substituta

Art. 165. São requisitos para a concessão de pedidos de colocação em família substituta:

I - qualificação completa do requerente e de seu eventual cônjuge, ou companheiro, com expressa anuência deste;
II - indicação de eventual parentesco do requerente e de seu cônjuge, ou companheiro, com a criança ou adolescente, especificando se tem ou não parente vivo;
III - qualificação completa da criança ou adolescente e de seus pais, se conhecidos;
IV - indicação do cartório onde foi inscrito nascimento, anexando, se possível, uma cópia da respectiva certidão;
V - declaração sobre a existência de bens, direitos ou rendimentos relativos à criança ou ao adolescente.

Parágrafo único. Em se tratando de adoção, observar-se-ão também os requisitos específicos.

~~Art. 166. Se os pais forem falecidos, tiverem sido destituídos ou suspensos do pátrio poder poder familiar, ou houverem aderido expressamente ao pedido de colocação em família substituta, este poderá ser formulado diretamente em cartório, em petição assinada pelos próprios requerentes. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência~~
~~Parágrafo único. Na hipótese de concordância dos pais, eles serão ouvidos pela autoridade judiciária e pelo representante do Ministério Público, tomando-se por termo as declarações.~~

Art. 166. Se os pais forem falecidos, tiverem sido destituídos ou suspensos do poder familiar, ou houverem aderido expressamente ao pedido de colocação em família substituta, este poderá ser formulado diretamente em cartório, em petição assinada pelos próprios requerentes, dispensada a assistência de advogado. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º Na hipótese de concordância dos pais, esses serão ouvidos pela autoridade judiciária e pelo representante do Ministério Público, tomando-se por termo as declarações. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º O consentimento dos titulares do poder familiar será precedido de orientações e esclarecimentos prestados pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da

Juventude, em especial, no caso de adoção, sobre a irrevogabilidade da medida. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º O consentimento dos titulares do poder familiar será colhido pela autoridade judiciária competente em audiência, presente o Ministério Público, garantida a livre manifestação de vontade e esgotados os esforços para manutenção da criança ou do adolescente na família natural ou extensa. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º O consentimento prestado por escrito não terá validade se não for ratificado na audiência a que se refere o § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º O consentimento é retratável até a data da publicação da sentença constitutiva da adoção. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 6º O consentimento somente terá valor se for dado após o nascimento da criança. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 7º A família substituta receberá a devida orientação por intermédio de equipe técnica interprofissional a serviço do Poder Judiciário, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 167. A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público, determinará a realização de estudo social ou, se possível, perícia por equipe interprofissional, decidindo sobre a concessão de guarda provisória, bem como, no caso de adoção, sobre o estágio de convivência.

Parágrafo único. Deferida a concessão da guarda provisória ou do estágio de convivência, a criança ou o adolescente será entregue ao interessado, mediante termo de responsabilidade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 168. Apresentado o relatório social ou o laudo pericial, e ouvida, sempre que possível, a criança ou o adolescente, dar-se-á vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de cinco dias, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

Art. 169. Nas hipóteses em que a destituição da tutela, a perda ou a suspensão do ~~pátrio poder~~ poder familiar constituir pressuposto lógico da medida principal de colocação em família substituta, será observado o procedimento contraditório previsto nas Seções II e III deste Capítulo. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. A perda ou a modificação da guarda poderá ser decretada nos mesmos autos do procedimento, observado o disposto no art. 35.

Art. 170. Concedida a guarda ou a tutela, observar-se-á o disposto no art. 32, e, quanto à adoção, o contido no art. 47.

Parágrafo único. A colocação de criança ou adolescente sob a guarda de pessoa inscrita em programa de acolhimento familiar será comunicada pela autoridade judiciária à entidade por este responsável no prazo máximo de 5 (cinco) dias. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Seção V

Da Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente

Art. 171. O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária.

Art. 172. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

Art. 173. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá:

I - lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;
II - apreender o produto e os instrumentos da infração;
III - requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada.

Art. 174. Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.

Art. 175. Em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

§ 1º Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial. À falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior.

Art. 176. Sendo o adolescente liberado, a autoridade policial encaminhará imediatamente ao representante do Ministério Público cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

Art. 177. Se, afastada a hipótese de flagrante, houver indícios de participação de adolescente na prática de ato infracional, a autoridade policial encaminhará ao representante do Ministério Público relatório das investigações e demais documentos.

Art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.

Art. 179. Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das polícias civil e militar.

Art. 180. Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá:

I - promover o arquivamento dos autos;
II - conceder a remissão;
III - representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócio-educativa.

Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.

§ 1º Homologado o arquivamento ou a remissão, a autoridade judiciária determinará, conforme o caso, o cumprimento da medida.

§ 2º Discordando, a autoridade judiciária fará remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, mediante despacho fundamentado, e este oferecerá representação, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la, ou ratificará o arquivamento ou a remissão, que só então estará a autoridade judiciária obrigada a homologar.

Art. 182. Se, por qualquer razão, o representante do Ministério Público não promover o arquivamento ou conceder a remissão, oferecerá representação à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida sócio-educativa que se afigurar a mais adequada.

§ 1º A representação será oferecida por petição, que conterá o breve resumo dos fatos e a classificação do ato infracional e, quando necessário, o rol de testemunhas, podendo ser deduzida oralmente, em sessão diária instalada pela autoridade judiciária.

§ 2º A representação independe de prova pré-constituída da autoria e materialidade.

Art. 183. O prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de quarenta e cinco dias.

Art. 184. Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observado o disposto no art. 108 e parágrafo.

§ 1º O adolescente e seus pais ou responsável serão cientificados do teor da representação, e notificados a comparecer à audiência, acompanhados de advogado.

§ 2º Se os pais ou responsável não forem localizados, a autoridade judiciária dará curador especial ao adolescente.

§ 3º Não sendo localizado o adolescente, a autoridade judiciária expedirá mandado de busca e apreensão, determinando o sobrestamento do feito, até a efetiva apresentação.

§ 4º Estando o adolescente internado, será requisitada a sua apresentação, sem prejuízo da notificação dos pais ou responsável.

Art. 185. A internação, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional.

§ 1º Inexistindo na comarca entidade com as características definidas no art. 123, o adolescente deverá ser imediatamente transferido para a localidade mais próxima.

§ 2º Sendo impossível a pronta transferência, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 186. Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá à oitiva dos mesmos, podendo solicitar opinião de profissional qualificado.

§ 1º Se a autoridade judiciária entender adequada a remissão, ouvirá o representante do Ministério Público, proferindo decisão.

§ 2º Sendo o fato grave, passível de aplicação de medida de internação ou colocação em regime de semi-liberdade, a autoridade judiciária, verificando que o adolescente não possui advogado constituído, nomeará defensor, designando, desde logo, audiência em continuação, podendo determinar a realização de diligências e estudo do caso.

§ 3º O advogado constituído ou o defensor nomeado, no prazo de três dias contado da audiência de apresentação, oferecerá defesa prévia e rol de testemunhas.

§ 4º Na audiência em continuação, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão.

Art. 187. Se o adolescente, devidamente notificado, não comparecer, injustificadamente à audiência de apresentação, a autoridade judiciária designará nova data, determinando sua condução coercitiva.

Art. 188. A remissão, como forma de extinção ou suspensão do processo, poderá ser aplicada em qualquer fase do procedimento, antes da sentença.

Art. 189. A autoridade judiciária não aplicará qualquer medida, desde que reconheça na sentença:

I - estar provada a inexistência do fato;
II - não haver prova da existência do fato;
III - não constituir o fato ato infracional;
IV - não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional.
Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, estando o adolescente internado, será imediatamente colocado em liberdade.
Art. 190. A intimação da sentença que aplicar medida de internação ou regime de semi-liberdade será feita:
I - ao adolescente e ao seu defensor;
II - quando não for encontrado o adolescente, a seus pais ou responsável, sem prejuízo do defensor.

§ 1º Sendo outra a medida aplicada, a intimação far-se-á unicamente na pessoa do defensor.

§ 2º Recaindo a intimação na pessoa do adolescente, deverá este manifestar se deseja ou não recorrer da sentença.

Seção VI

Da Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento

Art. 191. O procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental e não-governamental terá início mediante portaria da autoridade judiciária o representação do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, onde conste, necessariamente, resumo dos fatos.

Parágrafo único. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade, mediante decisão fundamentada.

Art. 192. O dirigente da entidade será citado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.

Art. 193. Apresentada ou não a resposta, e sendo necessário, a autoridade judiciária designará audiência de instrução e julgamento, intimando as partes.

§ 1º Salvo manifestação em audiência, as partes e o Ministério Público terão cinco dias para oferecer alegações finais, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

§ 2º Em se tratando de afastamento provisório ou definitivo de dirigente de entidade governamental, a autoridade judiciária oficiará à autoridade administrativa imediatamente superior ao afastado, marcando prazo para a substituição.

§ 3º Antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências, o processo será extinto, sem julgamento de mérito.

§ 4º A multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou programa de atendimento.

Seção VII

Da Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente

Art. 194. O procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente terá início por representação do Ministério Público, ou do Conselho Tutelar, ou auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, e assinado por duas testemunhas, se possível.

§ 1º No procedimento iniciado com o auto de infração, poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2º Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, certificando-se, em caso contrário, dos motivos do retardamento.

Art. 195. O requerido terá prazo de dez dias para apresentação de defesa, contado da data da intimação, que será feita:

I - pelo autuante, no próprio auto, quando este for lavrado na presença do requerido;

II - por oficial de justiça ou funcionário legalmente habilitado, que entregará cópia do auto ou da representação ao requerido, ou a seu representante legal, lavrando certidão;

III - por via postal, com aviso de recebimento, se não for encontrado o requerido ou seu representante legal;

IV - por edital, com prazo de trinta dias, se incerto ou não sabido o paradeiro do requerido ou de seu representante legal.

Art. 196. Não sendo apresentada a defesa no prazo legal, a autoridade judiciária dará vista dos autos do Ministério Público, por cinco dias, decidindo em igual prazo.

Art. 197. Apresentada a defesa, a autoridade judiciária procederá na conformidade do artigo anterior, ou, sendo necessário, designará audiência de instrução e julgamento. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Colhida a prova oral, manifestar-se-ão sucessivamente o Ministério Público e o procurador do requerido, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá sentença.

Seção VIII
(Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
Da Habilitação de Pretendentes à Adoção

Art. 197-A. Os postulantes à adoção, domiciliados no Brasil, apresentarão petição inicial na qual conste: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - qualificação completa; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
II - dados familiares; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
III - cópias autenticadas de certidão de nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
IV - cópias da cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
V - comprovante de renda e domicílio; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
VI - atestados de sanidade física e mental; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
VII - certidão de antecedentes criminais; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VIII - certidão negativa de distribuição cível. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 197-B. A autoridade judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dará vista dos autos ao Ministério Público, que no prazo de 5 (cinco) dias poderá: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - apresentar quesitos a serem respondidos pela equipe interprofissional encarregada de elaborar o estudo técnico a que se refere o art. 197-C desta Lei; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - requerer a designação de audiência para oitiva dos postulantes em juízo e testemunhas; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - requerer a juntada de documentos complementares e a realização de outras diligências que entender necessárias. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 197-C. Intervirá no feito, obrigatoriamente, equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que deverá elaborar estudo psicossocial, que conterá subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável, à luz dos requisitos e princípios desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Sempre que possível e recomendável, a etapa obrigatória da preparação referida no § 1º deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados, a ser realizado sob a orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, com o apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento familiar ou institucional e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 197-D. Certificada nos autos a conclusão da participação no programa referido no art. 197-C desta Lei, a autoridade judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decidirá acerca das diligências requeridas pelo Ministério Público e determinará a juntada do estudo psicossocial, designando, conforme o caso, audiência de instrução e julgamento. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Caso não sejam requeridas diligências, ou sendo essas indeferidas, a autoridade judiciária determinará a juntada do estudo psicossocial, abrindo

a seguir vista dos autos ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 197-E. Deferida a habilitação, o postulante será inscrito nos cadastros referidos no art. 50 desta Lei, sendo a sua convocação para a adoção feita de acordo com ordem cronológica de habilitação e conforme a disponibilidade de crianças ou adolescentes adotáveis. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º A ordem cronológica das habilitações somente poderá deixar de ser observada pela autoridade judiciária nas hipóteses previstas no § 13 do art. 50 desta Lei, quando comprovado ser essa a melhor solução no interesse do adotando. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º A recusa sistemática na adoção das crianças ou adolescentes indicados importará na reavaliação da habilitação concedida. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Capítulo IV
Dos Recursos

~~Art. 198. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude fica adotado o sistema recursal do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e suas alterações posteriores, com as seguintes adaptações:~~

Art. 198. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), com as seguintes adaptações: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - os recursos serão interpostos independentemente de preparo;

~~II - em todos os recursos, salvo o de agravo de instrumento e de embargos de declaração, o prazo para interpor e para responder será sempre de dez dias;~~

II - em todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de 10 (dez) dias; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III - os recursos terão preferência de julgamento e dispensarão revisor;

~~IV - o agravado será intimado para, no prazo de cinco dias, oferecer resposta e indicar as peças a serem trasladadas;~~ (Revogado pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

~~V - será de quarenta e oito horas o prazo para a extração, a conferência e o conserto do traslado;~~ (Revogado pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

~~VI - a apelação será recebida em seu efeito devolutivo. Será também conferido efeito suspensivo quando interposta contra sentença que deferir a adoção por estrangeiro e, a~~

~~juízo da autoridade judiciária, sempre que houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação;~~ (Revogado pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VII - antes de determinar a remessa dos autos à superior instância, no caso de apelação, ou do instrumento, no caso de agravo, a autoridade judiciária proferirá despacho fundamentado, mantendo ou reformando a decisão, no prazo de cinco dias;

VIII - mantida a decisão apelada ou agravada, o escrivão remeterá os autos ou o instrumento à superior instância dentro de vinte e quatro horas, independentemente de novo pedido do recorrente; se a reformar, a remessa dos autos dependerá de pedido expresso da parte interessada ou do Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da intimação.

Art. 199. Contra as decisões proferidas com base no art. 149 caberá recurso de apelação.

Art. 199-A. A sentença que deferir a adoção produz efeito desde logo, embora sujeita a apelação, que será recebida exclusivamente no efeito devolutivo, salvo se se tratar de adoção internacional ou se houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao adotando. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 199-B. A sentença que destituir ambos ou qualquer dos genitores do poder familiar fica sujeita a apelação, que deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 199-C. Os recursos nos procedimentos de adoção e de destituição de poder familiar, em face da relevância das questões, serão processados com prioridade absoluta, devendo ser imediatamente distribuídos, ficando vedado que aguardem, em qualquer situação, oportuna distribuição, e serão colocados em mesa para julgamento sem revisão e com parecer urgente do Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 199-D. O relator deverá colocar o processo em mesa para julgamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da sua conclusão. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. O Ministério Público será intimado da data do julgamento e poderá na sessão, se entender necessário, apresentar oralmente seu parecer. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 199-E. O Ministério Público poderá requerer a instauração de procedimento para apuração de responsabilidades se constatar o descumprimento das providências e do prazo previstos nos artigos anteriores. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Capítulo V
Do Ministério Público

Art. 200. As funções do Ministério Público previstas nesta Lei serão exercidas nos termos da respectiva lei orgânica.

Art. 201. Compete ao Ministério Público:

I - conceder a remissão como forma de exclusão do processo;

II - promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes;

III - promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do ~~pátrio poder~~ poder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como oficiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude; (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV - promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes nas hipóteses do art. 98;

V - promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal;

VI - instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas;

VII - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;

VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

IX - impetrar mandado de segurança, de injunção e habeas corpus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente;

X - representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;

XI - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

XII - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuserem a Constituição e esta Lei.

§ 2º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade do Ministério Público.

§ 3º O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente.

§ 4º O representante do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

§ 5º Para o exercício da atribuição de que trata o inciso VIII deste artigo, poderá o representante do Ministério Público:

a) reduzir a termo as declarações do reclamante, instaurando o competente procedimento, sob sua presidência;

b) entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

c) efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação.

Art. 202. Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipótese em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos e requerer diligências, usando os recursos cabíveis.

Art. 203. A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Art. 204. A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.

Capítulo VI
Do Advogado

Art. 206. A criança ou o adolescente, seus pais ou responsável, e qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na solução da lide poderão intervir nos procedimentos de que trata esta Lei, através de advogado, o qual será intimado para todos os atos, pessoalmente ou por publicação oficial, respeitado o segredo de justiça.

Parágrafo único. Será prestada assistência judiciária integral e gratuita àqueles que dela necessitarem.

Art. 207. Nenhum adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, ainda que ausente ou foragido, será processado sem defensor.

§ 1º Se o adolescente não tiver defensor, ser-lhe-á nomeado pelo juiz, ressalvado o direito de, a todo tempo, constituir outro de sua preferência.

§ 2º A ausência do defensor não determinará o adiamento de nenhum ato do processo, devendo o juiz nomear substituto, ainda que provisoriamente, ou para o só efeito do ato.

§ 3º Será dispensada a outorga de mandato, quando se tratar de defensor nomeado ou, sido constituído, tiver sido indicado por ocasião de ato formal com a presença da autoridade judiciária.

Capítulo VII
Da Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos

Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:

I - do ensino obrigatório;
II - de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência;
III - de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
IV - de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V - de programas suplementares de oferta de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental;

VI - de serviço de assistência social visando à proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como ao amparo às crianças e adolescentes que dele necessitem;

VII - de acesso às ações e serviços de saúde;

VIII - de escolarização e profissionalização dos adolescentes privados de liberdade.

IX - de ações, serviços e programas de orientação, apoio e promoção social de famílias e destinados ao pleno exercício do direito à convivência familiar por crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

X - de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas e aplicação de medidas de proteção. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

~~Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência, protegidos pela Constituição e pela lei.~~

§ 1º As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência, protegidos pela Constituição e pela Lei. (Renumerado do Parágrafo único pela Lei nº 11.259, de 2005)

§ 2º A investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido. (Incluído pela Lei nº 11.259, de 2005)

Art. 209. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores.

Art. 210. Para as ações cíveis fundadas em interesses coletivos ou difusos, consideram-se legitimados concorrentemente:

I - o Ministério Público;

II - a União, os estados, os municípios, o Distrito Federal e os territórios;

III - as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por esta Lei, dispensada a autorização da assembléia, se houver prévia autorização estatutária.

§ 1º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei.

§ 2º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado poderá assumir a titularidade ativa.

Art. 211. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Art. 212. Para defesa dos direitos e interesses protegidos por esta Lei, são admissíveis todas as espécies de ações pertinentes.

§ 1º Aplicam-se às ações previstas neste Capítulo as normas do Código de Processo Civil.

§ 2º Contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público, que lesem direito líquido e certo previsto nesta Lei, caberá ação mandamental, que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança.

Art. 213. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citando o réu.

§ 2º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 3º A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.

Art. 214. Os valores das multas reverterão ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.

§ 1º As multas não recolhidas até trinta dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas através de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.

§ 2º Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária.

Art. 215. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Art. 216. Transitada em julgado a sentença que impuser condenação ao poder público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente, para apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribua a ação ou omissão.

Art. 217. Decorridos sessenta dias do trânsito em julgado da sentença condenatória sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.

Art. 218. O juiz condenará a associação autora a pagar ao réu os honorários advocatícios arbitrados na conformidade do § 4º do art. 20 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), quando reconhecer que a pretensão é manifestamente infundada.

Parágrafo único. Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados ao décuplo das custas, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos.

Art. 219. Nas ações de que trata este Capítulo, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

Art. 220. Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil, e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 221. Se, no exercício de suas funções, os juízos e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura de ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 222. Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de quinze dias.

Art. 223. O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa, organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a dez dias úteis.

§ 1º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação cível, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

§ 2º Os autos do inquérito civil ou as peças de informação arquivados serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de três dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 3º Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, em sessão do Conselho Superior do Ministério público, poderão as associações legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou anexados às peças de informação.

§ 4º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispuser o seu regimento.

§ 5º Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arquivamento, designará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Art. 224. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985.

Título VII
Dos Crimes e Das Infrações Administrativas
Capítulo I
Dos Crimes
Seção I
Disposições Gerais

Art. 225. Este Capítulo dispõe sobre crimes praticados contra a criança e o adolescente, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

Art. 226. Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as normas da Parte Geral do Código Penal e, quanto ao processo, as pertinentes ao Código de Processo Penal.

Art. 227. Os crimes definidos nesta Lei são de ação pública incondicionada

Seção II
Dos Crimes em Espécie

Art. 228. Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta Lei, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.
Parágrafo único. Se o crime é culposo:
Pena - detenção de dois a seis meses, ou multa.

Art. 229. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, bem como deixar de proceder aos exames referidos no art. 10 desta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.
Parágrafo único. Se o crime é culposo:
Pena - detenção de dois a seis meses, ou multa.

Art. 230. Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que procede à apreensão sem observância das formalidades legais.

Art. 231. Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

~~Art. 233. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a tortura:~~
~~Pena - reclusão de um a cinco anos.~~
~~§ 1º Se resultar lesão corporal grave:~~
~~Pena - reclusão de dois a oito anos.~~
~~§ 2º Se resultar lesão corporal gravíssima:~~
~~Pena - reclusão de quatro a doze anos.~~
~~§ 3º Se resultar morte:~~
~~Pena - reclusão de quinze a trinta anos.~~ (Revogado pela Lei nº 9.455, de 7.4.1997:

Art. 234. Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 235. Descumprir, injustificadamente, prazo fixado nesta Lei em benefício de adolescente privado de liberdade:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 237. Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto:

Pena - reclusão de dois a seis anos, e multa.

Art. 238. Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa:

Pena - reclusão de um a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem oferece ou efetiva a paga ou recompensa.

Art. 239. Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:

Pena - reclusão de quatro a seis anos, e multa.

Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude: (Incluído pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

~~Art. 240. Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva ou película cinematográfica, utilizando-se de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica:~~

~~Pena - reclusão de um a quatro anos, e multa.~~

~~Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, nas condições referidas neste artigo, contracena com criança ou adolescente.~~

~~Art. 240. Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva, cinematográfica, atividade fotográfica ou de qualquer outro meio visual, utilizando-se de criança ou adolescente em cena pornográfica, de sexo explícito ou vexatória: (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)~~

~~Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.~~

~~§ 1º Incorre na mesma pena quem, nas condições referidas neste artigo, contracena com criança ou adolescente. (Renumerado do parágrafo único, pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)~~

~~§ 2º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos: (Incluído pela Lei nº 10.764, de~~

~~12.11.2003)~~

~~I - se o agente comete o crime no exercício de cargo ou função;~~

~~II - se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.~~

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la; (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consangüíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

~~Art. 241. Fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:~~

~~Pena - reclusão de um a quatro anos.~~

~~Art. 241. Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)~~

~~Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.~~

~~§ 1º Incorre na mesma pena quem: (Incluído pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)~~

~~I - agencia, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedeia a participação de criança ou adolescente em produção referida neste artigo;~~

~~II - assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo;~~

~~III - assegura, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo.~~

~~§ 2º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos: (Incluído pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)~~

~~I - se o agente comete o crime prevalecendo-se do exercício de cargo ou função;~~

~~II - se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.~~

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.(Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e

241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – agente público no exercício de suas funções; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão "cena de sexo explícito ou pornográfica" compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 242. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo:

~~Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa.~~

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos. (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:

~~Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.~~

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Art. 244. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no *caput* do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

Pena - reclusão de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no *caput* deste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento. (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Incorre nas penas previstas no **caput** deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º As penas previstas no **caput** deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Capítulo II
Das Infrações Administrativas

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 246. Impedir o responsável ou funcionário de entidade de atendimento o exercício dos direitos constantes nos incisos II, III, VII, VIII e XI do art. 124 desta Lei:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 247. Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

§ 1º Incorre na mesma pena quem exibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

§ 2º Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação ~~ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como~~

~~da publicação do periódico até por dois números.~~ (Expressão declara inconstitucional pela ADIN 869-2).

Art. 248. Deixar de apresentar à autoridade judiciária de seu domicílio, no prazo de cinco dias, com o fim de regularizar a guarda, adolescente trazido de outra comarca para a prestação de serviço doméstico, mesmo que autorizado pelos pais ou responsável:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, independentemente das despesas de retorno do adolescente, se for o caso.

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao ~~pátrio poder~~ poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

~~Art. 250. Hospedar criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável ou sem autorização escrita destes, ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere:~~

~~Pena - multa de dez a cinqüenta salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.~~

Art. 250. Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere: (Redação dada pela Lei nº 12.038, de 2009).

Pena – multa. (Redação dada pela Lei nº 12.038, de 2009).

§ 1º Em caso de reincidência, sem prejuízo da pena de multa, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias. (Incluído pela Lei nº 12.038, de 2009).

§ 2º Se comprovada a reincidência em período inferior a 30 (trinta) dias, o estabelecimento será definitivamente fechado e terá sua licença cassada. (Incluído pela Lei nº 12.038, de 2009).

Art. 251. Transportar criança ou adolescente, por qualquer meio, com inobservância do disposto nos arts. 83, 84 e 85 desta Lei:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 252. Deixar o responsável por diversão ou espetáculo público de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 253. Anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, duplicada em caso de reincidência, aplicável, separadamente, à casa de espetáculo e aos órgãos de divulgação ou publicidade.

Art. 254. Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação:

Pena - multa de vinte a cem salários de referência; duplicada em caso de reincidência a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias.

Art. 255. Exibir filme, trailer, peça, amostra ou congênere classificado pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo:

Pena - multa de vinte a cem salários de referência; na reincidência, a autoridade poderá determinar a suspensão do espetáculo ou o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Art. 256. Vender ou locar a criança ou adolescente fita de programação em vídeo, em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Art. 257. Descumprir obrigação constante dos arts. 78 e 79 desta Lei:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, duplicando-se a pena em caso de reincidência, sem prejuízo de apreensão da revista ou publicação.

Art. 258. Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo:

Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Art. 258-A. Deixar a autoridade competente de providenciar a instalação e operacionalização dos cadastros previstos no art. 50 e no § 11 do art. 101 desta Lei: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Pena - multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais). (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas a autoridade que deixa de efetuar o cadastramento de crianças e de adolescentes em condições de serem adotadas, de pessoas ou casais habilitados à adoção e de crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 258-B. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Pena - multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais). (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o funcionário de programa oficial ou comunitário destinado à garantia do direito à convivência familiar que deixa de efetuar a comunicação referida no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Disposições Finais e Transitórias

Art. 259. A União, no prazo de noventa dias contados da publicação deste Estatuto, elaborará projeto de lei dispondo sobre a criação ou adaptação de seus órgãos às diretrizes da política de atendimento fixadas no art. 88 e ao que estabelece o Título V do Livro II.

Parágrafo único. Compete aos estados e municípios promoverem a adaptação de seus órgãos e programas às diretrizes e princípios estabelecidos nesta Lei.

~~Art. 260. Os contribuintes do imposto de renda poderão abater da renda bruta 100% (cem por cento) do valor das doações feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o seguinte:~~

~~I - limite de 10% (dez por cento) da renda bruta para pessoa física;~~

~~II - limite de 5% (cinco por cento) da renda bruta para pessoa jurídica.~~

~~Art. 260. Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, o total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em Decreto do Presidente da República. (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991) (Vide)~~

Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

~~§ 1º - As deduções a que se refere este artigo não estão sujeitas a outros limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, nem excluem ou reduzem outros benefícios ou abatimentos e deduções em vigor, de maneira especial as doações a entidades de utilidade pública.~~ (Revogado pela Lei nº 9.532, de 1997) (Produção de efeito)

§ 1º-A. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

§ 3º O Departamento da Receita Federal, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, regulamentará a comprovação das doações feitas aos fundos, nos termos deste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

§ 4º O Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

~~§ 5º A destinação de recursos provenientes dos fundos mencionados neste artigo não desobriga os Entes Federados à previsão, no orçamento dos respectivos órgãos encarregados da execução das políticas públicas de assistência social, educação e saúde, dos recursos necessários à implementação das ações, serviços e programas de atendimento a crianças, adolescentes e famílias, em respeito ao princípio da prioridade absoluta estabelecido pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência~~

§ 5º Observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a dedução de que trata o inciso I do **caput**: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - será considerada isoladamente, não se submetendo a limite em conjunto com outras deduções do imposto; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - não poderá ser computada como despesa operacional na apuração do lucro real. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-A. A partir do exercício de 2010, ano-calendário de 2009, a pessoa física poderá optar pela doação de que trata o inciso II do **caput** do art. 260 diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 1º A doação de que trata o **caput** poderá ser deduzida até os seguintes percentuais aplicados sobre o imposto apurado na declaração: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)
II - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III - 3% (três por cento) a partir do exercício de 2012. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 2º A dedução de que trata o **caput**: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - está sujeita ao limite de 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado na declaração de que trata o inciso II do **caput** do art. 260; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - não se aplica à pessoa física que: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

a) utilizar o desconto simplificado; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

b) apresentar declaração em formulário; ou (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

c) entregar a declaração fora do prazo; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III - só se aplica às doações em espécie; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

IV - não exclui ou reduz outros benefícios ou deduções em vigor. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 3º O pagamento da doação deve ser efetuado até a data de vencimento da primeira quota ou quota única do imposto, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 4º O não pagamento da doação no prazo estabelecido no § 3º implica a glosa definitiva desta parcela de dedução, ficando a pessoa física obrigada ao recolhimento da diferença de imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual com os acréscimos legais previstos na legislação. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 5º A pessoa física poderá deduzir do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual as doações feitas, no respectivo ano-calendário, aos fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente municipais, distrital, estaduais e nacional concomitantemente com a opção de que trata o **caput**, respeitado o limite previsto no inciso II do art. 260. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-B. A doação de que trata o inciso I do art. 260 poderá ser deduzida: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - do imposto devido no trimestre, para as pessoas jurídicas que apuram o imposto trimestralmente; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - do imposto devido mensalmente e no ajuste anual, para as pessoas jurídicas que apuram o imposto anualmente. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Parágrafo único. A doação deverá ser efetuada dentro do período a que se refere a apuração do imposto. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-C. As doações de que trata o art. 260 desta Lei podem ser efetuadas em espécie ou em bens. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Parágrafo único. As doações efetuadas em espécie devem ser depositadas em conta específica, em instituição financeira pública, vinculadas aos respectivos fundos de que trata o art. 260. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-D. Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem emitir recibo em favor do doador, assinado por pessoa competente e pelo presidente do Conselho correspondente, especificando: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - número de ordem; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - nome, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço do emitente; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III - nome, CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do doador; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

IV - data da doação e valor efetivamente recebido; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

V - ano-calendário a que se refere a doação. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 1º O comprovante de que trata o **caput** deste artigo pode ser emitido anualmente, desde que discrimine os valores doados mês a mês. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 2º No caso de doação em bens, o comprovante deve conter a identificação dos bens, mediante descrição em campo próprio ou em relação anexa ao comprovante, informando também se houve avaliação, o nome, CPF ou CNPJ e endereço dos avaliadores. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-E. Na hipótese da doação em bens, o doador deverá: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - baixar os bens doados na declaração de bens e direitos, quando se tratar de pessoa física, e na escrituração, no caso de pessoa jurídica; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III - considerar como valor dos bens doados: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

a) para as pessoas físicas, o valor constante da última declaração do imposto de renda, desde que não exceda o valor de mercado; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

b) para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Parágrafo único. O preço obtido em caso de leilão não será considerado na determinação do valor dos bens doados, exceto se o leilão for determinado por autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-F. Os documentos a que se referem os arts. 260-D e 260-E devem ser mantidos pelo contribuinte por um prazo de 5 (cinco) anos para fins de comprovação da dedução perante a Receita Federal do Brasil. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-G. Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - manter controle das doações recebidas; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III - informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando os seguintes dados por doador: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

a) nome, CNPJ ou CPF; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

b) valor doado, especificando se a doação foi em espécie ou em bens. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-H. Em caso de descumprimento das obrigações previstas no art. 260-G, a Secretaria da Receita Federal do Brasil dará conhecimento do fato ao Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-I. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais divulgarão amplamente à comunidade: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - o calendário de suas reuniões; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-J. O Ministério Público determinará, em cada Comarca, a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais referidos no art. 260 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nos arts. 260-G e 260-I sujeitará os infratores a responder por ação judicial proposta pelo Ministério Público, que poderá atuar de ofício, a requerimento ou representação de qualquer cidadão. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-K. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 31 de outubro de cada ano, arquivo eletrônico contendo a relação atualizada dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais, com a indicação dos respectivos números de inscrição no CNPJ e das contas bancárias específicas mantidas em instituições financeiras públicas, destinadas exclusivamente a gerir os recursos dos Fundos. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-L. A Secretaria da Receita Federal do Brasil expedirá as instruções necessárias à aplicação do disposto nos arts. 260 a 260-K. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 261. A falta dos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, os registros, inscrições e alterações a que se referem os arts. 90, parágrafo único, e 91 desta Lei serão efetuados perante a autoridade judiciária da comarca a que pertencer a entidade.

Parágrafo único. A União fica autorizada a repassar aos estados e municípios, e os estados aos municípios, os recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei, tão logo estejam criados os conselhos dos direitos da criança e do adolescente nos seus respectivos níveis.

Art. 262. Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária.

Art. 263. O Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

1) Art. 121 .....

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de catorze anos.

2) Art. 129 .....
§ 7º Aumenta-se a pena de um terço, se ocorrer qualquer das hipóteses do art. 121, § 4º.
§ 8º Aplica-se à lesão culposa o disposto no § 5º do art. 121.
3) Art. 136.....
§ 3º Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de catorze anos.
4) Art. 213 .....
Parágrafo único. Se a ofendida é menor de catorze anos:
Pena - reclusão de quatro a dez anos.
5) Art. 214.....
Parágrafo único. Se o ofendido é menor de catorze anos:
Pena - reclusão de três a nove anos.»

Art. 264. O art. 102 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, fica acrescido do seguinte item:
"Art. 102 .....
6º) a perda e a suspensão do pátrio poder. "

Art. 265. A Imprensa Nacional e demais gráficas da União, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal promoverão edição popular do texto integral deste Estatuto, que será posto à disposição das escolas e das entidades de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 266. Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Parágrafo único. Durante o período de vacância deverão ser promovidas atividades e campanhas de divulgação e esclarecimentos acerca do disposto nesta Lei.

Art. 267. Revogam-se as Leis n.º 4.513, de 1964, e 6.697, de 10 de outubro de 1979 (Código de Menores), e as demais disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 1990; 169º da Independência e 102º da República.
FERNANDO COLLOR
Bernardo Cabral
Carlos Chiarelli
Antônio Magri
Margarida Procópio
Este texto não substitui o publicado no DOU 16.7.1990 e retificado em 27.9.1990

(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 248, DE 2012

Altera o art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, para estabelecer a possibilidade de prorrogação do prazo que suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º do artigo 6º da Lei n° 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. .....

.....

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o **caput** deste artigo não excederá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável uma única vez, por igual período, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

..... " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Com o deferimento do pedido de Recuperação Judicial, dentre outras medidas, determina-se a suspensão do prazo de todas as ações ou execuções contra a empresa recuperanda, na forma do artigo 6º da Lei n 11.101/2005, pelo prazo "improrrogável" de até 180 dias.

Não raro, o prazo fixado no despacho que defere o processamento da recuperação judicial não se presta a atender sua finalidade, devendo ser prorrogado. Isso ocorre quando, por exemplo, neste prazo, não se homologa o quadro geral de credores, ou ainda não tenha sido realizada a Assembleia Geral de Credores, com aprovação ou não do plano de recuperação.

A doutrina e a jurisprudência, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, têm temperado a regra intransigente do § 4º do art. 6º da Lei de Recuperação Judicial para adequá-la à realidade fática dos casos em que são aplicáveis, especialmente levando em consideração a função social da empresa e a preservação dos empregos por ela gerados.

Ao determinar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, presumiu o legislador que neste período o plano já teria sido aprovado ou rejeitado pela assembleia de credores. Todavia, na experiência da prática judicial, a taxatividade e exiguidade do prazo previsto na lei e a impossibilidade de sua prorrogação provoca danos à própria empresa cuja proteção é a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as consequências sociais e econômicas daí decorrentes, como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e a geração de renda e de tributos.

Por outro lado, a exiguidade do prazo, muitas vezes, priva a comunidade de credores de exercer seu direito de discutir, em assembleia, o Plano de Recuperação.

Considerando todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, – Senador **Eduardo Amorim.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005

Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

.....

CAPÍTULO II

Disposições Comuns à Recuperação Judicial e à Falência

Seção I

Disposições Gerais

.....

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

.....

4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o **caput** deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

.....

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 249, DE 2012

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para estabelecer carga horária mínima de educação física do ensino fundamental e médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do artigo 26 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. .....

.....

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, com carga horária mínima de 2 horas semanais, sendo sua prática facultativa ao aluno:

..... " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Ao contrário da Lei n° 5.692, que explicitava a obrigatoriedade da Educação Física Escolar em todos os níveis e ciclos do ensino de primeiro e segundo graus, a atual LDB (Lei n° 9.394/96) em seu parágrafo terceiro, art. 26, refere-se à Educação Física como componente curricular integrado à proposta pedagógica da escola, diferente do tratamento que é dado às Artes, no parágrafo segundo, que especifica a sua obrigatoriedade.

Assim, desde 1996, quando da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases para a Educação – LDB, não há mais determinação de carga horária das disciplinas. A escola é que constrói seu projeto pedagógico e define a carga horária de cada uma delas.

Isto representou um preocupante enfraquecimento da disciplina em foco, que sempre enfrentou resistência no meio acadêmico, mas sempre esteve sob a capa protetora da obrigatoriedade. Assim, apesar dos benefícios da Educação Física, hoje uma unanimidade, os professores da disciplina sempre tiveram que se preocupar em demonstrar para os pais, para o corpo docente e até mesmo para os alunos sua finalidade e sua importância para o futuro da sociedade.

Hoje, é o professor de Educação Física que deve justificar a permanência da sua disciplina no currículo e apresentar sua finalidade, argumentando e convencendo a comunidade da quantidade de sessões a ser oferecida na escola, num injusta disputa com as demais disciplinas curriculares.

Infelizmente, a aludida disciplina não tem sido capaz de convencer a sociedade sobre a relevância de sua presença na escola. Não se dá a devida importância a essa que é uma matéria essencial no currículo escolar, já que é responsável pelo desenvolvimento motor das crianças, além de combater diversas doenças relacionadas ao sedentarismo, como obesidade, diabetes e problemas cardíacos.

O problema pode e deve ser revertido pela legalidade, através desse projeto de lei será possível estabelecer carga horária mínima de Educação Física do ensino fundamental e médio, determinando a obrigatoriedade de duas aulas semanais da disciplina nas escolas públicas e particulares em todo país.

Considerando todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, Senador **Eduardo Amorim.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

.....

.....

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

II – maior de trinta anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

VI – que tenha prole. (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 250, DE 2012

Determina a obrigatoriedade de distribuição de protetor solar pelo SUS para pessoas portadoras de albinismo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade do Sistema único de Saúde de distribuir, periodicamente, protetor e bloqueador solar às pessoas portadoras de albinismo, compatíveis com a necessidade, quantidade e fator de proteção especificada por profissional da área médica.

Parágrafo único. É condição para o recebimento dos protetores e bloqueadores solares o prévio cadastramento especial dos portadores de albinismo no Sistema Único de Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão financiadas com recursos do orçamento da Seguridade Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Justificação

Albinismo é uma hipopigmentação congênita: ausência parcial ou total do pigmento na pele, nos cabelos e nos olhos. Existem vários tipos de albinismo, entretanto a forma mais perigosa é a que determina a total ausência de pigmentação por todo o corpo, denominado albinismo oculocutâneo.

Esta patologia, que decorre de um bloqueio incurável da síntese de melanina, ao afetar a pele, provoca grande susceptibilidade ao câncer de pele. O cotidiano do albino, portanto, é marcado pela intolerância à luz solar, ameaçado constantemente, pelos riscos da cegueira e do câncer de pele.

Por tais motivos, o número de câncer de pele tende a ser maior nesse segmento da população, acarretando um gasto muito grande ao Sistema Único de Saúde. A distribuição de protetor solar vai garantir uma diminuição dessa despesa, bem como a garantia de qualidade de vida aos portadores de albinismo.

Assim, por ser considerada uma pessoa portadora de necessidades especiais, o albino precisa de apoio para que seja assegurado o exercício dos seus direitos básicos.

A presente proposição tem por objetivo iniciar uma reparação às pessoas com albinismo e sensibilizar o poder público para os problemas enfrentados pelos albinos. Por isso, propõe o cadastramento em nível nacional dos portadores dessa necessidade especial.

A distribuição de protetor solar é um começo desse processo de resgate à cidadania, uma vez que muitos albinos não têm condições de arcar com as despesas desse produto essencial.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Senador **Eduardo Amorim.**

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 251, DE 2012

Dispõe sobre a validade de laudo de exame médico-pericial de pessoa com deficiência permanente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O laudo médico-pericial que reconheça deficiência permanente, emitido pela perícia médica da Previdência Social, terá validade indeterminada perante os órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal.

§1º Entende-se por deficiência aquela enquadrada em categoria definida por decreto que regulamente a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

§2º Entende-se por deficiência permanente aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposição visa atender à demanda de significativa parcela de pessoas com deficiência no sentido de que seja dispensada a renovação periódica de exames médico-periciais destinados à manutenção de benefícios previdenciários ou sociais concedidos a pessoas com deficiência permanente. A dispensa deve ocorrer quando a perícia realizada por médico da Previdência Social constatar a irreversibilidade de deficiência motora, auditiva, visual, mental e outras definidas em normas vigentes.

No Regime Geral da Previdência Social (RGPS), a renovação do exame médico-pericial para a manutenção de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou pensão de inválido é uma exigência contida no art. 101 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. No âmbito da Assistência Social, a exigência é imposta pelo art. 21

da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

A matéria é de grande relevância social e a demanda de dispensa da renovação no caso mencionado – deficiência permanente – é justa e merece a atenção do Congresso Nacional. A dispensa extinguirá de vez o transtorno causado às pessoas que se enquadram nessa condição, muitas vezes incapacitadas até mesmo de deixar o leito e de se dirigirem a uma unidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Acreditamos que a medida beneficiará sobremaneira as pessoas que necessitam do passe livre interestadual; da manutenção de benefício previdenciário ou do benefício de prestação continuada (BPC) instituído pela Lei nº 8.742, de 1993; de acesso ao mercado de trabalho; e outros direitos garantidos pela Constituição Federal.

Convicto de que a medida proposta representa um grande avanço no reconhecimento dos direitos ao bem-estar social de uma importante parcela da população, conto com o apoio dos nobres Parlamentares de ambas as Casas Legislativas para a aprovação do projeto de lei que submetemos à sua apreciação.

Sala das Sessões, Senador **Gim Argello.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Regulamento
Texto compilado

Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

O Presidente Da República**,** faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.

§ 1º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

§ 2º As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I – na área da educação:

a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios;

b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas;

c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino;

d) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial a nível pré-escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos portadores de deficiência;

e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;

f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino;

II – na área da saúde:

a) a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico e ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência;

b) o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidente do trabalho e de trânsito, e de tratamento adequado a suas vítimas;

c) a criação de uma rede de serviços especializados em reabilitação e habilitação;

d) a garantia de acesso das pessoas portadoras de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;

e) a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao deficiente grave não internado;

f) o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas portadoras de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a integração social;

III – na área da formação profissional e do trabalho:

a) o apoio governamental à formação profissional, e a garantia de acesso aos serviços concernentes, inclusive aos cursos regulares voltados à formação profissional;

b) o empenho do Poder Público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;

c) a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores públicos e privado, de pessoas portadoras de deficiência;

d) a adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, e que regulamente a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência;

IV – na área de recursos humanos:

a) a formação de professores de nível médio para a Educação Especial, de técnicos de nível médio especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores para formação profissional;

b) a formação e qualificação de recursos humanos que, nas diversas áreas de conhecimento, inclusive de nível superior, atendam à demanda e às necessidades reais das pessoas portadoras de deficiências;

c) o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa portadora de deficiência;

V – na área das edificações:

a) a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte.

Art. 3º As ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal; por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção das pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias.

§ 2º As certidões e informações a que se refere o parágrafo anterior deverão ser fornecidas dentro de 15 (quinze) dias da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão se utilizadas para a instrução da ação civil.

§ 3º Somente nos casos em que o interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação.

§ 4º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a ação poderá ser proposta desacompanhada das certidões ou informações negadas, cabendo ao juiz, após apreciar os motivos do indeferimento, e, salvo quando se tratar de razão de segurança nacional, requisitar umas e outras; feita a requisição, o processo correrá em segredo de justiça, que cessará com o trânsito em julgado da sentença.

§ 5º Fica facultado aos demais legitimados ativos habilitarem-se como litisconsortes nas ações propostas por qualquer deles.

§ 6º Em caso de desistência ou abandono da ação, qualquer dos co-legitimados pode assumir a titularidade ativa.

Art. 4º A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível erga omnes, exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

§ 1º A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal.

§ 2º Das sentenças e decisões proferidas contra o autor da ação e suscetíveis de recurso, poderá recorrer qualquer legitimado ativo, inclusive o Ministério Público.

Art. 5º O Ministério Público intervirá obrigatoriamente nas ações públicas, coletivas ou individuais, em que se discutam interesses relacionados à deficiência das pessoas.

Art. 6º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exame ou perícias, no prazo que assinalar, não inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Esgotadas as diligências, caso se convença o órgão do Ministério Público da inexistência de elementos para a propositura de ação civil, promoverá fundamentadamente o arquivamento do inquérito civil, ou das peças informativas. Neste caso, deverá remeter a reexame os autos ou as respectivas peças, em 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, que os examinará, deliberando a respeito, conforme dispuser seu Regimento.

§ 2º Se a promoção do arquivamento for reformada, o Conselho Superior do Ministério Público designará desde logo outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Art. 7º Aplicam-se à ação civil pública prevista nesta Lei, no que couber, os dispositivos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa:

I – recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;

II – obstar, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência;

III – negar, sem justa causa, a alguém, por motivos derivados de sua deficiência, emprego ou trabalho;

IV – recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, quando possível, à pessoa portadora de deficiência;

V – deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

VI – recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 9º A Administração Pública Federal conferirá aos assuntos relativos às pessoas portadoras de deficiência tratamento prioritário e apropriado, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social.

§ 1º Os assuntos a que alude este artigo serão objeto de ação, coordenada e integrada, dos órgãos da Administração Pública Federal, e incluir-se-ão em Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na qual estejam compreendidos planos, programas e projetos sujeitos a prazos e objetivos determinados.

§ 2º Ter-se-ão como integrantes da Administração Pública Federal, para os fins desta Lei, além dos órgãos públicos, das autarquias, das empresas públicas e sociedades de economia mista, as respectivas subsidiárias e as fundações públicas.

~~Art. 10. A coordenação, superior dos assuntos, ações governamentais e medidas, referentes às pessoas portadoras de deficiência, incumbirá a órgão subordinado à Presidência da República, dotado de autonomia administrativa e financeira, ao qual serão destinados recursos orçamentários específicos.~~

~~Parágrafo único. A autoridade encarregada da coordenação superior mencionada no caput deste artigo caberá, principalmente, propor ao Presidente da República a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, seus planos, programas e projetos e cumprir as instruções superiores que lhes digam respeito, com a cooperação dos demais órgãos da Administração Pública Federal.~~

~~Art. 10. A coordenação superior dos assuntos, ações governamentais e medidas, referentes a pessoas portadoras de deficiência, incumbirá à Coordenadoria Nacional para a Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), órgão autônomo do Ministério da Ação Social, ao qual serão destinados recursos orçamentários específicos. (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)~~

~~Art. 10. A coordenação superior dos assuntos, ações governamentais e medidas referentes a pessoas portadoras de deficiência caberá à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. (Redação dada pela Medida Provisória nº 437, de 2008).~~

~~Art. 10. A coordenação superior dos assuntos, ações governamentais e medidas, referentes a pessoas portadoras de deficiência, incumbirá à Coordenadoria Nacional para a Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), órgão autônomo do Ministério da Ação Social, ao qual serão destinados recursos orçamentários específicos. (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)~~

Art. 10. A coordenação superior dos assuntos, ações governamentais e medidas referentes a pessoas portadoras de deficiência caberá à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. (Redação dada pela Lei nº 11.958, de 2009)

Parágrafo único. Ao órgão a que se refere este artigo caberá formular a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, seus planos, programas e projetos e cumprir as instruções superiores que lhes digam respeito, com a cooperação dos demais órgãos públicos. (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)

~~Art. 11. Fica reestruturada, como órgão autônomo, nos termos do artigo anterior, a Coordenadoria Nacional, para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde.~~ (Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990)

~~§ 1º (Vetado).~~

§ 2º O Coordenador contará com 3 (três) Coordenadores-Adjuntos, 4 (quatro) Coordenadores de Programas e 8 (oito) Assessores, nomeados em comissão, sob indicação do titular da Corde.

§ 3º A Corde terá, também, servidores titulares de Funções de Assessoramento Superior (FAS) e outros requisitados a órgão e entidades da Administração Federal.

§ 4º A Corde poderá contratar, por tempo ou tarefa determinados, especialistas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. (Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990)

Art. 12. Compete à Corde:

I – coordenar as ações governamentais e medidas que se refiram às pessoas portadoras de deficiência;

II – elaborar os planos, programas e projetos subsumidos na Política Nacional para a Integração de Pessoa Portadora de Deficiência, bem como propor as providências necessárias a sua completa implantação e seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos e as de caráter legislativo;

III – acompanhar e orientar a execução, pela Administração Pública Federal, dos planos, programas e projetos mencionados no inciso anterior;

IV – manifestar-se sobre a adequação à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência dos projetos federais a ela conexos, antes da liberação dos recursos respectivos;

V – manter, com os Estados, Municípios, Territórios, o Distrito Federal, e o Ministério Público, estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração social das pessoas portadoras de deficiência;

VI – provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil de que esta Lei, e indicando-lhe os elementos de convicção;

VII – emitir opinião sobre os acordos, contratos ou convênios firmados pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, no âmbito da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

VIII – promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando à conscientização da sociedade.

Parágrafo único. Na elaboração dos planos, programas e projetos a seu cargo, deverá a Corde recolher, sempre que possível, a opinião das pessoas e entidades interessadas, bem como considerar a necessidade de efetivo apoio aos entes particulares voltados para a integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 13. A Corde contará com o assessoramento de órgão colegiado, o Conselho Consultivo da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 1º A composição e o funcionamento do Conselho Consultivo da Corde serão disciplinados em ato do Poder Executivo. Incluir-se-ão no Conselho representantes de órgãos e de organizações ligados aos assuntos pertinentes à pessoa portadora de deficiência, bem como representante do Ministério Público Federal.

§ 2º Compete ao Conselho Consultivo:

I – opinar sobre o desenvolvimento da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

II – apresentar sugestões para o encaminhamento dessa política;

III – responder a consultas formuladas pela Corde.

§ 3º O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência de 10 (dez) dias, e deliberará por maioria de votos dos conselheiros presentes.

§ 4º Os integrantes do Conselho não perceberão qualquer vantagem pecuniária, salvo as de seus cargos de origem, sendo considerados de relevância pública os seus serviços.

§ 5º As despesas de locomoção e hospedagem dos conselheiros, quando necessárias, serão asseguradas pela Corde.

Art. 14. (Vetado).

Art. 15. Para atendimento e fiel cumprimento do que dispõe esta Lei, será reestruturada a Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação, e serão instituídos, no Ministério do Trabalho, no Ministério da Saúde e no Ministério da Previdência e Assistência Social, órgão encarregados da coordenação setorial dos assuntos concernentes às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 16. O Poder Executivo adotará, nos 60 (sessenta) dias posteriores à vigência desta Lei, as providências necessárias à reestruturação e ao regular funcionamento da Corde, como aquelas decorrentes do artigo anterior.

Art. 17. Serão incluídas no censo demográfico de 1990, e nos subseqüentes, questões concernentes à problemática da pessoa portadora de deficiência, objetivando o conhecimento atualizado do número de pessoas portadoras de deficiência no País.

Art. 18. Os órgãos federais desenvolverão, no prazo de 12 (doze) meses contado da publicação desta Lei, as ações necessárias à efetiva implantação das medidas indicadas no art. 2º desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. **José Sarney, João Batista de Abreu.**

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 252, DE 2012

Altera os arts. 515, 530 e 538 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para modificar o prazo de duração dos mandatos sindicais e alterar critérios para eleições nas organizações sindicais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 515, 530 e 538 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 515. .....

.....

b) duração de 4 (quatro) anos para o mandato da diretoria, com possibilidade de reeleição para um período subseqüente;

.....

§ 1º O Ministro do Trabalho e do Emprego poderá, excepcionalmente, reconhecer como sindicato a associação cujo número de associados seja inferior ao terço a que se refere a alínea *a*.

§ 2º A norma que limita a reeleição, por apenas um período subseqüente ao do mandato exercido, prevista na alínea *b* deste artigo, aplica-se também àqueles que houverem sucedido ou substituído o titular no curso do mandato (NR)."

"Art. 530.....

.....

Parágrafo único. Não poderão candidatar-se às eleições os cônjuges e os parentes consangüíneos e afins, até o segundo grau ou por adoção, do titular dos cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional. (NR)"

"Art. 538. .....

.....

§ 1º A diretoria será constituída, no mínimo, de 3 (três) membros e de 3 (três) membros se comporá o Conselho Fiscal, os quais serão eleitos pelo Conselho de Representantes para mandato de 4 (quatro) anos.

.....

§ 3º O Presidente da Federação ou da confederação será escolhido dentre os seus membros, pela Diretoria, para mandato de 4 (quatro) anos.

§ 4º O Conselho de Representantes será formado pelas delegações dos Sindicatos ou das Federações filiadas, constituída cada delegação de 2 (dois) membros, para mandato de 4 (quatro) anos, cabendo 1 (um) voto a cada delegação.

.....

§ 6º Os mandatos de que trata este artigo podem ser renovados para um período subseqüente, aplicando-se a mesma regra àqueles que houverem sucedido ou substituído o titular no curso dos mandatos.

§ 7º Não poderão candidatar-se às eleições os cônjuges e os parentes consangüíneos e afins, até o segundo grau ou por adoção, do titular dos cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional. (NR)."

Art. 2º Os prazos de duração dos mandatos e as normas sobre reeleição disciplinadas nesta Lei serão observados a partir da primeira eleição subseqüente à de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que se refere à disciplina do direito sindical, apresenta dois problemas fundamentais: está defasada no tempo e defasada em relação aos princípios inscritos na Constituição de 1988.

O tempo, quase setenta anos, fez com que muitas normas constantes do texto celetista perdessem a atualidade e, em muitos aspectos, a legislação que rege o sindicalismo no Brasil não está adequada ao contexto social e econômico vigente.

Por outro lado, a Constituição Federal, no *caput* do art. 8º, instituiu, como princípio, a plena liberdade de associação profissional ou sindical. Como base nesse pressuposto, muitas normas legislativas vêm sendo questionadas quanto a sua constitucionalidade, sob o argumento de que interferem na liberdade de organização sindical.

Merecem atualização, em nosso entendimento, as normas que disciplinam as eleições sindicais e que constam do texto celetista. A Consolidação prevê mandato de três anos para os dirigentes sindicais eleitos. Esse número é sabidamente arbitrário e não combina

com as regras normalmente aceitas no que se refere às eleições em geral.

O entendimento geral é de que as eleições devem ser periódicas, mas não devem ocorrer com frequência excessiva. Há obviamente custos envolvidos que, em última instância, causarão impactos sobre os orçamentos sindicais. Há, também, um período de tempo dedicado a campanhas e divulgação de programas. Nesses momentos, a defesa dos interesses da categoria pode sofrer atrasos e perda de qualidade.

Ademais, há um tempo necessário para que os conflitos decorrentes dos embates eletivos sejam amenizados e haja uma continuidade administrativa harmônica. Sendo assim, parece-nos que o prazo de quatro anos é o mais adequado à hipótese.

Outro aspecto da legislação sindical que merece reparo, na nossa visão, é o que diz respeito à eleição de cônjuges e parentes para suceder aos ocupantes do cargo. Essa possibilidade favorece o continuísmo disfarçado, sempre indesejado. Além disso, acaba gerando o uso da máquina sindical e do prestígio pessoal para favorecer um candidato, em prejuízo da transparência e da alternância no poder, fatores necessários à evolução das práticas sindicais.

Estamos propondo, então, mudanças na disciplina desses aspectos da eleição sindical que, segundo entendimento doutrinário, não interferem na plena liberdade que os sindicatos possuem de decidir sobre a sua administração e sobre as suas orientações políticas.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes pares no Congresso Nacional para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, Senador **Cássio Cunha Lima.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Vide Decreto-Lei nº 127, de 1967
(Vide Lei nº 12.619. de 2012)

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

O Presidente da República, Usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA**:**

Art. 1º Fica aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, que a este decreto-lei acompanha, com as alterações por ela introduzidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Continuam em vigor as disposições legais transitórias ou de emergência, bem como as que não tenham aplicação em todo o território nacional.

Art. 2º O presente decreto-lei entrará em vigor em 10 de novembro de 1943.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1943, 122º da Independência e 55º da República. – **Getúlio Vargas, Alexandre Marcondes Filho.**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.8.1943

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

.....

Art. 515. As associações profissionais deverão satisfazer os seguintes requisitos para serem reconhecidas como sindicatos :

a) reunião de um terço, no mínimo, de empresas legalmente constituidas, sob a forma individual ou de sociedade, se se tratar de associação de empregadores; ou de um terço dos que integrem a mesma categoria ou exerçam a mesma profissão liberal se se tratar de associação de empregados ou de trabalhadores ou agentes autônomos ou de profissão liberal;

b) duração de 3 (três) anos para o mandato da diretoria; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 771, de 19.8.1969)

c) exercício do cargo de presidente por brasileiro nato, e dos demais cargos de administração e representação por brasileiros.

Parágrafo único. O ministro do Trabalho, Indústria, e Comércio poderá, excepcionalmente, reconhecer como sindicato a associação cujo número de associados seja inferior ao terço a que se refere a alínea a.

.....

Art. 530 – Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional, nem permanecer no exercício dêsses cargos: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

I – os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração; (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

II – os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical; (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

III – os que não estiverem, desde dois (2) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do sindicato, ou no desempenho de representação econômica ou profissional; (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

IV – os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena; (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

V – os que não estiverem no gôzo de seus direitos políticos; (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

VI – (Revogado pela Lei nº 8.865, de 29.3.1994)

VII – má conduta, devidamente comprovada; (Incluído pelo Decreto-lei nº 507, de 18.3.1969)

VIII – (Revogado pela Lei nº 8.865, de 29.3.1994)

Parágrafo único: (Revogado pela Lei nº 2.693, de 23.12.1955)

.....

Art. 538 – A administração das federações e confederações será exercida pelos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei nº 2.693, de 23.12.1955)

a) Diretoria; (Redação dada pela Lei nº 2.693, de 23.12.1955)

b) Conselho de Representantes;(Redação dada pela Lei nº 2.693, de 23.12.1955)

c) Conselho Fiscal. (Redação dada pela Lei nº 2.693, de 23.12.1955)

§ 1º – A Diretoria será constituída no mínimo de 3 (três) membros e de 3 (três) membros se comporá o Conselho Fiscal, os quais serão eleitos pelo Conselho de Representantes com mandato por 3 (três) anos. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 771, de 19.8.1969)

§ 2º – Só poderão ser eleitos os integrantes dos grupos das federações ou dos planos das confederações, respectivamente. (Parágrafo incluído pela Lei nº 2.693, de 23.12.1955)

§ 3º – O Presidente da federação ou confederação será escolhido dentre os seus membros, pela Diretoria. (Parágrafo 2º renumerado pela Lei nº 2.693, de 23.12.1955)

§ 4º – O Conselho de Representantes será formado pelas delegações dos Sindicatos ou das Federações filiadas, constituída cada delegação de 2 (dois) membros, com mandato por 3 (três) anos, cabendo 1 (um) voto a cada delegação. (Parágrafo 3º renumerado e alterado dada pelo Decreto-lei nº 771, de 19.8.1969)

§ 5º – A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira. (Incluído pela Lei nº 2.693, de 23.12.1955)

..... .

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, DE 2012

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que *institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências*, para fixar regras de reeleição e de duração dos mandatos dos dirigentes de entidades desportivas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação do inciso II e com o acréscimo dos seguintes §§ 1º e 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 3º:

"Art. 23. .....

.....

II – inelegibilidade para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de dirigentes:

.....

§ 1º O disposto nas alíneas do inciso II do *caput* aplica-se aos cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do dirigente eleito para o mandato com exercício imediatamente anterior às eleições.

§ 2º Fica vedada a recondução, por mais de um período consecutivo, de dirigentes de entidades de administração do desporto e

de quem os houver sucedido ou substituído no curso do mandato, fixado em, no máximo, quatro anos.

§ 3º ....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 92-A:

"Art. 92-A. As regras de reeleição e de duração dos mandatos fixadas no art. 23 somente serão aplicadas em eleições que se realizarem após 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. As entidades de administração do desporto deverão adequar seus estatutos ao disposto no art. 23 no prazo de noventa dias, a contar do início da vigência desta lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.615, de 24 de março 1998 (Lei Pelé) estabelece, no inciso II do art. 23, hipóteses de inelegibilidade para cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de dirigentes de entidades desportivas. São inelegíveis os candidatos sobre os quais pesam, entre outras hipóteses, inadimplência na prestação de contas de recursos públicos ou da própria entidade, condenação por crime doloso em sentença definitiva, gestão temerária e falência.

Trata-se, sem dúvida, de mandamento louvável que contribui para inibir e prevenir que pessoas inescrupulosas venham a ser eleitas ou nomeadas para cargos e funções diretivas em suas entidades. De fato, a falta de credibilidade dos dirigentes esportivos reclama a adoção de mecanismos que permitam aferir se candidatos a cargos nesses entes diretivos do desporto não possuem antecedentes criminais, nem precedentes administrativos que os desqualifiquem para tais funções.

Entendemos, no entanto, que a legislação peca ao não prever mecanismos que impeçam as verdadeiras dinastias que se perpetuam na direção dessas entidades. Consideramos ser necessário impedir as frequentes nomeações de parentes para o exercício do cargo anteriormente ocupado pelo agente incompatibilizado, pois essa prática contraria o espírito republicano e fere as regras relativas à isonomia eleitoral. A candidatura de parentes de ocupantes de postos diretivos é beneficiada pelo prestígio decorrente do parentesco. Para tanto, prevemos que as hipóteses de inegibilidade se apliquem aos cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do dirigente eleito para o mandato com exercício imediatamente anterior às eleições.

Além disso, propomos estabelecer um limite para a duração dos mandatos dos dirigentes das entidades de administração do desporto, de modo que sua permanência nos cargos não se prolongue indefinidamente. Cremos que a possibilidade de disputar a eleição no exercício do cargo dá margem ao uso de recursos e influência em proveito próprio. A alternância no poder, além de procedimento de cunho democrático, pode prevenir a prática de abusos continuados, assegurando a igualdade entre os candidatos em disputa. Para tanto, fixamos os mandatos em, no máximo, quatro anos, permitida uma recondução por igual período.

Estamos convictos de que o presente projeto de lei vem no sentido de contribuir para o aperfeiçoamento das práticas e procedimentos na gestão do esporte brasileiro. Por isso mesmo, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para o acolhimento da proposta.

Sala das Sessões,

Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998.

Regulamento
Regulamento
Vide Decreto nº 3.659, de 14.11.2000
Vide Decreto nº 4.201, de 18.4.2002
Mensagem de veto

Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 23. Os estatutos das entidades de administração do desporto, elaborados de conformidade com esta Lei, deverão obrigatoriamente regulamentar, no mínimo:

I - instituição do Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos desta Lei;

II - inelegibilidade de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) falidos.

Parágrafo único. Independentemente de previsão estatutária é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso II, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

.....

Art. 91. Até a edição dos Códigos da Justiça dos Desportos Profissionais e Não-Profissionais continuam em vigor os atuais Códigos, com as alterações constantes desta Lei.

Art. 92. Os atuais atletas profissionais de futebol, de qualquer idade, que, na data de entrada em vigor desta Lei, estiverem com passe livre, permanecerão nesta situação, e a rescisão de seus contratos de trabalho dar-se-á nos termos dos arts. 479 e 480 da C.L.T.

Art. 93. O disposto no art. 28, § 2º, desta Lei somente produzirá efeitos jurídicos a partir de 26 de março de 2001, respeitados os direitos adquiridos decorrentes dos contratos de trabalho e vínculos desportivos de atletas profissionais pactuados com base na legislação anterior. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, DE 2012

Acrescenta o art. 56-A e modifica o art. 92 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que *regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*, para exigir do contratado a apresentação de garantia, na forma de seguro garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a um mês de obrigações trabalhistas relativas ao contrato, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 56-A:

"Art. 56-A. A Administração exigirá do contratado a apresentação de garantia, na forma de seguro garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a um mês de obrigações trabalhistas referentes aos empregados alocados na execução do contrato, para cobrir o inadimplemento dessas verbas.

§ 1º O contratado deve apresentar, mensalmente, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, sob pena de execução da garantia de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Caso os comprovantes de quitação não sejam apresentados ou o sejam parcialmente e a garantia de que trata o *caput* deste artigo não seja suficiente para cobrir os débitos trabalhistas sem quitação comprovada, os pagamentos a ele correspondentes serão retidos pela Administração e destinados à quitação dessas dívidas.

§ 3º No caso de os valores retidos com base no § 2º deste artigo:

I – serem insuficientes para promover a quitação os débitos trabalhistas, o contrato será imediatamente rescindido, sem prejuízo da imposição de outras sanções por inexecução contratual;

II – excederem o montante necessário para quitar os débitos trabalhistas, continuarão, cautelarmente, sob guarda da Administração, até que seja apresentado novo seguro garantia ou fiança bancária, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 4º Considera-se inexecução do contrato o contratado deixar de apresentar, total ou parcialmente, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas referentes aos empregados alocados na execução do contrato por 2 (duas) oportunidades a cada 12 (doze) meses ou por 4 (quatro) oportunidades ao longo de toda a vigência do contrato, incluídas as prorrogações.

§ 5º As disposições deste artigo aplicam-se:

I – às subcontratações, ficando o contratado solidariamente responsável pelos débitos do subcontratado;

II – a contrato de gestão, convênio, termo de parceria, contrato de repasse, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere."

Art. 2º O parágrafo único do art. 92 da Lei nº 8.666, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. .....

.....

..

Parágrafo único. Incide na mesma pena:

I – aquele que deixar de cumprir as disposições dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 56-A;

II – o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, constata-se não ser raro que empresas contratadas pela Administração Pública deixem de pagar os salários ou de recolher os encargos trabalhistas dos empregados contratados para a executar o objeto do contrato. A Justiça já entendeu que a Administração é corresponsável pelo pagamento desses débitos trabalhistas.

Visando dar instrumentos objetivos para que o Poder Público exija de seu contratado o cumprimento de suas obrigações trabalhistas, bem como proteger o trabalhador, elaboramos esta proposição.

Passar-se-á a demandar do contratado a apresentação de garantia, sob a forma de seguro garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a um mês de obrigações trabalhistas relativas ao contrato, para cobrir eventuais omissões da empresa no cumprimento desses compromissos. Estabelece-se, também, que a contratada deve apresentar, mensalmente, os comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas, bem como que o administrador público precisa exigir essa apresentação, sob pena de, entre outras consequências, rescisão contratual e imposição de sanções administrativas e penais.

As disposições aplicar-se-ão às subcontratações, ficando o contratado solidariamente responsável pelos débitos do subcontratado, assim como a contratos de gestão, convênios, termos de parceria, contratos de repasse, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Por fim, observamos que, pelo projeto, é considerado inexecução do contrato o contratado deixar de apresentar, total ou parcialmente, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas relativas ao ajuste por 2 (duas) oportunidades a cada 12 (doze) meses ou por 4 (quatro) oportunidades ao longo de toda a vigência do contrato, incluídas as prorrogações.

Considerando a relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Senadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador **BLAIRO MAGGI**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....

.....

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS

Seção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

.....

.....

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º São modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro, em títulos de dívida pública ou fidejussória;

II - (VETADO).

III - fiança bancária.

§ 2º As garantias a que se referem os incisos I e III do parágrafo anterior, quando exigidas, não excederão a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 3º (VETADO).

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

.....
.....

Seção III

DOS CRIMES E DAS PENAS

.....
.....

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatório, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua apresentação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

.....
.....

-

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 255, DE 2012

Dispõe sobre vigência e forma de financiamento de subsídios, descontos, isenções e encargos setoriais incidentes sobre o preço da energia elétrica, objetivando reduzir o custo da energia elétrica e ampliar a competitividade do produto nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.13.....

§3º As quotas de que trata o §1º serão extintas a partir de 31 de dezembro de 2012.

.....

§6º A CDE – Conta de Desenvolvimento Energético será regulamentada pelo Poder Executivo e movimentada pela Eletrobrás.

.....

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A quota anual da Reserva Global de Reversão (RGR) ficará extinta ao final do exercício de 2012, devendo a Aneel proceder à revisão tarifária de modo que os consumidores sejam beneficiados pela extinção do encargo." (NR)

Art. 3º O financiamento das ações decorrentes dos Programas Luz Para Todos e Tarifa Social para os consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda será, a partir de 1º de janeiro de 2013, de responsabilidade do Tesouro Nacional, por meio de recursos oriundos da arrecadação dos tributos federais administrados pela Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis aos consumidores enquadrados na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, e os relativos ao consumo na atividade de irrigação, previstos no art. 25 da Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, serão custeados pelo Tesouro Nacional, por meio de recursos oriundos da arrecadação dos tributos federais administrados pela Receita Federal do Brasil.

Art. 5º O desconto concedido à tarifa de energia elétrica para as unidades consumidoras classificadas como serviço público de água, esgoto e saneamento, previsto no art. 20 do Decreto 62.724, de 1968, serão cobertos pelo Tesouro Nacional, por meio de recursos oriundos da arrecadação dos tributos federais administrados pela Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Cabe ao governo federal disciplinar à relação de custeio com as unidades consumidoras públicas dos demais entes federativos.

Art. 6º Os subsídios previstos para geração e consumo de fontes incentivadas, energia solar, biomassa, eólica e PCH´s, nas Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), serão financiados pelo Tesouro Nacional, por meio de recursos oriundos dos tributos federais administrados pela Receita Federal do Brasil.

Art. 7º As isenções concedidas aos autoprodutores em relação à energia autoconsumida, referentes ao pagamento dos Encargos CCC – Conta de Consumo de Combustíveis, CDE – Conta de Desenvolvimento Energético e PROINFA – Programa de Incentivo ás Fontes Alternativas e ESS – Encargo de Serviço do Sistema, serão financiadas pelo Tesouro Nacional por meio de recursos oriundos dos tributos federais administrados pela Receita Federal do Brasil.

Art. 8º O custeio do Encargo CCC – Conta de Consumo de Combustíveis, a partir de 1º de janeiro de 2013, será de responsabilidade do Tesouro Nacional, por meio dos recursos oriundos dos tributos federais administrados pela Receita Federal do Brasil.

Art.9º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A realidade nacional impõe a todos nós a responsabilidade de buscar alternativas reais, concretas, objetivas e viáveis no sentido e na direção de criar novas condições de competitividade do produto nacional, sobretudo nessa quadra de intensa concorrência internacional pela busca de novos mercados.

Muito se tem falado sobre os efeitos perversos do alto custo da energia elétrica no contexto da competitividade nacional.

O desafio é um pouco mais amplo, qual seja: Reduzir o custo da energia, contribuir para a elevação da competitividade nacional, mas, sem colocar em risco os programas sociais e atividades consideradas estratégicas e que merecem estímulos.

O foco deste projeto de lei é justamente superar esse desafio, e para isso é necessário que todos se conscientizem que programas sociais referenciados à mitigação de desigualdades de renda, inclusão social e estímulos a determinadas atividades são de absoluto interesse social e, portanto, devem ser financiados por toda a sociedade e não apenas pelos consumidores de energia.

Essa é a filosofia que domina esta proposta, para romper com a ação circular negativa que fez da energia elétrica a panaceia financeira para fatores exógenos à sua existência.

A nova corrente circular positiva, que virá com a aprovação deste projeto de lei, resultará, para o consumidor pessoa física, pelos menos dois: Liberação de renda para consumo e compra de produtos com preço relativo menor em decorrência da redução do custo do insumo energia usado nesses produtos.

Para o consumidor industrial os efeitos mais significativos, decorrente da redução do preço da energia, são: Recuperação e ampliação de mercado pela elevação da competitividade e liberação de recursos para investimento.

Para o País há o ganho evidente de competitividade do produto nacional. E ganhos concretos na elevação do PIB. (Estudos da FGV correlacionam redução do preço da energia a crescimento do PIB).

Tema recorrente há mais de uma década, a pressão dos encargos setoriais e dos tributos incidente sobre o custo da energia elétrica (**conta de luz**) enfim entrou na pauta da sociedade brasileira, de seus consumidores, do mundo político e até do Poder Executivo Federal, responsável pela criação e administração de Encargos, os quais, se de um lado financiam projetos e programas sociais importantes, de outro, geram efeitos perversos na competitividade do produto nacional frente aos seus concorrentes externos.

Em resumo: a fragilidade competitiva do País se acelera e uma de suas razões mais importantes é a excessiva carga não só tributária, mas, muito além, pela existência de "**encargos setoriais**, **subsídios**, **descontos**, **isenções**...", todos de inegável natureza tributária, compulsórios, que incidem sobre o preço da energia elétrica.

Esse conjunto anacrônico, que transformou a energia elétrica em fonte de financiamento do sistema e fora dele, que já produziu e ainda produz resultados, hoje, faz mal à economia brasileira e impõe a necessidade de mudanças. Pior: o consumidor pessoa física nem sabe o que está pagando, porque o sistema é altamente não transparente.

Com este projeto de lei, objetivo submeter aos nobres pares do Congresso Nacional, e ao Poder Executivo Nacional, algumas medidas que mitigam os efeitos perversos na competitividade, ao mesmo tempo em que, e isso é muito importante, preservam os projetos e programas sociais referidos anteriormente, ao indicar nova fonte de financiamento para eles.

O jornal Valor Econômico, em recente edição, atribuiu à Presidenta Dilma Rousseff, ao falar sobre o preço da energia, a seguinte afirmação: "*o governo está disposto a rever impostos e encargos*". Segundo a Abrace – Associação dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e do Mercado Livre, completa o jornal, os encargos e tributos representariam 50% da conta de luz – os outros 50% referem-se à distribuição (21%), transporte (5%) e energia propriamente dita (24%).

Ao ler a declaração da Presidenta, animei-me a apresentar sugestões e submetê-las ao Congresso Nacional.

No site da Abrace – Associação Brasileira dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e do Mercado Livre, encontrei valores relativos aos **encargos setoriais** cobrados na conta de luz que todos nós pagamos – cidadãos e empresas – e os usarei, a partir da tabela abaixo, cuja responsabilidade pela apresentação, terminologia e forma é do autor.

Encargos Setoriais pagos pelo consumidor "dentro" da Conta de Luz em 2011

Denominação do Encargo	Finalidade "teórica"	Valor Arrecadado em R$ bilhões
CCC – Conta de Consumo de Combustíveis	Subsidiar geração térmica na região Norte do País.	5,85
RGR – Reserva Global de Reversão	Indenizar ativos de concessões vencidas e retomadas	1,72
CDE – Conta de Des. Energético	Estimular fontes alternativas, universalização (luz para Todos), subsidiar baixa renda.	3,31
TFSEE – Fiscalização dos Serviços de Energia	Prover recursos para o funcionamento da ANEEL	0,46
P&D e Eficiência Energética	Promover pesquisas	1,26
PROINFA – Incentivo a Fontes Alternativas	Subsidiar fontes alternativas	2,06
ESS – Encargo de Serviços do Sistema	Subsidiar a manutenção da confiabilidade do SIN.	1,47
CFURH – Compensação Financeira pelo uso de Recursos Hídricos	Compensar financeiramente o uso da água e terras produtivas para fins de geração.	2,01
EER Encargo de Energia de Reserva	Contratar energia reserva para aumentar a segurança do fornecimento	0,32
TOTAL de 2011	-	18,46

O valor total dos chamados **encargos setoriais**, embutidos no preço da energia elétrica brasileira, teria somado em 2011, nada menos que R$ 18.460.000.000,00 (Dezoito bilhões e quatrocentos e sessenta milhões de Reais).

Especialistas costumam usar relação variável para determinar o peso relativo nos encargos na **conta de luz**. A variação, em estudos dos quais tomei conhecimento, situa-se entre R$ 1 bilhão e R$ 800 milhões de Reais. Optarei pela média: R$ 900 milhões de Reais. Ou seja, cada R$ 900 milhões de Reais de encargos setoriais correspondem a 1% a mais no preço da energia que o consumidor paga. É apenas uma estimativa, mas, admitindo-a como verdadeira, os encargos acima descritos contribuíram para que a energia elétrica fosse 20% mais onerosa para todos os consumidores, incluindo os consumidores industriais que usam a energia elétrica para fabricar produtos que sofrem concorrência com fabricantes externos. É inimaginável que qualquer concorrente externo use esse importante insumo com tantos "penduricalhos" com o objetivo de financiar programas sociais e subsidiar benefícios explícitos e implícitos como ocorre no Brasil.

O consumidor pessoa física, por outro lado, além de pagar esses mesmos 20% de Encargos Setoriais, é consumidor de produtos industriais dos quais parte relevante do custo deriva desses mesmos 20%. E, além disso, o consumidor paga tributos gerais ao comprar qualquer produto e esses tributos gerais – recolhidos de toda a sociedade – é que deveriam financiar algumas das finalidades acima descritas no quadro de Encargos. Essa é a filosofia síntese deste projeto de lei!

Neste projeto de lei não abordo tributos específicos, como PIS e COFINS, de competência federal, e ICMS – de competência estadual. Eles pesam sobre o preço da energia e merecem algum tipo de revisão com foco numa tributação mais equilibrada, mitigando alíquotas – sobretudo de ICMS – que em alguns casos superam 40%.

O foco do projeto, em primeiro lugar, são os Encargos Setoriais, e em relação a eles estou propondo:

1. Nos artigos 1º e 2º proponho a extinção, em 31 de dezembro de 2012, dos encargos RGR e CDE, respectivamente.
2. No artigo 3º proponho que os Programas hoje financiados com recursos desses Encargos

sejam financiados como recursos do **Tesouro Nacional**, por meio da arrecadação dos tributos gerais de competência da União, preservando-se os programas **Luz para Todos** e **Tarifa Especial para Baixa Renda**. Conceitualmente, repito, essa proposta se assenta no entendimento de que programas que objetivem mitigar desigualdades de renda são de interesse social e devem ser financiados por toda a sociedade e não apenas pelos consumidores de energia.

3. No artigo 4º estou propondo que subsídios decorrentes de descontos especiais nas tarifas de energia elétrica, como aqueles destinados à classe rural, cooperativas de eletrificação rural, irrigação e aquicultura, sejam mantidos, mas, por se tratar de política de interesse estratégico para o País, não mais sejam suportados pelos consumidores de energia (na conta de luz), mas sim por toda a sociedade (pelos tributos gerais que ela já paga).

4. Seguindo a mesma linha de raciocínio e pelas mesmas razões, proponho, no artigo 5º, que os subsídios para empresas de água, saneamento e esgoto sejam preservados, mas o financiamento seja feito não mais pela conta de luz e sim pelo Tesouro Nacional com os tributos gerais da União.

5. Ainda na mesma linha, estou propondo – no art. 6º – que os descontos previstos para geração e consumo de fontes incentivas, mantida a sua permanência, sejam igualmente suportados por toda a sociedade e não apenas pelo consumidor de energia elétrica.

6. No art. 7º, estou propondo que as isenções aos autoprodutores, relativas à energia autoconsumida, relativas aos encargos CCC, CDE e PROINFA sejam igualmente mantidas, mas financiadas por toda a sociedade e não apenas pelo consumidor de energia elétrica.

7. No art. 8º, por fim, proponho que o financiamento do encargo CCC – Conta de Consumo de Combustíveis, a partir de 1º de janeiro de 2013, saia da conta de luz e seja suportado pelos tributos gerais recolhidos de toda a sociedade.

Com estas propostas fica claro que projeto de lei tem dois vieses claramente identificados e que atuam em relação de causa e efeito: **redução de custo** e ganho em **competitividade nacional**.

Algumas projeções de redução do preço da energia elétrica podem ser feitas considerando-se a aprovação integral deste projeto de lei.

1. Os dois ENCARGOS (CDE e RGR) em relação aos quais proponho a extinção arrecadaram em 2011 cerca de R$ 5,03 bilhões de Reais. Só essa medida gera um efeito estimado de redução da ordem de 5,58% na conta de luz de todos os consumidores.

2. O ENCARGO CCC, em relação ao qual propondo que o financiamento saia da conta de luz, tem estimativa de arrecadar em 2012, cerca de R$ 4 bilhões. Isso significa um efeito redutor na conta de luz de 4,44%.

3. Os subsídios e as isenções mencionados, em relação aos quais proponho a transferência do financiamento para o Tesouro Nacional, retirando-se da conta de luz, são mais difíceis de estimar, mas há estudos elaborados pelo Centro de Estudos da Consultoria do Senado Federal (Texto para Discussão 62), que aponta para um valor de R$ 3,879 bilhões como o valor arrecadado entre maio de 2008 e maio de 2009. Breve exercício de atualização desse valor até 2011, com base no IPCA acumulado, aponta o total de R$ 4,566 bilhões. Não é nenhum despropósito o uso desse total para estimar que ao retirá-los da contra de luz seria possível uma redução em torno de 5,07% no preço final.

4. De pronto, a conta de luz seria reduzida em 15,1%, preservando todos os programas sociais e estratégicos para o país, com a contrapartida de contribuir efetivamente para a ampliação da competitividade nacional.

Se o projeto de lei propõe que o financiamento desses Encargos, subsídios, isenções, etc. saia da conta de luz e seja de responsabilidade da sociedade em geral, impõe mostrar o que a transferência desse financiamento representa para os recursos federais arrecadados pela Receita Federal do Brasil.

A questão que se apresenta é: Qual é a representatividade relativa, no total dos tributos federais administrados pela Receita Federal do Brasil, arrecadados em 2011, desses R$ 13,596 bilhões que sairiam da conta de luz e passariam a ser financiados pelo Tesouro Nacional?

A arrecadação federal somou em 2011, R$ 938,9 bilhões. Ou seja, a conta a ser repassada ao Tesouro Nacional seria estimativamente de R$ 13,596 bilhões, ou seja, apenas 1,44% do total.

Em resumo, a troca proposta é a seguinte:

Uma redução próxima a 15,1% no preço da energia elétrica, contra o comprometimento de 1,44% da arrecadação federal administrada pelo Tesouro Federal, boa parte dela, ressalte-se, arrecadada dos que também são consumidores de energia elétrica.

E não se pode esquecer que o produto final que usa o insumo energia elétrica chegará mais barato ao

consumidor brasileiro. Ou seja, há efeitos econômicos e sociais claros nesta proposição.

Li há dias, comentários de empresários – animados com a fala da Presidente Dilma – sobre essa questão dos efeitos perversos do alto custo da energia na competitividade nacional, que põe em risco a operação de empresas aqui instaladas, e os empregos que geram. Selecionei alguns para enriquecer esta proposição.

"Adjarma Azevedo, presidente da Associação Brasileira de Alumínio (Abal), que congrega empresas como a Alcoa, Alcan, Vorantim Metails: "Temos visto ações que demonstram que há um entendimento de que a competitividade da indústria brasileira, não só a do alumínio, passa por maus momentos". "Há mais de 25 anos nenhuma indústria de alumínio se instala no Brasil. Não se investiu mais em alumínio primário, que depende da energia elétrica, cujos preços evoluíram violentamente. A média mundial do custo da energia elétrica adquirida para a produção de alumínio é de US$ 40/MWh; na China, é de US$ 80/MWh. "Para produzir uma tonelada do produto, gastam-se em média US$ 660 no mundo; US$ 420 na China e US$ 1,2 mil no Brasil. Não há a menor possibilidade de concorrência".

Para Claudia Zanchi Piunti, gerente-geral de energia da Gerdau, líder no segmento de aços longos nas Américas. "Os 14 países em que a Gerdau atua possuem políticas diferenciadas para energia elétrica e gás natural, o que traz maior competitividade para a indústria eletrointensiva. Em relação a esses países, o preço de energia elétrica no Brasil aumentou de forma significativa nos últimos anos".

André Gohn, diretor da Braskem. "O alto preço da energia elétrica vai muito além dos encargos, e não é o único problema deste setor, na visão do executivo da Braskem. Por isso, apesar do declarado empenho governamental, ele não está confiante que o vencimento da parte das concessões do setor, entre 2015 e 2017, traga a solução. Apesar de ser um item importante, chegando a 30% do custo de um produto, o ponto central não é o preço da energia, mas a incerteza sobre ele. Como posso fazer um investimento se não sei se vai subir ou descer. Espera-se uma redução da tarifa, mas não se sebe se ela vai ocorrer. E quanto vai baixar? Até quando? Valerá para o mercado livre?".

A minha expectativa é que as propostas contidas neste projeto de lei estimulem o debate, necessário e urgente, e propiciem decisões que efetivamente resultem em maior transparência, menor custo da energia elétrica no Brasil, liberação de recursos para o consumidor individual gastar em questões essenciais ao seu dia a dia e, como pano de fundo, contribuam efetivamente para a elevação da competitividade do produto nacional, sobretudo nesta quadra em que o crescimento econômico mundial e brasileiro tende a não ser o que todos nós esperamos e contávamos para manter a economia gerando emprego e renda para todos.

Sala das Sessões, – Senador **Ricardo Ferraço.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002.

Art. 13. Fica criada a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, visando o desenvolvimento energético dos Estados e a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral nacional, nas áreas atendidas pelos sistemas interligados, promover a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional e garantir recursos para atendimento à subvenção econômica destinada à modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, devendo seus recursos se destinar às seguintes utilizações: (Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003) (Regulamento)

I – para a cobertura do custo de combustível de empreendimentos termelétricos que utilizem apenas carvão mineral nacional, em operação até 6 de fevereiro de 1998, e de usinas enquadradas no § 2º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, situados nas regiões abrangidas pelos sistemas elétricos interligados e do custo das instalações de transporte de gás natural a serem implantados para os Estados onde, até o final de 2002, não exista o fornecimento de gás natural canalizado, observadas as seguintes limitações:

a) no pagamento do custo das instalações de transporte de gás natural, devem ser deduzidos os valores que forem pagos a título de aplicação do § 7º deste artigo;

b) para garantir até cem por cento do valor do combustível ao seu correspondente produtor, incluído o valor do combustível secundário necessário para assegurar a operação da usina, mantida a obrigatoriedade de compra mínima de combustível estipulada nos contratos vigentes na data de publicação desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2004, destinado às usinas termelétricas a carvão mineral nacional, desde que estas participem da otimização dos sistemas elétricos interligados, compensando-se, os valores a serem recebidos a título da sistemática de rateio de ônus e vantagens para as usinas termelétricas de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, podendo a ANEEL ajustar o percentual do reembolso ao gerador, segundo critérios que considerem sua rentabilidade competitiva e preservem o atual

nível de produção da indústria produtora do combustível; (Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

II – para pagamento ao agente produtor de energia elétrica a partir de fontes eólica, térmicas a gás natural, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas, cujos empreendimentos entrem em operação a partir da publicação desta Lei, da diferença entre o valor econômico correspondente à tecnologia específica de cada fonte e o valor econômico correspondente a energia competitiva, quando a compra e venda se fizer com consumidor final;

III – para pagamento do crédito de que trata a alínea *d* do inciso II do art. 3º;

IV – até 15% (quinze por cento) do montante previsto no § 2º, para pagamento da diferença entre o valor econômico correspondente à geração termelétrica a carvão mineral nacional que utilize tecnologia limpa, de instalações que entrarem em operação a partir de 2003, e o valor econômico correspondente a energia competitiva.

V – para a promoção da universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional e para garantir recursos à subvenção econômica destinada à modicidade tarifária para a subclasse baixa renda, assegurado, nos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008 percentuais mínimos da receita anual da CDE de quinze por cento, dezessete por cento, vinte por cento, vinte e cinco por cento e trinta por cento, respectivamente, para utilização na instalação de transporte de gás natural previsto no inciso I deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

§ 1º Os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE serão provenientes dos pagamentos anuais realizados a título de uso de bem público, das multas aplicadas pela ANEEL a concessionários, permissionários e autorizados e, a partir de 2003, das quotas anuais pagas por todos os agentes que comercializem energia com consumidor final, mediante encargo tarifário, a ser incluído a partir da data de publicação desta Lei nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão ou de distribuição. (Redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004)

§ 2º As quotas a que se refere o § 1º terão valor idêntico àquelas estipuladas para o ano de 2001 mediante aplicação do mecanismo estabelecido no § 1º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, deduzidas em 2003, 2004 e 2005, dos valores a serem recolhidos a título da sistemática de rateio de ônus e vantagens para as usinas termelétricas, situadas nas regiões atendidas pelos sistemas elétricos interligados.

§ 3º As quotas de que trata o § 1º serão reajustadas anualmente, a partir do ano de 2002, na proporção do crescimento do mercado de cada agente e, a partir do ano 2004, também atualizadas monetariamente por índice a ser definido pelo Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

§ 4º A nenhuma das fontes eólica, biomassa, pequenas centrais hidrelétricas, gás natural e carvão mineral nacional, poderão ser destinados anualmente recursos cujo valor total ultrapasse a 30% (trinta por cento) do recolhimento anual da CDE, condicionando-se o enquadramento de projetos e contratos à prévia verificação, junto à Eletrobrás, de disponibilidade de recursos.

§ 5º Os empreendimentos a gás natural referidos no inciso I do caput e a partir de fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa que iniciarem a operação comercial até o final de 2006, poderão solicitar que os recursos do CDE sejam antecipados para os 5 (cinco) primeiros anos de funcionamento, observando-se que o atendimento do pleito ficará condicionado à existência de saldos positivos em cada exercício da CDE e à não cumulatividade com os programas Proinfa e PPT.

§ 6º A CDE terá a duração de 25 (vinte e cinco) anos, será regulamentada pelo Poder Executivo e movimentada pela Eletrobrás.

§ 7º Para fins de definição das tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, considerar-se-á integrante da rede básica de que trata o art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, as instalações de transporte de gás natural necessárias ao suprimento de centrais termelétricas nos Estados onde, até o final de 2002, não exista fornecimento de gás natural canalizado, até o limite do investimento em subestações e linhas de transmissão equivalentes que seria necessário construir para transportar, do campo de produção de gás ou da fronteira internacional até a localização da central, a mesma energia que ela é capaz de produzir no centro de carga, na forma da regulamentação da Aneel.

§ 8º Os recursos provenientes do pagamento pelo uso de bem público e das multas impostas aos agentes do Setor serão aplicados, exclusivamente, no desenvolvimento da universalização do serviço público de energia elétrica, enquanto requerido, na forma da regulamentação da ANEEL. (Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

§ 9º O saldo dos recursos da CDE eventualmente não utilizados em cada ano no custo das instalações de transporte de gás natural será destinado à mesma utilização no ano seguinte, somando-se à receita anual do exercício. (Incluído pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

.....

Art. 25. Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras

classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique na atividade de irrigação e aqüicultura desenvolvida em um período diário contínuo de 8h30m (oito horas e trinta minutos) de duração, facultado ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica o estabelecimento de escalas de horário para início, mediante acordo com os consumidores, garantido o horário compreendido entre 21h30m (vinte e uma horas e trinta minutos) e 6h (seis horas) do dia seguinte. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 8º A quota anual da Reserva Global de Reversão (RGR) ficará extinta ao final do exercício de 2035, devendo a Aneel proceder à revisão tarifária de modo que os consumidores sejam beneficiados pela extinção do encargo. (Redação dada pela Lei nº 12.431, de 2011).

Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968.

Art. 20 Aos fornecimentos de energia elétrica a podêres públicos, autarquias, sociedades de economia mista e empresas de utilidade pública, exclusivamente para fins de tração elétrica urbana e ferroviária, abastecimento dágua, serviço de esgôto e de saneamento, aplicar-se-ão as tarifas que lhes forem pertinentes, com uma redução a ser fixado, para cada caso, pelo Departamento Nacional de Águas e Energia.

(Às Comissões de Serviços de infraestrutura; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O Senado Federal recebeu o **Ofício nº 511, de 2012**, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando o envio à sanção do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2010.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 511/12/PS-GSE

Brasília, 10 de julho de 2012

Assunto: Comunica envio de PL à sanção

Senhor Primeiro-Secretário

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado o Substitutivo desta casa ao Projeto de Lei nº 2.057, de 2007, da Câmara dos Deputados (PLC nº 03/10), o qual "Dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código do Processo Penal e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Eduardo Gomes,** Primeiro-Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, os seguintes Projetos de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 351, DE 2012

(nº 2.513/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ONG - INSTITUTO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BARCARENA PARÁ - INSNEELB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barcarena, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 415 de 13 de julho de 2009, que outorga

autorização à ONG - Instituto Nossa Senhora de Nazaré de Educação, Esporte e Lazer de Barcarena Pará - INSNEELB para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barcarena, Estado do Pará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 932, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 152, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária Alto Ituêto (ACAI) de Radiodifusão, no município de Santa Rita do Ituêto - MG;

2 - Portaria nº 169, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Lago Verde Maranhão, no município de Lago Verde - MA;

3 - Portaria nº 935, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Novo Maracanã, no município de Campinas - SP;

4 - Portaria nº 936, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Manancial FM de Radiodifusão Comunitária, no município de Ubatuba - SP;

5 - Portaria nº 956, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Difusão Cultural Rádio Real - FM, no município de Piratininga - SP;

6 - Portaria nº 973, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária Arena FM, no município de Fernandópolis - SP;

7 - Portaria nº 974, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Torre de Pedra, no município de Torre de Pedra - SP;

8 - Portaria nº 1.014, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Morungaba, no município de Morungaba - SP;

9 - Portaria nº 1.041, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação de Tunápolis, no município de Tunápolis - SC;

10 - Portaria nº 1.045, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Pontal do Sul e Norte de Itapitanga - ASCOMP, no município de Itapitanga - BA;

11 - Portaria nº 1.047, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cordeirense, no município de São José dos Cordeiros - PB;

12 - Portaria nº 1.051, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Comunitária de Caiçara Distrito de Cruz, no município de Cruz - Vila Caiçara - CE;

13 - Portaria nº 1.063, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Rádio Gêneses FM de Campos dos Goytacazes, no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

14 - Portaria nº 1.066, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária do Bairro Arthur Cataldi, no município de Barra do Piraí - RJ;

15 - Portaria nº 1.070, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Santraimundense de Comunicação, no município de São Raimundo Nonato - PI;

16 - Portaria nº 1.078, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis (ACINOVA), no município de Nova Petrópolis - RS;

17 - Portaria nº 1.079, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Sinimbuense para o Desenvolvimento Cultural - ASSINDESC, no município de Sinimbu - RS;

18 - Portaria nº 1.089, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão de São Valério do Sul, no município de São Valério do Sul - RS;

19 - Portaria nº 1.097, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro, no município de São Miguel do Passa Quatro - GO;

20 - Portaria nº 1.105, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Social e Beneficente Distrital, no município de Ananindeua- PA;

21 - Portaria nº 1.131, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Arte e Cultura de Maiquinique, no município de Maiquinique - BA;

22 - Portaria nº 1.133, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária São Dominguense de Comunicação e Lazer - ACSDCL, no município de São Domingos - BA;

23 - Portaria nº 1.143, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Canabravense de Desenvolvimento Sócio Cultural - ACCADESC, no município de São João da Canabrava - PI;

24 - Portaria nº 1.165, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Douradoquarense - ACCD, no município de Douradoquara - MG;

25 - Portaria nº 1.176, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Querência - ACQUER, no município de Querência - MT;

26 - Portaria nº 1.210, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Rádio Capitão Gervásio Oliveira - ACRACGEO, no município de Capitão Gervásio Oliveira - PI;

27 - Portaria nº 131, de 25 de março de 2009 – Associação Cultural de Paulo Bento, no município de Paulo Bento - RS;

28 - Portaria nº 158, de 14 de abril de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Guarda dos Ferreiros, no município de São Gotardo - MG;

29 - Portaria nº 165, de 14 de abril de 2009 – Associação Comunitária Itamontense de Radiodifusão, no município de Itamonte - MG;

30 - Portaria nº 209, de 22 de abril de 2009 – Associação de Rádio Difusão Comunitária Educativa de Pedras Grandes, no município de Pedras Grandes - SC;

31 - Portaria nº 282, de 14 de maio de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Concórdia, no município de Concórdia - SC;

32 - Portaria nº 284, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Luta e Liberdade, no município de Sebastião Laranjeiras - BA;

33 - Portaria nº 289, de 14 de maio de 2009 – Associação Liberdade e Trabalho Pela Cultura de Altinópolis, no município de Altinópolis - SP;

34 - Portaria nº 290, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de São Luiz do Norte, no município de São Luiz do Norte - GO;

35 - Portaria nº 325, de 28 de maio de 2009 – Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, no município de Axixá do Tocantins - TO;

36 - Portaria nº 327, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária Radiodifusora Voz do Povo FM, na região administrativa do Guará - DF;

37 - Portaria nº 328, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiranga de Goiás, no município de Ipiranga de Goiás - GO;

38 - Portaria nº 330, de 28 de maio de 2009 – Associação Cultural Comunitária São Valentinense, no município de São Valentim - RS;

39 - Portaria nº 333, de 29 de maio de 2009 – Rádio Difusora Comunitária do Sul de Minas, no município de São José do Alegre - MG;

40 - Portaria nº 351, de 12 de junho de 2009 – Associação Cultural, Esportiva e Artesanal de Carapajó, no município de Cametá - PA;

41 - Portaria nº 352, de 12 de junho de 2009 – Associação Pioneira Aguiabranquense de Radiodifusão Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação, no município de Águia Branca - ES;

42 - Portaria nº 356, de 12 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação Popular de Palhano - ACCPP, no município de Palhano - CE;

43 - Portaria nº 358, de 12 de junho de 2009 – Associação de Lazer União e Cultura de Capela de Santana, no município de Capela de Santana - RS;

44 - Portaria nº 365, de 16 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Mateiros, no município de Mateiros - TO;

45 - Portaria nº 367, de 16 de junho de 2009 – Associação de Moradores do Conjunto Hawthorne, no município de Peabiru - PR;

46 - Portaria nº 415, de 13 de julho de 2009 – ONG - Instituto Nossa Senhora de Nazaré de Educação, Esporte e Lazer de Barcarena Pará - INSNEELB, no município de Barcarena - PA;

47 - Portaria nº 430, de 23 de julho de 2009 – Associação de Rádio Comunitária de Dom Corrêa, no município de Manhuaçu - MG;

48 - Portaria nº 438, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Viadutense, no município de Viadutos - RS;

49 - Portaria nº 559, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural e Comunitária Aliança FM, no município de Aliança - PE; e

50 - Portaria nº 563, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Nova Era, no município de Caçapava do Sul - RS;

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 619/2009 - MC

Brasília, 20 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **ONG - Instituto Nossa Senhora de Nazaré de Educação, Esporte e Lazer de Barcarena Pará - INSNEELB**, no Município de Barcarena, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.004872/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Hélio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 415 DE 13 DE JULHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004872/04 e do **PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1100 - 1.08 / 2009**, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **ONG – Instituto Nossa Senhora de Nazaré de Educação, Esporte e Lazer de Barcarena Pará - INSNEELB**, com sede na Travessa José dos Passos, Quadra 273, Lote 24 – Bairro Vila dos Cabanos, no município de Barcarena, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 01º 30' 51"S e longitude em 48º 41' 41"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 352, DE 2012

(nº 2.686/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 98, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

1 - Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., no município de Friburgo - RJ;
2 - Rádio Vale Aprazível Ltda., no município de Jaguaquara - BA;
3 - Rádio Entre Rios Ltda., no município de Palmitos - SC;
4 - Rádio Difusora de Cambé Ltda., no município de Cambé - PR;
5 - Rádio Globo S.A., no município do Rio de Janeiro - RJ;
6 - Rádio Londrina S.A., no município de Londrina - PR;
7 - Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., no município de Campo Grande - MS;
8 - Rádio Difusora de Penápolis Ltda., no município de Penápolis - SP;
9 - Rádio Colonial Ltda., no município de Três de Maio - RS;
10 - Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., no município de Viçosa - MG;
11 - Rádio Barbacena Ltda., no município de Barbacena - MG;
12 - Rádio Itamaraty Ltda., no município de Piripiri - PI;
13 - Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Catanduva - SP; e
14 - Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP.

Decretos de 8 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

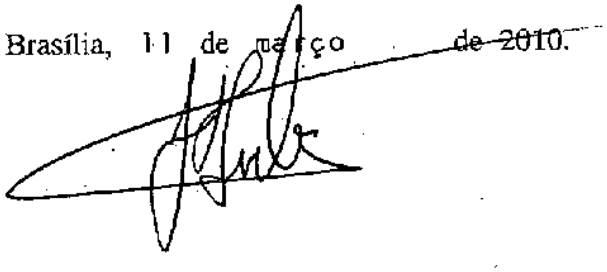
15 - Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda., no município de Carmo do Paranaíba - MG;
16 - Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;
17 - Rádio Cultura de Gravataí Ltda., no município de Gravataí - RS;
18 - Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda., no município de Capivari - SP;
19 - Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda., no município de Lucélia - SP;
20 - Fundação João Paulo II, no município de Cachoeira Paulista - SP;
21 - Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., no município de Santo Antônio da Patrulha - RS;
22 - TV Rádio Clube de Teresina S.A., no município de Teresina - PI;
23 - Sistema Norte de Rádio Ltda., no município de Serra - ES;
24 - Fundação Bom Jesus de Cuiabá, no município de Cuiabá - MT;

25 - Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;
26 - Rádio Auriflama de Comunicação Ltda., no município de Auriflama - SP;
27 - Rádio Alvorada de Cardoso Ltda., no município de Cardoso - SP;
28 - Fundação Cristã Educativa, no município de Itapuranga - GO;
29 - Rádio Metrópole e Crissiumal Ltda., no município de Crissiumal - RS;
30 - Rádio Vale do Rio Tietê Ltda., no município de José Bonifácio - SP;
31 - Rádio Imigrantes de Turvo Ltda., no município de Turvo - SC;
32 - Rádio Jaraguá Ltda., no município de Jaraguá do Sul - SC; e
33 - Rádio Cultura de Bariri Ltda., no município de Bariri - SP;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):
34 - Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., no município de Alegrete - RS;
35 - Fundação João Paulo II, no município de Gravatá - PE;
36 - Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;
37 - Rádio Santa Rosa Ltda., no município de Santa Rosa - RS;
38 - Rádio Difusora São Joaquim Ltda., no município de São Joaquim - SC;
39 - Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;
40 - Fundação Nossa Senhora Aparecida, no município de Monte Aprazível - SP;
41 - Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., no município de Quirinópolis - GO;
42 - Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A., no município de Conceição do Coité - BA;
43 - Rádio Educadora de Taió Ltda., no município de Taió - SC;
44 - Emissora Continental de Campos Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ; e
45 - Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., no município de Piracicaba - SP.

Decretos de 11 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):
46 - Rádio Sentinela do Vale Ltda., no município de Gaspar - SC;
47 - Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;
48 - Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;
49 - Rádio Difusora de Piranga Ltda., no município de Piranga - MG;
50 - Rádio Jornal de Sergipe Ltda., no município de Aracajú - SE; e
51 - Super Radiodifusão Ltda., no município de Canoas - RS.

Brasília, 11 de março de 2010.



EM nº. 662/2009 – MC

Brasília, 12 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o processo administrativo em que a RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2006.

2. A outorga foi conferida por meio do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado no Diário Oficial da União em 25 de julho de 1986.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanham o ato os Processos nº 53680.000089/1996 e nº 53000.018530/2007, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1996/2006, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2006/2016.

6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Nº 27, terça-feira, 9 de fevereiro de 2010 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 7

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001418/1999,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de maio de 2000, a concessão outorgada à Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda. pelo Decreto nº 84.646, de 23 de abril de 1980, renovada pelo Decreto de 24 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 122, de 2 de fevereiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Ipiranga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Ipiranga do Sul, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004813/2004-22,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Ipiranga Ltda. conferida pela Portaria MVOP nº 652, de 26 de setembro de 1947, renovada pelo Decreto de 18 de julho de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 225, de 10 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ipiranga do Sul, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.037001/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de maio de 2000, a concessão outorgada à Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda. pelo Decreto nº 84.646, de 23 de abril de 1980, renovada pelo Decreto de 24 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 122, de 2 de fevereiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Miramar do Maranhão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.018530/2007 e 53680.000089/1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Miramar do Maranhão Ltda. pelo Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso I, alínea "b", do art. 1º do Decreto de 9 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, que renova a concessão da Rádio Miramar do Maranhão Ltda.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.031620/2003 e 53000.015252/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda. pelo Decreto nº 47.239, de 13 de novembro de 1959, renovada pelo Decreto de 14 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 110, de 30 de outubro de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Tietê Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000188/2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de junho de 2000, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Tietê Ltda. pela Portaria nº 123, de 10 de junho de 1980, tendo adquirido a condição de concessionária, conforme Decreto nº 85.673, de 30 de novembro de 1981, renovada pelo Decreto de 1º de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 187, de 22 de maio de 2009, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Imigrantes de Turvo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Turvo, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000052/02,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de junho de 2002, a concessão outorgada à Rádio Imigrantes de Turvo Ltda. pela Portaria nº 109, de 2 de junho de 1982, renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 157, de 30 de novembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Turvo, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010020900007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 353, DE 2012

(nº 2.711/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PEDRA D'ÁGUA - ARCPD para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seridó, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 441 de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedra D'água - ARCPD para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seridó, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 100, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.036, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária São Francisco de Assis, no município de Teixeira de Freitas - BA;

2 - Portaria nº 1.061, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária São José, no município de Anguera - BA;

3 - Portaria nº 437, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Novo Rio Grande, no município de São Bernardo do Campo - SP;

4 - Portaria nº 439, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP, no município de Campina do Monte Alegre - SP;

5 - Portaria nº 440, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária de Mendonça, no município de Mendonça - SP;

6 - Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Pedra D'Água - ARCPD, no município de Seridó - PB;

7 - Portaria nº 443, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas, no município de Porto Amazonas - PR;

8 - Portaria nº 444, de 28 de julho de 2009 – Associação Rádio Comunitária de São Martinho, no município de São Martinho - SC;

9 - Portaria nº 446, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Portal, no município de Clevelândia - PR;

10 - Portaria nº 449, de 28 de julho de 2009 – Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbaíba – Goiás (ADACCG), no município de Corumbaíba - GO;

11 - Portaria nº 455, de 28 de julho de 2009 – Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas Com Necessidades Especiais, no município de Belém do São Francisco - PE;

12 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Novo Amanhecer, no município de Presidente Dutra - BA;

13 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA, no município de Fátima - BA;

14 - Portaria nº 461, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense, no município de Barão de Cotegipe - RS;

15 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2009 – Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira, no município de Gameleira de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 464, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis, no município de Palminópolis - GO;

17 - Portaria nº 466, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Integração Cultural de Maribondo, no município de Maribondo - AL;

18 - Portaria nº 468, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

19 - Portaria nº 469, de 28 de julho de 2009 – Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis, no município de Salinópolis - PA;

20 - Portaria nº 471, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo, no município de Pelotas - RS;

21 - Portaria nº 472, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Líder FM, no município de Vargem Grande - MA;

22 - Portaria nº 475, de 28 de julho de 2009 – ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas, no município de Parauapebas - PA;

23 - Portaria nº 544, de 11 de agosto de 2009 – Missão Caminhando, no município de Betim - MG;

24 - Portaria nº 545, de 11 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Virgílio Ribeiro, no município de Conceição do Rio Verde - MG;

25 - Portaria nº 555, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Paraty, no município de São Bernardo do Campo - SP;

26 - Portaria nº 556, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Amigos do Rolador - ACOMAR, no município de Rolador - RS;

27 - Portaria nº 557, de 13 de agosto de 2009 – Associação Temperada Esporte Clube, no município de Santa Inês - MA;

28 - Portaria nº 558, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde, no município de Onda Verde - SP;

29 - Portaria nº 561, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Voluntários Para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás - COVEB, no município de Santa Fé de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 564, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera, no município de Quatiguá - PR;

31 - Portaria nº 565, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Star Sul, no município de São Paulo - SP;

32 - Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária de Itapiranga, no município de Itapiranga - SC;

33 - Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária Brochier, no município de Brochier - RS;

34 - Portaria nº 568, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio, no município de Bom Princípio - RS;

35 - Portaria nº 569, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária da Cidade de Quixaba, no município de Quixaba - PB;

36 - Portaria nº 570, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe, no município de Peixe - TO;

37 - Portaria nº 571, de 13 de agosto de 2009 – Sociedade Comunitária de Radiodifusão FM, no município de Alto Alegre do Parecis - RO;

38 - Portaria nº 623, de 27 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cachoeira Douradense de Comunicação, Promoção Social, Artística, Cultural, Educativa e Esportiva, no município de Cachoeira Dourada - MG;

39 - Portaria nº 675, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN, no município de Paim Filho - RS;

40 - Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC, no município de Pelotas - RS;

41 - Portaria nº 678, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra, no município de Vicente Dutra - RS;

42 - Portaria nº 679, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião, no município de Paratinga - BA;

43 - Portaria nº 680, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre, no município de Monte Alegre de Minas - MG;

44 - Portaria nº 684, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciríaco, no município de Ciríaco - RS;

45 - Portaria nº 686, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedra Lavrada - ACRPL, no município de Pedra Lavrada - PB;

46 - Portaria nº 687, de 10 de setembro de 2009 – Associação Alice Martins Pinheiro, no município de Parnamirim - RN;

47 - Portaria nº 688, de 10 de setembro de 2009 – Associação Centro de Comunicação Alternativa de Acrelândia, no município de Acrelândia - AC;

48 - Portaria nº 689, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha, no município de Sucupira do Norte - MA;

49 - Portaria nº 698, de 11 de setembro de 2009 – Associação Comunitária e Rural Afonsense, no município de Pouso Alegre - MG; e

50 - Portaria nº 704, de 11 de setembro de 2009 – Associação Ambiental São Sebastião dos Campos, no município de Senador Amaral - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 743/2009-MC

Brasília, 19 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedra D' Água - ARCPD,** no Município de Seridó, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.007380/2008, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 441 DE 28 DE JULHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007.380/2008 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1177 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedra D' Água - ARCPD**, com sede na Rua João Felipe, nº 244 - Centro, no município de Seridó, Estado da Paraíba, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º 50' 48'' S e longitude em 36º 27' 04'' W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 354, DE 2012

(nº 2.816/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VALE DOS SINOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 436 de 24 de julho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de setembro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Vale dos Sinos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 99, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 672, de 26 de dezembro de 2005 – Rádio FM Vale do Sol Ltda., no município de Santo Antônio da Platina - PR;

2 - Portaria nº 224, de 18 de abril de 2006 – Rádio Rainha FM Ltda., no município de Bento Gonçalves - RS;

3 - Portaria nº 559, de 13 de setembro de 2006 – Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., no município de Viçosa - MG;

4 - Portaria nº 299, de 19 de junho de 2007 – Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;

5 - Portaria nº 402, de 24 de julho de 2007 – Rádio Eldorado Ltda., no município de São Paulo - SP;

6 - Portaria nº 615, de 6 de novembro de 2007 – Rádio Cidade Verde de Teresina Ltda., originalmente Rádio Pioneira de Teresina Ltda., no município de Teresina - PI;

7 - Portaria nº 750, de 18 de dezembro de 2007 – Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda., originalmente Rádio Atlântica de Frequência Modulada Ltda., na cidade de Cornélio Procópio - PR;

8 - Portaria nº 764, de 18 de dezembro de 2007 – Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., no município de Taió - SC;

9 - Portaria nº 344, de 12 de junho de 2009 – Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., no município de Porto Velho - RO;

10 - Portaria nº 434, de 24 de julho de 2009 – Rádio Meridional Ltda., no município de Uberaba - MG;

11 - Portaria nº 435, de 24 de julho de 2009 – Rádio Iguatemi FM Stereo Ltda., no município de Bebedouro - SP;

12 - Portaria nº 436, de 24 de julho de 2009 – Rádio Vale dos Sinos Ltda., no município de Campo Bom - RS;

13 - Portaria nº 515, de 8 de agosto de 2009 – Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

14 - Portaria nº 517, de 7 de agosto de 2009 – Rádio e TV Correio Ltda., no município de Campina Grande - PB;

15 - Portaria nº 518, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Liberal FM Ltda., no município de Dracena - SP;

16 - Portaria nº 519, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., no município de Arvorezinha - RS;

17 - Portaria nº 523, de 10 de agosto de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., no município de São Paulo - SP;

18 - Portaria nº 525, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante Ltda., no município de São João da Boa Vista - SP;

19 - Portaria nº 526, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Atlântida FM de Florianópolis Ltda., no município de Florianópolis - SC;

20 - Portaria nº 527, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;

21 - Portaria nº 528, de 10 de agosto de 2009 – Fênix Radiodifusão Ltda., originalmente Rádio Difusão Carvalho & Martins, no município de Itajobi - SP;

22 - Portaria nº 529, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Cidade de Campinas Ltda., no município de Itu - SP;

23 - Portaria nº 530, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Cidade do Rio de Janeiro Ltda., originalmente Rádio Difusora de Rio Bonito Ltda., no município de Niterói - RJ;

24 - Portaria nº 534, de 10 de agosto de 2009 – Empresa Radiofônica Ouro Branco Ltda., no município de Teutônia - RS;

25 - Portaria nº 540, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Vox 90 Ltda., originalmente Rádio Cultura de Americana Ltda., no município de Americana - SP;

26 - Portaria nº 541, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Mares Ltda., no município de Fortaleza - CE;

27 - Portaria nº 542, de 10 de agosto de 2009 – Rede Triunfo de Comunicações Ltda., no município de Itamaraju - BA;

28 - Portaria nº 543, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Castelo Branco Ltda., no município de Divinópolis - MG;

29 - Portaria nº 547, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Princesa da Mata Ltda., no município de Muriaé - MG;

30 - Portaria nº 573, de 14 de agosto de 2009 – Rádio Charrua Ltda., no município de Uruguaiana - RS;

31 - Portaria nº 574, de 14 de agosto de 2009 – Emissoras Diário da Região Ltda., no município de Mirassol - SP;

32 - Portaria nº 575, de 14 de agosto de 2009 – Rádio Transamérica FM Ltda., no município de Ponta Porã - MS;

33 - Portaria nº 582, de 18 de agosto de 2009 – Sistema FM de Rádio Ltda., no município de Formiga - MG;

34 - Portaria nº 587, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Paulista de Avaré Ltda., no município de Avaré - SP;

35 - Portaria nº 608, de 24 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Independente de Porteirinha Ltda-ME., no município de Porteirinha - MG;

36 - Portaria nº 653, de 31 de agosto de 2009 – Nassau Editora de Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;

37 - Portaria nº 657, de 31 de agosto de 2009 – Rádio FM Norte Pioneira Ltda., no município de Jacarezinho - PR;

38 - Portaria nº 658, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;

39 - Portaria nº 660, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Paranaíba Ltda., no município de Itumbiara – GO;

40 - Portaria nº 700, de 11 de setembro de 2009 – Televisão Verdes Mares Ltda., originalmente Publisom Indústria e Comércio Ltda., no município de Recife - PE; e

41 - Portaria nº 702, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Pontal de Itabira Ltda., no município de Itabira - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 699/2009–MC

Brasília, 14 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência Portaria referente ao Processo nº 53000.031440/2005, que renova permissão outorgada à RÁDIO VALE DOS SINOS LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em freqüência modulada, no Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul., por dez anos, a partir de 27 de setembro de 2005.

2. A outorga da permissão do serviço foi conferida originariamente à Rádio Sucesso Ltda por meio da Portaria nº 123 de 13 de março 1990, publicada no Diário Oficial da União em 14 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 117 de 1995, publicado no Diário Oficial da União em 27 de setembro de 1995. Posteriormente, a denominação social da entidade mudou para Rádio Vale dos Sinos Ltda., conforme autorização contida na Portaria nº 118, de 22 de outubro de 1999'.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 436 , DE 24 DE JULHO ~~DE 2009~~.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.031440/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 2005, a permissão outorgada à RÁDIO VALE DOS SINOS LTDA., anteriormente denominada Rádio Sucesso Ltda, por meio da Portaria nº 123, de 13 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União em 14 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 117 de 1995, publicado no Diário Oficial da União em 27 de setembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora. em freqüência modulada, no Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 355, DE 2012

(nº 2.988/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à LAMOGLIA COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 929 de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Lamoglia Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 363, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de *Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações*, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 993, de 23 de dezembro de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no município de Iguapé - SP;

2 - Portaria nº 581, de 18 de agosto de 2009 – Empresa de Comunicação Internacional Ltda., no município de Vila Maria - RS;

3 - Portaria nº 604, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Seabra FM Ltda., no município de Seabra - BA;

4 - Portaria nº 719, de 16 de setembro de 2009 – Rádio Timbó Ltda., no município de Rio dos Cedros - SC;

5 - Portaria nº 793, de 30 de setembro de 2009 – Sistema Timbaúva de Comunicação Ltda., no município de Barra do Quaraí - RS;

6 - Portaria nº 794, de 30 de setembro de 2009 – Camargo e Vassali - Empresa de Radiodifusão Ltda., no município de Campinas do Sul - RS;

7 - Portaria nº 795, de 30 de setembro de 2009 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Alpestre - RS;

8 - Portaria nº 796, de 30 de setembro de 2009 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., no município de Boqueirão do Leão - RS;

9 - Portaria nº 798, de 30 de setembro de 2009 – Andrenei Carneiro de Araújo e Cia Ltda., no município de Santaluz - BA;

10 - Portaria nº 917, de 18 de novembro de 2009 – Rádio e Televisão Belo Monte Ltda., no município de Altamira - PA;

11 - Portaria nº 918, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de Tailândia - PA;

12 - Portaria nº 919, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de Xinguara - PA;

13 - Portaria nº 920, de 18 de novembro de 2009 – Rede Ferreira de Comunicação Ltda., no município de Bonfim - RR;

14 - Portaria nº 922, de 18 de novembro de 2009 – Sistema Conquista de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Leverger - MT;

15 - Portaria nº 923, de 18 de novembro de 2009 – Rádio e Televisão Belo Monte Ltda., no município de Vigia - PA;

16 - Portaria nº 924, de 18 de novembro de 2009 – Lamoglia Comunicação Ltda., no município de Macaé - RJ;

17 - Portaria nº 925, de 18 de novembro de 2009 – Portal Comunicações Ltda., no município de Vila Valério - ES;

18 - Portaria nº 926, de 18 de novembro de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Barão de Melgaço - MT;

19 - Portaria nº 928, de 18 de novembro de 2009 – Dorner & Grigoletto Ltda., no município de Nortelândia - MT;

20 - Portaria nº 929, de 18 de novembro de 2009 – Lamoglia Comunicação Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

21 - Portaria nº 931, de 18 de novembro de 2009 – Radiodifusão Assisense Ltda., no município de São Francisco de Assis - RS;

22 - Portaria nº 932, de 18 de novembro de 2009 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Alto Garças - MT;

23 - Portaria nº 933, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de São Geraldo do Araguaia - PA;

24 - Portaria nº 934, de 18 de novembro de 2009 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., no município de São José do Rio Claro - MT;

25 - Portaria nº 1.013, de 16 de dezembro de 2009 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Baião - PA;

26 - Portaria nº 1.014, de 16 de dezembro de 2009 – Sociedade Vale de Comunicações Ltda., no município de Pomerode - SC;

27 - Portaria nº 1.015, de 16 de dezembro de 2009 – Dias & Novato Comunicações Ltda., no município Mato Verde - PR;

28 - Portaria nº 1.016, de 16 de dezembro de 2009 – Televisão Guararapes Ltda., no município de Cerro Azul - PR;

29 - Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009 – Sociedade Vale de Comunicações Ltda., no município de Piçarras - SC;

30 - Portaria nº 1.018, de 16 de dezembro de 2009 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda., no município de Santarém - PA;

31 - Portaria nº 1.019, de 16 de dezembro de 2009 – Star Radiodifusão Ltda., no município de Piedade de Caratinga - MG;

32 - Portaria nº 35, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Universal Ltda., no município de Chapecó - SC;

33 - Portaria nº 36, de 5 de fevereiro de 2010 – Sistema Real de Comunicações Ltda., no município de Ibirapitanga - BA;

34 - Portaria nº 37, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Joinville (Pirabeiraba) - SC;

35 - Portaria nº 38, de 5 de fevereiro de 2010 – Sorali - Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda., no município de Entre Rios - BA;

36 - Portaria nº 39, de 5 de fevereiro de 2010 – R & V Comunicação Ltda., no município de Mococa - SP;

37 - Portaria nº 40, de 5 de fevereiro de 2010 – C.P.Z. Comunicações Ltda., no município de Colatina - ES;

38 - Portaria nº 41, de 5 de fevereiro de 2010 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de São Francisco do Pará - PA;

39 - Portaria nº 42, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Nova Veneza - SC;

40 - Portaria nº 43, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Campo Novo de Rondônia - PA;

41 - Portaria nº 44, de 5 de fevereiro de 2010 – LMG Comunicações Ltda., no município de Manoel Vitorino - BA;

42 - Portaria nº 90, de 11 de março de 2010 – Bonito Comunicação Ltda., no município de Anastácio - MS;

43 - Portaria nº 91, de 11 de março de 2010 – Rádio Editora Magia Ltda., no município de Nova Pádua - RS;

44 - Portaria nº 92, de 11 de março de 2010 – EZR Comunicações Ltda., no município de Passo do Sobrado - RS;

45 - Portaria nº 94, de 11 de março de 2010 – Empresa de Comunicações Jatobá Ltda., no município de Perolândia - GO;

46 - Portaria nº 95, de 11 de março de 2010 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Santa Helena de Goiás - GO;

47 - Portaria nº 96, de 11 de março de 2010 – Bonito Comunicação Ltda., no município de Bela Vista - MS;

48 - Portaria nº 99, de 11 de março de 2010 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Seberi - RS;

49 - Portaria nº 101, de 11 de março de 2010 – Rede Brasileira de Esportes Comunicação Ltda., no município de Orizona - GO; e

50 - Portaria nº 102, de 11 de março de 2010 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Paranaíta - MT.

Brasília, 29 de junho de 2010

EM nº. 1072/2009 – MC

Brasília, 25 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 099/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Lamoglia Comunicação Ltda (Processo nº 53770.000320/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 929 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000320/2002, Concorrência nº 099/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à LAMOGLIA COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 356, DE 2012

(nº 2.997/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SOCIAL E PRESERVACIONISTA DE MOCAJUBA - ADECOSPEM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mocajuba, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 400 de 17 de agosto de 2006, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário Social e Preservacionista de Mocajuba - ADECOSPEM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mocajuba, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 409, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 400, de 17 de agosto de 2006 - Associação de Desenvolvimento Comunitário Social e Preservacionista de Mocajuba – ADECOSPEM, no município de Mocajuba - PA;

2 - Portaria nº 836, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Nova Estrela de Radiodifusão, no município de Rolim de Moura - RO;

3 - Portaria nº 175, de 11 de abril de 2008 – Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora Aparecida, no município de Itapiratins - TO;

4 - Portaria nº 246, de 9 de maio de 2008 – Associação Comunitária Rádio Educativa FM de Moeda, no município de Moeda - MG;

5 - Portaria nº 442, de 17 de julho de 2008 – Associação Beneficente Cultural União Comunitária de Mafra Santa Catarina, no município de Mafra - SC;

6 - Portaria nº 454, de 17 de julho de 2008 – Associação Beneficente Manoel Ferreira Veras, no município de Barroquinha - CE;

7 - Portaria nº 458, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Novorizonte – ACORZONTE, no município de Novorizonte - MG;

8 - Portaria nº 459, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Capitânia, no município de Montalvânia - MG;

9 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária Rádio Clube de Natércia, no município de Natércia - MG;

10 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Patrocínio, no município de Patrocínio - MG;

11 - Portaria nº 482, de 12 de agosto de 2008 – Associação de Mobilização Comunitária de Fortaleza de Minas, no município de Fortaleza de Minas - MG;

12 - Portaria nº 488, de 12 de agosto de 2008 – Associação Comunitária Cultural de Teleradiodifusão de Abre Campo, no município de Abre Campo - MG;

13 - Portaria nº 490, de 13 de agosto de 2008 – Associação Guapé Stúdio 94 FM, no município de Guapé - MG;

14 - Portaria nº 512, de 29 de agosto de 2008 – Associação dos Moradores das Pacas dos Marçal - Morros / MA, no município de Morros - MA;...

15 - Portaria nº 513, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e de Comunicação Voz Amiga, no município de Bagé - RS;

16 - Portaria nº 514, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária Voz de São Pedro dos Crentes, no município de São Pedro dos Crentes - MA;

17 - Portaria nº 516, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária, Artística e Cultural de Realeza (ARACOACRE), no município de Realeza - PR;

18 - Portaria nº 518, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Radiodifusão de Luís Domingues, no município de Luís Domingues - MA;

19 - Portaria nº 520, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Educadora de Itanhaém, no município de Itanhaém - SP; e

20 - Portaria nº 521, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Difusão Cultural de Perolândia, no município de Perolândia - GO.

Brasília, 5 de junho de 2009.

MC 00290 2008

Brasília, 21 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Desenvolvimento Comunitário Social e Preservacionista de Mocajuba - ADECOSPEM**, no Município de Mocajuba, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo n.º 53100.000203/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa e a referida autorização fora outorgada pela Portaria n.º 400, de 17 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de agosto de 2006. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ato Normativo n.º 01, de 1999, da CCTCI, os autos retornaram a este Ministério para reexame, através da Mensagem Presidencial n.º 417, de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007.

6. Ademais, após o devido reexame do feito, tem-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

7. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 400 DE 17 DE AGOSTO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53100.000.203/04 e do PARECER/MC/CONJUR/GSL/Nº 1562 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário Social e Preservacionista de Mocajuba - ADECOSPEM, com sede na Travessa Raimundo Cunha, nº 330 – Bairro da Campina, no município de Mocajuba, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02°34'38"S e longitude em 49°30'23"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 357, DE 2012

(nº 3.016/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO JORNAL FM FERNANDOPÓLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fernandopólis, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 654 de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a permissão outorgada à Rádio Jornal FM Fernandopólis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fernandopólis, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 361, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 511, de 6 de agosto de 2009 – Fundação Rádio Educativa Quadrangular, no município de Belo Horizonte - MG;

2 - Portaria nº 520, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., no município de São Carlos - SP;

3 - Portaria nº 522, de 10 de agosto de 2009 – Sistema de Comunicações Professor Walter Alencar Ltda., no município de Teresina - PI;

4 - Portaria nº 524, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Marano Ltda., no município de Garanhus - PE;

5 - Portaria nº 531, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;

6 - Portaria nº 533, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda., no município de Guaçuí - ES;

7 - Portaria nº 535, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Divinal FM Ltda., no município de Lagoa da Prata - MG;

8 - Portaria nº 536, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Província FM Ltda., no município de Tenente Portela - RS;

9 - Portaria nº 537, de 10 de agosto de 2009 – Fundação Frei Rogério, no município de Curitibanos - SC;

10 - Portaria nº 538, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Barretos Ltda., no município de Colina - SP;

11 - Portaria nº 539, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., no município de Pirassununga - SP;

12 - Portaria nº 546, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;

13 - Portaria nº 554, de 13 de agosto de 2009 – Paraíso FM Ltda., no município de São Sebastião do Paraíso - MG;

14 - Portaria nº 610, de 24 de agosto de 2009 – Moreira Comunicações Ltda., no município de Campo Belo - MG;

15 - Portaria nº 643, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Campos Ltda., no município de Cascavel - PR;

16 - Portaria nº 646, de 31 de agosto de 2009 – Caeté Sistema de Comunicação Ltda., no município de Caeté - MG;

17 - Portaria nº 648, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., no município de Araxá - MG;

18 - Portaria nº 649, de 31 de agosto de 2009 – Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., no município de Itajubá - MG;

19 - Portaria nº 650, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Panema Ltda., no município de Andirá - PR;

20 - Portaria nº 651, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Padre Luso Ltda., no município de Porto Nacional - TO;

21 - Portaria nº 654, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Jornal FM Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP;

22 - Portaria nº 659, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., no município de Bauru - SP;

23 - Portaria nº 661, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Umbú FM Ltda., no município de Sobradinho - RS;

24 - Portaria nº 662, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Piatã de Salvador Ltda., no município de Salvador - BA;

25 - Portaria nº 664, de 31 de agosto de 2009 – Sombrasil Comunicações Ltda., no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES;

26 - Portaria nº 665, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Difusora Piumhiense de Radiodifusão Ltda., no município de Piumhi - MG;

27 - Portaria nº 699, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Uirapuru Ltda., no município de Passo Fundo - RS;

28 - Portaria nº 701, de 11 de setembro de 2009 – O Diário Rádio e Televisão Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

29 - Portaria nº 703, de 11 de setembro de 2009 – Fundação Fraternidade, no município de Ijuí - RS;

30 - Portaria nº 705, de 11 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., no município de Batatais - SP;

31 - Portaria nº 760, de 18 de setembro de 2009 – Rádio Exclusiva Ltda., no município de Curitiba - PR;

32 - Portaria nº 792, de 30 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., no município de Salvador - BA;

33 - Portaria nº 800, de 30 de setembro de 2009 – FM Studio 96 Ltda., no município de Curitiba - PR;

34 - Portaria nº 802, de 30 de setembro de 2009 – Sociedade Rádio São José Ltda., no município de Erechim - RS;

35 - Portaria nº 831, de 22 de outubro de 2009 – Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda., no município de Coxim - MS;

36 - Portaria nº 832, de 22 de outubro de 2009 – Radiodifusora Siriema Ltda., no município de Guaíra - PR;

37 - Portaria nº 834, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Onda Sul FM Stéreo Ltda., no município de Carmo do Rio Claro - MG;

38 - Portaria nº 836, de 22 de outubro de 2009 – Tempo FM Ltda., no município de Fortaleza - CE;

39 - Portaria nº 838, de 22 de outubro de 2009 – Socidade Montense de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Monte - MG;

40 - Portaria nº 840, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Musical FM S/C Ltda., no município de Jacareí - SP;

41 - Portaria nº 844, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Integração Sul Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

42 - Portaria nº 847, de 22 de outubro de 2009 – CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda., no município de Formosa - GO;

43 - Portaria nº 937, de 19 de novembro de 2009 – Rádio Montanhesa Menino Jesus de Praga Ltda., no município de Machado - MG;

44 - Portaria nº 939, de 19 de novembro de 2009 – Mega Empresa de Comunicações Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

45 - Portaria nº 942, de 19 de novembro de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., na cidade de Brasília - DF;

46 - Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2009 – Rádio Imparsom Ltda., no município de Governador Valadares - MG;

47 - Portaria nº 1.033, de 18 de dezembro de 2009 – Rede Central de Comunicação Ltda., no município de Campinas - SP;

48 - Portaria nº 1.034, de 18 de dezembro de 2009 – Rádio FM Concórdia Ltda., no município de Três Lagoas - MS;

49 - Portaria nº 34, de 5 de fevereiro de 2010 – Brasília Super Rádio FM Ltda., na cidade de Brasília - DF; e

50 - Portaria nº 50, de 5 de fevereiro de 2010 – Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda., no município de Varginha - MG.

Brasília, 29 de junho de 2009.

EM nº. 974/2009 – MC

Brasília, 23 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.024263/2003-21, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO JORNAL FM FERNANDÓPOLIS LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em freqüência modulada, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 2003.

2. A outorga foi conferida por meio da Portaria nº 160, de 28 de setembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 1983, renovada por meio da Portaria nº 90, de 13 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 5 de maio de 1998, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 995, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 17 de novembro de 2004.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 654 , DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.024263/2003-21, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a permissão outorgada à RÁDIO JORNAL FM FERNANDÓPOLIS LTDA., por meio da Portaria nº 160, de 28 de setembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 1983, renovada por meio da Portaria nº 90, de 13 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 5 de maio de 1998, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 995, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 17 de novembro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 358, DE 2012

(nº 3.029/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à BONITO COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 96 de 11 de março de 2010, que outorga permissão à Bonito Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 363, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 993, de 23 de dezembro de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no município de Iguapé - SP;

2 - Portaria nº 581, de 18 de agosto de 2009 – Empresa de Comunicação Internacional Ltda., no município de Vila Maria - RS;

3 - Portaria nº 604, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Seabra FM Ltda., no município de Seabra - BA;

4 - Portaria nº 719, de 16 de setembro de 2009 – Rádio Timbó Ltda., no município de Rio dos Cedros - SC;

5 - Portaria nº 793, de 30 de setembro de 2009 – Sistema Timbaúva de Comunicação Ltda., no município de Barra do Quaraí - RS;

6 - Portaria nº 794, de 30 de setembro de 2009 – Camargo e Vassali - Empresa de Radiodifusão Ltda., no município de Campinas do Sul - RS;

7 - Portaria nº 795, de 30 de setembro de 2009 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Alpestre - RS;

8 - Portaria nº 796, de 30 de setembro de 2009 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., no município de Boqueirão do Leão - RS;

9 - Portaria nº 798, de 30 de setembro de 2009 – Andrenei Carneiro de Araújo e Cia Ltda., no município de Santaluz - BA;

10 - Portaria nº 917, de 18 de novembro de 2009 – Rádio e Televisão Belo Monte Ltda., no município de Altamira - PA;

11 - Portaria nº 918, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de Tailândia - PA;

12 - Portaria nº 919, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de Xinguara - PA;

13 - Portaria nº 920, de 18 de novembro de 2009 – Rede Ferreira de Comunicação Ltda., no município de Bonfim - RR;

14 - Portaria nº 922, de 18 de novembro de 2009 – Sistema Conquista de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Leverger - MT;

15 - Portaria nº 923, de 18 de novembro de 2009 – Rádio e Televisão Belo Monte Ltda., no município de Vigia - PA;

16 - Portaria nº 924, de 18 de novembro de 2009 – Lamoglia Comunicação Ltda., no município de Macaé - RJ;

17 - Portaria nº 925, de 18 de novembro de 2009 – Portal Comunicações Ltda., no município de Vila Valério - ES;

18 - Portaria nº 926, de 18 de novembro de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Barão de Melgaço - MT;

19 - Portaria nº 928, de 18 de novembro de 2009 – Dorner & Grigoletto Ltda., no município de Nortelândia - MT;

20 - Portaria nº 929, de 18 de novembro de 2009 – Lamoglia Comunicação Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

21 - Portaria nº 931, de 18 de novembro de 2009 – Radiodifusão Assisense Ltda., no município de São Francisco de Assis - RS;

22 - Portaria nº 932, de 18 de novembro de 2009 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Alto Garças - MT;

23 - Portaria nº 933, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de São Geraldo do Araguaia - PA;

24 - Portaria nº 934, de 18 de novembro de 2009 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., no município de São José do Rio Claro - MT;

25 - Portaria nº 1.013, de 16 de dezembro de 2009 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Baião - PA;

26 - Portaria nº 1.014, de 16 de dezembro de 2009 – Sociedade Vale de Comunicações Ltda., no município de Pomerode - SC;

27 - Portaria nº 1.015, de 16 de dezembro de 2009 – Dias & Novato Comunicações Ltda., no município Mato Verde - PR;

28 - Portaria nº 1.016, de 16 de dezembro de 2009 – Televisão Guararapes Ltda., no município de Cerro Azul - PR;

29 - Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009 – Sociedade Vale de Comunicações Ltda., no município de Piçarras - SC;

30 - Portaria nº 1.018, de 16 de dezembro de 2009 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda., no município de Santarém - PA;

31 - Portaria nº 1.019, de 16 de dezembro de 2009 – Star Radiodifusão Ltda., no município de Piedade de Caratinga - MG;

32 - Portaria nº 35, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Universal Ltda., no município de Chapecó - SC;

33 - Portaria nº 36, de 5 de fevereiro de 2010 – Sistema Real de Comunicações Ltda., no município de Ibirapitanga - BA;

34 - Portaria nº 37, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Joinville (Pirabeiraba) - SC;

35 - Portaria nº 38, de 5 de fevereiro de 2010 – Sorali - Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda., no município de Entre Rios - BA;

36 - Portaria nº 39, de 5 de fevereiro de 2010 – R & V Comunicação Ltda., no município de Mococa - SP;

37 - Portaria nº 40, de 5 de fevereiro de 2010 – C.P.Z. Comunicações Ltda., no município de Colatina - ES;

38 - Portaria nº 41, de 5 de fevereiro de 2010 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de São Francisco do Pará - PA;

39 - Portaria nº 42, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Nova Veneza - SC;

40 - Portaria nº 43, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Campo Novo de Rondônia - PA;

41 - Portaria nº 44, de 5 de fevereiro de 2010 – LMG Comunicações Ltda., no município de Manoel Vitorino - BA;

42 - Portaria nº 90, de 11 de março de 2010 – Bonito Comunicação Ltda., no município de Anastácio - MS;

43 - Portaria nº 91, de 11 de março de 2010 – Rádio Editora Magia Ltda., no município de Nova Pádua - RS;

44 - Portaria nº 92, de 11 de março de 2010 – EZR Comunicações Ltda., no município de Passo do Sobrado - RS;

45 - Portaria nº 94, de 11 de março de 2010 – Empresa de Comunicações Jatobá Ltda., no município de Perolândia - GO;

46 - Portaria nº 95, de 11 de março de 2010 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Santa Helena de Goiás - GO;

47 - Portaria nº 96, de 11 de março de 2010 – Bonito Comunicação Ltda., no município de Bela Vista - MS;

48 - Portaria nº 99, de 11 de março de 2010 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Seberi - RS;

49 - Portaria nº 101, de 11 de março de 2010 – Rede Brasileira de Esportes Comunicação Ltda., no município de Orizona - GO; e

50 - Portaria nº 102, de 11 de março de 2010 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Paranaíta - MT.

Brasília, 29 de junho de 2010

EM nº. 111/2010 – MC

Brasília, 19 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 040/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Bonito Comunicação Ltda (Processo nº 53670.001147/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 96 , DE 11 DE MARÇO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001147/2001, Concorrência nº 040/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à BONITO COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 359, DE 2012

(nº 3.040/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ASTORGA S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Astorga, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.360 de 5 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Astorga S/C Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Astorga, Estado do Paraná.

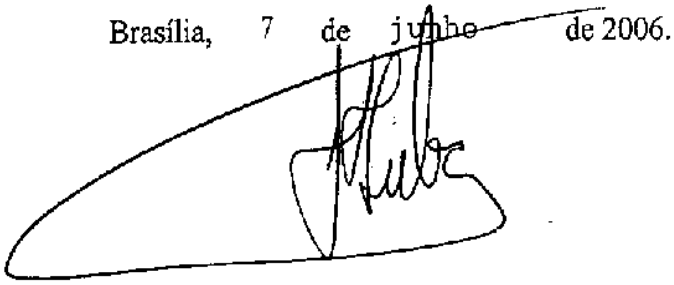
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 441, de 2006.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.360, de 5 de novembro de 2002, que renova, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Astorga S/C Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Astorga, Estado do Paraná.

Brasília, 7 de junho de 2006.



MC 00456 EM

Brasília, 17 de outubro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria n.º 2.360, de 5 de novembro de 2002, pela qual foi renovada a permissão outorgada à Rádio Cultura de Astorga S/C Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria n.º 389, de 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 27 subseqüente.

2. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que o pedido foi analisado pelos órgãos técnicos desta Pasta e considerado de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que levou este Ministério a deferir o pedido de renovação.

4. Ressalto, ainda, que por se tratar de ato subscrito pelo Ministro que me antecedeu nesta Pasta, achei por bem determinar o reexame deste processo, assim como de outros na mesma situação, razão por que somente agora está sendo possível submetê-lo à apreciação de Vossa Excelência.

5. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo n.º 53740.000535/1998, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miro Teixeira

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2360 , DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000535/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Astorga S/C Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, cuja outorga foi deferida pela Portaria n.º 389, de 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 27 subseqüente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 360, DE 2012

(nº 3.045/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 95, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos que renovam, por dez anos, concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, conforme segue:

Decretos de 4 de março de 2010 (DOU do dia subsequente)

1 - Rádio Vale do Rio Poty Ltda., no município de Crateús - CE;
2 - Rádio Santiago Ltda., no município de Santiago - RS;
3 - Rádio Giruá Ltda., no município de Giruá - RS;
4 - Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda., no município de Jales - SP;
5 - Rádio Brotas Ltda., no município de Piraí do Sul - PR;
6 - Rádio Platina de Ituiutaba Ltda., no município de Ituiutaba - MG;
7 - Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda., no município de São Luis - MA;
8 - Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., no município de Criciúma - SC;
9 - Ceará Rádio Clube S.A., no município de Fortaleza - CE;
10 - Rádio Nonoai Ltda., no município de Nonoai - RS;
11 - Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., no município de Capão Bonito - SP;
12 - Fundação de Educação e Cultura, no município de Estância - SE;
13 - Rádio Cultura de Maringá Ltda., no município de Maringá - PR;

Decretos de 5 de março de 2010 (DOU do dia 8 subsequente)

14 - Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., no município de São José dos Campos - SP;
15 - Fundação João Paulo II, no município de Cachoeira Paulista - SP;
16 - Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda., no município de Palmital - PR;
17 - Rádio Difusora Carioca Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;
18 - Gazeta Comunicações Ltda., no município de Santa Cruz do Sul - RS;
19 - Rádio Clube Marconi Ltda., no município de Paraguaçu Paulista - SP;
20 - Rádio Guaíba Ltda., no município de Porto Alegre - RS;

21 - Rádio Difusora Santarritense Ltda., no município de Santa Rita do Sapucaí - MG;

22 - Fundação Dom Joaquim, no município de Tefé - AM;

23 - Fundação Nossa Senhora Aparecida, no município de Fernandópolis - SP;

24 - Rádio Cruzeiro Limitada, no município de Cruzeiro - SP;

25 - Rádio Charrua Ltda., no município de Uruguaiana - RS;

26 - Rádio Repórter Ltda., no município de Ijuí - RS;

27 - Rádio Chamonix Ltda., no município de Mogi Mirim - SP;

28 - Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., no município de São João - PR;

29 - Fundação Nossa Senhora do Rocio, no município de Curitiba - PR;

30 - Rádio Colombo do Paraná Ltda., no município de Colombo - PR; e

31 - S.A. Rádio Tupi, no município do Rio de Janeiro - RJ

Brasília, 11 , de março de 2010.

EM nº. 833/2009 – MC

Brasília, 2 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.004888/2004, em que a FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.

2. A outorga foi conferida originariamente à Rádio Educadora Rural Sociedade Ltda, pela Portaria MJNI nº 31-B, de 28 de janeiro de 1963, transferida à Fundação Nossa Senhora Aparecida, conforme Decreto de 2 de fevereiro de 1998, e renovada pelo Decreto de 23 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2000, referendado pelo Decreto Legislativo nº 1.078, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 2 de dezembro de 2005.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Nº 44, segunda-feira, 8 de março de 2010 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 3

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso XV do art. 1º do Decreto de 28 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial da União de dia 2 de maio de 2000, que renova a concessão outorgada à Rádio Cruzeiro Limitada.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Santarritense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035255/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora Santarritense Ltda. pela Portaria MVOP nº 695, de 26 de julho de 1946, renovada pelo Decreto de 12 de março de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 13 de março de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 100, de 28 de outubro de 1992, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Dom Joaquim, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Tefé, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004555/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada originalmente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda. pelo Decreto nº 808, de 13 de abril de 1962, transferida à Fundação Dom Joaquim pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de dia 19 seguinte, renovada pelo Decreto de 22 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 4, de 20 de fevereiro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Tefé, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora Aparecida, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004888/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão conferida originariamente à Rádio Educadora Rural Sociedade Ltda. pela Portaria MJNI nº 31-B, de 28 de janeiro de 1963, transferida à Fundação Nossa Senhora Aparecida pelo Decreto de 2 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 1998, renovada pelo Decreto de 23 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.008, de 1º de dezembro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Gazeta Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003746/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de abril de 2008, a concessão outorgada à Gazeta Comunicações Ltda. pelo Decreto nº 81.452, de 15 de março de 1978, renovada pelo Decreto de 28 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 62, de 6 de abril de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Guaíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008796/2003-77,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Guaíba Ltda. pelo Decreto nº 1.241, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de dia 13 subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 203, de 29 de maio de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas, sem direito de exclusividade, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.023865/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de novembro de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à Rádio Emissoras de Cachoeira Paulista Ltda. pelo Decreto nº 82.755, de 26 de setembro de 1983, posteriormente transferida à Fundação João Paulo II pelo Decreto de 20 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 1998, renovada pelo Decreto de 11 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 62, de 19 de junho de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Clube Marconi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003796/2004,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010030800003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 351 a 360, de 2012**, em conformidade com o inciso III do art. 91 do Regimento Interno, serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", da Norma Interna.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição que serão lidas.

São lidas as seguintes:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 39, DE 2012

Altera o art. 132 da Constituição Federal, para incluir os procuradores e advogados públicos das autarquias e fundações públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos regramentos constantes do caput do artigo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 132 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.132**. .....

§ 1º O disposto neste artigo se aplica aos procuradores e advogados públicos que exerçam a representação judicial e o assessoramento jurídico das autarquias e fundações públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujas carreiras integrarão o sistema jurídico da Advocacia Pública das respectivas unidades federadas, observado o disposto no art. 69 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias desta Constituição.

§ 2º Aos procuradores e advogados públicos referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição brasileira de 1988 delineou, no seu art. 18, a organização político-administrativa do país, incluindo, a par dos Estados, os Municípios como entidades partícipes dessa organização.

A partir dessa configuração, e guardada a simetria com o centro – a União, que deve ser mantida por todas as outras pessoas federativas quanto a seu ordenamento jurídico, os Estados e Municípios são autônomos para definir regras administrativas próprias, atendendo a suas peculiaridades regionais. É o que preceituam os artigos 25, caput e 29, caput da Carta Magna.

Entretanto, mesmo considerando a autonomia consagrada pela Lei Maior, é oportuno que a Constituição Federal desenhe, no seu corpo permanente, os regramentos a serem seguidos pelas outras pessoas federativas no tocante a determinados assuntos, ainda que estes não sejam, a rigor, de observância obrigatória, em todos os seus detalhes, por todos os entes.

No caso dos preceitos concernentes aos procuradores e advogados públicos dos Estados e do Distrito Federal, aos quais compete o exercício de representação judicial e consultoria daquelas entidades, foi salutar a preocupação do legislador em estabelecer as regras contidas no art. 132 da Constituição. Porém, o silêncio quanto aos procuradores e advogados estaduais e municipais das autarquias e fundações está a requerer uma alteração no texto do dispositivo magno, com vistas a uniformizar o padrão legislativo de todas as localidades quanto ao assunto, evitando assim situações desordenadas e muito diferenciadas nos diversos Municípios e Estados, como vem ocorrendo, que em nada beneficiam a defesa das instituições públicas desses entes políticos.

Assim, a nossa emenda visa a vincular aos termos da Constituição o comportamento jurídico a ser seguido pelos Estados e Municípios relativamente aos seus procuradores, sedimentando o entendimento em caráter nacional com um comando inserido na Lei das leis, a partir da qual todo o ordenamento, seja federal, estadual ou municipal, deverá se adequar. O efeito moralizador dessa nova regra também se fará sentir, pois evitará, por partes dos entes locais e estaduais e locais, contratações precárias e aleatórias, já que os procuradores e advogados, por força do caput do art. 132, deverão, sem exceção, se submeter a concurso público.

Além disso, vislumbramos necessidade de incluir, de modo expresso, como consta no § 1º por nós inserido, os procuradores das autarquias e das fundações públicas como submetidos às mesmas regras do dispositivo magno. A rigor, entendemos que o art. 132 já contempla em seus termos os procuradores da administração indireta, que também prestam serviços ao Estado. Afinal, conforme antigo brocardo jurídico, "o que a lei não distingue não cabe ao intérprete distinguir". A propósito, citamos a seguinte decisão do Supremo Tribunal Federal, que assim se posicionou: "A Constituição, quando utilizou o termo 'procuradores' o fez de forma genérica, sem distinguir entre os membros das distintas carreiras da Advocacia Pública. Nesse diapasão, reputou ser desarrazoada interpretação que,

desconsiderando o texto constitucional, excluísse da categoria "Procuradores" os defensores das autarquias, mesmo porque se aplicaria, à espécie, o brocardo latino *ubi Lex non distinguit, Nec interpres distinguere debet*". (RE 558258/SP, rel. Min. Ayres Britto, 19/12/2011).

Mas, para evitar qualquer dúvida, oportuna nos parece a consagração em sede constitucional do novo mandamento, a ser seguido, a partir de sua aprovação, por toda a administração descentralizada de todos os entes federativos.

Procuradores e advogados, tanto da administração direta como indireta, usufruirão de maior independência técnica se a Carta da República reconhecer, por meio de seus dispositivos, a dignidade funcional que merecem, para bem exercerem suas missões. Nesse sentido, pensamos que a acolhida de nossa proposta beneficiará tanto o Poder Público quanto esses valorosos servidores, aos quais é confiada a nobre tarefa de zelar pelo bem público.

Ademais, a inclusão dos procuradores e advogados estaduais das autarquias e fundações no § 1º do art. 132 uniformizará o trato da questão em todos os setores da administração pública.

Registre-se que o Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei Federal 8.906/94) e seu Regulamento apontam, com todas as letras, que exercem a advocacia pública: "... os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, das autarquias e das fundações públicas, estando obrigados à inscrição na OAB, para o exercício de suas atividades". (art. 3º, § 1º e art. 9º, respectivamente)

Lembramos, por derradeiro, que, em vários Estados, as advocacias autárquicas e fundacionais já estão devidamente regulamentadas, com respaldo nas constituições estaduais, em consonância com os ditames da Carta Federal.

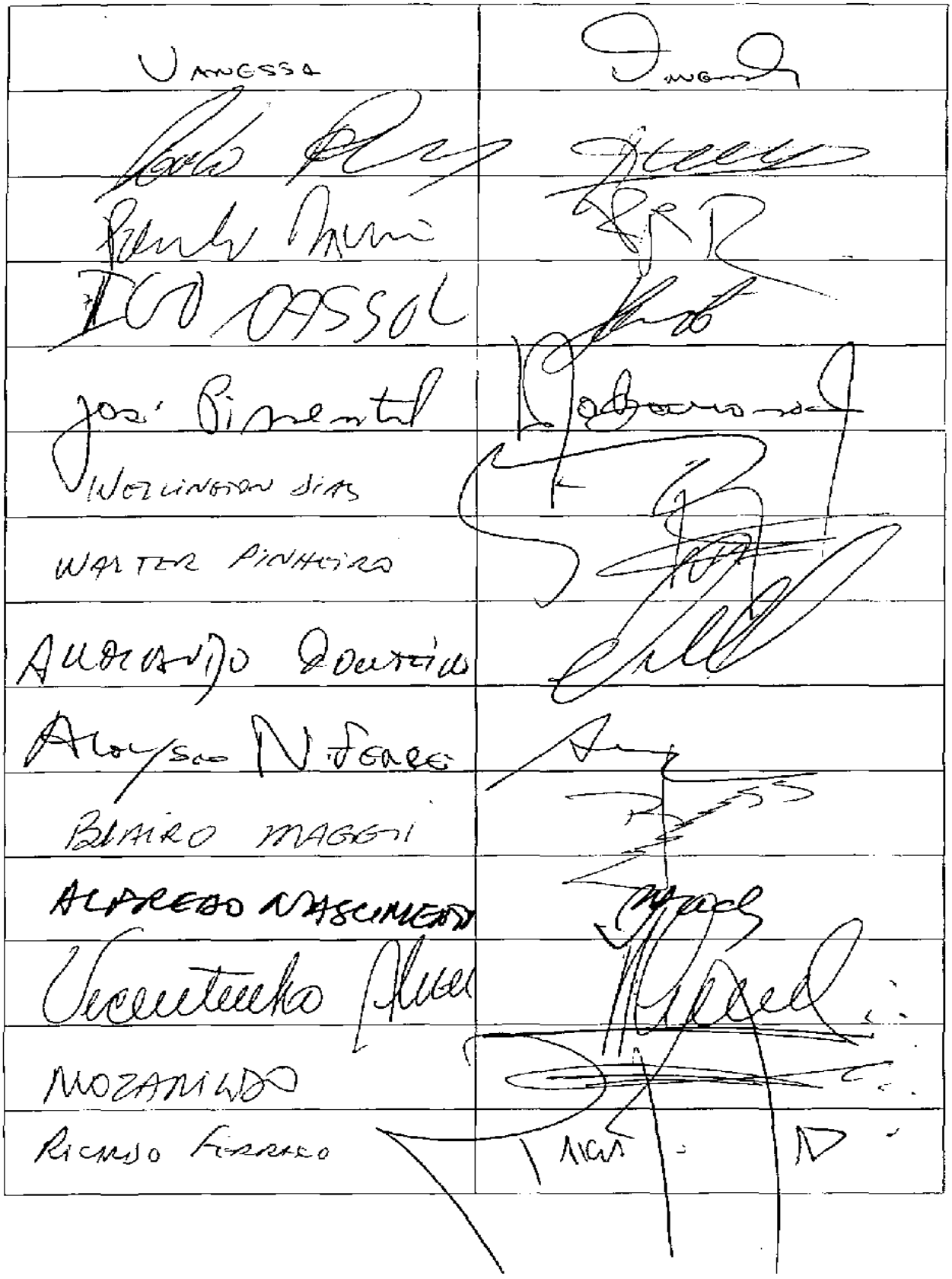
Tencionamos, com a presente emenda, fazer valer a mesma regulamentação em todos os entes federativos.

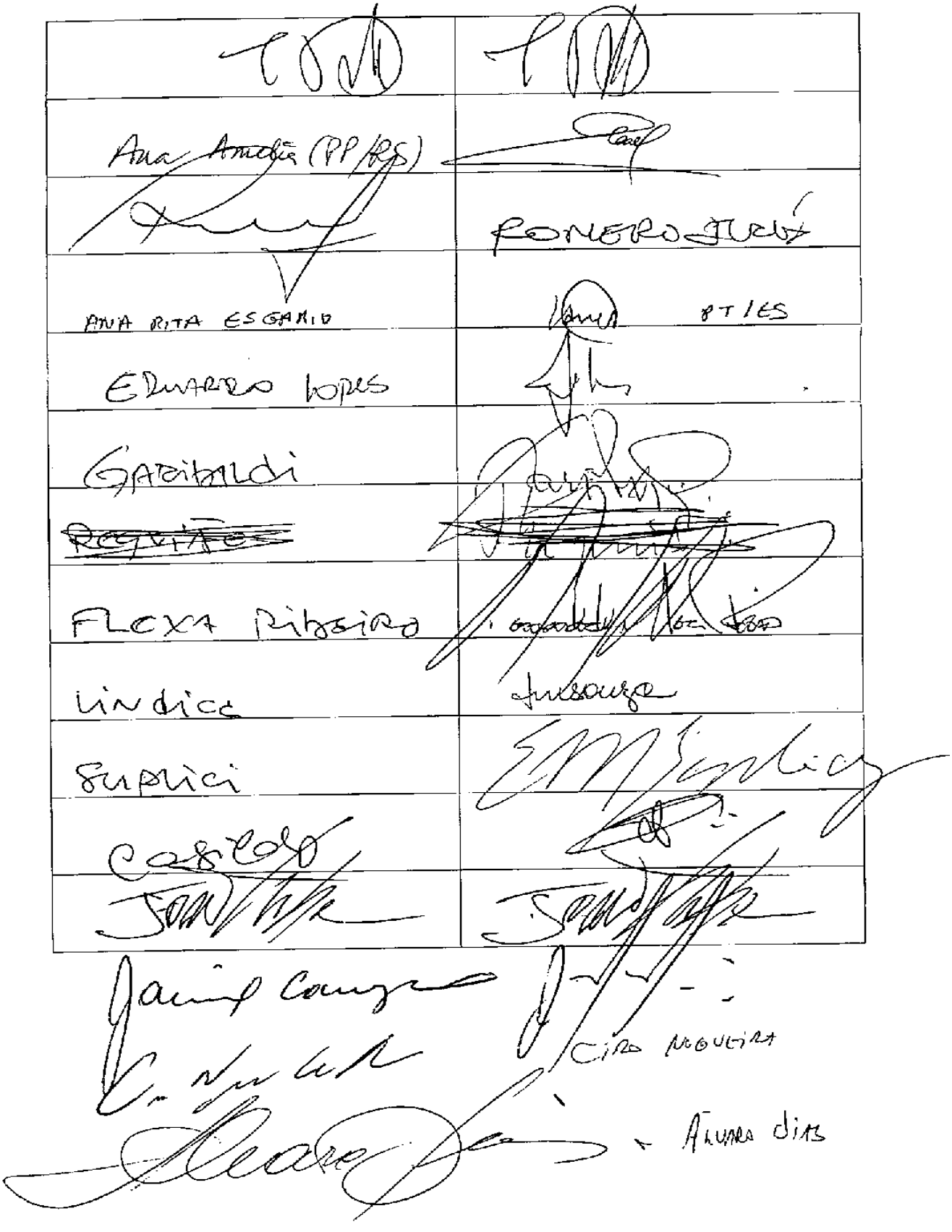
Esperamos dos nossos ilustres Pares a aprovação da nossa Proposta, certos de que sua aprovação resultará em fortalecimento das funções essenciais à justiça e em benefício da coletividade brasileira.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO SOUZA

NOME	ASSINATURA
ASSIS GURGACZ	


VANESSA
JOSÉ PIMENTEL
WALTER PINHEIRO
ALOYSIO NUNES
BLAIRO MAGGI
ALFREDO NASCIMENTO
MOZARILDO
RICARDO FERRAÇO


Ana Amélia (PP/RS)
RONERO JUCÁ
ANA RITA ESGARIO
PT/ES
EDUARDO LOPES
GARIBALDI
FLEXA RIBEIRO
LINDICE
SUPLICY
CASSOL
CIRO NOGUEIRA
ALVARO DIAS

Legislação Citada

Constituição Federal

.....

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

.....

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

.....

Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

Parágrafo único. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias.

.....

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)

.....

Art. 69. Será permitido aos Estados manter Consultorias Jurídicas separadas de suas Procuradorias-Gerais ou Advocacias-Gerais, desde que, na data da promulgação da Constituição, tenham órgãos distintos para as respectivas funções.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2012

Modifica os arts. 30 e 144 da Constituição Federal para dar ao Município competência para a criação de áreas estratégicas de pacificação social e ordenamento urbano, e para as guardas municipais o exercício de atividades de polícia ostensiva, nos limites definidos em convênio com os Estados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos 30 e 144 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30.....

.....

X – criar zonas estratégicas de pacificação social e ordenamento urbano, com o fim de aperfeiçoar ações de controle e revitalização sócio-econômica do espaço urbano e de segurança pública. (NR)"

"Art. 144.....

.....

§ 8º Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei, e para a realização de atividades de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, nos limites definidos em convênio com os respectivos Estados e para os fins previstos no inciso X do art. 30 desta Constituição.

..... (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A desordem é um fato cotidiano em qualquer grande cidade do mundo. Nas duas últimas décadas, é possível dizer que no Brasil o tema começou, ainda que muito discretamente, a ser percebido como da alçada dos governos locais. Durante a redemocratização, o clima político tornava impossível imaginar que comportamentos antissociais, como a prostituição e o consumo de drogas, poderiam ter qualquer consequência mais séria para a sociedade. Em alguns países da Europa e nos EUA, o tema cresceu em importância na agenda de políticas públicas proporcionando uma legislação específica para responder aos problemas de desordem.

Em termos de políticas públicas e legislação, a visão dominante até a década de 1990 era a de que as forças de segurança e ordem pública não deveriam se encarregar do pequeno delito e menos ainda de comportamentos antissociais, ao contrário, deveriam priorizar as ações contra os "grandes crimes" (o tráfico de drogas e o crime organizado em geral). Para a administração municipal é possível afirmar que o problema da desordem passou de uma situação de invisibilidade para tema prioritário em menos de uma década. A epidemia de crack tem contribuído muito para essa mudança. Criminólogos e cientistas sociais voltaram e se interessar pelo problema da desordem (Wilson e Kelling, 1982; Sampson e Groves, 1989; Skogan 1990; Kelling e Coles 1996, Gannon-Rowley, Morenoff e Sampson, 2002; Sampson e Raudenbush, 2001 e 2004), e desde os anos 90 se disseminaram políticas públicas cujo foco é o controle desse problema (Sousa e Kelling, 2006).

As políticas de controle da desordem combinadas a iniciativas de revitalização urbana demonstraram que grandes problemas, como o crime, podem ser resolvidos com medidas relativamente simples que alteram o ambiente urbano e seus padrões de uso cotidiano. Esse tipo de abordagem atingiu repercussão internacional após a experiência bem sucedida de Nova York na década de 1990. Com desdobramentos na legislação britânica do *Anti-Social Behavior Order* (ASBO) de 1998 e o *Acceptable Behavior Contracts* (ABCs).

A presente proposta apoia-se na ideia de que é necessário aumentar o poder do governo municipal nas suas ações de ordenamento público. A alteração constitucional proposta visa garantir que os municípios tenham apoio legal para desenvolver ações capazes de reverter a espiral de decadência desencadeada pela desordem e transformar áreas degradadas da cidade em centros dinâmicos de atração de negócios e população.

Nos termos da proposta, os Municípios passariam a ter competência para criar áreas de interesse estratégico para o ordenamento urbano em seus territórios (áreas com alta incidência de crimes, áreas submetidas a programas de reestruturação e revitalização urbana, áreas com concentração de comportamentos antissociais). As atividades de segurança e de controle da desordem nessas áreas seriam realizadas com base em um convênio de cooperação entre o Município e o Estado, gerido conjuntamente pelos órgãos estaduais e municipais de segurança. As atribuições de responsabilidade nos serviços de segurança pública seriam estabelecidas de acordo com o convênio, podendo a polícia militar facultar parte de suas atribuições de policiamento ostensivo para as guardas municipais.

Existem exemplos de programas municipais em curso no Brasil que poderiam se beneficiar diretamente dessa mudança na Constituição Federal, a exemplo do programa de Unidades de Ordem Pública (UOP) na Cidade do Rio de Janeiro. As áreas que receberam UOPs têm alta utilização pela população e têm a característica de serem 'manchas' de desordem, mensuradas com base no georeferenciamento de ocorrências.

Nos termos da proposta aqui apresentada as UOPs poderiam se beneficiar diretamente do aumento do poder de polícia da Guarda Municipal, a ser diretamente supervisionado pela polícia militar. Com a aprovação da Emenda Constitucional em mãos, o Executivo municipal terá maior agilidade propositiva e segurança jurídica com o intuito de consolidar a experiência de ordenamento urbano em curso.

Várias capitais brasileiras têm programas inovadores de reordenamento e valorização de suas áreas urbanas como o Projeto Nova Luz em São Paulo, os programas de revitalização dos bairros histórico do Recife e do município de Santos em São Paulo, entre outros exemplos. Essas intervenções urbanísticas poderiam se beneficiar diretamente da presente proposta, pois esta amplia de forma incremental e mediante a supervisão direta das polícias

estaduais, o poder de iniciativa do município na provisão dos serviços de segurança.

O Estado brasileiro precisa rever sua estratégia geral de combate à criminalidade, e julgamos que a alteração proposta oferece um dos caminhos.

Sala das Sessões,

ARMANDO MONTEIRO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2012

Modifica os arts. 30 e 144 da Constituição Federal para dar ao Município competência para a criação de áreas estratégicas de pacificação social e ordenamento urbano, e para as guardas municipais o exercício de atividades de polícia ostensiva, nos limites definidos em convênio com os Estados.

SENADORES	
Assinatura	Nome do Parlamentar
1.	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2012

Modifica os arts. 30 e 144 da Constituição Federal para dar ao Município competência para a criação de áreas estratégicas de pacificação social e ordenamento urbano, e para as guardas municipais o exercício de atividades de polícia ostensiva, nos limites definidos em convênio com os Estados.

SENADORES	
Assinatura	Nome do Parlamentar
	EDUARDO BRAGA - PMDB-AM
	[illegible]
	CRISTOVAM.
	ELEXA RIBEIRO
	CIRO NOGUEIRA
	ROBERTO REQUIÃO
	[illegible]
	RANDOLFE RODRIGUES
	LINDBERGH
	[illegible]
	MOZARILDO
	CYRO MIRANDA
	[illegible]
	ANTONIO CARLOS VALADARES
	ROMERO JUCÁ
	ALFREDO NASCIMENTO
	SERGIO PETECÃO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 30. Compete aos Municípios:

.....

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

.....

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

Atenção: (Vide Medida Provisória nº 339, de 2006).

.....

§ 3º O valor anual mínimo por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado nacionalmente no ano anterior ao da vigência desta Emenda Constitucional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

.....

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 30. Compete aos Municípios:

.....

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

.....

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

Atenção: (Vide Medida Provisória nº 339, de 2006).

.....

§ 3º O valor anual mínimo por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado nacionalmente no ano anterior ao da vigência desta Emenda Constitucional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

.....

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2012

Dá nova redação à alínea "d" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, para estender a imunidade tributária a "veículos de mídia escrita, editados em qualquer meio, os seus suportes físicos ou eletrônicos, e os insumos e serviços necessários à sua produção e distribuição".

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea "d" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.150**.....

.....

VI - .....

d) livros, jornais, periódicos e outros veículos de mídia escrita, editados em qualquer meio, os seus suportes físicos ou eletrônicos, e os insumos e serviços necessários à sua produção e distribuição.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A imunidade dos livros, jornais e periódicos tem por fim assegurar a liberdade de expressão do pensamento e a disseminação da cultura.

A definição de "livro" como "publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer forma e acabamento", como consta no art. 2º da Lei nº 10.753/03, que institui a Política Nacional do Livro, encontra-se obsoleta em face dos avanços tecnológicos dos últimos anos.

Os livros, jornais e periódicos são exemplos de veículos (ou formatos) imunes que difundem informação, conhecimento, cultura e educação, não importando, para caracterizá-los, o suporte, a forma ou apresentação tecnológica que possuam, ou os insumos que são utilizados para fabricá-los.

Nesse passo, o livro deve ser entendido como meio de transmissão de informações, tendo em vista que a evolução histórica mostra que o material utilizado para se expressar ideias foi modificado ao longo do tempo, sendo sua impressão em papel mera circunstância.

Considerando esse ponto de vista, não é, portanto, o suporte, a parte física, que irá definir o conceito dos veículos de comunicação social imunes, mas sim o significado, o conteúdo, a parte imaterial, que eles ajudam a divulgar e preservar.

Nesse quadro, os livros, jornais e periódicos eletrônicos representam a nova era da mídia escrita, realizando tarefas idênticas as de seus congêneres em papel, mas de forma ainda mais ampla, veloz e dinâmica, algo jamais imaginado pelo legislador constituinte, e, portanto, devem ser protegidos pela barreira constitucional.

Por outro lado, a imunidade tributária relativa a livros, jornais e periódicos deve ser entendida de forma ampla, de maneira a abarcar todos os meios indispensáveis à produção dos objetos imunes. Por isto nenhum imposto pode incidir sobre qualquer insumo ou mesmo sobre qualquer dos instrumentos ou equipamentos que sejam destinados exclusivamente à produção desses objetos

Porém, ressalta que o reconhecimento da imunidade tributária apenas na última etapa do ciclo, qual seja, a de comercialização do produto acabado, acaba por anular, ou ao menos reduzir, os efeitos que a imunidade pretende produzir.

Entenda-se: não só a produção, distribuição e comercialização, a qualquer título, dos veículos da mídia escrita são imunes, mas também devem ser os insumos, instrumentos e equipamentos destinados exclusivamente à produção desses. Compreendendo a finalidade da instituição imunitória analisada na presente proposta, constata-se facilmente que todo e qualquer insumo deve ser protegido.

Não se pode olvidar, ainda, que a imunidade aos veículos e leitores eletrônicos acarreta também uma série de benefícios ambientais, principalmente por propiciar grande redução do consumo de papel, preservando as florestas e evitando poluição, contribuindo para o meio ambiente saudável e o desenvolvimento sustentável.

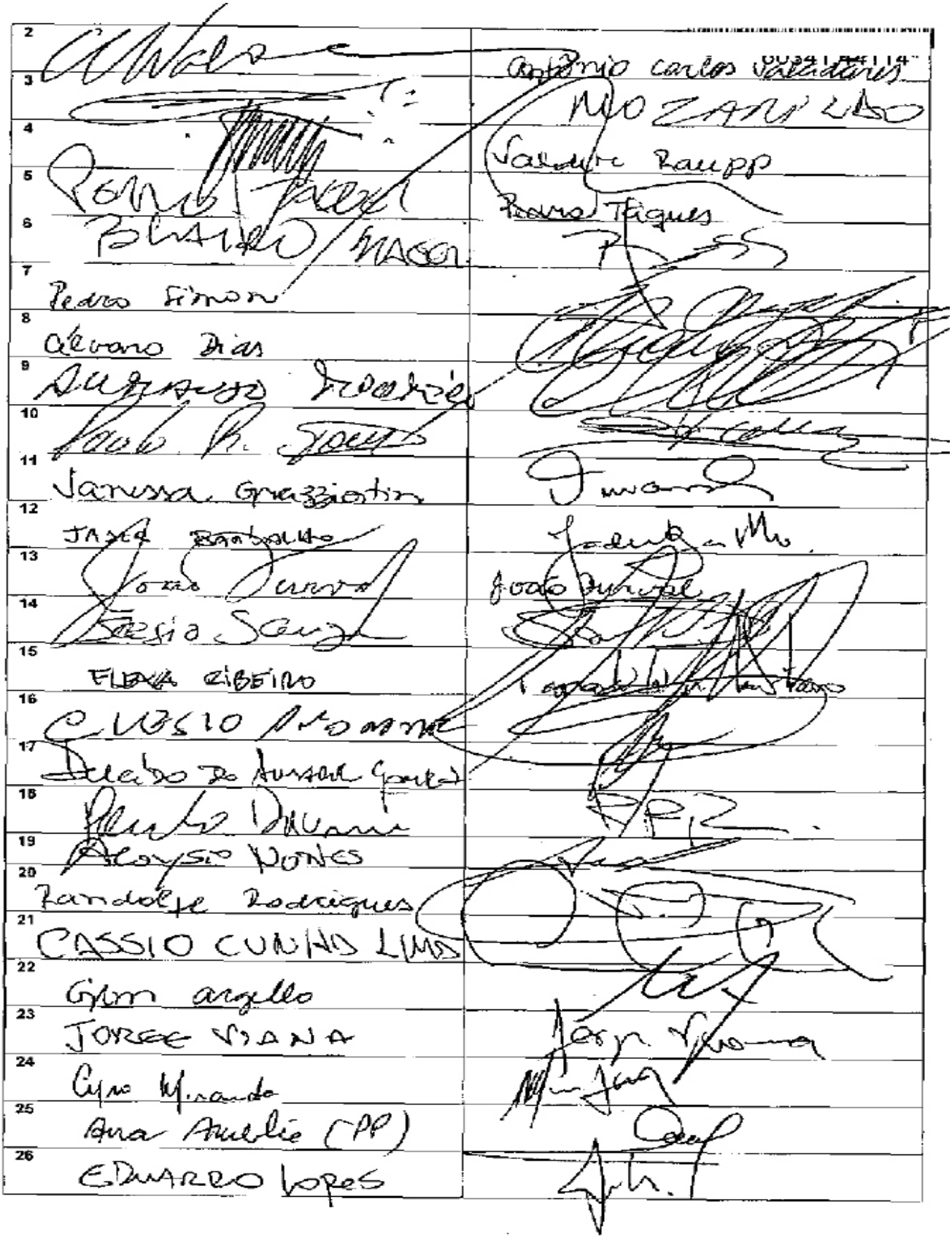
Ademais, há uma evidente redução no custo de produção dos veículos eletrônicos em relação aos que utilizam papel, simplesmente pelo fato de não utilizarem esse insumo, e, ainda, por viabilizarem a estocagem e comercialização de modo mais dinâmico e barato. Isso acaba por refletir no preço final pago pelo consumidor, confirmando a consecução da vontade imunitória de popularizar o acesso à informação.

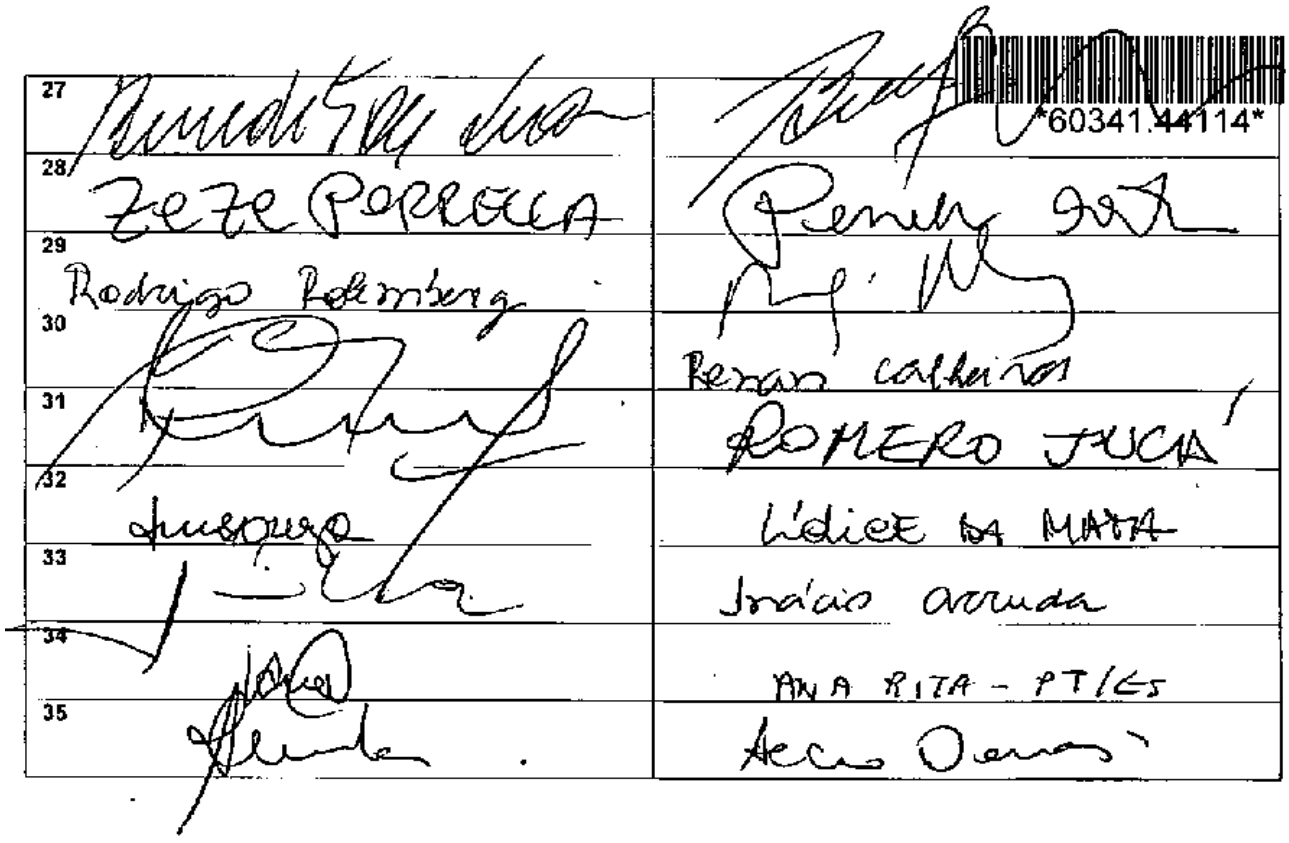
Considerando todo o exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta importante iniciativa que ora submetemos à decisão desta Casa.

Sala das Sessões, de 2012.

Senador Eduardo Amorim

1	


Pedro Simon
Álvaro Dias
Vanessa Grazziotin
Eduardo Suplicy
Lobão Filho
Cássio Cunha Lima
Gim Argello
Jorge Viana
Ana Amélia (PP)
Eduardo Lopes
Antonio Carlos Valadares
Valdir Raupp
Romero Jucá


60341.44114
27
28
ZEZE PERRELLA
29
Rodrigo Rollemberg
30
31
ROMERO JUCÁ
32
33
Lídice da Mata
Jorge
34
ANA RITA - PT/ES
35

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Seção II
DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – As propostas de emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições constantes nos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Com a palavra o Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Srª Presidenta, eu peço a palavra para uma comunicação parlamentar, mas, se não houver nenhum inscrito em plenário, eu também aceito os dez minutos.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – V. Exa. também está inscrito como orador inscrito?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Estou inscrito.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Deve estar no art. 17.

Vamos ver se algum dos inscritos quer trocar. Eu vou ver, porque nenhum dos inscritos, dos primeiros, está presente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Então, sou eu.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Ainda não.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sou; se não tem nenhum inscrito, sou eu.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Mas o senhor não está inscrito.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Estou, estou no art. 17. Como não há nenhum dos outros na minha frente, é regimental.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – No art. 17, V. Exª é o primeiro, mas, se não tem nenhum, pode ser.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Presidenta.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Então, V. Exª tem dez minutos como orador inscrito.

Chamo o Senador Vicente Claudino, o Senador Pedro Taques, o Senador Flexa e o Senador Anibal Diniz, que são os quatro primeiros inscritos para virem ao plenário fazer uso da palavra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidenta, primeiro, quero fazer um apelo a todos os Senadores e Deputados no sentido de que a gente vote hoje o PL nº 180, já que está comprovado, e estivemos fazendo levantamento na Comissão de Educação.

Esse tema foi debatido lá, inclusive na época em que o Senador Cristovam era o Presidente. O Projeto é da ex-Senadora e Ministra Ideli Salvatti e era, inclusive, muito mais amplo do que esse que está em debate aqui, no Senado. Aquele projeto garantia a política de quotas para negros, índios e não mantinha a quota social. Foi para a Câmara, e na Câmara eles introduziram, fizeram a opção por outro projeto, fundiram. Veio para cá um substitutivo e esse substitutivo então inclui que 50% das vagas nas federais serão destinadas a alunos das escolas públicas, sendo que 25% manterão o corte étnico-racial: 25% para aqueles que são índios, negros e pardos, divididos nesses três setores, e os outros 25% para o corte social, para aquelas famílias cuja renda *per capita* não ultrapasse a 1,5, ou seja, a um salário mínimo e meio. Por isso, mais uma vez, eu espero que agora, que não temos nenhuma dúvida de que o PL passou também pela Comissão da Educação – eu sei que essa era a maior dúvida de alguns Senadores –, lá foi aprovado por unanimidade: por unanimidade na Comissão de Educação, por unanimidade na Comissão de Direitos Humanos e por ampla maioria na CCJ.

Lembro, mais uma vez, que em 1999 um projeto do Senador Sarney também foi aprovado por unanimidade, foi para a Câmara dos Deputados, que mantinha uma previsão de cota ainda maior, tanto nas universidades como também no serviço público. Então, a Casa vem debatendo esse tema, digamos, há mais de duas décadas, poderia dizer aqui com segurança absoluta, e a Câmara acabou construindo uma proposta intermediária que garante a cota social e a cota racial. Por isso, mais uma vez, eu espero que hoje, com esses esclarecimentos – porque a grande dúvida é se passou ou não pela Comissão de Educação; como está comprovado, inclusive o secretário daquela Comissão, o Júlio, esteve dialogando já com os Senadores, fez o devido esclarecimento – não haja motivo nenhum mais para que a gente não vote ainda no dia de hoje.

Mas, Sra. Presidenta, eu quero falar sobre a saúde pública. A saúde pública continua sendo uma das situações mais graves no Brasil, principalmente para os brasileiros da classe média e os pobres.

O Sistema Único de Saúde não dispõe, infelizmente, de recursos suficientes para atender adequadamente à população brasileira. Em tal cenário, inúmeras famílias têm que recorrer ao mercado privado, dos famosos planos de saúde, que, está comprovado, também não atendem corretamente aos brasileiros. No entanto, as pessoas que os contrataram estão tendo uma enorme dificuldade para mantê-los, primeiro, por causa dos aumentos dos preços desses serviços, ou seja, aos reajustes muito elevados ao longo dos últimos dez, doze anos.

É praticamente impossível para a maioria da população manter os planos de saúde, que superam em muito os reajustes salariais.

Vamos aos dados. De 2001 a 2012, a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou seja, a inflação, foi de 115,26%, enquanto o índice de reajuste dos planos de saúde foi de 160,92%; praticamente 50% a mais. Calculem um aposentado ou um pensionista que não tem nenhum reajuste, só tem a inflação, pagar um plano de saúde que aumentou 160,92% enquanto o seu reajuste na pensão foi de 115%. Ele tem que abandonar o plano de saúde. O plano só recebe e não dá nenhum atendimento à população.

Isso torna esse processo insustentável ao longo do tempo, pois é impossível para um assalariado manter um plano de saúde que vai consumindo progressivamente uma parcela crescente de seu salário, sufocando o usuário e tornando proibitiva a manutenção da assistência pelo plano de saúde.

Estamos diante de um grave problema social e econômico.

São 8 milhões de usuários de planos de saúde individuais e familiares que serão atingidos por reajustes incompatíveis com seu salário e sua renda.

Estudos feitos pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor demonstram que os planos de saúde são campeões de reclamações por diversos motivos: negativa de cobertura, reajuste abusivo de mensalidades e descredenciamento de médicos e hospitais sem nenhuma informação para aquele que paga religiosamente o seu plano de saúde.

Para se ter uma ideia da metodologia atualmente adotada pela Agência Nacional de Saúde (ANS) para a fixação dos reajustes dos planos de saúde, foi feita uma simulação em que um consumidor de 30 anos, com salário mensal de R$3 mil, contrata um plano de saúde com mensalidade – vamos dar um exemplo aqui – de R$180,00.

Na hipótese de ser mantida a mesma metodologia de reajuste adotada até o momento, no fim, Srª Presidente, de 30 anos a mensalidade dele vai ser de R$6 mil e o salário dele, subindo pela inflação, vai ser de R$11 mil. Ou seja, mais da metade do seu salário será para pagar o plano de saúde, e todos nós sabemos o caos em que estão os planos de saúde em nosso País. Isso demonstra que a pessoa de 30 anos de idade, ao contratar o plano de saúde, vai comprometer praticamente a metade da sua renda.

Sra. Presidenta, poderíamos dizer que ela vai comprometer 54,12% dos seus vencimentos. É um absurdo, é um abuso, um verdadeiro assalto ao bolso do trabalhador.

A Agência Nacional de Saúde Suplementar analisou 1.103 planos. A avaliação considerou quatro quesitos: qualidade da assistência prestada, estrutura de atendimento oferecida, situação econômico-financeira e atendimento. Resultado: 743 planos tiveram nota 0,6, numa escala que vai até um; 437 planos tiveram nota entre as duas faixas mais baixas; 306 planos tiveram a pontuação média.

São 20 milhões de brasileiros cujos planos de saúde têm avaliação ruim ou mediana, o que representa uma atuação, digamos, de baixa qualidade para 45% dos usuários dos planos de saúde.

Sra. Presidenta, o problema das mensalidades é grave. Não há como manter o plano com esses valores absurdos, que, eu digo, aumentaram em 50% a mais do que o salário dos aposentados, dos pensionistas, dos trabalhadores.

Por fim, além de toda essa análise, Srª Presidenta, eu quero ainda destacar que, ontem, a Agência Nacional de Saúde Suplementar anunciou, e corretamente, a suspensão da venda de 268 planos de saúde de 37 operadoras no País. A medida é uma punição correta pelo descumprimento dos prazos mínimos de atendimento em vigor à população desde dezembro de 2011.

Os planos atingidos atendem perto de 7% dos 50 milhões de beneficiários no País – cerca de 3,5 milhões de pessoas.

O atendimento não será prejudicado. A medida envolve apenas a suspensão das vendas.

Um importante dado: no primeiro semestre deste ano foram registradas quase oito mil reclamações contra operadoras de planos de saúde. Entre os prazos descumpridos estavam a espera de até sete dias para consulta médica, catorze dias para outras especialidades e três para serviços de laboratório de análises clínicas, prazos também não cumpridos.

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Um minuto, Sra. Presidente. Estou, de fato, concluindo.

A Comissão de Direitos Humanos e a Comissão de Assuntos Sociais, por iniciativa que tomamos hoje, pela manhã, e tivemos o apoio total do presidente daquela comissão e todos os Senadores presentes, vão fazer, logo na retomada dos trabalhos, uma audiência pública para discutir os planos de saúde, pela cobrança abusiva e pelo péssimo atendimento.

O Senador Jayme Campos, Paulo Davim e tantos outros assinam o requerimento. Vai ser realizada uma audiência pública para aprofundar as causas da má qualidade dos planos de saúde no Brasil, que, repito, em dez anos, aumentaram a prestação – 50% a mais do que a correção dos salários dos aposentados – e,

por outro lado, o atendimento ainda é de péssima, péssima qualidade.

Por isso, Sra. Presidenta, vou insistir muito hoje na Comissão de Orçamento para que a gente avance na linha de termos uma política de reajuste para os aposentados e pensionistas.

E dizer que estive, pela manhã, nesses 30, 50 segundos, com o Ministro Garibaldi e a sua equipe e avançamos na discussão para acharmos um entendimento comum para acabar com o fator e termos uma política de valorização dos benefícios dos aposentados e pensionistas, acompanhando o crescimento real da massa salarial que pode ser medida pelo próprio Fundo de Garantia.

Apresentei emenda nesse sentido também lá na Comissão de Orçamento, que tem a simpatia das centrais, das confederações, da Cobap e do próprio Ministério. Claro que é um debate que vai ter que ser feito também com o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento.

É isso, Sra. Presidenta, peço que considere na íntegra e agradeço a tolerância da V. Exa..

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, a Saúde Pública continua a ser um dos mais graves problemas do Brasil, principalmente para os brasileiros pobres e os da classe média.

O Sistema Único de Saúde (SUS) não dispõe de recursos suficientes para atender adequadamente a maioria da população que mais necessita de assistência médica.

Em tal cenário, inúmeras famílias têm de recorrer ao mercado privado dos planos de saúde.

No entanto, as pessoas que os contrataram estão tendo muita dificuldade em mante-los, por causa do aumento de preços desses serviços, em decorrência de reajustes muito elevados, ao longo dos últimos dez ou doze anos.

É praticamente impossível para a maioria dos usuários manter esses planos de saúde, que superam em muito os reajustes salariais.

No período de 2001 a 2012, a variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) foi de 115,26%, enquanto o índice de reajuste dos planos de saúde autorizado pela Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS) foi de 160,92%.

Isso torna esse processo insustentável ao longo do tempo, pois é impossível para um assalariado de classe média manter um plano de saúde que vai consumindo progressivamente uma parcela crescente de seu salário, sufocando o usuário e tornando proibitiva a manutenção desse tipo de assistência.

Estamos diante de um grave problema social e econômico.

São 8 milhões de usuários de planos de saúde individuais e familiares que serão atingidos por reajustes incompatíveis com seu salário e sua renda.

Estudos feitos pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) demonstram que os planos de saúde são campeões de reclamações por diversos motivos: negativa de cobertura, reajuste abusivo de mensalidades e descredenciamento de médicos e hospitais sem prévia informação aos usuários.

Para se ter uma ideia da metodologia atualmente adotada pela Agência Nacional de Saúde (ANS) para a fixação dos reajustes dos planos de saúde, foi feita uma simulação em que um consumidor de 30 anos, com salário mensal de três mil reais, contrata um plano de saúde com mensalidade de R$180,74.

Na hipótese de ser mantida a mesma metodologia de reajuste adotada pela ANS, com a correção salarial pela IPCA, após trinta anos, a mensalidade desse plano custaria R$6.088,44 e o salário hipotético do contratante seria de R$11.250,00.

Isso significa que a pessoa de 30 anos de idade ao contratar o plano de saúde comprometia 6,2% de sua renda.

Se essa pessoa chegar aos 60 anos, mantidas as condições mencionadas, estaria comprometendo 54,12% de sua renda com o pagamento de um plano de saúde, o que é um absurdo, um abuso, um verdadeiro contrato leonino.

A Agência Nacional de Saúde Suplementar analisou 1.103 planos. A avaliação considerou quatro quesitos: qualidade da assistência prestada, estrutura de atendimento oferecida, situação econômico-financeira e atendimento. 743 planos tiveram nota 0,6, numa escala que vai até um; 437 planos tiveram nota entre as duas faixas mais baixas; 306 planos tiveram a pontuação média.

São 20 milhões de brasileiros cujos planos de saúde têm avaliação ruim ou mediana, o que representa 45% dos usuários desses planos, no Brasil.

Sr. Presidente, o grave problema das mensalidades dos planos de saúde requer atenção especial de todos nós que temos responsabilidade política e, particularmente, das autoridades da Agência Nacional de Saúde Suplementar e do Ministério da Saúde, por se tratar de assunto da mais alta relevância social: a saúde de nossa população.

Não podemos permitir que a atual situação continue a se deteriorar, transformando-se numa situação caótica, com os usuários dos planos de saúde sendo

obrigados a abandonar seus contratos ou a se tornarem inadimplentes.

Os usuários dos planos de saúde exigem respeito, não podem ficar numa situação insustentável, de insegurança no presente e no futuro!

Muitas vezes, Sr. Presidente, é uma questão de vida ou morte: pacientes que necessitam de internação hospitalar imediata, em casos graves, não são aceitos por problemas burocráticos ou de quebra de contrato entre os hospitais e os planos de saúde.

Aqui mesmo, em Brasília, houve recentemente um caso rumoroso, em que um servidor público veio a falecer por falta de atendimento.

É necessário discutir, debater e analisar profundamente a metodologia de atualização dos custos dos planos de saúde, considerando a capacidade de pagamentos dos usuários, pois os planos se tornarão proibitivos, impagáveis se os reajustes não se tornarem menos elevados e mais realistas.

Estamos diante de uma grave assimetria, de um verdadeiro desequilíbrio nessa relação, em que os salários são corrigidos pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e os planos de saúde são corrigidos muito acima da inflação.

Sras. e Srs. Senadores, nos últimos dez anos, os planos de saúde foram reajustados em 31,36% acima da inflação medida pelo IPCA, o que é verdadeiramente insustentável e injustificável.

Afinal, abro aspas, "Qualquer metodologia de reajuste que se almeje construir tem que ser adequadamente estruturada, a fim de que se deixe de buscar soluções apenas imediatistas para o setor de planos de saúde" fecho aspas, de acordo com a opinião sensata da doutora Daniela Trettel, advogada do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor.

Tenho plena convicção de que a Agência Nacional de Saúde Suplementar não se afastará de sua missão institucional de "Promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regular as operadoras setoriais – inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores – e contribuir para o desenvolvimento das ações de saúde no país."

Farei desta Tribuna do Senado Federal uma trincheira na defesa dos interesses legítimos dos usuários dos planos de saúde, com a certeza de estar cumprindo uma obrigação que todos nós, membros do Congresso Nacional, temos em decorrência do mandato que o povo nos concedeu.

Mas, Sr. Presidente, ontem, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) anunciou a suspensão da venda de 268 planos de saúde de 37 operadoras no país.

A medida é uma punição pelo descumprimento dos prazos máximos de atendimento em vigor desde dezembro de 2011.

Os planos atingidos atendem perto de 7% dos 50 milhões de beneficiários no país -cerca de 3,5 milhões de pessoas.

O atendimento não deverá ser prejudicado. A medida envolve apenas a suspensão das vendas.

Um importante dado: No primeiro semestre deste ano, foram registradas quase 8 mil reclamações contra operadoras no Brasil, por descumprimento dos prazos máximos estabelecidos pela ANS.

Entre os prazos descumpridos estavam a espera de até sete dias para consulta básica (em pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia), 14 dias para outras especialidades e três para serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas.

Sras. e Srs. Senadores, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), em parceria com a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), vai realizar uma audiência pública para tratar do assunto Planos de Saúde, faltando apenas a escolha da data.

Era o que tinha a dizer.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – V. Exª será atendido na forma do Regimento.

Pois não, Senador Mozarildo.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR) – Sra. Presidenta, peço minha inscrição para falar pela Liderança do PTB. Creio que já está na mesa...

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Como Líder?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR) – Como Líder.

Pois não, Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, quero apenas fazer o registro aqui, nesta comunicação inadiável, de que, no dia de hoje, o Senado concluiu o processo inclusive iniciado no Conselho de Ética desta Casa no que diz respeito à cassação do Senador Demóstenes Torres, portanto concluindo uma etapa de um processo de julgamento. Mas quero reafirmar que essa etapa, meu caro Senador Mozarildo, não pode ser identificada como uma etapa que, de certa maneira, eu diria, fecha um processo. Nós temos uma CPMI cujo objeto central não pode se restringir a essa sessão de hoje nem a esse fato de hoje, mas assim continuarmos firmes contundentes nesse trabalho para que possamos, de uma vez por todas, banir a estrutura do crime organizado que, inclusive, foi um dos responsáveis pela cassação que ocorreu aqui no dia de hoje. Nós não completaríamos nossa tarefa se deixássemos aqui só

e somente só essa questão como sendo o objeto central de apuração desse caso.

Mais importante ainda é ir na esteira deste trabalho desenvolvido pela CPMI, meu caro Senador Pedro Taques, é irmos no sentido de produzir mecanismos para coibir, para inibir, para banir da esfera pública a possibilidade de organizações criminosas utilizarem a estrutura de Estado, utilizarem membros da estrutura de Estado ou até membros do Parlamento buscando fazer a sua rede de negócios.

Então, acho que é muito importante e mais importante ainda, Senadora Marta, quero reafirmar o que disse aqui na semana passada. Muita gente faz uma associação entre cada ação dessas, cada votação ou cada funcionamento desses como se isso fosse o todo do Senado. O Senado continuou funcionando esse período inteiro, o Senado continua funcionando, o Senado toca as suas funções, o Senado trabalha, como tem votado diversas matérias, e o Senado também cumpre a sua parte quando chamado para fazer julgamento inclusive de um de seus pares, demonstrando, portanto, claramente, que não há a chamada paralisação das atividades quando nos jogamos ou temos que atuar na direção de medidas moralizadoras, medidas importantes para ajustes e medidas até para que possamos aplicar penas como a que foi aplicada hoje pelo Plenário desta Casa.

Esse é o registro que gostaria de fazer nesta tarde.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não, Senador Walter Pinheiro.

Vou chamar o primeiro orador inscrito, João Vicente Claudino. Depois, Senador Pedro Taques, que já está presente e será o próximo orador; Flexa Ribeiro, Anibal Diniz e Eduardo Braga.

Com a palavra, o Senador Pedro Taques, como orador inscrito. É o segundo orador.

João Vicente Claudino ainda não compareceu.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Senadora Presidenta, eu me inscrevi pela liderança do PSB. Gostaria que V. Exa. me informasse. E agradeço ao Senador Pedro Taques.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Sim. Primeiro é o Senador Mozarildo, segundo Mário Couto, terceiro é V. Exª.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Agradeço a V. Exa.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT. Pronuncia ao seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, cidadãos que nos assistem e nos ouvem pela Agência Senado, o homem que sou homenageia o homem que Demóstenes foi, porque eu saí de Mato Grosso,Sra. Presidente, e aqui encontrei um homem do Estado irmão de Goiás, em quem depositei – depositei – a confiança que somente damos em nossas vidas aos irmãos e aos camaradas de armas, pois a luta comum é uma forma de irmandade; ela não vem do sangue, mas une como se jorrasse do espírito. Camaradas de armas, eis o que nos tornamos numa luta que se acompanha em cada lar brasileiro, em cada mesa de trabalho, em cada rua onde duas pessoas de bem conversam.

É a luta pela ética, Senador Mozarildo, pelo cuidado com a coisa pública, Senador Suplicy, pela honradez que o Brasil espera de cada um de seus representantes, tantas vezes de forma vã. Ética que percebi se sobrepor aos ruídos da Revolução Francesa, que separou a gironda da montanha, a direita da esquerda, a pequena burguesia dos despossuídos. Percebi, já como Senador, que não dobrar a coluna para o bezerro de ouro da velhacaria política é virtude que há em todos os partidos, em todos os Estados.

Ouvi, lá nos verdes de Mato Grosso, Sra. Presidente, o chamado do homem que o Demóstenes foi, num coro que contava com a voz do inesquecível amazonense Jefferson Peres, dos bravos gaúchos Pedro Simon e Ana Amélia, do brasiliense Cristovam Buarque, do amapaense Randolfe Rodrigues, e de tantos outros colegas, como o Senador Mozarildo, de tantos Estados da Federação e partidos, que mostravam que a ética é a virtude que supera climas, distâncias e ideologias.

Eu aprendi que há um grande Brasil, dos grandes brasileiros que não fogem de suas responsabilidades e do seu trabalho, que ganham a vida com o trabalho honesto e digno, sem tomar o que é dos outros, sem tomar o que é de todos. Ganham, com o suor na fronte, o dinheiro que sustenta esta Casa de representantes do povo e dos Estados e também o sonho comum de um país melhor num mundo mais justo.

Mas o homem que Demóstenes foi parece agora um espectro diáfano e duvidoso.

Aqui, Srª Presidente, desta tribuna sagrada do Senado da República, por onde já passaram cidadãos ilustres, como Visconde do Rio Branco, Ruy Barbosa, Afonso Arinos, Josaphat Marinho, Tancredo Neves, Fernando Henrique, Itamar Franco e tantos outros, faço a pergunta que decepciona o coração de milhões de brasileiros: como foi possível que um filho do bom povo de Goiás errasse tanto? Onde foi que a clava da Justiça perdeu um braço forte, trocado por uma "cachoeira" de mundanidades, subterfúgios e infâmias? Onde está o hoplita, o soldado da infantaria armada da Antiga Grécia, que eu e todos os que lutamos pela ética pensamos que estava ao nosso lado? É imensa, Sra. Presidente, repito, a minha tristeza ao perguntar desta tribuna se o homem que ora homenageio, o homem

que Demóstenes foi, se deixou sobrepujar por esse que dizem, e os autos demonstram, que ele se tornou?

Essas perguntas trazem para mim uma dor cívica, uma decepção, a maior delas que pude experimentar neste ano e meio de mandato. Em nome dessa decepção, eu clamo ao Sr. Demóstenes que prove na Justiça que tudo que dizem, e os autos demonstram, não seria verdadeiro, que o cavaleiro da ética nunca se perdeu nas facilidades das coisas pequenas, que a alma de um destemido não tem preço, que a clareza da alma não se turvou nos jogos da vida. Os camaradas que fomos, os brasileiros esperançosos que resistem em nós a todas as intempéries, os políticos ainda capazes de orgulhar nossa Nação orgulhosa, Demóstenes, todos esses esperam que o senhor demonstre, ainda que fora desta Casa, que não é um novo homem, de distinta e menor envergadura, mas aquele que eu e tantos outros aprendemos a admirar.

Confesso que eu não desisti da luta pela ética, Srª Presidente, e juro, pela minha família, por meus eleitores e perante todos os brasileiros, que jamais desistirei, mas, em nome de alguém a quem tanto prezo, o homem que ele foi, rogo que não nos deixe pensar que, em todo esse tempo, nos enganamos e que aquele homem a quem homenageio hoje nunca existiu.

São dois homens, Senador Suplicy: aquele e esse que hoje o Senado da República condenou.

Sra. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, brasileiros que nos acompanham, o que diferencia um homem de bem de um corrupto, de um bandido? É a capacidade de fazer escolhas, senhoras e senhores, de discernir entre o certo e o errado, entre o justo e o injusto, a verdade da mentira. E não há nada mais trágico que saber o certo e não fazê-lo. Liberdade de escolha rima com responsabilidade. E chegou a hora de o Demóstenes responder pelas suas condutas.

Sra. Presidente, no relatório que li na Comissão de Constituição e Justiça, busquei ser absolutamente técnico. Agora, como Senador da República, não posso deixar de dizer que, em nome dessa mesma República, em nome da Constituição e em nome do direito que cada cidadão brasileiro tem de acreditar e de confiar em seus representantes, votei favoravelmente ao relatório do Conselho de Ética, como 56 Senadores também o fizeram.

Responsabilidade. Cada um de nós tem a responsabilidade de mostrar que este Senado da República não é uma casa de amigos, apesar de sermos amigos; não é um clube em que o corporativismo impera, Senador Valadares. Nós temos a responsabilidade da República. Por isso, cada um de nós leva a República no cargo que ocupa.

Para minha honra, concedo um aparte ao Senador Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador Pedro Taques, V. Exa. teve aqui um papel, hoje, de extraordinária importância e também nos últimos dias, desde que foi designado Relator na Comissão de Constituição e Justiça para examinar o relatório do Senador Humberto Costa, que veio do Conselho de Ética. Hoje, mais uma vez, V. Exa. nos trouxe a sua ponderação, o seu conhecimento jurídico, até como membro do Ministério Público que foi, em especial porque teve a responsabilidade de julgar não apenas um colega, mas também uma pessoa por quem – disso eu sou testemunha – V. Exa. tinha o maior respeito, como eu e todos nós aqui nesta Casa. A decisão que tomamos hoje foi extremamente grave, séria, preocupante e, de alguma forma, entristecedora. Mas eu quero cumprimentá-lo pela maneira como V. Exa. agiu. Quero aqui divulgar expressamente, porque é nosso direito, como V. Exa. acaba de fazer, que votei "sim", em favor do relatório do Senador Humberto Costa, que contou também com o apoio de V. Exa. E digo que votei "sim" com tristeza, no sentido de cumprir com o meu dever, ainda que tenha achado muito bem elaborada a defesa feita pelo advogado Antônio Carlos de Almeida Castro, Kakay, assim como pelo próprio Senador Demóstenes Torres. Ele mostrou ser uma pessoa de grande conhecimento. Acho que tudo o que aconteceu significará para ele uma reflexão de profundidade, extremamente sofrida. Quem sabe ele possa até, um dia, voltar a esta Casa, como ele próprio pediu, pelo voto de seu povo, tendo em conta tudo o que aconteceu e terá ocorrido daqui para frente. Eu sei da seriedade com que V. Exa. procurou cumprir também com a sua extraordinariamente difícil missão de ser o Relator deste caso. Meus cumprimentos a V. Exa.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Muito obrigado, Senador Suplicy.

As pessoas perguntam se nós estamos tristes.

Penso que existe – e já respondi a isso mais de uma vez, Sra. Presidente – um misto de tristeza e também de alegria, porque aquele que faz a coisa certa não merece castigo. Aquele que faz a coisa certa merece alegria.

Para minha honra, concedo um aparte ao Senador Valadares.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Com a permissão também da Presidenta, eu queria me somar às palavras do Senador Suplicy em relação ao trabalho positivo de V. Exa. como Relator, na Comissão de Justiça, do caso do Senador Demóstenes Torres. V. Exa. sem dúvida alguma, com os seus conhecimentos técnicos, com o seu profissionalismo,

assegurou àquela Comissão todos os meios indispensáveis ao seu convencimento jurídico para decidir a respeito de questão tão grave quanto a da cassação do mandato do Senador Demóstenes Torres.Também deu uma certa força e maior tranquilidade às decisões do Conselho de Ética do Senado, órgão do qual sou Presidente, porque o que V. Exa. escreveu foi aprovado pela unanimidade da Comissão de Constituição e Justiça e também teve o seu relatório ratificado *in totum* por 56 Senadores no plenário do Senado. Minhas congratulações a V. Exa.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Muito obrigado, Senador Valadares.

Esse relatório não poderia ser confeccionado sem que o trabalho anterior, levado a cabo por V. Exa e pelo Senador Humberto Costa, bem como pelos demais membros do Conselho de Ética, fosse muito bem feito.

Encerro, Sra. Presidente, dizendo que a República vive um novo tempo. O novo tempo é o tempo da ética, o tempo da honestidade, o tempo do republicanismo.

Não existe nada mais poderoso do que a força de uma ideia cujo tempo tenha chegado. Essa ideia é a honestidade e o tempo é este em que vivemos.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Meus parabéns, Senador Pedro Taques. Compartilho com V. Exa. da análise que fez do que aqui ocorreu e das duas pessoas que conhecemos nesta Casa. E concordo que o tempo da honestidade chegou. Que bom para todos nós!

Com a palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti, que falará pela Liderança de seu partido.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, Senadora Marta Suplicy, eu tenho, reiteradas vezes, vindo a esta tribuna denunciar a questão do mau atendimento à população pelos serviços de saúde, seja o público, o chamado SUS, nos hospitais públicos, por exemplo, o que temos visto em reportagens sucessivas, com também nos hospitais privados que atendem os planos de saúde.

Realmente, os planos de saúde são um escândalo. Eu fiquei muito feliz, como médico, de saber ontem que a Agência Nacional de Saúde Suplementar puniu 268 planos de saúde pela demora na marcação de consultas.

Realmente, isso é um escândalo, porque o plano vende esperança a quem paga por ele, mas, quando essa pessoa vai utilizá-lo, passa por vexames parecidos com o dos que não têm e vão para o hospital público.

Espero que essa ação da Agência Nacional de Saúde Suplementar seja tomada também pela Anvisa, pois é a Anvisa que deve fiscalizar os estabelecimentos hospitalares, os estabelecimentos que atendem a população em ambulatórios, hospitais etc. Que a Anvisa faça o seu papel!

A Anvisa vê, todos os dias, denúncias de que o hospital A, B ou C operam em condições precárias, que atende por plano de saúde ou atende pelo SUS. E os hospitais públicos são uma vergonha. Eu tenho vergonha de, como médico, dizer isso, e mais tristeza ainda de ver que os colegas médicos, os enfermeiros e os outros profissionais de saúde que trabalham nos hospitais, além de receberem mal, além de serem submetidos a uma carga horária incompatível com o exercício da profissão de alguém que cuida da saúde e da vida das pessoas, esse médico tem que, às vezes, trabalhar num sistema de plantões sucessivos, saindo de um plantão para entrar em outro. Portanto, sem condições mentais sequer de atender o paciente.

Então, é preciso haver um mutirão. E eu quero parabenizar o Ministro da Saúde, que ontem deu uma entrevista. Eu sempre disse aqui que confio que o atual Ministro vai realmente mudar essa realidade. Não é fácil, eu confesso. Fui Secretário de Saúde por duas vezes e sei o quanto é difícil lidar com essa questão hospitalar e com a questão dos ambulatórios.

Mas o mal de tudo isso aí é que não existe fiscalização. Assim, no hospital público, é a corrupção. Compram remédios que estão vencidos ou fazem de conta que compram, mas não compram e pagam. É uma roubalheira generalizada. E sobra para quem? Sobra, primeiro, para o paciente que ou perde a vida, ou permanece doente por muito tempo; e sobra para os profissionais de saúde que ficam no meio desse fogo cruzado. Porque não há o rigor, como agora, quando a Agência Nacional de Saúde Suplementar, a ANS, toma essa primeira providência clara de punir 37 operadoras no Brasil.

Eu espero que a Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária também faça o seu papel e acabe com essa situação de faz de conta que existe pelo Brasil afora.

No meu Estado, por exemplo, a saúde pública é um caos. Tenho denunciado isso, já encaminhei denúncias aos órgãos competentes e espero que, muito em breve, essa realidade da saúde pública no Brasil mude.

Senadora Marta, quero terminar dentro do tempo que me é destinado, pedindo a V. Exa. a transcrição da matéria publicada na *Folha de S.Paulo* e outra, no jornal *O Globo*, a respeito dessa questão dos planos de saúde.

Se, teoricamente, a pessoa pobre, que não tem o plano de saúde, que utiliza o hospital público... E digo "teoricamente", porque é só teoricamente mesmo, porque quem paga o hospital público é o imposto que todo mundo paga. Mesmo que uma pessoa não

tenha emprego ou que viva, digamos, do Bolsa Família, quando vai comprar o arroz e o feijão, ele está pagando imposto, porque este está embutido no preço do produto. Ou seja: também ele paga imposto. Então, os hospitais públicos são mantidos com o dinheiro de todo mundo, de todo o povo brasileiro.

Portanto, é necessário e já está passando da hora de haver realmente uma reação. E sempre digo: o que falta para a saúde ser boa é acabar com a corrupção e com a má administração da maioria dos hospitais públicos e também dos hospitais privados, mas, agora, já começa a haver uma mudança com esta atitude da Agência Nacional de Saúde.

Muito obrigado, Senadora Marta.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.).

ANS pune 268 planos de saúde por demora para marcar consulta

Medida atinge 37 operadoras, que ficam proibidas de captar novos clientes até cumprir prazos de atendimento

Empresas atendem 3,5 milhões de pessoas, que não serão afetadas pela medida; situação será reavaliada em 3 meses

DO RIO

A ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) anunciou ontem a suspensão da venda de 268 planos de saúde de 37 operadoras.

A medida, que vale a partir de sexta, é uma punição pelo descumprimento dos prazos de atendimento em vigor desde dezembro de 2011.

A ANS prevê espera de até sete dias para consulta básica (pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia), 14 dias para outras especialidades e três para diagnóstico por laboratório de análises clínicas.

Juntos, esses planos atendem perto de 7% dos quase 50 milhões de beneficiários do país, o que equivale a cerca de 3,5 milhões de pessoas.

A informação foi antecipada pela coluna Mercado Aberto no último dia 3.

As empresas com mais planos atingidos foram Green Line, com 36, e Unimed Paulistana, com 35. A lista completa pode ser consultada no site da ANS (**www.ans.gov.br**).

Segundo o diretor-presidente da agência, Mauricio Ceschin, a suspensão não irá prejudicar os clientes atuais. "O que se quer é melhorar o atendimento, já que a suspensão fará com que as empresas se adequem", afirmou.

Caso alguma empresa insista na comercialização de um plano suspenso, poderá ser multada em R$ 250 mil.

Em casos extremos, pode ocorrer a transferência da carteira de clientes e o fechamento do plano.

A suspensão foi decidida com base nas reclamações feitas à ANS nos dois primeiros trimestres de vigência da norma. Todos os planos terão a sua performance avaliada novamente em três meses.

Para o ministro da Saúde, Alexandre Padilha, a medida terá "caráter pedagógico", não só para as operadoras afetadas, mas para o mercado. "O objetivo é criar um padrão de qualidade de atendimento." O ministro pediu que a população continue a fazer denúncias. (DENISE MENCHEN)

Para associação, prazos máximos são cumpridos

DO RIO

A Abramge (Associação Brasileira de Medicina de Grupo), que representa empresas do setor, disse em nota que os motivos da suspensão dos planos precisam ser analisados.

A associação disse que participou das discussões sobre prazos para atendimento com a ANS, em 2011, e que, à época, constatou-se que a maioria deles já era praticada.

"Vale lembrar que os médicos têm total controle de suas agendas de marcação de consultas, assim como os laboratórios", diz a nota.

A Unimed Paulistana, que teve 35 planos suspensos, disse que, nos últimos 20 meses, recebeu uma média mensal de 150 notificações, que juntas são 0,3% de seu um milhão de beneficiários.

A empresa disse que está ampliando a rede própria e aumentando o número de médicos cooperados.

A Green Line não respondeu aos pedidos de entrevista.

DEFESA DO CONSUMIDOR

Cerco a planos de saúde

ANS suspende venda de 37 operadoras por descumprimento de prazos de atendimento

Luciana Casemiro
lucianac@oglobo.com.br

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) suspendeu a venda de 268 planos de saúde, entre individuais e coletivos, de 35 operadoras médico-hospitalares e duas odontológicas, que atendem a cerca de 3,5 milhões de beneficiários de Norte a Sul do país. Pela primeira vez as empresas do setor serão proibidas de incluir novos clientes nesses planos por falha no atendimento. As operadoras da lista tiveram duas avaliações negativas consecutivas por descumprimento de prazos de atendimento para consultas, exames e outros procedimentos médicos estabelecidos pela resolução normativa 259. A comercialização fica suspensa a partir da sexta-feira e só poderá recomeçar após a próxima avaliação trimestral, que será divulgada em setembro. E isso caso a operadora melhore seu resultado.

A lista das empresas e planos que terão a comercialização suspensa foi divulgada ontem pelo ministro da Saúde, Alexandre Padilha, e o diretor-presidente da ANS, Maurício Ceschin. As reclamações encaminhadas pelos consumidores à agência (1.981, na primeira avaliação trimestral, e 4.682 naquela fechada na última semana) foram a base para o levantamento.

— Os beneficiários desses planos não serão prejudicados. A suspensão de novas vendas dá a possibilidade às operadoras de terem um prazo de adequação da rede credenciada aos beneficiários que já estão naquele produto — afirmou o diretor-presidente da ANS, informando ainda que a maioria das queixas é relativa a consultas e exames corriqueiros.

— A medida, além de ser pedagógica para a operadora, é uma proteção às pessoas que têm esses planos hoje, garantindo a melhora do atendimento — completou o ministro Padilha.

A suspensão da comercialização não interfere na aplicação de multas

por não atendimento dentro do prazo, que variam entre R$ 80 mil e R$ 100 mil, por queixa. Além disso, o descumprimento da suspensão de venda implica multa de R$ 250 mil por cada tipo de plano comercializado indevidamente. Ceschin destacou ainda que as empresas que continuarem com avaliações consideradas insuficientes pela ANS poderão sofrer medidas administrativas que podem culminar na alienação compulsória de carteira (perda forçada dos clientes para concorrentes) e, em casos extremos, até na liquidação da operadora.

Queixa de cliente é mais importante

• Segundo a ANS, como todo novo beneficiário de plano de saúde precisa de um número de registro na agência, o monitoramento do cumprimento da suspensão de comercialização não será complicado. O ministro Alexandre Padilha destacou que não serão toleradas artimanhas como o oferecimento de planos com características similares aos atualmente suspensos para burlar a suspensão.

Entre as operadoras listadas, a Unimed Paulistana, com 35 planos suspensos, informou em nota estar atenta às notificação da agência e que está investindo na ampliação de sua rede.

O mercado de saúde suplementar hoje conta com cerca de 1.200 operadoras, 22 mil planos e cerca de 50 milhões de usuários de produtos médicos-hospitalares e de 16 milhões, odontológicos. Dentro desse panorama, Sérgio Vieira, presidente da Regional Rio da Associação Brasileira das Empresas de Medicina de Grupo (Abramge), considera que o setor vai bem. Mas admite que o momento é de se aperfeiçoar:

— O crescimento do sistema privado de saúde demonstra que há mais acertos. Se a ANS conclui que esses planos precisam se aperfeiçoar para depois retomar as vendas, a Abramge entende como razoável. Mas entendemos que os critérios de avaliação podem ser aperfeiçoados — diz Vieira.

Maria Inês Dolci, coordenadora institucional da Proteste — Associação de Consumidores, acha que a ANS deveria obrigar a adequação da rede credenciada ao crescimento do número de beneficiários. O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) considera a suspensão um avanço e destaca a importância de que o consumidor conheça os prazos de atendimento e registre na ANS sempre que houver descumprimento.■

O NOME DAS EMPRESAS E O NÚMERO DE PLANOS SUSPENSOS

ADMEDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LTDA	
ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA -(ODONTO AMBULATORIAL)	
ASL-ASSISTÊNCIA A SAÚDE	
ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A.	
BENEPLAN PLANO DE SAÚDE LTDA	
CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	
CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	
CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	
EXCELSIOR MED S/A	
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	
FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA	
GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	
GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA (ASSIM CARIOCA)	
HBC SAÚDE S/C LTDA	
MEMORIAL SAÚDE LTDA	
NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	
OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA	
PORTO ALEGRE CLÍNICAS S/S LTDA	
PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	
REAL SAÚDE LTDA EPP	
RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	
SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	
SÃO FRANCISCO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	
SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	
SAÚDE MEDICOL S/A	
SEESA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA	
SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	
SOCIAL-SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL	
SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	
UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	
UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	
UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	
UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	
UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	
UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A	
VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA	
VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	

FONTE: ANS

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Mozarildo.

Com a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares, por permuta com o Senador Flexa Ribeiro.

Aproveito para chamar os futuros inscritos: Senador Anibal Diniz, Eduardo Braga e Lídice da Mata.

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Pela ordem, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não, Senadora.

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu era a segunda inscrita, mas como não estava na hora da chamada, peço que, depois de transcorridos os Senadores que estão inscritos e não havendo Senador em plenário... Porque, pela ordem do Regimento, é o último inscrito. Então, fui chamada e...

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Não; V. Exa. não foi chamada, porque aqui se encontravam presentes o orador inscrito, Senador Pedro Taques, e o orador inscrito, Senador Antonio Carlos Valadares.

V. Exa. está inscrita, pelo art. 17, em segundo lugar. O primeiro era o Senador Paim. Como não havia nenhum orador inscrito presente, passamos para o 17º, e S. Exa. era o primeiro; V. Exa., a segunda. Então, antes de V. Exa., temos 17 inscritos, e, se não houver nenhum aqui presente, V. Exa. será a primeira da lista.

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Agradeço-lhe o esclarecimento regimental e fico aguardando.

Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não, Senador Mozarildo.

Ah! Desculpe. O Senador Mozarildo, que acaba de fazer uso da palavra pela Liderança do PTB, será atendido, na forma regimental, em sua solicitação de transcrição do restante de seu discurso.

Com a palavra o Senador Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidenta, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, a Presidenta Dilma sancionou, nesse dia 9 de julho, sem vetos, o projeto de minha autoria que altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

A Lei que recebeu o número 12.683, de 2012, torna mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Essa sanção presidencial, sem a menor dúvida, com a transformação do nosso Projeto de Lei em lei efetiva e permanente, irá contribuir para o combate ao crime organizado, para o combate à corrupção e à fraude, e também a toda espécie de crime que, sob a aparência de um ato não lesivo, se transforma em bem ilícito em benefício do infrator.

Como já disse anteriormente neste plenário, o crime de lavagem de dinheiro é dos estratagemas mais maléficos e eficazes no estímulo à expansão do crime organizado. Nós demos um grande passo para modernizar a persecução do crime de lavagem de dinheiro no País. A melhor forma de combater o crime organizado é por meio do estrangulamento financeiro. Não basta, muito embora seja também dispensável, prender bandidos, criminosos, combater o crime organizado, mas também enfrentar tudo isso com o bloqueio financeiro, pois organizações criminosas que o substituírem e continuarem agindo não vão encontrar o dinheiro que circulava antes de forma ilegal e que abastecia as quadrilhas organizadas.

Uma das principais inovações é a alienação antecipada de bens, que permitirá o leilão dos bens, caso eles apresentem risco de deterioração ou houver dificuldade para a sua manutenção, a fim de lhes preservar o valor. Além disso, o juiz terá poderes ampliados para decretar qualquer medida assecuratória dos bens, direitos e valores em questão.

Na verdade, também esta lei da lavagem de dinheiro aumenta, no caso da existência e da prática do crime, aumenta a multa de R$20 mil para R$20 milhões para o infrator. A alteração mais importante é a eliminação do rol de crimes antecedentes. Qualquer infração penal, inclusive contravenções, jogo do bicho, caça-níqueis etc. desde que produzam ativos ilícitos poderá estar na origem do crime de lavagem de dinheiro.

O projeto, portanto, torna o crime de lavagem mais abrangente, amplia o escopo do tipo penal. Ao eliminar esse rol de crimes antecedentes, a lei inova, a lei cria uma atitude legislativa mais abrangente, mais ampla. Caracteriza como lavagem de dinheiro ocultar ou dissimular bens, direitos e valores provenientes de qualquer crime e também das contravenções penais, bastará que a vantagem econômica tenha sido obtida por meios criminosos, inclusive a sonegação de impostos.

Portanto, quero me congratular com a Presidenta Dilma pela visão de estadista, ao atender à aprovação do Senado Federal. E quero agradecer aos Senadores Pedro Simon, José Pimentel e Eduardo Braga, que foram os relatores nesta Casa do Senado Federal, além de tantos outros que trabalharam na Câmara dos Deputados para o aperfeiçoamento da matéria.

A Presidenta Dilma, ao sancionar o nosso projeto de lei sobre lavagem de dinheiro, escreve um dos capítulos mais fortes de um governo no combate à criminalidade e também no atendimento a sugestões de organizações internacionais, como a própria ONU, Organização das Nações Unidas, que, em várias oportunidades, tomou decisões a respeito da criminalidade,

do combate ao crime organizado, colocando como um dos itens importantes para a diminuição, a atenuação desses crimes o combate à lavagem de dinheiro.

E afinal, Srª Presidenta, eu queria me congratular, através de um requerimento que apresentei à Mesa, com o Ministro João Oreste Dalazen, presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior de Justiça do Trabalho, e também com o Desembargador Jorge Antônio Andrade Cardoso, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, TRT de Sergipe, pela instalação de duas novas varas da Justiça do Trabalho e do processo judicial eletrônico da Justiça do Trabalho na cidade de Aracaju.

Aracaju ganhou duas novas varas do trabalho e foi a primeira capital do País a receber a implantação do processo judicial eletrônico da Justiça do Trabalho no 1º e 2º graus. O sistema criado para trazer mais agilidade à tramitação dos processos entrou em operação na manhã do último dia 6 de julho, em quatro varas do trabalho, na capital sergipana, e no Tribunal Regional do Trabalho, na 20ª Região.

Na solenidade de instalação realizada nessa data, o Ministro Oreste Dalazen, reforçou a facilidade de uso e a portabilidade trazida pelo sistema. O desembargador, o juiz, o servidor, o assessor, enfim, onde quer que esteja pode trabalhar no processo, ainda que esse processo tenha 30, 40, 50 ou 100 volumes, porque não precisa carregar essa quantidade enorme de autos físicos; basta carregar consigo o seu *tablet ou notebook.*

Esse sistema, Sra. Presidenta, também facilitará o trabalho dos advogados que atuam na Justiça do Trabalho. Isso porque o sistema funciona 24 horas e o advogado pode protocolar a ação, consultar o processo e atuar sem que haja necessidade de ir até o fórum. O profissional também pode fazer isso de qualquer local com acesso à Internet, inclusive de sua própria casa ou, até mesmo, de algum dispositivo móvel, desde que haja certificado digital. O benefício maior seguramente será para o cidadão.

O projeto do processo judicial eletrônico da Justiça do Trabalho é muito mais do que um simples sistema de tramitação eletrônica de processos judiciais. Para além de tal perspectiva, o uso racional, inteligente da tecnologia em prol de uma justiça do trabalho mais célere, acessível, econômica, eficiente e sintonizada com a importante temática da preservação ambiental, um dever que se impõe a todos nós.

Em Sergipe, a ferramenta será utilizada inicialmente nas Sexta, Sétima, Oitava e Nona Varas de Aracaju. Essas duas últimas varas foram instaladas também no último dia 06 de julho. Elas nem chegarão a ter autos em papel. Tudo funcionará por meio eletrônico. Essas quatro varas têm jurisdição sobre a capital e também sobre os Municípios de São Cristovão, Nossa Senhora do Socorro, Itaporanga, e Barra dos Coqueiros. Os litígios mais frequentes envolvem rodoviários, trabalhadores da construção civil e bancários.

O processo judicial eletrônico da Justiça do Trabalho já é utilizado plenamente por outras dez varas do trabalho em diferentes regiões do País. Aracaju, porém, é a primeira capital a receber o sistema. O momento é especial para o Judiciário trabalhista de Sergipe. A chegada do processo judicial eletrônico na Justiça do Trabalho a Sergipe coincide com os 20 anos de instalação do Tribunal Regional do Trabalho na 20ª Região do nosso querido Sergipe.

Segundo as palavras do Ministro Dalazen:

> Esse sistema chega agora à dinâmica e operosa 20ª Região como que numa homenagem justa, merecida, como um tributo e um reconhecimento aos 20 anos de serviços prestados pela 20ª Região da Justiça do Trabalho brasileira no País e em Sergipe.

Era o que tinha a dizer, Sra. Presidente. Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Valadares.

Com a palavra, a Senadora Lídice da Mata, como oradora inscrita.

A SRA. LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sra. Presidenta, Srs. e Sras. Senadores e Senadoras, realmente hoje não é um dia de alegria, no Senado Federal. Nem os que votaram contra, os que votaram a favor ou os que se abstiveram têm motivos para comemoração. Mas, acima de tudo, fica claro que o Senado cumpriu o seu dever, em parte, porque a CPMI de Cachoeira e todas as questões a que assistimos, envolvendo a política nacional, demonstram, Senadora Ana Amélia, que, enquanto o Congresso Nacional não assumir, com muita coragem, a necessidade de uma profunda reforma política, nós vamos conviver com ciclos permanentes, de dois em dois anos, de três em três anos, o que seja, de novos escândalos na relação entre o Poder Público e os interesses empresariais neste País.

Fazer uma reforma política e, no mínimo, garantir o financiamento público de campanha, cada dia mais torna-se um dever do Parlamento brasileiro.

Mas, senhora...

Deseja um aparte, Senadora?

A Sra. Ana Amélia (Bloco/PP – RS) – Sim, Senadora Lídice, apenas para reafirmar e dizer que concordo plenamente com a manifestação de V. Exª, cara colega Senadora da Bahia, em relação a esse aspecto

da moralização. Devemos acabar com o caixa dois e com toda essa situação de irregularidade que temos visto e que tem sido o motivo principal do que estamos acompanhando na CPMI, que investiga exatamente a questão Cachoeira com empreiteiras. É uma relação promíscua, que pode e deve ser eliminada pelo nosso esforço. A reforma política é uma opção de mudança, com o financiamento público de campanha. Aproveito esta oportunidade também, já que V. Exª faz referência ao caso do julgamento que tivemos hoje, para dizer que, em absoluto, isso nos satisfaz. Mas quero dizer, mais uma vez, da seriedade, da lisura, da competência, do compromisso e da responsabilidade com que os Relatores Humberto Costa, no Conselho de Ética, e Pedro Taques, na Comissão de Constituição e Justiça, fizeram as suas fundamentações e argumentações. Nós devemos a eles e também aos Senadores Antonio Carlos Valadares, que presidiu o Conselho de Ética, e Eunício Oliveira, a CCJ, também um trabalho exemplar nesse processo. O Senado não saiu menor desse episódio. Saiu maior porque os seus Senadores e Senadoras estão dando um passo importante para mostrar disposição de fazer a respeitabilidade desta Casa como instituição fundamental para a democracia brasileira. Parabéns, Senadora Lídice da Mata.

A SRA. LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA) – Sem dúvida, Senadora Ana Amélia, o nosso partido inclusive registra com felicidade o desempenho do Senador Antonio Carlos Valadares à frente do Conselho de Ética, assim como se solidariza com os votos que V. Exa. registrou no reconhecimento do trabalho feito pelos Srs. Relatores e Presidente da CCJ, que permitiu que o Senado chegasse até este momento com lisura e, acima de tudo, com uma postura de imparcialidade.

A sociedade brasileira não verá o Senado Federal como um clube de amigos, mas, sim, como uma instituição alta, que representa a sociedade nos seus mais grandiosos desejos de mudança e dos seus desejos de melhoria da qualidade de vida da população e de defesa dos interesses nacionais.

Sra. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, eu gostaria de registrar aqui, no tempo que me cabe, que nós hoje temos uma razão especial de estar satisfeitos porque teremos a abertura da 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, evento que terá a presença da Presidente Dilma Rousseff e reunirá delegações de todo o Brasil, para debater formas de colocar em prática a Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.

Da Conferência participam representantes de Conselhos Tutelares, órgãos governamentais, sociedade civil, universidades. Segundo a Ministra da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Maria do Rosário, essa é a maior Conferência, desde 1993, em relação à participação de delegações de todos os Estados e do Distrito Federal.

O grande desafio da Conferência é mobilizar, efetivamente, os principais atores do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, em todos os níveis de governo (municipal, estadual e federal), e também envolvendo os três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Antecedendo a Conferência Nacional, foram realizadas etapas municipais, livres, territoriais e regionais no ano passado e início deste ano, elencando os temas que estarão no centro do debate deste importante evento, que começa hoje, às 17 horas e vai até 14 de julho, aqui, em Brasília.

Em paralelo, está montada no Centro de Convenções Ulysses Guimarães a Cidade dos Direitos da Criança, voltada para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com debates, oficinas e atividades lúdicas e educativas, e previsão de mais de 3 mil visitantes, incluindo estudantes da rede de ensino pública e de programas e projetos sociais de Brasília e entorno.

O Brasil está preocupado com a situação e o futuro de suas crianças e jovens e as obrigações do País com os direitos dessa população estão expressas em compromissos internacionais, como a Convenção dos Direitos da Criança, além da própria Constituição Federal e do ECA.

Um dos principais problemas é a violência, inclusive doméstica, que leva crianças e adolescentes a abandonarem seus lares. Para combater esse quadro, diversos programas e políticas públicas têm sido implementados, como, por exemplo, a ação Brasil Carinhoso, recentemente lançada pelo governo federal, com propostas para a melhoria da renda de famílias mais pobres, chefiadas por mulheres e com crianças pequenas.

Mas sabemos que ainda há muito a ser feito para combater as mazelas que afetam esse público, essa faixa etária, essa faixa da populaçao vulnerável do nosso País. É preciso, sempre, atenção para intensificar ações que ataquem frontalmente problemas como a falta de acesso à escola e a uma educação pública e de qualidade; e, principalmente, as diversas formas de violência, aí incluídos os casos de abuso e exploração sexual, maus-tratos e trabalho infantil.

Por isso mesmo, durante a Conferência, a Presidente Dilma Rousseff irá anunciar uma nova estratégia, denominada Programa Brasil Protege, com ações para 500 Municípios considerados prioritários, com base no critério de maior vulnerabilidade social. São Municípios que concentram cerca de 50% do total de crianças e

adolescentes brasileiros e onde estão cerca de 70% das ocorrências de violência contra essa população.

O Brasil Protege irá prever a notificação integrada da violência física, sexual e psicológica contra crianças e adolescentes, envolvendo desde o posto de saúde, a escola, as unidades de assistência social e os Conselhos Tutelares, para que se tenha uma notificação única desses casos.

Assim, professores, médicos, enfermeiros, assistentes sociais e conselheiros que verificarem algum tipo de violência serão apoiados por uma rede integrada pela Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Nacional do Ministério Público, Estados e Municípios.

De acordo com os dados do Disque 100 – o Disque Direitos Humanos –, em 2011, foram feitos quase 243 mil atendimentos, dos quais 82 mil referem-se a denúncias relacionadas à violação dos direitos de crianças e adolescentes, sendo 40% sobre negligência e 11,5% registros de violência sexual.

Nós, Sra. Presidente, que participamos também da Comissão de Tráfico de Pessoas, na qual temos a oportunidade de detectar a incidência do tráfico também de crianças e adolescentes, a incidência do tráfico de adolescentes meninas e meninos, mas, especialmente, meninas, para fins de exploração sexual, sabemos, como mulheres, da importância de nós adotarmos as políticas públicas que serão anunciadas, hoje, na Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em nosso País.

Eu gostaria de solicitar a V. Exa., como Presidente desta Mesa, que possa dar publicação, na íntegra, do nosso pronunciamento, que, portanto, discorre sobre a situação de violência por que passam ainda as crianças e jovens em nosso País e as políticas adequadas para protegê-los e para apoiá-los.

Muito obrigada.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DA SRA. SENADORA LÍDICE DA MATA

A SRA. LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, brasileiros e brasileiras que nos acompanham pelos veículos de comunicação desta Casa,

Teremos hoje a abertura da 9a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, evento que terá a presença da Presidente Dilma Rousseff e reunirá delegações de todo o Brasil, para debater formas de colocar em prática a Política Nacional e o Piano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.

Da Conferência, participam representantes de Conselhos, órgãos governamentais, sociedade civil, universidades, Poder Judiciário e Legislativo de municípios e estados. Segundo a ministra da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, Maria do Rosário, essa é a maior Conferência, desde 1993, em relação à participação de delegações de todos os estados e do Distrito Federal.

O grande desafio da Conferência é mobilizar, efetivamente, os principais atores do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, em todos os níveis de governo (municipal, estadual e federal), e também envolvendo os três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Antecedendo à Conferência Nacional, foram realizadas etapas municipais, livres, territoriais e regionais no ano passado e início deste, elencando os temas que estarão no centro do debate deste importante evento, que começa hoje e vai até 14 de julho em Brasília.

Em paralelo, está montada no Centro de Convenções Ulysses Guimarães a Cidade dos Direitos da Criança, voltada para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com debates, oficinas e atividades lúdicas e educativas, e previsão de mais de 3 mil visitantes, incluindo estudantes da rede de ensino e de programas e projetos sociais de Brasília e entorno.

O Brasil está preocupado com a situação e o futuro de suas crianças e jovens e as obrigações do País com os direitos dessa população estão expressas em compromissos internacionais, como a Convenção dos Direitos da Criança, além da própria Constituição Federal e do ECA.

Um dos principais problemas é a violência, inclusive doméstica, que leva crianças e adolescentes a abandonares seus lares. Para combater esse quadro, diversos programas e políticas públicas têm sido implementadas, como, por exemplo, a ação Brasil Carinhoso, recentemente lançada pelo governo federal, com propostas para a melhoria da renda de famílias mais pobres, chefiadas por mulheres e com crianças pequenas.

Mas sabemos que ainda há muito a ser feito para combater as mazelas que afetam esse público. É preciso, sempre, atenção para intensificar ações que ataquem, de frente, problemas como a falta de acesso à escola e a uma educação pública e de qualidade; e, principalmente, as diversas formas de violência, aí incluídos os casos de abuso e exploração sexual, maus tratos e trabalho infantil.

Por isso mesmo, durante a Conferência, a Presidente Dilma Rousseff irá anunciar uma nova estratégia, denominada Programa Brasil Protege, com ações para 500 municípios considerados prioritários, com base no

critério de maior vulnerabilidade social. São municípios que concentram cerca de 50% do total de crianças e adolescentes brasileiros e onde estão cerca de 70% das ocorrências de violência contra essa população.

O Brasil Protege irá prever a notificação integrada da violência física, sexual e psicológica contra crianças e adolescentes, envolvendo desde o posto de saúde, a escola, as unidades de assistência social e os Conselhos Tutelares, para que se tenha uma notificação única desses casos.

Assim, professores, médicos, enfermeiros, assistentes sociais e conselheiros que verificarem algum tipo de violência serão apoiados por uma rede integrada pela Secretaria dos Direitos Humanos, Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Nacional do Ministério Público, estados e municípios.

De acordo com dados do Disque 100 – o Disque Direitos Humanos -, em 2011 foram feitos quase 243 mil atendimentos, dos quais 82 mil referem-se a denúncias relacionadas à violação dos direitos de crianças e adolescentes, sendo 40% sobre negligência e 11,5% registros de violência sexual.

Desde março do ano passado, o módulo criança e adolescente passou a funcionar 24 horas por dia, todos os dias. Somente no primeiro semestre deste ano, o Disque 100 recebeu mais de 122 mil ligações sobre crianças e adolescentes, das quais 56 mil eram denúncias e, dessas, 17 mil sobre violência sexual.

No Brasil, a cada oito minutos uma criança é vitima de abuso sexual. Segundo o Ministério da Justiça, por ano, 60 mil crianças são violentadas sexualmente, sendo que 82% estão entre dois e 10 anos de idade e, em 92% dos casos, o violador é um membro da própria família.

Minha experiência e militância com o tema da infância, tanto na Bahia como no Brasil, me permite estar muito próxima dos problemas enfrentados por essa população.

Como integrante, no Senado e coordenadora, também no Senado, da Frente Parlamentar Mista pelos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, tenho acompanhado diversos trabalhos, debates, palestras, oitivas, conferências e audiências públicas em todo o País.

Também participo das Comissões Parlamentares de Inquérito da Violência contra a Mulher e do Tráfico Nacional e Internacional de Pessoas, temas que também afetam, diretamente, crianças e adolescentes, principalmente do sexo feminino.

Assim, posso afirmar que as ações do governo federal, em parceria com governos estaduais e municipais, estão no caminho certo de procurar atender às três áreas prioritárias para nossas crianças e jovens, como já anunciadas pelo governo federal.

A primeira delas, o direito de estarem com a família, e não abandonadas nas ruas ou em instituições. Hoje, mais de 36 mil crianças vivem em abrigos ou abandonadas. O segundo eixo essencial é o do enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes. E o terceiro, o enfrentamento da situação de jovens que estão em situação de conflito com a lei.

Nesse sentido, gostaria de lembrar e destacar, também, a importância do recém-instalado Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), que tive a honra de relatar na Comissão de Direitos Humanos do Senado, um sistema voltado, de forma pedagógica, para a ressocialização de adolescentes.

Sr. Presidente, Senadores e Senadoras, somente neste pronunciamento pude elencar três iniciativas voltadas ao público que será o futuro de nossa Nação: o Sinase, o Brasil Carinhoso e agora o Brasil Protege.

Temos, ainda, o bom exemplo do Pacto "Um Mundo para a Criança e Adolescente do Semiárido", desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef, em parceria com o governo federal e os governos de nove estados nordestinos, além de Minas Gerais e Espírito Santo, sociedade civil e organismos internacionais.

Esse Pacto atende especialmente ao semiárido, região onde vivem cerca de 13 milhões de crianças e adolescentes, e que, a partir dessa iniciativa, começou a dar sinais de melhora significativa de seus indicadores sociais.

Estudo divulgado pelo Unicef no final do ano passado analisou a situação de meninas e meninos de 12 a 17 anos, a partir da evolução de dez indicadores no entre os anos de 2004 e 2009. Entre os dados apresentados, os indicadores de educação, por exemplo, apontaram avanços importantes no período analisado, mas o Brasil ainda enfrenta desafios nessa área.

Dos adolescentes entre 15 e 17 anos de idade, 14,8% estão fora da escola, enquanto o percentual é de menos de 3% no grupo entre 6 e 14 anos de idade. No relatório, o Unicef fez uma análise das políticas públicas desenvolvidas no Brasil e propôs um conjunto de ações para garantir a realização dos direitos de todos e de cada adolescente.

Em relação às ações de médio prazo, o documento sugeriu o fortalecimento das políticas públicas universais com foco específico na adolescência, principalmente os mais desfavorecidos (afrobrasileiros, indígenas, adolescentes com deficiência e os que vivem em comunidades populares das grandes cidades, do Semiárido e da Amazônia).

Também recomendou especial atenção a quatro grupos: adolescentes vítimas da exploração sexual; meninas mães; adolescentes chefes de famílias; e meninos e meninas que vivem nas ruas.

Acredito na construção de soluções para os problemas que afetam a vida de crianças e adolescentes, tanto a partir de iniciativas de nossos legisladores e governantes, mas, também e principalmente, com a efetiva participação cidadã dos próprios envolvidos. Daí a importância dessa Conferência Nacional que inovou, ao contar com o envolvimento de jovens e representantes em todas as etapas da preparação do evento.

Na conferência anterior, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente criaram um grupo intersetorial, formado por 13 Ministérios e quatro conselheiros da sociedade civil que, a partir de 68 diretrizes, elaborou os princípios, diretrizes e objetivos estratégicos do Plano Decenal, que será discutido durante esta 9a Conferência.

Por fim, quero citar o artigo 227 da nossa Constituição, que define o compromisso e a responsabilidade de todos nós: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Em outros artigos de nossa Carta Magna, também está expressa a necessidade e responsabilidade quanto ao amparo de crianças e adolescentes. Fundamental, pois, continuarmos a debater e agir para proteger e ajudar todas as crianças e adolescente, principalmente as carentes ou que se encontram em situação que ofereçam riscos à sua saúde ou à sua integridade física, emocional, intelectual e até sua sobrevivência.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senadora Lídice da Mata.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Pela ordem, Sra. Presidente. Eu queria me inscrever para uma comunicação inadiável.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não, Senador Eduardo Lopes.

Com a palavra o Senador Anibal Diniz, como orador inscrito. Aproveito para chamar o Senador Eduardo Braga e, depois, o Senador Jucá.

Senador Anibal, V. Exa. tem a palavra como orador inscrito.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exma. Sra. Senadora Marta Suplicy, Presidente desta sessão, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, na reunião de ontem da Comissão de Educação nós tivemos a presença do Ministro Aloizio Mercadante, que teve um desempenho muito didático em relação a todos os assuntos que foram apresentados pelos Srs. Senadores componentes da comissão.

Entre os vários assuntos abordados, ele deu uma resposta bastante contundente a respeito de todo o processo, de como se dá a seleção dos livros didáticos adotados a cada ano no País. Falou de temos espinhosos como esta situação da greve dos professores nas universidades federais e também falou dos programas estratégicos do Governo Federal para a área de educação.

Eu quero manifestar aqui meus cumprimentos ao Ministro Aloízio Mercadante, que, toda vez que é convidado à Comissão de Educação, se faz presente e sempre com muito conteúdo, com muito desenvolvimento pessoal e mostra como o Brasil está preocupado com a educação, com as novas tecnologias e – principalmente a área que ele está gerindo – como está antenada com as necessidades de crescimento do Brasil na área de educação e tecnologia.

E gostaria também de fazer um registro dos importantes avanços conseguidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, o IFAC.

Considero de muita importância citar o trabalho que esse instituto vem desenvolvendo porque ele é um instituto muito recente e já produziu muitos resultados. É fruto de uma opção que o Presidente Lula fez ao longo de seus oito anos de mandato, qual seja, elevar o número de escolas técnicas do Brasil: de pouco mais de 100, em praticamente 100 anos de história. Ele, em tão somente oito anos na Presidência, conseguiu elevar esse número para perto de 400 escolas técnicas.

Então, se por um lado bem sabemos que a educação no Acre está ainda longe daquilo que nós entendemos como sendo o patamar ideal, nós temos a leitura de que nos últimos 13 anos foram conquistados muitos avanços. E esses avanços são simbolizados nos resultados obtidos em todos os exames nacionais. Especificamente em relação ao IFAC, com somente dois anos de existência no Estado do Acre, já tem produzido resultados excepcionais que valem a pena serem enumerados aqui.

Tomando como base um relatório comparativo entre 2010 e 2012, a gente tem dados bastante interessantes, que valem a pena serem reforçados.

São informações que nos revelam que a Educação no Acre avançou e que conta com perspectivas otimistas para um futuro próximo.

O Instituto Federal de Educação Técnica, Ciência e Educação tecnológica no Acre (IFAC) integra a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica composta de 38 institutos e mais de 400 unidades organizadas no país, oferecendo ensino gratuito do médio ao pós-doutorado. A estrutura de ações está dividida em ensino, pesquisa e extensão.

Os institutos federais ministram educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos.

Também oferecem educação superior e cursos de formação iniciai e continuada de trabalhadores, com o objetivo de capacitar, aperfeiçoar e especializar profissionais em todos os níveis de escolaridade nas áreas da educação profissional e tecnológica. Realizam pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológics e estendendo seus benefícios à comunidade.

Além disso, os institutos federais de educação desenvolvem atividades de extensão em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais.

O foco é a produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos. É o estímulo a processos educativos que levem à geração de trabalho e renda.

No Acre, em 2010, o IFAC iniciou suas atividades com cinco eixos tecnológicos: Ambiente, Saúde e Segurança; Recursos Naturais; Licenciatura; Gestão e Negócios e Informação e Comunicação.

Em 2011 foi adicionado mais um novo eixo, o Apoio Escolar. Este ano, em 2012, tivemos mais um novo eixo, o de Controle e Processos Industriais. E para 2013 estão previstos mais dois novos eixos, Produção Alimentícia e Infraestrutura. Dessa forma, o IFAC contará com oito Eixos Tecnológicos a partir de 2013.

Além desses dados tivemos, nos últimos dois anos, um crescente aumento do número de alunos no IFAC. Em 2010 eram 400 alunos, número que subiu para 1.700 já em 2011 e chega a 2.173 alunos em 2012.

A perspectiva é de crescimento. A previsão para 2013 é de 3.515 alunos e, para 2014, sobe para 6.190 alunos. Veja que, num período de seis anos, o plano estratégico do Instituto Federal de Educação Científica e Tecnológica do Acre, vai ser de crescer: em 2010, eram 400 alunos e, em 2015, vamos chegar a 6.190 alunos.

Esses resultados significam, na prática, um número cada vez maior de jovens e adultos que passam a ter oportunidades de acesso ao crescimento pessoal e a um futuro melhor.

Por exemplo, temos um registro especial a fazer para a presença do IFAC numa das regionais de Rio Branco conhecida como Baixada do Sol, que é uma das mais importantes e populosas regionais da cidade de Rio Branco. A Baixada do Sol tem aproximadamente 80 mil pessoas, numa das localidades mais pobres da cidade de Rio Branco. E, lá, exatamente na Baixada do Sol, está instalado um dos núcleos do Instituto Federal de Educação Científica e Tecnológica.

Eu gostaria de ressaltar que a população oriunda da zona rural e de outros Municípios que, de forma flutuante, acaba se estabelecendo temporariamente nessa região da Baixada do Sol, em Rio Branco, o que eleva a população dessa região a pelo menos 100 mil pessoas.

O governo estadual, articulado com o Instituto Federal de Ensino, está fazendo justamente fazendo a mobilização desses segmentos para que mais e mais jovens tenham acesso a esse ensino tecnológico.

A partir dessa ação do Instituto Federal no Acre, temos já vários núcleos organizados e já fazendo apresentação de trabalhos científicos. Já estiveram presentes no Rio Grande do Sul neste ano e, ainda neste ano, vão participar do fórum nacional que vai acontecer em Tocantins, na cidade de Palmas. A esperança é que consigamos ter de 50 a 100 alunos do IFAC participando desse evento, justamente para se fazer presente nessa exposição de experimentos científicos e tecnológicos desenvolvidos a partir dos institutos federais de ensino.

Faço esse registro especial sobre o Instituto Federal de Educação do Acre, porque sei do esforço do Reitor, Marcelo Minghelli, dos pró-reitores, dos professores e de toda a equipe técnica que compõe o grupo responsável pela implantação do Instituto Federal...

(Interrupção do som.)

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC. *Fora do microfone.*) – ... pelo Plano de Expansão Estou acompanhando esse trabalho desenvolvido pelo reitor Marcelo Minghelli, pelos pró-reitores, pelos professores da rede do IFAC e também pelos alunos, que têm crescido a cada ano em número e também em qualidade dos trabalhos.

Já existe um coral que tem se apresentado em Xapuri e em vários encontros nacionais e que tem chamado a atenção, justamente por essa preocupação da formação tecnológica baseada no potencial de cada uma das regiões do Estado.

Então, quando há uma preocupação com floresta, está lá o núcleo de Xapuri. E, da mesma forma, nas outras regionais do Estado está-se buscando fazer a associação, a adequação da vocação natural de cada uma das regiões com a formação desses jovens, para que eles possam se inserir no mercado de trabalho e

fundamentalmente contribuir com o desenvolvimento do Estado do Acre.

Um dia depois da presença do Ministro Mercadante aqui no Senado Federal, na Comissão de Educação, eu faço esse reconhecimento ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, que tem realizado um grande trabalho em benefício dos jovens, principalmente com mais inserção e mais inclusão social desses jovens no mercado de trabalho.

Era o que eu tinha a dizer, Sra. Presidente.

Muito obrigado pela oportunidade.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Anibal Diniz.

Senador Eduardo Braga. *(Pausa.)* Ausente.

Senador Jucá. *(Pausa.)* Ausente.

Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, Senadora Marta Suplicy, Srs. Senadores, quero, em primeiro lugar, transmitir, aqui da tribuna do Senado – já o fiz ontem –, ao Senador Cássio Cunha Lima o meu sentimento de pesar pelo falecimento de seu pai, o nosso colega Senador, ex-Governador, poeta, Ronaldo Cunha Lima, que tanto honrou esta Casa e foi nosso colega. Eu tinha uma ótima relação com ele, e amizade mesmo, conforme lhe transmiti. E aqui transmito os meus sentimentos de pesar ao lado de todos os Senadores que o fizeram.

Quero expressar que votei a favor e sou a favor da emenda à Constituição pelo voto aberto. De maneira consistente, aqui revelo, como já o fiz há pouco, neste momento em que sou orador na tribuna, que votei "sim" pelo relatório dos Senadores Humberto Costa e Pedro Taques, pela cassação do Senador Demóstenes Torres, mas com um sentimento muito grave de responsabilidade e de dever cumprido, ainda que tenha admirado o esforço de defesa realizado pelo advogado Kakay, Antônio Carlos de Almeida Castro, bem como pelo próprio Senador Demóstenes Torres.

Quero cumprimentar o Sr. Rejaniel de Jesus Silva Santos e a Srª Sandra Regina Domingues, sua companheira, moradores de rua que, nos últimos quatro meses, estavam vivendo debaixo do viaduto do Tatuapé, na Zona Leste de São Paulo. Aconteceu que eles acharam R$20 mil, furtados de um restaurante, foram à polícia, acabaram entregando aquele valor à polícia e foram cumprimentados pelo Sr. Daniel Uemura, um dos sócios do Hokkai Sushi Restaurante, de onde haviam sido roubados aqueles recursos. Cumprimento a vida de Rejaniel de Jesus Silva Santos e de sua esposa, Sandra Regina Domingues, porque declarou o Sr. Santos que:

> *A minha mãe me ensinou que não devo roubar e se vir alguém roubando devo avisar à polícia. Se ela me assistir pela TV lá do Maranhão, vai ver que o filho dela ainda é das pessoas honestas deste mundo.*

Acho que se trata de um exemplo muito importante de uma pessoa humilde, que aqui exemplifica procedimento muito correto e especial para todos nós, ainda mais neste dia, em que examinamos e tivemos de tomar decisões de grande responsabilidade.

Mas eu gostaria, Sra. Presidenta, de aqui registrar a apresentação que faço do livro sobre a história da cooperativa dos vendedores autônomos do Parque Ibirapuera. Já me referi ontem, ao ler o prefácio do professor Paul Singer, e hoje faço a leitura da minha apresentação.

Uma cooperativa cuja história estimulará a criação de tantas outras.

> Cumprimento a Elsevier por editar a presente obra em 2012, declarado peia Organização das Nações Unidas – ONU, o Ano internacional das Cooperativas. A ONU também proclamou que 2012 é o ano Internacional da Energia Sustentável para Todos. Cabe lembrar que o Relatório Gro Brundtland, da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1987, definiu "desenvolvimento sustentável" como "desenvolvimento que satisfaz as necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras para satisfazer suas próprias necessidades.
>
> *As cooperativas constituem um instrumento compatível com os objetivos da sustentabilidade e da Equidade. Em "A Ideia de Justiça" (Companhia das Letras, 2011, pp. 236) o Prémio Nobel de Economia, Amartya Sen, ao caracterizar os benefícios mútuos da cooperação ressalta: "todas as pessoas envolvidas reconhecem claramente que não podem conseguir o que desejam sem a cooperação dos outros. Assim, o comportamento cooperativo é escolhido como uma norma de grupo para benefício de todos, e envolve a escolha conjunta dos "termos que cada participante pode razoavelmente aceitar e as vezes deveria aceitar, desde que todos os outros os aceitem da mesma forma {John Rawls , Justice as Fairness: a Restatesment, Cambridge, MA: Havard University Press, 2001, pp. 5 – 8).*

Eu sempre gostei de andar e de fazer exercícios no Parque Ibirapuera, um dos mais aprazíveis de São Paulo. Por essa razão, me tornei amigo de muitos dos

vendedores ambulantes, de água de coco, sucos, sorvetes etc que lá trabalham. Com frequência, após a minha caminhada, solicito a algum deles para que tome conta de meu celular e pertences, enquanto faço a corrida na pista do bosque.

Em janeiro de 2000, a Sra. Antonia Cileide Oliveira de Souza, então Presidente da Associação dos Vendedores Ambulantes do Parque Ibirapuera e demais áreas verdes de São Paulo, transmitiu-me uma preocupação: a administração do parque havia dado o prazo até outubro daquele ano para que eles deixassem aquela atividade. A Prefeitura iria promover uma licitação pela qual cinco empresas ficariam responsáveis pela administração de cinco quiosques cada. Se quisessem continuar a trabalhar no parque, poderiam se tornar empregados daquelas empresas.

Foi então que sugeri à Antonia: por que vocês não formam uma cooperativa e transmitem à prefeitura a sua disposição de continuar a trabalhar no parque? Ela considerou muito boa a proposta. Outra frequentadora, a advogada e psicóloga Dra. Vivian Vieira, que tinha doze anos de experiência na Cooperativa Agrícola de Cotia, se dispôs a ajudar os ambulantes na formulação do Estatuto da Cooperativa e em todos os seus passos. Lembro-me de que, no dia 25 de janeiro de 2000, aniversário da cidade, fui até a capela do pátio do colégio, onde se celebrava a missa, ao final da qual procurei o então Prefeito Celso Pitta e o Secretário do Verde e Meio Ambiente, Ricardo Ohtake. Ponderei a eles que os ambulantes do parque estavam ali há muitos anos, que inclusive ajudavam na conservação e segurança do parque, eram amigos dos usuários e que a cooperativa poderia ser uma boa ideia. O prazo para que saíssem não valeu mais e aquela licitação não aconteceu.

No dia 9 de maio de 2000, foi realizada a Assembleia que aprovou o Estatuto da Cooperativa dos Vendedores Autônomos do Parque Ibirapuera (Coopvapi). E Antonia Cileide Oliveira de Souza foi eleita, então, Presidenta; reeleita a cada dois anos, até que, após dez anos, considerou importante passar a presidência à outra cooperada, Selma Maria Marques dos Santos, que, por eleições democráticas, em fevereiro de 2011, assumiu. Sempre esteve preocupada em preparar outra pessoa dentre os cooperados para bem sucedê-la. Logo que formada a Coopvapi, em 2000, conseguiu o fornecimento financiado de 120 carrinhos padronizados para todos os seus membros que ali trabalham há dez, vinte, alguns até há trinta anos. Ali há mães e pais que, com seus filhos, conseguiram o seu autossustento e a possibilidade de muitos estudarem e até ingressarem em escolas de nível superior. Há outra Associação de Vendedores do Parque Ibirapuera (Avapi) que congrega cerca de 60 pessoas que também têm os seus carrinhos padronizados e recentemente se tornaram cooperativas.

Nas diversas administrações que se seguiram – da Prefeita Marta Suplicy, dos Prefeitos José Serra e Gilberto Kassab –, continuou o bom entrosamento com a administração do parque e com a Prefeitura.

Em janeiro de 2008, juntamente com a Deputada Luiza Erundina de Souza, também frequentadora do parque, solicitamos ao Prefeito Gilberto Kassab que ouvisse as dirigentes daquelas entidades, pois novamente a administração municipal estava por realizar uma licitação para que empresas viessem a tomar conta dos espaços do parque. Em agosto daquele ano, o Secretário do Verde e Meio Ambiente, Eduardo Jorge, convidou...

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – ...os vendedores ambulantes de ambas as entidades acima citadas para debater o conteúdo do Edital que poderia, dependendo das exigências, impedir muitos de continuarem a exercer a sua atividade, o que poderia implicar grave dano social. Quase todas as 180 pessoas de ambas as entidades, com apoio de muitos dos usuários do parque, compareceram à audiência. Relataram ao Secretário o quão importante será para as suas vidas que continuem a exercer o direito de ali, organizadamente, com muito respeito ao parque, vender aqueles produtos. Eduardo Jorge mencionou que haveria tantas reuniões quantas necessárias para se chegar a um entendimento.

Pouco depois, foi realizada licitação para que empresas de sorvetes pudessem vender os seus produtos no Parque Ibirapuera. Continuou, todavia, o direito tanto dos membros da Coopvapi quanto da Avapi realizarem o seu trabalho da venda de água de coco e todos os demais produtos. Em 9 de maio último, a Cooperativa fez 12 anos.

E tantos são os eventos aqui relatados, Srª Presidenta, quero aqui anunciar, será dia 4 de agosto próximo, ali no Museu de Arte Moderna, das 9h em diante da manhã, num sábado, o lançamento desse livro da Sra. Mônia Dallari, que entrevistou 115 pessoas aproximadamente, que contam, então, a sua história nesse livro, uma história que, certamente, irá estimular outras pessoas nos mais diversos segmentos de atividade a formarem cooperativas conforme, inclusive, colocado no prefácio do Professor Paul Singer.

Muito obrigado.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco/PV – RN) – Presidente, pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não, Senador Paulo Davim.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco/PV – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Solicito a minha inscrição no horário de lideranças.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não, V. Exa. é o segundo inscrito, após o Senador Cássio Cunha Lima.

Com a palavra o Senador Eduardo Lopes para uma comunicação inadiável.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidenta, e a todos que acompanham essa sessão do Senado,

Eu quero hoje aqui falar a respeito do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

Na última segunda-feira, 2 de julho, servidores do Arquivo Nacional no Rio de Janeiro, votaram em assembléia pela greve, como também em Brasília a decisão pela greve prevaleceu entre os servidores da Coordenação Regional do órgão.

Da lista de reivindicações o item principal é o encaminhamento, ao Congresso Nacional, pelo Poder Executivo, de Projeto de Lei tratando do plano de carreiras do Arquivo Nacional.

O pleito é justo, se considerado o caráter eminentemente técnico das atividades desenvolvidas por esses servidores, a necessidade de lhes proporcionar desenvolvimento profissional e de estabelecer mecanismos que racionalizem melhor os procedimentos administrativos.

Para melhor compreender a importância dos Arquivistas, basta lembrar ser ele o profissional preparado para recuperar, com rapidez e apuro técnico, a informação contida nos mais diversos suportes: físico, digital ou até mesmo virtual.

A gestão arquivística de documentos e informações envolve múltiplos elementos, que vão da produção à tramitação, do uso ao arquivamento, da recuperação à classificação das informações contidas nas mais variadas plataformas.

Não por outra razão, ao regulamentar a profissão, a legislação exige a formação académica de Arquivologia, em nível superior, como requisito para o exercício profissional.

Justamente por assim ser, nas sociedades contemporâneas o concurso profissional dos Arquivistas vem sendo solicitado tanto pelo Poder Público quanto pela iniciativa privada.

O Brasil mudou muito nestes quase dois séculos que nos separam da decisão do então Deputado Araújo Lima, futuro "Marquês de Olinda", de propor a criação de um Arquivo Público no Brasil, sugestão apresentada a 20 de outubro de 1823. Aí estava o embrião do nosso atual Arquivo Nacional.

O advento da "Comissão da Verdade" e da Lei de Acesso à Informação são apenas exemplos de iniciativas governamentais e legislativas, para reafirmar a garantia constitucional pétrea do direito à informação e para dar efetividade à sua prestação.

Nessa perspectiva, hipoteco então a minha absoluta solidariedade aos que defendem a urgente necessidade de implantação do plano de carreira no Arquivo Nacional.

A mais importante Instituição brasileira voltada para a guarda, seleção, classificação e disseminação da documentação produzida no País, que é o Arquivo Nacional, não pode se furtar a oferecer aos seus Arquivistas o efetivo reconhecimento profissional, a ser materializado pelo plano de carreira.

Espero, sinceramente, que no ano de 2012 venhamos a assistir à implantação desse plano, haja vista que esses profissionais são fundamentais e estratégicos nesta "Era da Informação e do Conhecimento".

A esses profissionais reitero a minha admiração pelo extraordinário trabalho que desenvolvem, a eles renovo meu compromisso de luta pelo contínuo respeito à profissão.

Muito obrigado!

Era o que tinha a dizer.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Eduardo Lopes.

Passo a Presidência ao Senador Anibal Diniz enquanto faço uso da palavra.

A Srª Marta Suplicy, 1ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Anibal Diniz.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) –Com a palavra a Senadora Marta Suplicy.

A SRA. MARTA SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muitos disseram que o Senado ia parar. Nós temos uma CPI em curso e tivemos hoje a cassação do Senador Demóstenes Torres, e cumprimentando os Senadores e Senadoras e os ouvintes da rádio e televisão Senado, eu gostaria de dizer que fiz um balanço rápido, não de tudo, evidentemente, do que vivemos este semestre. Apesar da CPI em ritmo bastante intenso, e de toda a discussão em relação à cassação do Senador Demóstenes Torres, creio que o balanço deste semestre é extremamente positivo para o Senado brasileiro.

Nós tivemos desde uma agenda de um começo de um novo Pacto Federativo, quando aprovamos, em abril, a Resolução do Senado n° 13, que pôs fim

à guerra dos portos, guerra dos portos que estava sendo tão nociva à indústria nacional e ao emprego dos brasileiros.

Na sequência, logo em junho, conseguimos, em tempo recorde, costurar um acordo que permitiu a aprovação do projeto de lei que promove uma verdadeira minirreforma tributária no ICMS. Por esse projeto, que agora já está na Câmara dos Deputados, nós compartilhamos a receita tributária do ICMS entre o Estado de origem e o Estado de destino. Porque até então o ICMS de todo produto fabricado num Estado ficava com aquele Estado que produzia. E às vezes um pouquinho ficava para o outro Estado, o que consumia. Então, se um produto era fabricado em São Paulo, São Paulo ficava com esse tributo.

Foi feita uma reforma pela qual São Paulo perdeu um pouco de receita. Tivemos aqui numa audiência pública o Secretário de Finanças do Estado de São Paulo, o Calabi, que se colocou muito bem sobre a questão. E nós todos, os três Senadores de São Paulo concordamos que o mundo mudou, que hoje temos bilhões em vendas pela Internet, e vamos ter cada vez mais, e não tinha sentido não dividirmos essa receita, esse ICMS, que é poderoso, com os outros Estados, de forma equânime. E isso foi feito.

O relator foi o Senador Renan Calheiros, que soube costurar muito bem toda essa negociação. Acredito que foi um passo importante no começo de uma reforma tributária aqui no Congresso.

Também tivemos uma agenda federativa. Começamos agora, mas vai para o segundo semestre, a regra de decisão no Confaz, que é o fórum administrativo de coordenação financeira dos Estados, quando aprovaremos o novo critério de distribuição de participação dos Estados, que é o FPE, que é muito importante para que pensemos os mecanismos de incentivo ao desenvolvimento que se está dando aos Estados mais pobres via fundo de participação.

Vamos ter que modernizar esses critérios. As discussões já começaram no Senado, porque esses critérios foram estabelecidos em 1980 e hoje são muito ultrapassados, não fazem sentido.

Também no primeiro semestre, outro importante tema econômico, que está tendo uma grande repercussão social, concentrou muito dos meus esforços legislativos, que é a modernização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o FGTS.

Fizemos quatro audiências públicas aqui no Senado, chamando principalmente os membros do Conselho Curador do FGTS, para podermos ter uma visão do que eles acreditam que pode ser melhorado para o trabalhador ter um rendimento melhor para o seu dinheiro. Hoje os juros não são os juros de mercado e ele sai prejudicado. Ele tem o benefício, depois, se comprar uma casa no Minha Casa, Minha Vida, pode ter também juros muito mais baixos que os de mercado. Mas temos ouvido várias sugestões e, eu, como Relatora da Subcomissão que está estudando o Fundo de Garantia, estou me empenhando para tornar moderno em relação também aos juros no País, que estão caindo, e que o fundo possa realmente ser mais satisfatório hoje por esse recurso que é do trabalhador e foi feito com essa intenção do trabalhador poder se beneficiar dele.

Vamos tem também, fora do Senado, uma audiência pública na FIESP com a classe patronal e, depois, no Dieese com a classe dos sindicatos e todos os trabalhadores para discutir. E até o fim do ano teremos um relatório pronto.

Esta semana voltou ao Senado um assunto que já recebeu grande contribuição dos Senadores e Senadoras, o Código Florestal e agora há uma medida provisória que foi entregue ao Senador Luiz Henrique e que vai caber à Comissão Mista encaminhar soluções para os impasses que, até agora, travaram a aprovação dessa lei que é tão importante.

Foi interessante porque, observando o que foi para a Câmara e o que veio, o Senado foi quem chegou mais próximo a um consenso – uma unanimidade não vai haver –, mas um consenso do que seria melhor. Esta Casa, correspondendo a uma maturidade que se espera realmente daqui.

Vamos ter ainda – e está sendo discutido neste instante – a Lei de Diretrizes Orçamentárias e vamos ver se conseguimos o entendimento hoje, senão ficará para a semana que vem. Mas outro item a ser destacado neste balanço refere-se à apreciação de várias medidas provisórias que passaram pela Casa. Eu mesma tive oportunidade de ser a relatora de uma delas, que considerei extremamente importante para a educação em nosso País, que é o Pronatec, onde teremos bilhões colocados na formação de jovens e de pessoas não tão jovens também que queiram ter uma capacitação em outra área de trabalho. Isso pode fazer uma diferença muito grande em termos de empregos qualificados no nosso Brasil.

Então, esse balanço mostra, sem dúvida, que a atuação dos Senadores e das Senadoras está sendo uma atuação com muita competência, muito compromisso, muitas audiências públicas, com participação da sociedade civil. Várias vezes votando matérias na comissão pela manhã, aprovando a matéria, no mesmo dia, à tarde, como a Lei Geral da Copa; do projeto de lei que proíbe a exigência de cheque caução para internamento em hospitais, que teve como precedente uma tragédia que aconteceu, aqui, em Brasília, quando

uma pessoa não conseguiu ser atendida, porque não tinha talão de cheque para deixar um cheque caução. E o Senado prontamente respondeu a isso: fizemos a lei que prevê o atendimento obrigatório nos hospitais, sem a exigência do cheque caução. Ou seja, hoje, os hospitais ficam proibidos de exigir o cheque caução para que o paciente seja atendido; aprovamos, nesse mesmo dia, o projeto de Declaração de Nascido Vivo, que garante aos recém-nascidos, já registrados no sistema de saúde, serem identificados sem a certidão de nascimento, incluídos nos programas sociais voltados à infância; tivemos também duas coisas importantes: o fim do pagamento do 14ª e 15º salários a Senadores e Deputados e a redução da cota dos combustíveis dos carros que servem os Senadores; também tivemos várias medidas provisórias importantes para o País, além de matérias sobre droga, segurança pública, Poder Judiciário, e muita coisa mais.

Outro projeto também refere-se a mudanças na Lei da Lavagem de Dinheiro, que já foi sancionado pela Presidenta Dilma. Entre suas principais alterações, está a possibilidade de punição para a lavagem de dinheiro proveniente de qualquer origem ilícita. Porque, atualmente, a lavagem só se configura crime se o dinheiro envolvido vier de uma lista predefinida de atividades ilícitas, como o tráfico de drogas, o terrorismo, o contrabando de arma, entre outras. Então, agora, vai ser muito mais fácil poder enquadrar os meliantes.

O Sr. Paulo Davim (Bloco/PV – RN) – Senadora Marta, V. Exa. me concede um aparte?

A SRA. MARTA SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pois não, Senador Paulo Davim.

O Sr. Paulo Davim (Bloco/PV – RN) – Senadora Marta, quero colaborar com o seu discurso, na tarde de hoje, no Senado Federal. Eu acho que o Senado realmente tem construído uma agenda positiva; o Senado tem mostrado ações proativas, como algumas das matérias apreciadas e votadas nesta Casa, que V. Exa. elencou. Quero também ressaltar as duas CPMIs que estão acontecendo nesta Casa: a CPMI que trata do caso do Carlos Cachoeira; e a CPMI, também importante, da Violência contra a Mulher. Aliás, são três, porque há também a CPI do Tráfico Nacional e Internacional de Pessoas no Brasil.

A SRA. MARTA SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Também.

O Sr. Paulo Davim (Bloco/PV – RN) – Que é uma CPI de extrema importância, cujo relatório final estamos terminando, agora, no dia 30 de julho. Portanto, estou convencido da agenda positiva que o Senado Federal tem realizado nos últimos seis meses. Quero parabenizar os Senadores; a Senhora, na condição de Vice-Presidente da Casa; o Presidente Sarney; além, evidentemente, dos presidentes das comissões. As comissões desta Casa têm, sim, produzido bastante, contribuído bastante para que tenhamos, no final deste semestre, uma agenda tão positiva como a senhora há pouco relatou. Parabéns. Muito obrigado.

A SRA. MARTA SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Concordo plenamente, Senador Paulo Davim. Quando nós paramos para pensar e elencamos tudo que foi votado, nós temos que parabenizar os presidentes das comissões, os Senadores que estão aqui o tempo todo e a produção que a Casa está tendo. Também algo muito especial que foi conquistado – está no começo, mas acho que até o fim do ano teremos um grande avanço – foi, a partir de uma sugestão do Senador Pedro Taques ao Presidente Sarney, a comissão que reelaborou o Código Penal, atualizou-o e foi muito importante também, e não teve medo essa comissão: ela pegou todos os temas polêmicos, além de fazer uma revisão muito mais ampla que vai adequar perfeitamente o Código Penal que agora foi entregue aos Senadores. Os partidos estão indicando titulares e suplentes para se debruçarem sobre essa revisão que foi extremamente bem feita.

Pois não, Senadora Ana Amélia.

A Sra. Ana Amélia (Bloco/PP – RS) – Eu acrescentaria também relevante, Senadora Marta, à luz do que decidimos na manhã de hoje, num julgamento bastante importante e histórico até, a votação da proposta de emenda constitucional que torna aberto o voto para a cassação de mandato de Parlamentares. Penso que foi uma conquista importante. Aliás, é bom que se reconheça também que as redes sociais foram muito importantes nesse processo. V. Exa., que tem uma grande dinâmica de interatividade com as redes sociais, em Twitter e Facebook, sabe do valor e da importância que tem sido a rede social. Então, a votação dessa matéria foi, na minha opinião, muito importante também e uma contribuição do Senado Federal à sociedade brasileira. Parabéns por seu balanço que é para mostrar o que estamos fazendo aqui, Senadora Marta.

A SRA. MARTA SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Estamos fazendo mesmo, e essa lembrança do voto aberto é muito importante, porque ela é um pedido de muito tempo da Casa; foi votada, está agora na Câmara, e tenho certeza de que também vai ser rapidamente aprovada.

Agora, também em relação a um tema que me é muito caro, que é a questão da discriminação, seja de mulheres, seja a CPMI da Violência Contra as Mulheres, em que a Senadora Ana Rita é a Relatora – e ela tem corrido todos os Estados; se não me engano já foram sete, e eu estive presente na do Estado de São Paulo –, e...

E aí foi muito triste perceber a irrelevância que o combate à violência em relação à mulher tem no meu Estado. Ao mesmo tempo fui informada pela Senadora – não é que isso seja consolo, mas é algo que em todos os Estados, Senador Anibal, é igualzinho: a Lei Maria da Penha as pessoas conhecem, mas, se não há infraestrutura para ser efetivada, ela é parcialmente efetivada. A Defensoria Pública não defende a mulher. Essa foi uma das questões que foram levantadas. Também os inquéritos são tão malfeitos que quando chegam ao Ministério Público eles voltam para a Delegacia, aí a mulher ou já foi assassinada, ou já desistiu, ou já está noutra situação. Então, isso foi muito ruim de ver, em todos os Estados até agora, e no Estado de São Paulo foi triste ver, porque o Estado de São Paulo foi pioneiro em delegacia de defesa da mulher, na gestão o secretário de segurança era o atual Vice-Presidente Michel Temer e na época era o governo Montoro, e também isso não corresponde mais à pujança do nosso Estado, o Estado de São Paulo.

Em relação também à questão dos direitos dos homossexuais, nós fizemos aqui, no combate à homofobia, um seminário, Diferentes, mas iguais, para discutir o papel do Estado e das instituições na construção de uma sociedade de respeito à diversidade, falamos de experiências positivas de combate à homofobia, principalmente no Governo do Rio de Janeiro, e dos aspectos constitucionais e legais da criminalização à homofobia. E na Comissão de Direitos Humanos, Senador Anibal, nós tivemos uma grande vitória, o PLS 612, cuja emenda altera os arts. 1723 e 1726 do Código Civil, para permitir o reconhecimento legal da união estável entre pessoas do mesmo sexo. O projeto agora está na CCJ e será relatado pelo Senador Roberto Requião, que já publicou o seu relatório favorável pela juridicidade e constitucionalidade da matéria, manifestando-se favorável. E também na Comissão de Direitos Humanos tivemos parecer favorável do Senador Suplicy para o PLS 658, que reconhece os direitos à identidade de gênero e à troca de nome e sexo nos documentos de identidade de transexuais. E também o parecer favorável do Senador Randolfe Rodrigues para a PEC 11/2011, que altera o art. 3º da Constituição para incluir entre os objetivos fundamentais da República do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceito relativo à identidade de gênero e orientação sexual.

Então, por esse breve resumo, Senador, eu quero dar os parabéns ao Presidente da Casa José Sarney e a todos os Senadores e Senadoras que muito trabalharam neste semestre.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Exa. me permite um aparte?

A SRA. MARTA SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pois não? Quem fala? Ah, pois não, Senador Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Eu quero...

A SRA. MARTA SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Se o Presidente em exercício Anibal permitir, que o tempo se esgotou.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – O balanço que V. Exa. faz dos trabalhos deste semestre é muito positivo e felizmente nós chegamos ao final deste semestre com feitos tão positivos, inclusive de iniciativa de V. Exa., conforme os dois projetos que assinala, aprovados pela Comissão de Direitos Humanos. Permita que eu registre positivamente mais um feito de V. Exa. Eu achei muito positiva a crônica que V. Exa. fez a respeito do filme a respeito de Roma, comparando o Woody Allen com o Fellini, e mostrando características de um lado tão bonitas da Itália, especialmente de Roma, mas a genialidade de Woody Allen. Quero até expressar que vi duas cartas na *Folha* a respeito. Uma elogiando; outra que quis criticá-la porque dizia que tinha contado os fatos...

(Interrupção do som.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Concluindo, Sr. Presidente, gostaria de dizer que fui assistir ao filme depois de ler a sua crônica e acredito que nada atrapalhou alguns relatos que V. Exa. tinha contado sobre o filme, só deu mais vontade de assistir e de apreciá-lo. Meus cumprimentos.

A SRA. MARTA SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Muito obrigada, Senador Suplicy. E obrigada pela generosidade, Senador Anibal.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Obrigado, Senadora Marta Suplicy.

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Pela ordem, Presidente.

Gostaria de pedir a minha inscrição, penso que ainda exista uma vaga para comunicação inadiável. Se houver, gostaria que fosse inscrita, Senador Anibal Diniz. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Exatamente. V. Exa. está inscrita.

Com a palavra, pela liderança do PSDB, o Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco/PSDB – PB. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, cumpro, neste instante, o doloroso dever de agradecer ao Brasil, à Paraíba e muito particularmente à Campina Grande e, de maneira especial, a esta Casa, pelas homenagens que foram prestadas pelo falecimento do meu pai Ronaldo Cunha Lima.

Claro que nenhum filho gostaria de estar fazendo um agradecimento desta natureza.

Mas foi o meu próprio pai que dentre tantas lições de vida que nos deixou pautadas todas pela correção, pela ombridade e pela ética, pela seriedade que dizia meu filho quem sabe pedir tem que saber agradecer. E as homenagens que o meu pai recebeu nesses últimos dias não foram pedidas, foram na verdade construídas passo a passo por uma vida marcada pela dedicação à causa pública. Dizia ele também, Senadora Ana Amélia: "Não faço política como negócio, faço política como sacerdócio".

E foi sim um sacerdócio de vida do advogado, do membro do Ministério Público, do poeta, acima de tudo, do poeta Ronaldo Cunha Lima que foi lembrado aqui de forma tão generosa através do Senador Aníbal Diniz na citação do *habeas pinho,* petição em versos feita para liberar um violão preso em uma seresta, Senador Capiberibe. E eu quero nesse momento de dor louvar a Deus em primeiro lugar desta Tribuna pela vida do meu pai. Louvar a Deus pela existência que ele teve, intensa, extremamente intensa em toda a sua trajetória de 76 anos de existência. Repetir aqui o que ele havia feito em vida, pedir perdão pelos eventuais erros cometidos, mas sabendo que ao longo dessa trajetória, Ronaldo Cunha Lima, o meu pai, se notabilizou pela fraternidade, pelo amor, pela correção nas relações de lealdade.

Ao tempo em que nós louvamos a Deus pela sua vida, nós estamos sim, eu os meus irmão, Ronaldo Filho, Glaucy, Savenir e, sobretudo, a minha mãe Glória, uma baraúna, uma mulher forte, uma mulher exemplar, agradecendo desta tribuna as autoridades do Brasil inteiro ao Governador Ricardo Coutinho, ao Prefeito de Campina Grande, Veneziano Vital do Rêgo, a todos os Senadores e Senadoras que aqui se manifestaram – e não vou nominá-los neste instante para não pecar por omissão –, o agradecimento que também é em nome dos netos, dos sobrinhos, dos irmãos, das noras de Ronaldo – e, hoje, uma nora muito querida dele, Sílvia, minha esposa, está completando mais um ano de vida, e a ela os meus parabéns, de forma muito carinhosa. Mas o agradecimento principal que quero deixar nesta tribuna é ao povo da Paraíba, ao mais anônimo e humilde paraibano que compareceu às cerimônias dos funerais de meu pai, seja no Palácio da Redenção, seja em Campina Grande, onde ele foi velado embaixo da pirâmide do Parque do Povo, Parque do Povo que ele criou como prefeito para realizar aquilo que o Brasil inteiro e o mundo em parte já conhecem, que é o maior São João do mundo. E uma multidão, uma verdadeira multidão, com lágrimas, com aplausos, com sentida e verdadeira emoção, ali compareceu para prestar essa última homenagem ao poeta Ronaldo.

E o peta dizia, um terceto muito simples: "A vida é uma belezura, vale mais pela largura do que pelo cumprimento". E os poetas não morrem. E ficará, com certeza, na memória do povo da Paraíba e do povo do Brasil, o advogado, o homem do Ministério Público, o tribuno, o Senador – e meu pai foi, Senadora Marta, talvez um dos poucos paraibanos, talvez raros no Brasil, que recebeu todos os diplomas que um homem público pode receber de um Tribunal Regional Eleitoral. Todos os cargos eletivos no âmbito de um Estado foram por ele exercidos, com igual dignidade, com decência, com espírito público: Vereador, Prefeito de Campina Grande, Deputado Estadual, Governador da Paraíba, Deputado Federal e Senador da República. A rigor, só lhe faltou o diploma de Presidente da República. Em todos esses cargos, exercendo sempre com essa filosofia de quem faz política como um sacerdócio, e não como negócio.

Agradeço, em nome de toda a minha família, em meu nome pessoal, naturalmente, por todas essas manifestações fraternas e de solidariedade que recebemos.

Oportunamente, teremos uma sessão especial nesta Casa, já requerida pelo Senador Cícero Lucena e subscrita pelo Presidente Sarney, para que possamos homenagear a memória, e digo sem nenhuma suspeição, desse extraordinário brasileiro que foi Ronaldo José da Cunha Lima.

Os poetas não morrem.

Durante o discurso do Sr. Cássio Cunha Lima, o Sr. Anibal Diniz deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Marta Suplicy, 1ª Vice-Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Minha solidariedade e sentimentos a V. Exa., Senador Cássio Cunha Lima, e ao povo da Paraíba, bem como a solidariedade aqui da Casa, de todos os seus colegas Senadores e Senadoras.

É muito bonita esta citação: a vida vale pela largura e não pelo comprimento. Muito lindo!

Com a palavra o Senador Cícero Lucena. (*Pausa.*)

Não se encontrando, passo a palavra o senador Ivo Cassol. (*Pausa.*)

Não se encontrando, passo a palavra o senador João Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, Senadora Marta, meus caros Senadores e Senadoras, eu manifestei meu pesar por escrito ao Senador Cássio Cunha Lima e o faço daqui da tribuna, lamentando a perda deste grande paraibano, brasileiro e poeta, Ronaldo Cunha Lima.

Sra. Presidente, hoje nós tivemos um dia tenso nesta Casa, mas importante para nós e para o País. Aos poucos, vamos estabelecendo uma diferenciação entre os políticos, entre os representantes aqui nesta Casa. E o dia de hoje demarcou isso; a decisão de hoje demarcou isso.

Mas venho à tribuna hoje para levantar uma questão que nos preocupa, principalmente às Regiões Norte e Nordeste do País. Como sabemos, o Fundo de Participação dos Estados está com os dias contados. A sua versão atual tem validade até o dia 31 de dezembro de 2012. Um acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 24 de fevereiro de 2010, julgou a Adin nº 1.987 e declarou: "inconstitucionalidade dos critérios de repartição sem pronúncia de nulidade do art. 2º, incisos I e II, §§1º, 2º e 3º, e do anexo único da Lei Complementar nº 62/1989" assegurando a sua aplicação até o último dia deste ano.

Assim, o prazo dado pelo Supremo Tribunal Federal foi de quase três anos para que o Congresso apresentasse novos critérios de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Estados. A meu juízo, foi um tempo bastante suficiente para que o Parlamento tomasse uma decisão. Tanto mais que estamos diante de uma questão complexa, que depende do consenso dos 27 Estados da Federação. Cada um deles com interesses específicos e contraditórios.

Ora, restam-nos apenas menos de seis meses para se tomar essa decisão, e estamos em pleno ano eleitoral, fato que pode atrasar ainda mais o processo de votação.

O FPE corresponde a 21,5% da arrecadação líquida do Imposto de Renda e do IPI. Assim, o valor total anual do FPE repassado aos Estados é da ordem de R$40 bilhões (descontadas as transferências para o FUNDEF/FUNDEB de 20%). Deste total, 85% dos recursos vão para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, enquanto que os 15% restantes são direcionados para as Regiões Sul e Sudeste.

O Presidente do Senado, Senador José Sarney, instalou, muito apropriadamente, no dia 12 de abril, uma comissão de especialistas para propor um novo pacto federativo. Ela deverá reavaliar as relações entre os Estados, os Municípios e a União. Além da questão da distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, também estão sendo tratadas a questão dos *royalties* do petróleo, a resolução da guerra fiscal e a procura de alternativas para o indexador das dívidas dos Estados junto à União.

A Comissão é integrada por Nelson Jobim (ex-Ministro do Supremo e ex-ministro da Justiça), Everardo Maciel (ex-Secretário da Receita Federal), Adib Jatene (ex-Ministro da Saúde), João Paulo dos Reis Velloso (ex-Ministro do Planejamento), Bernard Appy (ex-Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda), Manoel Felipe Rego Brandão (ex-Procurador-Geral da Fazenda Nacional), dos advogados Ives Gandra Martins, Luís Roberto Barroso, Marco Aurélio Marrafon e Paulo de Barros Carvalho, dos economistas Fernando Rezende e Sérgio Roberto Rios do Prado e dos acadêmicos Bolívar Lamounier e Michael Gartenkraut.

A Comissão do Pacto Federativo deve apresentar ao Presidente do Senado as suas conclusões no dia 22 de setembro do corrente, sob a forma de anteprojetos de lei que serão apresentados aos parlamentares.

Tendo-se em vista a complexidade e a divergência de interesses que o FPE suscita, sendo portanto a mais urgente em razão da decisão do STF, eu gostaria de sugerir que a Comissão fizesse uma apresentação aos parlamentares do estado de avançamento dos trabalhos.

A Comissão poderia indicar quais são os pontos em que foi possível encontrar consenso, quais os aspectos em que ainda não foi possível encontrar entendimento, quais são as principais questões plausíveis. Seria uma maneira de os parlamentares terem maiores informações sobre as propostas, de tal forma a criar um embrião de entendimento entre as bancadas, antes do dia 22 de setembro. Depois de apresentado o anteprojeto, nós vamos ter de debater e afunilar para chegarmos à votação antes do dia 31 de dezembro deste ano. Portanto, o tempo é curto, os temas são complexos e nós temos de nos debruçar sobre essa questão.

Faço um apelo à Comissão para que nos encaminhe o resultado das informações recolhidas e das principais propostas que estão sendo debatidas.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. João Capiberibe, a Srª Marta Suplicy, 1ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Pimentel.

Durante o discurso do Sr. João Capiberibe, o Sr. José Pimentel deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Anibal Diniz.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Muito obrigado, Senador João Capiberibe.

Agora, vamos ouvir a Senadora Ana Amélia, para uma comunicação inadiável. Logo em seguida, vamos abrir a Ordem do Dia.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT - AC) – Vamos só ouvir a Senadora Ana Amélia, para

uma comunicação inadiável, e, logo em seguida, vamos abrir a Ordem do Dia.

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Eu agradeço, Presidente Anibal Diniz, especialmente ao Senador Pimentel, porque esta é, de fato, uma comunicação inadiável, dado o agravamento do problema com o número de mortalidade que está ocorrendo na região Sul, em especial no meu Estado, com a incidência da gripe A ou H1N1.

A Secretaria de Saúde do meu Estado já disse que o número de mortes subiu para 23, sendo 8 novos óbitos contabilizados em menos de uma semana. Esse número já havia superado o total de mortes causadas pelo contágio do vírus H1N1 em todo o ano passado, quando foram registradas 14 vítimas fatais dessa doença.

O número de pessoas infectadas pelo vírus H1N1 no Estado gaúcho já chega a 145 e as cidades que lideram o *ranking* de incidência da gripe A são a capital, Porto Alegre, Cruz Alta e também Santo Ângelo. O avanço no número de casos de gripe A no meu Estado ocorre também em outros Estados da região Sul. Ao todo, os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná somam 1.333 casos diagnosticados, com 84 mortes.

As Secretarias de Saúde gaúcha, catarinense e paranaense chegaram a mudar a estratégia de prevenção e combate ao vírus. Em vez de focar apenas na vacinação, as Secretarias dos três Estados estão orientando a população para que a gripe não seja tratada em casa. As pessoas devem procurar o mais rapidamente possível um atendimento médico para tomarem o antiviral adequado para o vírus H1N1, o Oseltamivir, conhecido mais com o nome comercial de Tamiflu.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) divulgou notificação dispensando também o uso de receita controlada para a administração do antiviral. Agora, para comprar a medicação ou retirá-la no posto de saúde, as pessoas só precisam apresentar uma receita simples do médico. Isso deve facilitar ainda mais o tratamento de pessoas gripadas.

Embora o Governo não considere ainda uma epidemia, a situação é muito grave e requer atenção das autoridades de vigilância sanitária.

Algumas escolas no Rio Grande do Sul, a exemplo de São Borja, do meu amigo, colega e correligionário Luis Carlos Heinze, poderão antecipar as férias escolares para evitar a infecção das crianças.

O referido Deputado esteve, na manhã de hoje, no Ministério da Saúde, pedindo urgência para o envio de vacinas contra a gripe H1N1 para o Rio Grande do Sul. O Parlamentar ressaltou os problemas que estão acontecendo nessa área, mas o surto dessa gripe está atingindo outras regiões do País, como é o caso de Manaus, onde falta a vacina H1N1.

Também quero dizer que os casos confirmados no País chegam a 790, dos quais 11 ocorreram na Região Norte; 58, na Região Nordeste; 113, na Região Sudeste; 586, na Região Sul; e 21, no Centro-Oeste. E foram confirmadas 85 mortes, até este momento, de brasileiros vítimas da gripe H1N1 .

Portanto, Sr. Presidente, estou usando a tribuna realmente para uma comunicação inadiável a respeito de uma questão que trata de saúde pública. Portanto, eu gostaria de que a Anvisa e o próprio Ministério da Saúde, comandado pelo Ministro Alexandre Padilha, que tem sido tão atento às emergências e às questões da saúde pública em nosso País, agissem com a celeridade possível para atender a essa demanda do aumento do número de vacinas contra a gripe H1N1 para os gaúchos, para os catarinenses, enfim, para todos os brasileiros que estão precisando.

Por fim, Sr. Presidente, não menos importante, quero aproveitar os três minutos que me restam para ressaltar aqui o que ocorreu na sessão de hoje no Senado Federal, uma sessão realmente importante e histórica. O Senado da República, ao contrário do que alguns pensam, não saiu menor. Saiu maior porque os Senadores e as Senadoras cumpriram com a sua responsabilidade. Esta é uma casa política, e político foi esse julgamento.

Então, nós temos que reconhecer o esforço que todos fizeram, o trabalho exemplar do Conselho de Ética e também da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa em relação a um tema tão relevante. É desnecessário repetir que tivemos como legado desse processo que entristeceu a Casa a votação em primeiro e em segundo turno de uma emenda constitucional que torna, nos processos de cassação de mandato de Parlamentar, a votação aberta. Esse é um passo importante para a transparência das decisões que tomamos nesta Casa.

Também neste ano, é bom lembrar, esta Casa rejeitou a indicação de um nome para a ANTT, significando dizer que o Senado, apesar da maioria que tem o Governo aqui, foi capaz de rejeitar uma indicação do Poder Executivo. E nesse aspecto coube o trabalho do Senador Roberto Requião na argumentação para mostrar a falta de qualidade para o exercício desse importante cargo de uma agência reguladora relevante como a ANTT.

Portanto, nós estamos cumprindo com o nosso dever. Especialmente neste que é um ano de eleições municipais, é preciso chamar a atenção dos eleitores

para a necessidade de uma vigilância cada vez maior na ficha dos candidatos para vereador, para prefeito, para vice-prefeito e depois, nas eleições próximas, da mesma maneira.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Enquanto a Secretaria da Mesa organiza as matérias da Ordem do Dia, chamamos para fazer uso da palavra, como orador inscrito, o Senador Paulo Davim.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco/PV – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, aos que me assistem e me ouvem pela TV e Rádio Senado, ocupo a tribuna na tarde de hoje para parabenizar a decisão da Agência Nacional de Saúde e do Ministério da Saúde, nas pessoas do Presidente Maurício Ceschin e do Ministro Padilha, quando suspenderam 268 planos de saúde de 37 operadoras que não estavam se adequando às determinações publicadas em portaria em novembro passado.

Foi estabelecido pela portaria que os usuários de plano de saúde teriam de ser atendidos, na busca de consultas em especialidades básicas, por exemplo, clínica geral, cardiologia, pediatria, ginecologia, em sete dias. Para outras especialidades, quatorze dias, e, para procedimentos, vinte e um dias.

Pois bem, essas operadoras não estavam atendendo às determinações das portarias e estavam penalizando aproximadamente 3,5 milhões de usuários, que lançavam mão da medicina suplementar, portanto, da assistência oferecida pelos planos de saúde, criando situação difícil para esses usuários.

Eu tenho dito reiteradas vezes, desta tribuna, que o problema da saúde suplementar no Brasil é sério. São 48 milhões brasileiros que se utilizam da saúde suplementar, já que o Estado brasileiro não tem uma saúde pública capaz de atender a demanda de seus 200 milhões de habitantes.

Então, é necessário que haja uma saúde suplementar, mas que seja fiscalizada e cobrada pelos produtos que oferece, que vende à sociedade.

São 372 mil médicos em atividade, no Conselho Regional de Medicina, dos quais 160 mil atuam prestando serviços a essas operadoras de saúde, através dos planos de saúde oferecidos à sociedade.

Essas operadoras, em um total de, aproximadamente, 1.044, movimentaram, no ano de 2009, R$64 bilhões; em 2010, o valor chegou a R$70 bilhões. Então, são somas vultosas com as quais essas operadoras lidam e delas tem de ser exigida a responsabilidade com os usuários dos produtos que elas oferecem no mercado. E essa medida da Agência Nacional de Saúde e do Ministério da Saúde é, sobretudo, pedagógica, mas também coibente, que visa acabar com os abusos cometidos pelas operadoras de planos de saúde para com seus usuários e a classe prestadora de serviço.

Há pouco tempo, numa norma publicada pela Agência Nacional de Saúde, foi estabelecido que nos contratos celebrados entre as operadoras e os prestadores de serviço deveria constar cláusula se referindo a que índice seria utilizado nos reajustes contratuais.

Pois bem, a Unidas recorreu na Justiça, porque elas não querem seguir o índice econômico utilizado no Brasil inteiro. Elas querem que os reajustes se deem numa conversa ou num acerto. E nunca chegamos a um consenso. Sempre se cria impasse. Este ano mesmo já houve paralisação nacional dos prestadores de serviços que oferecem o seu serviço a essas operadoras.

E está provado que o Governo precisa fiscalizar, com rigor, essas operadoras. Está provado que elas não atendem ao que vendem e no que se comprometem com os seus usuários e também com a classe prestadora de serviço.

Quero parabenizar a Agência Nacional de Saúde por essa medida corajosa, essa medida pedagógica, e uma medida coibitiva dos abusos que estão sendo cometidos pelas operadoras de planos de saúde em relação aos usuários e em relação aos prestadores de serviço.

Era só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Com a palavra, como orador inscrito, o Senador...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aníbal Diniz. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, Senador Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acabo de receber uma mensagem do Embaixador Sérgio França Danese, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos Parlamentares do Ministério das Relações Exteriores, que, ao longo dos últimos três anos, colaborou intensamente, tanto com o Ministro Celso Amorim, como com o Ministro Antônio Patriota. Ele está deixando o cargo de Chefia da Assessoria Especial, junto ao Senado Federal, para assumir a Subsecretaria Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior.

Eu gostaria aqui de registrar o meu agradecimento ao Embaixador Sérgio França Danese por toda a colaboração que, juntamente com a Ministra Cláudia Buzzi e toda a sua equipe, tiveram ao longo desses três anos para conosco, sobretudo os membros da Comissão de Relações Exteriores.

Enfim, registrar esta mensagem de agradecimento e de desejo de que ele tenha sucesso na sua nova missão no Itamaraty.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Obrigado, Senador Suplicy.

Com a palavra o Senador Wellington Dias.

Senador Eduardo Lopes.

Senador Mozarildo Cavalcanti.

Senadora Ana Rita. Não se encontra.

Senador Roberto Requião.

Então, temos Senador Paulo Paim.

Senadora Ana Amélia.

Senador Casildo Maldaner.

Senadora Angela Portela.

Senador Sérgio Souza.

Então, agora, como Líder do PMDB, o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, pedi a palavra porque vamos votar hoje a Medida Provisória 568 que trata da questão de pessoal, de reajuste de algumas carreiras, e eu, particularmente, apresentei duas emendas que considero extremamente relevantes. A primeira delas reestrutura a carreira de Auditor do SUS, portanto, uma carreira que é fundamental para que o serviço público brasileiro de saúde possa melhorar e atuar plenamente atendendo à população, e uma outra emenda que trata da questão dos policiais civis e militares dos ex-Territórios. Inclusive no que diz respeito aos servidores dos ex-Territórios, tivemos contato com o Ministério do Planejamento, explicando que a ausência de aumento durante vários anos desses policiais civis dos ex-Territórios e também dos policiais militares dos ex-Territórios. Ocorre a mesma coisa com o Estado do Amapá, ocorre com o Estado de Rondônia e, portanto, é fundamental que possamos fazer justiça.

Vale lembrar que os policiais civis e militares dos ex-Territórios tinham equiparação com a Polícia Federal e também com a Polícia Militar do Distrito Federal. Essa desvinculação da Polícia Militar do Distrito Federal com a Polícia dos ex-Territórios foi desfeita e, portanto, houve um prejuízo grande no sentido de deixar sem reajuste os servidores militares dos ex-Territórios.

Apresentamos essa emenda; por um entendimento de liderança, não vai haver atendimento a emenda por conta do prazo, a emenda não poderá ser acatada porque o projeto voltaria para a Câmara dos Deputados e venceria o prazo da Medida Provisória, prejudicando diversas carreiras, inclusive a solução da questão dos médicos que foi construída, mas eu gostaria de deixar aqui o meu compromisso de continuar lutando por essas duas categorias especialmente: os auditores da saúde e os servidores dos ex-Territórios, inclusive os policiais civis e militares.

No que diz respeito aos servidores dos ex-Territórios, apresentei emenda à LDO que foi atendida parcialmente, e nós vamos trabalhar para que esse reajuste dos servidores possa vim no orçamento federal do governo para o ano de 2013. Esse registro é importante fazer porque os servidores dos ex-Territórios hoje são uma força importante de trabalho no Estado de Roraima, assim como no Estado do Amapá, e há muito tempo eles estão sem reajuste salarial, portanto, sendo prejudicados nos seus direitos.

Como Senador e como Relator do Orçamento, vou trabalhar no sentido de procurar corrigir essa distorção, atendendo os servidores dos ex-Territórios, que estão num quadro em extinção e, portanto, não contaminam outros segmentos, não tem nenhum tipo de problema reajustar o salário desses servidores com outros quadros salariais do Governo Federal.

Era esse o registro que eu gostaria de fazer, Sr. Presidente, e gostaria de pedir a transcrição da matéria "Emenda garante reajuste para servidores dos ex-Territórios", emenda essa aprovada por mim na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

Matéria referida:

– "Emenda garante reajuste para servidores dos ex-territórios"

Política

Emenda garante reajuste para servidores dos ex-territórios

A emenda do senador foi aprovada parcialmente pelo relator, Antônio Carlos Valadares (PSB/SE)

Por – Redação I 09/07/2012 – 18:05

O senador Romero Jucá (PMDB/RR), conseguiu que emenda de sua autoria garantindo reajuste salarial aos servidores dos ex-territórios, fosse aprovada parcialmente pelo Relator da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, senador Antônio Carlos Valadares (PSB/SE); e consequentemente possa constar no orçamento da União em 2013.

A emenda individual de Romero Jucá foi apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e contempla os servidores dos ex-territórios de Roraima, Rondônia e Amapá.

" É questão de justiça garantir que sempre que o servidor público federal tenha aumento de salário, este mesmo benefício seja concedido aos servidores dos ex-territórios", disse o autor da emenda.

Outra emenda de Jucá aceita pelo relator da LDO , assegura a reestruturação da Carreira de Fiscais Federais Agropecuários, com verbas destinadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

As emendas seguem agora para Comissão de Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – V. Exª será atendido na forma do Regimento.

Agora vamos à Ordem do Dia.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Tem um acordo das Lideranças para serem votados dois itens: o Item 1 e o Item 2, que são os Projetos de Conversão, as Medidas Provisórias nºs 567 e 568; e também uma urgência no Projeto de Lei em que o Senador Romero Jucá vai fazer referência.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Exatamente, Sr. Presidente. Aliás, o Senador Eduardo Braga me pediu que ajudasse a tocar a votação; estou voltando aqui, por um dia, ajudando a votação dessas matérias tão importantes.

Quero registrar que, pelo acordo, nós temos as Medidas Provisórias 567 e 568 para votar, e também a urgência, somente a urgência do Projeto de Lei do Senado 198, que é o Projeto de Lei que acaba com a multa de 10% do FGTS.

Como é um Projeto de Lei Complementar, nós não temos quórum aqui para votar Projeto de Lei Complementar com votação nominal, é visto. Então seriam esses três aspectos apenas que seriam votados nessa tarde de hoje.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Obrigado, Senador Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Antes de começar a Ordem do Dia, faremos aqui a leitura do Requerimento nº 43 ,de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Requeiro, nos termos do art. 338, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLS nº 198, de 2007.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 2012.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO
Nº 671, DE 2012
(REQUERIMENTO Nº 43, DE 2012 – CCJ)

Requeiro, nos termos do artigo 338 inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, **urgência** para o PLS nº 198, de 2007.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2012.

Senador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Requerimento de urgência para o
PROPOSIÇÃO: PLS Nº 198 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13 / 06 / 2012, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira	
RELATOR:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
LUIZ HENRIQUE	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
ARMANDO MONTEIRO	1. MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	2. CIRO NOGUEIRA
MAGNO MALTA	3. JOÃO RIBEIRO
	4. EDUARDO AMORIM
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	
PSD	
SÉRGIO PETECÃO	1. KÁTIA ABREU

Atualizada em: 11/05/2012

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Este Requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) –

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 17, DE 2012

(Proveniente da Medida Provisória nº 567, de 2012)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2012, que *altera o art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia, e dá outras providências; o art. 25 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências; o inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências* (proveniente da Medida Provisória nº 567, de 2012).

Parecer sob nº 7, de 2012, da Comissão Mista, Relator: Deputado Henrique Fontana (PT-RS) e Relator Revisor: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS); favorável à Medida Provisória e parcialmente à Emenda nº 13, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2012, que oferece.

Transcorre hoje a segunda sessão da matéria constante da pauta.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos.

Foram apresentadas à Medida Provisória 24 emendas. A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados no dia 4 de julho. O prazo de vigência de 60 dias foi prorrogado por igual período pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 29, de 2012, e se esgota no dia 13 de setembro.

O Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2012, foi lido no Senado Federal no dia 10 de julho.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Em votação os pressupostos de relevância e urgência e adequação financeira e orçamentária.

Para encaminhar a votação dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da matéria algum orador inscrito? Não?

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, Presidente.

Apenas para registrar que o PSDB está concordando com a votação dessa medida provisória por razões já conhecidas, mas que isso não se constitua um precedente a ser utilizado em futuras votações.

É isso que o PSDB quer registrar, porque nós estamos na segunda sessão e não na terceira. Mas o Partido aceita, desde que isso não seja tomado como precedente em outra oportunidade.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo entende que é um auxílio, uma ajuda que o PSDB está fazendo, não é a praxe, e, portanto, isso não gera um comportamento daqui para frente.

Casos excepcionais sempre serão discutidos com todas as Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Obrigado ao Senador Alvaro Dias, obrigado ao Senador Romero Jucá.

Em votação a matéria.

As Senadoras e os Senadores que aprovam os pressupostos de relevância e urgência e adequação financeira e orçamentária permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovados os pressupostos de relevância e urgência e adequação financeira da matéria.

Discussão do projeto de lei de conversão, da medida provisória e das emendas, em turno único.

Para discutir a matéria concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, esta medida provisória foi editada para estabelecer uma nova sistemática para o cálculo dos rendimentos da poupança.

Nós já nos manifestamos sobre esse tema. E o fizemos criticamente. Com esta medida provisória o pequeno poupador passa a receber menos pelas já parcas economias que guarda nos bancos. O pequeno investidor da caderneta de poupança será brindado, a partir de agora, sempre com o menor rendimento. Como se vê, não é um bom negócio para o pequeno investidor.

Nós oferecemos alternativa – e não apresentamos emenda à medida provisória porque sabíamos que não seria acatada –, mas o faremos por meio de projeto de lei a fim de marcarmos a posição do nosso Partido

e, sobretudo, para demonstrar que o que nos embala não é apenas o desejo da crítica, mas o da construção.

O que temos a apresentar como sugestão significaria, ao invés de reduzir os ganhos do pequeno poupador da caderneta de poupança, exatamente o contrário. A proposta melhoraria os ganhos do detentor da caderneta de poupança, que é o porto seguro dos assalariados brasileiros, melhoraria os rendimentos do FGTS e do FAT. Ou seja, é uma proposta que vem em apoio aos trabalhadores do País. Essa proposta foi sugestão do economista Pérsio Arida em recente congresso do Instituto Teotônio Vilela, do PSDB, no Rio de Janeiro.

Propõe – e passo a ideia de forma sintetizada – Pérsio Arida, que é um dos patronos do Plano Real, que se pratique uma única taxa de juros no País, eliminando os privilégios conferidos pelo BNDES em taxas de juros reduzidas que beneficiam apenas determinados empresários, grandes empresários, não possibilitando a boa parte do País, do setor produtivo, os benefícios que proporciona exatamente aos mais privilegiados economicamente, aos grandes conglomerados, às grandes empreiteiras de obras públicas, como agora na construção dos estádios de futebol visando à Copa do Mundo de 2014.

Pérsio Arida sugere que, praticando uma taxa de juros unificada, extinguindo as taxas de juros privilegiadas, puxaríamos para baixo o percentual das taxas de juros. Aqueles que hoje percebem dividendos menores, através da caderneta de poupança, do FGTS e do FAT passariam a perceber vencimentos de conformidade com o percentual único da taxa de juros instituída no País.

É evidente que a proposta de Pérsio Arida é mais ampla, Senador Aloysio Nunes, a sua abrangência extrapola os limites desta arquitetura aqui exposta em matéria de estabelecer-se a taxa de juros para os empréstimos, sobretudo com recursos públicos que têm origem no Tesouro Nacional, já que os recursos trabalhados pelo BNDES são basicamente recursos públicos, inclusive com origem no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e no FAT, que pertencem aos trabalhadores brasileiros.

Portanto, Sr. Presidente, em que pese o fato de não concordarmos com esse modelo proposto pelo Governo, não vamos criar obstáculos para aprovação desta medida provisória, que já é um fato consumado, que já está em vigor.

Não quer a oposição tumultuar a economia do País com intransigência, mas queremos acenar com a possibilidade e o desejo que temos de debater em profundidade essa questão para adotarmos um modelo que privilegie os trabalhadores do País.

Alguém poderia indagar por que o PSDB não fez isso quando estava no Governo. Simplesmente porque não era o momento. Aquele era o momento da busca da estabilidade econômica do País, da sustentabilidade financeira e da recuperação da competitividade da economia nacional. O passo adiante não foi dado. Esta etapa tem que ser ainda percorrida. É preciso estabelecer um tratamento de justiça, que retire privilégios dos poderosos e transfira benefícios aos trabalhadores brasileiros. Essa é a síntese do conceito que nos move a apresentar essa sugestão, que é de um economista ligado ao nosso Partido, mas que certamente encontrará guarida entre aqueles que desejam uma melhor distribuição de renda no País e a recuperação do poder aquisitivo dos assalariados brasileiros.

Sr. Presidente, há também nesta medida provisória a incorporação de uma proposta que relatei há poucos dias, que diz respeito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Mas acentuo também que, com a redução da taxa Selic, com a decisão do Copom chegando provavelmente a 8%, os fundos de investimento e títulos do Tesouro perdem atratividade porque contam com a cobrança do Imposto de Renda, IOF e da taxa de administração, ao contrário da poupança.

Assim o Governo teria dificuldade em vender títulos para renegociar a dívida pública. Portanto, é mais prático e conveniente mexer na poupança do pequeno poupador do que nos fundos de investimentos. Essa é a razão de o Governo adotar essa providência. São medidas casuísticas que foram adotadas apenas para enfrentar uma situação emergencial, sem enfrentar e realizar as reformas necessárias.

O atual Governo não admite pôr a mão no próprio bolso, não admite reduzir receitas, não suporta cortar na própria carne e não realiza as grandes reformas. Prefere penalizar a maioria da população que acreditava nesse investimento como forma de proteger suas pequenas economias.

Mas, ao finalizar, Sr. Presidente, queremos, mais uma vez, convocar o Governo a analisar essa proposta que brevemente apresentaremos ao Senado Federal na forma de projeto de lei, que seria uma mudança desse modelo que viria a privilegiar especialmente os pequenos poupadores e os assalariados que recolhem o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Obrigado, Senador Alvaro Dias.

Encerrada a discussão, em votação.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Apenas para, em nome da liderança do Governo, encaminhar a nossa posição favorável a esta medida provisória e dizer que o mercado já a reconheceu como uma medida absolutamente correta, prudente, porque o Governo, primeiro, garantiu a todos os poupadores tradicionais as condições anteriores da poupança e estabeleceu nova poupança para que pudéssemos destravar a questão da queda da taxa Selic e a queda de juros reais neste País.

Desde a medida adotada desta medida provisória ora em discussão, Sr. Presidente, o País reduziu sua taxa de juros real, o País reduziu sua taxa de juros de referência, taxa Selic, o mercado respondeu extremamente positivo. A confiança nesse mecanismo de poupança tem sido demonstrado não pela vontade política, mas pela vontade do poupador, reconhecendo a medida acertada que o Governo adotou de forma prudente, respeitando os saldos de poupança e apontando para uma reforma estrutural dos mecanismos de política monetária no Brasil, que, finalmente, começam a estabelecer políticas de juros compatíveis com a sexta maior economia do nosso Planeta.

O Brasil hoje é uma economia que resiste à crise, reduz a taxa de juros, encaminha para uma possibilidade de termos juros cada vez mais motivadores de investimentos privados, garantindo, assim, com o mecanismo da caderneta de poupança, o mecanismo para o poupador privado, pessoa física, com uma operação com liquidez, com segurança fiscal, com segurança tributária e com segurança de garantia por parte do Governo, dar segurança de crédito da poupança. Portanto, o Governo entende como absolutamente necessária a aprovação desta medida provisória, e estamos encaminhando a votação favorável à medida provisória que garante a nova poupança e que garante que a taxa de juros que acaba de ser anunciada pelo Copom possa continuar caindo no Brasil.

Portanto, Sr. Presidente, é votando "sim" ao parecer e "sim" à medida provisória que encaminhamos a votação neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Encerrada a discussão.

Votação do Projeto de Lei de Conversão nº 17, proveniente da Medida Provisória 567.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o projeto de lei de conversão.

Ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção.

O processo da proposição vai à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, para elaboração do projeto de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da vigência da medida provisória, no prazo de 15 dias, contados da decisão.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a segunte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 17, DE 2012
(Proveniente da Medida Provisória nº 567, de 2012)

Altera o art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências, o art. 25 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências, e o inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.....

.....

II - como remuneração adicional, por juros de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, enquanto a meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, for superior a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento); ou

b) 70% (setenta por cento) da meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, *mensalizada*, vigente na data de início do período de rendimento, nos demais casos.

.....

§ 5º O Banco Central do Brasil divulgará as taxas resultantes da aplicação do contido nas alíneas *a* e *b* do inciso II do *caput* deste artigo." (NR)

Art. 2º O saldo dos depósitos de poupança efetuados até a data de entrada em vigor desta Lei será remunerado, em cada período de rendimento, pela Taxa Referencial - TR, relativa à data de seu aniversário, acrescida de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, observado o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

§ 1º O saldo remanescente dos depósitos de que trata o *caput* somente será acrescido da remuneração que lhe for aplicável.

§ 2º Para os efeitos do *caput*, consideram-se efetuados os depósitos de poupança quando efetivamente creditados em conta, conforme as normas legais e regulamentares de regência do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Art. 3º Ficam as instituições financeiras obrigadas a segregar, do saldo dos depósitos de poupança efetuados a partir de 4 de maio de 2012, o saldo dos depósitos de poupança de que trata o art. 2º.

§ 1º Caso não haja manifestação formal em contrário pelo titular da conta, os saques em conta de poupança serão debitados:

I - inicialmente, do saldo dos depósitos efetuados a partir de 4 de maio de 2012, até seu esgotamento; e

II - em seguida, do saldo de depósitos de que trata o art. 2º.

§ 2º Os demonstrativos de movimentação da conta de poupança evidenciarão ao titular da conta, de modo claro, preciso e de fácil entendimento, os saldos segregados na forma do *caput*.

§ 3° A instituição financeira deverá tornar disponível o primeiro demonstrativo de que trata o § 2° no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de entrada em vigor da Medida Provisória n° 567, de 3 de maio de 2012.

§ 4° As instituições financeiras deverão adotar procedimento interno que assegure remuneração e evolução corretas dos saldos dos depósitos de poupança sob sua responsabilidade, podendo o Banco Central do Brasil requerer, a qualquer momento, informações sobre o procedimento adotado e sobre a remuneração e evolução dos referidos saldos.

Art. 4° O inciso II do art. 167 da Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte item 30:

"Art. 167.....

.....

II -.....

.....

30. da substituição de contrato de financiamento imobiliário e da respectiva transferência da garantia fiduciária ou hipotecária, em ato único, à instituição financeira que venha a assumir a condição de credora em decorrência da portabilidade do financiamento para o qual fora constituída a garantia." (NR)

Art. 5° O art. 25 da Lei n° 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3°:

"Art. 25.....

.....

§ 3° Nas hipóteses em que a quitação da dívida decorrer da portabilidade do financiamento para outra instituição financeira, não será emitido o termo de quitação de que trata este artigo, cabendo, quanto à alienação fiduciária, a mera averbação da sua transferência."(NR)

Art. 6° O Conselho Monetário Nacional editará norma disciplinando o uso pelas instituições financeiras de código de identificação específico para as operações de portabilidade de crédito, bem como de meio eletrônico para sua efetivação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Vamos ao **Item 2** da pauta.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 14, DE 2012

(Proveniente da Medida Provisória n° 568, de 2012)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2012, nos termos do texto aprovado na Câmara dos Deputados, proveniente da Medida Provisória n° 568, de 2012, que *dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona; altera as Leis nºs 11.776, de 17 de setembro de 2008, 8.691, de 28 de julho de 1993, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 12.154, de 23 de dezembro de 2009, 12.277, de 30 de junho de 2010, 11.356, de 19 de outubro de 2006, 9.657, de 3 de junho de 1998, 12.094, de 19 de novembro de 2009, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 8.270, de 17 de dezembro de 1991, 11.357, de 19 de outubro de 2006,*

11.539, de 8 de novembro de 2007, 11.440, de 29 de dezembro de 2006, 8.829, de 22 de dezembro de 1993, 11.350, de 5 de outubro de 2006, 11.421, de 21 de dezembro de 2006, 10.484, de 3 de julho de 2002, 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.404, de 9 de janeiro de 2002, 10.483, de 3 de julho de 2002, 10.550, de 13 de novembro de 2002, 10.768, de 19 de novembro de 2003, 10.855, de 1º de abril de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.319, de 6 de julho de 2006, 11.233, de 22 de dezembro de 2005, 10.971, de 25 de novembro de 2004, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, 10.682, de 28 de maio de 2003, 11.095, de 13 de janeiro de 2005, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, e 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga a Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, o art. 21 da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e o § 2º do art. 52 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 568, de 2012).

Parecer sob nº 6, de 2012, da Comissão Mista, Relator: Senador Eduardo Braga (PMDB/AM) e Relator Revisor: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR), favorável à Medida Provisória, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2012, que oferece.

Transcorre hoje a segunda sessão da matéria constando na pauta. Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

Foram apresentadas à medida provisória 452 emendas.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados no dia 4 de julho, com a aprovação de destaque e de emenda aglutinativa das Emendas nºs 42, 43 e 44, oferecidas perante a Comissão Mista, consolidados no texto encaminhado ao Senado Federal.

O prazo de vigência de 60 dias foi prorrogado por igual período pelo ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30, de 2012, e se esgota no dia 24 de setembro.

O Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2012, foi lido no Senado Federal no dia 10 de julho.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Em votação os pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária.

Para encaminhar a votação dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da matéria. *(Pausa.)*

Nenhum Senador inscrito?

Em votação os pressupostos de constitucionalidade.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam os pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovados.

Discussão do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória e das emendas, em turno único.

Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti e, em seguida, ao Senador Alvaro Dias.

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – Sr. Presidente, enquanto o Senador Mozarildo Cavalcanti se dirige à tribuna para fazer a discussão, eu gostaria que o senhor considerasse e colocasse, logo depois da votação, em votação um projeto que é muito importante para a categoria dos garçons, dos *maîtres* do Brasil, para o que tem acordo firmado. O senhor, por favor, coloque em votação logo depois o pleito dos garçons. O projeto já se encontra na mesa e é fruto de um acordo construído desde a semana passada, Presidente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Senador Gim, em nome de que bloco V. Exª está solicitando ao Presidente?

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – Estou solicitando em nome do Bloco União e Força e do PTB, Senador Flexa Ribeiro.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Sr. Presidente, na medida do possível e como puder, ajude o Senador Gim Argello nesse propósito, nessa obsessão, que aliás é justíssima, de votar essa regulamentação de interesse dos direitos dos garçons. Eu quero lhe dizer que o PMDB colaborará com muita satisfação, inclusive contornando, eventualmente, alguma dificuldade que por ventura existir.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz Bloco/PT – AC) – O entendimento da Mesa, Senador Gim Argello...

Senador Gim Argello...

Senador Gim Argello...

Senador Gim Argello, o entendimento da Mesa...

Melhorar o som, por favor.

Senador Gim Argello, o que chegou à Mesa é que havia entendimento apenas para as duas medidas provisórias e que o projeto dos garçons ficaria para melhor entendimento entre as bancadas.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Sr. Presidente, na realidade, o que o Senador Gim Argello encaminha é um pleito a V. Exa.

A Senadora Lídice da Mata inclusive levantava exatamente a questão de que não há consenso absoluto em torno das outras matérias. Em relação às duas MPs, há consenso. Há também consenso com relação

à outra matéria que trata da urgência do Projeto de Lei nº198. Também há consenso com relação à base do Governo e as lideranças de oposição, bem como existem projetos de decreto legislativo, Sr. Presidente, para o qual não há nenhum problema, como o Convênio Constitutivo do Fundo Multilateral de Investimentos que aprova o texto do tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia, e outros, todos por decreto legislativo que precisam ser votados para que o Governo brasileiro possa trazer; bem como a questão da Anasul, cujo requerimento já foi submetido e que está sobre a pauta o PLC 64.

Com os demais itens da pauta, efetivamente, não há consenso para o dia de hoje, mas nada impede que possamos construir esse consenso até o dia de amanhã para que nós possamos continuar votando, reconhecendo o mérito da propositura do Senador Gim Argello, mas dizendo à Mesa que, efetivamente, não há consenso.

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Pela ordem.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – Sr. Presidente, vamos suspender a votação um pouquinho.

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Pela ordem.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Pela ordem.

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – Sr. Presidente, só um minutinho, questão de ordem.

Vamos suspender a votação um pouquinho, porque tem consenso em algumas matérias e em algumas outras não tem.

Eu sou Líder de Partido e de Bloco e tem de ter alguma coisa...

O SR. PRESIDENTE (Aníbal Diniz. Bloco/PT – AC) – Senador Gim...

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – Tem de ter alguma coisa... Só um minutinho. Não é assim não, não é dessa forma.

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aníbal Diniz. Bloco/PT – AC) – Senador Gim, nós estamos com um orador na tribuna. Nós estamos com um orador na tribuna para discutir a medida provisória.

Vamos garantir a palavra...

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – Não se pode construir um acordo, depois colocando outras matérias, deixando a matéria dos garçons de fora.

Nós vamos construir um acordo, então, para que as matérias dos garçons e das cotas – o Senador Paulo Paim, desde a semana passada, está lutando por elas – possam participar.

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Eu queria também...

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – A PEC pode-se construir. Agora, não se vai construir e empurrar a dos garçons para amanhã, para depois ou para o mês que vem.

Nós vamos fazer essa votação, porque já é o terceiro ou quarto dia em que estou pedindo isso. Não é insistência...

Vamos ver. Vamos trabalhar, quero votar todas essas matérias, não me nego a votar matéria nenhuma, não me nego a fazer acordo nenhum, desde que a gente possa fazer o acordo, também, dos garçons.

O SR. PRESIDENTE (Aníbal Diniz. Bloco/PT – AC) – O pedido de urgência será votado logo depois da Ordem do Dia.

Agora, vamos garantir a palavra do orador inscrito?

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Pela ordem, só, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aníbal Diniz. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, Senadora Ana Amélia.

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu queria agradecer ao Senador Mozarildo, muito atencioso e paciente. Presidente, só para também incluir, Líder Eduardo Braga, a questão da PEC 82, que trata da Defensoria Pública.

Se pudesse isso entrar na agenda... Eu sei que é um tema para o qual nós precisamos ter votação em dois turnos; então, que fosse incluído também nessa agenda de votações.

O SR. PRESIDENTE (Aníbal Diniz. Bloco/PT – AC) – Em discussão. (*Pausa*.)

Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu pedi para discutir essa Medida Provisória 568 porque nela existia um ponto que era muito prejudicial aos médicos federais. Havia, realmente, um movimento fortíssimo da categoria, mas felizmente, houve o entendimento da categoria dos médicos.

Falei com o Presidente do Conselho Federal de Medicina ainda há pouco, de forma que foram sanados os problemas que prejudicariam, de maneira drástica, a classe médica, quase que num paradoxo: se aumentava a carga horária e mantinha-se o mesmo salário. Então, um absurdo inconcebível! A categoria já vive sacrificada com salários que não são compatíveis, ima-

gine se mantiver o salário e aumentar a carga horária! É o mesmo que reduzir o salário.

Segundo me informou o presidente do Conselho Federal de Medicina –e hoje conversei com os líderes também –, houve entendimento; portanto, essa parte está resolvida e vamos encaminhar a favor da Medida Provisória nº 568.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Continua a discussão. *(Pausa.)*

Com a palavra o Senador Alvaro Dias para discutir a matéria.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente; Sras. e Srs. Senadores, também destaco o erro grosseiro cometido pelo Governo, que acarretaria enormes prejuízos à remuneração de médicos em todo o País.

É surpreendente ver o Governo legislando através de medida provisória; portanto, apressadamente. Apesar de ter este instrumento que lhe confere conforto, comete equívocos inimagináveis.

Esta medida provisória, originalmente, apresentava valores 50% menores do que os valores vigentes hoje para uma carga de trabalho de 20 horas semanais aos médicos federais no Brasil.

Da forma como foi encaminhada pelo Governo, os médicos, para manterem a atual remuneração, precisariam cumprir carga dupla de trabalho. Aproximadamente 48 mil servidores seriam afetados pela medida, e os protestos se espalharam País afora.

A medida provisória, da forma que foi editada, desconsidera a Lei nº 3.999, de 1961, que definiu a carga horária semanal de 20 horas para médicos. Também atropelava a Lei nº 9436, de 1997, que permite a extensão desta carga para 40 horas, mediante o concomitante aumento da remuneração.

Os médicos têm carga horária semanal de 20 horas há mais de 50 anos, e todas as tabelas estão nesta base.

De acordo com a Lei 9.436/97, podem optar por 40 horas semanais, recebendo como se fossem duas situações de 20 horas e com o direito de estender seus vencimentos aos benefícios de aposentadoria e pensão.

Esta medida provisória não extingue o regime de 20 horas, mas lhe atribui metade do valor da nova tabela de 40 horas, já reduzida à metade, de modo que também corresponderia a 50% do valor atual. Essa redução salarial é inconstitucional.

Eu cumprimento o Relator, Senador Eduardo Braga; pois, caso não acolhesse os argumentos de representantes da categoria para que fosse mantida a sistemática remuneratória anterior a essa medida provisória, os médicos seriam cruelmente prejudicados. Portanto, o Senador Eduardo Braga, como Relator, salvou esta medida provisória. Com essas alterações, o Relator da matéria conserta o erro presidencial que prejudicava essa importante categoria.

Já vimos, no ano passado, o Governo fugindo das suas responsabilidades ao rejeitar a proposta de que a União deveria aplicar, anualmente, o mínimo de 10% de suas receitas correntes brutas na saúde.

Aliás, essa foi uma decisão perversa do Governo. Evidentemente, se quiséssemos usar um linguajar mais popular, poderíamos afirmar taxativamente que foi uma decisão criminosa do Governo, porque certamente milhares de brasileiros sucumbem diante da doença por faltarem os recursos necessários para um atendimento adequado no serviço de saúde pública do País, hoje verdadeiro caos. Quando o Governo recusou-se a participar desse bolo nas despesas da saúde pública do País com 10% da receita, ele levou ao desespero, à angústia, milhares de brasileiros, muitos dos quais amontoados em corredores de hospitais, aguardando pelo atendimento médico-hospitalar que não chega. Muitas vezes, a morte chega antes, mas essa é uma angústia do dia a dia dos brasileiros menos favorecidos. E o Governo foi implacável na sua insensibilidade. Esmerou-se em ser absolutamente insensível, ultrapassou todos os limites da ausência de sensibilidade ao rejeitar uma proposta que tinha o apoio de todos os setores da saúde pública brasileira: a de conferir ao orçamento da saúde no País 10% da receita federal.

Agora, por pouco não promoveria um verdadeiro arrocho salarial para os médicos federais. Seria mais um desserviço prestado à saúde do povo brasileiro. Parece que, mais uma vez, o Governo demonstra que saúde não é mesmo prioridade.

Eu me lembro de uma frase inserida nas paredes da Secretaria de Saúde, no Paraná, que diz: "A saúde do povo é a suprema lei". Para o Governo atual, lastimavelmente, a saúde do povo não é suprema lei, não é lei, é descaso e é caos.

Nós vamos votar, Sr. Presidente, com essas correções, favoravelmente a esta medida provisória.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Com a palavra o Senador Romero Jucá.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Romero Jucá ou Eduardo Braga?

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Está inscrito, para discutir a matéria, o Senador Romero Jucá.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Após o Senador Romero Jucá, eu peço, então, a V. Exª para discutir, na qualidade de relator desta MP.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Ótimo.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, apenas para registrar – o que já fiz anteriormente, Sr. Presidente – que, nesta matéria, além de acompanhar e discutir a questão dos médicos, nós fomos procurados por diversas instituições que relataram a dificuldade que se tinha inserido com o texto original da medida provisória. Conversamos, no Governo, com o Ministério da Saúde, e o Senador Eduardo Braga conseguiu uma equação que resolveu essa questão.

Além disso, fiz duas emendas nesta matéria. Fiz dois destaques para esta votação. Entendo que, pelo acordo feito com as lideranças, não vai ser possível atender aos destaques. Mas eu quero aqui registrar a importância destes dois destaques. O primeiro deles diz respeito a reajuste salarial de policiais militares dos ex-territórios. Há tempos não têm reajuste. Eu apresentei uma emenda exatamente no sentido de corrigir essa injustiça com os policiais militares dos ex-territórios, policiais esses que são federais, do quadro em extinção, e que não têm reajuste.

Entendo que não vai poder ser atendido; a matéria não pode voltar para a Câmara. Mas eu quero aqui reafirmar o nosso compromisso de continuar lutando no sentido de buscar o reajuste para esses servidores.

A segunda emenda diz respeito à reestruturação da carreira do auditor do SUS, do auditor do Ministério da Saúde, carreira importante, que precisa ser ampliada e fortalecida para que o serviço público na saúde possa chegar a todo cidadão brasileiro com melhor qualidade. Nós apresentamos essa emenda também e apresentamos o destaque. Não será atendido aqui por conta do acordo, mas fica o registro da importância da carreira do auditor do SUS e da necessidade que o Governo tem de se debruçar sobre a ampliação da carreira e reestruturação da remuneração desses auditores.

Era esse o registro que gostaria de fazer. Nós vamos encaminhar favoravelmente, votando "sim" à medida provisória.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Agora, para discutir a matéria, o Senador Paulo Davim.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco/PV – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa Medida Provisória causou uma verdadeira comoção no Brasil no segmento médico, até porque não houve um estudo aprofundado sobre possíveis danos ou eventuais danos que ela poderia causar aos servidores da saúde, mais especificamente ao médico.

E houve manifestação de norte a sul do Brasil. Houve audiência pública no Auditório Nereu Ramos, da Câmara Federal, com a participação de entidades médicas, das universidades, das instituições de saúde do Brasil, porque havia prejuízo: havia prejuízo na remuneração dos profissionais médicos; havia prejuízo na carga horária que os profissionais médicos teriam que cumprir, pelo menos de acordo com a medida provisória; e também havia prejuízo, Sr. Presidente, na insalubridade. A Medida Provisória mexia na insalubridade, que é uma conquista do trabalhador, uma conquista de muitos anos dos trabalhadores do Brasil. A insalubridade obedecia a percentuais que incidem sobre o salário-base, que são de 5%, 10% e 20%, de acordo com a exposição a ambientes insalubres de grau mínimo, de grau médio e de grau máximo, respectivamente. E, na verdade, esses percentuais deixariam de existir, e os profissionais receberiam valores fixos.

Por exemplo, a exposição mínima deixaria de ser de 5% do salário-base para um valor fixo de R$100,00; a exposição média de insalubridade deixaria de ser de 10% para R$180,00; e a exposição máxima deixaria de ser de 20% para R$260,00.

Então, de cara, já haveria uma redução no que os profissionais médicos deveriam receber pelas suas atividades.

Foi um grande equívoco, até porque os médicos recebem remuneração equivalente a quarenta horas para as demais categorias por jornada de vinte, de acordo com a Lei nº 9.436, de 1997. Então, essa Medida Provisória feria frontalmente essa lei. E há de se considerar também que a atividade médica no serviço público de saúde é regulamentada pela Lei nº 8.080, Lei do SUS.

Mas eu quero aqui ressaltar o empenho do Senador Eduardo Braga. O Senador Eduardo Braga foi muito feliz quando reuniu o segmento que se achava prejudicado; reuniu os técnicos, participou da audiência pública no Nereu Ramos.

Quero aqui ressaltar também a sensibilidade a essa questão de todos os Senadores da Casa que estudaram o problema, que analisaram a matéria e que viram que era descabido aprovar uma medida provisória com esse teor. Portanto, veio em boa hora esse entendimento, contando com o empenho e com a abnegação do Senador Eduardo Braga, que foi sensível, ouviu as partes e procurou solucionar esse problema.

Nós estamos satisfeitos porque esses equívocos foram resolvidos, e agora a Medida Provisória poderá, sim, de acordo com as instituições médicas, ser votada e aprovada por esta Casa, porque os equívocos que

iriam trazer prejuízos graves para a categoria médica, prejuízos que nós não queríamos jamais que viessem a ser cometidos com essa categoria, foram sanados. Agora nós poderemos votar com tranquilidade, porque não haverá prejuízo para a categoria médica, que trabalha nos serviços públicos de saúde, nos serviços federais, e em outras instituições que albergam o profissional médico.

Era só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Para discutir a matéria, Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria fazer, inicialmente, o registro de que essa matéria está sendo votada por um acordo que foi processado, ontem, entre Governo e oposição, com o "de acordo" do Líder Alvaro Dias, do PSDB, com o meu "de acordo", pelo Democratas, e a pedido, evidentemente, da base do Governo.

Nós concordamos até em votar ontem. A matéria não foi votada ontem por uma questão de ordem cronológica de chegada à Mesa. Não se poderia votar a 368 antes da 367. A 367 completa o prazo de processamento hoje. A 368, não. Ocorre que nós estamos na antevéspera do recesso, e esta matéria tem prazo de validade. Se ela não for votada logo, ela não entra em vigência, e aí todo o esforço que foi feito de negociação com os médicos, como muito bem colocou agora o Senador Paulo Davim, que é um especialista em assuntos ligados à Medicina e aos médicos, esta matéria não seria apreciada e aprovada, e o benefício que foi negociado ao longo de muito tempo não se cristalizaria, não se tornaria realidade.

Eu quero aqui fazer o registro do esforço feito pelo Senador Eduardo Braga de negociação com os médicos. Na verdade, esta matéria, entre outras, cria a categoria do técnico de nível superior, abrangendo técnicos de nível superior em diversos segmentos do serviço público federal. E aí incluiu o médico, que já ganha mais do que está proposto como remuneração ao técnico de nível superior, ou seja, cria-se a categoria, incluem-se, para beneficiar, algumas dezenas de categorias do serviço público e nivela-se por baixo o médico.

E aí veio a polêmica, e da polêmica veio a discussão, e da discussão veio o entendimento, que produziu este projeto de lei de conversão, que não traz prejuízo aos médicos, que continuam com o seu patamar, mas cria um benefício para os técnicos de nível superior. E resolveu-se também a polêmica das vinte, quarenta horas. Ora, o médico já trabalha vinte horas por natureza. Então, criou-se uma confusão em torno das vinte, quarenta horas, confusão que foi dirimida, foi resolvida.

Muito bem, nós estamos fazendo o acordo, o entendimento, em nome do benefício que se dá ou que se garante aos técnicos de nível superior do serviço público federal sem criar qualquer tipo de prejuízo aos médicos, que merecem muito de nós.

Por essa razão é que nós concordamos e fizemos o acordo que valeu para esta votação. E que não se crie um critério nem que a exceção signifique a regra daqui para frente. Nós fizemos um acordo por atenção ao acordo que foi feito com os médicos e ao benefício que seria subtraído, se não votássemos hoje.

Por essa razão é que estamos aqui, para manifestar o nosso posicionamento a favor da MP nº 568.

O nosso voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Para discutir a matéria, Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Só para, muito rapidamente, manifestar o meu apoio a essa Medida Provisória e cumprimentar o Relator dessa matéria, Senador Eduardo Braga, pela imensa sensibilidade que demonstrou.

Houve uma reação. Todos os nossos gabinetes receberam diversas manifestações da sociedade, especialmente dos médicos, preocupados com a distorção desta Medida Provisória. Vários Senadores, inclusive eu, fomos autores de emenda, buscando corrigir isso, e o Senador Eduardo Braga, com a sua costumeira sensibilidade, teve a capacidade de corrigir isso.

Por outro lado, esta Medida Provisória promove alterações na remuneração e nos planos de classificação e nas carreiras de diversas categorias profissionais, que há muito vem negociando com o Governo. Eu ainda estava na Câmara dos Deputados quando algumas dessas reivindicações já eram trazidas, especialmente para os Parlamentares de Brasília, em função da sua ligação com o serviço público; carreiras como as ligadas ao Instituto Nacional de Meteorologia, à Agência Brasileira de Inteligência, ao Centro Nacional de Primatas, à Fundação Osvaldo Cruz, enfim, diversas instituições do serviço públicos extremamente importantes.

Quero aproveitar esta oportunidade para registrar a nossa confiança de que haverá sensibilidade por parte do Governo, especialmente por parte do Ministério do Planejamento, para que possamos apresentar, para que o Governo possa apresentar uma proposta capaz de encerrar a greve dos servidores públicos. Hoje, quase 300 mil servidores públicos estão parados, estão paralisados. Algumas categorias profissionais não tiveram aumento nos últimos anos, como prevê o art. 37 da Constituição Federal. Estamos acompanhando uma paralisação que já dura muitos dias nas universidades federais, o que causa imensa preocupação,

imensos prejuízos no ano letivo para milhões de estudantes em todo o Brasil.

Portanto, eu quero aqui, mais uma vez, apelar ao Ministério do Planejamento para que possamos, efetivamente, construir um entendimento com as diversas categorias dos servidores públicos, para definitivamente encerrar a greve no País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Para discutir a matéria, Senador Eduardo Lopes.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador) – Obrigado, Presidente.

De forma bem rápida, quero apenas registrar que, logo com a chegada da MP nº 568, fui procurado e participei de uma reunião do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro. Ali nós falamos que viríamos aqui lutar para, ou por meio de uma emenda supressiva, ou por intermédio de algum outro instrumento, tirar da MP essa questão dos médicos e do salário, sobre o que já foi falado aqui, pois se dobrava a carga horária mantendo-se o mesmo salário; e, como foi citada também pelo Senador Mozarildo, a questão da periculosidade, da insalubridade.

Então, eu quero fazer este registro e mandar um abraço aos médicos, ao Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro, que acreditaram que nós estaríamos aqui trabalhando nesse sentido.

Quero aqui parabenizar o nosso Relator, o Senador Eduardo Braga, o nosso Líder do Governo, porque, desde o primeiro momento em que falei com ele sobre a MP, ele disse que estaria trabalhando para sanar essa situação. E quero parabenizar o Líder Eduardo Braga pela compreensão e pelo resultado que agora será definido aqui, com a aprovação da MP.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Para encerrar a discussão e fazer os esclarecimentos finais, o Relator Eduardo Braga.

Senador Gim Argello, V. Exa. gostaria de usar a palavra?

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Amigos, aproveito este momento somente para elogiar o trabalho, a construção feita pelo Senador Eduardo Braga nessa Medida Provisória, porque realmente ele foi um baluarte em acertar todas as situações de uma MP que veio complicada para o Congresso. Mas, com habilidade, o Senador Eduardo Braga conseguiu satisfazer a classe dos médicos, porque, realmente, veio muito complicada essa MP para cá. Mas ele, com a habilidade que lhe é peculiar, com dedicação – perdeu semanas cuidando disso, em várias e incansáveis reuniões –hoje nos proporcionou a votação da matéria nesse grande acordo.

Parabéns, Senador Eduardo Braga!

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, a exemplo do Senador Gim Argello, eu queria também externar a posição do PMDB, parabenizar o Relator dessa Medida Provisória importantíssima, Senador Eduardo Braga, Líder do Governo aqui no Senado Federal.

Não foi fácil o trabalho do Relator. Ele teve que conciliar interesses evidentemente conflitantes. Mas digo da satisfação que todos nós temos de, favoravelmente, encaminhar pela aprovação do parecer do Relator.

Outra questão, Sr. Presidente. Quero aproveitar a oportunidade para dizer que tive a satisfação de ser convidado pelo Senador Jayme Campos, que é o Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, para relatar uma matéria que já tramitou aqui no Senado, foi para a Câmara, tramitou na Câmara dos Deputados, foi alterada, voltou para o Senado Federal. É uma matéria importantíssima, que diz respeito à autorização, à transformação da concessão da bandeira de taxistas em um negócio, permitindo, entre outras coisas, havendo condições técnicas com relação à qualificação, com relação ao veículo, que essa concessão, essa bandeira, essa autorização possa ser transferida.

Esse é um desejo nacional Os taxistas do Brasil estão mobilizados para a aprovação dessa matéria. Eu tenho tido oportunidade de falar com vários sindicatos de taxistas. É evidente que não podemos votar a matéria agora. Essa matéria é de iniciativa do Senador Expedito Júnior, que foi nosso amigo aqui nesta Casa do Congresso Nacional, querido amigo.

Quero agradecer ao Presidente Jayme Campos pelo convite, pela decisão de me designar relator da matéria, em função do antecedente de ter trabalhado muito para que, em outros momentos, ela pudesse ser aprovada aqui no Senado Federal e na Câmara dos Deputados também.

De modo que essa matéria é muito importante. Vamos ouvir falar muito dela. Diz respeito à transferência de autorização com especificação de regras. Hoje, esse é um mercado paralelo absurdo, com corrupção e desvios de toda ordem. Nesse mercado paralelo as pessoas manobram contra os interesses dos taxistas do Brasil.

De modo que quero aproveitar a oportunidade, no momento em que anuncio a posição favorável do PMDB ao parecer do Senador Eduardo Braga, para dizer da satisfação que tive e, mais uma vez, agradecer ao Senador Jayme Campos pela confiança que, ao me designar relator da matéria, mais uma vez demonstrou.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Obrigado, Senador Renan Calheiros.

O Senador Vital do Rêgo gostaria de usar a palavra?

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Aníbal, eu gostaria de parabenizar o gesto do Líder Eduardo Braga. No momento mais agudo, em que a classe médica brasileira precisou de correções no que diz respeito à insalubridade, que era imprescindível à categoria, e principalmente à carga horária, isso teve, do Líder Eduardo Braga, a compreensão necessária.

O Senador Paulo Davim, do Rio Grande do Norte, e eu, da Paraíba, sabemos porque foi importante essa compreensão, esse entendimento com o Líder Eduardo Braga. As manifestações da nossa categoria, os sindicatos dos médicos e o Conselho Regional de Medicina se mobilizaram, diuturnamente, para conseguir reparar aquilo que seria uma profunda injustiça contra os médicos brasileiros, Sr. Presidente. Por isso, é muito importante, quando se pede, também saber agradecer.

Sr. Líder Eduardo Braga, nós que compomos a classe médica brasileira queremos penhoradamente agradecer o gesto e a compreensão de V. Exa., que, na questão da carga horária e na questão da insalubridade, teve efetivamente a compreensão do exercício da medicina na ampliação dos seus serviços para o País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Para discutir a matéria, a Senadora Lídice da Mata.

A SRA. LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero ressaltar também o trabalho do Relator, que conseguiu resolver essa questão que a todos angustiava, pois foi um equívoco do projeto do Governo com a ampliação da carga horária dos médicos e médicos veterinários e a diminuição da sua remuneração.

Quero também dizer que fiz duas emendas: uma a respeito dos funcionários da Ceplac e outra a respeito dos funcionários do DNOCS. O Relator acabou de me dizer que contemplou o conteúdo das nossas preocupações e estamos, portanto, felizes de que o seu projeto possa significar realmente uma contribuição para a melhoria da situação dos técnicos de nível superior do Governo brasileiro.

Removidas as dificuldades que nos impedia de votar, o PSB, certamente, votará a favor desta medida provisória.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Obrigado, Senadora Lídice da Mata.

Agora, o Relator da matéria, Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM. Como Relator. Sem revisão orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, é muito importante esclarecer a todos que nos assistem pela televisão, que nos ouvem pela rádio e que participam pela mídia, que na Medida Provisória nº 568, além da categoria dos médicos, outras 29 categorias estão sendo aquinhoadas. A Medida Provisória promove alterações na remuneração e nos planos de classificação ou carreiras de diversas categorias do serviço público federal, em cumprimento aos acordos com as respectivas entidades representativas, acordos esses frutos de ampla discussão desde 2010, no âmbito do Governo Federal.

Tais medidas já haviam sido encaminhadas ao Congresso Nacional, em 2011, na forma do Projeto de Lei que foi autuado como o nº 2.203, de 2011, na Câmara dos Deputados, cujos impactos orçamentários foram incluídos no Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2012, posteriormente publicado como Lei n° 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Contudo, o Projeto de Lei n° 2.203, de 2011, não foi aprovado até o momento. Aproximam-se os prazos acordados entre o Governo Federal e as entidades representativas das respectivas categorias, o que justifica, portanto, Sr. Presidente, a edição desta Medida Provisória – é importante destacar isso –, que, inclusive, corrige alguns erros materiais que aconteceram no Projeto – e o Governo fez questão de reconhecer com humildade esses erros para poder avançar e garantir que tivéssemos um novo marco regulatório sobre essas categorias –, os quais já tiveram seu impacto orçamentário-financeiro calculado e previsto à época do seu encaminhamento ao Congresso Nacional.

As medidas remuneratórias propostas alcançam, no entanto, segundo informa a Exposição de Motivos Interministerial, 669 mil servidores, sendo 292 mil da ativa e 200.565 aposentados, além de 172 instituidores de pensões, com o custo, nada mais, nada menos, Sr. Presidente, de R$1.508.605.965,00, relativo a despesas primárias, e de R$146 mil em encargos sociais, perfazendo um total de R$1.655.241.639,00, no ano de 2012. Em 2013, com encargos somados às despesas primárias, nós teremos um encargo no Orçamento de R$2.717.768.000,00 para cada ano.

As categorias e carreiras agraciadas pertencem aos seguintes órgãos e entidades do Poder Executivo federal: Instituto Nacional de Meteorologia, Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, Agência Brasileira de Inteligência, Comissão de Valores Mobiliários, Instituto Evandro Chagas, Centro Nacional de Primatas, Fundação Oswaldo Cruz, Instituto de Pesqui-

sa Econômica Aplicada, Instituto Nacional do Seguro Social, Superintendência de Seguros Privados, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, Serviço Exterior Brasileiro, Instituto Brasileiro de Turismo, Superintendência da Zona Franca de Manaus, ex-Território de Fernando de Noronha e Ministério da Fazenda.

Ademais, a Medida Provisória trata de ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo federal, de Especialista em Infraestrutura Sênior, de Agente de Combate às Endemias e das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais, bem como de Finanças e Controle.

A proposição em tela também altera a Lei n° 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, transforma Gratificações de Representação dos Órgãos Integrantes da Presidência da República em cargo em comissão, bem como altera a Lei n° 11.526, de 4 de outubro de 2007, para criar, na estrutura básica do Ministério da Defesa (MD), uma Secretaria-Geral e um cargo de natureza especial, medida que atende às disposições elencadas na Estratégia Nacional de Defesa (END), aprovada pelo Decreto n° 6.703, de 18 de dezembro de 2008, onde se pressupõe maior participação das áreas civis nos assuntos afetos à Defesa Nacional.

Por fim, Sr. Presidente, é importante destacar que se resolveu de uma vez por todas a questão da carga horária médica com tabelas específicas para a questão da saúde, previdência e trabalho, de uma forma clara, para que não houvesse mais nenhuma dúvida com relação à carga de 20 horas, o direito de opção para a carga de 40 horas e quando da necessidade, obviamente, administrativa de cada uma das entidades e da respectiva garantia financeiro-orçamentária do órgão, para fazer frente à opção. Opção essa que dá garantias de dobrar o vencimento básico do contrato de 20 horas para 40 horas, o que garantirá à categoria médica levar essas conquistas para férias, para décimo terceiro, para aposentadoria e demais direitos trabalhistas previstos para a natureza desses cargos.

Além dessas questões, todas as outras questões provenientes, as vantagens individuais (VPNI) foram abstraídas do projeto, voltando ao *status quo* atual, portanto, garantindo que não haja nenhum prejuízo, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, às categorias aqui elencadas. Além da questão da VPNI, para a questão da periculosidade e da insalubridade, também fruto de acordo e de entendimento, fica mantido o *status quo* atual para que não haja nenhum prejuízo. Ao contrário, para que haja ganhos para as diversas categorias.

Portanto, diante dos argumentos expostos e diante das questões apresentadas, todas trazendo ganhos e garantias para diversas áreas, entendemos, Sr. Presidente, que é extremamente importante aprovarmos a Medida Provisória, de acordo com o parecer apresentado na Comissão Mista, pedindo, portanto, o apoiamento das Sras. e dos Srs. Senadores para a aprovação do referido relatório.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Senador Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero me dirigir ao nosso Relator, Senador Eduardo Braga, a respeito de duas questões importantes sobre as quais já apresentei destaques para votação em separado. Já fizemos uma primeira tratativa e o Relator arguiu dificuldades. A primeira, Senador Eduardo Braga, diz respeito ao esforço que nós desenvolvemos...

Primeiro, quero agradecer a V. Exa., porque o trabalho realizado em torno das questões dos profissionais da área de saúde, notadamente os médicos, V. Exa. acolheu de muito bom grado. Foi um bom debate. Quero também registrar o esforço realizado pelo Conselho Federal de Medicina, pelos conselhos regionais e pelos sindicatos no Brasil inteiro, que agiram em conjunto com V. Exa. O tratamento que V. Exa. deu foi muito adequado, muito correto.

Queria levantar mais duas questões: a primeira, a respeito dos agrônomos do Incra, que vêm há muitos e muitos anos buscando uma equiparação e é fruto do destaque e gostaria de ouvir a opinião de V. Exª sobre esse destaque. A segunda é um destaque relativo aos funcionários do DNOCS, que é um órgão de combate à seca, de convivência com a seca do Brasil, trata do Nordeste brasileiro e foram muitos os Senadores que trataram da questão como o Senador Pimentel, como a Senadora Lídice da Mata, que há pouco dialogava com V. Exª sobre essa questão dos funcionários do DNOCS. É muito importante que fique claro onde vamos dar solução a esse problema relativo aos funcionários do DNOCS, para não prejudicarmos uma instituição, através de seus servidores, tão importante para nossa região, especialmente neste ano que vivemos uma estiagem que assola quase que todos os Estados do Nordeste.

Hoje mesmo assisti a uma cena no Maranhão, que foi um dos últimos Estados a entrar no período de estiagem longa e já está em estiagem grave. Portanto,

é muito importante para nós que esses dois destaques tenham uma proposição do Relator, como vamos tratar e onde vamos resolver essa questão do DNOCS e dos agrônomos do Incra, que é uma instituição de importância para o processo de reforma agrária para o nosso País. Nós precisamos de solução para esses dois grupos de funcionários públicos federais de grande importância para atividade econômico e social do nosso País.

Encerro, Sr. Presidente, esperando a resposta do Relator, mas dando uma notícia muito importante para o Ceará: o Governador de Estado acaba de encerrar uma reunião com a Presidente da Petrobras, porque pairou uma dúvida sobre um empreendimento da Petrobras, no Estado do Ceará, de construção de uma refinaria e essa dúvida foi resolvida de forma absoluta ontem, em relação ao Maranhão, com a visita da Presidente Graça Foster ao Maranhão. Hoje, quando a Presidente da Petrobras recebeu o Governador de Estado, depois de duas horas de reunião, a Presidência da Petrobras anunciou que vai iniciar a construção da refinaria Prêmio II, no Estado do Ceará, e que deverá estar em operação, porque é necessária para o Ceará e mais necessária ainda para o Brasil, no final de 2017, início de 2018. É uma notícia muito importante, alvissareira para o povo cearense, nordestino e brasileiro.

Gostaria, Sr. Presidente, de ouvir o nosso Relator a respeito dessa demanda do Incra e do DNOCS.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Com a palavra o Senador Eduardo Braga para os esclarecimentos.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muitas emendas e muitos pedidos de destaque apresentados, e até aqueles que porventura não tenham sido apresentados, com certeza são todos muito meritórios. Acontece, Sr. Presidente, que chegamos a um ponto, com relação a esta Medida Provisória, em que não havia mais condições e espaço para avançarmos além do que fizemos.

Ao reconhecer inclusive a questão meritória de vários desses requerimentos e de várias dessas emendas, eu posso anunciar aqui, no plenário, de acordo com declarações já do nosso Líder no Congresso, Senador José Pimentel, do nosso Relator e Líder do PT no Senado, Walter Pinheiro, que, na Medida Provisória nº 565, todas essas demandas levantadas pelo nosso ilustre Senador Inácio Arruda, no que tange à questão do DNOCS, foram atendidas e foram aprovadas no relatório do Senador Walter Pinheiro, Relator da 565 na Comissão Mista. Esse relatório está tramitando na Câmara dos Deputados. Portanto, a situação do DNOCS já está resolvida.

Por essa razão, nós gostaríamos de poder dar parecer em globo a todos os requerimentos de destaque para votação em separado contrários a esses requerimentos, tendo em vista que há uma busca de entendimento meritório em torno das questões apresentadas, como essa levantada pelo eminente Senador Inácio Arruda, já acatada e já resolvida na MP nº 565. Portanto, encaminho à Mesa parecer contrário, em globo, aos pedidos de destaque de votação em separado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores e o Governo encaminham também a votação em globo dos requerimentos, votando contrário a eles, até porque a reivindicação dos servidores do DNOCS nós já atendemos.

A MP nº 565, aprovada por unanimidade na Comissão Mista – o Relator foi o Senador Walter Pinheiro do nosso Partido, o Partido dos Trabalhadores, e eu fui o autor da emenda ali –, já está na Câmara. Se nós fizéssemos qualquer alteração nessa Medida Provisória, obrigatoriamente ela voltaria para a Câmara e lá, por conta do calendário nesse período eleitoral, seria prejudicada. Portanto, para não prejudicar os médicos, e já que nós asseguramos os benefícios do DNOCS numa outra medida provisória, nós estamos encaminhando contrário aos requerimentos.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Senador Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Sem revisão do orador.) – Não é para contestar, mas para felicitar os relatores dessa matéria e dizer que, resolvida, embora a solução ajustada devesse ser na 568, porque ela é que tratava da matéria, para nós, digamos, como disse Deng-Xiaoping: "Não importa a cor do gato, o que importa é que ele peque o rato". Era a expressão usada por Deng Xiaoping tempos atrás. Então, eu considero que essa matéria fica com uma solução ajustada, correta e atende aos interesses dos nossos companheiros do DNOCS. Portanto, a nossa emenda apresentada na 568 transformou-se em solução na 565. Isso, para nós, já atende. A pendência está relativa à questão do Incra, porque acho que não encontramos uma maneira adequada de resolver. Peço auxílio do Líder do Governo no Senado e do Líder do Governo no Congresso para que a gente encontre, também, um mecanismo de solução, porque é uma reivindicação absolutamente justa e que precisa ser resolvida.

Agradeço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL. Sem revisão do orador.) – Duas coisas, Sr. Presidente. Eu queria fazer um apelo a V. Exa. para que nós agilizássemos a votação já que não há conflito na Casa com relação a isso. Peço mais um minuto a V. Exa. para outra questão. É que os servidores do Ibama assinaram um manifesto ao País atacando políticos, a imprensa e dizem que a licença do Estaleiro Eisa Alagoas não foi negada.

Sr. Presidente, nós não temos nada, absolutamente nada, contra o Ibama. Eu já disse aqui e queria repetir. Quando eu fui Presidente do Senado Federal, nós votamos tudo, tudo que estava encalhado no Senado Federal com relação ao aperfeiçoamento da legislação ambiental no Brasil. Votamos tudo, Mata Atlântica. A Ministra Marina Silva fazia questão, em toda entrevista, de ressaltar esse fato.

Eu só quero dizer, Sr. Presidente, que eu pedi vista de um processo de interesse dos servidores do Ibama porque o Ibama precisa dizer o porquê de ele ter dado autorização para a construção do estaleiro de Pernambuco, com dano ambiental maior do que o de Alagoas, do Espírito Santo, da Bahia, de Santa Catarina. É apenas isso que nós queremos saber. Como cabe a mim, regimentalmente, não como Líder do PMDB, representante da maior bancada no Senado Federal, mas como Senador por Alagoas cobrar essas explicações, eu vou fazê-lo até o momento em que o Regimento me permitir.

Não vou aceitar nenhuma intimidação, porque a minha situação é paradoxal. O Ibama diz isso de mim e publica um manifesto e, lá em Alagoas, uns poucos adversários que eu tenho – graças a Deus, são pouquíssimos – dizem que o empreendimento não vai acontecer exatamente porque alguém da representação política – fazendo insinuação com relação a mim – está contra o empreendimento. De modo que estou muito à vontade novamente na defesa dos interesses do Estado de Alagoas. Eu, o Senador Benedito de Lira, o Senador Fernando Collor, nós vamos até as últimas consequências, porque o Ibama vai ter que dizer por que liberou em Pernambuco e não liberou em Alagoas; por que liberou no Espírito Santo e não liberou em Alagoas, porque o dano ambiental nesses Estados é superior ao dano de Alagoas que, a exemplo desses Estados, também será compensado, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Obrigado, Senador Renan.

Encerrada a discussão, pergunto ao Senador Romero Jucá e ao Senador Inácio Arruda se retiram os destaques, uma vez que houve entendimento a partir do Relator.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Não, vamos encaminhar em globo contrário e vamos votar. *(Fora do microfone.)*

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, requerimentos de destaque de autoria dos Senadores Inácio Arruda e Romero Jucá para as Emendas nº 113, 190, 279 e 448.

São os seguintes os requerimentos:

REQUERIMENTO Nº 672, DE 2012,
DE DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO – SF
(Emenda nº 113 a MPV 568-2012)

Requeremos, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da emenda de número 113, apresentada a MPV 568-2012.

Sala das Sessões, de julho de 2012. – Senador **Inácio Arruda**

REQUERIMENTO Nº 673, DE 2012,
DE DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO – SF
(Emenda nº 190 a MPV 568-2012)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da emenda de número 190, apresentada a MPV 568-2012.

Sala das Sessões, de julho de 2012. – Senador **Inácio Arruda.**

REQUERIMENTO Nº 674, DE 2012

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência nos termos do art. 235, III, **d**, 6, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 279, à Medida Provisória nº 568 de 2012, que deu origem ao PLV nº 14 de 2012.

Sala das Sessões, de julho de 2012. – Senador **Romero Jucá.**

REQUERIMENTO Nº 675, DE 2012

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência nos termos do art. 235, III, **d**, 6, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 448, à Medida Provisória nº 568 de 2012, que deu origem PLV nº 14 de 2012.

Sala das Sessões, de julho de 2012. – Senador **Romero Jucá.**

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Em votação a matéria.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Sr. Presidente, apenas para encaminhar: a base do Governo encaminha voto contrário, voto "não". Portanto, teremos que levantar a mão manifestando-nos contrariamente ao requerimento de votação em separado.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Em votação, em bloco, os requerimentos dos Senadores Inácio Arruda e Romero Jucá.

Os Senadores que os aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Rejeitados.

Vamos à votação do Projeto de Lei.

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – Tirem essa foto. Em vinte e tantos anos...

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Sr. Presidente, quero registrar o meu voto divergindo da base do Governo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Mande tirar uma foto, Presidente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – De tantos anos, é a primeira vez, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Será registrado o voto do Senador Romero Jucá.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – É uma foto histórica, Sr. Presidente, Romero Jucá.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Sr. Presidente, mande constar em ata que é a primeira vez na história deste Senado.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Pela primeira vez na República deste País.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Fica o registro. Pela primeira vez na República o voto contrário do Senador Romero Jucá.

Votação do Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental, nos termos do texto encaminhado pela Câmara dos Deputados.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão, ficam prejudicadas a Medida Provisória e as emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – O processo da proposição vai à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, para elaboração do Projeto de Decreto Legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória no prazo de 15 dias contados da decisão.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 14, DE 2012
(Proveniente da Medida Provisório nº 568, de 2012)

Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona; altera as Leis nºs 11.776, de 17 de setembro de 2008, 8.691, de 28 de julho de 1993, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 12.154, de 23 de dezembro de 2009, 12.277, de 30 de junho de 2010, 11.356, de 19 de outubro de 2006, 9.657, de 3 de junho de 1998, 12.094, de 19 de novembro de 2009, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 8.270, de 17 de dezembro de 1991, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.539, de 8 de novembro de 2007, 11.440, de 29 de dezembro de 2006, 8.829, de 22 de dezem-

bro de 1993, 11.350, de 5 de outubro de 2006, 11.421, de 21 de dezembro de 2006, 10.484, de 3 de julho de 2002, 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.404, de 9 de janeiro de 2002, 10.483, de 3 de julho de 2002, 10.550, de 13 de novembro de 2002, 10.768, de 19 de novembro de 2003, 10.855, de 1º de abril de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.319, de 6 de julho de 2006, 11.233, de 22 de dezembro de 2005, 10.971, de 25 de novembro de 2004, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, 10.682, de 28 de maio de 2003, 11.095, de 13 de janeiro de 2005, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, e 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga a Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, o art. 21 da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e o § 2º do art. 52 da Lei nº 12.162, de 4 de agosto de 2011; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DAS CARREIRAS, CARGOS E PLANOS DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

Seção I
Dos Servidores do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET

Art. 1º Fica instituída, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012, a Gratificação de Apoio à Execução de Atividades de Meteorologia - GEINMET, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, lotados e em efetivo exercício no INMET, enquanto permanecerem nessa condição.

§ 1º Os valores da GEINMET são os constantes do Anexo I com efeitos financeiros a partir das datas nele estabelecidas.

§ 2º Os servidores que fizerem jus à GEINMET que cumprirem jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais perceberão a gratificação proporcional a sua jornada de trabalho.

§ 3º A GEINMET será paga em conjunto com a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 4º A GEINMET somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões se houver sido percebida pelo servidor que a ela fizer jus por mais de 60 (sessenta) meses.

§ 5º A GEINMET não será devida nas hipóteses de cessão.

Seção II
Dos Servidores da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC

Art. 2º Fica instituída, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012, a Gratificação de Apoio à Execução de Atividades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - GECEPLAC, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, lotados e em efetivo exercício na CEPLAC, enquanto permanecerem nessa condição.

§ 1° Os valores da GECEPLAC são os constantes do Anexo II desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele estabelecidas.

§ 2° Os servidores que fizerem jus à GECEPLAC que cumprirem jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais perceberão a gratificação proporcional a sua jornada de trabalho.

§ 3° A GECEPLAC será paga em conjunto com a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 4° A GECEPLAC somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões se houver sido percebida pelo servidor que a ela fizer jus por mais de 60 (sessenta) meses.

§ 5° A GECEPLAC não será devida nas hipóteses de cessão.

Seção III
Do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

Art. 3° A Lei n° 11.776, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3° .....

.....

§ 4° Os cargos de nível superior do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN vagos ou que venham a vagar a partir de 5 de junho de 2008 são transformados em cargos de Oficial Técnico de Inteligência, e os cargos de nível intermediário do Grupo

Informações do Quadro de Pessoal da ABIN vagos ou que venham a vagar a partir de 5 de junho de 2008 são transformados em cargos de Agente Técnico de Inteligência.

..... "(NR)

"Art. 3°-A Os titulares do cargo efetivo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações possuidores do Curso de Informações Categoria "A" da extinta Escola Nacional de Informações - EsNI ou do Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência do extinto Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos - CEFARH ou de curso equivalente da Escola de Inteligência, titulado como Analista de Informações, em função da formação específica de que é possuidor, ficam enquadrados em cargos de Oficial de Inteligência, integrantes da Carreira de que trata a alínea *a* do inciso I do *caput* do art. 2°.

..... "(NR)

"Art. 6° .....

§ 1° Aos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de que tratam a alínea *a* do inciso I e a alínea *a* do inciso II do *caput* do art. 2° aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários e ausência de conflito de interesses, mediante autorização específica regulamentada em ato do Diretor-Geral da ABIN.

..... "(NR)

Art. 4° A Lei n° 11.776, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 42-A:

"Art. 42-A. A partir de 1° de julho de 2012, para fins de incorporação da GDAIN ou da GDACABIN aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, as gratificações serão correspondentes a 50 (cinquenta) pontos, considerados o nível, classe e padrão do servidor;

II - para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando percebidas por período igual ou superior a 60 (sessenta) meses e aos servidores que deram origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3° e 6° da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3° da Emenda Constitucional n° 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á a média dos pontos recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses;

b) quando percebidas por período inferior a 60 (sessenta) meses, aos servidores de que trata a alínea a deste inciso aplicar-se-ão os pontos constantes do inciso I do *caput*; e

III - para as aposentadorias e pensões que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput*, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004."

Art. 5° O Anexo VI da Lei n° 11.776, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Seção IV
Das Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia

Art. 6° A Lei n° 8.691, de 28 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° .....

§ 1° .....

.....

XXXI - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

XXXII - Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

.....

§ 3° O disposto nos arts. 26, 27 e 28 não se aplica aos servidores dos órgãos de que tratam os incisos XXXI e XXXII do § 1°."(NR)

Art. 7° A Lei n° 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 18. O valor do vencimento básico das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei n° 8.691, de 28 de julho de 1993, é o disposto

no Anexo VIII-A desta Lei, produzindo efeitos financeiros nas datas nele estabelecidas." (NR)

Art. 8° A Lei n° 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 55. Fica instituída a Retribuição por Titulação - RT a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível superior integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia que sejam detentores do título de Doutor ou grau de Mestre ou sejam possuidores de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, em conformidade com a classe, padrão e titulação ou certificação comprovada, nos termos do Anexo XIX desta Lei.

..... " (NR)

Art. 9° A Lei n° 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 58-A. A partir de 1° de julho de 2012, o valor da GTEMPCT fica incorporado ao vencimento básico dos cargos de provimento efetivo de níveis intermediário e superior integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei n° 8.691, de 28 de julho de 1993, conforme valores constantes do Anexo VIII-A desta Lei.

Parágrafo único. A partir da data de que trata o *caput*, fica extinta a Gratificação Temporária de Atividade de Ciência e Tecnologia - GTEMPCT de que trata o art. 58." (NR)

Art. 10. Os Anexos VIII-A e VIII-B da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos IV e V desta Lei.

Seção V
Do Plano de Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Art. 11. A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 99-A. A partir de 1º de julho de 2012, para fins de incorporação da GDECVM ou GDASCVM aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, as gratificações serão correspondentes a 50 (cinquenta) pontos, considerados o nível, classe e padrão do servidor;

II - para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando percebidas por período igual ou superior a 60 (sessenta) meses e aos servidores que deram origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

aplicar-se-á a média dos pontos recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses; e

b) quando percebidas por período inferior a 60 (sessenta) meses, aos servidores de que trata a alínea a deste inciso aplicar-se-ão os pontos constantes do inciso I do *caput*; e

III - para as aposentadorias e pensões que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput*, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004." (NR)

Seção VI
Do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública do Instituto Evandro Chagas e do Centro Nacional de Primatas

Art. 12. Os Anexos CXX, CXXIII e CXXIV da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos VI, VII e VIII desta Lei.

Seção VII
Do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ

Art. 13. A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41-B. .....

.....

§ 4° Os titulares de cargos de nível intermediário das Carreiras a que se refere o *caput* somente farão jus ao nível I da GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas na forma disposta em regulamento.

§ 5° Para fazer jus aos níveis II e III da GQ, os titulares de cargos de nível intermediário das Carreiras a que se refere o *caput* deverão comprovar a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de 250 (duzentas e cinquenta) horas e 360 (trezentas e sessenta) horas, respectivamente, na forma disposta em regulamento." (NR)

"Art. 41-C. .....

.....

II - o portador do grau de Mestre ou título de Doutor perceberá a GQ em valor correspondente aos níveis IV e V, respectivamente, de acordo com os valores constantes do Anexo IX-D desta Lei.

....." (NR)

Art. 14. Os Anexos IX-A, IX-B e IX-D da Lei n° 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos IX, X e XI desta Lei.

Seção VIII
Do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

Art. 15. A Lei n° 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 132-A:

"Art. 132-A. A partir de 1° de julho de 2012, para fins de incorporação da GDAIPEA aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a GDAIPEA será correspondente a 50 (cinquenta) pontos, considerados o nível, classe e padrão do servidor;

II - para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando percebidas por período igual ou superior a 60 (sessenta) meses e aos servidores que deram origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3° e 6° da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3° da Emenda Constitucional n° 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á a média dos pontos recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses; e

b) quando percebidas por período inferior a 60 (sessenta) meses, aos servidores de que trata a alínea a deste inciso aplicar-se-ão os pontos constantes do inciso I do *caput*; e

III - para as aposentadorias e pensões que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput*, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004."

Seção IX
Do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

Art. 16. Os Anexos XI e XI-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos XII e XIII desta Lei.

Seção X
Do vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda

Art. 17. O Anexo CXL da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XIV desta Lei com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Seção XI
Do Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC

Art. 18. O Anexo IV da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XV desta Lei.

Seção XII
Da correlação da estrutura remuneratória de cargos específicos para os cargos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Art. 19. A Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar acrescida do Anexo XII-A, na forma do Anexo XVI desta Lei.

Seção XIII
Do vencimento básico dos cargos do Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR

Art. 20. Os Anexos III e VI da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos XVII e XVIII desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas neles especificadas.

Seção XIV
Do Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

Art. 21. A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 64-A. A partir de 1º de julho de 2012, para fins de incorporação da GDASUSEP aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a GDASUSEP será correspondente a 50 (cinquenta) pontos, considerados o nível, classe e padrão do servidor;

II - para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando percebidas por período igual ou superior a 60 (sessenta) meses e aos servidores que deram origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

aplicar-se-á a média dos pontos recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses; e

b) quando percebidas por período inferior a 60 (sessenta) meses, aos servidores de que trata a alínea a deste inciso aplicar-se-ão os pontos constantes do inciso I do *caput*; e

III - para as aposentadorias e pensões que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput*, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004." (NR)

Seção XV
Da Carreira de Finanças e Controle

Art. 22. A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 18. .....

.....

VII - exercício de cargo de auditor-chefe ou equivalente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal, exclusivamente para servidor da Carreira de Finanças e Controle." (NR)

Seção XVI
Da Carreira de Tecnologia Militar

Art. 23. A Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 21-B. .....

.....

§ 4° Os titulares de cargos de nível intermediário das Carreiras a que se refere o *caput* somente farão jus ao nível I da GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, ou se reconhecida a qualificação profissional adquirida em, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo, mediante aplicação de prova prática e/ou escrita, por instituição de ensino vinculada ao Ministério da Defesa ou aos Comandos Militares, na forma disposta em ato do Ministro de Estado da Defesa, permitida a delegação aos Comandantes das Forças Armadas.

§ 5° Para fazer jus aos níveis II e III da GQ, os servidores a que se refere o *caput* deverão comprovar a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de 250 (duzentas e cinquenta) horas e 360 (trezentas e sessenta) horas, respectivamente, na forma disposta em regulamento.

....." (NR)

Art. 24. O Anexo I da Lei n° 9.657, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar na forma do Anexo XIX desta Lei.

Art. 25. O Anexo XXI da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XX desta Lei.

Seção XVII
Da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais

Art. 26. A Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

I - máximo de 100 (cem) pontos por servidor; e

II - mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor.

....." (NR)

"Art. 11. Até que sejam processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, a GDAPS será paga no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

....." (NR)

"Art. 12. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão sem direito à percepção da GDAPS no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos." (NR)

"Art. 13. O titular de cargo efetivo da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais em efetivo exercício em seu órgão de lotação, quando investido em cargo em Comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, DAS-4 ou equivalente, fará jus à GDAPS calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional do período." (NR)

Seção XVIII
Das Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 27. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20-A. A partir de 1º de março de 2012, a estrutura remuneratória dos cargos integrantes da Carreira do Magistério Superior de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, será composta de:

I - Vencimento Básico; e

II - Retribuição por Titulação - RT.

Parágrafo único. A partir de 1º de março de 2012, fica extinta a Gratificação Específica do Magistério Superior - GEMAS." (NR)

"Art. 21-A. A partir de 1º de março de 2012, o valor referente à GEMAS fica incorporado à Tabela de Vencimento Básico dos servidores integrantes da Carreira do Magistério Superior de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, conforme valo-

res estabelecidos no Anexo IV-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006.

Parágrafo único. A partir da data de que trata o *caput*, os integrantes da Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, além das gratificações e vantagens dispostas no art. 21, não farão jus à percepção da Gratificação Específica do Magistério Superior - GEMAS, de que trata a Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006." (NR)

"Art. 114-A. A partir de 1º de março de 2012, a estrutura remuneratória dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será composta de:

I - Vencimento Básico; e

II - Retribuição por Titulação - RT.

Parágrafo único. A partir de 1º de março de 2012, fica extinta a Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - GEDBT." (NR)

"Art. 118-A. A partir de 1º de março de 2012, o valor referente à GEDBT fica incorporado à Tabela de Vencimento Básico dos servidores integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme valores estabelecidos no Anexo LXXI desta Lei.

Parágrafo único. A partir da data de que trata o *caput*, os integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, além das gratificações e vantagens previstas no art. 118, deixam de fazer jus à percepção da Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - GEDBT." (NR)

Art. 28. A Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º-A Os valores de vencimento básico da Carreira do Magistério Superior passam a ser os constantes do Anexo IV-A desta Lei, produzindo efeitos financeiros nas datas nele especificadas." (NR)

Art. 29. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 115. Os níveis de vencimento básico dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico são os constantes do Anexo LXXI desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas." (NR)

Art. 30. Os Anexos IV-A e V-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos XXI e XXII desta Lei.

Art. 31. Os Anexos LXXI e LXXIII da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passam a vigorar na forma dos Anexos XXIII e XXIV desta Lei.

Seção XIX
Dos Professores do Ex-Território de Fernando de Noronha

Art. 32. A Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 18. Os atuais docentes, ocupantes de cargos efetivos do Instituto Tecnológico da Aeronáutica e do Instituto Militar de Engenharia, bem como os docentes dos extintos Territórios, inclusive os de Fernando de Noronha, serão incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos criado pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes." (NR)

Art. 33. A Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 18-A. O enquadramento dos docentes do extinto Território de Fernando de Noronha no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos criado pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012." (NR)

Art. 34. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 108-A. .....

.....

§ 8º Para os servidores afastados a que se refere o § 7º, o enquadramento no Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico somente surtirá efeitos financeiros a partir

da data de deferimento da solicitação de enquadramento, ressalvado o disposto no § 2° do art. 125 no caso dos docentes do ex-Território de Fernando de Noronha.

..... "(NR)

"Art. 125. .....

.....

II - para a Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios os atuais cargos oriundos dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Fernando de Noronha, vinculados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que integram a Carreira de Magistério de 1° e 2° Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei n° 7.596, de 10 de abril de 1987, observado o disposto no art. 126.

.....

§ 2° O enquadramento de que trata o § 1° dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada até 15 de agosto de 2008, exceto para os servidores oriundos do extinto Território de Fernando de Noronha, que poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2012, na forma do Termo de Opção, constante do Anexo LXXXII desta Lei.

.....

§ 4° O prazo para exercer a opção referida no § 2°, no caso de servidores afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estender-se-á até 30 (trinta) dias contado a

partir do término do afastamento, assegurado o direito à opção a partir de 14 de maio de 2008, exceto para os servidores oriundos do extinto Território de Fernando de Noronha, que poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2012, na forma do Termo de Opção.

..... "(NR)

"Art. 127. Os atuais cargos ocupados de Professor da Carreira de Magistério de 1° e 2° Graus de que trata o Decreto n° 94.664, de 23 de julho de 1987, oriundos dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Fernando de Noronha, vinculados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão passam a denominar-se Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios e a integrar a Carreira de que trata o inciso II do caput do art. 122, ressalvados os cargos referidos no § 6° do art. 125."(NR)

"Art. 129. .....

I - as relacionadas ao ensino básico, à pesquisa e à extensão, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Defesa e das instituições de ensino em que atuam os Professores de Magistério do Ensino Básico Federal oriundos dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Fernando de Noronha; e

..... "(NR)

"Art. 133. Os níveis de vencimento básico dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal são os constantes dos Anexos LXXVII e LXXXIII desta Lei,

produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de julho de 2008, exceto para os docentes do ex-Território de Fernando de Noronha que ocorrerá a partir de 1° de janeiro de 2012." (NR)

"Art. 134. .....

.....

§ 2° A GEDBF e a GEBEXT serão pagas de acordo com os valores constantes do Anexo LXXVIII e LXXXIV desta Lei, respectivamente, com efeitos financeiros a partir de 1° de julho de 2008, exceto para os docentes do ex-Território de Fernando de Noronha que ocorrerá a partir de 1° de janeiro de 2012, e não servirão de base de cálculo para quaisquer outras parcelas remuneratórias ou vantagens de qualquer natureza." (NR)

"Art. 138. O desenvolvimento nas Carreiras do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal que integram os Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa e dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios oriundos dos extintos Territórios do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Fernando de Noronha ocorrerá mediante progressão funcional, exclusivamente, por titulação e desempenho acadêmico, nos termos do regulamento.

.....

§ 4° Os servidores integrantes da Carreira de Magistério de 1° e 2° Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei n° 7.596, de 10 de abril de 1987, pertencentes aos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa ou oriundos dos extintos Territórios do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Fernando de Noronha, posicionados nas atuais classes C e D, que, à época de assinatura do Termo de Opção pela Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal ou pela Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, estiverem matriculados em programas de mestrado ou doutorado poderão progredir na Carreira mediante a obtenção dos respectivos títulos para a nova Classe D III, Nível 1.

..... "(NR)

Art. 35. Os servidores referidos no inciso II do *caput* do art. 125 da Lei n° 11.784, de 22 de setembro de 2008, oriundos do extinto Território de Fernando de Noronha poderão optar pela transposição para a Carreira de que trata o inciso I do *caput* do art. 106, observado o disposto nos §§ 1°, 2° e 4° do art. 108 da referida Lei, considerado, para o fim dessa opção, o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Seção XX
Das Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Art. 36. A Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40-D. A partir de 1º de julho de 2012, os cargos integrantes das Carreiras de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 40 passam a ser organizados em classes e padrões conforme disposto no Anexo XVI-E desta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XVI-F desta Lei.

Parágrafo único. Os valores do vencimento básico dos cargos referidos no *caput* são os fixados no Anexo XVI-G desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas." (NR)

"Art. 42-E. A partir de 1º de julho de 2012, os cargos de níveis superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do FNDE passam a ser organizados em classes e padrões conforme disposto no Anexo XVIII-D desta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XIX-C desta Lei.

Parágrafo único. Os valores do vencimento básico dos cargos referidos no *caput* são os fixados no Anexo XIX-D desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas."

"Art. 47-A. A partir de 1° de julho de 2012, o desenvolvimento do servidor titular de cargo de nível superior ou intermediário integrante das Carreiras de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 40 ou do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 42 ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1° Para os fins do disposto no *caput*, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, observando-se os seguintes requisitos:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício em cada padrão; e

b) resultado médio igual ou superior a 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas desde a última progressão; e

II - para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) resultado médio superior a 80% (oitenta por cento) do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para a promoção;

c) participação em eventos de capacitação com conteúdo e carga horária mínima estabelecidos em regulamento; e

d) no caso da promoção para a última classe das Carreiras ou do Plano Especial de Cargos de que trata o *caput*, curso especificamente voltado para este fim, que deverá conter carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e abordar conteúdo estritamente relacionado às atividades do órgão ou entidade, conforme previsto no Plano de Capacitação.

§ 2° Após a conclusão com aproveitamento do curso de que trata a alínea *d* do § 1° do *caput*, no caso dos servidores ocupantes de cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 42, o primeiro posicionamento do servidor nos padrões da última Classe considerará o tempo de permanência deste no padrão P-20 da estrutura remuneratória vigente em 1° de julho de 2008, na proporção de um padrão para cada 18 (dezoito) meses de efetivo exercício contados a partir daquela data.

§ 3° O disposto no § 2° não gerará efeitos financeiros retroativos.

§ 4° O interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício para a progressão funcional, conforme estabelecido no inciso I do § 1°, será:

I - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II - suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 5° Ato do Poder Executivo regulamentará os critérios de concessão de progressão funcional e promoção de que trata o *caput*."

"Art. 53-D. A partir de 1° de julho de 2012, os cargos integrantes das Carreiras de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 53 passam a ser organizados em classes e padrões conforme disposto no Anexo XXI-D desta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XXI-E desta Lei.

Parágrafo único. Os valores do vencimento básico dos cargos referidos no *caput* são os fixados no Anexo XXI-F desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas."

"Art. 55-D. A partir de 1° de julho de 2012, os cargos de níveis superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do Inep passam a ser organizados em classes e padrões de vencimento conforme disposto no Anexo XXIII-C desta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XXIII-D desta Lei.

Parágrafo único. Os valores do vencimento básico dos cargos referidos no *caput* são os fixados no Anexo XXIII-E desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas."

"Art. 61-A. A partir de 1º de julho de 2012, o desenvolvimento do servidor titular de cargo de nível superior ou intermediário integrante das Carreiras de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 40 ou do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 42 ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, observando os seguintes requisitos:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício em cada padrão; e

b) resultado médio igual ou superior a 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas desde a última progressão; e

II - para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) resultado médio superior a 80% (oitenta por cento) do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para a promoção;

c) participação em eventos de capacitação com conteúdo e carga horária mínima estabelecidos em regulamento; e

d) no caso da promoção para a última classe das Carreiras ou do Plano Especial de Cargos de que trata o *caput*, curso especificamente voltado para este fim, que deverá conter carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e abordar conteúdo estritamente relacionado às atividades do órgão ou entidade, conforme previsto no Plano de Capacitação.

§ 2° Após a conclusão com aproveitamento do curso de que trata a alínea *d* do § 1° do *caput*, no caso dos servidores ocupantes de cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 42, o primeiro posicionamento do servidor nos padrões da última Classe considerará o tempo de permanência deste no padrão P-20 da estrutura remuneratória vigente em 1° de julho de 2008, na proporção de um padrão para cada 18 (dezoito) meses de efetivo exercício contados a partir daquela data.

§ 3° O disposto no § 2° não gerará efeitos financeiros retroativos.

§ 4° O interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício para a progressão funcional, conforme estabelecido no inciso I do § 1°, será:

I - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II - suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 5º Ato do Poder Executivo regulamentará os critérios de concessão de progressão funcional e promoção de que trata o *caput*."

Art. 37. Os Anexos XX-A, XX-B, XX-C, XX-D, XXV-B, XXV-C, XXV-D e XXV-E da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI e XXXII desta Lei.

Art. 38. A Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida dos Anexos XVI-E, XVI-F, XVI-G, XVIII-D, XIX-C, XIX-D, XXI-D, XXI-E, XXI-F, XXIII-C, XXIII-D e XXIII-E na forma dos Anexos XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII e XLIV respectivamente.

Seção XXI
Da Remuneração dos Cargos de Médico

Art. 39. Ficam instituídas as seguintes Gratificações de Desempenho de Atividades Médicas devidas, exclusivamente, aos servidores ocupantes do cargo de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho, Médico Veterinário, Médico-Profissional Técnico Superior, Médico-Área, Médico Marítimo e Médico Cirurgião, quando em efetivo exercício nas atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no órgão ou entidade de lotação, dos Planos de Cargos e Carreiras e Quadro de Pessoal arrolados abaixo:

I - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária - GDM-Prev, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001;

II - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura - GDM-Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;

III - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

IV - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário- GDM-INCRA, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005;

V - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos - GDM-PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970;

VI - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - GDM-PECPF, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003;

VII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDM-PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006;

VIII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - GDM-PECPRF, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005;

IX - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006;

X - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho - GDM-Seguridade, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002;

XI - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Suframa - GDM-SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006;

XII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDM-DNIT, de que trata o art. 3º da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005;

XIII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - GDM-PIBSP, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

XIV - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDM-Fiocruz, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006;

XV - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - GDM-IBGE, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006;

XVI - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Na-

turais Renováveis - GDM-MMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006;

XVII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social - GDM-INSS, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004;

XVIII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da FUNAI - GDM-FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

XIX - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas Plano de Carreira e Cargos do IPEA - GDM-IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; e

XX - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União - GDM-AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 1º A mudança da gratificação de desempenho atualmente percebida pelos servidores de que trata o *caput* para as Gratificações de Desempenho de Atividade Médica do respectivo Plano de Cargos ou Carreira ou Quadro de Pessoal não representa descontinuidade de sua percepção para efeito de aposentadoria e ciclo de avaliação de desempenho.

§ 2º As Gratificações de Desempenho de Atividade Médica de que trata o *caput* serão atribuídas em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional, na forma, critérios e procedimentos estabelecidos para as gratificações de desempenho que os servidores de que trata o *caput* percebiam na data de publicação desta Lei, inclusive para fins de incorporação dela aos proventos de aposentadoria e às pensões, até que seja editado ato que regu-

lamente os critérios e procedimentos específicos para as referidas gratificações.

§ 3° As gratificações de desempenho de que trata o *caput* serão pagas observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes, padrões e jornada de trabalho, ao valor estabelecido no Anexo XLV desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

§ 4° A pontuação máxima das gratificações de desempenho a que se refere o *caput* será assim distribuída:

I - até 20 (vinte) pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional.

§ 5° A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 6° A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas do órgão ou entidade de lotação.

§ 7° O servidor que não se encontre no respectivo órgão ou entidade de lotação no efetivo exercício das atividades inerentes ao respectivo cargo, somente fará jus às gratificações de desempenho de que trata o *caput*:

I - quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no órgão ou entidade de lotação; e

II - quando cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I do *caput* e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, perceberá a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do órgão ou entidade de lotação no período.

§ 8° O servidor de que trata o *caput* quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à respectiva gratificação da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 3, 2, 1, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no § 9°; e

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do órgão ou entidade no período.

§ 9° Os valores a serem pagos a título de gratificação de desempenho serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho institu-

cional e individual pelo valor do ponto constante do Anexo XLV desta Lei para cada gratificação, de acordo com o respectivo nível, classe, padrão e jornada de trabalho.

§ 10. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão com manutenção do cargo efetivo, os servidores que fazem jus às gratificações de desempenho de que trata o *caput* continuarão percebendo a respectiva gratificação de desempenho correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

§ 11. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação de desempenho correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 12. O disposto no § 11 não se aplica aos casos de cessão.

§ 13. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da gratificação de desempenho a que faz jus, no decurso do ciclo de avaliação receberão a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

§ 14. O servidor beneficiário das gratificações de desempenho de que trata o *caput* que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para esta parcela será

submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

§ 15. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas do resultado obtido na avaliação do desempenho e a servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

§ 16. As gratificações de desempenho de que trata o *caput* não servirão de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 17. As gratificações de desempenho de que trata o *caput* não poderão ser pagas cumulativamente com quaisquer outras gratificações de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 40. Os servidores que fazem jus às gratificações de desempenho de que trata o art. 39 não poderão perceber cumulativamente quaisquer outras gratificações de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 41. A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho, Médico Veterinário, Médico-Profissional Técnico Superior, Médico-Área, Médico Marítimo e Médico Cirurgião, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos de que trata o art. 40, é de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1° Os valores do vencimento básico, das gratificações específicas e retribuições dos cargos de médico de que trata o *caput* deste artigo são os fixados no Anexo XLV desta Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões.

§ 2° Os ocupantes dos cargos efetivos de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados o interesse da administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3° Os servidores que optarem pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que na data de publicação desta Lei já tenham feito a opção por esta jornada terão os valores do vencimento básico, das gratificações específicas e retribuições fixados no Anexo XLV desta Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões.

Art. 42. A jornada de trabalho dos médicos empregados de órgão ou entidade da União beneficiados pela Lei n° 8.878, de 11 de maio de 1994, é de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1° Os valores da remuneração dos médicos empregados de órgão ou entidade da União de que trata o *caput* são os fixados no Anexo XLVI, para os respectivos níveis, classes e padrões.

§ 2° Os médicos empregados de órgão ou entidade da União de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados o interesse da administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3° Os médicos empregados de que trata este artigo que optarem pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que na data de publicação desta Lei já tenham feito a opção pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais terão os valores do vencimento básico, das gratificações específicas e das retribuições fixadas no Anexo XLVI desta Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões.

Art. 43. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Médico, Médico Veterinário e Médico-Área do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005, é de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1° Os valores do vencimento básico dos cargos de médico de que trata o *caput* deste artigo são os fixados no Anexo XLVII desta Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões.

§ 2° Os ocupantes dos cargos efetivos integrantes de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados o interesse da administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3° Os servidores que optarem pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que na data de publicação desta Lei já tenham feito a opção por esta jornada terão os valores do vencimento básico fixados no Anexo XLVII desta Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões.

Art. 44. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, é de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º Os valores do vencimento básico, das gratificações específicas e retribuições dos cargos de médico do Plano de que trata o *caput* deste artigo são os fixados no Anexo XLVIII desta Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões.

§ 2º Os ocupantes dos cargos efetivos integrantes do Plano de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados o interesse da administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Os servidores que optarem pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que na data de publicação desta Lei já tenham feito a opção por esta jornada terão os valores do vencimento básico, das gratificações específicas e retribuições fixados no Anexo XLVIII desta Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões.

Art. 45. O disposto nesta Seção aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas dos cargos e empregos a que se referem os arts. 40 a 45.

Art. 46. Os dispositivos desta Seção XXI, que trata da remuneração dos cargos de médico, produzem efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012.

Seção XXII
Da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior

Art. 47. A Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º Os ocupantes dos cargos de que trata este artigo terão lotação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na qualidade de Órgão Supervisor, e exercício descentralizado em órgãos da administração pública federal direta com competências relativas à infraestrutura viária, hídrica, de saneamento, de energia, de produção mineral, de comunicações e de desenvolvimento regional e urbano.

§ 4º Compete ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, respeitado o disposto no § 3º, definir o órgão de exercício descentralizado dos ocupantes dos cargos de que trata este artigo.

§ 5º No interesse da administração, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá definir o exercício descentralizado provisório dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de que trata o *caput*, em autarquias e fundações." (NR)

"Art. 5º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE, devida aos ocupantes dos cargos referidos no art. 1º, quando em exercício das atividades inerentes às suas atribuições.

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 1º A GDAIE será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos cargos, classes e padrões, ao valor estabelecidos no Anexo III desta Lei.

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 2º A pontuação a que se refere a GDAIE está assim distribuída:

I - até 80 (oitenta) pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional; e

II - até 20 (vinte) pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual.

§ 3º Os ocupantes de cargos referidos no art. 1º somente farão jus à GDAIE se estiverem exercendo atividades inerentes aos respectivos cargos em órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, ressalvado o disposto no art. 13.

§ 4º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho do órgão ou entidade no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

§ 5° A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual para o alcance das metas organizacionais." (NR)

"Art. 6° .....

.....

§ 3° Os servidores ocupantes dos cargos referidos no art. 1° que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4° A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servirá de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor." (NR)

"Art. 7° Os critérios e procedimentos específicos de avaliação institucional e individual e de concessão da GDAIE serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

"Art. 8° A avaliação de desempenho institucional referir-se-á ao desempenho do órgão ou entidade no qual o servidor se encontre em exercício.

§ 1° Na impossibilidade de aplicação do disposto no *caput*, a avaliação de desempenho institu-

cional referir-se-á ao desempenho do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2° As metas globais de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, elaboradas, quando couber, em consonância com as diretrizes e metas governamentais fixadas no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 3° As metas referidas no § 2° devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 4° As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período deverão ser amplamente divulgados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, inclusive em seu sítio eletrônico, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

§ 5° As metas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão não tenha dado causa a tais fatores.

§ 6° (Revogado).

§ 7° (Revogado)." (NR)

"Art. 9° As avaliações referentes aos desempenhos individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1° (Revogado).

§ 2° Os valores a serem pagos a título de GDAIE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo III desta Lei para os cargos de Analista de Infraestrutura e de Especialista em Infraestrutura Sênior, de acordo com o respectivo cargo, classe e padrão.

§ 3° (Revogado)." (NR)

"Art. 11. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDAIE, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a GDAIE no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

§ 1° Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GDAIE, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação, correspondente à última pontuação obtida, até

que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 2° O disposto no § 1° não se aplica aos casos de cessão." (NR)

"Art. 12. O titular de cargo efetivo da Carreira de Analista de Infraestrutura ou do cargo de Especialista em Infraestrutura Sênior, em efetivo exercício, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDAIE da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 3, 2, 1 ou equivalentes perceberão a GDAIE calculada conforme o disposto no parágrafo único do art. 9°; e

II - os investidos em Cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5, 4 ou equivalente farão jus à GDAIE calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do período." (NR)

"Art. 13. O ocupante de cargo efetivo da Carreira de Analista de Infraestrutura ou do cargo de Especialista em Infraestrutura Sênior que não se encontre desenvolvendo atividades relacionadas nos incisos I e II do *caput* do art. 1° somente fará jus à GDAIE:

I - quando requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a GDAIE calculada com base no disposto no parágrafo único do art. 9°;

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal distintos dos indicados no inciso I do *caput*, desde que investido em Cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, situação em que perceberá a GDAIE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho institucional do servidor referido no inciso II do *caput* será a do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

Art. 48. A partir da data de publicação desta Lei, ficam redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão os cargos da Carreira de Analista de Infraestrutura e os cargos isolados de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior que estejam lotados em órgãos ou entidades do Poder Executivo federal, e seus ocupantes terão, automaticamente, exercício descentralizado nos órgãos e entidades onde o respectivo cargo se encontrava lotado naquela data, sem prejuízo do disposto no art. 1° da Lei n° 11.539, de 8 de novembro de 2007.

Seção XXIII
Das Carreiras do Serviço Exterior Brasileiro

Art. 49. A Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 43. .....

.....

§ 2º O período de permanência no exterior de Diplomata da classe de Conselheiro poderá estender-se segundo o interesse do Diplomata e atendida a conveniência da administração, desde que observados o prazo máximo de 3 (três) anos em cada posto e o critério de rodízio entre postos dos grupos A, B, C ou D a que se referem os incisos I, II e III do *caput* do art. 45.

.....

§ 5º Nos postos C e D a permanência não será superior a 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por prazo de até 1 (um) ano, sem prejuízo dos demais prazos fixados nesta Lei, atendida a conveniência da administração e mediante expressa anuência do chefe do posto e do interessado." (NR)

"Art. 44. .....

.....

§ 5º A primeira remoção para o exterior de Diplomata das classes de Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário far-se-á para posto no qual esteja lotado pelo menos um Diplomata de maior hierarquia funcional.

..... " (NR)

"Art. 45. .....

.....

§ 3° O Diplomata das classes de Conselheiro, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário ou Terceiro-Secretário removido para a Secretaria de Estado poderá, na remoção seguinte, ser designado para missão permanente em posto de qualquer grupo, nas seguintes condições:

I - tendo servido em 2 (dois) ou mais postos, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de 1 (um) ano, em caso de remoção para posto dos grupos C ou D, de 2 (dois) anos, em caso de remoção para posto do grupo B, e de 3 (três) anos, em caso de remoção para posto do grupo A;

II - tendo servido em apenas 1 (um) posto dos grupos C ou D, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de 1 (um) ano;

III - tendo servido em apenas um posto do grupo B, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de 1 (um) ano, em caso de remoção para posto dos grupos C ou D, de 2 (dois) anos, em caso de remoção para posto do grupo B, e de 3 (três) anos, em caso de remoção para posto do grupo A; e

IV - tendo servido em apenas um posto do grupo A, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de 1 (um) ano, em caso de remoção para posto do grupo D, de 2 (dois) anos, em caso de remoção para posto do grupo C, de 3 (três) anos, em caso de remo-

ção para posto do grupo B, e de 4 (quatro) anos, em caso de remoção para posto do grupo A." (NR)

"Art. 46. .....

.....

§ 4° Quando se verificar claro de lotação na função de Ministro-Conselheiro em postos dos grupos C e D, poderão, de acordo com a conveniência da administração, ser comissionados, respectivamente, Conselheiro e Primeiro-Secretário.

....." (NR)

"Art. 47. Quando se verificar claro de lotação na função de Conselheiro em postos dos grupos C e D, poderá, a título excepcional e de acordo com a conveniência da administração, ser comissionado, respectivamente, Diplomata das classes de Primeiro-Secretário e de Segundo-Secretário." (NR)

"Art. 48. Quando se verificar claro de lotação na função de Primeiro-Secretário em postos dos grupos C e D, poderá, a título excepcional e de acordo com a conveniência da administração, ser comissionado, respectivamente, Diplomata das classes de Segundo-Secretário e de Terceiro-Secretário." (NR)

Art. 50. A Lei n° 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. .....

.....

III - à Classe B, contar o Oficial de Chancelaria da Classe A, no mínimo, 6 (seis) anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria

e ter sido habilitado no Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria - CAOC." (NR)

"Art. 16. .....

.....

III - à Classe B, contar o Assistente de Chancelaria da Classe A, no mínimo, 6 (seis) anos de efetivo exercício na Carreira de Assistente de Chancelaria e ter sido habilitado no Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior - CTSE." (NR)

"Art. 21. O instituto da remoção de que trata o regime jurídico dos servidores do Serviço Exterior Brasileiro obedecerá aos planos de movimentação preparados pelo órgão de pessoal do Ministério das Relações Exteriores para os Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria." (NR)

"Art. 22. .....

.....

III - cumprimento dos prazos, a seguir estabelecidos, de efetivo exercício na Secretaria de Estado entre 2 (duas) missões permanentes no exterior:

a) tendo servido em 2 (dois) ou mais postos, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de 1 (um) ano, em caso de remoção para posto dos grupos C ou D, de 2 (dois) anos, em caso de remoção para posto do grupo B, e de 3 (três) anos, em caso de remoção para posto do grupo A;

b) tendo servido em apenas 1 (um) posto dos grupos C ou D, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de 1 (um) ano;

c) tendo servido em apenas 1 (um) posto do grupo B, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de 1 (um) ano, em caso de remoção para posto dos grupos C ou D, de 2 (dois) anos, em caso de remoção para posto do grupo B, e de 3 (três) anos, em caso de remoção para posto do grupo A; e

d) tendo servido em apenas 1 (um) posto do grupo A, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de 1(um) ano, em caso de remoção para posto do grupo D, de 2 (dois) anos, em caso de remoção para posto do grupo C, de 3 (três) anos, em caso de remoção para posto do grupo B, e de 4 (quatro) anos, em caso de remoção para posto do grupo A.

..... "(NR)

Art. 51. A Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 33-A:

"Art. 33-A. Considera-se para cômputo do tempo de efetivo exercício a que se referem os arts. 15 e 16 o tempo de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores dos servidores mencionados nos arts. 32 e 33."

Art. 52. Os servidores a que se refere o *caput* do art. 33-A da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, quando promovidos à Classe Especial, progredirão, automaticamente, um padrão para cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, contados a partir da data de sua última progressão.

Art. 53. O requisito de serviços prestados no exterior de que tratam o inciso I do *caput* do art. 15 e o inciso I do *caput* do art. 16 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, não será exigido dos servidores que, na data de publicação desta Lei, ocupem as Classes C das Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria.

Seção XXIV
Da Tabela Salarial dos Agentes de Combate às Endemias

Art. 54. O Anexo da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XLIX desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E AUXÍLIOS

Seção I
Do Auxílio-Invalidez dos Militares na Inatividade Remunerada

Art. 55. A Lei nº 11.421, de 21 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A A partir de 1º de julho de 2012, o auxílio-invalidez de que trata esta Lei será pago no valor de 7,5 (sete e meia) cotas de soldo ou de R$ 1.520,00 (mil quinhentos e vinte reais), o que for maior."

Seção II
Da Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias – GECEN e da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN

Art. 56. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 55. .....

.....

§ 3º Para fins de incorporação da Gacen aos proventos de aposentadoria ou às pensões dos servidores que a ela fazem jus, serão adotados os seguintes critérios:

....." (NR)

Art. 57. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 55-A. A partir de 1º de julho de 2012, o valor da Gecen e da Gacen será de R$ 721,00 (setecentos e vinte um reais) mensais."

Seção III
Da Gratificação do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP

Art. 58. A Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 288. .....

.....

§ 3º A GSISP não poderá ser percebida cumulativamente com as gratificações de que tratam o art.

15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, e o art. 292 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

..... "(NR)

Art. 59. O Anexo CLX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo L desta Lei.

Seção IV
Da Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG

Art. 60. A Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 292. .....

.....

§ 2º O quantitativo máximo de servidores que poderão perceber a GAEG, independentemente do número de servidores em exercício nas escolas de que tratam os incisos I, II e III do *caput* e o art. 292-A, será o estabelecido no Anexo CLXI desta Lei.

§ 3º Respeitado o limite global estabelecido no Anexo CLIX desta Lei, poderá haver alteração dos quantitativos fixados para cada nível, mediante ato do Ministro de Estado do Ministério ao qual a escola de que tratam os incisos I, II e III do *caput* e o art. 292-A, respectivamente, esteja vinculada, desde que haja compensação numérica de um nível para outro e não acarrete aumento de despesa.

§ 4º Respeitado o limite global estabelecido no Anexo CLIX desta Lei, poderá haver alteração dos quantitativos fixados para cada escola, mediante

ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, desde que haja compensação financeira de uma escola para outra e não acarrete aumento de despesas." (NR)

"Art. 293. .....

§ 1° O valor da GAEG será ajustado para cada servidor que a ela fizer jus, de modo que a soma da GAEG com a remuneração total do servidor de que tratam os arts. 292 e 292-A, excluídas as vantagens pessoais e a retribuição devida pelo exercício de cargo ou função comissionada, não seja superior ao valor estabelecido no Anexo CLXIII desta Lei.

....." (NR)

"Art. 294. O servidor titular de cargo de provimento efetivo pertencente aos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional poderá ser cedido para exercício nas escolas de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 292 e o art. 292-A, independentemente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

....." (NR)

"Art. 295. A continuidade da percepção da GAEG pelo servidor estará condicionada à obtenção de desempenho satisfatório em avaliação de desempenho periódica e ao efetivo exercício nas escolas de que tratam os arts. 292 e 292-A.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos para a avaliação referida no *caput* serão defini-

dos em ato do Ministro de Estado do Ministério ao qual as escolas de que tratam os incisos I, II e III do *caput* e o art. 292-A estejam vinculadas."(NR)

Art. 61. A Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 292-A:

"Art. 292-A. A partir de 1º de julho de 2012, aplica-se a Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG, de que trata o art. 292, aos titulares de cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em efetivo exercício na Academia Nacional de Polícia, enquanto permanecerem nessa condição.

Parágrafo único. Os titulares de cargos efetivos remunerados por subsídio em exercício na Academia Nacional de Polícia não farão jus à percepção da GAEG."

Art. 62. Os Anexos CLXI e CLXIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos LI e LII desta Lei.

Seção V
Do Adicional de Plantão Hospitalar - APH

Art. 63. O art. 298 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 298. .....

Parágrafo único. .....

.....

IV - integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, estruturada pela Lei nº

11.355, de 19 de outubro de 2006, titulares de cargos de provimento efetivo da área de saúde em exercício nas unidades hospitalares." (NR)

Seção VI
Da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária – GDATFA

Art. 64. O art. 1° da Lei n° 10.484, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1° Fica instituída, a partir de 1° de abril de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, devida aos ocupantes dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e de Agente de Atividades Agropecuárias, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Mapa." (NR)

Seção VII
Da Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária – GDAP

Art. 65. A Lei n° 10.355, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4° Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária - GDAP, devida aos integrantes da Carreira Previdenciária, quando lotados e em efetivo exercício das atividades ineren-

tes às atribuições do respectivo cargo no INSS, a partir de 1º de fevereiro de 2002." (NR)

"Art. 5º .....

§ 1º A pontuação referente à GDAP será assim distribuída:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 2º Os valores a serem pagos a título de GDAP serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo III desta Lei de acordo com o respectivo nível.

§ 3º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 4º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais, considerando a missão e os objetivos da instituição.

§ 5º As avaliações de desempenho individual e institucional serão realizadas semestralmente, considerando-se os registros mensais de acompanhamento,

e serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

§ 6° As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas em ato do Ministro de Estado da Previdência Social utilizando-se como parâmetro indicadores que visam a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística do INSS, podendo ser revistas, a qualquer tempo, ante a superveniência de fatores que venham a exercer influência significativa e direta na sua consecução.

§ 7° A avaliação de desempenho institucional dos servidores lotados na Direção Central do INSS será correspondente à média da avaliação das Gerências Regionais.

§ 8° A avaliação de desempenho institucional dos servidores lotados nas Gerências Regionais, Auditorias Regionais, Corregedorias Regionais e Procuradorias Regionais será correspondente à média da avaliação das Gerências Executivas vinculadas às Gerências Regionais.

§ 9° O resultado da primeira avaliação de desempenho gerará efeitos financeiros a partir do início do primeiro período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 10. As avaliações de desempenho referidas nos §§ 3° e 4° serão utilizadas para fins de

progressão e promoção na Carreira Previdenciária e de pagamento da GDAP." (NR)

"Art. 6° Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDAP.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDAP serão estabelecidos em ato do dirigente máximo do INSS, observada a legislação vigente." (NR)

"Art. 10. Os servidores ativos beneficiários da GDAP que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do INSS.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor." (NR)

Art. 66. A Lei n° 10.355, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10-A. Os integrantes da Carreira Previdenciária que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes aos respectivos cargos somente farão jus a GDAP nas seguintes hipóteses:

I - quando cedidos para a Presidência ou a Vice-Presidência da República, no valor equivalente a 100% (cem por cento) da parcela individual, aplicando-se a avaliação institucional do período;

II - quando em exercício no Ministério da Previdência Social e nos Conselhos integrantes de sua estrutura básica ou a eles vinculados, ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no INSS; ou

III - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo federal que não os indicados nos incisos I e II do *caput*, investidos em cargos em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, perceberão a GDAP no valor equivalente à avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional dos servidores referidos nos incisos I a III do *caput* corresponderá ao resultado obtido pela Gerência Executiva ou unidade organizacional de origem."

Seção VIII
Da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA

Art. 67. A Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de fevereiro de 2002, a Gratificação de Desempenho de

Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, devida aos servidores alcançados pelo Anexo V da Lei nº 9.367, de 16 de dezembro de 1996, e pela Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, que não estejam organizados em Carreira, que não tenham tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30 de setembro de 2001 e a data da publicação desta Lei, bem como não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da administração pública federal." (NR)

"Art. 2º A GDATA será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seu respectivo nível, ao valor estabelecido no Anexo I da Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004.

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 1º A pontuação referente à GDATA será assim distribuída:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 2° Os valores a serem pagos a título de GDATA serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo I da Lei n° 10.971, de 25 de novembro de 2004, de acordo com o respectivo nível.

§ 3° A avaliação de desempenho individual será composta por critérios e fatores que reflitam as competências do servidor aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

§ 4° A avaliação de desempenho institucional será composta por critérios e fatores que reflitam a contribuição da equipe de trabalho para o cumprimento das metas intermediárias e globais do órgão ou entidade e os resultados alcançados pela organização como um todo." (NR)

"Art. 8° Os servidores ativos beneficiários da GDATA que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor." (NR)

Art. 68. A Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 9º-A e 9º-B:

"Art. 9º-A Os titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 1º quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no respectivo órgão e entidade de lotação farão jus à GDATA da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 3, 2, 1 ou equivalentes perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no § 2º do art. 2º; e

II - os investidos em Cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5, 4 ou equivalentes perceberão a GDATA calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do respectivo órgão ou entidade de lotação no período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do *caput* será a do órgão ou entidade de lotação."

"Art. 9º-B Os titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 1º quando não se encontrarem em exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação somente farão jus à GDATA quando:

I - requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a

GDATA calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação;

II - cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I do *caput* e investidos em Cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5, 4 ou equivalentes e perceberão a GDATA calculada com base no resultado da avaliação institucional do período; e

III - cedidos para órgão ou entidade do Poder Executivo federal e investidos em cargo em comissão DAS-3, DAS-2, DAS-1 ou em função de confiança ou equivalentes e perceberão a GDATA como disposto no inciso I do *caput*.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do *caput* será a do órgão ou entidade de lotação."

Seção IX
Da Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST

Art. 69. A Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST, devida aos integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições

do respectivo cargo no Ministério da Previdência Social, no Ministério da Saúde, no Ministério do Trabalho e Emprego e na Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, a partir de 1° de abril de 2002." (NR)

"Art. 5° A GDASST será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seu respectivo nível, ao valor estabelecido no Anexo V desta Lei.

§ 1° A pontuação referente à GDASST será assim distribuída:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 2° Os valores a serem pagos a título de GDASST serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo V desta Lei de acordo com o respectivo nível.

§ 3° A avaliação de desempenho individual será composta por critérios e fatores que reflitam as competências do servidor aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

§ 4° A avaliação de desempenho institucional será composta por critérios e fatores que refli-

tam a contribuição da equipe de trabalho para o cumprimento das metas intermediárias e globais do órgão ou entidade e os resultados alcançados pela organização como um todo.

§ 5° As avaliações de desempenho referidas nos §§ 3° e 4° serão utilizadas para fins de progressão e promoção na Carreira da Seguridade Social e do Trabalho e de pagamento da GDASST." (NR)

"Art. 6° Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDASST.

§ 1° Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDASST serão estabelecidos em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade de lotação, observada a legislação vigente.

§ 2° As metas de desempenho institucional serão fixadas anualmente em atos dos titulares dos órgãos e entidades de lotação dos servidores.

§ 3° O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir da data de publicação dos atos a que se refere o § 1°, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor." (NR)

"Art. 12. Os servidores ativos beneficiários da GDASST que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a 50% (cinquenta por cento) da

pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor." (NR)

Art. 70. A Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes art. 7º-A e 7º-B com as seguintes alterações:

"Art. 7º-A O titular de cargo efetivo integrante da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho em exercício nas unidades do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDASST da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 3, 2, 1 ou equivalentes perceberão a GDASST calculada conforme disposto no § 2º do art. 5º; e

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5, 4 ou equivalentes perceberão a GDASST calculada com base no valor máximo da parcela indivi-

dual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do *caput* será a do órgão ou entidade de lotação do servidor."

"Art. 7°-B O titular do cargo efetivo integrante da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho quando não se encontrar em exercício nas unidades referidas no *caput* do art. 7°-A somente fará jus à GDASST:

I - requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberá a GDASST calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício nas unidades referidas no *caput* do art. 7°-A; e

II - cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I do *caput* e investido em Cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5, 4 ou equivalentes e perceberá a GDASST calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do *caput* será a do órgão ou entidade de lotação do servidor."

Seção X
Da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA

Art. 71. A Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º Fica instituída, a partir de 1º de abril de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA, devida aos servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro Agrônomo, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Incra, que integrarem a Carreira de Perito Federal Agrário, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Incra." (NR)

Seção XI
Da Gratificação de Desempenho de Atividade de Recursos Hídricos - GDRH

Art. 72. A Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 11. Os ocupantes dos cargos de Especialista em Recursos Hídricos e Especialista em Geoprocessamento farão jus à Gratificação de Desempenho de Atividade de Recursos Hídricos - GDRH, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na ANA, observando-se a seguinte composição e limites:

..... " (NR)

Seção XII
Da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS

Art. 73. A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no INSS, em função do desempenho institucional e individual.

..... " (NR)

"Art. 15. Os integrantes da Carreira do Seguro Social que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes aos respectivos cargos no INSS, somente farão jus a GDASS nas seguintes hipóteses:

..... " (NR)

Seção XIII
Da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura de Transportes - GDAIT e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes - GDIT

Art. 74. A Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 15. Ficam instituídas a Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura de Transportes - GDAIT, devida aos ocupantes dos cargos das Carreiras de Infraestrutura de Transportes e de

Suporte à Infraestrutura de Transportes, e a Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes - GDIT, devida aos servidores do Plano Especial de Cargos do DNIT, ocupantes dos cargos de nível superior de Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações, Estatístico e Geólogo e de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no DNIT.

..... " (NR)

Seção XIV
Da Gratificação de Desempenho de Atividade do Tribunal Marítimo - GDATM

Art. 75. A Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º .....

§ 1º A GDATM é devida aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o *caput*, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do cargo no Tribunal Marítimo, e será atribuída em função do desempenho individual do servidor e do desempenho institucional do Tribunal Marítimo.

..... " (NR)

Seção XV
Da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT

Art. 76. A Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 19-A. A partir de 1º de julho de 2008, a GDACT, devida aos servidores de nível superior, intermediário e auxiliar integrantes das Carreiras de que trata o art. 18, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no órgão ou entidade de lotação, será atribuída aos servidores que a ela fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional dos respectivos órgãos ou entidades de lotação.

..... " (NR)

Seção XVI
Da Gratificação de Desempenho da Suframa - GDSUFRAMA

Art. 77. A Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º-C Fica instituída a Gratificação de Desempenho da Suframa - GDSUFRAMA, devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 1º, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na Suframa, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

..... " (NR)

Seção XVII
Da Gratificação de Desempenho da Embratur - GDATUR

Art. 78. A Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º-C Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade da Embratur - GDATUR, devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 8º, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na Embratur.

..... " (NR)

Seção XVIII
Da Gratificação de Desempenho de Atividades de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais - GDAFE

Art. 79. A Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 48. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais - GDAFE devida aos ocupantes dos cargos das Carreiras referidas nos incisos I e II do *caput* do art. 40, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no FNDE.

..... " (NR)

"Art. 48-A. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade do Plano Especial de Cargos do FNDE - GDPFNDE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano Es-

pecial de Cargos do FNDE, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no FNDE, a ser paga observando-se o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo XX-A desta Lei." (NR)

Seção XIX
Da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento - GDATP

Art. 80. A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 138. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento - GDATP, devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 135, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no órgão ou entidade de lotação." (NR)

Seção XX
Da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária - GDAPMP

Art. 81. A Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 38. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária - GDAPMP, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Perito Médico Previ-

denciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, quando em efetivo exercício nas atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério da Previdência Social ou no INSS, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional.

..... "(NR)

Seção XXI
Da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE

Art. 82. A Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. .....

Parágrafo único. A opção de que trata o *caput* não gera efeitos financeiros retroativos."(NR)

"Art. 22. .....

.....

§ 10. A partir da implantação das avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDACE será paga aos servidores de que trata o § 9º com base na avaliação de desempenho individual, somada ao resultado da avaliação institucional do órgão ou entidade de lotação.

..... "(NR)

Seção XXII
Da Gratificação Temporária das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE

Art. 83. Os Anexos VII e IX da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos LIII e LIV desta Lei.

Seção XXIII
Da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT - GDADNIT

Art. 84. O Anexo VII da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo LV desta Lei.

Seção XXIV
Dos Valores das Gratificações de Desempenho e Gratificações Específicas dos Cargos de Nível Superior, Intermediário e Auxiliar de Planos de Carreiras e de Cargos

Art. 85. O Anexo CXXXVII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo LVI desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 86. O Anexo IV-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo LVII desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 87. O Anexo V da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo LVIII desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 88. O Anexo III da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo LIX desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 89. O Anexo V-C da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo LX desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas neles especificadas.

Art. 90. O Anexo I da Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo LXI desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 91. Os Anexos V e XII da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passam a vigorar na forma dos Anexos LXII e LXIII desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 92. O Anexo V da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo LXIV desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 93. Os Anexos V-C e VI da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo LXV e LXVI desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 94. O Anexo V-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo LXVII desta Lei.

Art. 95. O Anexo I da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo LXVIII desta Lei.

Art. 96. Os Anexos III-A e VI-A da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos LXIX e LXX desta Lei.

Art. 97. O Anexo LXII da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo LXXI desta Lei.

Art. 98. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 29. .....

.....

VII - do Ministério da Defesa: o Conselho Militar de Defesa, o Comando da Marinha, o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a Secretaria-Geral, a Escola Superior de Guerra, o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, o Hospital das Forças Armadas, a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, até 3 (três) Secretarias e um órgão de controle interno;

....." (NR)

Art. 99. Ficam transformadas, no âmbito do Poder Executivo, sem aumento de despesa, 32 (trinta e duas) Gratificações de Representação do Ministério da Defesa do nível GR-1 em 1 (um) Cargo de Natureza Especial de Secretário-Geral do Ministério da Defesa.

Art. 100. Ficam transformadas, no âmbito do Poder Executivo, sem aumento de despesa, 68 (sessenta e oito) Gratificações de Representação da Presidência da República, sendo 45 (quarenta e cinco) do nível GR-I, 3 (três) do nível GR-II,

7 (sete) do nível GR-III, 8 (oito) do nível GR-IV e 5 (cinco) do nível GR-V, e 5 (cinco) Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança Privativo de Militares do Ministério da Defesa - Grupo 00005(E) em 19 (dezenove) Gratificações de Representação do Ministério da Defesa, sendo 1 (uma) do nível GR-IV e 18 (dezoito) do nível GR-III, e 40 (quarenta) Gratificações de Representação pelo Exercício de Função - Graduados do Ministério da Defesa, sendo 37 (trinta e sete) do nível GR-V e 3 (três) do nível GR-II.

Art. 101. O Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo LXXII desta Lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 102. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 103. Ficam revogados:

I - a Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997;

II - o art. 21 da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998;

III - o Anexo VIII da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006;

IV - o § 1º do art. 15º da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e

V - o § 2º do art. 52 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de julho de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIDORES DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO EM ATIVIDADE NO INMET

a) Cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GEINMET
ESPECIAL	III	1.330,00
	II	1.299,00
	I	1.269,00
C	VI	1.209,00
	V	1.181,00
	IV	1.154,00
	III	1.128,00
	II	1.102,00
	I	1.077,00
B	VI	1.026,00
	V	1.002,00
	IV	979,00
	III	957,00
	II	935,00
	I	914,00
A	V	870,00
	IV	850,00
	III	830,00
	II	811,00
	I	792,00

b) Cargos de nível intermediário

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GEINMET
ESPECIAL	III	783,00
	II	728,00
	I	677,00
C	VI	599,00

	V	557,00
	IV	518,00
	III	482,00
	II	448,00
	I	417,00
B	VI	369,00
	V	343,00
	IV	319,00
	III	297,00
	II	276,00
	I	257,00
A	V	227,00
	IV	211,00
	III	196,00
	II	182,00
	I	169,00

c) Cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GEINMET
ESPECIAL	III	283,17
	II	274,92
	I	266,91

ANEXO II

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIDORES DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO EM ATIVIDADE NA CEPLAC

a) Cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GECEPLAC
ESPECIAL	III	1.330,00
	II	1.299,00
	I	1.269,00
C	VI	1.209,00
	V	1.181,00
	IV	1.154,00
	III	1.128,00
	II	1.102,00
	I	1.077,00
B	VI	1.026,00
	V	1.002,00
	IV	979,00
	III	957,00
	II	935,00
	I	914,00
A	V	870,00
	IV	850,00
	III	830,00
	II	811,00
	I	792,00

b) Cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GECEPLAC
ESPECIAL	III	783,00
	II	728,00
	I	677,00

C	VI	599,00
	V	557,00
	IV	518,00
	III	482,00
	II	448,00
	I	417,00
B	VI	369,00
	V	343,00
	IV	319,00
	III	297,00
	II	276,00
	I	257,00
A	V	227,00
	IV	211,00
	III	196,00
	II	182,00
	I	169,00

c) Cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GECEPLAC
ESPECIAL	III	283,17
	II	274,92
	I	266,91

ANEXO III

(Anexo VI à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

"ANEXO VI

TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES NA ABIN - GDACABIN

.....

c) Valor dos pontos da GDACABIN para os cargos de nível auxiliar do Grupo Apoio:

Em R$

VALOR DO PONTO DA GDACABIN					
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de abril de 2008	1º de outubro de 2008	1º de julho de 2010	1º de abril de 2011
ESPECIAL	III	3,65	5,48	5,85	6,15
	II	3,62	5,43	5,80	6,09
	I	3,59	5,38	5,65	5,93

"

ANEXO IV

(Anexo VIII-A à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

"ANEXO VIII-A

VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento Básico do cargo de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Pesquisador	TITULAR	III	3.836,51	4.411,76	6.114,87
		II	3.688,95	4.247,94	5.895,05
		I	3.547,07	4.090,76	5.683,81
	ASSOCIADO	III	3.346,29	3.868,24	5.384,03

		II	3.217,59	3.724,92	5.191,05
		I	3.093,83	3.586,32	5.004,41
	ADJUNTO	III	2.918,71	3.391,47	4.741,30
		II	2.806,45	3.266,17	4.572,02
		I	2.698,52	3.144,98	4.408,33
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	2.545,77	2.974,13	4.176,86
		II	2.447,86	2.864,86	4.028,77
		I	2.353,71	2.758,63	3.884,92

b) Vencimento Básico dos cargos de nível superior de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Tecnologista Analista em Ciência e Tecnologia	SÊNIOR	III	3.836,51	4.411,76	6.114,87
		II	3.688,95	4.247,94	5.895,05
		I	3.547,07	4.090,76	5.683,81
	PLENO III	III	3.346,29	3.868,24	5.384,03
		II	3.217,59	3.724,92	5.191,05
		I	3.093,83	3.586,32	5.004,41
	PLENO II	III	2.918,71	3.391,47	4.741,30
		II	2.806,45	3.266,17	4.572,02
		I	2.698,52	3.144,98	4.408,33
	PLENO I	III	2.545,77	2.974,13	4.176,86
		II	2.447,86	2.864,86	4.028,77
		I	2.353,71	2.758,63	3.884,92
	JÚNIOR	III	2.220,48	2.608,44	3.681,08
		II	2.135,07	2.512,25	3.550,43
		I	2.052,95	2.419,07	3.423,68

c) Vencimento Básico dos cargos de nível intermediário de Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Técnico Assistente em Ciência e Tecnologia	TÉCNICO III ASSISTENTE III	III	1.922,33	2.210,57	3.064,37
		II	1.852,77	2.133,52	2.961,09
		I	1.785,60	2.059,29	2.861,56
	TÉCNICO II ASSISTENTE II	VI	1.720,61	1.988,99	2.768,78
		V	1.657,84	1.919,25	2.675,10
		IV	1.597,11	1.851,34	2.583,74
		III	1.538,37	1.787,54	2.499,35
		II	1.481,45	1.724,12	2.413,84
		I	1.426,37	1.662,36	2.330,42
	TÉCNICO I ASSISTENTE I	VI	1.373,12	1.604,17	2.253,30
		V	1.321,46	1.546,58	2.175,34
		IV	1.271,50	1.490,25	2.098,96
		III	1.222,98	1.436,66	2.027,64
		II	1.176,03	1.383,79	1.955,82
		I	1.130,38	1.331,97	1.885,33

d) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar de Auxiliar Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Auxiliar em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Auxiliar Técnico	AUXILIAR TÉCNICO II	VI	837,35	942,00	1.193,55
		V	816,13	918,13	1.165,08
		IV	795,45	894,86	1.137,21
		III	775,29	872,18	1.109,93
	AUXILIAR II	II	755,64	850,08	1.083,43
		I	736,49	828,54	1.057,49
Auxiliar em Ciência e Tecnologia	AUXILIAR TÉCNICO I	VI	704,78	792,86	1.013,81
		V	686,92	772,77	989,52
		IV	669,51	753,19	965,94
		III	652,54	734,10	942,85
	AUXILIAR I	II	636,00	715,50	920,45
		I	619,88	697,37	898,52

"

ANEXO V

(Anexo VIII-B à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

"ANEXO VIII-B

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – GDACT

a) Tabela I: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível superior - Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Pesquisador	TITULAR	III	24,17	27,79	22,23

		II	23,55	27,12	21,70
		I	22,94	26,46	21,17
	ASSOCIADO	III	22,06	25,49	20,39
		II	21,49	24,87	19,90
		I	20,94	24,27	19,42
	ADJUNTO	III	20,13	23,39	18,71
		II	19,61	22,82	18,26
		I	19,10	22,27	17,82
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	18,37	21,46	17,17
		II	17,90	20,94	16,75
		I	17,44	20,44	16,35

b) Tabela II: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível superior - Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia e Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Tecnologista Analista em Ciência e Tecnologia	SÊNIOR	III	24,17	27,79	22,23
		II	23,55	27,12	21,70
		I	22,94	26,46	21,17
	PLENO III	III	22,06	25,49	20,39
		II	21,49	24,87	19,90
		I	20,94	24,27	19,42
	PLENO II	III	20,13	23,39	18,71
		II	19,61	22,82	18,26
		I	19,10	22,27	17,82
	PLENO I	III	18,37	21,46	17,17
		II	17,90	20,94	16,75
		I	17,44	20,44	16,35
	JÚNIOR	III	16,77	19,71	15,77

		II	16,34	19,23	15,38
		I	15,92	18,77	15,02

c) Tabela III: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível intermediário - Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Técnico Assistente em Ciência e Tecnologia	TÉCNICO III ASSISTENTE III	III	12,11	13,93	11,14
		II	11,83	13,62	10,90
		I	11,55	13,32	10,66
	TÉCNICO II ASSISTENTE II	VI	11,34	13,11	10,49
		V	11,07	12,82	10,26
		IV	10,81	12,53	10,02
		III	10,61	12,33	9,86
		II	10,35	12,05	9,64
		I	10,10	11,77	9,42
	TÉCNICO I ASSISTENTE I	VI	9,91	11,58	9,26
		V	9,66	11,31	9,05
		IV	9,42	11,04	8,83
		III	9,24	10,85	8,68
		II	9,00	10,59	8,47
		I	8,77	10,33	8,26

d) Tabela IV: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível auxiliar - Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Auxiliar Técnico	AUXILIAR TÉCNICO I	VI	10,96	12,56	10,05
		V	10,76	12,33	9,86

Auxiliar em Ciência e Tecnologia	AUXILIAR II	IV	10,56	12,10	9,68
		III	10,36	11,87	9,50
		II	10,17	11,65	9,32
		I	9,98	11,43	9,14
	AUXILIAR TÉCNICO I	VI	9,63	11,03	8,82
		V	9,45	10,82	8,66
		IV	9,27	10,62	8,50
	AUXILIAR I	III	9,10	10,42	8,34
		II	8,93	10,23	8,18
		I	8,76	10,04	8,03

"

ANEXO VI

(Anexo CXX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"ANEXO CXX

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO
PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

a) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	TITULAR	III	4.834,00	5.558,82	6.114,82
		II	4.648,08	5.352,40	5.894,40
		I	4.469,31	5.154,36	5.683,36
	ASSOCIADO	III	4.216,33	4.873,98	5.383,98
		II	4.054,16	4.693,40	5.190,40
		I	3.898,23	4.518,76	5.003,76
	ADJUNTO	III	3.677,58	4.273,25	4.741,25
		II	3.536,13	4.115,37	4.571,37

		I	3.400,13	3.962,68	4.407,68
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	3.207,67	3.747,41	4.176,41
		II	3.084,30	3.609,72	4.028,72
		I	2.965,67	3.475,87	3.884,87

b) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	SÊNIOR	III	4.834,00	5.558,82	6.114,82
		II	4.648,08	5.352,40	5.894,40
		I	4.469,31	5.154,36	5.683,36
	PLENO 3	III	4.216,33	4.873,98	5.383,98
		II	4.054,16	4.693,40	5.190,40
		I	3.898,23	4.518,76	5.003,76
	PLENO 2	III	3.677,58	4.273,25	4.741,25
		II	3.536,13	4.115,37	4.571,37
		I	3.400,13	3.962,68	4.407,68
	PLENO 1	III	3.207,67	3.747,41	4.176,41
		II	3.084,30	3.609,72	4.028,72
		I	2.965,67	3.475,87	3.884,87
	JÚNIOR	III	2.797,80	3.286,63	3.680,63
		II	2.690,19	3.165,43	3.550,43
		I	2.586,72	3.048,03	3.423,03

c) Vencimento básico dos cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	ÚNICA	ÚNICO	4.834,00	5.558,82	6.114,82

d) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	TÉCNICO 3	III	2.422,14	2.785,32	3.064,32
	ASSISTENTE 3	II	2.334,49	2.688,24	2.960,24
		I	2.249,85	2.594,71	2.860,71
	TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	2.167,97	2.506,13	2.768,13
		V	2.088,88	2.418,25	2.674,25
		IV	2.012,36	2.332,69	2.583,69
		III	1.938,34	2.252,30	2.499,30
		II	1.866,63	2.172,39	2.413,39
		I	1.797,22	2.094,57	2.329,57
	TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	1.730,13	2.021,25	2.253,25
		V	1.665,04	1.948,69	2.174,69
		IV	1.602,09	1.877,71	2.098,71
		III	1.540,96	1.810,19	2.027,19
		II	1.481,80	1.743,57	1.955,57
		I	1.424,28	1.678,28	1.885,28

e) Vencimento básico dos cargos de Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Auxiliar da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	AUXILIAR 2	VI	837,35	942,00	1.193,00
		V	816,13	918,13	1.165,13
		IV	795,45	894,86	1.136,86
		III	775,29	872,18	1.109,18
		II	755,64	850,08	1.083,08
		I	736,49	828,54	1.057,54
	AUXILIAR 1	VI	704,78	792,86	1.013,86
		V	686,92	772,77	988,77
		IV	669,51	753,19	965,19
		III	652,54	734,10	942,10
		II	636,00	715,50	920,50
		I	619,88	697,37	898,37

"

ANEXO VII

(Anexo CXXIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"ANEXO CXXIII

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS DEMAIS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

a) Tabela I: Vencimento básico dos cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	4.834,00	5.558,82	6.114,82
	II	4.648,08	5.352,40	5.894,40
	I	4.469,31	5.154,36	5.683,36
C	VI	4.216,33	4.873,98	5.393,98
	V	4.054,16	4.693,40	5.190,40
	IV	3.898,23	4.518,76	5.003,76
	III	3.677,58	4.273,25	4.741,25
	II	3.536,13	4.115,37	4.571,37
	I	3.400,13	3.962,68	4.407,68
B	VI	3.207,67	3.747,41	4.176,41
	V	3.084,30	3.609,72	4.028,72
	IV	2.965,67	3.475,87	3.884,87
	III	2.797,80	3.286,63	3.680,63
	II	2.690,19	3.165,43	3.550,43
	I	2.586,72	3.048,03	3.423,03
A	V	2.511,38	2.959,85	3.324,85
	IV	2.438,23	2.873,99	3.228,99
	III	2.367,21	2.791,73	3.135,73
	II	2.298,26	2.709,61	3.044,61
	I	2.231,32	2.630,97	2.956,97

b) Tabela II: Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	2.422,14	2.785,32	3.064,32
	II	2.334,49	2.688,24	2.960,24
	I	2.249,85	2.594,71	2.860,71
C	VI	2.167,97	2.506,13	2.768,13
	V	2.088,88	2.418,25	2.674,25
	IV	2.012,36	2.332,69	2.583,69
	III	1.938,34	2.252,30	2.499,30
	II	1.866,63	2.172,39	2.413,39
	I	1.797,22	2.094,57	2.329,57
B	VI	1.730,13	2.021,25	2.253,25
	V	1.665,04	1.948,69	2.174,69
	IV	1.602,09	1.877,71	2.098,71
	III	1.540,96	1.810,19	2.027,19
	II	1.481,80	1.743,57	1.955,57
	I	1.424,28	1.678,28	1.885,28
A	V	1.382,79	1.629,72	1.830,72
	IV	1.342,51	1.582,44	1.777,44
	III	1.303,41	1.537,15	1.727,15
	II	1.265,44	1.491,94	1.675,94
	I	1.228,59	1.442,18	1.620,18

c) Tabela III: Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	837,35	942,00	1.193,00
	II	816,13	918,13	1.165,13
	I	795,45	894,86	1.136,86

"

ANEXO VIII

(Anexo CXXIV à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"ANEXO CXXIV

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA - GDAPIB

a) Tabela I: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	TITULAR	III	24,17	27,79	22,23
		II	23,55	27,12	21,70
		I	22,94	26,46	21,17
	ASSOCIADO	III	22,06	25,49	20,39
		II	21,49	24,87	19,90
		I	20,94	24,27	19,42
	ADJUNTO	III	20,13	23,39	18,71
		II	19,61	22,82	18,26
		I	19,10	22,27	17,82
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	18,37	21,46	17,17
		II	17,90	20,94	16,75
		I	17,44	20,44	16,35

b) Tabela II: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	SÊNIOR	III	24,17	27,79	22,23
		II	23,55	27,12	21,70
		I	22,94	26,46	21,17
	PLENO 3	III	22,06	25,49	20,39
		II	21,49	24,87	19,90
		I	20,94	24,27	19,42
	PLENO 2	III	20,13	23,39	18,71
		II	19,61	22,82	18,26
		I	19,10	22,27	17,82
	PLENO 1	III	18,37	21,46	17,17
		II	17,90	20,94	16,75
		I	17,44	20,44	16,35
	JÚNIOR	III	16,77	19,71	15,77
		II	16,34	19,23	15,38
		I	15,92	18,77	15,02

c) Tabela III: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	ÚNICA	ÚNICO	24,17	27,79	22,23

d) Tabela IV: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível superior do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	24,17	27,79	22,23
	II	23,55	27,12	21,70
	I	22,94	26,46	21,17
C	VI	22,06	25,49	20,39
	V	21,49	24,87	19,90
	IV	20,94	24,27	19,42
	III	20,13	23,39	18,71
	II	19,61	22,82	18,26
	I	19,10	22,27	17,82
B	VI	18,37	21,46	17,17
	V	17,90	20,94	16,75
	IV	17,44	20,44	16,35
	III	16,77	19,71	15,77
	II	16,34	19,23	15,38
	I	15,92	18,77	15,02
A	V	15,47	18,24	14,59
	IV	15,03	17,73	14,18
	III	14,61	17,22	13,78

	II	14,20	16,74	13,39
	I	13,80	16,28	13,02

e) Tabela V: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública.

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	12,11	13,93	11,14
		II	11,83	13,62	10,90
		I	11,55	13,32	10,66
	TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	11,34	13,11	10,49
		V	11,07	12,82	10,26
		IV	10,81	12,53	10,02
		III	10,61	12,33	9,86
		II	10,35	12,05	9,64
		I	10,10	11,77	9,42
	TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	9,91	11,58	9,26
		V	9,66	11,31	9,05
		IV	9,42	11,04	8,83
		III	9,24	10,85	8,68
		II	9,00	10,59	8,47
		I	8,77	10,33	8,26

f) Tabela VI: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	12,11	13,93	11,14
	II	11,83	13,62	10,90
	I	11,55	13,32	10,66
C	VI	11,34	13,11	10,49
	V	11,07	12,82	10,26
	IV	10,81	12,53	10,02
	III	10,61	12,33	9,86
	II	10,35	12,05	9,64
	I	10,10	11,77	9,42
B	VI	9,91	11,58	9,26
	V	9,66	11,31	9,05
	IV	9,42	11,04	8,83
	III	9,24	10,85	8,68
	II	9,00	10,59	8,47
	I	8,77	10,33	8,26
A	V	8,52	10,04	8,03
	IV	8,28	9,76	7,81
	III	8,04	9,48	7,58
	II	7,82	9,22	7,38
	I	7,60	8,92	7,14

g) Tabela VII: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
AUXILIAR 2	VI	10,96	12,56	10,05
	V	10,76	12,33	9,86
	IV	10,56	12,10	9,68
	III	10,36	11,87	9,50
	II	10,17	11,65	9,32
	I	9,98	11,43	9,14
AUXILIAR 1	VI	9,63	11,03	8,82
	V	9,45	10,82	8,66
	IV	9,27	10,62	8,50
	III	9,10	10,42	8,34
	II	8,93	10,23	8,18
	I	8,76	10,04	8,03

h) Tabela VIII: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	10,96	12,56	10,05
	II	10,76	12,33	9,86
	I	10,56	12,10	9,68

"

ANEXO IX

(Anexo IX-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO IX-A

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Tabela I: Vencimento Básico do cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
TITULAR	III	4.834,00	5.558,82	6.610,82
	II	4.648,08	5.352,40	6.379,15
	I	4.469,31	5.154,36	6.156,11
ASSOCIADO	III	4.216,33	4.873,98	5.838,98
	II	4.054,16	4.693,40	5.634,90
	I	3.898,23	4.518,76	5.437,51
ADJUNTO	III	3.677,58	4.273,25	5.158,75
	II	3.536,13	4.115,37	4.979,37
	I	3.400,13	3.962,68	4.805,93
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	3.207,67	3.747,41	4.559,91
	II	3.084,30	3.609,72	4.402,47
	I	2.965,67	3.475,87	4.249,62

b) Tabela II: Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
SÊNIOR	III	4.834,00	5.558,82	6.610,82
	II	4.648,08	5.352,40	6.379,15
	I	4.469,31	5.154,36	6.156,11
PLENO III	III	4.216,33	4.873,98	5.838,98
	II	4.054,16	4.693,40	5.634,90
	I	3.898,23	4.518,76	5.437,51
PLENO II	III	3.677,58	4.273,25	5.158,75
	II	3.536,13	4.115,37	4.979,37
	I	3.400,13	3.962,68	4.805,93
PLENO I	III	3.207,67	3.747,41	4.559,91
	II	3.084,30	3.609,72	4.402,47
	I	2.965,67	3.475,87	4.249,62
JÚNIOR	III	2.797,80	3.286,63	4.032,63
	II	2.690,19	3.165,43	3.893,18
	I	2.586,72	3.048,03	3.758,28

c) Tabela III: Vencimento básico dos cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
TÉCNICO III	III	2.422,14	2.785,32	2.994,27
	II	2.334,49	2.688,24	2.892,54
ASSISTENTE III	I	2.249,85	2.594,71	2.794,51
TÉCNICO II	VI	2.167,97	2.506,13	2.702,78
	V	2.088,88	2.418,25	2.610,55

ASSISTENTE II	IV	2.012,36	2.332,69	2.520,64
	III	1.938,34	2.252,30	2.437,25
	II	1.866,63	2.172,39	2.353,14
	I	1.797,22	2.094,57	2.271,12
TÉCNICO I ASSISTENTE I	VI	1.730,13	2.021,25	2.194,95
	V	1.665,04	1.948,69	2.118,34
	IV	1.602,09	1.877,71	2.043,31
	III	1.540,96	1.810,19	1.972,94
	II	1.481,80	1.743,57	1.902,42
	I	1.424,28	1.678,28	1.833,23

d) Tabela IV: Vencimento básico dos cargos de nível superior de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	4.834,00	5.558,82	6.610,82
	II	4.648,08	5.352,40	6.379,15
	I	4.469,31	5.154,36	6.156,11
C	VI	4.216,33	4.873,98	5.838,98
	V	4.054,16	4.693,40	5.634,90
	IV	3.898,23	4.518,76	5.437,51
	III	3.677,58	4.273,25	5.158,75
	II	3.536,13	4.115,37	4.979,37
	I	3.400,13	3.962,68	4.805,93
B	VI	3.207,67	3.747,41	4.559,91
	V	3.084,30	3.609,72	4.402,47
	IV	2.965,67	3.475,87	4.249,62
	III	2.797,80	3.286,63	4.032,63
	II	2.690,19	3.165,43	3.893,18
	I	2.586,72	3.048,03	3.758,28
A	V	2.511,38	2.959,85	3.650,10

	IV	2.438,23	2.873,99	3.544,99
	III	2.367,21	2.791,73	3.443,48
	II	2.298,26	2.709,61	3.343,11
	I	2.231,32	2.630,97	3.246,97

e) Tabela V: Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	2.422,14	2.785,32	2.994,27
	II	2.334,49	2.688,24	2.892,54
	I	2.249,85	2.594,71	2.794,51
C	VI	2.167,97	2.506,13	2.702,78
	V	2.088,88	2.418,25	2.610,55
	IV	2.012,36	2.332,69	2.520,64
	III	1.938,34	2.252,30	2.437,25
	II	1.866,63	2.172,39	2.353,14
	I	1.797,22	2.094,57	2.271,12
B	VI	1.730,13	2.021,25	2.194,95
	V	1.665,04	1.948,69	2.118,34
	IV	1.602,09	1.877,71	2.043,31
	III	1.540,96	1.810,19	1.972,94
	II	1.481,80	1.743,57	1.902,42
	I	1.424,28	1.678,28	1.833,23
A	V	1.382,79	1.629,72	1.780,32
	IV	1.342,51	1.582,44	1.728,84
	III	1.303,41	1.537,15	1.679,35
	II	1.265,44	1.491,94	1.630,24
	I	1.228,59	1.442,18	1.575,98

f) Tabela VI: Vencimento básico do cargo de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE

		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
SÊNIOR	ÚNICO	4.834,00	5.558,82	6.610,82

"

ANEXO X

(Anexo IX-B à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO IX-B

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA - GDACTSP

a) Tabela I: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
TITULAR	III	33,97	42,08	31,56
	II	33,10	41,07	30,80
	I	32,24	40,07	30,05
ASSOCIADO	III	31,00	38,60	28,95
	II	30,20	37,66	28,25
	I	29,43	36,75	27,56
ADJUNTO	III	28,29	35,42	26,57
	II	27,56	34,56	25,92
	I	26,84	33,73	25,30
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	25,81	32,50	24,38
	II	25,15	31,71	23,78
	I	24,50	30,95	23,21

b) Tabela II: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP A PARTIR DE

		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
SÊNIOR	III	33,97	42,08	31,56
	II	33,10	41,07	30,80
	I	32,24	40,07	30,05
PLENO 3	III	31,00	38,60	28,95
	II	30,20	37,66	28,25
	I	29,43	36,75	27,56
PLENO 2	III	28,29	35,42	26,57
	II	27,56	34,56	25,92
	I	26,84	33,73	25,30
PLENO 1	III	25,81	32,50	24,38
	II	25,15	31,71	23,78
	I	24,50	30,95	23,21
JÚNIOR	III	23,56	29,84	22,38
	II	22,96	29,11	21,83
	I	22,37	28,41	21,31

c) Tabela III: (vetado)

d) Tabela IV: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível superior de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	33,97	42,08	31,56
	II	33,10	41,07	30,80
	I	32,24	40,07	30,05
C	VI	31,00	38,60	28,95
	V	30,20	37,66	28,25
	IV	29,43	36,75	27,56
	III	28,29	35,42	26,57
	II	27,56	34,56	25,92
	I	26,84	33,73	25,30
B	VI	25,81	32,50	24,38
	V	25,15	31,71	23,78
	IV	24,50	30,95	23,21
	III	23,56	29,84	22,38
	II	22,96	29,11	21,83
	I	22,37	28,41	21,31
A	V	21,74	27,61	20,71
	IV	21,12	26,84	20,13
	III	20,53	26,07	19,55
	II	19,95	25,34	19,01
	I	19,39	24,64	18,48

e) Tabela V: (vetado)

f) Tabela VI: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
SÊNIOR	ÚNICO	33,97	42,08	31,56

g) Tabela VII: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
TÉCNICO 3	III	12,11	13,93	11,84
	II	11,83	13,62	11,58
ASSISTENTE 3	I	11,55	13,32	11,32
	VI	11,34	13,11	11,14
TÉCNICO 2	V	11,07	12,82	10,90
	IV	10,81	12,53	10,65
ASSISTENTE 2	III	10,61	12,33	10,48
	II	10,35	12,05	10,24
	I	10,10	11,77	10,00
	VI	9,91	11,58	9,84
TÉCNICO 1	V	9,66	11,31	9,61
	IV	9,42	11,04	9,38
ASSISTENTE 1	III	9,24	10,85	9,22
	II	9,00	10,59	9,00
	I	8,77	10,33	8,78

h) Tabela VIII: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
	III	12,11	13,93	11,84
ESPECIAL	II	11,83	13,62	11,58
	I	11,55	13,32	11,32
	VI	11,34	13,11	11,14
	V	11,07	12,82	10,90
	IV	10,81	12,53	10,65
C	III	10,61	12,33	10,48
	II	10,35	12,05	10,24
	I	10,10	11,77	10,00
	VI	9,91	11,58	9,84
	V	9,66	11,31	9,61
	IV	9,42	11,04	9,38
B	III	9,24	10,85	9,22
	II	9,00	10,59	9,00
	I	8,77	10,33	8,78
	V	8,52	10,04	8,53
	IV	8,28	9,76	8,30
A	III	8,04	9,48	8,06
	II	7,82	9,22	7,84
	I	7,60	8,92	7,58

ANEXO XI

(Anexo IX-D à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO IX-D

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Tabela I - Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
TÉCNICO 3	III	752,00	1.462,00	2.925,00
	II	725,00	1.412,00	2.822,00
ASSISTENTE 3	I	700,00	1.362,00	2.725,00
	VI	677,00	1.316,00	2.632,00
	V	652,00	1.270,00	2.539,00
TÉCNICO 2	IV	629,00	1.225,00	2.449,00
	III	608,00	1.182,00	2.365,00
ASSISTENTE 2	II	587,00	1.141,00	2.281,00
	I	565,00	1.100,00	2.199,00
	VI	546,00	1.061,00	2.122,00
	V	527,00	1.023,00	2.046,00
TÉCNICO 1	IV	506,00	986,00	1.971,00
	III	489,00	950,00	1.901,00
ASSISTENTE 1	II	471,00	916,00	1.831,00
	I	452,00	881,00	1.762,00

Tabela II - Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ				
		I	II	III	IV	V
TÉCNICO 3	III	752,00	827,00	902,00	1.462,00	2.925,00
	II	725,00	798,00	870,00	1.412,00	2.822,00
ASSISTENTE 3	I	700,00	770,00	840,00	1.362,00	2.725,00
TÉCNICO 2	VI	677,00	745,00	812,00	1.316,00	2.632,00
	V	652,00	717,00	782,00	1.270,00	2.539,00
	IV	629,00	692,00	755,00	1.225,00	2.449,00
ASSISTENTE 2	III	608,00	669,00	730,00	1.182,00	2.365,00
	II	587,00	646,00	704,00	1.141,00	2.281,00
	I	565,00	622,00	678,00	1.100,00	2.199,00
TÉCNICO 1	VI	546,00	601,00	655,00	1.061,00	2.122,00
	V	527,00	580,00	632,00	1.023,00	2.046,00
	IV	506,00	557,00	607,00	985,00	1.971,00
ASSISTENTE 1	III	489,00	538,00	587,00	950,00	1.901,00
	II	471,00	518,00	565,00	916,00	1.831,00
	I	452,00	497,00	542,00	881,00	1.762,00

b) Cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Tabela I - Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
ESPECIAL	III	752,00	1.462,00	2.925,00
	II	725,00	1.412,00	2.822,00
	I	700,00	1.362,00	2.725,00
C	VI	677,00	1.316,00	2.632,00
	V	652,00	1.270,00	2.539,00
	IV	629,00	1.225,00	2.449,00

	III	608,00	1.182,00	2.365,00
	II	587,00	1.141,00	2.281,00
	I	565,00	1.100,00	2.199,00
B	VI	546,00	1.061,00	2.122,00
	V	527,00	1.023,00	2.046,00
	IV	506,00	986,00	1.971,00
	III	489,00	950,00	1.901,00
	II	471,00	916,00	1.831,00
	I	452,00	881,00	1.762,00
A	V	441,00	856,00	1.711,00
	IV	428,00	831,00	1.661,00
	III	415,00	807,00	1.615,00
	II	403,00	783,00	1.567,00
	I	390,00	757,00	1.514,00

Tabela II - Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ				
		I	II	III	IV	V
ESPECIAL	III	752,00	827,00	902,00	1.462,00	2.925,00
	II	725,00	798,00	870,00	1.412,00	2.822,00
	I	700,00	770,00	840,00	1.362,00	2.725,00
C	VI	677,00	745,00	812,00	1.316,00	2.632,00
	V	652,00	717,00	782,00	1.270,00	2.539,00
	IV	629,00	692,00	755,00	1.225,00	2.449,00
	III	608,00	669,00	730,00	1.182,00	2.365,00
	II	587,00	646,00	704,00	1.141,00	2.281,00
	I	565,00	622,00	678,00	1.100,00	2.199,00
B	VI	546,00	601,00	655,00	1.061,00	2.122,00
	V	527,00	580,00	632,00	1.023,00	2.046,00
	IV	506,00	557,00	607,00	986,00	1.971,00
	III	489,00	538,00	587,00	950,00	1.901,00

	II	471,00	518,00	565,00	916,00	1.831,00
	I	452,00	497,00	542,00	881,00	1.762,00
A	V	441,00	485,00	529,00	856,00	1.711,00
	IV	428,00	471,00	513,00	831,00	1.661,00
	III	415,00	457,00	497,00	807,00	1.615,00
	II	403,00	444,00	483,00	783,00	1.567,00
	I	390,00	430,00	467,00	757,00	1.514,00

"

ANEXO XII

(Anexo XI à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XI

VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico do cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior, efeitos financeiros a partir de 1º de julho/2008

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2012
Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior	Especialista Sênior	I	5.441,35	7.501,35

b) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e Cargos de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade, vigência a partir de julho/2008.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2012
Pesquisador-Tecnologista em	A	III	5.445,78	6.600,58
		II	5.202,47	6.335,47

Metrologia e Qualidade		I	5.027,19	6.138,39
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	B	VI	4.693,80	5.737,40
		V	4.496,89	5.520,69
		IV	4.306,76	5.311,36
		III	4.064,09	5.050,09
		II	3.890,98	4.858,38
		I	3.723,90	4.673,10
	C	VI	3.461,06	4.352,46
		V	3.310,01	4.184,61
		IV	3.163,99	4.021,99
		III	2.979,83	3.821,83
		II	2.847,09	3.673,09
		I	2.725,14	3.535,34

c) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2012
Técnico em Metrologia e Qualidade Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	2.785,32	3.064,32
		II	2.688,24	2.961,04
		I	2.594,71	2.861,51
	B	VI	2.506,13	2.768,73
		V	2.418,25	2.675,05
		IV	2.332,69	2.583,69
		III	2.252,30	2.499,30
		II	2.172,39	2.413,79
		I	2.094,57	2.330,37
	C	VI	2.021,25	2.253,25
		V	1.948,69	2.175,29
		IV	1.877,71	2.098,91
		III	1.810,19	2.027,59
		II	1.743,57	1.955,77
		I	1.678,28	1.885,28

d) Vencimento básico do cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade, efeitos financeiros a partir de 1º julho/2008:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2012
Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade	A	VI	1.145,22	1.306,02
		V	1.094,12	1.250,12
		IV	1.044,93	1.196,33
		III	997,59	1.144,59
		II	952,06	1.094,86
		I	908,87	1.047,47
	B	VI	829,19	961,39
		V	790,94	919,34
		IV	754,27	879,27
		III	718,63	840,03
		II	684,52	802,52
		I	651,89	766,49

"

ANEXO XIII

(Anexo XI-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XI-A

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO PELA QUALIDADE DO DESEMPENHO NO INMETRO - GQDI

a) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior	Especialista Sênior	I	59,79	82,40	61,80

b) .....

Tabela III: efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI			
			Sem titulação	Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade	A	III	46,18	47,23	47,28	58,81
		II	45,30	46,16	46,26	57,13
		I	44,43	45,11	45,26	55,50
	B	VI	41,73	43,31	43,52	52,74
		V	40,94	42,33	42,54	51,24
		IV	40,17	41,37	41,61	49,78
		III	39,42	40,44	40,53	48,37
		II	38,68	39,53	39,66	47,00
		I	37,95	38,63	38,81	45,66
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	C	VI	35,64	37,08	37,29	43,39
		V	34,97	36,25	36,48	42,16
		IV	34,30	35,42	35,50	40,95
		III	33,66	34,63	34,75	39,79
		II	33,02	33,85	34,01	38,66
		I	32,39	33,08	33,28	37,55

c) .....

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI	
			SEM GQ	COM GQ
Técnico em Metrologia e Qualidade Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	11,14	15,87
		II	10,90	15,54
		I	10,66	15,21
	B	VI	10,49	14,50
		V	10,26	14,19
		IV	10,02	13,88
		III	9,86	13,57
		II	9,64	13,28
		I	9,42	13,00
	C	VI	9,26	12,38
		V	9,05	12,12
		IV	8,83	11,86
		III	8,68	11,60
		II	8,47	11,35
		I	8,26	11,11

d) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2012
Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade	A	VI	8,02	6,42
		V	7,78	6,22
		IV	7,55	6,04
		III	7,33	5,86
		II	7,12	5,70
		I	6,91	5,53
	B	VI	6,59	5,27
		V	6,40	5,12
		IV	6,23	4,98
		III	6,05	4,84
		II	5,88	4,70
		I	5,71	4,57

"

ANEXO XIV

(Anexo CXL à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"ANEXO CXL

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS

DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

.....

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
			1º DE JULHO DE 2008	1º DE JULHO DE 2012
Cargos de nível auxiliar do	Especial	III	636,78	1.159,56
		II	625,52	1.158,46

"

PECFAZ		I	614,46	1.157,36

ANEXO XV

(Anexo IV à Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009)

"ANEXO IV

TABELAS DE CORRELAÇÃO

.....

b) Tabela II: correlação dos cargos de provimento efetivo da SPC, de nível auxiliar, ocupados em 31 de março de 2008, com os demais cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos da Previc

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar, do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras ou Planos Especiais de	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC a que se refere o inciso IV do *caput* do art. 18 desta Lei.
		II	II		
		I	I		
	C	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	B	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	A	V			
		IV			

"

Cargos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social, que estavam em exercício na Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social em 31 de março de 2008		III			

ANEXO XVI

(Anexo XII-A da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010)

"ANEXO XII-A

TABELA DE CORRELAÇÃO A SER UTILIZADA PARA FINS DE APLICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS ESPECÍFICOS PARA A CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
PADRÃO	CLASSE	CLASSE	PADRÃO
ESPECIAL	IV	III	
	III	II	ESPECIAL
	II	I	
	I		
C	IV	VI	C
	III	V	
	II	IV	
	I	III	
		II	
		I	
B	IV	VI	B

	III	V	
	II	IV	
	I	III	
		II	
		I	
A	V	V	A
	IV	IV	
	III	III	
	II	II	
	I	I	

"

ANEXO XVII

(Anexo III à Lei nº 11.356 de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

.....

b) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	2.187,59	2.292,59	2.349,93
	II	2.134,65	2.237,11	2.280,38
	I	2.082,99	2.182,97	2.212,89
C	VI	2.032,58	2.130,14	2.154,71
	V	1.983,39	2.078,59	2.098,07
	IV	1.935,39	2.028,29	2.042,91
	III	1.888,55	1.979,21	1.989,20
	II	1.842,85	1.931,31	1.936,90

	I	1.798,25	1.884,57	1.885,98
B	VI	1.754,73	1.838,96	1.840,16
	V	1.712,27	1.794,46	1.795,45
	IV	1.670,83	1.751,03	1.751,83
	III	1.630,40	1.708,66	1.709,27
	II	1.590,94	1.667,31	1.667,75
	I	1.552,44	1.626,96	1.627,23
A	V	1.514,87	1.587,59	1.587,85
	IV	1.478,21	1.549,17	1.549,42
	III	1.442,44	1.511,68	1.511,93
	II	1.407,53	1.475,10	1.475,34
	I	1.373,47	1.439,40	1.439,64

....."

ANEXO XVIII

(Anexo VI à Lei nº 11.356 de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

.....

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	2.187,59	2.292,59	2.349,93
	II	2.134,65	2.237,11	2.280,38
	I	2.082,99	2.182,97	2.212,89
C	VI	2.032,58	2.130,14	2.154,71
	V	1.983,39	2.078,59	2.098,07
	IV	1.935,39	2.028,29	2.042,91

	III	1.888,55	1.979,21	1.989,20
	II	1.842,85	1.931,31	1.936,90
	I	1.798,25	1.884,57	1.885,98
B	VI	1.754,73	1.838,96	1.840,16
	V	1.712,27	1.794,46	1.795,45
	IV	1.670,83	1.751,03	1.751,83
	III	1.630,40	1.708,66	1.709,27
	II	1.590,94	1.667,31	1.667,75
	I	1.552,44	1.626,96	1.627,23
A	V	1.514,87	1.587,59	1.587,85
	IV	1.478,21	1.549,17	1.549,42
	III	1.442,44	1.511,68	1.511,93
	II	1.407,53	1.475,10	1.475,34
	I	1.373,47	1.439,40	1.439,64

....."

ANEXO XIX

(Anexo I à Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998)

"ANEXO I

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL EM TECNOLOGIA MILITAR – GDATEM

(Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008)

.....

Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM A PARTIR DE			
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	18,68	22,14	23,36	18,69
	II	18,31	21,71	22,90	18,32
	I	17,95	21,29	22,46	17,97
C	VI	17,51	20,87	22,02	17,62
	V	17,17	20,47	21,60	17,28
	IV	16,83	20,07	21,17	16,94

	III	16,50	19,68	20,76	16,61
	II	16,18	19,30	20,36	16,29
	I	15,86	18,93	19,97	15,98
B	VI	15,47	18,56	19,58	15,66
	V	15,17	18,20	19,20	15,36
	IV	14,87	17,85	18,83	15,06
	III	14,58	17,51	18,47	14,78
	II	14,29	17,17	18,11	14,49
	I	14,01	16,84	17,77	14,22
A	V	13,67	16,51	17,42	13,94
	IV	13,40	16,19	17,08	13,66
	III	13,14	15,88	16,75	13,40
	II	12,88	15,57	16,43	13,14
	I	12,63	15,27	16,11	12,89

Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	12,15	14,71	11,77
	II	12,03	14,56	11,65
	I	11,91	14,42	11,54

"

ANEXO XX

(Anexo XXI à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXI

PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

.....

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º DE JULHO DE 2008	1º DE JULHO DE 2010	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	1.595,10	1.682,83	2.149,83
	II	1.582,44	1.669,47	2.127,47
	I	1.569,88	1.656,22	2.105,22
C	VI	1.545,16	1.630,14	2.070,14
	V	1.532,90	1.617,21	2.049,21
	IV	1.520,73	1.604,37	2.027,37
	III	1.508,66	1.591,64	2.006,64
	II	1.496,69	1.579,01	1.986,01
	I	1.484,81	1.566,47	1.965,47
B	VI	1.461,43	1.541,81	1.933,81
	V	1.449,83	1.529,57	1.913,57
	IV	1.438,32	1.517,43	1.894,43
	III	1.426,91	1.505,39	1.874,39
	II	1.415,58	1.493,44	1.855,44
	I	1.404,35	1.481,59	1.836,59
A	V	1.382,23	1.458,25	1.806,25
	IV	1.371,26	1.446,68	1.788,68
	III	1.360,38	1.435,20	1.770,20
	II	1.349,58	1.423,81	1.752,81
	I	1.338,87	1.412,51	1.734,51

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
		1º DE JULHO DE 2008	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	1.345,38	1.639,38
	II	1.332,06	1.623,06
	I	1.318,87	1.606,87

"

ANEXO XXI

(Anexo IV-A à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

"ANEXO IV-A

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2009.

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
TITULAR	1	1.003,50	2.007,00	3.110,85
	4	946,70	1.893,40	2.934,77
ASSOCIADO	3	919,13	1.838,26	2.849,30
	2	892,36	1.784,72	2.766,32
ADJUNTO	1	889,76	1.779,52	2.758,26
	4	817,33	1.634,66	2.533,72
ASSISTENTE	3	793,52	1.587,04	2.459,91
	2	770,41	1.540,82	2.388,27
AUXILIAR	1	747,97	1.495,94	2.318,71
	4	705,63	1.411,26	2.187,45
	3	685,08	1.370,16	2.123,75
	2	665,13	1.330,26	2.061,90
	1	645,76	1.291,52	2.001,86
	4	609,21	1.218,42	1.888,55
	3	591,47	1.182,94	1.833,56
	2	574,24	1.148,48	1.780,14
	1	557,51	1.115,02	1.728,28

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012

Em R$

CLASSE	NÍVEL	REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
TITULAR	1	2.165,57	3.244,70	4.978,08
ASSOCIADO	4	2.105,36	3.125,41	4.635,40
	3	2.076,03	3.067,41	4.400,45
	2	2.047,53	3.011,07	4.181,16
	1	2.044,17	3.005,01	4.043,87
ADJUNTO	4	1.968,19	2.853,70	3.809,49
	3	1.935,56	2.796,31	3.721,95
	2	1.903,73	2.740,44	3.636,63
	1	1.805,23	2.618,61	3.553,46
ASSISTENTE	4	1.760,04	2.529,68	3.406,85
	3	1.737,52	2.486,07	3.329,68
	2	1.715,62	2.443,71	3.254,44
	1	1.694,32	2.402,56	3.181,04
AUXILIAR	4	1.655,15	2.325,67	3.052,87
	3	1.635,55	2.287,91	2.984,65
	2	1.616,47	2.251,20	2.927,94
	1	1.597,92	2.215,54	2.872,85

”

ANEXO XXII

(Anexo V-A à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

"ANEXO V-A

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - RT

a) Carreira do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

Em R$

CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
		1º DE JULHO DE 2010				1º DE MARÇO DE 2012			
		APERF	ESPEC	MESTR	DOUT	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT
TITULAR	1	160,78	340,42	722,66	1.400,49	167,21	354,04	751,57	1.456,51
ASSOCIADO	4			720,98	1.248,02			749,82	1.297,94
	3			671,61	1.158,00			698,47	1.204,32
	2			665,91	1.075,78			692,55	1.118,81
	1			665,76	1.051,03			692,39	1.093,07
ADJUNTO	4	155,56	195,24	464,64	849,91	161,78	203,05	483,23	883,91
	3	148,48	185,87	450,53	826,91	154,42	193,30	468,55	859,99
	2	141,46	176,65	436,71	804,44	147,12	183,72	454,18	836,62
	1	69,67	167,59	423,15	782,50	72,46	174,29	440,08	813,80
ASSISTENTE	4	60,03	154,43	401,56		62,43	160,61	417,62	
	3	58,91	145,73	388,76		61,27	151,56	404,31	
	2	57,79	137,17	376,21		60,10	142,66	391,26	
	1	56,67	128,72	363,89		58,94	133,87	378,45	
AUXILIAR	4	55,55	120,94			57,77	125,78		
	3	54,43	117,00			56,61	121,68		
	2	53,31	113,19			55,44	117,72		
	1	52,19	109,50			54,28	113,88		

b) Carreira do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R$

CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JULHO DE 2010	1º DE MARÇO DE 2012

		APERF	ESPEC	MESTR	DOUT	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT
TITULAR	1	168,81	452,29	1.276,40	2.571,40	175,56	470,38	1.327,46	2.674,26
ASSOCIADO	4			1.126,47	2.269,92			1.171,53	2.360,72
	3			1.125,84	2.240,05			1.170,87	2.329,65
	2			1.125,21	2.226,36			1.170,22	2.315,41
	1			1.124,58	2.225,73			1.169,56	2.314,76
ADJUNTO	4	101,57	354,85	868,16	1.968,16	105,63	369,04	902,89	2.046,89
	3	99,34	340,30	830,84	1.900,84	103,31	353,91	864,07	1.976,87
	2	97,18	325,95	802,14	1.842,14	101,07	338,99	834,23	1.915,83
	1	95,09	311,94	771,21	1.782,11	98,89	324,42	802,06	1.853,39
ASSISTENTE	4	87,32	289,03	748,42		90,81	300,59	778,36	
	3	81,08	255,36	734,16		84,32	265,57	763,53	
	2	74,90	218,06	720,16		77,90	226,78	748,97	
	1	68,75	168,02	706,37		71,50	174,74	734,62	
AUXILIAR	4	62,78	155,55			65,29	161,77		
	3	58,14	148,73			60,47	154,68		
	2	57,31	142,03			59,60	147,71		
	1	56,48	135,45			58,74	140,87		

c) Carreira do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
		1º DE JULHO DE 2010				1º DE MARÇO DE 2012			
		APERF	ESPEC	MESTR	DOUT	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT
TITULAR	1	435,34	794,01	3.032,07	6.968,43	452,75	825,77	3.153,35	7.247,17
ASSOCIADO	4			3.030,97	6.967,33			3.152,21	7.246,02
	3			3.030,34	6.858,45			3.151,55	7.132,79
	2			3.029,71	6.857,62			3.150,90	7.131,92
	1			3.029,08	6.815,21			3.150,24	7.087,82
ADJUNTO	4	282,94	578,03	2.130,17	4.250,33	294,26	601,15	2.215,38	4.420,34
	3	274,64	545,78	2.044,92	4.136,10	285,63	567,61	2.126,72	4.301,54
	2	267,95	512,95	1.984,37	4.024,97	278,67	533,47	2.063,74	4.185,97
	1	261,45	483,55	1.924,68	3.916,88	271,91	502,89	2.001,67	4.073,56
ASSISTENTE	4	249,19	454,35	1.709,18		259,16	472,52	1.777,55	

	3	243,23	442,37	1.672,92		252,96	460,06	1.739,84	
	2	237,45	432,10	1.630,44		246,95	449,38	1.695,66	
	1	231,84	422,12	1.592,90		241,11	439,00	1.656,62	
AUXILIAR	4	221,25	403,30			230,10	419,43		
	3	216,12	394,16			224,76	409,93		
	2	201,66	375,82			209,73	390,85		
	1	187,32	357,72			194,81	372,03		

ANEXO XXIII

(Anexo LXXI à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"ANEXO LXXI

VALORES DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

a) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

.....

b) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

.....

c) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012.

Em R$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
D V	3	2.226,75	3.365,10	5.163,62
	2	2.197,43	3.307,10	5.074,08
	1	2.168,93	3.250,76	4.987,12
D IV	S	2.165,57	3.244,70	4.978,08
D III	4	1.968,19	2.853,70	3.809,49
	3	1.935,56	2.796,31	3.721,95
	2	1.903,73	2.740,44	3.636,63
	1	1.805,23	2.618,61	3.553,46

D II	4	1.760,04	2.529,68	3.406,85
	3	1.737,52	2.486,07	3.329,68
	2	1.715,62	2.443,71	3.254,44
	1	1.694,32	2.402,56	3.181,04
D I	4	1.655,15	2.325,67	3.052,87
	3	1.635,55	2.287,91	2.984,65
	2	1.616,47	2.251,20	2.927,94
	1	1.597,92	2.215,54	2.872,85

d) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012.

Em R$

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Prof. Titular	U	2.286,97	3.484,63	5.347,20

"

ANEXO XXIV

(Anexo LXXIII à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"ANEXO LXXIII

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

.....

A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009

.....

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010

.....

A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2012

a) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

Em R$

CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D V	3	-	-	628,42	1.176,54
	2	-	-	577,08	1.082,92
	1	-	-	571,15	997,41
D IV	S	167,21	354,04	570,99	971,67
D III	4	161,78	203,05	483,23	883,91
	3	154,42	193,30	468,55	859,99
	2	147,12	183,72	454,18	836,62
	1	72,46	174,29	440,08	813,80
D II	4	62,43	160,61	417,62	741,11
	3	61,27	151,56	404,31	724,45
	2	60,10	142,66	391,26	708,26
	1	58,94	133,87	378,45	692,56
D I	4	57,77	125,78	197,57	661,76
	3	56,61	121,68	190,29	647,37
	2	55,44	117,72	183,26	633,40
	1	54,28	113,88	182,60	619,86

b) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

Em R$

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	1.335,11

c) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

Em R$

CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D V	3	-	-	931,84	2.121,03
	2	-	-	931,18	2.089,96
	1	-	-	930,53	2.075,73
D IV	S	175,56	470,38	929,87	2.075,07
D III	4	105,63	369,04	902,89	2.046,89
	3	103,31	353,91	864,07	1.976,87
	2	101,07	338,99	834,23	1.915,83
	1	98,89	324,42	802,06	1.853,39
D II	4	90,81	300,59	778,36	1.792,26
	3	84,32	265,57	763,53	1.765,10
	2	77,90	226,78	748,97	1.738,39
	1	71,50	174,74	734,62	1.712,17
D I	4	65,29	161,77	714,73	1.675,16
	3	60,47	154,68	702,50	1.653,12
	2	59,60	147,71	690,52	1.631,52
	1	58,74	140,87	678,75	1.610,35

d) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

Em R$

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	2.434,32

e) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D V	3			2.360,99	6.717,81
	2			2.217,34	6.459,16
	1			2.216,69	6.325,97
D IV	S	452,75	825,77	2.216,03	6.153,61
D III	4	294,26	601,15	2.215,38	4.420,34

	3	285,63	567,61	2.126,72	4.301,54
	2	278,67	533,47	2.063,74	4.185,97
	1	271,91	502,89	2.001,67	4.073,56
D II	4	259,16	472,52	1.777,55	3.944,00
	3	252,96	460,06	1.739,84	3.871,36
	2	246,95	449,38	1.695,66	3.800,20
	1	241,11	439,00	1.656,62	3.730,56
D I	4	230,10	419,43	1.600,39	3.617,18
	3	224,76	409,93	1.569,35	3.551,66
	2	209,73	390,85	1.529,17	3.479,07
	1	194,81	372,03	1.489,63	3.477,92

f) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	6.877,36

"

ANEXO XXV

(Anexo XX-A à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XX-A

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE – GDPFNDE

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

a) Cargos de Nível Superior

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
P24					5	13,63	20,79	23,33
P23				4	5	13,36	20,16	22,66
P22			3	4	5	13,10	19,55	22,01
P21		2	3	4	5	12,84	18,96	21,38

P20	1	2	3	4	5	12,59	18,39	20,77
P19	1	2	3	4	5	12,34	17,84	20,17
P18	1	2	3	4	5	12,10	17,30	19,59
P17	1	2	3	4	5	11,86	16,78	19,03
P16	1	2	3	4	5	11,63	16,28	18,48
P15	1	2	3	4		11,40	15,79	17,95
P14	1	2	3	4		11,18	15,32	17,44
P13	1	2	3	4		10,96	14,86	16,94
P12	1	2	3			10,75	14,41	16,45
P11	1	2	3			10,54	13,98	15,98
P10	1	2	3			10,33	13,56	15,52
P09	1	2	3			10,13	13,15	15,08
P08	1	2				9,93	12,75	14,65
P07	1	2				9,74	12,37	14,23
P06	1	2				9,55	12,00	13,82
P05	1	2				9,36	11,64	13,42
P04	1					9,18	11,29	13,04
P03	1					9,00	10,95	12,67
P02	1					8,82	10,62	12,31
P01	1					8,65	10,30	11,96

b) Cargos de Nível Intermediário

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
P24					5	9,95	11,95	15,23
P23				4	5	9,69	11,61	14,79
P22			3	4	5	9,44	11,28	14,37
P21		2	3	4	5	9,19	10,96	13,96
P20	1	2	3	4	5	8,95	10,65	13,56
P19	1	2	3	4	5	8,71	10,34	13,17
P18	1	2	3	4	5	8,48	10,04	12,79

P17	1	2	3	4	5	8,26	9,75	12,42
P16	1	2	3	4		8,04	9,47	12,06
P15	1	2	3	4		7,83	9,20	11,71
P14	1	2	3	4		7,62	8,94	11,37
P13	1	2	3	4		7,42	8,68	11,04
P12	1	2	3			7,22	8,43	10,72
P11	1	2	3			7,03	8,19	10,41
P10	1	2	3			6,85	7,96	10,11
P09	1	2	3			6,67	7,73	9,82
P08	1	2				6,49	7,51	9,54
P07	1	2				6,32	7,29	9,27
P06	1	2				6,15	7,08	9,00
P05	1	2				5,99	6,88	8,74
P04	1					5,83	6,68	8,49
P03	1					5,68	6,49	8,25
P02	1					5,53	6,30	8,01
P01	1					5,38	6,12	7,78

c) Cargos de Nível Auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE		
		1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
ESPECIAL	III	3,87	4,85	5,87
	II	3,76	4,71	5,70
	I	3,65	4,58	5,54

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

a) Cargos de Nível Superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	31,89
	III	31,11
	II	30,35
	I	29,61
C	IV	28,07
	III	26,99
	II	25,95
	I	24,95
B	V	23,10
	IV	22,21
	III	21,36
	II	20,54
	I	19,75
A	V	18,29
	IV	17,59
	III	16,91
	II	16,26
	I	15,63

b) Cargos de Nível Intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	17,15
	III	17,13
	II	17,11
	I	17,09
C	IV	17,00
	III	16,50

	II	16,02
	I	15,55
B	V	14,67
	IV	14,11
	III	13,57
	II	13,05
	I	12,55
A	V	11,62
	IV	11,17
	III	10,74
	II	10,33
	I	9,93

"

ANEXO XXVI

(Anexo XX-B à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XX-B

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS - GDAFE

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

a) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da Carreira de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDAFE A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
P24					5	25,20	26,64	29,42
P23				4	5	24,48	25,88	28,58
P22			3	4	5	23,78	25,14	27,76
P21		2	3	4	5	23,10	24,42	26,96
P20	1	2	3	4	5	22,44	23,72	26,19
P19	1	2	3	4	5	21,80	23,04	25,44

P18	1	2	3	4	5	21,18	22,38	24,71
P17	1	2	3	4	5	20,57	21,74	24,00
P16	1	2	3	4		19,98	21,12	23,31
P15	1	2	3	4		19,41	20,51	22,64
P14	1	2	3	4		18,85	19,92	21,99
P13	1	2	3	4		18,31	19,35	21,36
P12	1	2	3			17,79	18,80	20,75
P11	1	2	3			17,28	18,26	20,16
P10	1	2	3			16,78	17,74	19,58
P09	1	2	3			16,30	17,23	19,02
P08	1	2				15,83	16,74	18,47
P07	1	2				15,38	16,26	17,94
P06	1	2				14,94	15,79	17,43
P05	1	2				14,51	15,34	16,93
P04	1					14,09	14,90	16,44
P03	1					13,69	14,47	15,97
P02	1					13,30	14,06	15,51
P01	1					12,92	13,66	15,07

b) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da Carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDAFE A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
P24					5	10,52	11,12	12,28
P23				4	5	10,36	10,95	12,10
P22			3	4	5	10,21	10,79	11,92
P21		2	3	4	5	10,06	10,63	11,74
P20	1	2	3	4	5	9,91	10,47	11,57
P19	1	2	3	4	5	9,76	10,32	11,40
P18	1	2	3	4	5	9,62	10,17	11,23

P17	1	2	3	4	5	9,48	10,02	11,06
P16	1	2	3	4		9,34	9,87	10,90
P15	1	2	3	4		9,20	9,72	10,74
P14	1	2	3	4		9,06	9,58	10,58
P13	1	2	3	4		8,93	9,44	10,42
P12	1	2	3			8,80	9,30	10,27
P11	1	2	3			8,67	9,16	10,12
P10	1	2	3			8,54	9,02	9,97
P09	1	2	3			8,41	8,89	9,82
P08	1	2				8,29	8,76	9,67
P07	1	2				8,17	8,63	9,53
P06	1	2				8,05	8,50	9,39
P05	1	2				7,93	8,37	9,25
P04	1					7,81	8,25	9,11
P03	1					7,69	8,13	8,98
P02	1					7,58	8,01	8,85
P01	1					7,47	7,89	8,72

A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012

a) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da Carreira de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFE A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
D	IV	29,42
	III	28,58
	II	27,76
	I	26,96
C	IV	25,77
	III	25,14
	II	24,53
	I	23,93
B	V	22,58
	IV	22,03

	III	21,49
	II	20,97
	I	20,46
A	V	19,49
	IV	19,03
	III	18,58
	II	18,14
	I	17,71

b) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da Carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFE A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
D	IV	13,60
	III	13,26
	II	12,94
	I	12,62
C	IV	12,15
	III	11,78
	II	11,44
	I	11,11
B	V	10,19
	IV	9,80
	III	9,42
	II	9,06
	I	8,71
A	V	7,99
	IV	7,67
	III	7,36
	II	7,06
	I	6,78

"

ANEXO XXVII

(Anexo XX-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XX-C

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO

AO FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

a) Valores até 30 de junho de 2012

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DA GQ A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
P24					5	620,00	633,00	646,00
P23				4	5	607,00	619,00	632,00
P22			3	4	5	594,00	606,00	618,00
P21		2	3	4	5	581,00	593,00	605,00
P20	1	2	3	4	5	568,00	580,00	592,00
P19	1	2	3	4	5	556,00	568,00	579,00
P18	1	2	3	4	5	544,00	556,00	567,00
P17	1	2	3	4	5	532,00	544,00	555,00
P16	1	2	3	4		521,00	532,00	543,00
P15	1	2	3	4		510,00	521,00	531,00
P14	1	2	3	4		499,00	510,00	520,00
P13	1	2	3	4		488,00	499,00	509,00
P12	1	2	3			477,00	488,00	498,00
P11	1	2	3			467,00	477,00	487,00
P10	1	2	3			457,00	467,00	477,00
P09	1	2	3			447,00	457,00	467,00
P08	1	2				437,00	447,00	457,00
P07	1	2				428,00	437,00	447,00
P06	1	2				419,00	428,00	437,00
P05	1	2				410,00	419,00	428,00

P04	1					401,00	410,00	419,00
P03	1					392,00	401,00	410,00
P02	1					384,00	392,00	401,00
P01	1					376,00	384,00	392,00

b) Valores a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	646,00
	III	632,00
	II	618,00
	I	605,00
C	IV	592,00
	III	579,00
	II	567,00
	I	555,00
B	V	543,00
	IV	531,00
	III	520,00
	II	509,00
	I	498,00
A	V	487,00
	IV	477,00
	III	467,00
	II	457,00
	I	447,00

ANEXO XXVIII

(Anexo XX-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XX-D

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE

PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

.....

d) Valor da RT - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA RT A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012		
		Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	1.548,00	2.927,00	3.961,00
	III	1.504,00	2.843,00	3.847,00
	II	1.461,00	2.762,00	3.737,00
	I	1.419,00	2.683,00	3.630,00
C	IV	1.378,00	2.606,00	3.526,00
	III	1.339,00	2.531,00	3.425,00
	II	1.300,00	2.459,00	3.327,00
	I	1.263,00	2.388,00	3.231,00
B	V	1.227,00	2.320,00	3.139,00
	IV	1.192,00	2.253,00	3.049,00
	III	1.158,00	2.189,00	2.961,00
	II	1.124,00	2.126,00	2.877,00
	I	1.092,00	2.065,00	2.794,00
A	V	1.061,00	2.006,00	2.714,00
	IV	1.031,00	1.948,00	2.636,00
	III	1.001,00	1.893,00	2.561,00
	II	972,00	1.838,00	2.487,00
	I	944,00	1.786,00	2.416,00

ANEXO XXIX

(Anexo XXV-B à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXV-B

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS E TÉCNICAS DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS - GDIAE

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

a) Valor do ponto da GDIAE para os cargos integrantes da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDIAE A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
P24					5	25,20	26,64	29,42
P23				4	5	24,46	25,88	28,58
P22			3	4	5	23,78	25,14	27,76
P21		2	3	4	5	23,10	24,42	26,96
P20	1	2	3	4	5	22,44	23,72	26,19
P19	1	2	3	4	5	21,80	23,04	25,44
P18	1	2	3	4	5	21,18	22,38	24,71
P17	1	2	3	4	5	20,57	21,74	24,00
P16	1	2	3	4		19,98	21,12	23,31
P15	1	2	3	4		19,41	20,51	22,64
P14	1	2	3	4		18,85	19,92	21,99
P13	1	2	3	4		18,31	19,35	21,36
P12	1	2	3			17,79	18,80	20,75
P11	1	2	3			17,28	18,26	20,16
P10	1	2	3			16,78	17,74	19,58
P09	1	2	3			16,30	17,23	19,02
P08	1	2				15,83	16,74	18,47
P07	1	2				15,38	16,26	17,94
P06	1	2				14,94	15,79	17,43
P05	1	2				14,51	15,34	16,93
P04	1					14,09	14,90	16,44
P03	1					13,69	14,47	15,97

P02	1					13,30	14,06	15,51
P01	1					12,92	13,66	15,07

b) Valor do ponto da GDIAE para os cargos integrantes da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDIAE A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
P24					5	10,52	11,12	12,28
P23				4	5	10,36	10,95	12,10
P22			3	4	5	10,21	10,79	11,92
P21		2	3	4	5	10,06	10,63	11,74
P20	1	2	3	4	5	9,91	10,47	11,57
P19	1	2	3	4	5	9,76	10,32	11,40
P18	1	2	3	4	5	9,62	10,17	11,23
P17	1	2	3	4	5	9,48	10,02	11,06
P16	1	2	3	4		9,34	9,87	10,90
P15	1	2	3	4		9,20	9,72	10,74
P14	1	2	3	4		9,06	9,58	10,58
P13	1	2	3	4		8,93	9,44	10,42
P12	1	2	3			8,80	9,30	10,27
P11	1	2	3			8,67	9,16	10,12
P10	1	2	3			8,54	9,02	9,97
P09	1	2	3			8,41	8,89	9,82
P08	1	2				8,29	8,76	9,67
P07	1	2				8,17	8,63	9,53
P06	1	2				8,05	8,50	9,39
P05	1	2				7,93	8,37	9,25
P04	1					7,81	8,25	9,11
P03	1					7,69	8,13	8,98
P02	1					7,58	8,01	8,85

P01	1					7,47	7,89	8,72

A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012

a) Valor do ponto da GDIAE para os cargos integrantes da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIAE A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
D	IV	29,42
	III	28,58
	II	27,76
	I	26,96
C	IV	25,77
	III	25,14
	II	24,53
	I	23,93
B	V	22,58
	IV	22,03
	III	21,49
	II	20,97
	I	20,46
A	V	19,49
	IV	19,03
	III	18,58
	II	18,14
	I	17,71

b) Valor do ponto da GDIAE para os cargos integrantes da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIAE A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
D	IV	13,60
	III	13,26
	II	12,94

	I	12,62
C	IV	12,15
	III	11,78
	II	11,44
	I	11,11
B	V	10,19
	IV	9,80
	III	9,42
	II	9,06
	I	8,71
A	V	7,99
	IV	7,67
	III	7,36
	II	7,06
	I	6,78

"

ANEXO XXX

(Anexo XXV-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXV-C

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS - GDINEP

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

a) Valor do ponto da GDINEP para os Cargos de Nível Superior

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
P24					5	13,63	20,79	23,33
P23				4	5	13,36	20,16	22,66
P22			3	4	5	13,10	19,55	22,01
P21		2	3	4	5	12,84	18,96	21,38
P20	1	2	3	4	5	12,59	18,39	20,77
P19	1	2	3	4	5	12,34	17,84	20,17

P18	1	2	3	4	5	12,10	17,30	19,59
P17	1	2	3	4	5	11,86	16,78	19,03
P16	1	2	3	4		11,63	16,28	18,48
P15	1	2	3	4		11,40	15,79	17,95
P14	1	2	3	4		11,18	15,32	17,44
P13	1	2	3	4		10,96	14,86	16,94
P12	1	2	3			10,75	14,41	16,45
P11	1	2	3			10,54	13,98	15,98
P10	1	2	3			10,33	13,56	15,52
P09	1	2	3			10,13	13,15	15,08
P08	1	2				9,93	12,75	14,65
P07	1	2				9,74	12,37	14,23
P06	1	2				9,55	12,00	13,82
P05	1	2				9,36	11,64	13,42
P04	1					9,18	11,29	13,04
P03	1					9,00	10,95	12,67
P02	1					8,82	10,62	12,31
P01	1					8,65	10,30	11,96

b) Valor do ponto da GDINEP para Cargos de Nível Intermediário

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
P24					5	9,95	11,95	15,23
P23				4	5	9,69	11,61	14,79
P22			3	4	5	9,44	11,28	14,37
P21		2	3	4	5	9,19	10,96	13,96
P20	1	2	3	4	5	8,95	10,65	13,56
P19	1	2	3	4	5	8,71	10,34	13,17
P18	1	2	3	4	5	8,48	10,04	12,79
P17	1	2	3	4	5	8,26	9,75	12,42

P16	1	2	3	4		8,04	9,47	12,06
P15	1	2	3	4		7,83	9,20	11,71
P14	1	2	3	4		7,62	8,94	11,37
P13	1	2	3	4		7,42	8,68	11,04
P12	1	2	3			7,22	8,43	10,72
P11	1	2	3			7,03	8,19	10,41
P10	1	2	3			6,85	7,96	10,11
P09	1	2	3			6,67	7,73	9,82
P08	1	2				6,49	7,51	9,54
P07	1	2				6,32	7,29	9,27
P06	1	2				6,15	7,08	9,00
P05	1	2				5,99	6,88	8,74
P04	1					5,83	6,68	8,49
P03	1					5,68	6,49	8,25
P02	1					5,53	6,30	8,01
P01	1					5,38	6,12	7,78

c) Valor do ponto da GDINEP para Cargos de Nível Auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE		
		1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
ESPECIAL	III	3,87	4,85	5,87
	II	3,76	4,71	5,70
	I	3,65	4,58	5,54

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

a) Cargos de Nível Superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
D	IV	31,89
	III	31,11
	II	30,35
	I	29,61
C	IV	28,07
	III	26,99
	II	25,95
	I	24,95
B	V	23,10
	IV	22,21
	III	21,36
	II	20,54
	I	19,75
A	V	18,29
	IV	17,59
	III	16,91
	II	16,26
	I	15,63

b) Cargos de Nível Intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	17,15
	III	17,13
	II	17,11
	I	17,09
C	IV	17,00

	III	16,50
	II	16,02
	I	15,55
B	V	14,67
	IV	14,11
	III	13,57
	II	13,05
	I	12,55
A	V	11,62
	IV	11,17
	III	10,74
	II	10,33
	I	9,93

ANEXO XXXI

(Anexo XXV-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXV-D

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

.....

d) Valor da RT - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA RT A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012		
		Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	1.548,00	2.927,00	3.961,00
	III	1.504,00	2.843,00	3.847,00
	II	1.461,00	2.762,00	3.737,00
	I	1.419,00	2.683,00	3.630,00
C	IV	1.378,00	2.606,00	3.526,00
	III	1.339,00	2.531,00	3.425,00
	II	1.300,00	2.459,00	3.327,00

	I	1.263,00	2.388,00	3.231,00
B	V	1.227,00	2.320,00	3.139,00
	IV	1.192,00	2.253,00	3.049,00
	III	1.158,00	2.189,00	2.961,00
	II	1.124,00	2.126,00	2.877,00
	I	1.092,00	2.065,00	2.794,00
A	V	1.061,00	2.006,00	2.714,00
	IV	1.031,00	1.948,00	2.636,00
	III	1.001,00	1.893,00	2.561,00
	II	972,00	1.838,00	2.487,00
	I	944,00	1.786,00	2.416,00

"

ANEXO XXXII

(Anexo XXV-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXV-E

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA

DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS DO INEP E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

a) Valores até 30 de junho de 2012

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DA GQ A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
P24					5	620,00	633,00	646,00
P23				4	5	607,00	619,00	632,00
P22			3	4	5	594,00	606,00	618,00
P21		2	3	4	5	581,00	593,00	605,00
P20	1	2	3	4	5	568,00	580,00	592,00
P19	1	2	3	4	5	556,00	568,00	579,00
P18	1	2	3	4	5	544,00	556,00	567,00
P17	1	2	3	4	5	532,00	544,00	555,00
P16	1	2	3	4		521,00	532,00	543,00

P15	1	2	3	4		510,00	521,00	531,00
P14	1	2	3	4		499,00	510,00	520,00
P13	1	2	3	4		488,00	499,00	509,00
P12	1	2	3			477,00	488,00	498,00
P11	1	2	3			467,00	477,00	487,00
P10	1	2	3			457,00	467,00	477,00
P09	1	2	3			447,00	457,00	467,00
P08	1	2				437,00	447,00	457,00
P07	1	2				428,00	437,00	447,00
P06	1	2				419,00	428,00	437,00
P05	1	2				410,00	419,00	428,00
P04	1					401,00	410,00	419,00
P03	1					392,00	401,00	410,00
P02	1					384,00	392,00	401,00
P01	1					376,00	384,00	392,00

b) Valores a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	646,00
	III	632,00
	II	618,00
	I	605,00
C	IV	592,00
	III	579,00
	II	567,00
	I	555,00
B	V	543,00
	IV	531,00
	III	520,00
	II	509,00
	I	498,00
A	V	487,00
	IV	477,00

	III	467,00
	II	457,00
	I	447,00

"

ANEXO XXXIII

(Anexo XVI-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XVI-E

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE FINANCIAMENTO

E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais	D	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

"

ANEXO XXXIV

(Anexo XVI-F à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XVI-F

TABELAS DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO FNDE

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012	
PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	PADRÃO	CLASSE
P24	IV	D
P23	III	
P22	II	
P21	I	
P20	IV	C
P19	III	
P18	II	
P17	I	
P16	V	B
P15	IV	
P14	III	
P13	II	
P12	I	
P11	V	A
P10		
P09		
P08		
P07		
P06		
P05		
P04	IV	
P03	III	
P02	II	
P01	I	

"

ANEXO XXXV

(Anexo XVI-G à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XVI-G

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO FNDE

a) Cargo de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	7.201,00
	III	6.994,66
	II	6.794,23
	I	6.599,54
C	IV	6.187,73
	III	6.007,50
	II	5.832,53
	I	5.662,65
B	V	5.317,04
	IV	5.162,18
	III	5.011,82
	II	4.865,85
	I	4.724,12
A	V	4.435,80
	IV	4.306,60
	III	4.181,16
	II	4.059,38
	I	3.941,15

b) Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	3.005,19
	III	2.975,44
	II	2.945,98
	I	2.916,81
C	IV	2.887,93
	III	2.859,34
	II	2.831,03
	I	2.803,00
B	V	2.775,25
	IV	2.747,77
	III	2.720,56
	II	2.693,62
	I	2.590,02
A	V	2.490,40
	IV	2.394,62
	III	2.302,52
	II	2.213,96
	I	2.128,81

"

ANEXO XXXVI

(Anexo XVIII-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XVIII-D

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO INTEGRANTES DO

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário integrantes do Plano Especial de Cargos do FNDE	D	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

"

ANEXO XXXVII

(Anexo XIX-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XIX-C

TABELAS DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012	
PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	PADRÃO	CLASSE
P24	IV	D
P23	III	
P22	II	
P21	I	
P20	IV	C
P19	III	
P18	II	
P17	I	
P16	V	B
P15	IV	
P14	III	
P13	II	
P12	I	
P11	V	A
P10		
P09		
P08		
P07		
P06		
P05		
P04	IV	
P03	III	
P02	II	
P01	I	

ANEXO XXXVIII

(Anexo XIX-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XIX-D

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTEMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

a) Cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
D	IV	6.001,00
	III	5.821,69
	II	5.647,74
	I	5.478,99
C	IV	5.315,28
	III	5.156,46
	II	5.002,39
	I	4.852,92
B	V	4.707,92
	IV	4.567,25
	III	4.430,78
	II	4.298,39
	I	4.169,96
A	V	4.045,36
	IV	3.924,49
	III	3.807,23
	II	3.693,47
	I	3.583,11

b) Cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
D	IV	2.650,00
	III	2.585,87
	II	2.523,29
	I	2.462,23
C	IV	2.402,64
	III	2.344,50
	II	2.287,76
	I	2.232,40
B	V	2.178,38
	IV	2.125,66
	III	2.074,22
	II	2.024,02
	I	1.975,04
A	V	1.927,24
	IV	1.880,60
	III	1.835,09
	II	1.790,68
	I	1.747,35

"

ANEXO XXXIX

(Anexo XXI-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXI-D

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS E DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS DO INEP

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais Técnico em Informações Educacionais	D	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO XL

(Anexo XXI-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXI-E

TABELAS DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO INEP

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012	
PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	PADRÃO	CLASSE
P24	IV	D
P23	III	
P22	II	
P21	I	
P20	IV	C
P19	III	
P18	II	
P17	I	
P16	V	B
P15	IV	
P14	III	
P13	II	
P12	I	
P11	V	A
P10		
P09		
P08		
P07		
P06		
P05		
P04	IV	
P03	III	
P02	II	
P01	I	

"

ANEXO XLI

(Anexo XXI-F à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXI-F

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO INEP

a) Cargo de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	7.201,00
	III	6.994,66
	II	6.794,23
	I	6.599,54
C	IV	6.187,73
	III	6.007,50
	II	5.832,53
	I	5.662,65
B	V	5.317,04
	IV	5.162,18
	III	5.011,82
	II	4.865,85
	I	4.724,12
A	V	4.435,80
	IV	4.306,60
	III	4.181,16
	II	4.059,38
	I	3.941,15

b) Cargo de Técnico em Informações Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	3.005,19
	III	2.975,44
	II	2.945,98
	I	2.916,81
C	IV	2.887,93
	III	2.859,34
	II	2.831,03
	I	2.803,00
B	V	2.775,25
	IV	2.747,77
	III	2.720,56
	II	2.693,62
	I	2.590,02
A	V	2.490,40
	IV	2.394,62
	III	2.302,52
	II	2.213,96
	I	2.128,81

"

ANEXO XLII

(Anexo XXIII-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXIII-C

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário integrantes do Plano Especial de Cargos do INEP	D	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO XLIII

(Anexo XXIII-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXIII-D

TABELAS DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012	
PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	PADRÃO	CLASSE
P24	IV	D
P23	III	
P22	II	
P21	I	
P20	IV	C
P19	III	
P18	II	
P17	I	
P16	V	B
P15	IV	
P14	III	
P13	II	
P12	I	
P11	V	A
P10		
P09		
P08		
P07		
P06		
P05		
P04	IV	
P03	III	
P02	II	
P01	I	

ANEXO XLIV

(Anexo XXIII-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXIII-E

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTEMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

a) Cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	6.001,00
	III	5.821,69
	II	5.647,74
	I	5.478,99
C	IV	5.315,28
	III	5.156,46
	II	5.002,39
	I	4.852,92
B	V	4.707,92
	IV	4.567,25
	III	4.430,78
	II	4.298,39
	I	4.169,95
A	V	4.045,36
	IV	3.924,49
	III	3.807,23
	II	3.693,47
	I	3.583,11

b) Cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	2.650,00
	III	2.585,87
	II	2.523,29
	I	2.462,23
C	IV	2.402,64
	III	2.344,50
	II	2.287,76
	I	2.232,40
B	V	2.178,38
	IV	2.125,66
	III	2.074,22
	II	2.024,02
	I	1.975,04
A	V	1.927,24
	IV	1.880,60
	III	1.835,09
	II	1.790,68
	I	1.747,35

ANEXO XLV

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E DE VALOR DAS GRATIFICAÇÕES E RETRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE MÉDICO

Tabela I - Carreira Previdenciária a que se refere a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	3.845,28
		II	3.802,02
		I	3.759,34
	C	VI	3.691,78
		V	3.650,50
		IV	3.609,78
		III	3.569,58
		II	3.529,90
		I	3.490,70
	B	VI	3.428,72
		V	3.390,80
		IV	3.353,42
		III	3.316,50
		II	3.280,04
		I	3.244,06
	A	V	3.187,12
		IV	3.152,34
		III	3.118,02
		II	3.084,12
		I	3.050,62

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	1.922,64
		II	1.901,01
		I	1.879,67
	C	VI	1.845,89
		V	1.825,25
		IV	1.804,89
		III	1.784,79
		II	1.764,95
		I	1.745,35
	B	VI	1.714,36
		V	1.695,40
		IV	1.676,71
		III	1.658,25
		II	1.640,02
		I	1.622,03
	A	V	1.593,56
		IV	1.576,17
		III	1.559,01
		II	1.542,06
		I	1.525,31

c) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária- GDM-Prev para os cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	44,75
		II	43,90
		I	43,06
	C	VI	41,25
		V	40,46
		IV	39,68
		III	38,91
		II	38,16
		I	37,43
	B	VI	35,83
		V	35,13
		IV	34,44
		III	33,77
		II	33,11
		I	32,46
	A	V	31,05
		IV	30,44
		III	29,84
		II	29,25
		I	28,67

d) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária- GDM-Prev dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	44,75
		II	43,90
		I	43,06
	C	VI	41,25
		V	40,46
		IV	39,68
		III	38,91
		II	38,16
		I	37,43
	B	VI	35,83
		V	35,13
		IV	34,44
		III	33,77
		II	33,11
		I	32,46
	A	V	31,05
		IV	30,44
		III	29,84
		II	29,25
		I	28,67

e) Valor da Gratificação Específica Previdenciária para os cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001

Em R$

CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GEP
Médico	40 horas	238,00
	20 horas	238,00

Tabela II - Plano Especial de Cargos da Cultura

a) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	6.766,00
		II	6.581,72
		I	6.402,46
	C	VI	6.215,98
		V	6.046,68
		IV	5.881,98
		III	5.721,78
		II	5.565,94
		I	5.414,34
	B	VI	5.256,64
		V	5.113,46
		IV	4.974,18
		III	4.838,70
		II	4.706,90
		I	4.578,70
	A	V	4.445,34
		IV	4.324,26
		III	4.206,48
		II	4.091,90
		I	3.980,44

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

c) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura - GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

d) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura - GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

Tabela III - Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda

a) Vencimento básico do cargo de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.766,00
		II	6.581,72
		I	6.402,46
	C	VI	6.215,98
		V	6.046,68
		IV	5.881,98
		III	5.721,78
		II	5.565,94
		I	5.414,34
	B	VI	5.256,64
		V	5.113,46
		IV	4.974,18
		III	4.838,70
		II	4.706,90
		I	4.578,70
	A	V	4.445,34
		IV	4.324,26
		III	4.206,48
		II	4.091,90

		I	3.980,44

b) Vencimento básico do cargo de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24

		II	2.045,95
		I	1.990,22

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ dos cargos de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38

		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ dos cargos de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71

		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

Tabela IV - Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	5.845,94
		II	5.703,36
		I	5.564,26
	C	IV	5.350,26
		III	5.219,76
		II	5.092,44
		I	4.968,24
	B	IV	4.777,16
		III	4.660,64
		II	4.546,96
		I	4.436,06
	A	V	4.265,44
		IV	4.161,40

		III	4.059,90
		II	3.960,88
		I	3.864,28

b) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	2.922,97
		II	2.851,68
		I	2.782,13
	C	IV	2.675,13
		III	2.609,88
		II	2.546,22
		I	2.484,12
	B	IV	2.388,58
		III	2.330,32
		II	2.273,48
		I	2.218,03
	A	V	2.132,72
		IV	2.080,70
		III	2.029,95
		II	1.980,44

		I	1.932,14

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário - GDM-INCRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	35,72
		II	34,68
		I	33,67
	C	IV	32,38
		III	31,44
		II	30,52
		I	29,63
	B	IV	28,49
		III	27,66
		II	26,85
		I	26,07
	A	V	25,07
		IV	24,34
		III	23,63
		II	22,94
		I	22,27

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário- GDM-INCRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	35,72
		II	34,68
		I	33,67
	C	IV	32,38
		III	31,44
		II	30,52
		I	29,63
	B	IV	28,49
		III	27,66
		II	26,85
		I	26,07
	A	V	25,07
		IV	24,34
		III	23,63
		II	22,94
		I	22,27

Tabela V - Plano de Classificação de Cargos - PCC

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	3.251,66
		II	3.209,96
		I	3.168,78
	B	VI	3.103,62
		V	3.063,78
		IV	3.024,48
		III	2.985,68
		II	2.947,36
		I	2.909,56
	C	VI	2.849,70
		V	2.813,14
		IV	2.777,06
		III	2.741,44
		II	2.706,24
		I	2.671,50
	D	V	2.616,54
		IV	2.582,94
		III	2.549,82
		II	2.517,12

		I	2.484,82

b) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	1.625,83
		II	1.604,98
		I	1.584,39
	B	VI	1.551,81
		V	1.531,89
		IV	1.512,24
		III	1.492,84
		II	1.473,68
		I	1.454,78
	C	VI	1.424,85
		V	1.406,57
		IV	1.388,53
		III	1.370,72
		II	1.353,12
		I	1.335,75
	D	V	1.308,27
		IV	1.291,47
		III	1.274,91

		II	1.258,56
		I	1.242,41

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos - PCC - GDM-PCC, para os cargos de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	53,07
		II	52,19
		I	51,33
	B	VI	49,76
		V	48,93
		IV	48,12
		III	47,31
		II	46,52
		I	45,75
	C	VI	44,35
		V	43,61
		IV	42,88
		III	42,17
		II	41,47
		I	40,77
	D	V	39,52
		IV	38,86

		III	38,20
		II	37,56
		I	36,94

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos - PCC - GDM-PCC, para os cargos de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 20 horas semanais

R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	53,07
		II	52,19
		I	51,33
	B	VI	49,76
		V	48,93
		IV	48,12
		III	47,31
		II	46,52
		I	45,75
	C	VI	44,35
		V	43,61
		IV	42,88
		III	42,17
		II	41,47
		I	40,77

	D	V	39,52
		IV	38,86
		III	38,20
		II	37,56
		I	36,94

Tabela VI - Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal

a) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.461,40
		II	6.334,70
		I	6.210,50
	C	VI	6.029,62
		V	5.911,40
		IV	5.795,50
		III	5.681,86
		II	5.570,46
		I	5.461,24
	B	VI	5.302,18

		V	5.198,22
		IV	5.096,30
		III	4.996,38
		II	4.898,42
		I	4.802,38
	A	V	4.662,50
		IV	4.571,08
		III	4.481,46
		II	4.393,58
		I	4.307,44

b) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.230,70
		II	3.167,35
		I	3.105,25
	C	VI	3.014,81
		V	2.955,70
		IV	2.897,75
		III	2.840,93
		II	2.785,23

		I	2.730,62
	B	VI	2.651,09
		V	2.599,11
		IV	2.548,15
		III	2.498,19
		II	2.449,21
		I	2.401,19
	A	V	2.331,25
		IV	2.285,54
		III	2.240,73
		II	2.196,79
		I	2.153,72

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - GDM-PECPF dos cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	28,34
		II	27,65
		I	26,98
	C	VI	26,07
		V	25,43
		IV	24,81

		III	24,20
		II	23,61
		I	23,03
	B	VI	22,25
		V	21,71
		IV	21,18
		III	20,66
		II	20,16
		I	19,67
	A	V	19,00
		IV	18,54
		III	18,09
		II	17,65
		I	17,22

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - GDM-PECPF dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	28,34
		II	27,65
		I	26,98
	C	VI	26,07
		V	25,43

		IV	24,81
		III	24,20
		II	23,61
		I	23,03
	B	VI	22,25
		V	21,71
		IV	21,18
		III	20,66
		II	20,16
		I	19,67
	A	V	19,00
		IV	18,54
		III	18,09
		II	17,65
		I	17,22

Tabela VII - Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho	ESPECIAL	III	6.766,00
		II	6.581,72
		I	6.402,46
Médico Marítimo	C	VI	6.215,98

Médico Veterinário		V	6.046,68
		IV	5.881,98
		III	5.721,78
		II	5.565,94
		I	5.414,34
	B	VI	5.256,64
		V	5.113,46
		IV	4.974,18
		III	4.838,70
		II	4.706,90
		I	4.578,70
	A	V	4.445,34
		IV	4.324,26
		III	4.206,48
		II	4.091,90
		I	3.980,44

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99

Médico Veterinário		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79

Médico Marítimo Médico Veterinário	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico de Saúde Pública	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23

Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

Tabela VIII - Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal

a) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	6.461,40
		II	6.334,70
		I	6.210,50
	C	VI	6.029,62
		V	5.911,40
		IV	5.795,50
		III	5.681,86
		II	5.570,46
		I	5.461,24
	B	VI	5.302,18
		V	5.198,22
		IV	5.096,30
		III	4.996,38
		II	4.898,42
		I	4.802,38
	A	V	4.662,50
		IV	4.571,08

		III	4.481,46
		II	4.393,58
		I	4.307,44

b) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	3.230,70
		II	3.167,35
		I	3.105,25
	C	VI	3.014,81
		V	2.955,70
		IV	2.897,75
		III	2.840,93
		II	2.785,23
		I	2.730,62
	B	VI	2.651,09
		V	2.599,11
		IV	2.548,15
		III	2.498,19
		II	2.449,21

		I	2.401,19
	A	V	2.331,25
		IV	2.285,54
		III	2.240,73
		II	2.196,79
		I	2.153,72

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - GDM-PECPRF para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	28,34
		II	27,65
		I	26,98
	C	VI	26,07
		V	25,43
		IV	24,81
		III	24,20
		II	23,61
		I	23,03
	B	VI	22,25
		V	21,71

		IV	21,18
		III	20,66
		II	20,16
		I	19,67
	A	V	19,00
		IV	18,54
		III	18,09
		II	17,65
		I	17,22

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - GDM-PECPRF para os Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	28,34
		II	27,65
		I	26,98
	C	VI	26,07
		V	25,43
		IV	24,81
		III	24,20
		II	23,61
		I	23,03

	B	VI	22,25
		V	21,71
		IV	21,18
		III	20,66
		II	20,16
		I	19,67
	A	V	19,00
		IV	18,54
		III	18,09
		II	17,65
		I	17,22

Tabela IX - Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.766,00
		II	6.581,72
		I	6.402,46
	C	VI	6.215,98
		V	6.046,68
		IV	5.881,98

		III	5.721,78
		II	5.565,94
		I	5.414,34
	B	VI	5.256,64
		V	5.113,46
		IV	4.974,18
		III	4.838,70
		II	4.706,90
		I	4.578,70
	A	V	4.445,34
		IV	4.324,26
		III	4.206,48
		II	4.091,90
		I	3.980,44

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99

Médico Veterinário		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST para os cargos de médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75

		I	15,44

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST para os cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38

		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

Tabela X - Carreira da Seguridade Social e do Trabalho

a) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.781,28
		II	3.738,02
		I	3.695,34
	C	VI	3.627,78
		V	3.586,50
		IV	3.545,78
		III	3.505,58
		II	3.465,90
		I	3.426,70
	B	VI	3.364,72
		V	3.326,80
		IV	3.289,42
		III	3.252,50

		II	3.216,04
		I	3.180,06
	A	V	3.123,12
		IV	3.088,34
		III	3.054,02
		II	3.020,12
		I	2.986,62

b) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.890,64
		II	1.869,01
		I	1.847,67
	C	VI	1.813,89
		V	1.793,25
		IV	1.772,89
		III	1.752,79
		II	1.732,95
		I	1.713,35
	B	VI	1.682,36
		V	1.663,40

		IV	1.644,71
		III	1.626,25
		II	1.608,02
		I	1.590,03
	A	V	1.561,56
		IV	1.544,17
		III	1.527,01
		II	1.510,06
		I	1.493,31

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho - GDM-Seguridade para os cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	45,71
		II	44,85
		I	44,00
	C	VI	42,34
		V	41,54
		IV	40,75
		III	39,97

		II	39,21
		I	38,46
	B	VI	36,99
		V	36,28
		IV	35,58
		III	34,90
		II	34,22
		I	33,56
	A	V	32,26
		IV	31,64
		III	31,02
		II	30,42
		I	29,83

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho - GDM-Seguridade para os cargos de Médico integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	45,71
		II	44,85
		I	44,00
	C	VI	42,34
		V	41,54
		IV	40,75

		III	39,97
		II	39,21
		I	38,46
	B	VI	36,99
		V	36,28
		IV	35,58
		III	34,90
		II	34,22
		I	33,56
	A	V	32,26
		IV	31,64
		III	31,02
		II	30,42
		I	29,83

e) Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho - GESST, de que trata a Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, para os cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002

Em R$

CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GESST
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	40 horas	206,00
	20 horas	206,00

Tabela XI - Plano Especial de Cargos da Suframa

a) Vencimento básico para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	10.630,56
		II	10.312,92
		I	10.004,78
	C	VI	9.705,84
		V	9.415,84
		IV	9.134,50
		III	8.861,56
		II	8.596,78
		I	8.339,92
	B	VI	8.090,72
		V	7.848,98
		IV	7.614,46
		III	7.386,94
		II	7.166,22
		I	6.952,10
	A	V	6.744,38
		IV	6.542,86
		III	6.347,36
		II	6.157,70

		I	5.973,70

b) Vencimento básico para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	5.315,28
		II	5.156,46
		I	5.002,39
	C	VI	4.852,92
		V	4.707,92
		IV	4.567,25
		III	4.430,78
		II	4.298,39
		I	4.169,96
	B	VI	4.045,36
		V	3.924,49
		IV	3.807,23
		III	3.693,47
		II	3.583,11
		I	3.476,05
	A	V	3.372,19
		IV	3.271,43
		III	3.173,68

		II	3.078,85
		I	2.986,85

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA - GDM-SUFRAMA para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	20,77
		II	20,17
		I	19,59
	C	VI	19,03
		V	18,48
		IV	17,95
		III	17,44
		II	16,94
		I	16,45
	B	VI	15,98
		V	15,52
		IV	15,08
		III	14,65
		II	14,23
		I	13,82

	A	V	13,42
		IV	13,04
		III	12,67
		II	12,31
		I	11,96

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA - GDM-SUFRAMA para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	20,77
		II	20,17
		I	19,59
	C	VI	19,03
		V	18,48
		IV	17,95
		III	17,44
		II	16,94
		I	16,45
	B	VI	15,98
		V	15,52
		IV	15,08
		III	14,65

		II	14,23
		I	13,82
	A	V	13,42
		IV	13,04
		III	12,67
		II	12,31
		I	11,96

Tabela XII - Plano Especial de Cargos do DNIT

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata o art. 3° da Lei n° 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	7.684,44
		II	7.518,34
		I	7.356,86
	C	VI	7.007,26
		V	6.856,94
		IV	6.708,86
		III	6.564,94
		II	6.423,06
		I	6.285,14
	B	VI	5.985,88
		V	5.855,44

		IV	5.730,62
		III	5.607,34
		II	5.485,50
		I	5.369,02
	A	V	5.112,10
		IV	5.001,70
		III	4.903,14
		II	4.807,00
		I	4.712,74

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	3.842,22
		II	3.759,17
		I	3.678,43
	C	VI	3.503,63
		V	3.428,47
		IV	3.354,43
		III	3.282,47
		II	3.211,53
		I	3.142,57
	B	VI	2.992,94

		V	2.927,72
		IV	2.865,31
		III	2.803,67
		II	2.742,75
		I	2.684,51
	A	V	2.556,05
		IV	2.500,85
		III	2.451,57
		II	2.403,50
		I	2.356,37

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDM-DNIT para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	53,88
		II	52,48
		I	51,12
	C	VI	49,42
		V	48,13
		IV	46,88
		III	45,66
		II	44,48
		I	43,32

	B	VI	41,88
		V	40,80
		IV	39,73
		III	38,70
		II	37,70
		I	36,71
	A	V	35,50
		IV	34,58
		III	33,68
		II	32,80
		I	31,95

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDM-DNIT para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	53,88
		II	52,48
		I	51,12
	C	VI	49,42
		V	48,13
		IV	46,88
		III	45,66
		II	44,48

		I	43,32
	B	VI	41,88
		V	40,80
		IV	39,73
		III	38,70
		II	37,70
		I	36,71
	A	V	35,50
		IV	34,58
		III	33,68
		II	32,80
		I	31,95

e) Valor da Gratificação de Qualificação - GQ para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, a que se refere a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	VALOR DA GQ	
	Nível I	Nível II
Médico	389,72	779,44

f) Valor da Gratificação de Qualificação - GQ para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, a que se refere a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	VALOR DA GQ	
	Nível I	Nível II
Médico	389,72	779,44

Tabela XIII - Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.114,82
		II	5.894,40
		I	5.683,36
	C	VI	5.383,98
		V	5.190,40
		IV	5.003,76
		III	4.741,25
		II	4.571,37
		I	4.407,68
	B	VI	4.176,41
		V	4.028,72
		IV	3.884,87
		III	3.680,63
		II	3.550,43
		I	3.423,03
	A	V	3.324,85
		IV	3.228,99
		III	3.135,73
		II	3.044,61
		I	2.956,97

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.057,41
		II	2.947,20
		I	2.841,68
	C	VI	2.691,99
		V	2.595,20

		IV	2.501,88
		III	2.370,63
		II	2.285,69
		I	2.203,84
	B	VI	2.088,21
		V	2.014,36
		IV	1.942,44
		III	1.840,32
		II	1.775,22
		I	1.711,52
	A	V	1.662,43
		IV	1.614,50
		III	1.567,87
		II	1.522,31
		I	1.478,49

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - GDMPIBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,23
		II	21,70
		I	21,17
	C	VI	20,39
		V	19,90
		IV	19,42
		III	18,71
		II	18,26
		I	17,82
	B	VI	17,17
		V	16,75
		IV	16,35
		III	15,77
		II	15,38
		I	15,02
	A	V	14,59
		IV	14,18
		III	13,78
		II	13,39
		I	13,02

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública -GDMPIBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	11,12
		II	10,85
		I	10,59
	C	VI	10,20
		V	9,95
		IV	9,71
		III	9,36
		II	9,13
		I	8,91
	B	VI	8,59
		V	8,38
		IV	8,18
		III	7,89
		II	7,69
		I	7,51
	A	V	7,30
		IV	7,09
		III	6,89
		II	6,70
		I	6,51

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.501,00	2.918,00	5.838,00
		II	1.444,00	2.811,00	5.620,00
		I	1.391,00	2.705,00	5.414,00
	C	VI	1.317,00	2.559,00	5.119,00
		V	1.265,00	2.464,00	4.927,00

		IV	1.219,00	2.372,00	4.745,00
		III	1.153,00	2.243,00	4.486,00
		II	1.111,00	2.161,00	4.321,00
		I	1.069,00	2.081,00	4.161,00
	B	VI	1.012,00	1.967,00	3.933,00
		V	976,00	1.895,00	3.790,00
		IV	937,00	1.825,00	3.649,00
		III	887,00	1.725,00	3.451,00
		II	854,00	1.662,00	3.324,00
		I	822,00	1.601,00	3.199,00
	A	V	801,00	1.555,00	3.108,00
		IV	777,00	1.509,00	3.016,00
		III	754,00	1.465,00	2.932,00
		II	732,00	1.422,00	2.846,00
		I	711,00	1.381,00	2.762,00

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	750,50	1.459,00	2.919,00
		II	722,00	1.405,50	2.810,00
		I	695,50	1.352,50	2.707,00
	C	VI	658,50	1.279,50	2.559,50
		V	632,50	1.232,00	2.463,50
		IV	609,50	1.186,00	2.372,50
		III	576,50	1.121,50	2.243,00
		II	555,50	1.080,50	2.160,50
		I	534,50	1.040,50	2.080,50
	B	VI	506,00	983,50	1.966,50
		V	488,00	947,50	1.895,00
		IV	468,50	912,50	1.824,50
		III	443,50	862,50	1.725,50
		II	427,00	831,00	1.662,00
		I	411,00	800,50	1.599,50
	A	V	400,50	777,50	1.554,00
		IV	388,50	754,50	1.508,00
		III	377,00	732,50	1.466,00
		II	366,00	711,00	1.423,00
		I	355,50	690,50	1.381,00

Tabela XIV - Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.610,82
		II	6.379,15
		I	6.156,11
	C	VI	5.838,98
		V	5.634,90
		IV	5.437,51
		III	5.158,75
		II	4.979,37
		I	4.805,93
	B	VI	4.559,91
		V	4.402,47
		IV	4.249,62
		III	4.032,63
		II	3.893,18
		I	3.758,28
	A	V	3.650,10
		IV	3.544,99
		III	3.443,48
		II	3.343,11
		I	3.246,97

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.305,41
		II	3.189,58
		I	3.078,06
	C	VI	2.919,49
		V	2.817,45
		IV	2.718,76
		III	2.579,38
		II	2.489,69
		I	2.402,97
	B	VI	2.279,96
		V	2.201,24
		IV	2.124,81
		III	2.016,32
		II	1.946,59
		I	1.879,14
	A	V	1.825,05
		IV	1.772,50
		III	1.721,74
		II	1.671,56
		I	1.623,49

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDM-Fiocruz para os cargos de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	31,56
		II	30,80
		I	30,05
	C	VI	28,95
		V	28,25
		IV	27,56
		III	26,57
		II	25,92
		I	25,30
	B	VI	24,38
		V	23,78
		IV	23,21
		III	22,38
		II	21,83

		I	21,31
	A	V	20,71
		IV	20,13
		III	19,55
		II	19,01
		I	18,48

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDM-Fiocruz para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	15,78
		II	15,40
		I	15,03
	C	VI	14,48
		V	14,13
		IV	13,78
		III	13,29
		II	12,96
		I	12,65
	B	VI	12,19
		V	11,89
		IV	11,61
		III	11,19
		II	10,92
		I	10,66
	A	V	10,36
		IV	10,07
		III	9,78
		II	9,51
		I	9,24

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.703,00	2.259,00	4.410,00
		II	1.638,00	2.176,00	4.200,00
		I	1.578,00	2.094,00	4.000,00
	C	VI	1.454,00	1.939,00	3.704,00
		V	1.397,00	1.867,00	3.494,00
		IV	1.346,00	1.797,00	3.296,00
		III	1.273,00	1.699,00	3.139,00
		II	1.227,00	1.637,00	3.018,00
		I	1.181,00	1.576,00	2.902,00
	B	VI	1.118,00	1.490,00	2.712,00
		V	1.078,00	1.435,00	2.608,00
		IV	1.035,00	1.382,00	2.508,00
		III	980,00	1.306,00	2.366,00
		II	944,00	1.258,00	2.297,00
		I	909,00	1.212,00	2.235,00
	A	V	886,00	1.177,00	2.050,00
		IV	859,00	1.142,00	1.967,00
		III	834,00	1.109,00	1.888,00
		II	810,00	1.076,00	1.812,00
		I	787,00	1.045,00	1.739,00

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	851,50	1.129,50	2.205,00
		II	819,00	1.088,00	2.100,00
		I	789,00	1.047,00	2.000,00
	C	VI	727,00	969,50	1.852,00
		V	698,50	933,50	1.747,00
		IV	673,00	898,50	1.648,00
		III	636,50	849,50	1.569,50
		II	613,50	818,50	1.509,00
		I	590,50	788,00	1.451,00
	B	VI	559,00	745,00	1.356,00

		V	539,00	717,50	1.304,00
		IV	517,50	691,00	1.254,00
		III	490,00	653,00	1.183,00
		II	472,00	629,00	1.148,50
		I	454,50	606,00	1.117,50
	A	V	443,00	588,50	1.025,00
		IV	429,50	571,00	983,50
		III	417,00	554,50	944,00
		II	405,00	538,00	906,00
		I	393,50	522,50	869,50

Tabela XV - Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	5.558,82
		II	5.352,40
		I	5.154,36
	C	VI	4.873,98
		V	4.693,40
		IV	4.518,76
		III	4.273,25
		II	4.115,37
		I	3.962,68
	B	VI	3.747,41
		V	3.609,72
		IV	3.475,87

		III	3.286,63
		II	3.165,43
		I	3.048,03
	A	V	2.959,85
		IV	2.873,99
		III	2.791,73
		II	2.709,61
		I	2.630,97

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	2.779,41
		II	2.676,20
		I	2.577,18
	C	VI	2.436,99
		V	2.346,70
		IV	2.259,38
		III	2.136,63
		II	2.057,69
		I	1.981,34

	B	VI	1.873,71
		V	1.804,86
		IV	1.737,94
		III	1.643,32
		II	1.582,72
		I	1.524,02
	A	V	1.479,93
		IV	1.437,00
		III	1.395,87
		II	1.354,81
		I	1.315,49

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	53,55
		II	52,24
		I	50,97
	C	VI	48,31
		V	47,13
		IV	45,98
		III	44,86

		II	43,77
		I	42,70
	B	VI	40,47
		V	39,48
		IV	38,52
		III	37,58
		II	36,66
		I	35,77
	A	V	33,91
		IV	33,08
		III	32,27
		II	31,48
		I	30,71

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	26,78
		II	26,12
		I	25,49
	C	VI	24,16
		V	23,57

		IV	22,99
		III	22,43
		II	21,89
		I	21,35
	B	VI	20,24
		V	19,74
		IV	19,26
		III	18,79
		II	18,33
		I	17,89
	A	V	16,96
		IV	16,54
		III	16,14
		II	15,74
		I	15,36

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	556,00	1.112,00	3.263,00
		II	535,00	1.070,00	3.086,75
		I	515,00	1.031,00	2.920,01
	C	VI	487,00	975,00	2.762,29
		V	469,00	939,00	2.613,08
		IV	452,00	904,00	2.471,93
		III	427,00	855,00	2.338,41
		II	412,00	823,00	2.212,10

		I	396,00	793,00	2.092,61
	B	VI	375,00	749,00	1.979,58
		V	361,00	722,00	1.872,65
		IV	348,00	695,00	1.771,50
		III	329,00	657,00	1.675,81
		II	317,00	633,00	1.585,29
		I	305,00	610,00	1.499,66
	A	V	296,00	592,00	1.418,65
		IV	287,00	575,00	1.342,02
		III	279,00	558,00	1.269,53
		II	271,00	542,00	1.200,96
		I	263,00	526,00	1.136,09

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	278,00	556,00	1.631,50
		II	267,50	535,00	1.543,38
		I	257,50	515,50	1.460,01
	C	VI	243,50	487,50	1.381,15
		V	234,50	469,50	1.306,54
		IV	226,00	452,00	1.235,97
		III	213,50	427,50	1.169,21
		II	206,00	411,50	1.106,05
		I	198,00	396,50	1.046,31
	B	VI	187,50	374,50	989,79
		V	180,50	361,00	936,33
		IV	174,00	347,50	885,75
		III	164,50	328,50	837,91
		II	158,50	316,50	792,65
		I	152,50	305,00	749,83
	A	V	148,00	296,00	709,33
		IV	143,50	287,50	671,01
		III	139,50	279,00	634,77
		II	135,50	271,00	600,48
		I	131,50	263,00	568,05

Tabela XVI - Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

a) Vencimento básico do cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	D	III	12.150,42
		II	11.677,48
		I	11.222,96
	C	IV	10.202,70
		III	9.805,58
		II	9.423,92
		I	9.057,10
	B	IV	8.704,56
		III	7.913,24
		II	7.605,22
		I	7.309,20
	A	IV	7.024,70
		III	6.751,28
		II	6.137,52
		I	5.898,62

b) Vencimento básico do cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	D	III	6.075,21
		II	5.838,74
		I	5.611,48
	C	IV	5.101,35
		III	4.902,79
		II	4.711,96
		I	4.528,55
	B	IV	4.352,28
		III	3.956,62
		II	3.802,61
		I	3.654,60
	A	IV	3.512,35
		III	3.375,64
		II	3.068,76
		I	2.949,31

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - GDM-MMA para o cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO

Médico Médico Veterinário	D	III	40,95
		II	39,76
		I	38,60
	C	IV	36,42
		III	35,36
		II	34,33
		I	33,33
	B	IV	32,36
		III	30,53
		II	29,64
		I	27,44
	A	IV	25,41
		III	22,02
		II	21,80
		I	21,58

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - GDM-MMA para o cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	D	III	40,95
		II	39,76
		I	38,60
	C	IV	36,42
		III	35,36
		II	34,33
		I	33,33

	B	IV	32,36
		III	30,53
		II	29,64
		I	27,44
	A	IV	25,41
		III	22,02
		II	21,80
		I	21,58

Tabela XVII - Carreira do Seguro Social

a) Vencimento básico do cargo de Médico da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	IV	2.193,96
		III	2.082,66
		II	1.976,58
		I	1.954,14
	C	IV	1.911,04
		III	1.869,40
		II	1.828,96
		I	1.789,70
	B	IV	1.751,58
		III	1.714,56
		II	1.678,66
		I	1.643,76
	A	V	1.609,90
		IV	1.577,00
		III	1.545,12
		II	1.514,16
		I	1.484,04

b) Vencimento básico do cargo de Médico da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	IV	1.096,98
		III	1.041,33
		II	988,29
		I	977,07
	C	IV	955,52
		III	934,70
		II	914,48
		I	894,85
	B	IV	875,79
		III	857,28
		II	839,33
		I	821,88
	A	V	804,95
		IV	788,50
		III	772,56
		II	757,08
		I	742,02

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social - GDM-INSS, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, para o cargo de Médico, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	IV	71,99
		III	70,23
		II	68,52
		I	66,85
	C	IV	63,67
		III	62,12
		II	60,60
		I	59,12
	B	IV	56,30
		III	54,93
		II	53,59

		I	52,28
	A	V	49,79
		IV	48,58
		III	47,40
		II	46,24
		I	45,11

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social - GDM-INSS, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, para o cargo de Médico, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	IV	71,99
		III	70,23
		II	68,52
		I	66,85
	C	IV	63,67
		III	62,12
		II	60,60
		I	59,12
	B	IV	56,30
		III	54,93
		II	53,59
		I	52,28
	A	V	49,79
		IV	48,58
		III	47,40
		II	46,24
		I	45,11

Tabela XVIII - Quadro de Pessoal da FUNAI

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.766,00
		II	6.581,72
		I	6.402,46
	C	VI	6.215,98
		V	6.046,68
		IV	5.881,98
		III	5.721,78
		II	5.565,94
		I	5.414,34
	B	VI	5.256,64
		V	5.113,46
		IV	4.974,18
		III	4.838,70
		II	4.706,90
		I	4.578,70
	A	V	4.445,34
		IV	4.324,26
		III	4.206,48

		II	4.091,90
		I	3.980,44

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67

		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da FUNAI - GDM-FUNAI para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	32,08
		II	31,41
		I	31,05
	C	VI	29,44
		V	29,10
		IV	28,76
		III	28,41
		II	28,08
		I	27,74
	B	VI	26,55
		V	26,24
		IV	25,93
		III	25,62
		II	25,30

		I	24,99
	A	V	23,93
		IV	23,64
		III	23,36
		II	23,07
		I	22,76

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da FUNAI - GDM-FUNAI para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	32,08
		II	31,41
		I	31,05
	C	VI	29,44
		V	29,10
		IV	28,76
		III	28,41
		II	28,08
		I	27,74
	B	VI	26,55
		V	26,24
		IV	25,93

		III	25,62
		II	25,30
		I	24,99
	A	V	23,93
		IV	23,64
		III	23,36
		II	23,07
		I	22,76

e) Valor da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	942,00
		II	931,00
		I	920,00
	C	VI	902,00
		V	892,00
		IV	881,00
		III	871,00
		II	860,00
		I	850,00
	B	VI	834,00

		V	824,00
		IV	814,00
		III	804,00
		II	795,00
		I	785,00
	A	V	770,00
		IV	761,00
		III	752,00
		II	743,00
		I	734,00

f) Valor da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	942,00
		II	931,00
		I	920,00
	C	VI	902,00
		V	892,00
		IV	881,00
		III	871,00
		II	860,00

		I	850,00
	B	VI	834,00
		V	824,00
		IV	814,00
		III	804,00
		II	795,00
		I	785,00
	A	V	770,00
		IV	761,00
		III	752,00
		II	743,00
		I	734,00

Tabela XIX - Plano de Carreira e Cargos do IPEA

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	IV	9.490,73
		III	9.279,69
		II	9.071,02
		I	8.867,30
	C	III	8.558,48
		II	8.350,03
		I	8.146,49
		III	7.853,27
		II	7.661,85
		I	7.474,48
	A	III	7.194,19

		II	7.018,63
		I	6.775,42

b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira e Cargos do IPEA - GDM-IPEA para o Cargo de Médico do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de que trata a Lei n° 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	IV	61,69
		III	60,32
		II	58,96
		I	57,64
	C	III	55,63
		II	54,28
		I	52,95
	B	III	51,05
		II	49,80
		I	48,58
	A	III	46,76
		II	45,62
		I	44,04

Tabela XX - Quadro de Pessoal da AGU

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	6.766,00
		II	6.581,72
		I	6.402,46
	C	VI	6.215,98
		V	6.046,68

		IV	5.881,98
		III	5.721,78
		II	5.565,94
		I	5.414,34
	B	VI	5.256,64
		V	5.113,46
		IV	4.974,18
		III	4.838,70
		II	4.706,90
		I	4.578,70
	A	V	4.445,34
		IV	4.324,26
		III	4.206,48
		II	4.091,90
		I	3.980,44

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23

	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da AGU - GDM-AGU dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	28,34
		II	27,65
		I	26,98
	C	VI	26,07
		V	25,43
		IV	24,81
		III	24,20
		II	23,61
		I	23,03
	B	VI	22,25
		V	21,71
		IV	21,18
		III	20,66
		II	20,16
		I	19,67
	A	V	19,00
		IV	18,54
		III	18,09

		II	17,65
		I	17,22

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da AGU - GDM-AGU dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	28,34
		II	27,65
		I	26,98
	C	VI	26,07
		V	25,43
		IV	24,81
		III	24,20
		II	23,61
		I	23,03
	B	VI	22,25
		V	21,71
		IV	21,18
		III	20,66
		II	20,16
		I	19,67
	A	V	19,00

		IV	18,54
		III	18,09
		II	17,65
		I	17,22

c) Valor da Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo da Advocacia-Geral da União - GEATA, de que trata a Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002

Em R$

CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GEATA
Médico	40 horas	766,70
	20 horas	766,70

ANEXO XLVI

VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DOS MÉDICOS EMPREGADOS BENEFICIADOS PELA LEI nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994

Em R$

NÍVEL DO CARGO	EMPREGO	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	
			20 HORAS	40 HORAS
Superior	Médico	D	2.827,90	5.655,80
		C	2.513,69	5.027,38
		B	2.234,39	4.468,78
		A	1.175,00	2.350,00

ANEXO XLVII

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE MÉDICO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012				
			NÍVEL E			
		R$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	5.978,66	1			
	P32	6.193,90	2	1		
	P33	6.416,88	3	2	1	
	P34	6.647,88	4	3	2	1
	P35	6.887,20	5	4	3	2
	P36	7.135,14	6	5	4	3
	P37	7.392,00	7	6	5	4
	P38	7.658,12	8	7	6	5
	P39	7.933,82	9	8	7	6
	P40	8.219,44	10	9	8	7
	P41	8.515,34	11	10	9	8
	P42	8.821,90	12	11	10	9
	P43	9.139,48	13	12	11	10
	P44	9.468,50	14	13	12	11
	P45	9.809,36	15	14	13	12
	P46	10.162,50	16	15	14	13
	P47	10.528,36		16	15	14
	P48	10.907,38			16	15
	P49	11.300,00				16

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012				
			NÍVEL E			
		R$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	2.989,33	1			
	P32	3.096,95	2	1		
	P33	3.208,44	3	2	1	
	P34	3.323,94	4	3	2	1
	P35	3.443,60	5	4	3	2

	P36	3.567,57	6	5	4	3
	P37	3.696,00	7	6	5	4
	P38	3.829,06	8	7	6	5
	P39	3.966,91	9	8	7	6
	P40	4.109,72	10	9	8	7
	P41	4.257,67	11	10	9	8
	P42	4.410,95	12	11	10	9
	P43	4.569,74	13	12	11	10
	P44	4.734,25	14	13	12	11
	P45	4.904,68	15	14	13	12
	P46	5.081,25	16	15	14	13
	P47	5.264,18		16	15	14
	P48	5.453,69			16	15
	P49	5.650,00				16

ANEXO XLVIII

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO E GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL - GEPDMIN, PARA OS CARGOS DE MÉDICO DA IMPRENSA NACIONAL

a) Vencimento básico do cargo de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	5.224,00
		II	5.071,84
		I	4.924,12
	C	VI	4.689,64
		V	4.553,04
		IV	4.420,42
		III	4.291,66
		II	4.166,66
		I	4.045,30

	B	VI	3.927,48
		V	3.896,30
		IV	3.865,38
		III	3.834,70
		II	3.804,26
		I	3.774,06
	A	V	3.736,70
		IV	3.707,04
		III	3.416,62
		II	3.148,96
		I	2.902,26

b) Vencimento básico do cargo de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	2.612,00
		II	2.535,92
		I	2.462,06
	C	VI	2.344,82
		V	2.276,52
		IV	2.210,21

		III	2.145,83
		II	2.083,33
		I	2.022,65
	B	VI	1.963,74
		V	1.948,15
		IV	1.932,69
		III	1.917,35
		II	1.902,13
		I	1.887,03
	A	V	1.868,35
		IV	1.853,52
		III	1.708,31
		II	1.574,48
		I	1.451,13

c) Valor da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN
Médico	ESPECIAL	III	33,35
		II	30,08
		I	29,78

	C	VI	29,20
		V	28,91
		IV	28,62
		III	28,34
		II	28,06
		I	27,78
	B	VI	27,24
		V	26,84
		IV	26,44
		III	26,05
		II	25,67
		I	25,29
	A	V	24,55
		IV	24,40
		III	23,83
		II	23,48
		I	23,13

d) Valor da GEPDIN, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN

Médico	ESPECIAL	III	33,35
		II	30,08
		I	29,78
	C	VI	29,20
		V	28,91
		IV	28,62
		III	28,34
		II	28,06
		I	27,78
	B	VI	27,24
		V	26,84
		IV	26,44
		III	26,05
		II	25,67
		I	25,29
	A	V	24,55
		IV	24,40
		III	23,83
		II	23,48
		I	23,13

ANEXO XLIX

(Anexo da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006)

"ANEXO

TABELA SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Em R$

CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO - 40 H				
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º MAR 2008	1º FEV 2009	1º JUL 2010	1º JUL 2011	1º JUL 2012
ESPECIAL	V	2.098,81	2.479,55	2.905,75	2.906,11	3.011,11
	IV	1.996,99	2.370,79	2.741,96	2.872,07	2.977,07
	III	1.944,19	2.313,96	2.673,09	2.839,22	2.944,22
	II	1.898,81	2.259,47	2.604,68	2.792,36	2.897,36
	I	1.889,67	2.248,83	2.584,57	2.759,97	2.864,97
C	V	1.844,21	2.197,02	2.521,00	2.727,76	2.832,76
	IV	1.842,12	2.147,28	2.459,62	2.696,73	2.801,73
	III	1.840,02	2.140,02	2.441,06	2.665,88	2.770,88
	II	1.837,93	2.136,93	2.428,91	2.635,21	2.740,21
	I	1.835,83	2.133,83	2.415,75	2.592,09	2.697,09
B	V	1.833,74	2.130,74	2.403,60	2.561,85	2.666,85
	IV	1.831,65	2.127,65	2.391,45	2.532,78	2.637,78
	III	1.829,56	2.124,56	2.380,30	2.503,88	2.608,88
	II	1.827,47	2.121,47	2.369,15	2.475,15	2.580,15
	I	1.825,38	2.118,38	2.358,00	2.446,58	2.551,58
A	V	1.823,29	2.115,29	2.345,85	2.407,10	2.512,10
	IV	1.821,20	2.112,20	2.334,70	2.379,94	2.484,94
	III	1.819,12	2.109,12	2.323,56	2.352,94	2.457,94
	II	1.817,03	2.106,03	2.312,41	2.326,10	2.431,10
	I	1.814,95	2.102,95	2.301,27	2.301,27	2.406,27

"

ANEXO L

(Anexo CLX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"ANEXO CLX

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

ATÉ 30 DE JUNHO DE 2012

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
Superior	8.850,00
Intermediário	5.628,00

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
Superior	10.200,00
Intermediário	5.628,00

"

ANEXO LI

(Anexo CLXI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"ANEXO CLXI

QUANTITATIVO MÁXIMO DE SERVIDORES QUE FAZEM JUS À GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE EM ESCOLA DE GOVERNO - GAEG

ESCOLA DE GOVERNO	NÍVEL DO CARGO			TOTAL
	Superior	Intermediário	Auxiliar	
Escola Superior de Administração Fazendária – ESAF	60	140	7	207
Escola Nacional de Administração Pública – ENAP	64	90	1	155
Instituto Rio Branco – IRBr	140	10		150
Academia Nacional de Polícia	78	80	2	160
TOTAL	342	320	10	672

"

ANEXO LII

(Anexo CLXIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"ANEXO CLXIII

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

ATÉ 30 DE JUNHO DE 2012

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
Superior	7.450,00
Intermediário	5.360,00
Auxiliar	2.780,00

A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
Superior	9.500,00
Intermediário	5.360,00
Auxiliar	2.780,00

"

ANEXO LIII

(Anexo VII da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO VII

QUANTITATIVO MÁXIMO DE SERVIDORES QUE FAZEM JUS À GSISTE

UNIDADE	NÍVEL DO CARGO			TOTAL
ORGANIZACIONAL	SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO	AUXILIAR	
Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP	1	2	1	4
Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI/MP	2	9	0	11
Secretaria do Tesouro Nacional- STN/MF	2	25	2	29
Secretaria de Gestão - SEGES/MP	10	19	0	29
Arquivo Nacional/MJ	218	345	9	572
Secretaria de Recursos Humanos - SRH/MP	165	207	3	375

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP	13	23	4	40
Controladoria-Geral da União - CGU/PR	18	70	1	89
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP (quantitativo a ser distribuído aos órgãos centrais, setoriais, seccionais e correlatos na forma do Regulamento)	3.170	1.280	350	4.800
TOTAL	3.599	1.980	370	5.949

"

ANEXO LIV

(Anexo IX da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO IX

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISTE COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

ATÉ 30 DE JUNHO DE 2012

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO
Superior	8.200,00
Intermediário	5.890,00
Auxiliar	2.780,00

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO
Superior	9.500,00
Intermediário	5.890,00
Auxiliar	2.780,00

"

ANEXO LV

(Anexo VII da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

"ANEXO VII

TABELA DE VALOR DO PONTO DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO A QUE SE REFEREM OS ARTS. 15, 15-A E 15-B

.....

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT - GDADNIT

Tabela I: Valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNIT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
ESPECIAL	III	22,65	25,63	35,58
	II	21,74	24,64	35,14
	I	20,86	23,69	34,69
B	V	19,87	22,56	33,79
	IV	19,07	21,69	33,35
	III	18,30	20,86	32,92
	II	17,56	20,06	32,49
	I	16,85	19,29	32,06
A	V	16,17	18,55	31,55
	IV	15,40	17,67	30,79
	III	14,78	16,99	30,37
	II	14,18	16,34	29,96
	I	13,61	15,71	29,55

....."

ANEXO LVI

(Anexo CXXXVII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"ANEXO CXXXVII

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE FAZENDÁRIA – GDAFAZ

a) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível superior

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE

			1º JUL 2008	1º MAR 2009	1º JUL 2012
Cargos de nível superior do PECFAZ	ESPECIAL	III	28,25	22,67	36,17
		II	27,70	22,23	35,32
		I	27,16	21,79	34,49
	C	VI	26,24	21,40	32,91
		V	25,73	20,98	32,14
		IV	25,23	20,57	31,39
		III	24,74	20,17	30,65
		II	24,25	19,77	29,93
		I	23,77	19,38	29,23
	B	VI	22,97	18,91	27,89
		V	22,52	18,54	27,24
		IV	22,08	18,18	26,60
		III	21,65	17,82	25,98
		II	21,23	17,47	25,37
		I	20,81	17,13	24,78
	A	V	19,63	16,71	23,65
		IV	18,88	16,38	23,10
		III	18,15	16,06	22,56
		II	17,45	15,75	22,03
		I	16,78	15,44	21,51

b) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível intermediário

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º MAR 2009	1º JUL 2012
Cargos de nível intermediário do PECFAZ	ESPECIAL	III	17,53	12,24	14,35
		II	17,50	12,10	14,21
		I	17,48	11,97	14,08
	C	VI	17,46	11,80	13,91
		V	17,44	11,66	13,77

		IV	17,42	11,53	13,64
		III	17,40	11,40	13,51
		II	17,38	11,28	13,39
		I	17,36	11,16	13,27
	B	VI	17,34	11,01	13,12
		V	17,32	10,89	13,00
		IV	17,30	10,78	12,89
		III	17,28	10,66	12,77
		II	17,26	10,55	12,66
		I	17,24	10,43	12,54
	A	V	17,22	10,35	12,46
		IV	17,20	10,31	12,42
		III	17,18	10,28	12,39
		II	17,16	10,25	12,36
		I	17,14	10,22	12,33

c) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível auxiliar

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE		
			1° JUL 2008	1° MAR 2009	1° JUL 2012
Cargos de nível auxiliar do PECFAZ	ESPECIAL	III	11,34	12,32	13,37
		II	11,28	12,26	13,31
		I	11,22	11,20	13,25

"

ANEXO LVII

(Anexo IV-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO IV-B

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GDPST

a) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE

		1° DE MARÇO DE 2008	1° DE FEVEREIRO DE 2009	1° DE JULHO DE 2010	1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	8,6000	16,5000	33,3500	36,17
	II	8,7875	16,3400	32,7000	35,32
	I	8,7750	16,1800	32,0600	34,49
C	VI	8,7625	15,9400	30,9800	32,94
	V	8,7500	15,7800	30,3700	32,17
	IV	8,7375	15,6200	29,7700	31,42
	III	8,7250	15,4700	29,1900	30,68
	II	8,7125	15,3200	28,6200	29,96
	I	8,7000	15,1700	28,0600	29,26
B	VI	8,6875	14,9500	27,1100	27,95
	V	8,6750	14,8000	26,5800	27,29
	IV	8,6625	14,6500	26,0600	26,65
	III	8,6500	14,5000	25,5500	25,03
	II	8,6375	14,3600	25,0500	25,42
	I	8,6250	14,2200	24,5600	24,82
A	V	8,6125	14,0100	23,7300	23,71
	IV	8,6000	13,8700	23,2600	23,15
	III	8,5875	13,7300	22,8000	22,61
	II	8,5750	13,5900	22,3500	22,08
	I	8,5625	13,4600	21,9100	21,56

b) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE				
		1° DE MARÇO DE 2008	1° DE FEVEREIRO DE 2009	1° DE JULHO DE 2010	1° DE JULHO DE 2011	1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	8,6375	9,9800	13,0100	9,8300	11,94
	II	8,6250	9,9600	12,8900	9,6800	11,79
	I	8,6125	9,9400	12,7800	9,5400	11,65
C	VI	8,6000	9,9200	12,6500	9,3500	11,46
	V	8,5875	9,9000	12,5400	9,2100	11,32

	IV	8,5750	9,8800	12,4300	9,0700	11,18
	III	8,5625	9,8600	12,3200	8,9400	11,05
	II	8,5500	9,8400	12,2100	8,8100	10,92
	I	8,5375	9,8200	12,1000	8,6800	10,79
B	VI	8,5250	9,8000	11,9800	8,5100	10,62
	V	8,5125	9,7800	11,8700	8,3800	10,49
	IV	8,5000	9,7600	11,7600	8,2600	10,37
	III	8,4875	9,7400	11,6600	8,1400	10,25
	II	8,4750	9,7200	11,5600	8,0200	10,13
	I	8,4625	9,7000	11,4600	7,9000	10,01
A	V	8,4500	9,6800	11,3500	7,7500	9,86
	IV	8,4375	9,6600	11,2500	7,6400	9,75
	III	8,4250	9,6400	11,1500	7,5300	9,64
	II	8,4125	9,6200	11,0500	7,4200	9,53
	I	8,4000	9,6000	10,9500	7,3500	9,46

c) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1° DE FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	1,92	2,97
	II	1,86	2,91
	I	1,81	2,86

"

ANEXO LVIII

(Anexo V da Lei n° 10.483, de 3 de julho de 2002)

"ANEXO V

TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GDASST

A PARTIR DE 1° DE JANEIRO DE 2006

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO
SUPERIOR	6,88
INTERMEDIÁRIO	3,02
AUXILIAR	1,93

A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012

a) Valor do ponto da GDASST para os Cargos de Nível Superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	49,04
	II	47,51
	I	46,04
C	VI	43,43
	V	42,08
	IV	40,78
	III	39,52
	II	38,29
	I	37,10
B	VI	35,00
	V	33,91
	IV	32,86
	III	31,84
	II	30,85
	I	29,89
A	V	28,20
	IV	27,33
	III	26,48
	II	25,66
	I	24,86

b) Valor do ponto da GDASST para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
INTERMEDIÁRIO	5,13
AUXILIAR	2,98

"

ANEXO LIX

(Anexo III da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001)

"ANEXO III

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE PREVIDENCIÁRIA - GDAP

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO	
	Até 31 de dezembro de 2005	A partir de 1º de janeiro de 2006
SUPERIOR	5,13	7,65
INTERMEDIÁRIO	1,84	3,50
AUXILIAR	1,01	2,50

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

a) Valor do ponto da GDAP para os cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	48,40
	II	46,89
	I	45,44
C	VI	42,71
	V	41,39
	IV	40,11
	III	38,87
	II	37,66
	I	36,49
B	VI	34,30
	V	33,24
	IV	32,21
	III	31,21
	II	30,24
	I	29,30
A	V	27,54
	IV	26,69
	III	25,86

	II	25,06
	I	24,28

b) Valor do ponto da GDAP para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
INTERMEDIÁRIO	5,61
AUXILIAR	3,55

"

ANEXO LX

(Anexo V-C da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

"ANEXO V-C

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE CULTURAL - GDAC

a) Valor do ponto da GDAC para os cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1° DE MARÇO DE 2008	1° DE JULHO DE 2009	1° DE JULHO DE 2010	1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	12,41	15,77	22,67	36,17
	II	12,34	15,61	22,23	35,34
	I	12,27	15,46	21,79	34,53
C	VI	12,03	15,16	21,40	32,89
	V	11,96	15,01	20,98	32,13
	IV	11,89	14,86	20,57	31,39
	III	11,82	14,71	20,17	30,67
	II	11,75	14,56	19,77	29,97
	I	11,68	14,42	19,38	29,28
B	VI	11,45	14,14	18,91	27,89
	V	11,38	14,00	18,54	27,25
	IV	11,31	13,86	18,18	26,62
	III	11,24	13,72	17,82	26,01
	II	11,17	13,58	17,47	25,41
	I	11,10	13,45	17,13	24,83

A	V	10,88	13,19	16,71	23,65
	IV	10,82	13,06	16,38	23,11
	III	10,76	12,93	16,06	22,58
	II	10,70	12,80	15,75	22,06
	I	10,64	12,67	15,44	21,55

b) Valor do ponto da GDAC para os cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1° DE MARÇO DE 2008	1° DE JULHO DE 2009	1° DE JULHO DE 2010	1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	6,75	9,82	9,83	11,94
	II	6,71	9,66	9,68	11,79
	I	6,67	9,50	9,54	11,65
C	VI	6,54	9,31	9,35	11,46
	V	6,50	9,15	9,21	11,32
	IV	6,46	9,00	9,07	11,18
	III	6,42	8,85	8,94	11,05
	II	6,38	8,70	8,81	10,92
	I	6,34	8,55	8,68	10,79
B	VI	6,22	8,38	8,51	10,62
	V	6,18	8,24	8,38	10,49
	IV	6,14	8,10	8,26	10,37
	III	6,10	7,96	8,14	10,25
	II	6,06	7,83	8,02	10,13
	I	6,02	7,70	7,90	10,01
A	V	5,90	7,55	7,75	9,86
	IV	5,86	7,42	7,64	9,75
	III	5,83	7,30	7,53	9,64
	II	5,80	7,18	7,42	9,53
	I	5,77	7,06	7,31	9,42

c) Valor do Ponto da GDAC para os Cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO	
		A PARTIR DE 1° DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	1,92	2,97
	II	1,86	2,91
	I	1,81	2,86

"

ANEXO LXI

(Anexo I da Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004)

"ANEXO I

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - GDATA

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDATA
SUPERIOR	8,34
INTERMEDIÁRIO	4,89
AUXILIAR	3,02

A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012

a) Valor do ponto da GDATA para os cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATA A PARTIR DE 1° JUL 2012
A	III	53,75
	II	52,23
	I	50,76
B	VI	48,30
	V	46,94
	IV	45,62
	III	44,33
	II	43,08
	I	41,87
C	VI	39,84
	V	38,72

	IV	37,63
	III	36,57
	II	35,54
	I	34,54
D	V	32,86
	IV	31,93
	III	31,03
	II	30,16
	I	29,31

b) Valor do ponto da GDATA para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDATA A PARTIR DE 1° JUL 2012
INTERMEDIÁRIO	7,00
AUXILIAR	4,07

"

ANEXO LXII

(Anexo V da Lei n° 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

"ANEXO V

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE

DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE REFORMA AGRÁRIA – GDARA

a) Valor do ponto da GDARA para os Cargos de Nível Superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR PONTO DA GDARA A PARTIR DE			
		1° DE MARÇO DE 2008	1° DE JULHO DE 2009	1° DE JULHO DE 2010	1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	25,33	27,06	35,72	40,78
	II	24,71	26,27	34,68	39,43
	I	24,11	25,50	33,67	38,13
C	IV	23,18	24,52	32,38	35,70
	III	22,61	23,81	31,44	34,53
	II	22,06	23,12	30,52	33,39
	I	21,52	22,45	29,63	32,29

B	IV	20,69	21,59	28,49	30,23
	III	20,19	20,96	27,66	29,24
	II	19,70	20,35	26,85	28,28
	I	19,22	19,76	26,07	27,35
A	V	18,48	19,00	25,07	25,61
	IV	18,03	18,45	24,34	24,77
	III	17,59	17,91	23,63	23,96
	II	17,16	17,39	22,94	23,17
	I	16,74	16,88	22,27	22,41

b) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR PONTO DA GDARA A PARTIR DE			
		1° DE MARÇO DE 2008	1° DE JULHO DE 2009	1° DE JULHO DE 2010	1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	15,3400	16,4700	17,3100	19,42
	II	15,1600	16,2700	17,1000	19,21
	I	14,9800	16,0800	16,9000	19,01
C	IV	14,5700	15,6400	16,4400	18,55
	III	14,4000	15,4500	16,2500	18,36
	II	14,2300	15,2700	16,0600	18,17
	I	14,0600	15,0900	15,8700	17,98
B	IV	13,6800	14,6800	15,4400	17,55
	III	13,5200	14,5100	15,2600	17,37
	II	13,3600	14,3400	15,0800	17,19
	I	13,2000	14,1700	14,9000	17,01
A	V	12,8400	13,7800	14,4900	16,60
	IV	12,6900	13,6200	14,3200	16,43
	III	12,5400	13,4600	14,1500	16,26
	II	12,3900	13,3000	13,9800	16,09
	I	12,2400	13,1400	13,8100	15,92

c) Valor do ponto da GDARA para os cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO	
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	11,1160	12,21
	II	11,0500	12,10
	I	10,9400	11,99

"

ANEXO LXIII

(Anexo XII da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

" ANEXO XII

VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL - GEPDIN

A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2008

.....

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

a) Valor da GEPDIN para os cargos de nível superior do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	4.388,00
	II	4.289,00
	I	4.193,00
C	VI	4.016,00
	V	3.926,00
	IV	3.838,00
	III	3.752,00
	II	3.668,00
	I	3.586,00
B	VI	3.435,00
	V	3.358,00

	IV	3.283,00
	III	3.209,00
	II	3.137,00
	I	3.066,00
A	V	2.937,00
	IV	2.871,00
	III	2.806,00
	II	2.743,00
	I	2.681,00

b) Valor da GEPDIN para os cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	2.869,00
	II	2.858,00
	I	2.847,00
C	VI	2.826,00
	V	2.816,00
	IV	2.806,00
	III	2.796,00
	II	2.786,00
	I	2.776,00
B	VI	2.756,00
	V	2.746,00
	IV	2.736,00
	III	2.726,00
	II	2.723,00
	I	2.721,00
A	V	2.719,00
	IV	2.716,00
	III	2.610,00

	II	2.563,00
	I	2.517,00

c) Valor da GEPDIN para os cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	2.485,00
	II	2.480,00
	I	2.475,00

"

ANEXO LXIV

(Anexo V da Lei n° 10.682 de 28 de maio de 2003)

"ANEXO V

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO

TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À POLÍCIA FEDERAL – GDATPF

a) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de Nível Superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1° DE MARÇO DE 2008	1° DE JULHO DE 2009	1° DE MAIO DE 2010	1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	15,2000	20,9800	28,3430	37,70
	II	14,9000	20,5700	27,6500	36,59
	I	14,6100	20,1700	26,9800	35,52
C	VI	14,1800	19,5800	26,0700	33,80
	V	13,9000	19,2000	25,4300	32,82
	IV	13,6300	18,8200	24,8100	31,86
	III	13,3600	18,4500	24,2000	30,93
	II	13,1000	18,0900	23,6100	30,03
	I	12,8400	17,7400	23,0300	29,16
B	VI	12,4700	17,2200	22,2500	27,75

	V	12,2300	16,8800	21,7100	26,94
	IV	11,9900	16,5500	21,1800	26,16
	III	11,7500	16,2300	20,6600	25,40
	II	11,5200	15,9100	20,1600	24,66
	I	11,2900	15,6000	19,6700	23,94
A	V	10,9600	15,1500	19,0000	22,78
	IV	10,7500	14,8500	18,5400	22,12
	III	10,5400	14,5600	18,0900	21,48
	II	10,3300	14,2700	17,6500	20,85
	I	10,1300	13,9900	17,2200	20,24

b) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de Nível Intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1° DE MARÇO DE 2008	1° DE JULHO DE 2009	1° DE MAIO DE 2010	1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	9,4500	11,8111	14,6225	16,73
	II	9,4300	11,7900	14,4100	16,52
	I	9,4100	11,7700	14,2000	16,31
C	VI	9,3600	11,7100	13,8500	15,96
	V	9,3400	11,6900	13,6500	15,76
	IV	9,3200	11,6700	13,4500	15,56
	III	9,3000	11,6500	13,2500	15,36
	II	9,2800	11,6300	13,0500	15,16
	I	9,2600	11,6100	12,8600	14,97
B	VI	9,2100	11,5500	12,5500	14,66
	V	9,1900	11,5300	12,3600	14,47
	IV	9,1700	11,5100	12,1800	14,29
	III	9,1500	11,4900	12,0000	14,11
	II	9,1300	11,4700	11,8200	13,93
	I	9,1100	11,4500	11,6500	13,76
A	V	9,0600	11,3900	11,3700	13,48
	IV	9,0400	11,3700	11,2000	13,31

	III	9,0200	11,3500	11,0300	13,14
	II	9,0000	11,3300	10,8700	12,98
	I	8,9800	11,3100	10,7100	12,82

c) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE	
		1° DE MARÇO DE 2008	1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	3,9800	5,03
	II	3,9445	4,99
	I	3,9093	4,96

"

ANEXO LXV

(Anexo V-C da Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005)

"ANEXO V-C

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - GDATPRF

a) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de Nível Superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1° DE MARÇO DE 2008	1° DE JULHO DE 2009	1° DE MAIO DE 2010	1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	15,2000	20,9800	28,3430	37,70
	II	14,9000	20,5700	27,6500	36,63
	I	14,6100	20,1700	26,9800	35,60
C	VI	14,1800	19,5800	26,0700	33,68
	V	13,9000	19,2000	25,4300	32,73
	IV	13,6300	18,8200	24,8100	31,81
	III	13,3600	18,4500	24,2000	30,91
	II	13,1000	18,0900	23,6100	30,04
	I	12,8400	17,7400	23,0300	29,19
B	VI	12,4700	17,2200	22,2500	27,62
	V	12,2300	16,8800	21,7100	26,84
	IV	11,9900	16,5500	21,1800	26,08

	III	11,7500	16,2300	20,6600	25,34
	II	11,5200	15,9100	20,1600	24,63
	I	11,2900	15,6000	19,6700	23,94
A	V	10,9600	15,1500	19,0000	22,65
	IV	10,7500	14,8500	18,5400	22,01
	III	10,5400	14,5600	18,0900	21,39
	II	10,3300	14,2700	17,6500	20,79
	I	10,1300	13,9900	17,2200	20,20

b) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de Nível Intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1° DE MARÇO DE 2008	1° DE JULHO DE 2009	1° DE MAIO DE 2010	1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	9,4500	11,8111	14,6225	16,73
	II	9,4300	11,7900	14,4100	16,52
	I	9,4100	11,7700	14,2000	16,31
C	VI	9,3600	11,7100	13,8500	15,96
	V	9,3400	11,6900	13,6500	15,76
	IV	9,3200	11,6700	13,4500	15,56
	III	9,3000	11,6500	13,2500	15,36
	II	9,2800	11,6300	13,0500	15,16
	I	9,2600	11,6100	12,8600	14,97
B	VI	9,2100	11,5500	12,5500	14,66
	V	9,1900	11,5300	12,3600	14,47
	IV	9,1700	11,5100	12,1800	14,29
	III	9,1500	11,4900	12,0000	14,11
	II	9,1300	11,4700	11,8200	13,93
	I	9,1100	11,4500	11,6500	13,75
A	V	9,0600	11,3900	11,3700	13,48
	IV	9,0400	11,3700	11,2000	13,31
	III	9,0200	11,3500	11,0300	13,14
	II	9,0000	11,3300	10,8700	12,98

	I	8,9800	11,3100	10,7100	12,82

c) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de Nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE	
		1° DE MARÇO DE 2008	1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	3,9800	5,03
	II	3,9445	4,99
	I	3,9093	4,96

"

ANEXO LXVI

(Anexo VI da Lei n° 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

"ANEXO VI

VALORES MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO À ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - GIAPU

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALORES MÁXIMOS DA GIAPU A PARTIR DE		
	1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2012
Superior	2.609,00	3.053,00	3.617,00
Intermediário	1.242,00	1.438,00	1.649,00
Auxiliar	654,00	758,00	863,00

"

ANEXO LXVII

(Anexo V-A da Lei n° 11.357 de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO V-A

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE

a) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE				
		1° DE JANEIRO DE 2009	1° DE JULHO DE 2009	1° DE JULHO DE 2010	1° DE JULHO DE 2011	1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	18,7500	26,0872	30,5267	22,6700	36,17

	II	18,7500	25,6000	29,6400	22,2300	35,34
	I	18,7500	25,1200	28,9600	21,7900	34,53
C	VI	18,0500	23,9000	27,4200	21,4000	32,89
	V	18,0500	23,4500	26,8800	20,9800	32,13
	IV	18,0500	23,0100	26,3500	20,5700	31,39
	III	18,0500	22,5800	25,8300	20,1700	30,67
	II	18,0500	22,1600	25,3200	19,7700	29,97
	I	18,0500	21,7500	24,8200	19,3800	29,28
B	VI	17,5500	20,6900	23,6400	18,9100	27,89
	V	17,5500	20,3000	23,1800	18,5400	27,25
	IV	17,5500	19,9200	22,7300	18,1800	26,62
	III	17,5500	19,5500	22,2800	17,8200	26,01
	II	17,5500	19,1900	21,8400	17,4700	25,41
	I	17,5500	18,8300	21,3600	17,1300	24,83
A	V	17,2500	17,9200	20,3900	16,7100	23,65
	IV	17,2500	17,5900	19,9900	16,3800	23,11
	III	17,2500	17,4200	19,6000	16,0600	22,58
	II	17,2500	17,3300	19,2200	15,7500	22,06
	I	17,2500	17,3000	18,8200	15,4400	21,55

b) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE				
		1º DE JANEIRO DE 2009	1º DE JULHO DE 2009	1º DE JULHO DE 2010	1º DE JULHO DE 2011	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	11,1000	12,4153	11,7246	9,8300	11,94
	II	11,0900	12,3600	11,5218	9,6800	11,79
	I	11,0400	12,3000	11,3298	9,5400	11,65
C	VI	10,9800	12,2400	11,1134	9,3500	11,46
	V	10,9300	12,1800	10,9229	9,2100	11,32
	IV	10,8800	12,1200	10,7332	9,0700	11,18
	III	10,8300	12,0600	10,5542	8,9400	11,05
	II	10,7800	12,0000	10,3760	8,8100	10,92
	I	10,7300	11,9400	10,1985	8,6800	10,79
B	VI	10,6200	11,8800	10,0060	8,5100	10,62
	V	10,5700	11,8200	9,8299	8,3800	10,49
	IV	10,5200	11,7600	9,6645	8,2600	10,37
	III	10,4700	11,7000	9,4998	8,1400	10,25
	II	10,4200	11,6400	9,3358	8,0200	10,13
	I	10,3700	11,5800	9,1724	7,9000	10,01
A	V	10,2700	11,5200	9,0036	7,7500	9,86
	IV	10,2200	11,4600	8,8516	7,6400	9,75
	III	10,1700	11,4100	8,7002	7,5300	9,64
	II	10,1200	11,3600	8,5495	7,4200	9,53
	I	10,0700	11,3100	8,3995	7,3100	9,42

c) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO	
		A PARTIR DE 1° DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	1,92	2,97
	II	1,86	2,91
	I	1,81	2,86

"

ANEXO LXVIII

(Anexo I da Lei n° 10.480, de 2 de julho de 2002)

"ANEXO I

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NA AGU – GDAA

a) Valor do ponto da GDAA para os cargos de Nível Superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA A PARTIR DE			
		1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010	1° JUL 2012
ESPECIAL	III	22,64	24,24	28,34	36,17
	II	22,20	23,76	27,65	35,48
	I	21,76	23,29	26,98	34,81
C	VI	21,13	22,61	26,07	33,90
	V	20,72	22,17	25,43	33,26
	IV	20,31	21,74	24,81	32,64
	III	19,91	21,31	24,20	32,03
	II	19,52	20,89	23,61	31,44
	I	19,14	20,48	23,03	30,86
B	VI	18,58	19,88	22,25	30,08
	V	18,22	19,49	21,71	29,54
	IV	17,86	19,11	21,18	29,01
	III	17,51	18,74	20,66	28,49
	II	17,17	18,37	20,16	27,99

	I	16,83	18,01	19,67	27,50
A	V	16,34	17,49	19,00	26,83
	IV	16,02	17,15	18,54	26,37
	III	15,71	16,81	18,09	25,92
	II	15,40	16,48	17,65	25,48
	I	15,10	16,16	17,22	25,05

b) Valor do ponto da GDAA para os cargos de Nível Intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA A PARTIR DE			
		1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010	1° JUL 2012
ESPECIAL	III	9,26	12,57	14,69	16,80
	II	9,24	12,42	14,47	16,58
	I	9,22	12,27	14,26	16,37
C	VI	9,16	12,09	13,89	16,00
	V	9,14	11,95	13,69	15,80
	IV	9,12	11,81	13,49	15,60
	III	9,10	11,67	13,29	15,40
	II	9,08	11,53	13,09	15,20
	I	9,06	11,39	12,90	15,01
B	VI	9,00	11,22	12,57	14,68
	V	8,98	11,09	12,38	14,49
	IV	8,96	10,96	12,20	14,31
	III	8,94	10,83	12,02	14,13
	II	8,92	10,70	11,84	13,95
	I	8,90	10,57	11,67	13,78
A	V	8,84	10,41	11,37	13,48
	IV	8,82	10,29	11,20	13,31
	III	8,80	10,17	11,03	13,14
	II	8,78	10,05	10,87	12,98
	I	8,76	9,94	10,71	12,82

c) Valor do ponto da GDAA para os cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA A PARTIR DE			
		1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010	1° JUL 2012
ESPECIAL	III	5,28	5,38	5,48	6,53
	II	5,23	5,33	5,43	6,48
	I	5,18	5,29	5,39	6,44

"

ANEXO LXIX

(Anexo III-A da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO III-A

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA SUFRAMA - GDSUFRAMA PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA

.....

b) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA A PARTIR DE			
		1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010	1° JUL 2012
ESPECIAL	III	8,95	10,65	13,56	15,67
	II	8,71	10,34	13,17	15,28
	I	8,48	10,04	12,79	14,90
C	VI	8,26	9,75	12,42	14,53
	V	8,04	9,47	12,06	14,17
	IV	7,83	9,20	11,71	13,82
	III	7,62	8,94	11,37	13,48
	II	7,42	8,68	11,04	13,15
	I	7,22	8,43	10,72	12,83
B	VI	7,03	8,19	10,41	12,52
	V	6,85	7,96	10,11	12,22
	IV	6,67	7,73	9,82	11,93

	III	6,49	7,51	9,54	11,65
	II	6,32	7,29	9,27	11,38
	I	6,15	7,08	9,00	11,11
A	V	5,99	6,88	8,74	10,85
	IV	5,83	6,68	8,49	10,60
	III	5,68	6,49	8,25	10,36
	II	5,53	6,30	8,01	10,12
	I	5,38	6,12	7,78	9,89

c) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA A PARTIR DE			
		1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010	1° JUL 2012
ESPECIAL	III	3,87	4,85	5,87	6,92
	II	3,76	4,71	5,70	6,75
	I	3,65	4,58	5,54	6,59

"

ANEXO LXX

(Anexo VI-A à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO VI-A

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA EMBRATUR - GDATUR

.....

b) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR A PARTIR DE			
		1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010	1° JUL 2012
ESPECIAL	III	8,95	10,65	13,56	15,67
	II	8,71	10,34	13,17	15,28
	I	8,48	10,04	12,79	14,90
C	VI	8,26	9,75	12,42	14,53

	V	8,04	9,47	12,06	14,17
	IV	7,83	9,20	11,71	13,82
	III	7,62	8,94	11,37	13,48
	II	7,42	8,68	11,04	13,15
	I	7,22	8,43	10,72	12,83
B	VI	7,03	8,19	10,41	12,52
	V	6,85	7,96	10,11	12,22
	IV	6,67	7,73	9,82	11,93
	III	6,49	7,51	9,54	11,65
	II	6,32	7,29	9,27	11,38
	I	6,15	7,08	9,00	11,11
A	V	5,99	6,88	8,74	10,85
	IV	5,83	6,68	8,49	10,60
	III	5,68	6,49	8,25	10,36
	II	5,53	6,30	8,01	10,12
	I	5,38	6,12	7,78	9,89

c) Valor do ponto da GDATUR para cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR A PARTIR DE			
		1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010	1° JUL 2012
ESPECIAL	III	3,87	4,85	5,87	6,92
	II	3,76	4,71	5,70	6,75
	I	3,65	4,58	5,54	6,59

"

ANEXO LXXI

(Anexo LXII da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"ANEXO LXII

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES HOSPITALARES DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - GDAHFA

EFEITOS FINANCEIROS: A PARTIR DE 1° DE MARÇO DE 2008

.....

EFEITOS FINANCEIROS: A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012

a) Valor do ponto da GDAHFA: Nível Superior - cargos da área de saúde

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
Especialista em Atividades Hospitalares Enfermeiro Farmacêutico Fisioterapeuta Nutricionista Odontólogo Psicólogo	ESPECIAL	V	40,14
		IV	39,22
		III	38,32
		II	36,50
		I	35,66
	C	V	34,84
		IV	34,04
		III	33,26
		II	32,50
		I	30,95
	B	V	30,24
		IV	29,55
		III	28,87
		II	28,21
		I	27,56
	A	V	26,25
		IV	25,74
		III	25,24
		II	24,75
		I	24,26

b) Valor do ponto da GDAHFA: Nível Superior - cargos da área administrativa

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
Administrador Arquivista	ESPECIAL	V	40,14
		IV	39,22
		III	38,32
		II	36,50
		I	35,66
	C	V	34,84
		IV	34,04
		III	33,26
		II	32,50
		I	30,95
	B	V	30,24
		IV	29,55
		III	28,87
		II	28,21
		I	27,56
	A	V	26,25
		IV	25,74
		III	25,24
		II	24,75
		I	24,26

c) Valor do ponto da GDAHFA: Nível Intermediário - cargos da área de saúde

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
Técnico em Atividades Médico-Hospitalares Auxiliar de Enfermagem	ESPECIAL	V	13,73
		IV	13,48
		III	13,24
		II	13,00

Técnico de Laboratório Técnico de Radiologia		I	12,76
	C	V	12,45
		IV	12,23
		III	12,01
		II	11,80
		I	11,59
	B	V	11,32
		IV	11,12
		III	10,92
		II	10,73
		I	10,55
	A	V	10,30
		IV	10,13
		III	9,95
		II	9,78
		I	9,62

d) Valor do ponto da GDAHFA: Nível Intermediário - cargos da área administrativa

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
Agente Administrativo	ESPECIAL	V	10,88
Agente de Cinefotografia e Microfilmagem		IV	10,72
Agente de Portaria		III	10,56
Agente de Serviços Complementares		II	10,40
Agente de Telecomunicação e Eletricidade		I	10,24
Artífice de Artes Gráficas	C	V	10,04
Artífice de Carpintaria e Marcenaria		IV	9,89

Artífice de Confecção de Roupas e		III	9,75
Uniformes		II	9,60
Artífice de Eletricidade e Comunicações		I	9,46
Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia	B	V	9,28
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos		IV	9,14
Datilógrafo		III	9,01
Desenhista		II	8,88
Motorista Oficial		I	8,76
Operador de Computação	A	V	8,59
Programador		IV	8,47
Técnico de Contabilidade		III	8,35
Telefonista		II	8,23
		I	8,12

e) Valor do ponto da GDAHFA: Nível Auxiliar

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD	ESPECIAL	III	6,97
		II	6,85
		I	6,74

"

ANEXO LXXII

(Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

"ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS DE NATUREZA ESPECIAL E DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES, CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, DE GERÊNCIA EXECUTIVA, DE ASSESSORIA E DE ASSISTÊNCIA E CARGOS ESPECIAIS DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL

a) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - NES

DENOMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
Comandante da Marinha	11.431,88
Comandante do Exército	11.431,88
Comandante da Aeronáutica	11.431,88
Secretário-Geral do Ministério da Defesa	11.431,88
Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas	11.431,88
Secretário-Geral de Contencioso	11.431,88
Secretário-Geral de Consultoria	11.431,88
Subdefensor Público Geral da União	11.179,36
Presidente da Agência Espacial Brasileira	11.431,88
Demais cargos de natureza especial da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios	11.431,88
Assessor Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República	11.179,36

....."

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – Sr. Presidente, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Pela ordem o Senador...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Somente para registrar que, em relação ao destaque, não posso deixar, neste momento histórico do voto contrário do Senador Romero, à parte de um projeto de autoria do Governo, ficar isolado. Então, em homenagem ao Senador Romero e, primeiro, em homenagem aos servidores policiais civis dos ex-territórios, acompanho o Senador Romero no voto do destaque anterior.

Eu e o Senador Romero estamos juntos nessa votação. Que se registre em ata, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Hoje é dia de coisa rara mesmo no Senado. Veja que o Senador Romero Jucá apoiado pelo PSOL nesta Casa, divergindo do Governo, é coisa rara.

Sr. Presidente, uso a palavra pela ordem para me solidarizar com o Senador Renan Calheiros, Líder do meu Partido nesta Casa. Primeiro, por entender que seja legítimo ao eminente Senador, no uso regimental, pedir vista de uma matéria que entenda ser de relevância e de interesse dos seus representados, o povo de Alagoas. A democracia estabelece esse rito nesta Casa. É preciso que se respeite esse rito e que se garanta a todo e qualquer Senador o direito de poder debater à exaustão as matérias de seu interesse, sem que haja qualquer tipo de censura ou de represália de quem quer que seja; assim como é legítimo aos servidores do Ibama fazerem as manifestação, os trabalhos para que possam alcançar melhorias salariais. Se de um lado eles têm os direitos assegurados para suas reivindicações salariais, de outro lado, Sr. Presidente, nós não podemos diminuir os direitos da democracia

e o direito do exercício do mandato dos representantes do povo na Alta Câmara, no Senado da República.

Portanto, a nossa solidariedade ao Senador Renan Calheiros, no exercício do seu mandato de representante do povo de Alagoas nesta Casa.

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – Sr. Presidente, por favor, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, Senador.

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Dentro do mesmo tom do Senador Líder Eduardo Braga, eu gostaria também de ser solidário ao Senador Renan Calheiros nesse embate que ele está fazendo, porque é uma necessidade de Alagoas ter esse estaleiro, a população de Alagoas merece isso. Ele está nessa luta há muitos anos, e agora, se todos os outros Estados podem, por que Alagoas não pode ter? A posição que o Senador Renan Calheiros está defendendo – ele, o Senador Benedito de Lira e o Senador Fernando Collor – é mais do que legítima.

Presidente, vou aproveitar este momento porque, agora há pouco, divergi do Líder do Governo sobre a questão dos garçons. Eu queria dizer que foi feito um acordo porque o quórum de hoje não é um quórum seguro para fazer essa votação nem a votação das cotas. Eu e o Senador Paim concordamos e fizemos um acordo com o Líder do Governo, Senador Eduardo Braga, com o Líder do Governo no Congresso, Senador José Pimentel. O projeto de lei tão importante para a profissão de garçom e de *maître* não será votado hoje; será votado no primeiro esforço concentrado, com o compromisso do Líder Renan Calheiros, do Líder Vital, do nosso Presidente, da Senadora Lídice da Mata, do Líder Eduardo Braga, do Líder Mozarildo Cavalcanti, de todos que estão aqui presentes, do Líder Pimentel, que está aqui, que concordou e fez o compromisso com os garçons.

Vai ser votado, então, em agosto, na primeira semana do esforço concentrado de agosto. Vai ser votado, agora, em agosto de 2012. Vai ser votado.

Então, para tranquilizar os garçons deste País, principalmente os daqui de Brasília, de que vai ser votado em agosto esse projeto.

Também aproveito para comunicar que o projeto que o Senador Paulo Paim tanto defende, que é o projeto das cotas, também vai ser votado. Há o mesmo compromisso para ser votado em agosto.

A PEC dos jornalistas, estou sendo informado pela Senadora Lídice da Mata, também ficou para agosto.

Então, compromisso firmado. Podem ficar tranquilos, garçons do País, que, em agosto, faremos essa votação, se Deus quiser.

Muito obrigado.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco/PSDB – MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aníbal Diniz. Bloco/PT – AC) – Senador Paulo Paim primeiro; depois, Senador Vital do Rêgo; depois, Senadora Angela Portela,...

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco/PSDB – MG) – Sr. Presidente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, a minha fala é só de um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Aníbal Diniz. Bloco/PT – AC) – ... Senador Mozarildo, Senador Aécio Neves.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem revisão do orador.) – É só para falar da minha concordância com a fala do Senador Gim Argello.

Eu falei com os líderes do Governo, conversei com os líderes da oposição: todos entendem que é melhor deixar essa votação, tanto a dos garçons e a do tema de que venho tratando com todo o cuidado, que é a questão das cotas, para a primeira semana de agosto.

Então, é um amplo acordo. Não vamos deixar cair o quórum para votarmos, hoje, a LDO.

Obrigado, Presidente.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB. *Fora do microfone*.) – Presidente, Presidente.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA. *Fora do microfone*.) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Senador Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é só para felicitar por essa decisão.

Todos nós, há algum tempo, estamos tentando esse pacote de três votações.

A bancada, e permito-me estar presente nela, com o Senador Gim, a bancada que trabalha pela votação da lei dos garçons, de aposentadoria especial dos garçons, esse projeto belíssimo, que tem à frente o nosso Senador Paim, que discute a questão das cotas, e o segundo turno dos jornalistas, que, para nós, para todos nós, pensamos ser pacífico aqui no Senado...

Mas há a urgência urgentíssima na votação da LDO e, por isso, nós temos a compreensão de que o acordo que se está formulando agora tem a lavra e a eficácia, Senador Gim, a eficácia – e desculpe-me a redundância – efetiva da primeira semana mesmo, porque é a terceira semana em que nós estamos em grau de adiamento.

Basicamente, é bom que essa Presidência comunique ao País que a nossa primeira semana são sete, oito e nove.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Exatamente. Há um acordo de Lideranças para que nós tenhamos Ordem do Dia nos dias 7, 8 e 9 de agosto.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Sete, oito e nove de agosto.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Será nessas datas que serão votadas as matérias.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Será exatamente nos dias 7, 8 e 9 de agosto.

Ademais, Sr. Presidente, só para deixar bem claro, em nome do PMDB, a participação do nosso Líder Renan Calheiros em defesa do povo de Alagoas. É inadmissível comportamento díspar de qualquer órgão federal com relação à compreensão deste ou daquele investimento que possa ter repercussões ambientais em um ou outro lugar em detrimento de alguma causa.

O Estado de Alagoas vem sofrendo, Senador Benedito, Senador Fernando Collor e Senador Renan Calheiros, e vem trabalhando muito nessa questão, e qualquer ataque a esses Senadores, e em nome do PMDB faço esta menção ao Senador Renan Calheiros, nós temos a compreensão de que ele é absolutamente injusto, porque nós sabemos do esforço que esses Senadores estão fazendo para que o estaleiro se firme no Estado de Alagoas.

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Pela ordem, Presidente.

A SRA. ANGELA PORTELA (Bloco/PT – RR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, a Senadora Angela Portela, depois o Senador Mozarildo, depois o Senador Aécio, depois a Senadora Ana Amélia e o Senador Benedito.

Tem a palavra a Senadora Angela Portela.

A SRA. ANGELA PORTELA (Bloco/PT – RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero registrar aqui o nosso apoio ao destaque apresentado à medida provisória, que incluiria os servidores dos ex-territórios, os quais seriam contemplados. Quero dizer que é uma questão de justiça social.

Os servidores do ex-território de Roraima prestam relevantes serviços à sociedade de Roraima, assim como os dos demais ex-territórios.

Portanto, quero registrar o nosso apoio a esse destaque, e dizer que nós, da bancada de Roraima, vamos continuar lutando para beneficiar esses servidores.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Senador Mozarildo.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Igualmente, como disse a Senadora Angela, inclusive conversamos com o Senador Eduardo Braga, que se comprometeu, embora houvesse esse consenso de rejeitar o destaque, que trabalharia no sentido de haver outra medida que beneficiasse exatamente esses funcionários dos ex-territórios e os policiais militares notadamente.

Evidentemente que, se pudesse ter havido acordo no sentido da aprovação do destaque, nós estaríamos a favor. Estamos a favor, com a palavra garantida do Líder do Governo, Eduardo Braga, de que isso será feito num segundo momento.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Senador Aécio Neves.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco/PSDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no mesmo instante em que damos, com alegria, as boas-vindas ao Senador Romero Jucá ao bloco de oposição nesta Casa – na verdade, é um reencontro, Senador Jucá –, quero aqui fazer um registro, até porque a agenda positiva para a política brasileira também deve ter espaço nos microfones desta Casa. Tive o privilégio de ontem, representando o Congresso Nacional, por solicitação do Presidente José Sarney, em especial o Senado da República, participar em Washington da premiação feita pela Biblioteca do Congresso Nacional, aquilo que é conhecido como prêmio Kluge, ao ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso. O Prêmio Kluge foi criado, na verdade, para ocupar, preencher uma lacuna existente na premiação do Nobel, que não atende às ciências sociais.

Portanto, pela primeira vez, um acadêmico, um líder político da América Latina é reverenciado dessa forma pelo congresso americano. Uma solenidade com a presença de inúmeros cientistas políticos, economistas, congressistas dos Estados Unidos e também muitos eminentes convidados brasileiros. Assim, um momento alto, de reverência ao Brasil, à trajetória que vivemos ao longo das últimas décadas, de reconquista da democracia, de estabilidade econômica e de redução das desigualdades sociais.

Foi, e por isso faço aqui o registro, um momento alto do Brasil, prestigiado por autoridades e eminências de todo o mundo. Portanto, quero informar aos meus pares que tive o privilégio de, em nome de cada um dos senhores, lá levar também o aplauso do Senado da República e do Congresso Nacional brasileiro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Obrigado.

Senador José Pimentel. Em seguida, o Senador Benedito de Lira, Ana Amélia e, por último, a Senadora Lídice da Mata.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em face do acordo firmado para que o Item 3, Projeto de Lei nº 180, de

2008, e o Item 10, que é o Projeto de Lei do Senado nº 652 – Complementar/2011, continuem na pauta e sejam votados numa sessão seguinte, eu havia apresentado dois requerimentos para tramitarem também na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, o Item 10, que trata dos garçons, e para tramitar também na Comissão de Constituição e Justiça.

Em face do acordo, estou desistindo dos dois requerimentos, estou retirando-os, para que tramite normalmente a matéria.

Por isso, peço a V. Exª, peço à Mesa, que cancele os dois requerimentos de que estou desistindo e os declare prejudicados por conta do acordo aqui feito.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Obrigado, Senador Pimentel.

Agora, o Senador Benedito de Lira.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP – AL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a propósito dessa manifestação dos Senadores Renan Calheiros, Gim Argello e outros companheiros, o querido Vital do Rêgo, com relação a essa nota de desagravo apresentada pelo Ibama, quero dizer que nós é que deveríamos fazer isso. Porque nós apenas pedimos que Alagoas fosse tratada igualitariamente aos outros Estados do Nordeste, meu querido Senador Jucá.

Pois bem, outros Estados receberam autorização do Ibama. Em nenhum momento, o Ibama tem demonstrado sensibilidade para qualquer tipo de empreendimento que se pretenda fazer neste País.

Se nós verificarmos, por exemplo, em 2010, já num parecer prévio apresentado pelos técnicos do Ibama, eles começaram a dizer o seguinte... Ora, Senador Romero, como é que pode gerar favelização um empreendimento para gerar emprego, renda, melhoria de vida e qualidade de vida para o Estado? Favelizar. Quer dizer, se o empreendimento fosse levado para Alagoas, traria favelização para Alagoas. Que coisa é essa? Isso é um processo discriminatório. Não há absolutamente nada no Senado Federal e muito menos...

Senador Renan Calheiros, pedir vista de um projeto de lei é um direito que nos assiste; é o Regimento da Casa que nos permite. Pois bem, o Ibama é que tem que ter sensibilidade para tratar os assuntos sérios deste País com seriedade, e não com picuinha e com discriminação.

Eu quero, Senador, apresentar a minha solidariedade ao Senador Renan Calheiros, que em nenhum momento... Aliás, não é da sua história, do seu DNA perseguir absolutamente ninguém. Muito pelo contrário, ele é tido em Alagoas como o cara que quer agradar a Deus e ao mundo. E, na verdade, muitas vezes isso não é bom.

Então, eu quero dizer aqui, como alagoano, como Senador por Alagoas: estamos juntos, Senador Renan, nessa luta em defesa dos interesses do meu Estado, do Nordeste e deste País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Senadora Ana Amélia.

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente, eu queria, em nome do Partido Progressista, prestar solidariedade ao Senador Benedito de Lira, de Alagoas, pela posição que está tomando em uma questão que é de Estado, o interesse do Estado.

Os Senadores são, pela Constituição, art. 53, os representantes dos interesses legítimos dos Estados. E, como tal, a bancada de Alagoas vem tomando a defesa, como eu, ontem, na Comissão de Assuntos Econômicos, sendo de oposição ao Governador Tarso Genro, votei pelo interesse do Estado os empréstimos que o governo do PT estava solicitando. É esta a responsabilidade que tem o Senador.

O Partido Progressista endossa inteira solidariedade a V. Exª, Senador Benedito de Lira, que tão bem representa o nosso partido nesta Casa e também a bancada de Alagoas.

Eu queria também manifestar, Presidente, Senador Gim Argello, o apoio do PP neste acordo, para votar essas matérias importantes.

Além da questão dos garçons, da PEC dos jornalistas, eu também incluiria a PEC nº 82, que trata da Defensoria Pública da União, para a autonomia desse setor tão importante, e todas as demais matérias que ficam constantes, à exceção da votação, hoje, das duas medidas provisórias que estão na pauta. O Partido Progressista está junto nesse acordo.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Atenção, Plenário: nós vamos ouvir a Senadora Lídice da Mata e, depois, o Senador Jucá. E nós temos que continuar a Ordem do Dia, porque há muita matéria aqui para ser apreciada ainda.

Senadora Lídice da Mata.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero, em nome do PSB, dizer que, em função da importância da LDO, na nossa compreensão dessa pauta, concordamos votar essas três medidas, esses três projetos, essas três propostas legislativas na segunda semana de agosto, nos dias 7, 8 e 9.

Quero chamar a atenção do Senador Gim Argello, que está participando desse acordo, que há um com-

promisso do Senador, como Líder do Bloco, do Senador Renan Calheiros, como Líder do PMDB... Chamo a atenção do Senador Walter Pinheiro, Líder do nosso Bloco, para o fato de que estamos acordando que, nos dias 7, 8 e 9, traremos à pauta a PEC dos jornalistas, em segundo turno, porque não é mais aceitável que fiquemos procrastinando essa votação. Independente de existirem posições individuais contrárias à PEC, nós vamos a voto, como fomos no primeiro turno e aprovamos. O importante é que haja o comprometimento de colocá-la em votação no período do esforço concentrado. E a PEC nº 82, como ressaltou a Senadora Ana Amélia, o projeto de lei das cotas e também, para a nossa alegria, Senador Paim, que defendemos essa tese há muito tempo, e para contrapartida desse esforço do Senador Gim Argello, o projeto dos garçons, com a alegria e a concordância de todos nós.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Senador Romero Jucá. Depois, seguimos a Ordem do Dia.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, duas coisas: primeiro, registrar o gesto do Senador Pimentel de retirar o requerimento. Isso é muito importante. Nós temos o compromisso aqui. O Líder Renan Calheiros me autorizou, em nome do PMDB, a fazer o compromisso. Nós votaremos, nos dias 7, 8 e 9, os garçons, a PEC da Defensoria Pública e da autonomia, a PEC dos jornalistas e também o projeto de cotas. Portanto, isso será votado.

Hoje, votaremos a urgência do Projeto nº 198. Pelo acordo, é o terceiro item da pauta a urgência da CCJ. E nós votaremos o Projeto nº 198 no dia 7 ou 8, também dentro dessa programação.

O que é o Projeto nº 198? O Projeto nº 198 é o projeto que acaba com a multa de 10% do FGTS que é cobrada do empregador. Isso será votado hoje, a urgência, e nos dias 7 e 8 a matéria principal. A PEC dos jornalistas, da mesma forma, há o compromisso de se votar no dia 7 e no dia 8, com a Senadora Lídice da Mata e com todos aqueles que se manifestaram, o Senador Valadares, o Senador Rodrigo Rollemberg e todos que se manifestaram.

Portanto, o nosso compromisso é pedir agora pelo entendimento que o próximo item da pauta seja a urgência da CCJ para o Projeto nº 198, do FGTS, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Aníbal Diniz. Bloco/PT – AC) – A urgência será votada imediatamente após a Ordem do Dia, Senador Jucá.

Agora, consulto o Plenário, os Srs. Líderes, se a gente pode retomar a votação a partir do tratado da Amazul. *(Pausa.)*

Perfeito?

Item extrapauta:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 2012

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 662, de 2012 – RISF 336, II)

Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2012 (nº 3.538/2012, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que autoriza a criação da empresa pública Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL e dá outras providências.

A matéria depende de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, e da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Concedo a palavra ao Senador Rodrigo Rollemberg para proferir parecer em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Com a palavra o Senador Rodrigo Rollemberg, para proferir seu parecer.

PARECER Nº 945, DE 2012 – PLEN

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, trata-se do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2012 (nº 3.538, de 2012, na origem), da Presidência da República, que autoriza a criação da empresa pública Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – Amazul e dá outras providências.

Vem a exame dessas Comissões o Projeto de Lei da Câmara nº 64/2012 (nº 3.538, de 2012, na origem), de autoria da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, com o objetivo explicitado na sua ementa, que é a criação da empresa pública Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – Amazul.

O Projeto contém dezesseis artigos propositivos.

O art. 1º propõe a autorização para criação da Amazul sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do

Comando da Marinha, decorrente da cisão parcial da Empresa Gerencial de Projetos Navais – Emgepron.

Os §§ Iº e 2º do artigo inicial estabelecem a forma como se dará a cisão parcial da Emgepron, prevendo que será após a deliberação de seu Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, devendo ser vertidos para a Amazul os elementos ativos e passivos relacionados às atividades do Programa Nuclear da Marinha (PNM).

O art. 2º determina que a Amazul terá sede e foro na cidade de São Paulo e prazo indeterminado, podendo estabelecer escritórios, dependências e filiais em outras Unidades da Federação e no exterior.

O art. 3º prevê a constituição da Amazul pela Assembleia Geral de acionista, a ser convocada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O art. 4º trata do capital social da Amazul, a ser formado pelo patrimônio cindido da Emgepron, com a realização de, pelo menos, dez por cento do preço de emissão das ações subscritas em dinheiro, devendo o capital social da empresa pertencer integralmente à União, conforme o seu parágrafo único.

O art. 5º estabelece em três incisos o objeto da Amazul, direcionado ao desenvolvimento de tecnologias necessárias às atividades nucleares da Marinha do Brasil e do Programa Nuclear da Marinha e da indústria militar naval brasileira, destacando-se a construção de submarinos para a Marinha do Brasil.

O art. 6º dispõe em onze incisos sobre as competências da Amazul, vinculadas aos seus objetivos no âmbito do Programa Nuclear Brasileiro (PNB) e de Desenvolvimento de Submarinos (Prosub).

O art. 7º autoriza a Amazul a participar minoritariamente de empresas privadas e empreendimentos para a consecução de seu objeto social.

O art. 8º prevê, em oito incisos, os recursos da Amazul, destacando-se os recursos orçamentários e do Fundo Naval.

O art. 9º dispensa o processo licitatório para a contratação da Amazul pela Administração Pública para a realização de atividades relacionadas ao objeto social daquela empresa.

O art. 10 informa a superestrutura administrativa da Amazul que contará com uma Assembléia Geral, um Conselho de Administração, uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal e, mediante o seu parágrafo, a previsão de que o estatuto social da empresa definirá a composição, as atribuições e o funcionamento dos seus órgãos societários.

O art. 11 estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho como o regime jurídico de pessoal da empresa, contratação de pessoal mediante concurso público e quadro inicial oriundo dos atuais empregados da Emgepron que desempenhem atividades no âmbito do Programa Nuclear da Marinha.

O art. 12 prevê a contratação de pessoal por tempo determinado pelo prazo máximo de vinte e quatro meses, a partir da data da criação da Amazul.

O art. 13 prevê a possibilidade de processo seletivo simplificado e as condições para a contratação por tempo determinado, sua prorrogação e as vedações ao pessoal contratado temporariamente.

O art. 14 autoriza a cessão de servidores, inclusive militares, para a Amazul e, mediante o art. 15, o patrocínio, pela empresa, de entidade fechada de previdência complementar, podendo ser feito por meio de adesão a entidade de previdência privada já existente.

O art. 16 autoriza ao Ministro de Estado da Defesa designar peritos daquela Pasta e da Emgepron para a elaboração de laudo de avaliação da parcela do patrimônio da Emgepron cindido que será vertida para a Amazul, podendo ser delegada essa competência.

O art. 17 veicula a usual cláusula de vigência, fixando-a na data da publicação da lei que decorrer do projeto.

Análise:

O projeto observa a iniciativa do Presidente da República, a teor do disposto no art. 61, § Iº, II, *c,* exigida para a criação de órgão da administração pública, combinado com o disposto no art. 37, inciso XIX, que impõe a autorização de instituição empresa pública mediante lei específica.

O PLC observa a Constituição Federal quanto à competência administrativa da União prevista no art. 21, seja em matéria de defesa nacional (inciso III), seja em serviços e instalações nucleares (inciso XXIII) e a competência privativa da União para legislar, por força do art. 22, sobre atividades nucleares de qualquer natureza (inciso XXVI) e normas gerais de licitação e contratação (inciso XXVII).

O projeto também está em harmonia com a legislação atinente ao assunto, em especial com o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, que *Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências,* com a redação pelo Decreto-Lei n° 900, de 29 de setembro de 1969, e com o art. 5º desse mesmo Decreto-Lei, quanto à caracterização legal de empresa pública.

Quanto ao mérito nos manifestamos favoravelmente e apoiamos as medidas governamentais como a que ora examinamos e que venham ao encontro do fortalecimento de nosso equipamento naval a partir de recursos humanos e tecnológicos desenvolvidos no nosso próprio País, de forma a garantir a nossa inde-

pendência na exploração de atividades nucleares para fins pacíficos e na produção de submarinos.

Entendemos, por conseguinte, não haver óbice à aprovação do projeto em exame que recebeu integral acolhimento na Câmara dos Deputados, na forma encaminhada pela Presidente da República.

III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara n° 64, de 2012, e, no mérito, pela sua aprovação.

Esse é o relatório e voto, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº, DE 2012

Em Substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 64, de 2012 (n° 3.538, de 2012, na origem), da Presidente da República, que autoriza a criação da empresa pública Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL e dá outras providências.

Relator: Senador **Rodrigo Rollemberg**

I – Relatório

Vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 64, de 2012 (n° 3.538, de 2012, na origem), de autoria da Excelentíssima Senhora Presidente da República, com o objetivo explicitado na sua ementa, que é a criação da empresa pública Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. (AMAZUL).

O projeto contém dezesseis artigos propositivos.

O art. propõe a autorização para a criação da Amazul, sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Marinha, decorrente da cisão parcial da Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron).

Os §§ 1° e 2° do artigo inicial estabelecem a forma como se dará a cisão parcial da Emgepron, prevendo que será após a deliberação de seu Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, devendo ser vertido para a Amazul os elementos ativos e passivos relacionados às atividades do Programa Nuclear da Marinha (PNM).

O art. 2° determina que a Amazul terá sede e foro na cidade de São Paulo e prazo indeterminado, podendo estabelecer escritórios, dependências e filiais em outras unidades da Federação e no exterior.

art. 3° prevê a constituição da Amazul pela Assembleia Geral de acionista, a ser convocada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O art. 4° trata do capital social da Amazul, a ser formado pelo patrimônio cindido da Emgepron, com a realização de, pelo menos dez por cento, do preço de emissão das ações subscritas em dinheiro, devendo o capital social da empresa pertencer integralmente à União, conforme o seu parágrafo único.

O art. 5° estabelece em três incisos o objeto da Amazul, direcionado ao desenvolvimento de tecnologias necessárias às atividades nucleares da Marinha do Brasil e do PNM e da indústria militar naval brasileira, destacando-se a construção de submarinos para a Marinha do Brasil.

O art. 6° dispõe em onze incisos sobre as competências da Amazul, vinculadas aos seus objetivos no âmbito dos Programas Nuclear Brasileiro (PNB) e de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

O art. 7° autoriza a Amazul a participar minoritariamente de empresa privadas e empreendimentos para a consecução de seu objeto social.

art. 8° prevê, em oito incisos, os recursos da Amazul, destacando-se os recursos orçamentários e do Fundo Naval.

art. 9° dispensa o processo licitatório para a contratação da Amazul pela Administração Pública para a realização de atividades relacionadas ao objeto social daquela empresa.

O art. 10 informa a superestrutura administrativa da Amazul que contará com uma Assembleia Geral, um Conselho de Administração, uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal e, mediante o seu parágrafo, a previsão de que o estatuto social da empresa definirá a composição, as atribuições e o funcionamento dos seus órgãos societários.

art. 11 estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) como o regime jurídico de pessoal da empresa, contratação de pessoal mediante concurso público e quadro inicial oriundo dos atuais empregados da Emgepron que desempenhem atividades no âmbito do PNM.

O art. 12 prevê a contratação de pessoal por tempo determinado pelo prazo máximo de vinte e quatro meses, a partir da data da criação da Amazul.

O art. 13 prevê a possibilidade de processo seletivo simplificado e as condições para a contratação por tempo determinado, sua prorrogação e as vedações ao pessoal contratados temporariamente.

O art. 14 autoriza a cessão de servidores, inclusive militares, para a Amazul e, mediante o art. 15, o

patrocínio, pela empresa, de entidade fechada de previdência complementar, podendo ser feito por meio de adesão a entidade de previdência privada já existente.

art. 16 autoriza ao Ministro de Estado da Defesa designar peritos daquela Pasta e da Emgepron para a elaboração de laudo de avaliação da parcela do patrimônio da Emgepron cindido que será vertida para a Amazul, podendo ser delegada essa competência.

art. 17 veicula a usual cláusula de vigência, fixando-a na data da publicação da lei que decorrer do projeto.

Da longa e detalhada Exposição de Motivos Interministerial n° 97, de 20 de março de 2012, dos Ministros de Estado da Defesa, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, destacamos:

> O Comando da Marinha desenvolve há alguns anos, por intermédio do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), programa de capacitação tecnológica voltada à propulsão nuclear naval, com o intuito de adquirir a competência necessária para o desenvolvimento de uma planta propulsora de submarino movido à energia nuclear. Tal programa, conhecido como Programa Nuclear da Marinha (PNM), extrapola a aplicação especificamente naval da energia nuclear, já que envolve também o desenvolvimento de tecnologia capaz de contribuir para a construção de um reator nuclear nacional destinado à geração de energia elétrica, proporcionando alternativa energética ao país.
>
> Com a retomada do PNM, inserido em uma visão de Estado – Programa Nuclear Brasileiro (PNB) – e a intenção do governo de construir um submarino com propulsão nuclear, sugere-se a criação de uma empresa pública para abrigar as atividades inerentes ao PNB (geração de energia para a propulsão naval – laboratório de geração de energia nucleoelétrica e ciclo do combustível), bem como aquelas necessárias ao desenvolvimento do projeto de submarinos, inclusive submarinos com propulsão nuclear.

Transcrevemos, ainda, a parte que menciona a origem e a motivação para a criação da Amazul:

> Em julho de 2008, o governo federal criou o Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro (CDPNB). A função do Comitê é fixar diretrizes e metas para o desenvolvimento do PNB e supervisionar sua execução. A Casa Civil da Presidência da República coordenou as atividades do Comitê, com a participação dos Ministérios de Minas e Energia; da Ciência e Tecnologia; da Defesa; do Meio Ambiente; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; do Planejamento, Orçamento e Gestão; da Fazenda; das Relações Exteriores; e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.
>
> Durante reunião desse Comitê, foi proposta para a solução dos problemas relativos a recursos humanos a criação de uma empresa chamada AMAZUL. Trata-se de uma empresa de altíssimo nível tecnológico, pois abrigará o pessoal envolvido nas atividades nucleares e no projeto de submarinos.

Na Câmara dos Deputados, o projeto recebeu parecer da Comissão Especial – constituída em razão do disposto no inciso II do art. 34 do Regimento Interno daquela Casa por versar sobre matéria de competência de mais de três Comissões -, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Edson Santos.

Nesta Casa, o projeto foi despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE).

Não foram apresentadas emendas.

II – Análise

O projeto observa a iniciativa do Presidente da República, a teor do disposto no art. 61, § 1°, II, *c,* exigida para a criação de órgão da administração pública, combinado com o disposto no art. 37, inciso XIX, que impõe a autorização de instituição empresa pública mediante lei específica.

O PLC observa a Constituição Federal quanto à competência administrativa da União prevista no art. 21, seja em matéria de defesa nacional (inciso III), seja em serviços e instalações nucleares (inciso XXIII) e a competência privativa da União para legislar, por força do art. 22, sobre atividades nucleares de qualquer natureza (inciso XXVI) e normas gerais de licitação e contratação (inciso XXVII).

O projeto também está em harmonia com a legislação atinente ao assunto, em especial com o disposto no art. 5°, inciso II, do Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, que *Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências,* com a redação pelo Decreto-Lei n° 900, de 29 de setembro de 1969, e com o art. 5° desse mesmo Decreto-Lei, quanto à caracterização legal de empresa pública.

Quanto ao mérito nos manifestamos favoravelmente e apoiamos as medidas governamentais como a que ora examinamos que venham ao encontro do fortalecimento de nosso equipamento naval a partir de recursos humanos e tecnológicos desenvolvidos no nosso próprio País, de forma a garantir a nossa

independência na exploração de atividades nucleares para fins pacíficos e na produção de submarinos.

Entendemos, por conseguinte, não haver óbice à aprovação do projeto em exame que recebeu integral acolhimento na Câmara dos Deputados, na forma encaminhada pela Presidente da República.

III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara n° 64, de 2012, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Sessões, **Rodrigo Rollemberg**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Concluído o parecer, favorável, do Senador Rodrigo Rollemberg.

Completada a instrução da matéria, passa-se a sua apreciação.

Poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão a matéria. *(Pausa.)*

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 2012

(nº 3.538/2012, na Casa de origem)

(De iniciativa da Presidência da República)

Autoriza a criação da empresa pública Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a criar, em decorrência da cisão parcial da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, a empresa pública Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Marinha.

§ 1° A cisão parcial da EMGEPRON dar-se-á após deliberação de seu Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, e observará o procedimento previsto na Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2° A cisão parcial da EMGEPRON dar-se-á pela versão para a Amazul dos elementos ativos e passivos relacionados às atividades do Programa Nuclear da Marinha - PNM.

Art. 2° A Amazul terá sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e prazo de duração indeterminado, podendo estabelecer escritórios, dependências e filiais em outras unidades da Federação e no exterior.

Art. 3° A Amazul será constituída pela Assembleia Geral de acionistas, a ser convocada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 4° O capital social inicial da Amazul será formado pela versão do patrimônio cindido da EMGEPRON, inclusive para atendimento ao disposto no inciso II do *caput* do art. 80 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. O capital social da Amazul pertencerá integralmente à União.

Art. 5° A Amazul terá por objeto:

I - promover, desenvolver, absorver, transferir e manter tecnologias necessárias às atividades nucleares da Marinha do Brasil e do Programa Nuclear Brasileiro - PNB;

II - promover, desenvolver, absorver, transferir e manter as tecnologias necessárias à elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização da construção de submarinos para a Marinha do Brasil; e

III - gerenciar ou cooperar para o desenvolvimento de projetos integrantes de programas aprovados pelo Comandante da Marinha, especialmente os que se refiram à construção e manutenção de submarinos, promovendo o desenvolvimento da indústria militar naval brasileira e atividades correlatas.

Art. 6° Compete à Amazul:

I - implementar ações necessárias à promoção, ao desenvolvimento, à absorção, à transferência e à manutenção de tecnologias relacionadas às atividades nucleares da Marinha do Brasil, ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos - PROSUB e ao PNB;

II - colaborar no planejamento e na fabricação de submarinos, por meio de prestação de serviços de seus quadros técnicos especializados, em razão da absorção e transferência de tecnologia;

III - fomentar a implantação de novas indústrias no setor nuclear e prestar-lhes assistência técnica;

IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as atividades de pesquisa e desenvolvimento do setor nuclear, inclusive pela prestação de serviços;

V - contratar estudos, planos, projetos, obras e serviços relativos à sua destinação legal, visando ao desenvolvimento de projetos de submarinos;

VI - captar em fontes internas ou externas recursos a serem aplicados na execução de programas aprovados pelo Comandante da Marinha;

VII - celebrar outros contratos, convênios e ajustes considerados necessários ao cumprimento do seu objeto social;

VIII - prestar serviços afetos à sua área de atuação;

IX - promover a capacitação do pessoal necessário ao desenvolvimento de projetos de submarinos, articulando-se, inclusive, com instituições de ensino e pesquisa do País e do exterior;

X - elaborar estudos e trabalhos de engenharia, realizar projetos de desenvolvimento tecnológico, construir protótipos e outras tarefas afetas ao desenvolvimento de projetos de submarinos; e

XI - executar outras atividades relacionadas com seu objeto social.

Art. 7° Fica a Amazul autorizada a participar minoritariamente de empresas privadas e empreendimentos para a consecução de seu objeto social.

Art. 8° Constituem recursos da Amazul:

I - dotações orçamentárias;

II - recursos do Fundo Naval a ela destinados pelo Comando da Marinha;

III - receitas decorrentes da exploração de direitos autorais e intelectuais;

IV - recursos provenientes do desenvolvimento de suas atividades, de convênios, ajustes ou contratos;

V - rendimentos decorrentes de sua participação em outras empresas;

VI - produtos de operações de crédito, comissões, juros e rendas patrimoniais;

VII - doações, legados e receitas eventuais; e

VIII - recursos provenientes de outras fontes.

Art. 9° É dispensável a licitação para contratação da Amazul pela administração pública para realizar as atividades relacionadas ao seu objeto social.

Art. 10. A Amazul contará com uma Assembleia Geral, será administrada por 1 (um) Conselho de Administração com funções deliberativas e por 1 (uma) Diretoria Executiva, e contará, ainda, com 1 (um) Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O estatuto social da Amazul definirá a composição, as atribuições e o funcionamento dos órgãos societários da empresa.

Art. 11. O regime jurídico do pessoal da Amazul será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e respectiva legislação complementar.

§ 1º A contratação de pessoal permanente da Amazul far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º O quadro inicial de pessoal da Amazul será composto pelos atuais empregados da EMGEPRON que desempenhem atividades no âmbito do PNM, transferidos por sucessão trabalhista, sem caracterizar rescisão contratual.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, são consideradas atividades do PNM aquelas relacionadas ao estudo, apoio, pesquisa, operação, desenvolvimento, construção e manutenção de modelos, projetos, protótipos e unidades envolvendo o ciclo do combustível nuclear e a geração nuclear para propulsão naval.

Art. 12. Para fins de implantação, a Amazul poderá realizar contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§ 1º A contratação de pessoal por tempo determinado de que trata o *caput*, imprescindível ao funcionamento inicial da Amazul, será considerada como necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme critérios definidos pelo Conselho de Administração.

§ 2° A contratação a que se refere o *caput* observará o disposto no *caput* do art. 3°, no art. 6°, no inciso II do *caput* do art. 7° e nos arts. 9° e 12 da Lei n° 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e não poderá exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da criação da Amazul.

Art. 13. Sem prejuízo do disposto no art. 12 e observados os requisitos e as condições previstos na legislação trabalhista, a Amazul poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, cujos instrumentos terão a duração máxima de 2 (dois) anos, mediante processo seletivo simplificado.

§ 1° A contratação por tempo determinado somente será admitida nos casos:

I - de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo; e

II - de atividades empresariais de caráter transitório.

§ 2° O contrato de trabalho por prazo determinado poderá ser prorrogado apenas 1 (uma) vez e desde que a soma dos 2 (dois) períodos não ultrapasse 2 (dois) anos.

§ 3° O processo seletivo referido no *caput* deverá ser estabelecido no regimento interno da Amazul, conterá critérios objetivos e estará sujeito, em qualquer caso, a ampla divulgação.

§ 4° O pessoal contratado nos termos deste artigo não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e

III - ser novamente contratado pela Amazul, com fundamento neste artigo, antes de decorridos 6 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior.

§ 5° A inobservância do disposto neste artigo importará na resolução do contrato, nos casos dos incisos I e II do § 4° ou na sua nulidade nos demais casos, sem prejuízo da responsabilidade dos administradores.

Art. 14. Fica autorizada a cessão de servidores e empregados públicos e a colocação à disposição de militares à Amazul, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. O período em que os militares permanecerem à disposição da empresa será considerado, para todos os efeitos legais, como de efetivo serviço em cargo de natureza militar.

Art. 15. Fica a Amazul autorizada a patrocinar entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feito mediante adesão a entidade fechada de previdência privada já existente.

Art. 16. Fica o Ministro de Estado da Defesa autorizado a designar peritos do Ministério da Defesa e da EMGEPRON para a elaboração de laudo de avaliação da parcela do patrimônio da EMGEPRON que será vertida, por meio de cisão parcial, para a Amazul, nos termos do art. 8° da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. A competência prevista no *caput* pode ser delegada ao Comandante da Marinha.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Anibal DiniZ. Bloco/PT – AC) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2012 (nº 48/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Libéria sobre Cooperação Educacional, celebrado em Brasília, em 7 de abril de 2010.

Parecer favorável, sob nº 830, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Bauer.

Discussão do projeto, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 2012

(Nº 48/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Libéria sobre Cooperação Educacional, celebrado em Brasília, em 7 de abril de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Libéria sobre Cooperação Educacional, celebrado em Brasília, em 7 de abril de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto do Acordo encontra-se publicado no DSF de 01-03-2012.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 2012 (nº 2.547/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Multilateral de Investimentos II (FUMIN II), assinado na cidade de Okinawa, no Japão, em 9 de abril de 2005.

Parecer favorável, sob nº 831, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Anibal Diniz.

Discussão do projeto, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 2012

(Nº 2.547/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Multilateral de Investimento II (FUMIN II), assinado na cidade Okinawa, no Japão, em 9 de abril de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Multilateral de Investimentos II (FUMIN II), assinado na cidade de Okinawa, no Japão, em 9 de abril de 2005.

Parágrafo único. Ficam Sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto do Convênio encontra-se publicada no **DSF** DE 16-3-2012.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2012 (nº 228/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Kiev, em 2 de dezembro de 2009.

Parecer favorável, sob nº 832, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Suplicy.

Discussão do projeto, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 2012

(Nº 228/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em kiev, em 2 de dezembro de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em kiev, em 2 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos á aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) À íntegra do texto do Tratado encontra-se publicada no DSF de 20/03/2012.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2012 (nº 2.838/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Burkina Faso sobre Cooperação Cultural, assinado em Brasília, em 12 de novembro de 2009.

Parecer favorável, sob nº 833, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

Discussão do projeto, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, DE 2012

(Nº 2.838/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Burkina Faso sobre Cooperação Cultural, assinado em Brasília, em 12 de novembro de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Burkina Faso sobre Cooperação Cultural, assinado em Brasília, em 12 de novembro de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto do Acordo encontra-se publicada no **DSF** de 29-3-2012.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 274, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 2012 (nº 492/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Previdência Social e seu Protocolo Adicional entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, assinado em Berlim, em 3 de dezembro de 2009.

Parecer favorável, sob nº 834, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora Ana Amélia.

Discussão do projeto, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 274, DE 2012

(Nº 492/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Previdência Social e seu Protocolo Adicional entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, assinado em Berlim, em 3 de dezembro de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovado o texto do Acordo de Previdência Social e seu Protocolo Adicional entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, assinado em Berlim em 3 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo e seu Protocolo Adicional, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto do Acordo encontra-se publicado no **DSF** de 24-5-2012.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 276, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 276, de 2012 (nº 370/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Mali sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Bamaco, em 22 de outubro de 2009.

Parecer favorável, sob nº 835, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Sérgio Souza.

Discussão do projeto, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

A matéria está aprovada e vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 276, DE 2012

(Nº 370/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Mali sobre o exercício de atividade remunerada por parte de dependentes do pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Bamaco em 22 de outubro de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Mali sobre o exercício de atividade remunerada por parte de dependente do pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Bamaco, em 22 de outubro de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto do Acordo encontra-se publicada no **DSF** de 26-5-2012.

O SR. PRESIDENTE (Aníbal Dinis, Bloco/PT – AC) – Agora eu consulto os Srs. Líderes se podemos aprovar os requerimentos que vão do item 12 ao item 16 da pauta.

Consulto os Srs. Líderes se podemos aprovar os requerimentos. *(Pausa.)*

Não havendo objeção, vamos à votação.

Item 12:

REQUERIMENTO Nº 589, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 589, de 2012, do Senador Paulo Bauer, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2012, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte (prestação de serviço social dos graduados em medicina).

Votação do requerimento.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte; retornando, posteriormente, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – **Item 13:**

REQUERIMENTO Nº 590, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 590, de 2012, do Senador Sérgio Souza, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 278 e 609, de 2011, por regularem matéria correlata (proteção de direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo).

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame das Comissões de Assuntos Econômicos; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; de Serviços de Infraestrutura e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Vamos à votação do **Item 14**:

REQUERIMENTO Nº 591, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 591, de 2012, do Senador Sérgio Souza, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 540, de 2011; com o Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 2009, e o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2003, que já se encontram apensados, por regularem matérias correlatas.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; de Agricultura e Reforma Agrária; de Direitos Humanos e Legislação Participativa; de Assuntos Sociais e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – **Itens 15 e 16**:

REQUERIMENTO Nº 599, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 599, de 2012, do Senador Magno Malta, solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 129, de 2012, seja apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

REQUERIMENTO Nº 600, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 600, de 2012, do Senador Magno Malta, solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 129, de 2012, seja apreciado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovados.

A matéria vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Educação, Cultura e Esporte.

Encerrada a Ordem do Dia.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Antes de encerrar a Ordem do Dia, eu solicito a V. Exª a leitura do Projeto de Lei da Câmara nº 61, que dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas da prisão cautelar e da medida de segurança, Sr. Presidente. É o Projeto de Lei da Câmara nº 61, que está sobre a mesa.

Peço a V. Exª, se possível, a leitura da matéria, antes do encerramento da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – O projeto já foi lido. A pergunta é se V. Exª quer urgência para a matéria. A pergunta é se V. Exª está pedindo urgência e se há acordo.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Regime de urgência, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Sr. Presidente, o que está sendo solicitado é que, logo após a Ordem do Dia, seja votado o regime de urgência tanto do 198, do FGTS, quanto do Projeto nº 61, que diz respeito ao acompanhamento das penas.

Esse é o pleito que estamos fazendo à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Perfeitamente. Então, temos mais um requerimento de urgência a ser apreciado.

Encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 180, DE 2008

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 623, de 2012 – RISF – 336, II)

(Tramitam em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008; e os Projetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008 (nº 73/2009, na Casa de origem, da Deputada Nice Lobão), que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

Pareceres favoráveis, sob nºs 819, 820 e 827, de 2012: – da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Ana Rita, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, de redação, que apresenta, e pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, de 2008, com voto vencido dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Lobão Filho, Álvaro Dias e Luiz Henrique e prejudicados os votos em separado dos Senadores Lobão Filho e Aloysio Nunes Ferreira; e

– da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ/CDH e 3 e 4-CDH, de redação, que apresenta, e pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, de 2008.

– de Plenário, Relator: Senador Paulo Paim, em substituição à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008, nos termos dos pareceres da CCJ e CDH.

4

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 344, DE 2008

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 623/2012 – 336, II)

(Tramitam em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008; e os Projetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, de 2008)

Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2008, do Senador Marconi Perillo, que institui reserva de vagas nos cursos de graduação das instituições públicas de educação superior, pelo período de doze anos, para estudantes oriundos do ensino fundamental e médio públicos.

5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 479, DE 2008

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 623/2012 – 336, II)

(Tramitam em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008; e os Projetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, de 2008)

Projeto de Lei do Senado nº 479, de 2008, do Senador Alvaro Dias, que reserva 20% das vagas dos vestibulares para os cursos de graduação das universidades públicas federais e estaduais para estudantes oriundos de família com renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 63, DE 2011

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Valdir Raupp, que altera a redação do art. 3º da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, para ampliar o prazo de adesão ao regime especial de precatório até a data de 31 de dezembro de 2012.

Parecer sob nº 689, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 2009

Terceira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que acrescenta o art. 220-A à Constituição Federal, para dispor sobre a exigência do diploma de curso superior de comunicação social, habilitação jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista.
Parecer sob nº 1.354, de 2011, da Comissão Diretora, Relator: Senador João Ribeiro, oferecendo a redação para o segundo turno.

8
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 123, DE 2011

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011 (nº 98/2007, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Otavio Leite), que acrescenta a alínea "e" ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.
Parecer sob nº 484, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eunício Oliveira, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com voto vencido do Senador Eduardo Braga.

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 65, DE 2011

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Clésio Andrade, que altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para criar o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, em Belo Horizonte, Minas Gerais.
Parecer sob nº 395, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Aécio Neves, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com votos vencidos dos Senadores José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Eduardo Suplicy, Aloysio Nunes Ferreira e Randolfe Rodrigues.

10
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 652, DE 2011 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 652, de 2011-Complementar, do Senador Gim Argello, que modifica as Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a aposentadoria especial dos garçons.
Parecer sob nº 633, de 2012, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Vicentinho Alves, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, de redação, que apresenta.

11
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 82, DE 2011

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 82, de 2011, tendo como primeiro signatário a Senadora Vanessa Grazziotin, que altera o art. 134 da Constituição Federal (Defensoria Pública da União).
Parecer favorável, sob nº 1.282, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Demóstenes Torres.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Senador Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Pode encerrar a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – É para uma questão de ordem?

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – É só para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Então, encerrada a Ordem do Dia. Passaremos à votação dos requerimentos.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente, só para...

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Vamos só concluir a votação dos requerimentos para eu passar a palavra a V. Exª.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Passa-se, agora, à apreciação do **Requerimento nº 671, de 2012, de urgência** lido no Período do Expediente para o Projeto de Lei do Senado nº 198/2007.

Em votação o requerimento.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – **Requerimento de nº 49,** da Comissão de Constituição e Justiça.

Requeiro, nos termos do art. 338, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLC nº 61, de 2012.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO
Nº 676, DE 2012
(REQUERIMENTO Nº 49, DE 2012 – CCJ)

Requeiro, nos termos do artigo 338 inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, **urgência** para o PLC nº 61, de 2012.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Senadora Marta Suplicy

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO DE URGÊNCIA PLC Nº 61 DE 2012

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/07/2012, **OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: SENADOR RICARDO FERRAÇO (EM EXERCÍCIO)	
SENADORA MARTA SUPLICY (AUTORA DO REQUERIMENTO)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ASSIS GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
RICARDO FERRAÇO	1. RENAN CALHEIROS
EUNÍCIO OLIVEIRA	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	4. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	5. LOBÃO FILHO
LUIZ HENRIQUE	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
ARMANDO MONTEIRO	1. MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	2. CÍRO NOGUEIRA
MAGNO MALTA	3. JOÃO RIBEIRO
	4. EDUARDO AMORIM
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	
PSD	
SÉRGIO PETECÃO	1. KÁTIA ABREU

Atualizada em: 04/07/2012

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno do Senado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem, só para checar. O item anterior foi o Projeto nº 198. Já votamos a urgência dele, não é?

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Já votamos o PLS nº 198 e o 61.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Há, sobre a mesa, requerimentos de licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa do Senador Valdir Raupp, pelo prazo de 122 dias, nos termos do art. 43, I e II, do Regimento Interno.

São os seguintes os requerimentos:

REQUERIMENTO Nº 677, DE 2012

(Do Senador Valdir Raupp)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal Senador José Sarney,

Com fundamento no artigo 43, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro licença para ausentar-me dos trabalhos da Casa por motivo de tratamento de saúde, conforme laudo médico anexo, no período de 16 e 17 de julho do corrente ano.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2012. – Senador **Valdir Raupp.**

REQUERIMENTO Nº 678, DE 2012

(Do Senador Valdir Raupp)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal Senador JOSÉ SARNEY,

Com fundamento no artigo 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro licença para ausentar-me dos trabalhos da Casa no período de 18 de julho a 14 de novembro de 2012.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2012. – Senador **Valdir Raupp.**

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Votação, em globo, dos requerimentos.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam queiram permanecer como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovados.

A Presidência tomará as providências necessárias à convocação do Primeiro Suplente.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Foi lido anteriormente o **Requerimento nº 670, de 2012**, em aditamento ao Requerimento nº 402, de 2012, do Senador Inácio Arruda e de outros Srs. Senadores, solicitando que a sessão especial destinada a comemorar o centenário de nascimento do Maestro Eleazar de Carvalho seja realizada no dia 12 de novembro.

Em votação o requerimento.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário, Senador Inácio Arruda.

Encerrada a Ordem do Dia, voltamos à lista de oradores.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Com a palavra o Senador Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas dizer da alegria das votações que tivemos hoje. Parabenizo V. Exa. e o nosso Presidente pela condução dos trabalhos.

Houve a aprovação de importantes projetos que tratam de servidores públicos de várias categorias. Sei que houve um foco muito forte em relação aos médicos – e foi importante a solução encontrada aqui –, mas também em relação a um conjunto de outras categorias.

Aliás, sobre isso, estive, há 20 dias, tratando com vários Ministérios: com o Ministério da Educação, Ministério da Fazenda, Planejamento, Casa Civil, Relações Institucionais e, ainda ontem, tive um encontro com a Presidente Dilma, para que tenhamos condições de abrir espaço para negociações do conjunto dos servidores que estão em campanha salarial. Boa parte deles está em greve, e é importante fecharmos um entendimento.

Tratamos aqui das universidades, do Instituto Federal, da Receita Federal, e acho que a aprovação realizada hoje dá um sinal para uma parte da categoria e abre a responsabilidade para que tenhamos um atendimento também, discutido na pauta, claro, levando em conta a conjuntura da crise mundial, enfim, mas olhando para que a gente possa encontrar esse atendimento.

Acompanho lá no meu Estado, no Piauí, as mobilizações. Recebi, por duas vezes, as lideranças e creio que é importante a gente ter condições de fazer esse atendimento.

Também, da mesma forma, outras matérias aqui foram aprovadas. Destaco como importante esse compromisso assumido para que, nas sessões de votação do mês de agosto, após o recesso, a gente possa votar aqui a regulamentação da profissão de jornalista, o pro-

jeto que trata da autonomia dos defensores públicos, que é muito importante, que trata da aposentadoria especial para garçons, cozinheiros, enfim, para aqueles que atuam e que trabalham em áreas de risco. Que nessa pactuação com a Previdência, encontremos um formato que permita esse entendimento.

Ainda destaco aqui o projeto que trata das cotas. Enfim, são projetos da maior importância que devemos tratar neste momento.

Outro projeto importante foi encaminhado pelo Senador Renan Calheiros, que também tem o meu apoio. Ele regulamenta a profissão para todo o Brasil, coloca uma regra, em relação à função, ao trabalho, ao empreendedor, que é o taxista, para dar mais segurança a esse profissional, a esse autônomo, a esse empreendedor. Por outro lado, o projeto terá regras claras, que evitarão a exploração de uns pelos outros, como ainda ocorre.

Então, eu queria aqui agradecer a V. Exª e parabenizá-lo pela condução dos trabalhos. Certamente o povo do Brasil e do Acre está muito feliz com o trabalho feito aqui por V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Obrigado, Senador Wellington Dias.

Esta Presidência se congratula com V. Exª pelas observações feitas e pelas preocupações apresentadas.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, se V. Exa. me permite, eu gostaria apenas de faze um registro que considero muito importante para o meus Estado do amazonas.

Amanhã, o Governador Omar Aziz esatrá lançando numa solenidade às 9h30, numa solenidade o projeto do primeiro *campus* da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Um *campus* que será construído na região metropolitana de Manaus, à margem direito do Rio Negro, no Município de Iranduba, um *campus* universitário que deverá ter em torno de 13 milhões de metros quadrados, Sr. Presidente.

Essa é uma obra muito importante. O projeto prevê não apenas instalações para abrigar salas de aula e laboratórios, mas também uma vila olímpica, um hospital universitário, uma vila agrícola, um centro tecnológico, além de outros espaços importantes. Mais do que isso, Presidente Anibal Diniz, o *campus* contará com alojamento para dois mil estudantes do interior. V. Exa. que é do Norte, do vizinho e querido Estado do Acre, sabe como é importante as pessoas que vivem no interior, nos Municípios mais distantes deste País, terem a oportunidade de chegar a uma capital e estudar.

Então, eu não poderia sair deste plenário, neste dia, sem fazer o registro do lançamento, no dia de amanhã, de um dos projetos mais importantes para o presente e para o futuro do meu Estado e para o futuro do meu País, que é o lançamento, pelo Governador Omar, do *campus* da Universidade Estadual do Amazonas, que é uma instituição pública de ensino que orgulha a todos nós amazonenses.

Muito obrigada, Presidente Anibal.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Obrigado, Senadora Vanessa.

A Presidência recebeu da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados o seguinte ofício:

> "Ao Exmo. Sr. Senador José Sarney, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.
> Assunto: Comissão Representativa do Congresso Nacional.
> Sr. Presidente, em aditamento ao Ofício nº 1.315, de 4 de julho de 2012, que enviou a relação dos Deputados que integrarão a Comissão Representativa do Congresso Nacional prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal, no período de 18 a 31 de julho de 2012, encaminha a V. Exa. os nomes dos Deputados João Caldas (PSDB – AL) e Roberto Balestra (PP – GO), indicados pela Liderança do PP e eleitos nessa data, em plenário, para preencher as respectivas vagas de titulares suplentes do partido na Comissão Representativa.
> Atenciosamente,
> Marco Maia. Presidente".

É o seguinte o Ofício na íntegra:

SGM/P nº 1.359/2012

Brasília, 11 de julho de 2012

Assunto: Comissão Representativa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Em aditamento ao SGM/P nº 1.315/2012, de 4-7-2012, que enviou a relação dos Deputados que integrarão a Comissão Representativa do Congresso Nacional prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal no período de 18 a 31 de julho de 2012, encaminho a Vossa Excelência os nomes dos Deputados João Caldas (PSDB – AL) e Roberto Balestra (PP – GO), indicados pela Liderança do PP, e eleitos nesta data em Plenário, para preencher as respectivas vagas de titular e suplente do partido na Comissão Representativa.

Atenciosamente, – **Marco Maia**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Este ofício vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – A Presidência designa o Deputado Roberto de Lucena, como titular, em substituição ao Deputado Sarney Filho, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 571, de 2012, conforme o **Ofício nº 142, de 2012**, da Liderança do Bloco do PV, PPS, na Câmara dos Deputados.

É o seguinte Ofício:

OF/LID/Nº 142/2012

Brasília, 11 de julho de 2012

Assunto: Indicação de membro para Comissão Mista

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Roberto de Lucena – PV/SP, em substituição ao deputado Sarney Filho –PV/MA|, para integrar, como titular, a Comissão Mista destinada a proferir parecer à MP 571/12, que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001".

Atenciosamente, – Deputado **Rubens Bueno** Líder do Bloco PV, PPS.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – A Presidência designa o Deputado Ronaldo Caiado, como membro suplente, em substituição ao Deputado Lira Maia, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória n° 571, de 2012, conforme o **Ofício n° 173, de 2012**, da Liderança do Democratas (DEM), na Câmara dos Deputados.

É o seguinte Ofício:

"Indico a Vossa Excelência o Deputado Ronaldo Caiado para integrar, como membro suplente, Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 571/12, em substituição ao Deputado Lira Maia".

Assinado: Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do Democratas.

É o seguinte o Ofício na íntegra:

Ofício nº 173-L-Democratas/12

Brasília, 11 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Ronaldo Caiado para integrar, como membro suplente, Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 571/12, em substituição ao Deputado Lira Maia.

Respeitosamente, – Deputado **Antonio Carlos Magalhães Neto**, Líder do Democratas.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Vai à publicação.

Serão feitas as substituições, conforme o solicitado, e vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Voltamos à lista de oradores inscritos.

Com a palavra o Senador Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, agradeço ao Senador Inácio Arruda, a todos os presentes e a V. Exa. especialmente.

Eu gostaria de, primeiro, fazer um comunicado à Casa. Tomei uma decisão olhando para um chamado do meu Partido e do povo da cidade por que tenho o maior carinho, que é Teresina, capital do Piauí. Coloquei meu nome para a candidatura a prefeito daquela capital.

Moro em Teresina desde 1977 – nasci na cidade de Oeiras –, onde tive a oportunidade de prosseguir meus estudos, de chegar à universidade, de ter meu primeiro emprego, de viver momentos no movimento estudantil, no movimento popular, no movimento de base de Igreja Católica; onde aprendi muito no movimento sindical, na categoria dos bancários; onde tive a oportunidade de ser vereador, um dos primeiros do meu Partido; onde pude ser eleito deputado estadual, o mais votado naquela eleição; onde fui eleito Deputado Federal, um dos que teve, proporcionalmente, na capital, uma das maiores votações; onde fui eleito e reeleito governador no primeiro turno, e com cerca de 60% ou mais nas duas eleições; onde fui eleito Senador da República, com mais de dois terços também dos votos da capital, com 77% dos votos do meu Estado.

Portanto, eu não poderia me negar, no momento em que havia uma expressão clara da população me pedindo isso e, ao mesmo tempo, um projeto político em jogo. Por isso, pela responsabilidade com a minha cidade, com o meu Estado, aceitei esse desafio.

Eu queria, portanto, comunicar daqui, ao povo do meu Estado, ao povo do Brasil e também a toda esta Casa que vem me tratando com todo carinho ao longo desse período em que estou aqui, Sr. Presidente.

Mas prossigo no mandato.

Esses dias, tive a oportunidade de ter, em conjunto, entendimentos, como disse há pouco, participando ativamente da Bancada. Quero aqui parabenizar a atuação do Senador João Vicente, coordenador da nossa Bancada do Piauí, por uma agenda propositiva que estamos fazendo em direção a vários Ministérios. Agora, nesta semana, tivemos duas importantes agendas.

Uma delas com o Ministério de Minas e Energia, uma agenda em que tratamos de projetos estruturantes, importantes para o Brasil. Um desses projetos trata de garantir as hidrelétricas da Bacia do Parnaíba. São cinco hidrelétricas prontas para entrar em leilão. O que queremos ali? Foi o que pedimos ao Ministro e que, ainda on-

tem, tive oportunidade de tratar com a Presidenta Dilma. Queremos que seja olhado, sim, como negócio, porque se trata da participação do setor público, mas também do setor privado; mas que seja olhada a importância de cinco hidrelétricas, obras destacadas e importantes como essa, entre o Piauí e o Maranhão, duas regiões que têm grande potencial, mas que ainda têm uma economia aquém da importância daquilo que pode ser e que têm como uma das carências a energia elétrica.

Então, veja, é por essa razão que podemos ajudar o Brasil, que podemos ajudar a nossa região. Naquele encontro, vimos, da parte do Ministro Lobão, que também é do Estado do Maranhão – e tratamos aqui com a Bancada do Maranhão –, todo compromisso, todo interesse de encontrarmos uma solução para que possamos fazer andar esses importantes projetos. O que queremos? Queremos ter ali uma participação pública e, do mesmo modo, um entendimento com as áreas do Governo Federal a fim de, já na próxima rodada de leilões, a inclusão dessas hidrelétricas.

Da mesma forma, temos na região da Bacia do Paranaíba uma grande – e já pesquisada pela ANP – base fornecedora de gás, que já é explorada, pelo lado do Maranhão, na região de Capinzal, pelo grupo OGX.

E agora, o que queremos? Duas posições.

A primeira é que possamos ter, da parte do Ministério das Minas e Energia e da Agência Nacional de Petróleo, a liberação para as perfurações no lado do Rio Parnaíba, pelo lado do Piauí, para que possamos ter uma avaliação completa das condições comerciais de toda essa riqueza.

Pelos dados preliminares, ali nós temos próximo de uma Bolívia em gás. Alguns falam de metade, alguns falam de dois terços do que é, hoje, conhecida a reserva da Bolívia. Mais do que isso, os próprios técnicos, ontem, do Ministério das Minas e Energia, como o Dr. Marcos, colocavam que temos, ali, a presença de gás natural e a presença de gás não convencional. O convencional e o não convencional.

Para os que não sabem, o gás não convencional é aquele que fica na rocha, numa linguagem simples, e que, hoje, é bastante explorado pelo mundo, nas regiões que têm, especialmente na América do Norte. Essa nossa região do Vale do Parnaíba, assim como a do Vale do São Francisco, bem como outras regiões do Brasil, tem essa condição.

O que queremos é a mudança das regras, é que os estudos possam prosseguir, para que a gente tenha, também, na 11ª, na 12ª rodada, leilões para 20 blocos que já estão prontos e estudados – treze no lado do Piauí, sete no lado do Maranhão –, colocando, de novo, uma grande base para o desenvolvimento dessas duas regiões.

Junto com isso, o gasoduto. Havia, ainda no começo do governo do Presidente Lula, um projeto que trabalhava o gasoduto do Nordeste, um gasoduto que vem desde o Rio de Janeiro, passando pela Bahia, em direção a todo o litoral nordestino, até a cidade de Fortaleza, mais precisamente, até o Porto de Pecém. Pois bem, dali, estava previsto prosseguir esse gasoduto em direção a Teresina, com um ramal em direção a Parnaíba, um outro em direção ao sul do Piauí, e o gasoduto prosseguindo em direção a São Luís e à região de Balsas e Imperatriz, no Maranhão.

Pois bem, ocorre que, aí, tivemos a crise do gás com a Bolívia. Tivemos, então, uma insegurança, porque foi necessário, para garantir o fornecimento dessa região, o gás transportado através do porto de Pecém.

Pois vejam só como Deus é bom e como olha para regiões como a nossa.

Agora nós temos de pensar o gasoduto não mais para importação do gás, mas para a exportação do gás; sair gás do Piauí, do Maranhão, abastecendo estes dois importantes Estados que têm grande potencial de consumo. Ali nós temos reservas de ferro, nós temos a argila branca, e precisamos do gás para poder trabalhar a porcelana, trabalhar produtos de maior valor agregado; nós temos vários usos do gás com a argila vermelha, com a produção animal e vegetal, a industrialização, um conjunto de indústrias que precisam desse produto, o gás transportado, o gás veicular, enfim.

Por essa razão, Sr. Presidente, alegramo-nos, porque, ontem, pactuamos com o Ministro Lobão – também de igual modo dei conhecimento à Presidenta Dilma, que conhece bem esse tema, pois foi Ministra das Minas e Energia, e depois como Coordenadora do PAC – da necessidade de refazermos o projeto do gasoduto, desta vez como uma base de distribuir para o Brasil, a partir do Piauí e do Maranhão, gás voltado para atender às necessidades do povo brasileiro.

Estes três projetos – o gasoduto, o leilão de 20 lotes nessa fase inicial, mais as pesquisas de petróleo que ocorrem no litoral e as hidrelétricas – vão mudar completamente essa região. Por exemplo, em São Luís – e nós estamos contentes com isso pela presença do Porto de Itaqui, que dá essa condição ao Maranhão –, nós estamos trabalhando uma refinaria, pensando em refinar petróleo de outra região. Ainda ontem, foi-nos comunicado que, nas pesquisas feitas no nosso litoral, também existe grande potencial da existência não só de gás, mas também de petróleo, assim como temos a convicção, pelos estudos feitos pela Agência Nacional de Petróleo, que deverão, agora neste semestre, pelo compromisso do Ministro, prosseguir as perfurações em campos que foram estudados naquela região para dar viabilidade à exploração do gás e, se Deus quiser, também do petróleo que, com certeza, é algo que vai marcar profundamente essa região.

Tratamos ainda naquele encontro, juntamente com a nossa bancada, da solução de dois grandes projetos

de irrigação: Tabuleiro Litorâneo e Platô de Guadalupe. Esses dois projetos têm uma concepção, quanto ao uso da energia, para retirar água do Rio Parnaíba para irrigação de milhares de hectares nas regiões de Parnaíba e Guadalupe, de custo empresarial muito elevado. Na verdade, precisam ser tratado como pequenos, porque são os pequenos que ali trabalham a produção de fruticultura: acerola, abacaxi, coco, goiaba, banana, enfim, produzindo e abastecendo a nossa região e a Região Norte com a maior produção orgânica do Brasil de frutas. Isso é muito importante e me alegra muito, porque abre espaço para o mercado interno e para o mercado externo, como estamos abrindo.

Também, Sr. Presidente, podemos tratar do Luz para Todos. Nós temos um projeto que andou muito lento por um período, e hoje, conduzido pela Eletrobras, que incorporou nossas Centrais Elétricas do Piauí, permite, Sr. Presidente, as condições de andar acelerado.

Veja que o Piauí foi onde a Presidenta Dilma, no ano de 2003, Ministra das Minas e Energia, lançou o Programa Luz para Todos no Brasil. A fotografia do programa Luz para Todos é de uma família da cidade de Novo Santo Antônio, no Piauí.

E por que isso? Porque tínhamos 80% da nossa população vivendo na lamparina. Vivendo na lamparina. E essa cidade tinha quase a totalidade da sua população. Pois bem, estão faltando apenas 25 mil famílias para completar, e foi para isso que apelamos ontem. E tivemos o compromisso do Ministro: a liberação de recursos para o Programa Luz para Todos, para completar 100% das famílias atendidas com energia elétrica.

O que nós queremos? Que as obras que estão em andamento não sejam paralisadas, que elas possam prosseguir. E o Ministro já determinou à sua equipe, alegando que esse não é problema, todas as condições para garantirmos, de forma inclusive acelerada, a conclusão do Luz para Todos no nosso Estado.

Ali tivemos investimentos bilionários na área de reforço energético, na área de linhões, na área de carga elétrica no sul, no centro e no norte do Estado, que permite essa revolução. Eu diria: é onde o projeto começado pelo Presidente Lula tem maior visibilidade e prossegue agora com a Presidenta Dilma.

Eu destaco ainda, Sr. Presidente, um encontro que tivemos da bancada hoje com o Ministro Alexandre Padilha. Ali tratamos da implantação de uma base da Fiocruz em Teresina. Teresina é uma cidade que fica entre a Região Amazônica, que já é do outro lado do Rio Parnaíba, a partir do Maranhão, que já é uma região considerada na área da Amazônia Legal e, a parte que faz uma transição de Cerrado e Semiárido em direção ao Nordeste.

Por essa característica, nós temos doenças próprias daquela região. Há incidência da dengue, do calazar, da febre amarela, que vem da floresta, entrando para o restante do Brasil. Há presença também de diversas alternativas. São plantas que vários cientistas já trabalham e que demonstram as condições de servir ao Brasil.

Cito dois exemplos apenas. O Dr. Pianowski, um cientista, meu caro ex-governador do Paraná Senador Requião. O Pianowski é um cientista do Paraná que atua hoje em todo o Brasil, respeitado no mundo inteiro por várias descobertas. Ele descobriu que, a partir do avelós – que eu conheci menino com o nome de "cachorro pelado", uma planta típica do Rio Grande do Norte e do meu Estado, o Piauí –, é possível se fazer o tratamento do câncer, já reconhecido agora na segunda etapa. Já está na última fase de teste, para a liberação dos comprimidos.

Devo dizer aqui, inclusive, do testemunho dado pelo ex-Vice-Presidente José Alencar. Ele tinha vários tumores e, com o uso da substância, ele conseguiu, é claro, com todo o acompanhamento médico – o seu filho, inclusive, ainda hoje dá esse testemunho –, eliminar vários desses tumores. Infelizmente, tinha um em um grau muito avançado e não foi mais possível. Câncer de mama, câncer de útero, câncer no estômago e em várias outras partes do ser humano.

E outra pesquisa também feita por outros cientistas é a partir do jamelão, que é uma azeitona preta, roxa, que há no nosso Estado, que é adocicada. A gente come e fica com os lábios e a língua roxa. Eu o fazia ainda como menino. Pois bem, dessa planta, entre tantas descobertas, a descoberta para o mal de Parkinson.

Então, a presença da Fiocruz é uma oportunidade de o Brasil descobrir as suas riquezas onde elas existem. Se é importante a Fiocruz na região da Amazônia, se é importante no Rio de Janeiro, se é importante noutras regiões do Brasil, certamente marcará um passo importante.

Hoje, com o Ministro Alexandre Padilha, com a direção da Fiocruz e a bancada do nosso Estado, ali, foi firmado um compromisso de já neste semestre se garantirem as condições para a liberação de recursos, colocado pela própria bancada. Ali já foi implantado, em Teresina, o escritório da Fiocruz, em parceria com a Universidade Federal. E destaco aqui a parceria com o Reitor Júnior, com o Governo do Estado, com a Prefeitura Municipal, enfim, com todo o apoio da bancada. Destaco aqui o trabalho do Deputado Federal Jesus Rodrigues Alves, do meu Partido, o Partido dos Trabalhadores, que colocou inclusive a bancada; do Deputado Federal Assis Carvalho, que foi Secretário de Saúde; do Deputado Nazareno Fonteles, também, que encamparam esse trabalho com os nossos cientistas, com o Dr. Carlos Henrique, com o Dr. Telmo Mesquita e tantos outros cientistas que ali vivem.

Ainda hoje, no depoimento, a nossa representação da Fiocruz, a Drª Nísia Lima, dizia da importância de

aproveitarmos um potencial de vários cientistas ali existentes, tanto em São Raimundo Nonato como na região de Teresina e Parnaíba. Então, creio que isso, Senadora Ana Rita, é algo bom não só para Teresina, não só para o Piauí; é bom para o Brasil, é bom para a humanidade. É uma oportunidade especial de termos a chamada Fiocruz do sertão, com certeza marcando um tento importante.

Ali também firmou-se o compromisso do Hospital Materno Infantil, que começamos lá atrás, ainda no meu governo, que agora tem o compromisso de prosseguir, liderado pelo Governador Wilson Martins, a Secretária de Saúde antes, Lilian Martins, e, agora, o Secretário Ernani Maia, que garante todas as condições para a licitação, já com recursos em conta; o hospital na cidade de Picos; além de investimentos feitos na cidade de Parnaíba, onde também vamos implantar o curso de Medicina. E ali estamos preparando a rede de saúde exatamente para esse ponto importante.

Então, não poderia deixar de destacar aqui esse passo importante como uma conquista da bancada do nosso Estado, que teve a minha presença, a minha participação.

Enfim, Sr. Presidente, devo ainda dizer que, ontem, na oportunidade que tivemos com a Presidenta, como eu disse aqui, eu colocava para ela, para a Ministra Gleisi, para a Ministra Ideli, para a Ministra Miriam Belchior, assim como para o Ministro Aloizio Mercadante e para o Ministério da Fazenda, enfim, a necessidade de a gente ter esse entendimento com os servidores. Nós somos – e não podemos esquecer isso – do Partido dos Trabalhadores. Nós temos que colocar na mesa as dificuldades – olha, a situação é essa, a realidade é essa –, mas não abrir mão do entendimento. Isso não podemos esquecer, porque é parte da nossa história. Então, é por essa razão que fiz esse apelo.

Acompanho lá o movimento. Sei o desespero, porque sou pai de dois filhos que fazem universidade – um, na Universidade Federal do Piauí; outro, na UnB, aqui, em Brasília, que também é federal –, de ver aí passarem 30, 60, 90 dias sem um entendimento, perdendo o primeiro semestre. E isso, como disse o próprio Ministro Aloizio Mercadante, não se recupera.

É por essa razão que acho que o melhor caminho, que também pode abrir as condições de voltar ao trabalho na Receita Federal, no Ibama, enfim, em todas as áreas, é o acordo, é o entendimento. É isso que aprendi com o Partido dos Trabalhadores. E é isso que espero de um Governo que defendo com muito orgulho. Compreendo as dificuldades. Acho que colocando na mesa, os servidores terão maturidade suficiente para compreender e aceitar uma proposta que o Brasil possa honrar.

Sr. Presidente, era isso. Agradeço pela concessão do tempo.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Wellington Dias, o Sr. Anibal Diniz deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Meus cumprimentos, Senador Wellington Dias, futuro Prefeito de Teresina, no Piauí.

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Agora seria o Senador Roberto Requião ou a Senadora Ana Rita. O Senador Roberto Requião perguntou se poderia falar. *(Pausa.)*

É possível. Então, Senador Roberto Requião e, em seguida, Senadora Ana Rita.

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, enquanto o nobre Senador Roberto Requião se dirige à tribuna, para que nós nos deliciemos com seu discurso, eu gostaria que o senhor pedisse...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Permita-me, Senador Gim Argello.

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Requião, é um orador e um Líder. A Mesa me diz que agora seria um Líder. Em seguida seria V. Exa., a não ser que o Senador concorde que fale antes.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Se eu não perder a vez...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Então está assegurado.

Senador Gim Argello.

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – Senador Paulo Paim, eu gostaria só de pedir que V. Exa. colocasse o requerimento, esse aditivo do dia da comemoração do Dia do Corretor de Imóveis, dia 27...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – De imediato.

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – ... por favor, que o senhor colocasse antes de o Senador Roberto Requião começar seu discurso porque há uns corretores de imóveis aqui.

Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Sobre a mesa, requerimento em aditamento ao **Requerimento nº 118, de 2012**, do Senador Gim Argello e outros Senadores, solicitando que a sessão destinada a comemorar o Dia do Corretor de Imóveis seja realizada no dia 27 de agosto próximo.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO
Nº 679, DE 2012

Requer, em aditamento ao Requerimento nº 118, de 2012, alteração da data para a realização da Sessão Especial em homenagem ao Dia do Corretor de Imóveis, para o dia 27 de agosto de 2012, às 18:30 horas (após a Sessão Ordinária), no Plenário do Senado Federal conforme data do Requerimento original nº 21/2012.

Sala das Sessões,

Senador Gim Argello (PTB/DF)

Senador Walter Pinheiro

Senador Wellington Dias

Senador Mozarildo Cavalcanti

Senadora Paulo Paim

Senador Ajonado Monteiro

Senador Requião

Senador Cyro Miranda

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 680, DE 2012

Requer, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado Federal nº 286, de 2007, que altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a concessão de férias proporcionais, com o Projeto de Lei do Senado nº 62/2005; que altera o artigo 134 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ("As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito"), por disporem sobre matéria correlata.

Sala das Sessões, – Senador **Francisco Dornelles.**

(À Mesa, para decisão)

REQUERIMENTO Nº 681, DE 2012

Requeiro, na forma Regimental, que sejam solicitadas à Exma. Sra. Ministra do Planejamento, Dra. Miriam Belchior, as seguintes informações, considerando a reunião coordenada pelo Senhor Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Dr. Fernando da Mata Pimentel, em 21 de maio do corrente ano, com dirigentes da empresa VALE, que resultou na formalização de PROTOCOLO DE INTENÇÕES entre empresas e Ministérios do Governo Federal para a continuidade de ações e obras capazes de viabilizar o projeto de implantação de siderúrgica no município de MARABÁ, no Estado do Pará, obra formalizada em março de 2008, em Reunião no Palácio do Planalto com a presença do então Presidente Lula, da Ministra Dilma Rousseff, da então Governadora do Pará, Ana Júlia Carepa, do então Presidente da VALE, Roger Agnelli, ocorrendo em agosto do mesmo ano o lançamento oficial do que passou a ser denominado de AÇOS LAMINADOS DO PARÁ – ALPA, em solenidade com a presença do Presidente da República.

Ocorre que, para tornar tal projeto em realidade, várias medidas haveriam de ser implementadas pelo Governo Federal, dentre elas o derrocamento de trecho do Rio Tocantins e a construção do Porto de Vila do Conde, razão de serem essas obras consideradas prioritárias e incluídas pela Presidente Dilma Rousseff como integrantes do PAC.

Lamentavelmente, passados alguns anos, as obras foram retiradas do PAC, sem a garantia da retomada das prioridades.

Considerando que, em reunião do dia 21 de maio passado, foi apresentado o já referido PROTOCOLO DE INTENÇÕES a ser celebrado e executado pela União Federal, através do Ministério do Planejamento, envolvendo também o Ministério dos Transportes, o Ministério de Minas e Energia, o Ministério do Meio Ambiente, o Ministério da Integração Nacional, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o Ministério da Fazenda e a Vale S.A.

Considerando que o referido Protocolo estabelece que a "viabilização da USINA SIDERÚRGICA está sujeita à satisfação de determinadas condições de responsabilidade da UNIÃO, dentre as quais se destacam: a transformação do Corredor Hidroviário do Tocantins em uma alternativa logística confiável e competitiva; a realização dos investimentos para a conclusão das eclusas de Tucuruí; o derrocamento, a dragagem, o balizamento e a sinalização do Rio Tocantins; a realocação da BR-230 e a expansão do Terminal Portuário da Vila do Conde, em Barcarena/PA".

Em face do antes exposto, apresentamos o seguinte REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES à Exma. Sra. Ministra do Planejamento solicitando as informações sobre que providências foram implementadas do já referido "PROTOCOLO DE INTENÇÕES" e possível cronograma das pendências ainda existentes para ver materializado o projeto da AÇOS LAMINADOS DO PARÁ – ALPA, lançado pela Presidência da República.

Plenário do Senado Federal, 11 de julho de 2012. – Senador **Jader Barbalho**, PMDB/PA.

REQUERIMENTO Nº 682, DE 2012

Requeiro, nos termos regimentais, o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2011-Complementar, que se encontra tramitando em conjunto com os PLS nºs 184, 320, de 2010 e 712, de 2011 – todos complementares.

Sala das Sessões, – Senadora **Marta Suplicy,** PT/SP.

(À Mesa, para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 683, DE 2012

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos, ao Município de Manacapuru, que completa 80 anos dia 16 de Julho, bem como seja encaminhado o referido voto ao senhor Prefeito Ângelus Figueira, no seguinte endereço: Praça 16 de Julho, 1001 – Centro CEP: 69.400-000.

Justificação

O município de Manacapuru é também conhecido como a Princesinha do Solimões. Manacapuru é um município brasileiro do estado do Amazonas. Pertencente à Mesorregião do Centro Amazonense e Microrregião de Manaus, localiza-se a sul de Manaus, capital do estado, distante desta cerca de 84 quilômetros. Ocupa uma área de 7 329,234 km² e sua população, contada pelo IBGE em 2010, era de 85 144 habitantes, sendo assim o quarto município mais populoso do estado do Amazonas, superado por Manaus, Parintins e Itacoatiara, e o segundo de sua microrregião, em decorrência do crescimento demográfico de Manacapuru, que atualmente ostenta a posição de quarta cidade mais populosa do Amazonas e uma das maiores em população da região Norte, o município foi incluído à Região Metropolitana de Manaus em 2008.

A economia caracteriza-se especialmente pela coleta de borracha e castanha, exploração de caça, pesca, pecuária extensiva nos campos naturais e incipiente agricultura itinerante nas terras firmes, salientando-se nos últimos anos a cultura da juta e da pimenta-do-reino. Com relação a Manacapuru, observa-se que, embora tenha nas indústrias extrativas animal e vegetal expressiva fonte de riqueza, é a agricultura, em particular a cultura da Juta, a base econômica do município.

A cultura do município, assim como do Amazonas, foi largamente influencidada pelos povos nativos da região e pelos diversos grupos de imigrantes e migrantes que ali se estabeleceram, principalmente espanhóis. Manacapuru tornou-se uma cidade com ampla miscigenação cultural e diversificadas culturas.

A exemplo de Parintins, Manacapuru também é conhecida por seu festival folclórico, porém, ao invés do característico boi bumbá de Parintins, a cidade é conhecida por suas cirandas, agremiações que tocam um estilo de música típico local, e apresentam desfiles competitivos. Realiza-se todos os anos, o Festival de Ciranda de Manacapuru, no Cirandódromo da cidade, localizado no Parque do Ingá.http://pt.wikipedia.org/wiki/Manacapuru - cite_note-Festival_de_Cirandas-71

O primeiro Festival de Cirandas competitivo aconteceu em 1997. A partir de então, a manifestação cultural recebeu status de manifestação folclórica e a cada ano apresentou mais qualidade e nível técnico nas noites da festividade. São três as agremiações que compõem o festival do município: Flor Matizada, Guerreiros Mura e Tradicional

Parabéns ao povo de Manacapuru por esses 80 anos. Parabéns a cidade que mais cresce e se desenvolve do Interior do Amazonas, sendo também o primeiro colégio eleitoral do Amazonas, depois de Manaus.

Sala das Sessões, 11 de Julho de 2012. – Senadora **Vanessa Grazziotin,** PCdoB/AM.

REQUERIMENTO Nº 684, DE 2012.

Requeiro, nos termos dos artigos 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção de Voto de Pesar pelo falecimento do Ronaldo Cunha Lima, ex-governador da Paraíba, bem como seja encaminhada o referido Voto aos seus familiares e amigos, em nome de sua esposa senhora Glória Cunha Lima no endereço: Rua Professora Maria Sales, 140, Apto. 1001. Ed. Atlântico, Bairro Tambaú. CEP: 58039-130. João Pessoa/PB.

Justificação

Faleceu no último dia 7 de Julho o ex-governador e ex-senador da Paraíba Ronaldo Cunha Lima, pai do senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB). Com uma história política de quase 50 anos, Ronaldo foi vereador, senador, prefeito e deputado federal, Ronaldo Cunha Lima lutava contra um câncer no pulmão desde o ano passado.

Ronaldo Cunha Lima nasceu na cidade de Guarabira, em 18 de março de 1936, jovem mudou-se com a família para Campina Grande. Ronaldo formou-se em ciências jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), mas desde cedo à vocação para a política passou a marcar sua trajetória. Fez parte do Centro Estudantil Campinense, um verdadeiro celeiro de líderes políticos da região, chegando a ser vice-presidente da entidade.

Paralela à vida política, Ronaldo Cunha Lima consolidou uma carreira literária. O Poeta, como se orgulhava de ser conhecido, escreveu vários livros e passou a ocupar a cadeira de número 14 da Academia Paraibana de Letras (APL) em 11 de março de 1994. Ronaldo Cunha Lima escreveu um de seus poemas mais famosos, o *Habeas Pinho*, em uma situação inusitada em 1955 em Campina Grande. O poema, que virou petição na Justiça, nasceu depois que um grupo de boêmios, que fazia serenata, teve o violão apreendido pela polícia. Foi aí que os músicos recorreram ao advogado recém-formado que logo entrou com uma ação na Justiça para resgatar o instrumento musical.

A ação foi escrita em forma de verso e ficou conhecida como *Habeas Pinho*.

Neste momento de perda e dor, transmito meus sentimentos a seus familiares e amigos. Lamento a perda de Ronaldo Cunha Lima que foi uma das grandes expressões humanas e políticas do nosso tempo.

Sala das Sessões, 10 de Julho de 2012. – Senadora **Vanessa Grazziotin,** PCdoB/AM.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 685, DE 2012

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, requeiro a Vossa Excelência desconsiderar o Requerimento encaminhado à Mesa deste Senado Federal, em que requeiro, nos termos do art. 40, do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para ausentar-me da Casa no dia 05 do corrente mês, na qualidade de membro da Subcomissão de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA, integrando, como membro, a citada subcomissão, tendo em vista o cancelamento daquela diligência na citada data.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2012. – Senador **Ivo Cassol**, PP-RO.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 686, DE 2012

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nºs 69, de 2012 e 752, de 2011 que tratam, respectivamente da alteração da "Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, para dispor sobre a prorrogação da concessão de licença-paternidade por todo o período da licença-maternidade do cônjuge ou companheira, ou pela parte restante que dela caberia à mãe, quando verificada sua incapacidade psíquica ou física ou morte, e dá outras providências" e "acrescenta o parágrafo 6º no art. 392A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; altera o ***caput*** do art. 71A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social; e dá outras providências".

Duas proposições compartilham do propósito de regular a extensão ao empregado dos direitos concedidos à empregada, por esta razão requeiro a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nºs 69, de 2012 e 752, de 2011.

Sala das Sessões, – Senador **Delcídio do Amaral.**

REQUERIMENTO Nº 687, DE 2012

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2012, de autoria da Senadora Ana Amélia, que "Acrescenta o 3º-A ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para que não se considere como execução pública a utilização de composição musicais ou literomusicais nas unidades de freqüência individual e de uso exclusivo do usuário, nos empreendimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem", seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Esporte para que esta se pronuncie sobre o mesmo.

Sala das Sessões, 2012. – Senador **Paulo Bauer.**

REQUERIMENTO Nº 688, DE 2012

Requeiro, na forma do disposto no **caput** do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 80, de 2011, e do PLS nº 5, de 2003 (este último já tramitando em conjunto com outras matérias), por versarem sobre matérias correlatas.

Sala das Sessões, maio de 2012. – Senador **José Pimentel.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 689, DE 2012

Requerimento de voto de congratulações ao Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), e ao Desembargador Jorge Antônio Andrade Cardoso, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (TRT-SE), pela instalação de duas novas Varas da Justiça do Trabalho e do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) na cidade de Aracaju.

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam apresentadas con-

gratulações ao Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), e ao Desembargador Jorge Antônio Andrade Cardoso, presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (TRT-SE), pela instalação pela instalação de duas novas Varas da Justiça do Trabalho e do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) na cidade de Aracaju.

Justificação

Aracaju ganhou duas novas varas do trabalho e foi a primeira capital do país a receber a implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), nos primeiro e segundo graus do órgão.

O sistema, criado para trazer mais agilidade à tramitação dos processos, entrou em operação na manhã do último dia 06 de julho, em quatro Varas do Trabalho da capital sergipana e no Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (SE). Na solenidade de instalação, realizada nessa data, o Ministro Oreste Dalazen reforçou a facilidade de uso e a portabilidade trazida pelo sistema. "O desembargador, o juiz, o servidor, o assessor, enfim, onde quer que esteja, pode trabalhar no processo ainda que esse processo tenha 30, 40, 50, 100 volumes porque não precisa carregar essa quantidade enorme de autos físicos, basta carregar consigo o seu tablet ou notebook", disse o Ministro.

Esse sistema também facilitará o trabalho dos inúmeros advogados que atuam na Justiça do Trabalho. Isso porque o sistema funciona 24 horas e o advogado pode protocolar a ação, consultar o processo e atuar sem que haja a necessidade de ir até o fórum. O profissional também pode fazer isso de qualquer local com acesso à internet, inclusive de sua própria casa ou até mesmo de algum dispositivo móvel, desde que haja certificado digital.

O benefício maior, seguramente, será para o cidadão. O projeto do Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho – PJe/JT é muito mais do que um simples sistema de tramitação eletrônica de processos judiciais. Para além de tal perspectiva, o uso racional e inteligente da tecnologia em prol de uma Justiça do Trabalho mais célere, acessível, econômica, eficiente e sintonizada com a importante temática da preservação ambiental não é apenas uma possibilidade, mas um dever que se impõe a todos nós.

Em Sergipe, a ferramenta será utilizada inicialmente nas 6ª, 7ª, 8ª e 9ª varas de Aracaju. Essas duas últimas varas foram instaladas, também, no último dia 06 de julho. Elas nem chegarão a ter autos em papel. Tudo funcionará por meio eletrônico. Essas quatro varas têm jurisdição sobre a capital e também sobre os municípios de São Cristóvão, Nossa Senhora do Socorro, Itaporanga e Barra dos Coqueiros. Os litígios mais frequentes envolvem rodoviários, trabalhadores da construção civil e bancários.

O Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho já é utilizado plenamente por outras dez Varas do Trabalho em diferentes regiões do País (Navegantes-SC, Caucaia-CE, Arujá-SP, Várzea Grande-MT, Maracanaú-CE, com duas varas, Gama-DF, Santo Amaro da Purificação-BA, Luziânia-GO e Três Rios-RJ). Aracaju, porém, é a primeira capital a receber o sistema.

O momento é especial para o Judiciário Trabalhista de Sergipe. A chegada do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho a Sergipe coincide com os 20 anos de instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região. Segundo as palavras do Ministro Dalazen: "Esse sistema chega agora à dinâmica e operosa 20ª Região como que numa homenagem justa, merecida, como um tributo e um reconhecimento aos 20 anos de relevantes serviços prestados pela 20ª Região à Justiça do Trabalho brasileira e ao País".

Sala das Sessões, – Senador **Antonio Carlos Valadares,** PSB-SE.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência designa o Deputado Pastor Eurico, como membro titular, em substituição ao Deputado Antônio Balhmann, e o Deputado Gonzaga Patriota, como membro suplente, em substituição à Deputada Sandra Rosado, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória n° 571, de 2012, conforme o **Ofício n° 81, de 2012**, da Liderança do Partido Socialista Brasileiro – PSB, na Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Ofício:

Of. B/nº 81/12

Brasília, 11 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação dos Deputados Pastor Eurico (PSB – PE), como titular, e Gonzaga Patriota (PSB – PE), como suplente, da Medida Provisória nº 571, de 2012, que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001", em substituição aos já indicados.

Respeitosamente, – Deputado **Givaldo Carimbão,** Líder do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Roberto Requião com a palavra.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco/PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Paim, há alguns instantes, recebi, pela Internet, a informação de que o Supremo Tribunal do Paraguai voltou atrás na recusa da ação do ex-Presidente Lugo Méndez e aceitou examinar o seu pedido de nulidade da reunião do Congresso Nacional do Paraguai que cassou o seu mandato.

Várias ilações podemos tirar desse fato. Uma delas é o interesse dos países quebrados da Europa e dos Estados Unidos, porque, se a cassação do Presidente Lugo for anulada, a entrada da Venezuela estará praticamente impedida também pelo veto paraguaio.

Vamos observar essa situação com cuidado. Tenho impressão, Presidente, de que esta é a última sessão deste primeiro semestre do ano de 2012. E, nesta última sessão, concluo a minha participação nos trabalhos da Casa, neste primeiro semestre do ano, com a mesma preocupação com que a iniciei: com os olhos abertos para a economia. Mesmo porque, a cada passo, o Governo e também os ditos agentes econômicos revisam, para baixo, a previsão do PIB para 2012. E tanto calculam e recalculam que, daqui a pouco, vamos bater os costados em um rotundo zero.

Se, vez por outra, acertadamente elogiei o Governo pelas medidas que tomou, nunca deixei de objetar que talvez fosse tarde, que tais iniciativas, para surtirem efeitos reais e não agitações passageiras, deveriam ter sido adotadas há alguns anos.

Afinal, o desenvolvimento e o crescimento não se geram espontaneamente e, muito menos, com o estalar dos dedos das providências governamentais. E quando se trata de recuperar um crescimento que foi contido, manietado, sabotado por uma política econômica que, desde os anos 90, conspira contra o País, desindustrializando-o, desnacionalizando-o, primarizando-o, transformando-o em reles produtor de *commodities* agrícolas e minerais, é preciso muito mais que cortar juros, reduzir o IPI, liberar o crédito, estender as prestações *ad infinitum.*

E mesmo que a isso acrescentássemos o plano Brasil Maior, desonerações como a da folha de pagamento, além de certo controle da apreciação do câmbio, não seria possível dizer que temos uma política industrial.

Não. O que temos são medidas tópicas, demarcadas, com o fito de manter a demanda em alta para que as máquinas não parem.

É claro, com as conseqüências decorrentes, que não são desprezíveis, como a manutenção do emprego e da renda. Mas isso, Presidente Paulo Paim, não é política industrial.

Quem é que vai investir tendo como horizonte um PIB tão ridículo? Queda do crescimento do produto acarreta imediatamente queda no crescimento da renda, logo diminuição no consumo; e redução da arrecadação, logo contenção nos investimentos e nas compras das estatais.

Leio aí nas folhas analistas dizendo que 2012 já é um ano perdido para o setor industrial. De fato, dados divulgados pelo IBGE, na semana passada, apontam a nona queda consecutiva da produção industrial. O recuo de maio foi doloroso: 4,3 por cento.

A queda foi puxada pelo setor de bens de consumo duráveis, exatamente o setor impulsionado pela dita nova classe média, há pouco apresentada ao paraíso do consumo. E, conforme alguns economistas, a nova classe média refreou o consumo não porque tenha ultrapassado o seu limite de endividamento. Ou porque passou a ver ou ouvir os analistas da Globo e da CBN, os economistas do BIS, as agências de risco ou, quem sabe o genial Alexandre Schwartzman

Não. As razões são menos complexas, mais singelas, Presidente.

O típico consumidor da tão decantada nova classe média não é um perdulário que sai pelas lojas esbanjando os mil e quinhentos, dois mil reais que ganha por mês. Se na primeira onda de consumo, como observa João Siczú, ele comprou geladeira, fogão, televisão, máquina de lavar roupa e até mesmo o seu primeiro carro. Logo, não há por que voltar às lojas, para renovar o que adquiriu há tão pouco tempo.

Para que houvesse um segundo grande movimento de consumo, teríamos que incorporar outros tantos milhões de brasileiros ainda à margem, e não tão visíveis assim, radicalizando as políticas de inclusão, melhorando, um tiquinho que fosse, a distribuição de rendas.

Li, deliciado, Senador Paulo Paim, um artigo do ex-ministro Delfim Netto, na *Folha de S.Paulo*, intitulado "O Zé e o BIS" – o BIS o Banco Central dos Bancos Centrais – sobre o endividamento das famílias brasileiras.

O texto é tão preciso e desmistificador, que vou reproduzi-lo integralmente aqui. Vale a pena, Senadora Ana Rita.

Diz Delfim Netto:

> Meu compadre Zé, sujeito arretado, trabalhador honesto e temente a Deus, ganha com seu trabalho duro cerca de R$ 1.200 por mês. Pagava R$ 200 de aluguel.
>
> Cuidadoso, não tinha qualquer dívida. Não constava nas estatísticas dos bancos e muito

menos na [Senador Cristovam] de devedores duvidosos.

Foi tentado pelo Diabo. Comprou uma residência no programa Minha Casa, Minha Vida e hoje paga R$ 200 de prestação. De acordo com a mistificação estatística a que todos somos sujeitos, o Zé está agora altamente endividado! Num fechar de olhos, passou de virtuoso não devedor a um suspeito inadimplente potencial que deve 20% da sua renda!

Pobre do Zé. Quem mandou ser ambicioso!

Isso não é uma parábola. Há milhares de Zés "exagerando" no crédito porque essa é a sua "riqueza"! Isso impressionou alguns economistas locais e acabou sendo ouvido em Basileia.

Foi expresso no relatório anual do Bank of International Settlements, o famoso BIS.

O assunto causou comoção.

Os economistas do BIS contam-se entre os mais bem apetrechados do mundo. E justamente. Sempre mantiveram distância da vertigem cientificista.

De fato, em 2005/2006, seus trabalhos deixavam claro que a aparente calmaria que o FED atribuía às virtudes da sua política monetária escondia perigos insuspeitados.

Eles e mais meia dúzia de bons profissionais alertaram para a crise que se construía num sistema financeiro cuidadosamente desregulado em nome de uma suposta "ciência". É preciso, portanto, ouvi-los quando falam.

O aumento do endividamento das famílias no Brasil é mencionado ligeiramente nas páginas. 26 a 30 do relatório, sempre com muito cuidado. Não há qualquer observação com conotação negativa. Aliás, a comparação das taxas de crescimento da relação crédito/PIB é tratada corretamente: "O rápido crescimento do crédito não é necessariamente ruim. Os sistemas financeiros de alguns países emergentes ainda são relativamente subdesenvolvidos e muitas famílias e empresas estão fora deles.

Assim, o rápido crescimento do crédito pode refletir tanto um desenvolvimento financeiro quanto um excesso".

Como deveria ser óbvio, o aumento da relação crédito/PIB de 25% para 50% em poucos anos no Brasil não pode e não deve ser considerado um "excesso", porque ainda temos uma das menores bancarizações do mundo. E como aumentá-la senão fazendo o crédito crescer mais do que o PIB?

Houve, seguramente, algum excesso no setor de automóveis que foi agravado pela imbecilidade que atingiu o sistema de leasing. O que ninguém falou é que, na página 30 do relatório, o BIS mostra a higidez do sistema bancário brasileiro." [– fecha aspas].

Enfim, o endividamento do compadre do Delfim, para usar uma palavra da moda, é sustentável. Só que ele não vai repetir todo mês, por menores que sejam os juros, por mais crédito que lhe ofereçam, a compra da geladeira, do micro-ondas ou do carro.

Modus in rebus. Moderação na coisa. Calma com o andor da nova classe média. Enquanto se joga tudo nas costas dessa brava gente, o País continua ostentando a liderança planetária da pior distribuição de renda, do mais largo fosso entre ricos e pobres.

Enfim, bem mais complexos que as simplificações liberais, desse particularíssimo liberalismo que se exercita no Brasil, são os desafios, são as tarefas do desenvolvimento e do crescimento econômico.

Por exemplo: como falar em retomada do crescimento, com a elevação consistente e continuada do PIB, sem que tenhamos, também, um claro plano de investimentos públicos? Não falo em espetáculos disso ou daquilo, foguetório aqui e acolá. Não, não falo disso.

O desenvolvimento e o crescimento não são tão feéricos, espetaculosos assim.

Investimentos públicos que obedeçam, sigam, enquadrem-se em determinada lógica, que forneçam base, que sirvam de plataforma também para os investimentos privados.

Obras de infraestrutura, rodovias, ferrovias, portos, mobilidade urbana, saneamento, energia, investimentos em saúde, educação e segurança. E quem disse que falta dinheiro para que o Governo volte a investir? Na verdade, o Governo está paralisado, catatônico, porque de um lado não tem projetos e, quando os tem, não consegue executá-los, acuado por denúncias que imobilizam os transportes, o Dnit e a Valec. De outro lado, como diz Luis Nassif: "A Fazenda tem a ferramenta da redução do superávit primário para manter o fluxo de investimentos. Mas aparentemente não quer utilizar" – o Nassif o diz.

Se o Governo não investe e não compra, o empresário privado, sem sinalizações positivas do Poder Público, sem as encomendas decorrentes, sem os ecos positivos desses investimentos, o empresário privado também não investe, Senador Cristovam, puxa o freio, cadencia o ritmo. Combinem-se queda nos investimentos e compras estatais com queda do consumo e temos, inevitavelmente, a contração nos investimentos privados.

Se a demanda arrefece, quem vai investir e produzir, se não sabe se vai ter quem compre? Não menosprezo, não deprecio ou desdenho dos esforços continuados do Governo para manter a demanda aquecida. Louvo-os, mas insisto: isto não é um programa, não é um projeto para a nossa economia, para o nosso País. Tratam-se, como disse, de agitações, de bulício, de marolas que logo adiante desfazem-se, dissolvem-se; a não ser, é claro, que o projeto seja o que a realidade presente expressa: desindustrialização, desnacionalização, primarização, o projeto colonial de Adam Smith para os Estados Unidos no século XVIII, do qual eles se livraram com um projeto de nação.

Um dos fetiches do consumo capitalista é o carro. Ainda que nossas cidades caminhem para o grande engarrafamento do conto de Cortázar, o Governo ancora boa parte de suas medidas no estímulo à compra do automóvel. Conforme leio em matéria do *Estadão*, desde o início da crise financeira global, o Governo brasileiro já abriu mão de R$26 bilhões em impostos para as fábricas de automóveis. Ao mesmo tempo, a indústria automotiva criou 27.753 empregos, por R$26 bilhões de desoneração de impostos. Quer dizer, cada emprego custou R$ 1 milhão em renúncia fiscal.

Essas medidas, essa generosidade sem fim contribuíram substancialmente para as montadoras nos últimos três anos e meio, para que elas, nos últimos três anos e meio, remetessem para o exterior, para seus países de origem, como lucros, US$14.600 milhões, não mais de reais; a preços de hoje, R$28 bilhões. Em três anos e meio, US$14.600 milhões de lucros remetidos ao exterior.

O jornal cita Júlio Miragaia, coordenador de Políticas Econômicas do Conselho Federal de Economia: "Provavelmente a maior parte da desoneração tenha sido enviada na forma de lucros para o exterior."

Eu fico cá pensando naquela observação antiga já do economista Lester Thurow, um dos mais respeitados teóricos da globalização capitalista, que chamou de idiotas os governantes dos países do Sul, os países ditos em desenvolvimento, que sacrificaram e sacrificam recursos preciosos para seus povos a fim de atrair montadoras de automóveis.

Já citei Thurow aqui e vou reprisá-lo. Disse ele que qualquer primeiroanista de economia, diante de um mapa mundi de oportunidades comerciais, veria que o caminho natural das montadoras para que continuassem vendendo e expandindo–se era o Sul; que elas não precisariam de um centavo de incentivo para se instalarem no Brasil, na Argentina, no México ou aonde quer que fossem.

Espertamente, elas promoveram verdadeiros leilões para ver quem dava mais benefícios às suas fábricas. E tudo o que as novas montadoras ganharam as empresas instaladas há mais anos também reivindicaram e ganharam. A desoneração foi continuada. Ao que parece, então, os perfeitos idiotas latino-americanos não são bem aqueles que o preconceito direitista estigmatiza.

Quatorze bilhões e 600 milhões de dólares de lucros remetidos ao exterior, boa parte deles auferidos com as generosas desonerações fiscais.

Nada mal, Senador Paim; nada mal, Senador Cristovam!

Enquanto isso, lemos nos jornais que a General Motors e a Volkswagen abriram programas de demissão voluntária. A GM estaria pretendendo fechar a linha de montagem em São José dos Campos, extinguindo 1.500 empregos.

Esse tem sido o comportamento das montadoras desde sempre. Qualquer oscilação econômica é prontamente respondida com demissões. Todos os generosos incentivos e desonerações concedidos pelo governo, especialmente depois da crise financeira global que explodiu em 2008, não foram e não são suficientes para que elas garantam o emprego de nossos trabalhadores. O único caminho que elas conhecem tem uma via só.

E atrair montadoras e premiá-las com toda sorte de mimos e benefícios também não é um plano econômico, não é um programa de desenvolvimento industrial, não é, decididamente, um plano econômico para o País, para a Nação.

Sras. e Srs. Senadores, o desafio não é apenas retomar o crescimento. É um pouco mais do que isso. O desafio é um projeto para o País, um projeto de desenvolvimento para o País, um projeto para o Brasil-Nação.

Esse o desafio que deveria mobilizar o Senado. O resto, bem, é importante também. Mas o resto viria como acréscimo e naturalmente.

Com todo prazer, Presidente, com a permissão de V. Exa., cedo o aparte ao Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Senador Requião, não nego que, ao longo do seu discurso, eu fui sentindo vontade de pedir um aparte. Mas esperei até o final, porque realmente o senhor tem uma peça que seria ruim se fosse quebrada. Além disso, é a conclusão que realmente fecha um belo texto de análise. A conclusão de que é preciso retomar o crescimento, mas qualificando esse crescimento com um novo tipo de propósito, com uma nova formulação econômica, com novos meios para que essa economia possa de fato funcionar, reduzindo o imenso fosso, que o senhor falou, da desigualdade social, resolvendo o problema do desequilíbrio com a natureza. E aí aproveito para abrir parêntese e dizer que o seu governo no Paraná procurou manter todas as beiras dos rios e

riachos, como tive oportunidade de sobrevoar, e não levado por alguém do seu partido, mas levado por um militante do PT, o Samek, Presidente de Itaipu. Ele me disse: "Isso aqui foi o Governo Requião." Então, o senhor fecha com uma mensagem que deveria ser o propósito de todos nós aqui, todos os dias, manhã e noite: qual o modelo que queremos para que o País não apenas cresça, mas cresça com qualidade? Quero dizer que ontem a Comissão de Economia aprovou uma proposta minha de audiência exatamente para discutir esse assunto: qual modelo de crescimento nós queremos, podemos e devemos ter daqui para frente? Creio que lá será um bom espaço, porque estamos convidando pessoas realmente de nível, para que seja feito esse debate. Além disso – e eu concluo, Sr. Presidente –, vamos discutir agora o orçamento. Aliás, discutir não, porque ninguém discute o orçamento, vamos aprovar o orçamento. Onde está um capítulo no orçamento que analise o impacto dos gastos públicos nos benefícios sociais e nos benefícios econômicos? Em nenhum lugar! É uma peça de contabilidade o nosso orçamento, não é uma peça de economia, ainda menos uma peça de bem-estar social. É outra coisa que a gente precisa colocar – eu tentei colocar e foi recusada, Senador Paim – é uma emenda, na LDO, onde se obrigue o Governo a ter um capítulo, de duas páginas, dizendo qual o impacto que esse orçamento terá na economia e na sociedade. Foi recusado! Nem aceito foi para ser incluído e para ser debatido. O que o senhor traz é essa discussão que é o centro de tudo: qual é o Brasil que a gente quer? Para aonde é que a gente quer ir? O que é que nós podemos fazer? O que nós devemos fazer para ir nessa direção nova? Como está estamos indo (não vou dizer para traz), estamos indo para um precipício, para uma parede, se não for um precipício. Vamos esbarrar por falta de inovação, de eficiência e de compromisso com o País, por nos submetermos demais às montadoras de automóvel, como se essa fosse a única razão de ser da economia. Se a economia, de fato, depende tanto da indústria automobilística, é preciso mudar a economia. O que a gente está vendo é que, como dependemos realmente da indústria automobilística, tome isenções de impostos, tome redução de custos de produção da parte daquilo que as empresas devem pagar ao Estado. E não há exigência de inovação: mudança do produto de automóvel privado para veículos de transporte coletivo, ambulâncias, transporte de crianças para escola. É triste dizer, mas hoje estamos prisioneiros de uma coisa chamada euforia. A euforia é fruto da embriaguez. Estamos embriagados com o modelo econômico que dizemos ser a 6ª economia do mundo. Não somos a 6ª economia, mas o 6º PIB! Com essa desvalorização do real, não devemos mais ser a sexta. Depende da taxa de câmbio, depende do produto... Estamos a caminho de enfrentar uma barreira adiante ou, uma coisa pior que a barreira, um precipício. V. Exa. traz a possibilidade de refletirmos. Gostaria de fazer um apelo, que já fiz algumas vezes, que já tentamos nós dois, nas sextas-feiras, debatermos mais isso nesta Casa, debatermos um projeto alternativo para o nosso País. Esse, para mim, é o resumo do seu discurso que vem inicialmente com uma ótima análise da situação em que vivemos. Fico feliz de ter ficado até esta hora aqui, até porque já era para ter saído, e poder ter assistido, como último fato deste semestre, seu discurso.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco/PMDB – PR) – A minha preocupação principal, Senador Cristovam, é essa lenda do modo de produção capitalista sustentável que foi badalada à exaustão na Rio+20. Há que se mudar o modo de produção. Quem acredita em capitalismo sustentável deve acreditar em canibalismo vegetariano. São propostas absolutamente incompatíveis.

Nessa semana que passou, estive em Foz do Iguaçu num seminário de criminologia teuto-brasileira, organizado pela Associação dos Magistrados do Paraná. Uma das críticas que eles faziam era ao novo Código Penal, que tinha um capítulo atribuindo aos crimes ambientais grande significação.

Diziam, então, os juízes e juristas alemães: quem mata uma capivara, um porco do mato, um tateto, não é, na definição constitucional, exatamente uma ameaça para natureza. É uma pequena ação, que a penalização desse processo é um erro. Esse processo tinha que ser corrigido por Direito Administrativo e não Direito Penal, porque empresas não são penalmente responsáveis, mas deveriam ser gravadas com duras penalidades econômicas quando se organizam em atividades predadoras da natureza. Quando se condena um diretor de uma empresa, ela troca o diretor e continua fazendo a mesma coisa. A ineficácia absoluta, por exemplo, do Direito Penal na defesa da natureza.

E essa loucura do Brasil, vendedor de *commodities*, de avançar até a beira dos rios, com cinco metros de mata, sob o pretexto de aumentar a produção agrícola... Isso está acabando! A China está diminuindo a compra, os valores estão sendo reduzidos, e nós estamos num caminho errado. Nós estamos eufóricos com o consumo interno. Nós estamos extremamente eufóricos com o PIB elevado (7,5%).

Aliás, Senador, V. Exª sabe que, quando derrubaram o Lugo, o Paraguai estava festejando um PIB do ano anterior de 15,5%. E mesmo assim caiu, por uma série de razões que nós discutimos, inclusive hoje, na Comissão de Relações Exteriores. Mas nós estamos num caminho errado. Um desenvolvimento baseado

num consumo interno, no dólar desvalorizado, na importação de produtos, na desindustrialização do País, não é o caminho. Mas a dura realidade, Senador Paim, é que isso não tem conserto mais no curto prazo. Não tem mais conserto. O Governo está fazendo o que pode, mas o está fazendo tarde, e as medidas econômicas têm um tempo dilatado para surtirem algum efeito.

Eu vejo com pessimismo os anúncios de que o nosso Produto Interno Bruto, que caiu de 7,5% para 2,7%, está caindo abaixo de 2%. Extraoficialmente se fala em 1,8% ou 1,9%, enquanto alguns economistas, desenvolvimentistas, acreditam que nós podemos cair a qualquer valor muito próximo de 1%, o que seria um desastre acumulado para os próximos anos da economia brasileira.

Presidente Paulo Paim, mais uma vez, o meu agradecimento pela tolerância que me foi dada no tempo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Parabéns, Senador Requião, pelo seu pronunciamento sobre a conjuntura e suas preocupações.

Eu já chamo à tribuna o Líder Eduardo Lopes, nosso convidado à tribuna.

E só leio aqui:

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Comunico a V. Exª, por intermédio deste, que a Câmara dos Deputados informa que a Sessão Conjunta do Congresso Nacional, anteriormente convocada para as 18 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura e apreciação de expedientes e deliberação de projetos de lei do Congresso Nacional, com pareceres da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, fica transferida para hoje às 20 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Com a palavra o Senador Eduardo Lopes, nosso líder.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Muito bem, eu quero cumprimentar todos que nos acompanham neste momento, seja pela tevê, pela rádio, pela Internet, os que estão aqui presentes, e eu quero fazer um registro de uma data muito importante.

No último sábado, dia 7, nós comemoramos o Dia Internacional do Cooperativismo, data louvável, que é festejada anualmente, sempre no primeiro sábado do mês de julho, desde 1923. Trata-se de data significativa para milhões de cidadãos no Brasil e em todo o mundo, pois o cooperativismo é uma forma de atividade econômica que, em vez de visar ao lucro, é voltada para a promoção do homem, para a oferta de trabalho e para o desenvolvimento social.

Embora praticado há pelo menos dois mil anos, o cooperativismo como atividade econômica organizada surgiu na Inglaterra, em 1844, quando um grupo de tecelões fundou a Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale. A criação da entidade representava uma alternativa para aqueles operários em face do crescente desemprego gerado pelo sistema capitalista desde a Revolução Industrial.

Ainda hoje, o cooperativismo tem sido uma resposta bastante eficaz às lacunas do neoliberalismo e da globalização, especialmente no que diz respeito ao desemprego e à perversa distribuição de renda. No cooperativismo, como se sabe, os lucros se revertem em favor dos próprios cooperados, que são "sócios", e são utilizados para fortalecer a cooperativa. Os cooperados podem ter maior ou menor número de cotas, mas, por basear-se em princípios democráticos e no espírito de solidariedade, as decisões devem respeitar a vontade da maioria.

É por essas e outras razões, Sr. Presidente, que a Constituição Federal prevê, em seu art. 174, § 2º, que "a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo".

No Brasil, o movimento cooperativista surgiu em fins do séc. XIX. O mais antigo registro dessa atividade organizada data de 1889, quando foi criada, no Município mineiro de Ouro Preto, a Sociedade Cooperativa Econômica dos Funcionários Públicos de Ouro Preto. O movimento se expandiu por todo o País, mas ganhou maior expressão na região Sul, pela influência dos imigrantes que trouxeram a cultura cooperativista dos países europeus.

Entre outras datas importantes que marcam a expansão dessa atividade, podemos citar:

> – a criação, em 2 de dezembro de 1969, da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB);
> – a entrada em vigor da Lei n° 5.764, de 1971, que disciplinou a criação das cooperativas;
> – o reconhecimento internacional, com a eleição, em 1995, do ex-Presidente da OCB, Roberto Rodrigues, para a Aliança Cooperativista Internacional;
> – e a criação, em 1998, do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), o mais novo integrante do chamado "Sistema S".

Hoje, a atividade cooperativa em nosso País abrange segmentos os mais variados. Em todo o território nacional, temos cooperativas agropecuárias, de crédito, de consumo, educacionais, de habitação, de infraestrutura, de turismo e lazer, entre outros.

A propósito, a Presidenta Dilma Rousseff sancionou no dia 8 de maio último a Lei n° 12.620, que

criou o Dia Nacional do Cooperativismo de Crédito, a ser comemorado anualmente no dia 28 de dezembro. Nesse segmento de crédito, as mais de 1.400 cooperativas detêm marcas impressionantes, se comparadas aos bancos tradicionais:

– em volume de ativos, estão na 10ª posição no *ranking* nacional (com R$34 bilhões em 2008);
– em número de "clientes", que são seus associados, detêm a 6ª colocação; e
– possuem a quarta maior rede de postos de atendimento.

Tamanho desempenho faz o Brasil figurar como o 16° colocado no *ranking* mundial de volume de ativos administrados por cooperativas de crédito.

É oportuno lembrar, igualmente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, que a Assembleia Geral da ONU declarou 2012 o Ano Internacional das Cooperativas. Comemorado no último dia 7 de julho, o Dia Internacional do Cooperativismo ganha um relevo ainda maior, porque comemoramos todos os anos o Dia Internacional do Cooperativismo, mas o ano de 2012 foi declarado pela ONU o Ano Internacional das Cooperativas.

Na ocasião, foi destacada a contribuição das cooperativas para o desenvolvimento econômico e, particularmente, a geração de empregos, a integração social e a redução da pobreza.

Por tudo isso, é com orgulho que registro o transcurso do Dia Internacional das Cooperativas, fazendo votos para que essa atividade continue se expandindo fortemente no Brasil e no cenário internacional.

Quero também aproveitar o uso da tribuna, já que entraremos em recesso na próxima semana, para falar do trabalho que teremos pela frente, visando às eleições 2012.

Já estamos plenamente em dias de campanha, e a nossa caminhada, a nossa jornada será, certamente, grandiosa, com muito trabalho, com muita dedicação. Quero aqui registrar, mais uma vez, como Vice-Presidente regional do Partido Republicano Brasileiro (PRB), que trabalharemos na campanha ativamente.

No Rio de Janeiro, o PRB está disputando 16 Prefeituras; temos também 26 candidaturas a Vice-Prefeitos, candidatura a Vereadores em praticamente todos os Municípios, em praticamente todos os 92 Municípios do Estado e também em todo o Brasil.

O PRB, como todos os demais partidos envolvidos nessa festa da democracia, que são as eleições, especialmente as eleições municipais, em todo o Brasil irá disputar as eleições com mais de 300 candidatos a Prefeito, sendo que, dessas 300 candidaturas à Prefeituras no Brasil, 32 delas são em cidades com mais de cem mil habitantes. Também disputaremos em capitais brasileiras; disputaremos as eleições na capital do Estado de Roraima, na Prefeitura na capital da Bahia, Salvador, com nosso Deputado Federal Márcio Marinho. Também na capital de São Paulo, com a candidatura do Celso Russomanno, ex-Deputado Federal. Enfim, trabalharemos para o crescimento do Partido.

Eu fui questionado, ontem, por um jornalista do *site* iG, que fez uma entrevista comigo. Inclusive, também o Estadão está solicitando uma entrevista comigo hoje, e devo dar essa entrevista logo após o pronunciamento. A pergunta que o jornalista do iG fez e, certamente, o do Estadão, já adiantando um pouco o assunto, tratou do crescimento do PRB, do por que, qual a razão que eu dava para o crescimento do PRB. Eu respondi ao jornalista do iG, se não me engano, Fábio é o nome dele, que o crescimento se deve, claro, a muito trabalho, muita dedicação por parte de todos os membros do PRB, mas, principalmente, por uma coisa que eu chamo de credibilidade. A credibilidade que a sociedade e também o meio político têm dado ao PRB eu creio que seja a grande responsável pelo crescimento do Partido.

Aqueles que vieram para o Partido – alguns deles eu recebi no Rio de Janeiro, e também conversando aqui, no Senado e na Câmara –, alguns que vieram para o PRB, já com mandato ou para disputar a eleição, falaram, do PRB, primeiro dessa credibilidade, mas também falaram do PRB como um Partido leve, um Partido limpo, um Partido leve para se trabalhar, para se disputar eleição.

Então, eu creio, como respondi, que o fator credibilidade seja o maior responsável pelo crescimento do PRB.

Eu não tenho dúvidas de que este ano de 2012 é um ano muito importante. Eu o chamei de ano-base. Por que ano base? Eu creio que vai ser um ano que vai sedimentar, um ano que, passadas as eleições, vai fundamentar os alicerces do PRB.

Não quero ser nem otimista, nem pessimista, apenas dar como exemplo: das 300 disputas a prefeituras, no Brasil – repetindo, nem sendo otimista e nem sendo pessimista –, vamos imaginar como meta do nosso Presidente nacional, Dr. Marcos Pereira, que também concedeu entrevista ao *site* iG ontem, eleger cem prefeitos. Vamos imaginar que ele consiga alcançar o seu objetivo. Então, o PRB com 100 prefeitos eleitos. Hoje nós temos 800 vereadores eleitos em todo o Brasil, e a meta do Presidente e a nossa é, no mínimo, dobrar o número de vereadores. Então, mantendo o raciocínio do nosso Presidente, nós chegaremos a 1.600 vereadores em todo o Brasil, sem contar os vices, porque eu não tenho como, agora, dar uma ideia mais precisa. Mas vamos imaginar que fique no mesmo número dos

prefeitos eleitos. Imagine o PRB com 100 prefeitos, no Brasil; com 100 vice-prefeitos e com 1.600 vereadores. Isso aumenta muito a base de apoio do Partido para as eleições de 2014.

Por isso chamo de ano-base, porque, aumentando a base de apoio do partido através dos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores eleitos, certamente o PRB chegará, em 2014, fortalecido para as eleições.

O PRB, certamente, seguindo o mesmo raciocínio, se o Presidente do Partido pensa em dobrar o número de vereadores – vamos seguir o mesmo raciocínio –, dobraremos o número de Deputados Federais. O PRB chegou, em 2010, com oito Deputados Federais eleitos. Seguindo o mesmo pensamento, e vou reforçar novamente, nem sendo otimista e nem sendo pessimista, apenas partindo de uma linha de raciocínio, imagine o PRB, nesse mesmo raciocínio, ele chegaria aqui com, no mínimo, 16 Deputados Federais nas eleições de 2014.

Eu creio – e agora minha opinião – que podemos chegar com muito mais do que isso. Podemos chegar com muito mais do que 16 Deputados Federais. E, claro, também colocando a questão da disputa, em 2014, também no Senado. Eu ainda não sei qual é o projeto do Partido em relação a nomes para 2014, uma vez que o nosso mandato vai até 2018. Então, não temos ainda ideia quanto a isso. Mas, com respeito à eleição para Deputado Federal, é bem clara a nossa visão para 2014.

Então, com tudo isso, reforço aqui o que certamente alguma coisa, e muito do que eu estou falando aqui, será colocado na entrevista concedida ao *site* do iG, e também certamente vai ser nessa mesma linha que eu vou conceder a entrevista ao Estadão para se tornar de conhecimento da sociedade.

Eu quero parabenizar aqui o PRB, todos os membros do PRB, todos aqueles que se estão dispondo a disputar a eleição pelo PRB. No sábado, reuni os candidatos a vereadores do Município do Rio de Janeiro. Lá, o PRB vem sozinho, sem coligação, com a chapa completa: 77 candidatos a vereador no Rio de Janeiro. Eu os reuni no sábado para falarmos sobre material de campanha, para falarmos sobre a campanha do Partido. Eu os parabenizei e reforço aqui os parabéns que dei a eles e dou a todos os militantes do PRB, em todo o Brasil, em todos os Estados.

Parabéns a todos os que se dispuseram a disputar a eleição em 2012 pelo PRB.

Encerro aqui o meu pronunciamento, já partindo para o recesso, partindo para o trabalho, e visualizando aqui o nosso amigo, Senador Arruda, que certamente vai lutar, como já disse aqui. Eu ouvi o pronunciamento dele, em que até citou o Ministro Crivella, dizendo que vai ser como o Crivella em Fortaleza. Ou seja: sozinho, mas vai para a rua; vai para cada rua, para cada bairro, para cada casa, pedir o seu voto.

É isso aí. É preciso realmente ter essa disposição.

Relembro aquilo que já falei também pessoalmente para o Senador Arruda: na eleição do Senador Crivella, eu, como primeiro suplente na chapa em 2010, não disputei a reeleição a Deputado Federal para ser o suplente do Crivella, em cima de um projeto político que, hoje, está aqui se tornando realidade. Hoje, é uma realidade, porque ele é Ministro, e eu sou Senador.

Então, abri mão da minha candidatura à reeleição como Deputado Federal para ser o suplente do Crivella, com muito orgulho, com muita honra.

Aí, eu me lembro, no primeiro dia antes de começar a campanha, em 2010, o que disse ao Senador Crivella. Fui coordenador da campanha dele. Eu disse: "Senador, o senhor tem quem fazer só uma coisa. O senhor tem que se preocupar com uma coisa: vai para a rua apertar a mão do povo. Deixa que do resto eu cuido. Deixa que do resto a gente cuida".

Eu disse isso porque, andando com o Senador e Ministro Crivella, sei o quanto ele é querido pela população do Rio de Janeiro. Sei o quanto ele é respeitado. Portanto, eu não poderia deixar o meu Senador preocupado, envolvido com assuntos que desviariam sua atenção, que tirariam o seu tempo de estar nas ruas. Eu disse: "Senador, vá para rua, aperte a mão do povo, deixe que do resto a gente cuida, deixe que do resto eu cuido. Como coordenador da sua campanha, pode deixar que do resto eu cuido". Aí, obtivemos o sucesso contra tudo e contra todos, contra o poder econômico, contra o poder político. E o Crivella aumentou a sua votação em relação a 2012 e foi reeleito Senador pelo Rio de Janeiro, coisa que o Rio de Janeiro não tem por hábito fazer. É a segunda vez na história que isto acontece: um Senador reeleito no Rio de Janeiro.

Fica aqui esse registro. A mesma coisa nós já falamos com o Senador Arruda, e ele disse que vai seguir à risca esse conselho. Ele vai para a rua, apertar a mão do povo, e vai lutar contra tudo e contra todos. E já aproveito e desejo que seja bem-sucedido na sua caminhada na disputa da eleição.

Um abraço a todos. Aproveito e mando o meu abraço também ao querido Ministro Crivella. Um abraço a todos do PRB. Um abraço ao nosso Presidente, Dr. Marcos Pereira. Um abraço especial ao Celso Russomano nessa disputa gigantesca, na cidade de São Paulo. E também um abraço a todos que fazem parte da militância do PRB.

Obrigado, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Lopes, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Sérgio Souza.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco/PMDB – PR) – Obrigado, Senador Eduardo Lopes.

Eu convido a Senadora Ana Rita a fazer o seu pronunciamento, como oradora inscrita.

Enquanto S. Exa. se dirige à tribuna, eu passo a ler:

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 946, DE 2012

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 18, de 2011, relativa ao Projeto de Lei do Senado Jovem nº 12, de 2011, da Jovem Senadora Thalyta Nascimento, que "altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a implantação de bibliotecas e laboratórios de informática e de ciências nas escolas públicas de ensino fundamental ou médio".

RELATORA: Senadora **ANA RITA**

RELATOR "AD HOC": Senador **PAULO DAVIM**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 12, de 2011, de iniciativa da Jovem Senadora Thalyta Nascimento. A proposição, que tramita como Sugestão nº 18, de 2011, dispõe sobre a implantação de bibliotecas e laboratórios de informática e de ciências nas escolas públicas de ensino fundamental ou médio.

Para tanto, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, mediante acréscimo de novo parágrafo a seu art. 25.

Na justificação do projeto, a autora afirma que a educação brasileira sofre com a falta de recursos tecnológicos que possam proporcionar melhor desempenho dos alunos e professores nas atividades desenvolvidas em sala de aula.

Desse modo, argumenta ser fundamental implantar, em todas as escolas públicas de ensino fundamental ou médio, bibliotecas e laboratórios de informática e de ciências, nos quais docentes e estudantes desenvolvam atividades práticas e de pesquisa.

II – ANÁLISE

Compete à CDH, nos termos do art. 102-E, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, discutir e decidir sobre a sugestão em tela.

Bibliotecas e laboratórios são essenciais em uma escola. Por meio deles, a atividade educativa ganha muito em qualidade. Restringir as atividades pedagógicas à teoria em sala de aula significa prejudicar a aprendizagem dos alunos. As bibliotecas representam um convite a novas leituras, além de constituírem um suporte essencial para pesquisas. Já os laboratórios permitem aliar a prática à teoria e também introduzem os alunos no ambiente de pesquisa.

Naturalmente, espera-se que as bibliotecas contenham bons livros e outros recursos didáticos. Da mesma forma, os laboratórios devem contar com equipamentos modernos. Ademais, os professores precisam estar capacitados para utilizá-los.

Medidas como a proposta na sugestão em tela são fundamentais para que o padrão de qualidade do ensino previsto na Constituição Federal (art. 206, VII) se torne realidade.

Além disso, permite que se efetivem as normas constitucionais da educação como direito de todos (art. 205) e da igualdade de condições de permanência na escola (art. 206, I).

Em suma, a sugestão merece ser transformada em projeto de lei.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação da Sugestão nº 18, de 2011, e seu acolhimento como projeto de lei desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2012.

, Presidente

, Relatora

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH

SUGESTÃO Nº 18, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 37ª REUNIÃO, DE 28/06/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB)	6. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Paulo Davim (PV)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
VAGO	2. Cyro Miranda (PSDB)
Clovis Fecury (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Magno Malta (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 256, DE 2012

altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a implantação de bibliotecas e laboratórios de informática e de ciências nas escolas públicas de ensino fundamental ou médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º: O art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º

"Art. 25 .....

§ 2º Os sistemas de ensino deverão assegurar, nos estabelecimentos que oferecem ensino fundamental ou ensino médio, a existência e funcionamento regular de bibliotecas e laboratórios de informática e de ciências da natureza devidamente equipados. (NR)"

Art. 2º Os sistemas de ensino terão prazo de dois anos para assegurar a implantação e o funcionamento regular dos laboratórios de informática e de ciências de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os membros da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal – CDH, submetem este projeto à elevada apreciação do Congresso Nacional. A presente proposição é decorrente do Parecer da CDH, que tem dentre suas competências regimentais, o dever de opinar sobre sugestões legislativas. As Sugestões legislativas podem ser apresentadas por associações, órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, conforme o inciso I do art. 102-E. Com o objetivo de estimular e possibilitar maior participação de cidadãos jovens e adultos o Senado Federal ampliou as possibilidades de iniciativas das sugestões legislativas com o "Programa Senado Jovem Brasileiro" e com o "Programa E-Cidadaria", os quais têm tratamento de sugestão legislativa.

Aqui, a idéia original desta proposição é proveniente da Sugestão nº 18, de 2011, que por sua vez, teve impulso processual legislativo no Projeto de Lei do Senado Jovem nº 12, de 2011, de autoria da "Jovem Senadora" Thalyta Nascimento, relatado pela Senadora Ana Rita e aprovado pela CDH, em 28/06/2012. Abaixo transcrevemos a justificação original como concebida pela "Jovem Senadora" supracitada.

> "A educação brasileira sofre com a falta de recursos tecnológicos que possam proporcionar melhor desempenho dos alunos e professores nas atividades desenvolvidas em sala de aula. Por isso, é fundamental implantar em todas as escolas públicas laboratórios de informática e laboratórios de ciências da natureza, que sejam bem estruturados, onde professor e aluno possam desenvolver suas atividades de pesquisa e prática.".
>
> "Assim, minha proposta como "Jovem Senadora" é de apresentar este projeto de lei, cujo objetivo é a implantação de laboratórios de informática e ciência da natureza em todas as escolas públicas de ensino fundamental ou médio, proporcionando, tanto aos alunos quanto aos professores, ferramentas tecnológicas que auxiliem no desempenho das atividades desenvolvidas em sala de aula.".

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2012.

, Presidente

ASSINAM O PARECER, NA 37ª REUNIÃO, DE 28/06/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT) PRESIDENTE	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB)	6. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Paulo Davim (PV)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
VAGO	2. Cyro Miranda (PSDB)
Clovis Fecury (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Magno Malta (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
Seção I
DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

.....

VII - garantia de padrão de qualidade.

.....

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

.....

O Projeto de Lei do Senado nº ____, de 2012, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para exame de mérito.

PARECER
Nº 947, DE 2012

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 2, de 2012, da Associação Hermelindo Miquelace, encaminhando anteprojeto de lei que dispõe sobre a declaração de interesse social da Flaskô Industrial de Embalagens Ltda., empresa ocupada pelos trabalhadores e por eles controlada e administrada, para fins de desapropriação.

RELATOR: Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) recebeu a Sugestão nº 2, de 2012, patrocinada pela Associação Hermelindo Miquelace, de projeto de lei que dispõe sobre a declaração de interesse social da empresa Flaskô Industrial de Embalagens Ltda., para fins de desapropriação.

A Associação Hermelindo Miquelace já patrocina a Sugestão nº 1, de 2012, que dispõe sobre a desapropriação de imóvel industrial que não atenda à função social da propriedade.

Justifica-se a sugestão em análise com fundamento no interesse social incidente sobre a manutenção dos empregos dos trabalhadores que ocupam a planta industrial da empresa Flaskô. Essa empresa, que estava à beira de fechar suas portas em razão das dívidas de seus proprietários, foi ocupada pelos seus trabalhadores e funciona, atualmente, sob administração coletiva desses operários, que pleiteiam a estatização da fábrica.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, e do art. 5º, inciso I, do Ato nº 1, de 2006, da CDH, compete a esta Comissão opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e entidades organizadas da sociedade civil, como é o presente caso. Essa análise tem caráter preliminar, visto que, nos termos do parágrafo único do referido artigo do Regimento, as sugestões eventualmente aprovadas pela CDH serão transformadas em proposições de autoria da Comissão e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame de mérito.

Os proponentes devem encaminhar cópias autênticas de seus atos constitutivos e dos documentos que comprovem a composição de sua diretoria, conforme dispõe o art. 4º do Ato nº 1, de 2006, da CDH, que estabelece regras para o recebimento e tramitação das sugestões legislativas.

Patrocina a sugestão em comento a Associação Hermelindo Miquelace, legalmente constituída pelos trabalhadores que ocupam a fábrica da empresa Flaskô Industrial de Embalagens. Julgamos estar preenchidos, portanto, os requisitos formais já mencionados para a apresentação de sugestões à CDH. Consideramos satisfeito, também, o requisito inscrito no art. 7º do Ato nº 1, de 2006, da CDH, de que haja pertinência entre os fins da associação e o objeto da sugestão.

Não vemos óbice de ordem constitucional à conversão da Sugestão nº 2, de 2012, em proposição legislativa. Lembramos, a propósito, que compete privativamente à União, nos termos do art. 22, inciso II, da Constituição de 1988, legislar sobre desapropriação. O parágrafo único desse artigo dispõe que lei complementar pode autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas, mas não exclui a competência da União para dispor sobre essa matéria.

A desapropriação de bens urbanos por interesse social ocorre mediante cumprimento de duas etapas distintas e sucessivas: a declaração de interesse social incidente sobre os bens em questão e a execução das medidas de efetiva desapropriação. Tendo em vista a oposição, nesses casos, do interesse social ao direito de propriedade privada, é imperativo que todo o processo de desapropriação seja conduzido com cautela e respeito aos direitos fundamentais das partes envolvidas, bem como aos princípios constitucionais que regem a ordem econômica.

A sugestão ora examinada, se aprovada, passará a constituir proposição desta CDH. No curso normal de sua apreciação parlamentar, haverá oportunidade para examinar atentamente o caso concreto da empresa Flaskô e de seus trabalhadores, provavelmente mediante realização de audiências públicas e outras modalidades de coleta de informações que possam subsidiar a decisão legislativa.

Contudo, tendo em vista que a execução da desapropriação extrapola a competência legislativa, entendemos ser cabível restringir o conteúdo da Sugestão nº 2, de 2012, à declaração de interesse social. Dessa forma, poderemos iniciar os debates preliminares sobre a questão, sem antecipar fases posteriores de todo o processo de desapropriação e sem invadir competências de outros Poderes e outros entes da Federação.

Devemos ainda adequar a Sugestão, nº 2, de 2012, à forma prescrita pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** da Sugestão nº 2, de 2012, nos termos do seguinte Projeto de Lei do Senado, para que passe a tramitar como proposição desta CDH.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2012

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, a planta industrial da empresa Flaskô Industrial de Embalagens Ltda..

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Declara-se de interesse social a planta industrial situada na Rua Vinte e Seis, nº 300, município de Sumaré, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa Flaskô Industrial de Embalagens Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 59.443.754/0001-69.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para a desapropriação dos bens imóveis e móveis que integram a planta industrial referida no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição ora apresentada é oriunda da Sugestão nº 2, de 2012, patrocinada por associação representativa dos trabalhadores da empresa Flaskô Industrial de Embalagens, que atualmente administram diretamente a unidade fabril onde trabalham.

Fundamenta essa Sugestão o interesse social na manutenção dos empregos desses trabalhadores, diante da ameaça de fechamento da fábrica onde trabalham.

A Sugestão nº 2, de 2012, atende aos requisitos formais de admissibilidade expostos no Regimento Interno do Senado Federal e no Ato nº 1, de 2006, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Por essas razões, adotamos a referida Sugestão sob a forma de proposição desta Comissão, para que possa tramitar e ser devidamente apreciada pelas comissões competentes para examinar seu conteúdo.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2012.

, Presidente

, Relator

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH

SUGESTÃO Nº 2, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 37ª REUNIÃO, DE 28/06/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB)	6. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Paulo Davim (PV)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
VAGO	2. Cyro Miranda (PSDB)
Clovis Fecury (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Magno Malta (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 257, DE 2012

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, a planta industrial da empresa Flaskô Industrial de Embalagens Ltda..

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Declara-se de interesse social a planta industrial situada na Rua Vinte e Seis, nº 300, município de Sumaré, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa Flaskô Industrial de Embalagens Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 59.443.754/0001-69.

Art. 2° Fica autorizado o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para a desapropriação dos bens imóveis e móveis que integram a planta industrial referida no art. 1°.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição ora apresentada é oriunda da Sugestão nº 2, de 2012, patrocinada por associação representativa dos trabalhadores da empresa

Flaskô Industrial de Embalagens, que atualmente administram diretamente a unidade fabril onde trabalham.

Fundamenta essa Sugestão o interesse social na manutenção dos empregos desses trabalhadores, diante da ameaça de fechamento da fábrica onde trabalham.

A Sugestão nº 2, de 2012, atende aos requisitos formais de admissibilidade expostos no Regimento Interno do Senado Federal e no Ato nº 1, de 2006, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Por essas razões, adotamos a referida Sugestão sob a forma de proposição desta Comissão, para que possa tramitar e ser devidamente apreciada pelas comissões competentes para examinar seu conteúdo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH

PLS regulamenta art. **SUGESTÃO Nº 2, de 2012**

ASSINAM O PARECER, NA 37ª REUNIÃO, DE 28/06/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB)	6. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) X	1. Roberto Requião (PMDB)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Paulo Davim (PV)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
VAGO	2. Cyro Miranda (PSDB)
Clovis Fecury (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Magno Malta (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues

Publicado no DSF, de 12/07/2012.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco/PMDB – PR) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 946, de 2012**, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre a Sugestão nº 18, de 2011, que encaminha o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 12, de 2011, proveniente do Programa Senado Jovem Brasileiro, concluindo pelo seu acatamento, nos seguintes termos:

> – **Projeto de Lei do Senado nº 256, de 2012**, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", para dispor sobre a implantação de bibliotecas e laboratórios de informática e de ciências nas escolas públicas de ensino fundamental ou médio.

Nos termos do art. 102-E, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, a matéria vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para exame do mérito.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco/PMDB – PR) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 947, de 2012**, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre a Sugestão nº 2, de 2012, que conclui pela apresentação do **Projeto de Lei do Senado nº 257, de 2012**, que *declara de interesse social, para fins de desapropriação, a planta industrial da empresa Flaskô Industrial de Embalagens Ltda*.

Nos termos do art. 102-E, parágrafo único, I, do Regimento Interno, a matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame do mérito.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco/PMDB – PR) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 690, DE 2012

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, que a Mesa do Senado Federal encaminhe ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, *Antônio Patriota*, os seguintes questionamentos sobre a presente conjuntura comercial Brasil-Argentina:

1. Que fatores levaram a quedas tão drásticas no volume das compras argentinas de bens e produtos provenientes do Brasil, nos últimos 12 meses?

2. Que tipo de barreiras a Argentina colocou ou tem colocado aos produtos brasileiros?

3. Quais as influências de fatores internos e externos ao Mercosul, como a crise mundial e a atuação da China, na configuração desse quadro de decréscimo das importações argentinas?

4. Como essa situação pode afetar a integração do Mercosul e, particularmente, o relacionamento Brasil-Argentina, hoje e no futuro próximo?

5. O que o governo brasileiro tem feito e pretende fazer para resolver ou evitar o problema, incluindo, além das iniciativas diplomáticas, medidas efetivas para a solução de impasses comerciais e de retenções nas aduanas?

6. Como o Brasil já está tendo problemas comerciais com a Argentina, tradicional parceira no Mercosul, por que se manifestar por posições de ingerência nos assuntos internos do Paraguai, rotulando de golpe sua mudança de governante, o que pode acarretar retaliações aduaneiras, comerciais e outras hostilidades por parte do país vizinho?

7. Qual a avaliação que a diplomacia brasileira faz de o risco do isolamento do Paraguai levá-lo a acordos comerciais com diferentes países, inclusive com os Estados Unidos da América, que poderiam prejudicar irreversivelmente a integração do Cone Sul, nos aspectos comerciais, políticos e estratégicos, sabendo-se inclusive do interesse geopolítico dos Estados Unidos pela região da Tríplice Fronteira e pelo Aquífero Guarani?

Justificação

Assim como a França e a Alemanha formaram o eixo em torno do qual se construiu a Comunidade Européia do Carvão e do Aço, que deu início à atual União Européia, também no Mercosul cabe ao Brasil e à Argentina, suas duas maiores economias, assegurar o impulso político e econômico para a consolidação do bloco.

No que diz respeito ao comércio bilateral, segundo dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), o fluxo comercial entre a Argentina e o Brasil alcançou US$ 39,6 bilhões em 2011 (US$ 32,9, em 2010), sendo US$ 22,7 bilhões constituídos de exportações brasileiras e US$ 16,9 bilhões de importações provenientes da Argentina. O superávit acumulado em 2011 em favor do Brasil foi de US$ 5,8 bilhões. Segundo o "Instituto Nacional de Estadística y Censos da República Argentina" (INDEC), o Mercosul é o principal destino das exportações argentinas, com 25%. Em 2011, as exportações ao Brasil cresceram 23% em relação a 2010, enquanto as importações provenientes do Brasil para a Argentina aumentaram 22%, se comparadas a 2010. A Argentina importava do Brasil: bens de capital, peças para bens de capital, veículos automotores de passageiros. Já o Brasil importava da Argentina material de transporte terrestre, químicos, carne, couro, peixe, óleos, frutas e hortali-

ças e leite e laticínios. Em 2011, o Brasil permaneceu como o principal destino das exportações argentinas.

Diante de forte queda do comércio bilateral observada a partir de dezembro de 2008, realizou-se, em 17/02/09, em Brasília, reunião dos Ministros das Relações Exteriores, da Fazenda e Indústria dos dois países. Na ocasião, foi criado Grupo de Trabalho de Alto Nível, cuja primeira reunião ocorreu em 12/03/09, em Buenos Aires, quando foram discutidas formas de evitar a deterioração do intercâmbio bilateral e discutidas possíveis soluções pontuais para setores considerados sensíveis pelo governo argentino.

Nas reuniões setoriais realizadas, foram concluídos acordos nos setores de móveis, freios, leite em pó, calçados, baterias, papel branco e embreagens.

O ano de 2011 foi marcado por tensões comerciais entre Brasil e Argentina. Em maio daquele ano o governo brasileiro decidiu suspender a licença automática para a importação de automóveis provenientes do país vizinho, o que prejudicou, principalmente, os exportadores argentinos. Na Argentina, a medida foi interpretada como retaliação às barreiras impostas pelo país aos produtos brasileiros. Atualmente, cerca de 600 produtos brasileiros estão fora da licença automática para entrar na Argentina, razão pela qual empresários de vários segmentos reclamam das barreiras impostas pelo governo argentino aos produtos provenientes do Brasil. Além disso, muitos dos processos de liberação de cargas ultrapassam o limite máximo de 60 dias previsto pela Organização Mundial do Comércio (OMC).

Em que pesem todos os esforços, analisando-se o bimestre março-abril de 2012 em comparação com março-abril de 2011 temos, com dados da Secretaria de Comércio de Exterior do Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio Exterior, que as exportações brasileiras caíram 21% no período comparativo.

Setorialmente, os dados são ainda mais preocupantes. Na mesma comparação houve queda de 11,4% em automóveis e autopeças; 28,1% em máquinas e equipamentos; 20,5% em eletroeletrônicos; 79,7% em carnes; 30,2% no setor de calçados; 89,3% em roupas de cama, mesa e banho; 28,6% em móveis; 60% em confecções; 51,6% em fibras sintéticas e artificiais; 41,4% em ferramentas e artigos de cutelaria; 41,2% em produtos cerâmicos e 36,3% em carne industrializada.

Para completar a crise, a situação recente do Paraguai tem sido tratada de maneira bastante atabalhoada por determinadas expressões de Poder do Brasil. Desconhecendo a regularidade constitucional com que foi substituído o Presidente Lugo, o Governo brasileiro insistiu em sancionar o país com a suspensão de sua participação no Mercosul, incorrendo no risco de promover o isolamento do Paraguai e jogá-lo nos braços de outros acordos comerciais, com grande risco para a situação política, econômica e estratégica do Mercosul.

As estatísticas sinalizam claramente para uma grave obstrução comércio intrabloco, que constitui, no momento atual, a essência da integração. Nesse sentido, tendo em conta a relevância e urgência do tema, solicito a máxima e habitual atenção a este Requerimento por parte da Mesa do Senado Federal.

Sala das Sessões, – Senador **Paulo Bauer.**

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 691, DE 2012

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, que a Mesa do Senado Federal encaminhe ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, *Fernando Pimentel*, os seguintes questionamentos sobre a presente conjuntura comercial Brasil-Argentina:

1. Que fatores levaram a quedas tão drásticas no volume das compras argentinas de bens e produtos provenientes do Brasil, nos últimos 12 meses?

2. Que tipo de barreiras a Argentina colocou ou tem colocado aos produtos brasileiros?

3. Quais as influências de fatores internos e externos ao Mercosul, como a crise mundial e a atuação da China, na configuração desse quadro de decréscimo das importações argentinas?

4. Como essa situação pode afetar a integração do Mercosul e, particularmente, o relacionamento Brasil-Argentina, hoje e no futuro próximo?

5. O que o governo brasileiro tem feito e pretende fazer para resolver ou evitar o problema, incluindo, além das iniciativas diplomáticas, medidas efetivas para a solução de impasses comerciais e de retenções nas aduanas?

Justificação

Assim como a França e a Alemanha formaram o eixo em torno do qual se construiu a Comunidade Européia do Carvão e do Aço, que deu início à atual União Européia, também no Mercosul cabe ao Brasil e à Argentina, suas duas maiores economias, assegurar o impulso político e econômico para a consolidação do bloco.

No que diz respeito ao comércio bilateral, segundo dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), o fluxo comercial entre a Argentina e o Brasil alcançou US$ 39,6 bilhões em 2011 (US$ 32,9, em 2010), sendo US$ 22,7 bilhões constituídos de exportações brasileiras e US$ 16,9 bilhões de importações provenientes da Argentina. O superávit

acumulado em 2011 em favor do Brasil foi de US$ 5,8 bilhões. Segundo o "Instituto Nacional de Estadística y Censos da República Argentina" (INDEC), o Mercosul é o principal destino das exportações argentinas, com 25%. Em 2011, as exportações ao Brasil cresceram 23% em relação a 2010, enquanto as importações provenientes do Brasil para a Argentina aumentaram 22%, se comparadas a 2010. A Argentina importava do Brasil: bens de capital, peças para bens de capital, veículos automotores de passageiros. Já o Brasil importava da Argentina material de transporte terrestre, químicos, carne, couro, peixe, óleos, frutas e hortaliças e leite e laticínios. Em 2011, o Brasil permaneceu como o principal destino das exportações argentinas.

Diante de forte queda do comércio bilateral observada a partir de dezembro de 2008, realizou-se, em 17/02/09, em Brasília, reunião dos Ministros das Relações Exteriores, da Fazenda e Indústria dos dois países. Na ocasião, foi criado Grupo de Trabalho de Alto Nível, cuja primeira reunião ocorreu em 12/03/09, em Buenos Aires, quando foram discutidas formas de evitar a deterioração do intercâmbio bilateral e discutidas possíveis soluções pontuais para setores considerados sensíveis pelo governo argentino.

Nas reuniões setoriais realizadas, foram concluídos acordos nos setores de móveis, freios, leite em pó, calçados, baterias, papel branco e embreagens.

O ano de 2011 foi marcado por tensões comerciais entre Brasil e Argentina. Em maio daquele ano o governo brasileiro decidiu suspender a licença automática para a importação de automóveis provenientes do país vizinho, o que prejudicou, principalmente, os exportadores argentinos. Na Argentina, a medida foi interpretada como retaliação às barreiras impostas pelo país aos produtos brasileiros. Atualmente, cerca de 600 produtos brasileiros estão fora da licença automática para entrar na Argentina, razão pela qual empresários de vários segmentos reclamam das barreiras impostas pelo governo argentino aos produtos provenientes do Brasil. Além disso, muitos dos processos de liberação de cargas ultrapassam o limite máximo de 60 dias previsto pela Organização Mundial do Comércio (OMC).

Em que pesem todos os esforços, analisando-se o bimestre março-abril de 2012 em comparação com março-abril de 2011 temos, com dados da Secretaria de Comércio de Exterior do Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio Exterior, que as exportações brasileiras caíram 21% no período comparativo.

Setorialmente, os dados são ainda mais preocupantes. Na mesma comparação houve queda de 11,4% em automóveis e autopeças; 28,1% em máquinas e equipamentos; 20,5% em eletroeletrônicos; 79,7% em carnes; 30,2% no setor de calçados; 89,3% em roupas de cama, mesa e banho; 28,6% em móveis; 60% em confecções; 51,6% em fibras sintéticas e artificiais; 41,4% em ferramentas e artigos de cutelaria; 41,2% em produtos cerâmicos e 36,3% em carne industrializada.

Para completar a crise, a situação recente do Paraguai tem sido tratada de maneira bastante atabalhoada por determinadas expressões de Poder do Brasil. Desconhecendo a regularidade constitucional com que foi substituído o Presidente Lugo, o Governo brasileiro insistiu em sancionar o país com a suspensão de sua participação no Mercosul, incorrendo no risco de promover o isolamento do Paraguai e jogá-lo nos braços de outros acordos comerciais, com grande risco para a situação política, econômica e estratégica do Mercosul.

As estatísticas sinalizam claramente para uma grave obstrução comércio intrabloco, que constitui, no momento atual, a essência da integração. Nesse sentido, tendo em conta a relevância e urgência do tema, solicito a máxima e habitual atenção a este Requerimento por parte da Mesa do Senado Federal.

Sala das Sessões, – Senador **Paulo Bauer.**

(À Mesa, para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco/PMDB – PR) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão.

Passo a palavra à Senadora Ana Rita, como oradora inscrita, pelo tempo regimental de vinte minutos.

A SRA. ANA RITA (Bloco/PT – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada.

Sr. Presidente, Senador Sérgio Souza, Srs. Senadores aqui presentes, expectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado, subo a esta tribuna para prestar contas da viagem que fiz junto com a minha companheira, a Senadora Angela Portela, e outros companheiros partidários, do Partido dos Trabalhadores, para Caracas, na Venezuela, onde participamos do 1º Encontro de Parlamentares, dentro do 18° Foro de São Paulo, que ocorreu entre os dias 4 e 6 de julho. Trata-se de importante evento político que focalizou as atenções da esquerda partidária e social e dos segmentos progressistas não só na América Latina e Caribe, mas também em todo o mundo. Nesses dias, estiveram reunidos mais de 800 representantes de 84 partidos de esquerda da região e muitos outros da Europa, África, Ásia e Oriente Médio.

Faço aqui uma explicação sucinta sobre o Foro de São Paulo, que foi constituído em 1990 e é um grande encontro de organizações partidárias e movimentos sociais de esquerda e progressistas. Hoje, o Foro conta com mais de 100 partidos políticos e organizações da sociedade civil, que debatem a conjuntura política,

social e econômica, as experiências vivenciadas pelas sociedades frente aos seus desafios e as saídas e caminhos para os avanços e soluções.

Os partidos debateram sobre o fortalecimento dos vínculos com a esquerda europeia e com os movimentos de resistência estadunidenses. O Foro de São Paulo tem a intenção de ampliar o diálogo com os partidos do Chile, Rússia, Índia e África do Sul.

Destaco que participamos da agenda nos dias 5 e 6 de julho. Logo no primeiro dia, fomos ao 1º Encontro das Mulheres, que foi realizado no âmbito do Foro. Isso muito nos orgulhou, pois foi a primeira vez que a questão da mulher, a questão de gênero ocupou um espaço, com peso político significativo, nos debates da esquerda latino-americana e caribenha.

Não tenho dúvidas de que foi uma bela oportunidade de conhecer e de nos apropriar das ricas experiências vividas pelo povo venezuelano e de grande parte de toda a esquerda mundial. Posso assegurar-lhes que a experiência foi enriquecedora.

Nesse encontro, tive a oportunidade de falar durante a abertura, como representante do Parlamento brasileiro. Nessa ocasião, pude destacar os trabalhos que vêm sendo desenvolvidos pelo Congresso Nacional brasileiro, especialmente na questão de gênero e a instalação da CPMI da Violência contra a Mulher, na qual sou relatora.

Destaquei nosso trabalho junto à CPMI e apresentei os principais objetivos e tarefas a que nos propusemos, os dados colhidos até então. Registrei que, apesar das conquistas reconhecidas por todas nós, mulheres brasileiras, o povo brasileiro, o Brasil está em sétimo lugar em homicídios femininos no mundo, com índice de 4,4 mortes de mulheres para cada cem mil mulheres. Falei da composição da CPMI no Congresso brasileiro, a atuação da Comissão, as audiências públicas que estão ocorrendo em vários Estados brasileiros, bem como alguns resultados preliminares que apontam para a omissão do Estado em todos os seus níveis e Poderes constituídos.

Foi, de fato, uma bela oportunidade para apresentar os nossos trabalhos em prol da mulher no Brasil, o enfrentamento que estamos realizando para a questão da violência, exaltando nossa legislação, na forma da Lei Maria da Penha, e também mostrando que estamos esperançosas de que nossas deficiências serão combatidas, enfrentadas por meio de ações que serão também apontadas em nosso relatório da CPMI da Violência contra a Mulher.

Destaco também, Sr. Presidente – que é membro da CPMI e que muito nos tem ajudado –, que junto comigo esteve a Secretária Nacional de Mulheres do Partido dos Trabalhadores, Laisy Morièri, que levou para o evento uma saudação da nossa querida Presidenta Dilma Rousseff, enfatizando as políticas públicas que estão sendo desenvolvidas para as mulheres no Brasil.

O encontro feminino foi aberto pela Ministra da Mulher do Poder Popular da Venezuela, Nancy Pérez, que enfatizou a importância da luta das mulheres pela superação do modelo capitalista, que transforma e mercantiliza as relações, como se fossem meros produtos e mercadorias. Segundo a Ministra, a mulher trabalha de forma organizada, disciplinada, e a sua sensibilidade contribui para as melhores saídas e soluções. Uma frase que ela citou, inclusive lembrando uma fala do Presidente Hugo Chávez: "A mulher é a força vital para a ação transformadora".

Essa foi uma importante contribuição que o Brasil está dando para a América Latina, pois, por meio desses debates e trocas de experiências, conseguiremos avançar na elaboração e implementação de políticas que beneficiem o conjunto da sociedade, em especial as mulheres.

Registro aqui, Sr. Presidente, que a Senadora Angela Portela, como Presidenta da Subcomissão da Mulher no Senado, teve uma importante participação, representando todas as colegas Senadoras. Também estiveram conosco Deputadas aqui do Congresso Nacional. A Secretária Nacional de Combate ao Racismo, Cida Abreu, do PT, que também esteve conosco, pontuou as ações do Governo brasileiro, do Parlamento e dos movimentos sociais, demonstrando que a luta das mulheres brasileiras e do mundo tem sido fundamental para o avanço da luta feminista. Para ela, isso deixa a reflexão que, para se construir a democracia e o socialismo, é preciso definir a forma como os Estados tratam as mulheres em seus países.

E eu digo: só teremos de fato uma sociedade justa, democrática e socialista quando os direitos de todas as mulheres brasileiras e de todas as mulheres do mundo forem respeitados.

Após o encontro de mulheres, os trabalhos ficaram concentrados em um seminário voltado para os governos progressistas e de esquerda. No dia seguinte, foram feitos grupos temáticos de discussão, em que os participantes atualizaram o Plano de Ação para os 84 partidos e grupos de esquerda que integram o Foro de São Paulo. Esse plano prevê o fortalecimento dos vínculos com a esquerda da Europa e os movimentos de resistência nos Estados Unidos, e a ampliação do diálogo na América Latina e Caribe.

Durante os cinco dias de evento, foram realizadas catorze oficinas temáticas que abordaram temas como defesa, comunicação, mudanças climáticas, movimentos sindicais, migrações democratização da informação, entre outros temas.

Além disso, organizações políticas de jovens também se reuniram. A declaração final do encontro foi realizada pelo Secretário Executivo do Foro de São Paulo, o nosso companheiro de Partido, Sr. Valter Pomar. Em seguida, o encerramento da Assembleia foi feito pelo presidente da Venezuela, Hugo Chávez. Nossa participação marcou a presença do Parlamento brasileiro nesse extraordinário encontro internacional.

Quero aqui dizer, Sr. Presidente que ora preside esta sessão, que foi muito importante a presença do Presidente da Venezuela, Hugo Chávez, que fez um discurso, como sempre, longo, mas muito proveitoso, altamente aplaudido não só pelos venezuelanos presentes, numa assembleia muito ampla, mas por um público bastante variado, com representações de toda a delegação do fórum, de todos os países que integram o fórum. Foi um momento altamente importante, emocionante, eu diria, bastante participativo, de diálogo interativo com aquela assembleia. Eu digo que, para mim, foi uma experiência bastante rica.

Quero também, Sr. Presidente, aproveitar a oportunidade, os minutos que me restam, para falar um pouco da CPMI da Violência Contra a Mulher.

Conforme vocês todos e a sociedade brasileira estão acompanhando, a CPMI tem realizado diversas audiências públicas nos Estados. Amanhã iremos para o Estado da Bahia, onde começaremos os nossos trabalhos, mas a audiência pública com as autoridades baianas acontecerá na sexta-feira, às 14 horas, na Câmara de Vereadores da capital baiana. O resultado de todo o levantamento que estamos realizando por meio dessas audiências públicas realmente tem nos mostrados que ainda precisamos avançar muito no sentido de garantir que a legislação que protege as mulheres em situação de violência seja de fato implementada em sua plenitude.

É importante também destacar que existem experiências positivas nos Estados, experiências positivas realizadas pelo Poder Judiciário e pelo Poder Executivo. Há um esforço de avançar nesse sentido, de tentar acertar, para que, de fato, as mulheres sejam melhor atendidas. Infelizmente, temos constatado que há muita coisa a ser feita.

Estamos programando, Sr. Presidente, agora, para o início do mês de agosto, por ocasião do sexto aniversário da Lei Maria da Penha, algumas atividades aqui no Congresso Nacional. Posteriormente, faremos a divulgação dessas atividades. Mas queremos celebrar os seis anos da Lei Maria da Penha já apresentando um pouco o diagnóstico das audiências públicas que estamos realizando e já sinalizando com algumas possibilidades, com algumas sugestões, no sentido de avançar e de melhorar o atendimento às mulheres vítimas da violência, que vivem em situação de violência todos os dias, em seus lares, em suas casas, em todas as cidades brasileiras, lamentavelmente.

Então, nós tivemos a oportunidade de passar essas informações no Foro de São Paulo, realizado em Caracas, na Venezuela, e tivemos a oportunidade, também, de receber, por parte das companheiras representantes dos diversos países ali presentes, todo apoio, toda solidariedade e muita expectativa com relação a esse trabalho, que, com certeza, servirá de subsídio não só para todos nós brasileiros, para todos os Poderes do nosso Brasil, mas também servirá, com certeza, de subsídio para que outros países tenham como referência as sugestões e o trabalho que estamos realizando aqui no Brasil.

Era isso, Sr. Presidente, que eu tinha a dizer.

Muito obrigada pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco/PMDB – PR) – Obrigado, Senadora Ana Rita.

Como Líder pelo PCdoB, passo a palavra ao Senador Inácio Arruda, pelo tempo regimental.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, todos que nos acompanham no nosso País, ao cumprimentar V. Exa., Presidente Sérgio Souza, quero reafirmar a nossa satisfação e alegria em ouvir o resultado, assistir ao resultado e ver, já nas páginas dos vários sítios da Internet, o resultado do diálogo patrocinado entre a Presidente da Petrobras e a Governadora do Maranhão acerca da Refinaria Premium I. Mais especialmente, da reunião de hoje à tarde entre a Presidente Graça Foster, da Petrobras, e o Governador do Estado do Ceará, reafirmando o empenho da Petrobras em iniciar as obras da Refinaria Premium II. Isso significa um extraordinário investimento no Estado do Ceará, patrocinado pelo Governo Federal, através da mais importante empresa brasileira, que é a Petróleo Brasileiro S/A, a Petrobras.

A Refinaria Premium II, que vai refinar 300 mil barris/dia, tem importância estratégica no projeto de desenvolvimento do meu Estado, o Estado do Ceará. É evidente que todos os cearenses estão satisfeitos, estão alegres com a notícia. E precisamos não comemorar, mas, sobretudo, trabalhar intensamente para tornar esse empreendimento um sucesso para o nosso Estado, para o Nordeste brasileiro e para o Brasil.

A refinaria chega ao Ceará para responder às necessidades de um projeto nacional, é o nosso País, é a nossa integração sul-americana, é o crescimento da economia de forma distribuída pelo território nacional. Isso tem grande significado, tem grande impacto e vai se juntar a outros empreendimentos.

Há poucos dias, estive com o Diretor de Gás da Petrobras, discutindo um projeto de aproveitamento do frio num projeto de regaseificação do GNL, que chega ao Porto de Pecém e que é regaseificado em um navio. Queremos ampliar esse projeto para não só ter o gás retornando do navio em forma de óleo como poder usar o gás no meu Estado em vários projetos, entre eles, o projeto da própria Refinaria. Queremos aproveitar o frio, queremos condicionar os produtos que são exportados pelo Porto de Pecém em condições mais adequadas. Ali exportamos flores, frutas, peixes e muitos outros produtos que precisam daquela refrigeração.

A nossa reunião com o Diretor Alcides, da Petrobras, para tratar desse projeto foi uma reunião excelente. Significou a criação de uma estrutura que vai estudar o projeto do Ceará, que vai começando a mostrar o que significa você ter uma refinaria, pois, ao lado dela, já vai ter um projeto de aproveitamento do frio, que buscamos conquistar auxiliando o Governo do Estado do Ceará no seu propósito de fazer a nossa região se desenvolver e crescer ainda mais.

Então, quero fazer esse registro que considero muito importante no dia de hoje, um dia triste para o Congresso Nacional, mas que tem muitas notícias alvissareiras para o Brasil e para o meu Estado, para o Estado do Ceará. Evidentemente que isso trará repercussão na minha cidade, na cidade de Fortaleza, porque, ao crescerem os investimentos do Porto do Pecém, isso impacta a nossa cidade de Fortaleza, pois a refinaria se constrói numa cidade vizinha à cidade de Fortaleza.

Mas, Sr. Presidente, passo ao segundo ponto que quero destacar neste meu pronunciamento, neste final de dia no Senado Federal. O nosso Partido, o PCdoB, o Partido do socialismo, o Partido que almeja ampliar o espaço de crescimento do País, que defende o desenvolvimento, que tem buscado discutir com a nossa Presidenta, assim como fizemos com o Presidente Lula, desde quando formamos, em 1989, a Frente Brasil Popular, lá atrás, nós tínhamos como meta fazer o nosso País crescer, o nosso povo se erguer, ficar de cabeça erguida, criar condições para melhorar a educação, a formação profissional, o sistema de saúde, o combate e o enfrentamento à violência, às drogas, a defesa do meio ambiente. Todos esses projetos e proposições estavam inseridos no desejo de ter um projeto nacional arrojado, de que o nosso País tenha um lugar no mundo mais destacado.

Ora, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, para que esse projeto possa avançar ainda mais, como disse a nossa Presidenta, na sua campanha de 2010, continuar avançando, continuar para crescer mais, continuar para dar mais sustentabilidade ao nosso crescimento, foi nesse sentido que, em reunião da direção nacional do nosso Partido, o PCdoB, partido do socialismo, partido do desenvolvimento, partido da sustentabilidade econômica, partido ligado às lutas sociais do povo brasileiro, ao movimento sindical, ao movimento estudantil, à juventude, às mulheres, aos negros, partido dedicado a fazer o nosso País avançar, foi que decidimos, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, lançar mais de 220 candidatos a prefeituras no País.

É a primeira grande experiência com essa largueza, com esse número de candidatos. Mas, mais que isso, pela primeira vez, nós vamos disputar as eleições em seis capitais, com candidatos que têm forte relação com as cidades. Não é à toa, não são inventados, não são laboratoriais. São candidatos de relações sociais, de relações fortes com as suas cidades. Alguns tiveram a oportunidade de ocupar a função de vereadores, como é o caso da nossa candidata em Florianópolis, Ângela Albino, ex-Vereadora de Florianópolis, Deputada Estadual, destacada Parlamentar que disputará a Prefeitura de Florianópolis.

Também é o caso da Deputada, querida Manuela, que vai disputar a eleição em Porto Alegre. Manuela foi Vereadora, uma liderança estudantil, Diretora da UNE, grande capacidade política, formação política. Conhece a realidade de Porto Alegre, anda bairro a bairro, rua a rua. Conhece os problemas da comunidade. Vai disputar a eleição na cidade de Porto Alegre.

Em Goiânia, vizinha nossa, uma destacada Parlamentar, Isaura, vai colocar o seu nome num teste muito importante, numa cidade muito importante do centro-oeste brasileiro. A cidade de Goiânia nas mãos, então, de um grande debate com quem conhece, com quem vive, com quem está no dia a dia. São lideranças testadas no meio do povo.

Em Manaus, Sr. Presidente, vamos disputar a eleição numa junção de esforços, de lideranças fortíssimas daquele Município e daquele Estado, que alçaram a nossa camarada, lutadora e combativa – ex-Vereadora de Manaus, Deputada Federal, Senadora da República –, à condição de candidata naquele importante Município da Região Norte ligado a muitos países. Manaus está ligada a Caracas, Bogotá, a Lima, a La Paz, está próxima das Guianas, daquela região imensa do nosso continente sul-americano.

Vamos disputar também, Sr. Presidente, as eleições com candidatos a vice em seis importantes capitais brasileiras. Em São Paulo, estaremos apoiando a candidatura de Haddad, ex-Ministro da Educação, com um papel destacadíssimo e extraordinário ali, e de Nádia Campeão, uma mulher dedicada àquela cidade, vivendo tantos anos os seus problemas – foi ali

secretária da nossa companheira Deputada Erundina –, será Vice de Haddad.

No Acre, vamos ser Vice da candidatura do Partido dos Trabalhadores.

Em Recife, Luciano Siqueira, que já foi Vice de João Paulo durante seus dois mandatos, vai ser Vice na chapa do PSB.

Em Belém, haverá uma experiência muito importante para nós, do PC do B, e tenho certeza de que também para as legendas que estão nos acompanhando naquela chapa de Edmilson Rodrigues, que é candidato pelo PSOL e tem como Vice o nosso companheiro Panzera, que vai discutir os problemas da cidade ao lado de um ex-Prefeito que teve dois mandatos destacadíssimos. É uma chapa do PSOL com o PCdoB e com o apoio do PSTU. É uma experiência muito rica que nós vamos realizar na cidade de Belém.

Em Teresina, vamos ter o Vice na chapa do PSB.

Em Salvador, vamos apoiar a chapa do Partido dos Trabalhadores. Olha, é um passo que deixa o Rubicão para trás. Com isso, o PCdoB atravessa o Rubicão.

Nós passamos de uma fase em que só pensávamos eleger deputados federais, estaduais, vereadores, senadores. Passamos a disputar a eleição em cidades de grande porte, de grande dimensão, e que podem ter um papel destacado na vida política do Brasil. É este o nosso propósito: queremos governar pensando nas nossas cidades, nos seus problemas, no problema da mobilidade urbana, do transporte de massa, do trem, do metrô, que é a nossa defesa, em um transporte público de grande qualidade para o povo, na saúde pública, em que temos de colocar a nossa competência e a nossa compreensão. Temos de ter governos de competência que façam o que nós estamos fazendo com os nossos Secretários de Saúde no Ceará. Colocamos dois Secretários de Saúde, meu caro médico Jayme Campos, ex-Governador, ex-Prefeito, ex-quase-tudo no Mato Grosso. Eles têm a mais rica experiência para a governança da saúde, talvez, do Nordeste, e um grande papel em nosso País. Falo do nosso companheiro o Deputado João Ananias e Arruda Bastos, que é o atual Secretário de Saúde. É uma rica experiência.

Queremos usar essas experiências para fazer o País se desenvolver a partir de suas grandes cidades. Elas são instrumentos de desenvolvimento. As nossas cidades podem ajudar o Brasil a crescer em uma velocidade maior para sair do "pibizinho". Com um "pibizinho" não dá; o "pibizinho" precisa ser superado. Quem vai ajudar? As nossas cidades.

Por isso também, Sr. Presidente, decidi, com o meu Partido, disputar a eleição na minha cidade, a cidade de Fortaleza. Eu vim lá da periferia, de um bairro pobre, simples, que não tinha escolas, que não tinha água, que não tinha luz, que não tinha transporte, onde o povo teve de se organizar para conquistar tudo isso antes que chegasse um governo popular, como o de Lula, antes que chegasse um governo democrático como o de Lula, que nós defendemos. Defendemos Lula em tudo, na hora fácil e na hora difícil, nas horas que até o seu partido fugia na sua defesa o PCdoB estava aqui para defender, para lutar por ele, porque sabíamos que estávamos buscando um projeto maior para o nosso País, para a nossa Nação. Foi esse o nosso propósito.

É por isso que vou disputar a eleição na minha cidade, na cidade de Fortaleza, que tem problemas que já foram resolvidos. No meu bairro, já tem água, já tem eletricidade, conseguimos um posto de saúde, conseguimos escolas. Já tem alguma coisa, mas ainda tem muito o que ser feito, é preciso ser feito muita coisa, a cidade não tem um plano, a cidade não tem sequer um instituto de planejamento, não tem um órgão para fazer seu planejamento transparente, aberto, para que todos saibam para onde queremos levar a cidade, como fazer avançar a nossa cidade num projeto de desenvolvimento do nosso País.

A nossa cidade sofre ainda com as dificuldades na área de saúde, na área de educação, na área de segurança pública. São problemas cruciais que temos que ajudar a resolver com a mente aberta, as novidades que surgem, as experiências ricas feitas por outros partidos, feitas por outras legendas, por outros governos, no Brasil e fora do Brasil. O mundo está cheio de exemplos muito bons que podemos trazer, mas temos que contar, sobretudo, com a nossa capacidade e inteligência, para ajudar a resolver os graves problemas que enfrentamos nas grandes cidades brasileiras, em especial, no meu caso, na cidade de Fortaleza.

Ali aprendi a lutar para poder conseguir o que precisávamos na minha comunidade, no bairro pobre, filho de gente pobre, de gente muito humilde, mas com muita disposição, garra, coragem, para enfrentar a eleição na adversidade, porque não é fácil. Por isso falei para o Senador Lopes que iria fazer como Crivella: eram 17 partidos de um lado e o Crivella sozinho do outro. Parecia que ele estava só. Aparentemente, quando você olhava, imaginava-se que o Crivella estivesse só. Não estava. Estava com muita gente, muita gente do povo, muita gente da sociedade. Ali somos relacionados com as lideranças comunitárias, populares, sindicais, com os empresários, porque com eles discutimos o projeto da nossa cidade, do nosso Estado e do nosso Brasil.

Lembro muito bem, quando começamos a discutir a maior obra, meu caro Senador Armando Monteiro, de macrodrenagem, que está sendo realizada hoje, pelo

Governo do Estado do Ceará, na região metropolitana de Fortaleza, em Fortaleza. Mas foi uma obra que veio para cá, para o PAC. E ela só veio porque foi discutida pelo Movimento Social, porque não tinha projeto para mandar para o PAC no Ceará. Fomos nós que entregamos, digamos assim, de mão beijada, para o Governador do Ceará entregar para o Presidente Lula e hoje se transformar na maior obra de macrodrenagem que acontece naquela cidade.

E assim temos feito. É nossa responsabilidade ajudar o nosso Estado, ajudar a nossa cidade. Mas, melhor do que isso, é governar a nossa cidade, é convocar o nosso povo, a nossa militância, os nossos amigos, com quem dialogamos, da universidade, das empresas, os empresários, as lideranças sindicais, patronais e dos trabalhadores, as lideranças comunitárias. Nós temos chamado todos para poder discutir conosco.

Nós companheiros, Senadores e amigos, vamos enfrentar essa eleição nessas circunstâncias e nessas condições. Acho que vai ser uma maravilha. Vai ser uma belíssima disputa na nossa cidade. Eu respeito todos, porque sei que todos têm absolutamente direitos e têm qualidades excepcionais para dirigir qualquer cidade, mas queremos dizer que vamos nos enfrentar num bom e elevado debate sobre a nossa cidade.

E esse nosso projeto tem um objetivo: ajudar as cidades brasileiras, mas ajudar o Brasil, nos encontrarmos com a Presidente Dilma.

Presidente, nós queremos governar as cidades. Sabemos que temos o seu apoio e que vamos ter o apoio do Governador do Ceará também, porque ele governa para todos os cearenses e evidentemente vai ter uma relação de excelência com uma administração que tem um interesse de agir, com planos, projetos, organização, ousadia e fazer a nossa cidade avançar para se colocar no patamar da exigência do seu povo, de 2,5 milhões de habitantes, com um entorno na região metropolitana de 1,5.

É esse o nosso objetivo. É esse o nosso sentido, lá em Fortaleza e no Recife. Lá no Acre e em São Paulo. Lá em Porto Alegre e em Floripa; em Macapá, Manaus, Teresina e Salvador. Onde estivermos nós vamos trabalhar para eleger os vereadores que são da nossa legenda, mas também os nossos aliados, os nossos amigos, que estão conosco nessa grande luta de fazer o nosso País crescer e se desenvolver na ordem que ele precisa, que é num patamar muito elevado.

Por isso, Sr. Presidente, eu queria fazer esses registros, que ora concluo aqui na tribuna do Senado, depois de votarmos tantas matérias, umas tristes mas outras muito positivas para o nosso País. Agradeço, portanto, Sr. Presidente, essa deferência de poder nos ouvir nesta quarta-feira. Vamos caminhar rua a rua, bairro a bairro, casa a casa. Espero contar com o apoio de todos vocês para governar aquela linda cidade de Fortaleza.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Inácio Arruda, o Sr. Sérgio Souza deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Ricardo Ferraço.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Ferraço. Bloco/PMDB – ES) – Concluído o pronunciamento do Senador Inácio Arruda, atendo, pela ordem, o Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, na verdade, eu gostaria até de vir à tribuna para fazer um pequeno comentário em relação às atividades da Comissão de Assuntos Sociais. Todavia, pela generosidade e a bondade do ilustre e valoroso Senador Sérgio Souza, vou, em rápidas palavras, resumir ao máximo possível o meu pronunciamento, até pelo fato de que V. Exa., Senador Sérgio, estará na CMO ainda para discutir matérias interessantes para nossa Casa.

Mas, na qualidade de Presidente da Comissão de Assuntos Sociais desta Casa, é com gratificante satisfação apresentar os resultados alcançados ali ao longo dos últimos meses. É para mim motivo de indisfarçável alegria e orgulho ao apresentar esse balanço comemorar o elevado índice de produtividade com que a competente e coesa equipe de integrantes daquele colegiado levou a cabo seus trabalhos no primeiro semestre que se encerra.

A Comissão de Assuntos Sociais, meu caro Senador Ricardo Ferraço, que preside a sessão e que também é membro daquela Comissão, realizou 32 reuniões no primeiro semestre de 2012 - 23 deliberativas e 9 audiências públicas. Foram aprovados 42 projetos terminativos, 39 não terminativos e 49 requerimentos. Realizamos audiências públicas sobre a carência de médicos nos Municípios brasileiros e sobre o alto índice de HPV, um grave problema na saúde pública de nosso País.

Debatemos o projeto que prevê a interação compulsória para dependentes químicos e discutimos, em audiência pública, a proposta que determina o cumprimento de sentença e execução de títulos extrajudiciais da Justiça do Trabalho. Recebemos e analisamos o relatório de atividades também da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Nossa comissão, Sr. Presidente, aprovou a regulamentação das profissões de comerciário, compositor, geofísico e técnico em radiologia. Discutiu e aprovou o fundo da previdência complementar para os servidores

públicos e debateu a decisão do Tribunal Superior do Trabalho sobre consulta de cadastros de inadimplência como critério para contratação de trabalhadores.

No âmbito da Subcomissão Temporária do FGTS, discutimos a remuneração das contas do Fundo com os membros do Conselho Curador do FGTS.

Realizamos audiência pública sobre a epidemia de acidentes envolvendo motocicletas e decidimos realizar um seminário sobre o tema no segundo semestre deste ano.

Ressalto a aprovação da proposta que disciplina o abandono de emprego; o projeto que determina o piso nacional para os vigilantes; e o direito ao seguro-desemprego para empregado doméstico sem FGTS, para catadores de caranguejo e para o trabalhador rural.

O impedimento de crédito para produtores rurais que mantenham trabalho escravo em suas propriedades também foi aprovado.

Para as mulheres, Sr. Presidente, garantimos a prioridade no pagamento de benefício social para as mulheres chefes de família; e isenção de IPI na compra de carros adaptados para as vítimas de câncer de mama. Aprovamos também a inclusão previdenciária para atender às donas de casa de baixa renda.

Para os pais que adotarem crianças, aprovamos a licença de 120 dias e remuneração equivalente à licença-maternidade.

Não vou concluir. De fato, vou dar por lido este relatório, encaminhando-o à Mesa.

O nosso trabalho é compartilhado com todos nossos Senadores e Senadoras, aqui presente o valoroso companheiro Armando Monteiro, que foi designado para relatar mais de 20 matérias naquela Comissão. Já devolveu praticamente todas e parece que nas mãos de V. Exa. Há apenas três projetos ou quatro.

Da mesma forma, agradeço a presença importante do Senador Ricardo Ferraço, que faz parte da nossa Comissão e que relatou inúmeros projetos. Quero crer que o trabalho realizado por aquela Comissão foi muito importante.

Evidentemente, quero, nesta oportunidade, dizer que pretendemos implantar mesmo ritmo intenso de trabalho no segundo semestre, o que, certamente, vai engrandecer a Casa e, sobretudo, dignificar o nosso mandato.

Encerro, agradecendo ao Senador Sérgio Souza, uma vez mais, a gentileza e, sobretudo, o companheirismo de nos ceder seu espaço para fazer aqui um breve comentário em relação às atividades feitas e realizadas pela Comissão de Assuntos Sociais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR JAYME CAMPOS.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM. MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras.e Srs. Senadores, venho hoje, na qualidade de Presidente da Comissão de Assuntos Sociais desta Casa, para compartilhar, com gratifícante satisfação, os resultados por nós ali alcançados ao longo dos últimos meses.

É para mim motivo de indisfarçável alegria e orgulho, ao apresentar este balanço, comemorar o elevado índice de produtividade, com que a competente e coesa equipe de integrantes daquele colegiado levou a cabo seus trabalhos no primeiro semestre que se encerra.

A Comissão de Assuntos Sociais realizou 32 reuniões no primeiro semestre de 2012: 23 deliberativas e 9 audiências públicas. Foram aprovados 42 projetos terminativos, 39 não terminativos e 49 requerimentos.

Realizamos audiências públicas sobre a carência de médicos nos municípios brasileiros e sobre o alto índice de HPV, um grave problema de saúde pública no país.

Debatemos o projeto que prevê a internação compulsória para dependentes químicos e discutimos, em audiência pública, a proposta que determina o cumprimento das sentenças e execução de títulos extrajudiciais da Justiça do Trabalho.

Recebemos e analisamos o relatório de atividades da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Nossa comissão aprovou a regulamentação das profissões de comerciário, compositor, geofísico e técnico em radiologia.

Discutiu e aprovou o Fundo de Previdência Complementar para os Servidores Públicos e debateu a decisão do Tribunal Superior do Trabalho sobre consulta de cadastro de inadimplentes, como critério para contratação de trabalhadores.

No âmbito da Subcomissão Temporária do FGTS, discutimos a remuneração das contas do Fundo com os membros do Conselho Curador do FGTS.

Realizamos audiência pública sobre a epidemia de acidentes envolvendo motocicletas e decidimos realizar um Seminário sobre o tema no segundo semestre deste ano.

Ressalto a aprovação da proposta que disciplina o abandono de emprego; o projeto que determina o piso nacional para os vigilantes; e o direito ao seguro-desemprego para empregado doméstico sem FGTS, para catadores de caranguejo e para o trabalhador rural.

O impedimento de crédito para produtores rurais que mantenham trabalho escravo em suas propriedades também foi aprovado.

Para as mulheres, garantimos a prioridade no pagamento de benefício social para as mulheres chefes de família; e isenção de IPI na compra de carros adaptados para as vítimas de câncer de mama. Apro-

vamos também a inclusão previdenciária para atender as donas de casa de baixa renda.

Para os pais que adotarem crianças, aprovamos a licença de 120 dias e remuneração equivalente à licença-maternidade.

Entre os projetos aprovados na área da Previdência, destaco a proteção previdenciária para as pessoas que dependem de cuidados especiais; a garantia da contagem do trabalho rural para efeito da aposentadoria dos migrantes; a inclusão do catador de papel entre os segurados especiais da Previdência; e a aposentadoria especial para garçons.

A reconhecida capacidade e habilidade de nossos diletos colegas integrantes da CAS fez ainda que aprovássemos a dedução no imposto de renda para os gastos com dependentes sem rendimentos próprios; com os gastos com medicamentos de uso contínuo ou de alto custo; a isenção de imposto de renda para idosos com mais de 65 anos de idade; a isenção de impostos para a compra de equipamentos para fotógrafos; e incentivos fiscais para a compra de veículos não-poluentes.

Na saúde, garantimos mais segurança para a sociedade, com a aprovação do Programa de Prevenção de Erros de Medicação; a possibilidade de indenização por dano moral pela falta de atendimento médico; a nova política contra a pirataria e falsificação de medicamentos; e a criminalização por destinação inadequada de lixo hospitalar.

Ademais, a CAS aprovou a exigência da presença de farmacêuticos nas farmácias do Sistema Único de Saúde e a garantia de imunização para trabalhadores expostos a doenças contagiosas no ambiente de trabalho.

Ao finalizar o relato destas expressivas realizações, reitero minha humilde gratidão pela oportunidade de poder contribuir para tão importante avanço em nossa atividade legislativa, agradeço uma vez mais a presença, colaboração e empenho de todos os senadores, membros da Comissão de Assuntos Sociais, posto que tal garantiu o ritmo intenso de trabalho neste primeiro semestre, o que certamente nos engrandece a Casa e nos dignifica o mandato.

É o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco/PTB – PE) – Sr. Presidente, pela ordem, um brevíssimo registro só para destacar aqui...

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Ferraço. Bloco/PMDB – ES) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Armando Monteiro.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco/PTB – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Queria destacar a atuação muito firme e sempre muito serena, muito competente do Presidente Jayme Campos.

Graças à sua liderança e à sua competência, imprimiu um ritmo aos trabalhos da Comissão e pôde hoje apresentar esse balanço, que é tão expressivo, e demonstra que esta, que é uma importante Comissão desta Casa, teve, indiscutivelmente, uma grande produtividade neste semestre.

Eu me congratulo com o Senador Jayme Campos e afirmo, assim, a minha satisfação de poder integrar esta Comissão, que é tão operosa nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Ferraço. Bloco/PMDB – ES) – A Presidência em exercício também se associa à manifestação do Senador Armando Monteiro e cumprimenta o Senador Jayme Campos pela *performance*, pela coordenação, por sua liderança política à frente da Comissão de Assuntos Sociais, uma das mais importantes Comissões permanentes da Casa.

Meus cumprimentos ao Senador Jayme Campos e a todos os Senadores que fazem parte dessa Comissão.

Na sequência, concedo a palavra ao Senador Sérgio Souza.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Quero me somar a V. Exa. e ao Senador Armando Monteiro nas palavras elogiosas ao Senador Jayme Campos. Sou testemunha de que essa é uma das Comissões que abrem sempre, rigorosamente, no horário e com um bom número de Senadores já presentes, porque por lá, Senador Jayme Campos, tramitam projetos importantes para o Brasil, para o seu Estado, para os Estados que aqui representamos e, principalmente, para o povo brasileiro. Parabéns! Eu não sou membro, mas sou testemunha de como V. Exa. conduz brilhantemente aquela Comissão.

Sr. Presidente, venho à tribuna do Senado Federal na noite de hoje, num expediente que nos aparenta entrar noite adentro. Estava marcada para agora, às 20h30, uma reunião do Congresso Nacional, e está dependendo de uma reunião ainda na Comissão Mista de Orçamento e que está para abrir, dentro dos próximos minutos, para que possamos ler e votar o relatório da LDO e também os destaques das emendas apresentadas.

Mas venho aqui conversar com os Senadores, com os telespectadores da TV Senado e com os ouvintes da Rádio Senado mais uma vez sobre o Código Florestal. Votado na Câmara dos Deputados, votado no Senado Federal, votado novamente na Câmara dos Deputados, sancionado pela Presidente Dilma, com alguns vetos, veio ao Congresso Nacional uma

medida provisória para reorganizar o texto naquilo que foi vetado.

Foi criada uma comissão mista de Deputados e Senadores, a comissão para analisar a MP 571, da qual tenho a honra e o privilégio de ser membro titular, indicado pelo meu Partido, pelo PMDB, aqui no Senado Federal, eu que sou um defensor do meio ambiente e sou um defensor da produção de alimentos.

Eu venho aqui, Sr. Presidente, para, em meu nome e em nome do meu Estado, o Estado do Paraná, e em nome de todos produtores rurais do Brasil, fazer uma breve reflexão sobre essas alterações do Código Florestal.

Primeiro, eu entendo que meio ambiente e alimento são necessários à sobrevida do Planeta e do ser humano sobre o Planeta. Se nós não tivermos alimentos, não teremos vida. Se nós não tivermos meio ambiente, também não.

Quero dizer, com dados afirmados por muitos já, desta tribuna e nas comissões, por entidades, que o Brasil é um país privilegiado por Deus.

O Brasil é um país que tem, ainda, 61%, Senador Raupp, de seu território cobertos por vegetação nativa. Vegetação nativa em 61% do território nacional, os outros 39% são ocupados pela agricultura ou pela ocupação urbana dentro do nosso território.

Que privilégio o Brasil tem! O Brasil é o país que tem 12% de toda a água fluvial, de superfície, do Planeta. É certo que quase 70% disso estão concentrados na Bacia Amazônica, mas também temos a Bacia do Prata, cortada pelo Rio Paraná, a Bacia do Paraná, que é uma das maiores bacias do mundo.

Dentro disso, numa reflexão sobre o Código Florestal, do meio ambiente e produção de alimentos, eu tenho acompanhado, aqui, constantes incursões, inclusive uma recente, de medida provisória para socorrer o Norte e o Nordeste em desastres naturais, principalmente secas. Senador Walter Pinheiro acatou uma sugestão e incluiu, também, o Sul. Mas eu tenho percebido que alguns prejuízos (muito grandes) têm vindo por conta das secas, principalmente no Sul.

No Sul, nos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, os prejuízos trazidos pela seca, nos últimos dois anos, somam R$20 bilhões que, na cadeia, podem chegar a R$50 bilhões.

E nós não temos, no Brasil, um plano nacional de irrigação. Está chegando agora ao Senado Federal um projeto que já tramitou por aqui, foi para a Câmara e retorna ao Senado, do qual provavelmente serei o Relator na Comissão de Agricultura, projeto este que prevê a questão da irrigação. No entanto, ele não prevê as condições de captação dessa água nos mananciais brasileiros, nos rios brasileiros ou o represamento para isso. E, dentro deste ponto, hoje, na Comissão Mista para analisar a Medida Provisória nº 571 e das alterações do Código Florestal, o Deputado Heinze, do Rio Grande do Sul, e eu, pelo Paraná, fizemos uma incursão da necessidade de aprovarmos uma alteração nesta medida provisória para regulamentarmos essa questão da irrigação.

Porque, vejam só, Sras. e Srs. telespectadores; Sras. e Srs. Senadores, o prejuízo causado pela seca é gigante. O Brasil deixou de ser mais rico R$50 bilhões apenas no Sul pelos prejuízos causados pela seca. A quebra da safra de soja é de nove milhões de toneladas apenas pela seca. No entanto, aí vem um apelo, colocado pelo Secretário-Geral da ONU, Ban ki-moon, quando da abertura da Conferência das Nações Unidas na Rio+20, na cidade do Rio de Janeiro, dizendo que em 2050 nós vamos precisar produzir 50% a mais de alimentos que produzimos hoje. Cinquenta por cento a mais!

Nós temos dados, também da ONU, de que hoje somos, sobre o Planeta, sete bilhões de habitantes, e que temos mais de um bilhão que passa fome. Estimativas da ONU dão conta de que, em 2050, nós seremos nove bilhões de habitantes. Nove bilhões! Nós éramos menos de seis bilhões, éramos cinco bilhões e meio em 1992. Na Eco-92 nós éramos cinco bilhões e meio; hoje somos sete bilhões, e a previsão, em 2050, é de que seremos nove bilhões de habitantes sobre o Planeta Terra. Como produzir alimentos sem causar o impacto ambiental ou preservar as florestas e produzir alimentos ao mesmo tempo? O Senador Raupp que aqui está foi signatário de várias emendas no Código Florestal para o desmatamento zero. É uma de suas bandeiras em um dos Estados da Amazônia, que é o Estado de Rondônia.

Mas como otimizar a produção de alimentos sem desmatar?

A irrigação é uma das soluções. Se nós irrigarmos parte – parte – do nosso Território, se utilizarmos esses 12% de capacidade pluvial de superfície que temos no Brasil – 12% da água do Planeta –, nós podemos otimizar, tornar a produção de alimentos mais eficiente e produzir muito mais do que produzimos hoje, sem sofrer os riscos de quebras como essas ocorridas nos dois últimos anos no Sul e no Nordeste.

O preço do feijão no Brasil estourou. Estamos trazendo feijão da China. Até feijão nós estamos importando da China, Senador Armando Monteiro. Até feijão! Nós, que somos o segundo maior produtor de alimentos do Planeta, estamos trazendo feijão da China. E a China, que tem tão somente 5% da água do Planeta, irriga a metade da sua produção agrícola. E o Brasil com percentuais que não chegam a dois dígitos.

Então, temos de otimizar a produção e nos tornar eficientes na produção de alimentos para cuidarmos bem do meio ambiente, cuidarmos das nossas florestas. No entanto, também temos de tratar dos serviços ambientais, outras questões necessárias para a preservação do meio ambiente e para a sustentabilidade entre produção e preservação.

Sr. Presidente, qual é o impacto que nove bilhões de seres humanos, em 2050, causarão ao nosso Planeta? Como vamos produzir todo esse alimento necessário para 2050 e alimentar toda essa população? Como essa população vai conviver sobre o Planeta nos centros urbanos ou nos meios rurais? Como vai ser essa convivência?

Isso se chama sustentabilidade e, para isso, houve a conferência das Nações Unidas, a Rio+20, agora no mês de junho, na cidade do Rio de Janeiro. Produção de alimentos, energia e meio ambiente são fatores essenciais à sobrevida do cidadão sobre o Planeta Terra.

Além de todos esses dados, Sr. Presidente, e preocupações, saliento, por fim, que a agricultura do Brasil é a maior responsável pela balança comercial positiva. E também a agricultura do Brasil é a maior responsável pelo crescimento do PIB nacional, em 2011, de 2,7%, porque o agronegócio cresceu em 2011 quase 6%.

O agronegócio representa quase 25% do PIB nacional; 2,7% foi o crescimento de todo o PIB brasileiro. Tire o agronegócio disso, para ver se passaria de 1%. Muito pouco? Talvez...

A agricultura do Brasil, Sr. Presidente, merece atenção à sua altura, seja na segurança alimentar, seja na segurança econômica deste País. E quando se fala em segurança alimentar é a do Planeta, porque nós somos responsáveis hoje não só para alimentar a população brasileira, mas também para alimentar a população de muitos países aí mundo afora.

Então eu venho, Sr. Presidente, fazer essa reflexão, neste exato momento em que estamos analisando a MP 571, que trata de promover mudanças dentro da Lei do Código Florestal e que provavelmente será votada amanhã pela comissão mista formada por Senadores e Deputados.

Amanhã, há previsão de uma reunião, às 10 horas, para discussão e votação desta MP. Nós sabemos que é importante para o Brasil nós preservarmos o meio ambiente, mas também é muito importante para o Brasil nós garantirmos a produção de alimentos e garantirmos a propriedade e a funcionalidade da propriedade como indutor econômico e como fonte de renda para o produtor rural e para sua família.

Eram essas as reflexões que eu tinha a fazer na noite de hoje, Sr. Presidente, desejando a V. Exª, ao Senador Valdir Raupp, que ainda se encontra neste plenário, ao Senador Armando Monteiro e a todos os cidadãos brasileiros uma boa noite.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Ferraço. Bloco/PMDB – ES) – Concedo a palavra ao eminente Senador Armando Monteiro, mui digno representante do importante Estado de Pernambuco.

V. Exa. dispõe do tempo regimental de até 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco/PTB – PE. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Ricardo Ferraço, a quem cumprimento, Senador Valdir Raupp, presente a esta sessão, companheiros, Senadores e Senadoras, volto a esta tribuna no dia de hoje com objetivo de fazer um registro.

Na última semana, apresentei um projeto de lei a esta Casa, o PLS nº 227, de 2012, com a finalidade de melhorar o atendimento às vítimas de crime no País. O projeto institui o Boletim de Ocorrência (BO) único, estabelecendo regras e critérios mínimos para o registro de infrações penais e administrativas pelos órgãos de segurança pública. A uniformização do processo permitirá significativa redução do tempo gasto nos registros de ocorrência e impedirá que sejam desperdiçadas informações valiosas para a solução dos crimes.

O BO deixará de ser função exclusiva do delegado de polícia, Civil ou Federal, como ocorre atualmente. A descentralização do processo permitirá que o registro seja feito igualmente por policiais militares, pela Polícia Rodoviária Federal e pelo policial federal, na situação de policiamento de fronteira, portos e aeroportos. Os militares das Forças Armadas foram incluídos no projeto em função de sua participação crescente nas missões internas de garantia da lei e da ordem e em operações de patrulhamento das fronteiras. As Guardas Municipais estarão autorizadas também a realizar o registro de ocorrências de infrações administrativas.

O registro das ocorrências será executado pela primeira autoridade policial que presenciar ou receber a solicitação, podendo ser iniciado no atendimento telefônico de emergências dos órgãos de policiamento ostensivo ou eletronicamente, via Internet. Um dos efeitos práticos da proposta será a possibilidade de ampliação dos efetivos policiais destinados ao policiamento nas ruas e à investigação.

Hoje, quando um Policial Militar atende uma ocorrência, é preciso ir até a Delegacia de Polícia Civil para registrar a ocorrência, tarefa que pode ser extremamente demorada na maioria dos casos.

Sras. e Srs. Senadores, o Boletim de Ocorrência será confeccionado em três modalidades: a primeira é o Boletim de Ocorrência de Infração Administrativa e se refere a ações que provoquem dano, perigo, cerce-

amento de direito ou que ofendam a ordem pública. A segunda, o Boletim de Ocorrência de Infração Penal, que são todas as infrações que não resultem em prisão em flagrante delito, inclusive os crimes sem autoria determinada e aqueles de menor potencial ofensivo. Por último, o Boletim de Ocorrência de Infração Penal com Prisão ou Apreensão em Flagrante Delito, que resultam em prisão ou apreensão de adolescente infrator que incide nas hipóteses previstas nos arts. 302 e 307 do Código de Processo Penal, sendo elaborado, obrigatoriamente, nos termos dos artigos citados e do art. 173 do Estatuto da Criança e Adolescente, constituindo-se no seu auto.

O Projeto ainda assegura o acesso e o controle do Ministério Público aos registros e às atividades policiais, nos termos da Resolução n° 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Outra consequência importante é a formação de um banco de dados criminais único no País. Trata-se, portanto, de um instrumento de sustentação das atividades de planejamento, avaliação e controle das intervenções policiais e das políticas públicas de segurança. Com isso, viabilizaremos a implementação do Sistema Nacional de Estatísticas Criminais, de autoria do Executivo e que também está em tramitação no Congresso Nacional. O Sinesp propiciará o planejamento técnico de políticas públicas de controle do crime no País.

Trata-se, sem dúvida, de importante passo para assegurar atendimento mais adequado à população, priorizando o pronto atendimento do cidadão e servindo de ferramenta básica para construirmos um mapeamento das ocorrências policiais e dos crimes no País.

Esta Casa não está alheia aos temas que afligem a sociedade. De forma corajosa, o Senado Federal empreende a necessária reforma do Código Penal e inova na busca de soluções eficientes na área de segurança pública.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, aproveito este momento em que nos despedimos praticamente deste semestre legislativo para, mais uma vez, trazer aqui uma palavra que, de resto, tem marcado a nossa atuação nesta Casa, de preocupação com o ambiente econômico e, mais ainda, com os desafios que o Brasil vive neste momento, sobretudo na perspectiva da melhoria da competitividade estrutural da economia brasileira.

Quero fazer referência a uma entrevista que foi publicada no último domingo, na *Folha de S Paulo*, que traz, como sempre, uma lúcida análise do presidente do BNDES, o ilustre Prof. Luciano Coutinho. Nessa entrevista, o Presidente do BNDES analisa o quadro conjuntural da economia brasileira, sobretudo na perspectiva dessa desaceleração que a economia vem experimentando, e nos remete a uma análise muito mais ampla daqueles fatores que vêm determinando uma perda de vigor e de dinamismo, sobretudo do setor industrial no País.

E olhem que S. Exa. o Presidente do BNDES tem, como economista respeitado, uma grande capacidade de análise e um conhecimento que ele acumulou ao longo da vida, especialmente no que se pode chamar da economia industrial, a capacidade de poder pensar a indústria na sua estrutura, na sua complexidade, nos seus desafios.

Falava o Prof. Luciano Coutinho sobre o efeito perverso, meu caro Senador Flexa Ribeiro, dos anos de grande apreciação cambial, que foram, por assim dizer, minando a competitividade da indústria brasileira. E vejam que nós tivemos um período, desde o início do Plano Real, depois, no período subsequente, de 2004 a 2008, e, mais recentemente, um período em que, paradoxalmente, em função de uma série de avanços positivos da economia brasileira, nós começamos a experimentar uma apreciação da moeda, uma grande valorização do real que foi comprometendo a competitividade da produção nacional.

De outra parte, uma série de custos no Brasil se elevou, extraordinariamente, na última década. O custo da energia, um perigoso descompasso entre o aumento da produtividade e o custo unitário do trabalho no Brasil, tudo isso vem subtraindo as condições mínimas de competitividade da indústria nacional.

Portanto, é hora de mais uma vez nos debruçarmos sobre a verdadeira agenda que é de interesse da economia brasileira, passado, esgotado o arsenal de medidas, que eu até entendo como necessárias no curto prazo, medidas pontuais de desoneração, de estímulo a alguns setores da economia brasileira. Nós temos que nos voltar para uma agenda mais estruturante, que passe pela melhoria das condições de infraestrutura do País, que nos remeta à agenda da inovação, que, por sua vez, tenha como pilar fundamental a melhoria do sistema educacional no Brasil. Sem a capacidade de inovar crescentemente a indústria, não poderá haver ganhos de produtividade no futuro.

E, mais ainda: se o Brasil não puder enfrentar, meu caro Senador Flexa Ribeiro, meus caros Senadores Ricardo Ferraço e Valdir Raupp, haverá o desmonte dessa estrutura tributária complexa e disfuncional que penaliza os setores da produção no País e que cada vez mais mina a produtividade e a competitividade da economia brasileira.

Concedo um aparte ao Senador Flexa Ribeiro, com satisfação.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco/PSDB – PA) – Senador Armando Monteiro, V. Exa. fala com propriedade, na noite de hoje, da tribuna, sobre o processo de desindustrialização por que passa o nosso País. V. Exa. foi Presidente da CNI, e eu quero inclusive parabenizar a CNI pela campanha que está fazendo na mídia nacional sobre a urgência

da indústria brasileira em ver efetivamente as reformas necessárias acontecerem. Eu já tive oportunidade, aqui, como V. Exa., de assistir, diversas vezes, ao Ministro Guido Mantega vir à CAE fazer exposição a respeito da economia brasileira. E já me posicionei a esse respeito. Acho que essas ações pontuais do Governo são necessárias, mas, lamentavelmente, acontece sempre o mais do mesmo. Não há uma visão, como V. Exa. colocou com bastante propriedade, da necessidade de se fazer a reforma para que o Brasil avance. O País está engessado. Se verificarmos o que acontece no nosso País nos últimos seis, sete anos... Outro dia, li uma matéria sobre a Petrobras, cuja produção não cresce há oito anos. A Petrobras não licita novos poços, novas oportunidades de exploração desde 2008 ou 2006. Quer dizer, nós estamos cada vez mais dependentes. E a produtividade dos poços que estão sendo explorados está caindo. A nova Presidente que assumiu a Petrobras, Drª Graça Foster, tem dito da necessidade de haver uma reforma ali dentro. Por quê? Porque a empresa foi partidarizada, lamentavelmente. Colocaram a política dentro da empresa. E V. Exa. sabe, como empresário, que não há como sobreviver numa situação como essa. A Petrobras é o orgulho de todos nós, brasileiros. Ainda hoje, eu ouvi um pronunciamento, se não me falha a memória, do Senador Inácio Arruda, dizendo que a Presidente da Petrobras tinha ido ao Maranhão dizer que iria retomar a refinaria do Maranhão e iria começar a refinaria do Ceará. Mas são todos projetos midiáticos que foram lançados há tempos, no governo passado, que, na realidade, não vemos acontecer, avançar. E aí, nós, brasileiros, estamos preocupados. Não é questão de ser da base do Governo, ser oposição. Não. Nós todos somos brasileiros. Nós queremos este Brasil avançando, crescendo. Queremos dar melhor qualidade de vida para a nossa população. Mas a indústria está perdendo espaço dentro da economia brasileira e hoje representa em torno de 15% da economia, quando já representou perto de 30%, o dobro do que é hoje. Quer dizer, e aí? V. Exa. sabe o que tem que ser feito, disse, com propriedade, da tribuna, mas, lamentavelmente, o Governo não vê isso. Insiste, na mesma tentativa de solucionar, induzindo o consumo. E aí nós temos notícias de que nunca na história deste País a sociedade esteve tão endividada. Não adianta oferecer dinheiro para o cidadão brasileiro porque ele não tem como tomar. Ele já está endividado, não tem como tomar. O Governo tem injetado recursos vultosos no BNDES, que subiram de vinte e tanto bilhões, há alguns anos, para trezentos e tanto bilhões hoje. É necessário? É, mas há uma concentração de aplicação desses recursos. E isso tem um custo para a sociedade que gira em torno de R$25 bilhões a R$28 bilhões e que onera a todos nós brasileiros. Quero parabenizá-lo e dizer que espero que o Governo da Presidenta Dilma, que tem se mostrado determinada, precisa ter a determinação de fazer as reformas. O momento é este. Antes que o Brasil, lamentavelmente, possa ter maiores dificuldades. O Ministro Guido Mantega vem ao Senado e diz que o PIB vai crescer 5%; depois vem e diz que o PIB vai crescer 4%. E nós todos sabemos, nós brasileiros, os economistas falam, que não vai chegar a 2%. Nós queremos isso? Não. Nós não queremos isso, mas é a realidade. É a lamentável realidade. Parabéns a V. Exa. pelo pronunciamento e espero que os Ministros e todo o Governo tenham assistido a V. Exa.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco/PTB – PE) – Agradeço ao Senador Flexa e, para concluir, gostaria de deixar aqui a mensagem de que esta Casa legislativa tem uma grande responsabilidade no debate e no encaminhamento dessas questões. Mas tenho que concordar com V. Exa. que o Executivo é quem deve liderar, é quem deve gerar as iniciativas. E nesse sentido, meu caro Senador Flexa, é preciso ter a capacidade de olhar o mundo e verificar que estamos vivendo uma conjuntura completamente diferente daquela que ajudou a economia brasileira, especialmente até o ano de 2010, mais ou menos, em que pese a crise já em 2008.

O mundo mudou. Há hoje um acirramento da competição em escala global e os países que não se prepararem, que não enfrentarem os problemas estruturais de forma a oferecer respostas prontas, firmes, poderão ficar atrás, inexoravelmente, nessa corrida. E o Brasil tem a justa ambição de preservar um patrimônio que foi construído por gerações, que é a indústria brasileira, que é um ativo da sociedade brasileira e que não pode ser desmontado pelo equívoco de algumas políticas ou pela omissão daqueles que têm responsabilidade neste País.

E eu sei que nesta Casa há uma percepção crescente do sentido de urgência que se deve dar à implementação dessas reformas e dessas medidas.

Portanto, ao encerrar essa etapa do trabalho legislativo desta Casa, eu quero mais uma vez afirmar a minha crença de que o Senado da República haverá de dar uma contribuição para que o Brasil implemente urgentemente essa agenda de reforma, que vai assegurar, efetivamente, a sobrevivência da indústria brasileira e, mais do que isso, vai colocar o Brasil no futuro.

Eram essas as nossas palavras e eu agradeço ao Presidente desta sessão e aos companheiros que puderam nos ouvir aqui.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Armando Monteiro, o Sr. Ricardo Ferraço deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Sérgio Souza.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco/PMDB – PR) – Muito obrigado, Senador Armando Monteiro.

Passo a palavra, como orador inscrito, ao...

Alguma troca?

Falou como Líder o Senador Armando Monteiro. Então, falará como orador o Senador Ricardo Ferraço; e o Senador Raupp falará como Líder, na sequência; depois, o Senador Flexa Ribeiro, como orador inscrito.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Agradeço a permanente gentileza do meu Presidente, do nosso Presidente, Senador Valdir Raupp.

Mas é apenas para uma comunicação inadiável dentro desse que considero um dos debates mais importantes que esta Casa pode fazer, que é a aprovação, na Comissão de Assuntos Econômicos, de requerimento para que a Dra. Graça Foster possa ser ouvida sobre o novo Plano de Negócios da Petrobras, requerimento que, sem dúvida, é muito importante, porque traz ao debate, no Senado da República, uma das mais importantes companhias do País, a Petrobras, diante, inclusive, da urgência de uma gestão mais profissional.

Tudo indica que os novos rumos impostos à Petrobras por sua Presidente, pela nossa Presidente Graça Foster, podem servir como um bom exemplo e uma boa referência. Aliás, já vem se tornando comum a expressão "uma nova Petrobras".

Analistas e especialistas têm sido praticamente unânimes: a nova gestão está encarando de frente os problemas da empresa, trabalhando de forma mais cuidadosa e realista as metas estratégicas e as projeções de investimento e produção, antes infladas artificialmente.

Vamos considerar, Sras. e Srs. Senadores, que foi preciso uma boa dose de coragem para frear os investimentos e ajustar as metas de produção no Plano de Negócios 2012-2016. Em vez de 3,5 milhões de barris/dia, como previsto no plano anterior, a meta agora é produzir 2,5 milhões de barris/dia, o que assegura, a meu juízo, à nova Presidente, a Dra. Graça Foster, uma reputação extraordinária, porque está lidando com a verdade, com a realidade. Isso é muito importante em qualquer tipo de relação, muito mais numa companhia de dimensão global, como é a nossa Petrobras.

Há tempos a Petrobras vem amargando uma queda considerável de fluxo de caixa, lucratividade e valor de mercado – as ações da empresa têm sido negociadas em Bolsa por 70% do seu valor patrimonial.

A direção da empresa não brigou com a realidade nem tentou contorná-la com números ilusórios. Pelo contrário, agiu com frieza, agiu com profissionalismo.

O foco dos US$236,5 bilhões de investimentos até 2016 passa a ser exploração e produção. Ou seja, a prioridade da companhia passa a ser produção e exploração.

De qualquer forma, é preciso conhecer em detalhes como e onde vão ser aplicados os recursos da empresa. É preciso inclusive discutir, também, a redução dos investimentos em biocombustíveis – um passo, a meu juízo, atrás, num momento em que o mundo discute a importância da energia verde, ou seja, energia sustentável.

Destaco, ainda, outro ponto positivo do novo Plano de Negócios da Petrobras: a inclusão de um Programa de Otimização de Custos para redução de gastos.

Insisto, mais do que bem-vinda, é urgente a adoção de uma gestão profissional em toda a Administração Pública, e aí a Dra. Graça Foster é, de fato, uma grande referencia. Só com uma gestão profissional, planejamento estratégico e metas claras de desempenho será possível acabar ou pelo menos reduzir a burocracia, o desperdício e tantas irregularidades que insistem em fazer escoar pelo ralo o dinheiro dos contribuintes brasileiros.

Pois bem, virá a Dra. Graça Foster, que acaba de fazer um *road show*, foi aos Estados Unidos e à Inglaterra. Chegou a vez de o Senado Federal, por meio da Comissão de Assuntos Econômicos, da Comissão de Infraestrutura, fazer um debate aprofundado e detalhado a respeito dessa nova conjuntura da Petrobras, por tudo o que ela representa para o País e por tudo o que ela representa para os Estados federados, inclusive o meu Estado, o Espírito Santo, o segundo maior produtor de petróleo e gás do Brasil, que vem recebendo, por parte da Petrobras, importantes investimentos. É, naturalmente, fundamental que possamos saber, que possamos ter a projeção desses investimentos, mas com nossos dois pés muito bem fincados e muito bem assentados em torno da nossa realidade.

Muito obrigado, Presidente, Senador Sérgio Souza. Muito obrigado às Sras. e aos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco/PMDB – PR) – Obrigado, Senador Ricardo Ferraço.

Pela Liderança do PMDB, passo a palavra ao Senador Valdir Raupp, pelo tempo regimental de vinte minutos.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco/PMDB – RO. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Sérgio Souza, Sras. e Srs. Senadores, todos nós, brasileiros e brasileiras, recebemos uma ótima notícia na semana passada, vinda diretamente da Presidente da República, Dilma Rousseff. Se tudo der certo, a conta de luz deve cair nos próximos meses.

Em encontro com ministros e empresários, a Presidente afirmou que, em breve, enviará ao Congresso Nacional medidas para estimular a queda no preço da energia no Brasil. Que bela notícia! Trata-se de uma

decisão absolutamente acertada da nossa Presidente, pois o elevado custo da energia no País é um fator que enfraquece a competitividade da indústria nacional e compromete novos investimentos. Trata-se, também, de uma decisão oportuna, pois já temos notícia de que alguns setores da indústria nacional, como a indústria de alumínio, planejam se transferir para outros países, principalmente o Paraguai, onde a energia está bem mais barata do que no Brasil. Energia essa, Senador Flexa Ribeiro, que foi construída pelo Brasil, da hidrelétrica de Itaipu e que há pouco tempo nesta Casa aprovamos um pacote para diminuir o custo dessa energia para o Paraguai, que agora pode atrair empresas brasileiras alimentadas com essa energia de Itaipu.

Não sei se o Governo Federal terá tempo de enviar o projeto ao Congresso Nacional ainda neste semestre, em função da aproximação do recesso parlamentar de julho, pois estaremos encerrando, na próxima terça-feira, nossos trabalhos no Congresso Nacional. Desde já, porém, deposito meu irrestrito apoio às duas medidas anunciadas: a primeira, com efeitos no curto prazo, que consiste na redução de alguns dos encargos que compõem as tarifas; e a segunda, de médio prazo, que consiste na renegociação, com as distribuidoras, transmissoras e geradoras, dos contratos que vencerão em 2015.

Em relação à primeira medida, os cortes nos encargos, o Governo escolheu uma estratégia correta e de efeito potencialmente imediato. Praticamente a metade da receita do setor elétrico vem dos 12 tributos e dos 11 encargos setoriais que oneram a conta de luz. Reduzindo-se os tributos e os encargos, cai automaticamente o valor da conta. O Governo pretende mexer em dois desses encargos: a conta de consumo de combustível e a conta de desenvolvimento energético que, juntas, representam 5% do total da tarifa.

Quanto à segunda medida proposta, o Governo pretende renegociar os contratos do setor em novas bases, esses que citei estão vencendo em 2015. Acho que é a grande oportunidade, o Presidente da Fiesp, Senador Flexa Ribeiro, Paulo Skaf tem batido muito nesta tecla, desde o ano passado, para que o Governo Federal não perca a oportunidade de reduzir as tarifas de energia elétrica com vencimento dessas concessões em 2015. A ideia é permitir que os contratos sejam renovados, mas somente se as 9 transmissoras, as 47 distribuidoras e 67 geradoras que terão seus contratos vencidos em 2015 concordarem em promover reduções nas tarifas cobradas do consumidor.

O Brasil tem uma das energias mais caras do mundo. Os impostos, o ICMS... É a hora também do Governo Federal fazer a sua parte e os Governos estaduais também, porque tem Estado que cobra até 35% de ICMS na conta da energia elétrica. Isso é um verdadeiro absurdo. É uma aberração, encarecendo o custo dos nossos produtos.

Dessa forma, Sr. Presidente, o Governo pretende promover uma redução de até 12% no valor da conta de luz paga pelo brasileiro. É uma redução significativa e digna de comemoração, na hipótese, é claro, de que ela realmente se materialize.

Esperamos que realmente essas contas venham a cair. Só o fato de não termos aumentos já é motivo para se comemorar. Se tivermos redução de 12%, essa comemoração será maior ainda. Ficamos na torcida e na expectativa de que isso ocorra. Enquanto aguardamos pelo melhor, continuamos cobrando esclarecimentos do setor elétrico para os casos de inexplicáveis e injustificáveis aumentos de tarifas de que temos notícia em vários pontos do Brasil.

É o caso, Sr. Presidente, do meu Estado, Rondônia, onde os consumidores vêm sendo submetidos a aumentos abusivos nos últimos meses. Aí falam que uma empresa parou de fazer a medição, foi trocada por outra empresa. Aí ela demorou três meses para começar a fazer essas medições e aí estão cobrando contas atrasadas que deixaram de medir, mas mesmo assim existe muita coisa a esclarecer nesse sentido.

Foi noticiado o caso de um cidadão de Porto Velho, capital do meu Estado, morador de uma residência de porte médio, cuja conta de luz que foi de R$104,00 em março, subiu para R$120,00 em abril e atingiu espantosos R$300,00 em maio, sem alterações significativas no consumo que justificasse esses valores.

Mas eu tenho notícia, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, de contas que pagavam R$150,00, R$180,00, e subiram para R$700,00, R$800,00, até R$1.000,00 em bairros, residências humildes da nossa capital Porto Velho. E não é diferente também em outros Municípios de Rondônia. Isso vem causando, Sr. Presidente, uma enorme dor de cabeça para todos os rondonienses. Esse tipo de irregularidade, Sr. Presidente, aumenta ainda mais um peso que já é excessivo, tanto para o consumidor individual, quanto para as empresas e as indústrias do meu Estado.

Rogo para que a Aneel, o Ministério de Minas e Energia e as demais autoridades do setor investiguem essa situação e tomem as providências cabíveis. Enquanto esperamos que as medidas anunciadas pela Presidente da República se tornem realidade e passem a beneficiar nossa atividade econômica com uma muito aguardada redução nos custos da nossa energia, nós vamos continuar a cobrar aqui na tribuna do Senado Federal.

Eu encerro este pronunciamento, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, comunicando a esta Casa, ao meu querido povo do meu Estado, o Estado de Rondônia, que estarei, na próxima terça-feira, saindo de

licença. Vou tirar uma licença de 120 dias para questões particulares e também de interesse partidário. Eu estou na Presidência, Senador Sérgio Souza, que preside esta sessão, estou na Presidência do PMDB, vou me dedicar em todo o Brasil, nas campanhas do meu Partido, o PMDB, mas vou estar aqui. A sede do PMDB fica dentro do Congresso Nacional. Então o meu Suplente, Senador Tomás Correia – já vou chamá-lo logo de Senador da República -, já foi Prefeito da nossa capital, Porto Velho, que já foi Deputado Estadual constituinte do Estado de Rondônia, é Procurador Federal aposentado, é uma pessoa dedicada, séria, competente e estará assumindo por 120 dias a minha vaga aqui no Senado Federal. Vai fazer parte de todas as comissões que eu estava fazendo parte e tenho certeza de que vai preencher satisfatoriamente a minha ausência aqui no Senado Federal.

Desejo ao Senador Tomás Correia muito sucesso nesses quatro meses e quero dizer ao povo de Rondônia que, mesmo afastado durante quatro meses, licenciado por quatro meses, estarei aqui ao lado do Tomás, na Presidência do PMDB, percorrendo o Brasil nesse momento de campanha política, mas não abandonando também o meu Estado, não abandonando o povo do meu Estado de Rondônia.

Quero dizer que todos os projetos serão tocados da mesma maneira, mas um dos projetos que eu não vou abrir mão de acompanhar – espero que dentro de pouquíssimos dias eu esteja dando uma boa notícia a Rondônia – é a transposição dos servidores federais. Eu tenho estado quase que semanalmente no Palácio do Planalto, no Ministério da Fazenda, do Planejamento, na Advocacia-Geral da União, lutando, como diz o ditado, de unhas e dentes, nesse projeto tão importante para o Estado de Rondônia. O que for possível será feito. Só não será feito o que não for possível e o que a legislação não permitir. Mas o que a legislação aprovada aqui no Senado Federal e na Câmara dos Deputados permitir será feito para beneficiar os servidores do ex-território federal de Rondônia, hoje Estado de Rondônia.

Então, agradeço, Sr. Presidente, por esta oportunidade. Agradeço ao meu povo de Rondônia. Não é uma despedida, é um até breve, estarei voltando novamente à tribuna do Senado Federal, às Comissões desta Casa e a todas as tarefas que o povo de Rondônia me confiou até 2019. O mandato de Senador é longo, não é? Já tive um mandato de oito anos, assim como o Senador Flexa Ribeiro, e agora mais um mandato de oito anos, que vai até 2019. Ainda neste ano estarei voltando novamente para continuar os nossos trabalhos aqui no Senado Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco/PMDB – PR) – Obrigado, Senador Valdir Raupp. Somos todos testemunhas do quanto V. Exa. luta por Rondônia e defende as causas de Rondônia, que bem acolheu familiares da família do meu pai. Vários irmãos do meu pai moram por lá, a exemplo do Bonifácio, que é seu vizinho lá em Rolim de Moura.

Até breve!

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco/PMDB – RO) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco/PMDB – PR) – Mas nos encontraremos muito durante o processo eleitoral, em especial em defesa das candidaturas do PMDB, dos prefeitos do nosso Partido, o PMDB.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco/PMDB – RO. *Fora do microfone.*) – Eu me esqueci de citar os números nas parciais do TSE, que ainda não estão totalmente fechadas. O PMDB dispara em primeiro lugar em candidaturas a prefeitos, vice-prefeitos e vereadores. Já está chegando a dois mil candidatos a prefeitos, a mais de 1.500 candidatos a vice-prefeitos e a mais de 34 mil candidatos a vereadores. Então, nós estamos com mais de 400 candidatos a prefeitos na frente do segundo colocado, que é o Partido dos Trabalhadores.

Mais uma vez, o PMDB dispara na frente em número de candidatos a prefeitos, vice-prefeitos e vereadores.

Espero também que isso aconteça nas urnas no dia 7 de outubro, que o PMDB possa sair como primeiro Partido, primeiro colocado nas eleições municipais deste ano.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco/PMDB – PR) – O povo brasileiro vai bem saber escolher.

Concedo a palavra, pelo tempo regimental de 20 minutos, ao Senador Flexa Ribeiro, como orador inscrito.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Sérgio Souza, que preside esta sessão, Senador Valdir Raupp, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, venho hoje à tribuna para festejar alguns fatos auspiciosos que aconteceram nesta semana para o meu Estado, o Estado do Pará.

O primeiro deles foi a aprovação, primeiramente na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e, depois, aqui no plenário do Senado Federal, de um empréstimo, ao Governo do Estado, da Agência de Cooperação Internacional do Japão, a Jica, através do Banco Mitsubishi.

O Governo Simão Jatene se empenhou de forma determinada para que o Estado do Pará voltasse a ter... E a população do meu Estado que assiste à TV Senado e ouve a Rádio Senado neste momento

tem conhecimento de quão verdadeiro é o que estou dizendo com relação à situação em que o Estado do Pará foi entregue a partir de 1º de janeiro de 2011 ao hoje Governador Simão Jatene.

Era um Estado completamente desorganizado, depois de ter sido recebido em 2007 complemente estruturado, com suas finanças em ordem, com capacidade de endividamento, com projeto de desenvolvimento e de melhoria de qualidade de vida da população que vinha sendo construído ao longo de 12 anos. Pois bem, nos quatro anos de Governo do PT, de 1º de janeiro de 2007 até 2010, conseguiram desorganizar tudo aquilo que foi construído, com sacrifício, em 12 anos.

No primeiro ano do Governo de Simão Jatene, o ano de 2011, houve um trabalho hercúleo de toda a estrutura de Governo, reconhecido pela população, de recolocar o Estado no seu equilíbrio fiscal e financeiro, de colocá-lo em dia junto à Secretaria do Tesouro Nacional, ao Ministério da Fazenda, porque estava inadimplente, sem poder receber ou pleitear qualquer tipo de financiamento para que houvesse possibilidade de recuperar as necessidades de atendimento da população na área da saúde, na área da educação, da segurança, da infraestrutura, enfim, em todas as áreas que dizem respeito à melhoria da qualidade de vida de todos os paraenses.

Pois bem, a partir de agora, de 2012, esse Estado que foi recebido pelo PSDB, em 1º de janeiro de 2011, com um déficit orçamentário da ordem de cerca de R$400 milhões, Senador Sérgio Souza, depois desse esforço ao longo do ano de 2011, com contenção de despesas, gestão, principalmente gestão, equilibrada, competente, fechou o orçamento, fechou o ano fiscal, melhor dizendo, de 2011 com um superávit de R$720 milhões. Ou seja, saiu de um déficit fiscal de 400 milhões, para um superávit de 700 milhões, e voltou a estar adimplente para poder pleitear os financiamentos, e esses financiamentos têm sido obtidos pelo Governo do Estado para atender a todos os paraenses.

Como eu disse no início, terça-feira, ontem, nós aprovamos na CAE, e quero agradecer ao Senador Aloysio Nunes, que foi o Relator do processo de empréstimo, do projeto de empréstimo na CAE, com seu parecer competente e a favor da concessão do empréstimo, e a todos os Senadores, meus Pares, que compõem o Plenário da CAE, que votaram, por unanimidade, para atender a esse pleito do Estado do Pará.

São R$320 milhões, que correspondem a 16,4 bilhões de ienes japoneses, que serão aplicados pelo Governo do Estado do Pará em algo que preocupa todas as cidades maiores, todas as capitais do Brasil, que é a mobilidade urbana.

Estes recursos que atendem ao projeto, como disse, executado pela Jica – Agência de Cooperação Internacional do Japão, visa a construir o BRT, que é o transporte sobre rodas, que vai dar mobilidade à região metropolitana de Belém, desde Marituba até o entroncamento, passando pelo Município de Ananindeua. A partir daí, vai ter a continuidade do prolongamento até São Brás, também no projeto de BRT. Este projeto foi aprovado, na tarde de ontem, pelo Plenário do Senado Federal, o que dá as condições necessárias para que o Governador Simão Jatene possa firmar o contrato de empréstimo em Tóquio, no Japão, com a Jica, através do Banco Mitsubishi, que deve ocorrer – acredito – ainda agora no mês de agosto, ou início de setembro e, com isso, ainda este ano, ser possível fazer a licitação para, a partir de 2013, iniciarmos essa obra.

Quero também festejar outra boa notícia. O Senador Flexa Ribeiro vinha, há mais de cinco anos, lutando aqui no Senado Federal – e quero fazer justiça ao Presidente José Sarney que, ao longo de todo esse tempo, sempre se colocou ao nosso lado, ao lado do Estado do Pará, ao lado de Belém –, para possibilitar que a TV Senado fosse uma TV aberta. Ainda hoje, ela é recebida nos lares paraenses através dos canais fechados ou de antenas parabólicas, mas, mesmo assim, tem uma audiência importantíssima no Estado do Pará e, acredito, em todo o Brasil. Ao longo desses anos todos, nós vínhamos lutando por isso e dentro do programa do Presidente Sarney, como Presidente do Senado, de levar o sinal aberto da TV Senado e levar a Rádio Senado a todas as capitais brasileiras, eu pedia que ele priorizasse Belém, e ele sempre priorizou.

Mas, lamentavelmente (volto a lamentar), no desgoverno de 2007 a 2010, não havia a cooperação, o entendimento da então governadora, para que houvesse a cooperação entre o órgão de comunicações do Estado do Pará, que é a Funtelpa, e o Senado Federal para que assinassem um convênio de cooperação, e o Senado Federal instalasse os seus equipamentos na área da Funtelpa e que se pudesse, a partir daí, ter o sinal aberto da TV Senado. E, lamentavelmente, o tempo passou e não foi possível fazer isso nos quatro anos do governo anterior.

A partir da posse do Governo de Simão Jatene, nós continuamos junto ao Presidente do Senado pleiteando a abertura da TV Senado e a instalação da TV Senado.

Ontem, Senador Sérgio Souza, sei que V. Exa., em Curitiba, tinha essa mesma luta para que a TV Senado lá fosse uma tevê aberta. Me parece que isso já foi também conseguido nesse pacote que atendeu Belém, Curitiba também será atendida.

Mas, ontem, depois de termos, como relatei, a alegria de aprovar o empréstimo na CAE, viemos à sala

de audiência da Presidência para assinar o termo de cooperação do Senado Federal com a Assembleia Legislativa do Estado do Pará. E, também, nesse mesmo ato, foi assinado o termo de cooperação do Senado com a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Nessa solenidade, estiveram presentes o Senador Flexa Ribeiro, o Senador Mário Couto, pelo Estado do Pará, os Senadores Romero Jucá, Mozarildo Cavalcanti e a Senadora Angela Portela, pelo Estado de Roraima. Representando o Estado do Pará, esteve aqui conosco o Presidente da Assembleia Legislativa do Pará, o Deputado Manoel Pioneiro, a Deputada Estadual Ana Cunha e também o ex-Deputado estadual Ítalo Mácola. E, pela representação do Estado de Roraima, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Deputado Chico Guerra, e o Deputado do Estado de Roraima Rodrigo Jucá, filho do Senador Romero Jucá, todos participantes dessa reunião.

Então, eu quero aqui dizer que esse protocolo de intenções, que foi assinado ontem, vai propiciar que ainda neste ano, antes do final de 2012, nós possamos ter em Belém a TV Senado em canal aberto e em HD, ou seja, em alta definição. E também a Rádio Senado instalada em nossa cidade.

E mais do que isso, através do partilhamento do espectro... Hoje, na TV digital, cada espectro pode ser compartilhado por quatro. Então, além da TV Senado, vai estar aberta também, em Belém, a TV Câmara, e um desses espectros será colocado, pelo termo de cooperação ontem assinado, à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Pará que terá a sua TV Assembleia. Então, também os Deputados do Pará, na Assembleia Legislativa, terão a possibilidade de, através da TV Assembleia, levar à população de Belém, inicialmente, os trabalhos legislativos.

E o Deputado Manoel Pioneiro, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, vai compartilhar a grade da TV Assembleia, Senador Sérgio Souza, com a Câmara Municipal de Belém, dando um espaço na grade da TV Assembleia para que os Vereadores possam também apresentar o seu trabalho, e com o Tribunal de Justiça do Estado, para que também o Judiciário tenha esta possibilidade, enquanto não há a TV Justiça e a TV Câmara Municipal de lá, para que possam então já dar conhecimento dos trabalhos, tanto da Câmara Municipal quanto do Judiciário do meu Estado.

Então, é realmente um momento de alegria, porque isso era uma luta, Senador Sérgio Souza. A gente vinha, como eu disse, há cinco anos e meio tentando ter essa possibilidade. V. Exª, também, por várias vezes estivemos juntos, não só aqui no gabinete do Presidente José Sarney, como também no gabinete do Ministro das Comunicações, o seu companheiro Paulo Bernardo. E quero aqui agradecer até o atendimento que fez a Belém.

E quero agradecer – já o fiz na cerimônia – o Presidente Sarney pelo apoio, nunca negado ao Estado do Pará e aos Senadores do Estado do Pará: Senador Mário Couto, Senador Jader Barbalho e Senador Flexa Ribeiro. E quero agradecer ao Diretor de Comunicação do Senado, Fernando Cesar Mesquita, à Diretora-Geral do Senado, Dra. Doris Peixoto, e à Dra. Virgínia Galvez, Coordenadora de Expansão da Rede Senado de Rádio e Televisão. Realmente, isso é algo a ser festejado.

Então, em um único dia, duas notícias importantes para Belém. Nada como fechar o primeiro semestre deste ano legislativo de 2012 com essas notícias para o meu Estado e outras mais que virão, tenho certeza, porque estamos lutando.

Ainda agora, vamos sair daqui, Senador Sérgio Souza, e vamos à Comissão Mista de Orçamento. Estamos lá lutando para que seja feita justiça aos Estados brasileiros que perdem receita com a Lei Kandir. Por vários anos, o Executivo não encaminha, na Lei Orçamentária, recursos para a Lei Kandir; e, na LDO, nem faz menção à questão de colocar recursos para a Lei Kandir. Fiz uma emenda e estou lutando, na Comissão Mista de Orçamento, para que seja reconhecida e acatada pelo Relator, Senador Antonio Carlos Valadares. Tenho certeza absoluta de que, saindo daqui, lá na Comissão Mista de Orçamento, vamos ter, com a proteção de Deus, a alegria de também poder colocar na LDO as condições para que, quando aqui chegar o Orçamento, já no segundo semestre, possamos, então, colocar um valor que seja razoável para recompensar as perdas que os Estados brasileiros sofrem por não poderem tributar os seus produtos primários na exportação. Em especial, o meu Estado do Pará, que perde, por ano, em função dessa Lei Kandir e que, lamentavelmente, o Congresso Nacional não cumpre a sua obrigação, Senador Sérgio Souza, de regulamentar essa lei desde 1996. Desde 1996, essa lei deveria ter sido regulamentada por nós. E, lamentavelmente, nós não fazemos esse trabalho.

Vai ver que daqui a pouco o Supremo Tribunal Federal vai dar a nós a determinação e o prazo para que façamos isso, como fez com relação à revisão das alíquotas do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios, cuja nova distribuição nós vamos ter até o final de dezembro deste ano para aprovar.

Lamentavelmente, estamos terminando o semestre e nem começamos a discussão. Teremos um segundo semestre atípico, porque é um ano eleitoral, em que teremos, no mês de agosto, somente duas semanas de esforço concentrado; uma semana de esforço concentrado no mês de setembro, duas semanas no mês de outubro, em função do processo eleitoral, e aí teremos o mês de novembro e parte de dezembro

para fazer, lamentavelmente, de forma açodada, essa revisão das alíquotas dos Fundos de Participação tanto dos Estados quanto dos Municípios, o que é lamentável, porque teria que ter sido feito um estudo bastante aprofundado, com reconhecimento de todos nós, Senadores e Deputados, de que temos que manter o que a Constituição brasileira determina, que é a ação no sentido de diminuir as desigualdades regionais.

Para isso é que o Fundo de Participação tanto dos Estados quanto dos Municípios beneficia aqueles mais necessitados em relação aos menos necessitados. Então, temos que manter essa relação para que possamos continuar cumprindo o que determina a nossa Lei Maior.

Para finalizar, Senador Sérgio Souza, quero encaminhar à Mesa...

O Banco da Amazônia (Basa) completou agora, no dia 9, segunda-feira, setenta anos de fundação. Eu quero aqui fazer, por tudo que ele representa, para a Amazônia em especial, um requerimento de voto de aplauso a todos os funcionários, através da Associação dos Empregados do Banco da Amazônia, ao Presidente, Abdias Júnior, e aos diretores do Banco da Amazônia.

A justificativa está aqui, dizendo de todos os benefícios e os trabalhos que o Basa desenvolveu ao longo desses setenta anos para o desenvolvimento da nossa região amazônica. Muito há que ser feito. O Basa é necessário para a nossa região, mas ele precisa focar as suas ações no sentido de que o nosso desenvolvimento seja sustentável, mas, de qualquer maneira, não podemos deixar passar em branco essa data de setenta anos de fundação do Basa.

Então, eu faço chegar à Mesa, pedindo que seja dada a tramitação a este requerimento de aplauso pelos 70 anos do Banco da Amazônia.

Muito obrigado, Senador Sérgio Souza.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco/PMDB – PR) – Quero fazer referência a essa luta de V. Exa. e também a luta de vários Senadores para conquistar uma TV Senado nas capitais dos seus Estados. A TV Senado em canal aberto, que se diga, porque um canal fechado nós já temos. Isso quer dizer que, nos grandes centros ou nas capitais brasileiras, nós teremos o Senado ao vivo, 24 horas por dia. Quando não possível ao vivo, será reprisando ou produzindo programas de interesse geral da população brasileira e desta Casa Legislativa.

Agradeço ao Ministro das Comunicações, Paulo Bernardo, que foi muito solícito em atender as reivindicações de todos os Senadores, em especial do Presidente Sarney, que fez gestões pessoais junto ao Ministro Paulo Bernardo nesse sentido. E também à equipe do Ministério, na pessoa do Genildo, assessor do Ministro, que trabalhou muito para essa conquista.

Teremos, lá em Curitiba – ainda não foi assinado o convênio –, um canal aberto da TV Senado, que vai ser o Canal 20, um número fácil de guardar e que vai estar, no dia a dia, na casa do cidadão brasileiro.

E aqui, dentro da equipe administrativa do Senado, bem lembrado por V. Exª, agradeço à equipe técnica, na pessoa do Fernando Mesquita e também na pessoa da Virgínia, que sempre estiveram conosco nas reuniões no Ministério e, também, nas reuniões aqui, no Senado federal.

Ainda hoje, o Fernando Mesquita veio até a minha pessoa para solicitar uma nova audiência com o Ministro Paulo Bernardo, com a pessoa do Genildo, para discutir uma situação técnica – eu não sei se do Pará ou de Roraima, acho que de Roraima –, uma questão técnica lá que precisamos ver. Já estamos com a agenda marcada para ajudarmos também o Estado de Roraima a pôr no ar a televisão o mais rápido possível.

Então, eram essas as reflexões necessárias com relação à abertura de um canal aberto, à expansão da TV Senado por todo o Brasil.

V. Exª tem a palavra.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Presidente Sérgio Souza, V. Exa. lembrou bem, e quero aqui complementar os agradecimentos ao Genildo, que é o secretário da área de outorga das rádios e das televisões, que ajudou bastante também, todas as vezes em que estivemos junto com V. Exa. lá no Ministério das Comunicações.

E quero lembrar a todos os telespectadores da TV Senado que o Presidente Sarney continua com seu programa de expansão da TV Senado em canal aberto em todas as capitais, e quando completar isso vai estender a todos os Estados. Quer dizer, o objetivo final é que a TV Senado seja aberta em todos os Estados brasileiros. Porque é impressionante que quando nós caminhamos... V. Exa. vive em uma região rica do Brasil. Nós que vivemos na Amazônia brasileira, quando caminhamos...

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco/PMDB – PR) – É uma região rica também.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – É verdade, mas essa riqueza ainda não se transformou em qualidade de vida para os brasileiros que vivem na Amazônia.

Quando caminhamos no interior da Amazônia e chegamos – e eu disse isso na cerimônia – nas casinhas dos nossos caboclos, como os chamamos, eles festejam a nossa chegada porque eles nos veem pela TV Senado, eles têm parabólicas e nos veem pela TV Senado. Vejam como a TV Senado alcança os lugares mais distantes da Amazônia, que é a região talvez menos desenvolvida do nosso País.

Só completando, V. Exa. disse que a TV Senado em Curitiba é o canal 20, que é o número fácil.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco/PMDB – PR) – No Pará, em Belém?

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – No Pará é melhor ainda Senador Sérgio Souza. É melhor.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco/PMDB – PR) – Quarenta e cinco?

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Não precisou nem eu dizer a V. Exa. qual é o canal da TV Senado em Belém.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco/PMDB – PR) – Eu me lembro de uma audiência com o Ministro Paulo Bernardo em que V. Exa. fez questão desse número porque estava disponível e era um número inclusive sugerido pelo Ministério.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Eu não influenciei nada. Aquilo é porque, realmente, o Estado do Pará é tucano, então, a TV Senado lá não poderia ter um canal que não fosse o 45.

Muito obrigado, Presidente Sérgio Souza.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco/PMDB – PR) – Obrigado, Senador Flexa Ribeiro.

No Paraná, parecido com o Pará, o convênio provavelmente será feito com o Tribunal de Justiça do Paraná, por intermédio do seu Presidente, Miguel Kfouri. Já recebeu a minuta do convênio do Senado Federal para a formalização desse convênio entre a TV Senado, o Senado e o Tribunal de Justiça do Paraná. E teremos, no Paraná, então, um canal de Justiça Paraná, para atender não só ao Tribunal de Justiça, mas à Justiça Eleitoral, à Justiça do Trabalho, à Justiça Federal, ao Ministério Público, à OAB; e atender a todo o segmento que defende os interesses do cidadão dentro do Poder Judiciário e àqueles que a ele são diretamente ligados.

Mas também há uma proposta, junto à Assembleia Legislativa, de um convênio do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco/PMDB – PR) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 692, DE 2012

Requeiro, nos termos do Artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, e ouvido o Plenário, que seja inserido nos anais desta Casa, Voto de Aplauso ao Banco da Amazônia, pelo transcurso, no dia 09 de julho corrente, dos seus 70 anos de existência.

Requeiro ademais que este Voto seja encaminhado:

Ao Presidente do Banco da Amazônia, ABDIAS JOSÉ DE SOUSA JÚNIOR;

Aos Diretores do Banco da Amazônia;

À ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA.

Justificação

O desenvolvimento econômico da região amazônica nas últimas décadas está relacionado com a história do Banco da Amazônia, criado inicialmente com a denominação de Banco de Crédito da Borracha, em 09 de julho de 1942, pelo Decreto-Lei nº 4.451.

Sediado em Belém/PA, o Banco da Amazônia é a mais importante instituição financeira federal de fomento ao desenvolvimento dos nove Estados da Amazônia Legal, tanto no apoio à pesquisa quanto no crédito de fomento. Gestor do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte –FNO, conta também para cumprir sua missão com recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA, do BNDES, do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT, do Fundo da Marinha Mercante, além de outras fontes.

O BASA, como é conhecido pelos amazônidas, está comemorando a data com uma extensa programação, que inclui desde uma exposição de um estudo em óleo de Cândido Portinari para um painel que deveria ficar na sede do banco, até o lançamento de um selo comemorativo e de um livro sobre a história do banco.

Parabéns ao Banco da Amazônia, responsável por cerca de 71% de todo o crédito de fomento da Amazônia, e a todos os seus dedicados funcionários.

Sala das Sessões, de 2012. – Senador **Flexa Ribeiro.**

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco/PMDB – PR) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, DE 2012

Dispõe sobre a reserva de cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e define os critérios de sua admissão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preencherão vinte por cento de seus cargos e empregos, no mínimo, com pessoas com deficiência.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se deficiência toda restrição física, intelectual ou sensorial, de natureza permanente, que limita a capacidade da pessoa de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária ou atividade remunerada, dificultando sua inserção social.

§ 2º A deficiência de que trata o § 1º se enquadra em uma das seguintes categorias:

I – deficiência física:

a) alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano que acarreta o comprometimento da função física e que se apresenta sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros ou face com deformidade congênita ou adquirida;

b) lesão cerebral traumática que resulta em deficiência funcional total ou parcial ou em deficiência psicomotora;

II – deficiência auditiva: a perda bilateral, parcial ou total média de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500 HZ, 1.000 HZ, 2.000 Hz e 3.000 Hz; a perda unilateral total;

III – deficiência visual: a cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,5 e 0,05 no melhor olho e com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; a ocorrência simultânea de qualquer uma das condições anteriores; a visão monocular;

IV – surdo-cegueira: perda concomitante da audição e da visão que causa dificuldades severas de comunicação e compreensão das informações e prejudica as atividades educacionais, vocacionais e de lazer, necessitando de atendimentos específicos, distintos de iniciativas organizadas para pessoas com surdez ou cegueira;

V – deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação no período de desenvolvimento humano e limitações associadas a duas ou mais áreas das seguintes habilidades adaptativas:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização dos recursos da comunidade;

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer;

h) trabalho;

VI – transtornos globais do desenvolvimento: alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e modalidades de comunicação somadas a um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo;

VII – condutas típicas: comprometimento psicossocial com características específicas ou combinadas de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos que causam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atenção e cuidados específicos;

VIII – deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências com comprometimento do desenvolvimento global e do desempenho funcional.

§ 3º Para efeitos desta lei, considera-se também deficiência a incapacidade conceituada e tipificada pela Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), da Organização Mundial de Saúde.

§ 4º Entende-se como deficiência permanente a que está estabilizada e não responde a novos tratamentos, impedindo a recuperação ou melhoria.

§ 5º As deficiências referidas neste artigo não excluem outras decorrentes de regulamentos, para os quais será ouvido o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE).

§ 6º O percentual referido no caput deverá ser distribuído proporcionalmente em relação aos cargos ou empregos públicos.

Art. 2º Os concursos de provas ou de provas e títulos realizados no âmbito da administração direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios reservarão vinte por cento das vagas em disputa para as pessoas com deficiência.

§ 1º O candidato com deficiência concorrerá à totalidade das vagas em disputa e, resguardadas as condições especiais previstas nesta lei, participará do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

I – ao conteúdo das provas;

II – à avaliação e aos critérios de aprovação, dentre os quais se destaca a exigência de nota mínima;

III – ao horário e ao local de aplicação das provas.

§ 2º Para concorrer às vagas reservadas, o candidato com deficiência apresentará, no ato de inscrição, laudo médico atestando:

I – a espécie e o grau ou nível da deficiência;

II – o código da CIF correspondente à deficiência.

§ 3º É assegurada a gratuidade de inscrição em concurso público à pessoa com deficiência comprovadamente carente.

§ 4º Ao candidato com deficiência serão asseguradas as condições de acessibilidade aos locais das provas e as adaptações necessárias à realização destas e à sua participação no curso de formação.

§ 5º A reserva do percentual adotado será distribuída proporcionalmente pelos cargos ou empregos públicos para os quais houver vaga em disputa.

Art. 3º Caso a aplicação dos percentuais referidos nos arts. 1° e 2º resulte em número fracionado, o número de vagas reservadas deverá ser elevado até

o primeiro número inteiro subseqüente, se a parte inteira for inferior a um ou se a parte fracionária for igual ou superior a meio.

Parágrafo único. O disposto no caput não prejudicará a obrigatoriedade da reserva mínima prevista.

Art. 4º O edital de abertura do concurso deverá conter, entre outros itens:

I – o número total de vagas em disputa para cada cargo ou emprego público e o respectivo número de vagas reservadas às pessoas com deficiência;

II – a descrição das atribuições de cada cargo ou emprego público para o qual houver vaga em disputa e a indicação das aptidões específicas imprescindíveis ao seu desempenho;

III – a previsão de adaptação de provas e do curso de formação para os candidatos com deficiência.

Parágrafo único. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas ou de outra forma de adaptação deverá requerê-lo no prazo determinado no edital, com a correspondente justificativa acompanhada de parecer de médico especialista.

Art. 5º O edital de homologação do resultado final do concurso apresentará uma lista geral de classificação, contendo a pontuação de todos os candidatos, e outra de classificação especial, restrita à pontuação dos candidatos com deficiência.

Art. 6º A nomeação dos candidatos aprovados em concurso público para o provimento de cargos e empregos no âmbito da administração pública direta e indireta observará os critérios de proporcionalidade e alternância conjugados à ordem de classificação constante das listas referidas no art. 5º.

§ 1º O candidato com deficiência cuja pontuação no concurso lhe permita ser aproveitado fora das vagas reservadas não será nelas incluído.

§ 2º Será chamado a ocupar a vaga resultante da nomeação tornada sem efeito o primeiro candidato remanescente da lista respectiva.

§ 3° Na falta de candidato com deficiência aprovado, serão chamados a ocupar as vagas reservadas os candidatos da lista geral, pela ordem de classificação.

Art. 7º Obedecidos os preceitos desta lei, a pessoa com deficiência não poderá ser impedida de investir-se no cargo ou emprego público para o qual foi nomeada após sua aprovação em concurso.

Art. 8º Os órgãos da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios oferecerão a seus servidores e empregados com deficiência as condições necessárias para o desempenho de suas funções, entre as quais se incluem:

I – a eliminação de barreiras arquitetônicas, de comunicação e de informação;

II – a oferta de equipamentos, maquinaria e utensílios de trabalho especialmente desenhados ou adaptados para o uso da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Toda avaliação do servidor ou empregado com deficiência, durante ou após o período do estágio probatório, deverá considerar as condições oferecidas pelo órgão para o efetivo desempenho de suas atribuições.

Art. 9º Os órgãos da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão assistidos por equipe multidisciplinar no processo de seleção e recrutamento de pessoas com deficiência.

§ 1º A equipe multidisciplinar será composta, no mínimo, de três profissionais, entre os quais haverá um médico especialista nas categorias de deficiência e um ocupante do mesmo cargo ou emprego pleiteado ou ocupado pela pessoa com deficiência.

§ 2º Caberá à equipe multidisciplinar opinar justificadamente sobre:

I – as informações constantes do laudo médico apresentadas pelo candidato no ato de inscrição;

II – as adaptações necessárias à garantia de acessibilidade aos locais de realização das provas e do curso de formação;

III – a necessidade de uso pelo candidato com deficiência de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize para a realização das provas;

IV – a necessidade de adaptação do ambiente de trabalho e, quando necessário, da função nos prováveis locais de lotação do servidor ou empregado com deficiência.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a data de sua publicação.

Justificação

O nosso projeto recupera o excelente trabalho do relator do Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2003, o então Senador Flávio Arns, ao apresentar, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) substitutivo ao projeto de autoria do então Senador Rodolfo Tourinho, tendo sido aprovado em decisão terminativa.

Antes da decisão terminativa da CDH, no entanto, o PLS nº 382, de 2003, foi aprovado, com emendas, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Assuntos Sociais (CAS), mas, em razão de recurso, foi à apreciação do Plenário, onde foi aprovado o substitutivo da CDH. Todavia, não houve a votação em turno suplementar e, em razão do final da legislatura, foi arquivado em janeiro de 2011.

Portanto, o PLS nº 203, de 2003, já foi bastante estudado e debatido no Senado Federal entre os anos de 2003 e 2010, recebendo acolhida das três comissões mencionadas e aprovado pelo Plenário, faltando apenas a votação em turno suplementar da redação do vencido em razão de se tratar de substitutivo. Assim, decidimos reapresentá-lo a discussão desta Casa, na forma do substitutivo aprovado, aproveitando o texto e os argumentos do seu relator na CDH, introduzindo, apenas algumas poucas alterações, para que se conclua a sua tramitação que foi encerrada no final da legislatura, por força da norma regimental.

O objetivo do nosso projeto é oferecer ao País a legislação prevista na Lei Maior em defesa da inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante a reserva de percentual dos cargos e empregos públicos e a definição dos critérios de admissão dessa clientela. Trata-se da defesa do direito ao trabalho de uma população de mais de vinte milhões de brasileiros, tradicionalmente alijada do setor produtivo e assim impedida de garantir o próprio sustento.

E como todos nós sabemos que, na idade adulta, não há verdadeira inclusão social sem trabalho, muitas vezes nem sequer o respeito à dignidade da pessoa, acabamos por concluir que esse projeto tem por objetivo mais amplo a proteção dos direitos humanos de uma parcela considerável da população brasileira.

A propósito, chama-nos a atenção o patrocínio do projeto às ações afirmativas, medidas que favorecem as minorias juridicamente desigualadas por preconceitos culturais arraigados. Esse é, sem dúvida alguma, o instrumento hoje mais poderoso para promover a igualdade material entre as pessoas, por propiciar condições para a superação das barreiras que impedem a rica convivência dos diferentes.

Compete-nos destacar, ainda, a oportunidade da matéria proposta, ainda não contemplada em sua inteireza pelo ordenamento jurídico pátrio, que até o presente ignora a determinação constitucional de reserva de vagas para os empregos da administração pública direta e indireta.

Por tais razões, o projeto objetiva conferir o máximo de eficácia e efetividade às regras que ele pretende instituir, no sentido de garantir o acesso real das pessoas com deficiência aos cargos e empregos públicos, fixando um percentual mínimo de vinte por cento das vagas nos concursos e obrigando cada órgão da administração pública a preencher parte de seus cargos e empregos com a referida clientela.

Esclarecemos que adotamos, no projeto, a terminologia "pessoas com deficiência", expressão muito mais precisa e tecnicamente apropriada para designar o público-alvo da reserva que se pretende regrar, no lugar de "pessoas portadoras de necessidades especiais".

Antes de tudo, importa explicitar que a pessoa com deficiência irá concorrer a todas as vagas do concurso, em igualdade de condições com os demais candidatos, devendo ser aproveitada fora das vagas reservadas quando a sua classificação geral assim o permitir. Essas regras evidenciam o fato de que a pessoa com deficiência não pode ser subestimada.

Impõe-se assegurar, ainda, que o processo de nomeação dos candidatos aprovados observe, além dos princípios de classificação e alternância, a regra da proporcionalidade.

Para tanto, torna-se indispensável determinar que a publicação do resultado final do concurso seja feita em duas listas: uma com a classificação geral e a outra com a classificação dos candidatos com deficiência.

Incluímos entre as deficiências legalmente consideradas, para efeito de reserva de vagas no serviço público, a visão monocular e a perda auditiva unilateral total, que deixaram de ter esse reconhecimento por força da edição do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, responsável por imprimir grande insegurança jurídica aos horizontes das pessoas com deficiência. De modo semelhante, agregamos às categorias de deficiência já previstas no ordenamento jurídico outras há pouco desmembradas, a exemplo dos transtornos globais de desenvolvimento e das condutas típicas.

O projeto prevê – de um lado – o arredondamento do número de vagas reservadas em benefício das pessoas com deficiência, caso ele seja menor que um ou apresente parte fracionária igual ou superior a meio. Do outro, determina que esse arredondamento não prejudicará a obrigatoriedade da reserva mínima prevista (garantia de, pelo menos, vinte por cento das vagas disponíveis).

Reputamos conveniente vincular o direito à gratuidade na inscrição para concurso público à reduzida capacidade econômica da pessoa com deficiência, por imperativo de justiça social. Lembramos, por oportuno, que 82% das pessoas com deficiência nos países em desenvolvimento vivem abaixo da linha de pobreza, de acordo com a Organização das Nações Unidas.

Tivemos a preocupação de explicitar no projeto que as vagas reservadas sejam distribuídas por todos os cargos e empregos em disputa, de forma a impedir que elas se concentrem, por exemplo, naqueles de menor hierarquia ou prestígio, reforçando estereótipos e preconceitos.

Buscamos assegurar, também, as condições de acessibilidade necessárias para que a pessoa com deficiência possa participar de todas as etapas do concurso público e possa exercer, sem atropelos, as atribuições do cargo ou emprego para o qual for selecionada. O rol das garantias engloba a já comentada

inscrição gratuita para as pessoas com deficiência comprovadamente carentes, a adaptação das provas e do curso de formação, a concessão de tempo adicional para a realização das provas e a adaptação do ambiente de trabalho nos prováveis locais de lotação, com a eliminação de barreiras arquitetônicas, de comunicação e de informação, bem como a oferta de equipamentos especiais. Em contrapartida, propomos que a pessoa com deficiência faça prova de sua condição já no ato de inscrição para o concurso público, mediante a apresentação de laudo médico.

De forma inovadora, sugerimos que a avaliação funcional do servidor e do empregado com deficiência, durante ou após o período do estágio probatório, considere as condições efetivamente oferecidas pelo órgão para o desempenho de suas atribuições.

Procuramos, ainda, criar mecanismos de controle e transparência sobre o processo de seleção e recrutamento para o serviço público de pessoas com deficiência, de modo a reduzir – se não, eliminar – a margem da discricionariedade e do arbítrio. Nesse espírito, propomos a exigência de que o edital do concurso apresente informações claras sobre o número total de vagas em disputa e o da reserva para cada cargo ou emprego público, bem como descreva as respectivas atribuições destes e indique as aptidões específicas imprescindíveis ao seu desempenho.

Sugerimos, igualmente, que o órgão público seja auxiliado por equipe multidisciplinar sempre que tenha que decidir sobre questões pertinentes à pessoa com deficiência ocupante de cargo ou emprego público ou candidata a ele. Essa equipe deverá conter, necessariamente, um médico especialista na deficiência e uma pessoa ocupante do cargo ou emprego respectivo.

Por último, vedamos a possibilidade de que a pessoa aprovada em concurso público para determinado cargo ou emprego seja impedida de exercê-lo depois de nomeada, sob o argumento de que lhe falta aptidão específica em razão das condições físicas, sensoriais, intelectuais ou psíquicas que o diferenciam.

Acreditamos que o nosso projeto que aborda assunto amplamente discutido e já aprovado neste Senado Federal seja acolhido pelos nossos Pares, haja vista o seu objetivo de ir ao encontro dos mais elevados princípios constitucionais, em especial, a dignidade humana e a promoção do bem de todos sem qualquer forma de discriminação.

Sala das Sessões, – Senador **Gim Argello.**

(Às Comissões de Assuntos Sociais; de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 259, DE 2012

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, para instituir a prioridade na ocupação de assentos em aeronaves em favor das pessoas que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 3º-A As empresas aéreas deverão assegurar prioridade no atendimento, bem como na ocupação dos assentos nas primeiras fileiras das aeronaves, aos passageiros com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, aos doentes, às pessoas com deficiência, às gestantes ou lactantes, aos passageiros acompanhados de crianças e às crianças desacompanhadas.

§1º Constitui responsabilidade do passageiro ou da pessoa que responda pelo seu bem-estar informar à empresa aérea a incidência dos fatores que ensejam a prioridade prevista no caput.

§2º O disposto neste artigo aplica-se indistintamente aos voos domésticos e aos internacionais com origem em território brasileiro, assim como a cada uma das respectivas classes ou categorias de serviço."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

No Brasil, país de dimensões continentais, o transporte aéreo tem se constituído em opção cada vez mais atraente para o deslocamento de passageiros. Além de encurtar o tempo necessário para vencer longas distâncias, esse modo de transporte reduz drasticamente a ocorrência de situações desconfortáveis, circunstância que se aplica especialmente em relação aos idosos, às gestantes e lactantes e às pessoas com deficiência.

De outra parte, a redução dos preços das tarifas, associada às facilidades oferecidas pelas operadoras para a aquisição de bilhetes por meio de parcelamentos, deu ensejo à crescente popularização do acesso a esse serviço de transporte.

A percepção de que os passageiros com necessidades especiais, decorrentes de diversos fatores, demandam cuidados consentâneos com essa condição levou o Comando da Aeronáutica a estabelecer a prioridade no "atendimento" a esses passageiros ao

editar a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que "aprova as Condições Gerais de Transporte".

Ocorre, contudo, que o mencionado regulamento, ao deixar de especificar a abrangência desse atendimento prioritário, não vem assegurando a esses passageiros o direito à ocupação das primeiras fileiras de assentos nas aeronaves, circunstância que, na prática, vem decorrendo tão somente de cortesias voluntárias dos operadores.

A presente proposição tem, assim, o escopo de assegurar em norma legal a fruição desse direito. Com efeito, ao serem alocados nos primeiros assentos, os idosos, os doentes, as gestantes e as pessoas com deficiência, assim como os menores que viajem desacompanhados, poderão receber uma assistência mais próxima dos comissários de bordo.

Trata-se, portanto, de aprimorar a legislação vigente no sentido de dar concretude ao princípio da dignidade da pessoa humana, inscrito no artigo inaugural da Constituição Federal.

São essas as razões que justificam a iniciativa, que, em face de seu amplo alcance social, certamente merecerá o apoio dos membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, – Senador **Gim Argello.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

Mensagem de Veto
Regulamento

Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.~~

Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.

Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 4º Os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência.

Art. 5º Os veículos de transporte coletivo a serem produzidos após doze meses da publicação desta Lei serão planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Os proprietários de veículos de transporte coletivo em utilização terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da regulamentação desta Lei, para proceder às adaptações necessárias ao acesso facilitado das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 6º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:

I – no caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica;

II – no caso de empresas concessionárias de serviço público, a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por veículos sem as condições previstas nos arts. 3º e 5º;

III – no caso das instituições financeiras, às penalidades previstas no art. 44, incisos I, II e III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. As penalidades de que trata este artigo serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Alcides Lopes Tápias – Martus Tavares.**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 9.11.2000

(Às Comissões de Serviços de Infraestrutura; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, cabendo à última a decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco/PMDB – PR) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco/PMDB – PR) – Os Srs. Senadores Romero Jucá, Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro, Alvaro Dias, Cícero Lucena, Mário Couto, a Sra. Senadora Angela Portela e o Sr. Senador Assis Gurgacz enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e §2º do art. 210, do Regimento Interno.

S. Exas. serão atendidos.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, há exatos setenta anos, no dia 1º de junho de 1942, o Brasil inaugurava, na cidade mineira de Itabira, a Companhia Vale do Rio Doce – atualmente conhecida como Vale S.A., ou simplesmente Vale - gigante mineradora nacional, de vital importância para a emancipação econômica de nosso País. Desde a sua fundação, a Vale tem inspirado o máximo orgulho a sucessivas gerações de brasileiros,

No livro Sentimento do mundo, lançado em 1940, o mineiro Carlos Drummond de Andrade, já então radicado no Rio de Janeiro, manifestou, na poesia "Confidencia do itabirano", a profunda saudade de sua terra natal. Disse o poeta, com sua peculiar sensibilidade:

> Alguns anos vivi em Itabira.
> Principalmente nasci em Itabira.
> Por isso sou triste, orgulhoso: de ferro.
> Noventa por cento de ferro nas calçadas.
> Oitenta por cento de ferro nas almas.
> E esse alheamento do que na vida é porosidade e comunicação.

A Itabira da infância e juventude, abundante em recursos minerais, que para o distanciado poeta se tornaria apenas um doloroso retrato na parede, para a Vale representou a plataforma de lançamento de um audacioso programa de expansão produtiva e conquista de mercados. Com efeito, a dinâmica empresa brasileira, sem nunca ter deixado sua Minas Gerais de origem, expandiu-se para atuar, em nossos dias, em nada menos que 38 países, espalhados nos cinco continentes: África do Sul; Angola; Argentina; Austrália; Barbados; Brasil; Canadá; Cazaquistão; Chile; China; Cingapura; Colômbia; Coréia do Sul; Emirados Árabes Unidos; Estados Unidos da América; Filipinas; França; Gabão; Guiné; índia; Indonésia; Japão; Libéria; Malásia; Malauí; Moçambique; Mongólia; Noruega; Nova Caledônia; Omã; Paraguai; Peru; Reino Unido; República Democrática do Congo; Suíça; Tailândia; Taiwan e Zâmbia.

Ao completar setenta anos, a valiosa Vale, que atualmente contabiliza mais de 150 mil empregos diretos, também comemorou o fato de ter ultrapassado, no primeiro semestre de 2012, a impressionante marca de cinco bilhões de toneladas de minério de ferro extraídas, desde o início de suas atividades.

Sras. e Srs. Senadores, a consistente trajetória empresarial da Vale, inicialmente voltada apenas à extração de minério de ferro, aponta para a crescente diversificação de atividades, no curso dos anos: a empresa passou a também produzir níquel, no Canadá; bem como carvão; fertilizantes como o potássio, o fosfato e o nitrogênio; cobre, manganês; ferros ligas e metais diversos do grupo da platina.

A mineradora também atua na produção de outros metais preciosos, e tem-se voltado à produção de energia hidrelétrica, gás natural e biodiesel. Em face dos seus impressionantes números, não nos parece exagerado afirmar que tudo é hipérbole, em se tratando da Vale, que detém o controle de ferrovias, trens de carga e de passageiros, portos e terminais. A vocação da mineradora à exportação resultou na sua progressiva atuação na navegação marítima, por intermédio de uma frota respeitável, de 31 navios e 26 rebocadores.

Ainda no início de suas atividades, em 1953, a empresa fez uso, pela primeira vez, de um navio produzido no Brasil, denominado "Siderúrgica Nove", para o transporte comercial de minério de ferro. Em 1962, a Vale, com o intuito de fomentar a indústria nacional, optou por criar uma subsidiária, a Vale do Rio Doce Navegação, ou "Docenave", que em muito auxiliou no desenvolvimento da construção naval no Brasil.

Sras. e Srs. Senadores, os progressos na produtividade da Vale são também impressionantes, e servem de estímulo e exemplo ao empresariado nacional, em todos os setores da economia. A produção de minério de ferro, que era de oito milhões de toneladas, em 1962, saltou para dez milhões, em 1966; 18 milhões, em 1970 e 56 milhões de toneladas, em 1974. Desde então, a Vale passou a liderar, ano após ano, a exportação de minério em todo o mundo, liderança que se confirma até os dias atuais.

Em 1966, a Vale inaugurou o Porto de Tubarão, em Vitória, capital do Espírito Santo, o maior do mundo em exportação de minério de ferro, por onde a produção de Minas Gerais é escoada. Em 1983, integrou-se ao porto a Companhia Siderúrgica de Tubarão, posteriormente privatizada. A empresa conquistou ganhou renome internacional na produção e exportação de aço de alta qualidade.

Além das importantes reservas minerais localizadas em Minas Gerais, o geólogo brasileiro Breno Augusto dos Santos, trabalhando para a Companhia

Meridional de Mineração, subsidiária da United States Steel, descobriu, no ano de 1967, as gigantescas jazidas de Carajás, no Estado do Pará, que constituem a maior província mineral do Planeta.

Em 1970, a Vale associou-se à Companhia Meridional de Mineração para dar início ao Projeto Carajás, que atingiu a capacidade produtiva de 110 milhões de toneladas de minério de ferro por ano, até o momento, e que deve aumentar nos próximos anos, em face dos investimentos da empresa. Além de minério de ferro, metais como o manganês, o cobre, o ouro e o níquel são também extraídos em Carajás.

Em nossos dias, a Vale centra seus esforços de exportação de minérios no mercado asiático, atendendo à demanda de economias maduras, como a do Japão, tradicional comprador de minério de ferro brasileiro, e de economias em franca expansão, como a chinesa.

Sras. e Srs. Senadores, preocupada com a problemática socioambiental do nosso tempo, a Vale tem reiterado, ao longo dos anos, seu compromisso com a sustentabilidade de suas atividades, ao envidar esforços para garantir a gestão integrada de questões econômicas, ambientais e sociais.

Para tanto, em países como o Brasil, o Canadá, a Nova Caledônia e a Indonésia, a mineradora protege nada menos que dez mil quilômetros quadrados de áreas naturas, garantindo, desse modo, a preservação da biodiversidade, por vezes em atuação conjunta com governos locais. No ano de 2008, a Vale lançou o programa Diretrizes corporativas sobre mudanças climáticas e carbono, que tem por meta fazer com que a empresa reduza a emissão de gases que causam o efeito estufa, o consumo de água e de outros recursos naturais.

Em 2009, o documento Política de Desenvolvimento Sustentável passou a orientar a atuação da empresa nos mais diversos países. Por ele, a Vale deve atender a três premissas básicas, e ser, a um só tempo, um operador sustentável, um catalisador de desenvolvimento local e também um agente global de sustentabilidade.

Sras. e Srs. Senadores, o admirável itabirano Carlos Drummond de Andrade assim arrematou o inesquecível poema "Confidencia do itabirano":

> Tive ouro, tive gado, tive fazendas.
> Hoje sou funcionário público.
> Itabira é apenas uma fotografia na parede.
> Mas como dói!

Na memória da "itabirana" Vale, a mina Cauê, em Itabira, a primeira a ser explorada pela Vale, é o retrato na parede que não dói, porque a vitoriosa mineradora, sem nunca ter deixado a Itabira de sua infância, ganhou o mundo, adicionando à foto de seu berço incontáveis outras, das tantas cidades brasileiras e estrangeiras, nos 38 países em que opera.

Parabéns a todos os trabalhadores, do passado e do presente, que constituem a Vale S.A., pelos setenta anos de exitosa trajetória da mineradora, que inspira confiança em nosso futuro, ao revelar o muito que o povo brasileiro é capaz de realizar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro do artigo de autoria do jornalista Carlos Alberto Sardenberg, intitulado: "Custo Lula", publicado pelo jornal *O Globo* em sua edição de 28 de junho de 2012.

Segundo o autor, os projetos anunciados por Lula, em seu Governo, para a construção de quatro refinarias da Petrobras, resultaram em prejuízo para os acionistas da Petrobras, do governo e do setor privado, de responsabilidade do ex-presidente e da diretoria que topou a montagem.

Sr. Presidente, requeiro que o artigo acima citado seja considerado parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Como segundo assunto, quero fazer o registro da matéria intitulada, "Dinheiro dos 'aloprados' vai ficar para a União", publicado pelo jornal *O Estado de S. Paulo* em sua edição de 30 de junho de 2012.

A matéria destaca a decisão da Justiça de Mato Grosso que determinou que o dinheiro apreendido pela Polícia Federal em suposta compra de dossiê contra o então candidato José Serra, seja repassado ao Tesouro Nacional.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I, §2º, do Regimento Interno.)

DINHEIRO DOS 'ALOPRADOS' VAI FICAR PARA A UNIÃO

Seis anos depois, Justiça de MT repassa ao Tesouro R$ 1,2 milhão e US$ 249 mil apreendidos pela PF em suposta compra de dossiê

Fausto Macedo

Sem dono, nem quem a reclame, a fortuna dos aloprados do PT vai para a União. A ordem é da Justiça

Federal. Vão ingressar nos cofres do Tesouro US$ 248,8 mil e R$ 1,168 milhão. Em decisão de duas páginas, o juiz Paulo Cézar Alves Sodré, da 7.ª Vara Criminal Federal em Cuiabá (MT), assinalou: "Até a presente data não houve qualquer pedido de restituição de tais valores, ressaltando-se que durante a tramitação do inquérito policial ninguém assumiu a responsabilidade do bem em questão".

Faz quase seis anos o capítulo dos aloprados. A montanha de dinheiro em espécie foi apreendida pela Polícia Federal na madrugada de 15 de setembro de 2006 de posse de homens do núcleo de inteligência do PT. Planejavam comprar o dossiê Vedoin - família de Mato Grosso que teria reunido denúncias falsas contra José Serra, então candidato do PSDB ao governo de São Paulo.

Uma parte da bolada - R$ 758 mil e US$ 109,8 mil - foi encontrada com o engenheiro Valdebran Carlos Padilha da Silva, ligado ao PT de Cuiabá. Outra parte - R$410 mil e US$ 139 mil - estava em poder de Gedimar Passos, agente aposentado da PF.

"Não há óbice em dar-se a perda de tal quantia, já que decorrido quase seis anos da apreensão, sem que qualquer pessoa reclamasse a devolução ou comprovasse cabalmente sua propriedade e origem lícita", sentenciou o juiz, que acolheu requerimento da Procuradoria da República.

Sodré ressalta que "tendo em vista que dinheiro é bem fungível, caso futuramente alguém comprove sua propriedade, a decisão de seu perdimento não impedirá que a quantia seja reclamada da União nas vias adequadas para tanto".

"Caso não haja qualquer manifestação em 90 dias convertam-se tais valores em renda em favor da União", decretou. Após o decurso desse prazo o Banco Central vai fazer a conversão da moeda americana e a Caixa Econômica Federal informar o valor atualizado em reais depositados na instituição. Ele mandou publicar sua decisão para conhecimento de eventuais terceiros interessados e dar ciência à Advocacia-Geral da União.

Origem. A PF rastreou a origem de apenas parcela da bolada misteriosa. A Divisão de Combate ao Crime Organizado pediu ao governo dos EUA informações acerca da instituição bancária no Brasil que havia recebido aquele lote específico de dólares. O Departamento de Justiça americano apurou que o dinheiro teve origem na Flórida, enviado ao Commerzbank da Alemanha em 14 de agosto de 2006 e, dois dias depois, remetido ao Banco Sofisa S/A, em São Paulo.

Em cooperação internacional, o Federal Bureau of Investigation dos EUA (FBI) e a PF constataram que a parte seriada de US$ 248,8 mil integrava lote de US$ 15 milhões. A PF chegou aos sacadores finais. A análise financeira, efetuada por peritos criminais federais, revelou que pelo menos os dólares recolhidos com Gedimar e Valdebran haviam sido adquiridos em operação de compra na Vicatur Câmbio e Turismo Ltda, de Nova Iguaçu (RJ), em várias operações com utilização de laranjas.

Sem dono
PAULO CÉSAR SODRÉ
Juiz Federal em Cuiabá (MT)
" Não há óbice em dar-se a perda de tal quantia, já que decorridos quase seis anos da apreensão, sem que qualquer pessoa reclamasse a devolução".

.....

CUSTO LULA

Carlos Alberto Sardenberg

Há menos de três anos, em 17 de setembro de 2009, o então presidente Lula apresentou-se triunfante em uma entrevista ao jornal *Valor Econômico*. Entre outras coisas, contou, sem meias palavras, que a Petrobrás não queria construir refinarias e ainda apresentara um plano pífio de investimentos em 2008. "Convoquei o conselho" da empresa, contou Lula. Resultado: não uma, mas quatro refinarias no plano de investimentos, além de previsões fantásticas para a produção de óleo.

Em 25 de junho último, a Petrobrás informa oficialmente aos investidores que, das quatro, apenas uma refinaria, Abreu e Lima, de Pernambuco, continua no plano com data para terminar. E ainda assim, com atraso, aumento de custo e sem o dinheiro e óleo da PDVSA de Chávez. Todas as metas de produção foram reduzidas. As anteriores eras "irrealistas", disse a presidente da companhia, Graça Foster, acrescentando que faria uma revisão de processos e métodos. Entre outros equívocos, revelou que equipamentos eram comprados antes dos projetos estarem prontos e aprovados.

Nada se disse ainda sobre os custos disso tudo para a Petrobrás. Graça Foster informou que a refinaria de Pernambuco começará a funcionar em novembro de 2014, com 14 meses de atraso em relação à meta anterior, e custará US$ 17 bilhões, três bi a mais. Na verdade, as metas agora revistas já haviam sido alteradas. O equívoco é muito maior.

Quando anunciada por Lula, a refinaria custaria US$ 4 bilhões e ficaria pronta antes de 2010. Como uma empresa como a Petrobrás pode cometer um erro de planejamento desse tamanho? A resposta é simples: a estatal não tinha projeto algum para isso, Lula decidiu, mandou fazer e a diretoria da estatal improvisou umas plantas. Anunciaram e os presidentes fizeram várias inaugurações.

O nome disso é populismo. E custo Lula. Sim, porque o resultado é um prejuízo para os acionistas da Petrobrás, do governo e do setor privado, de responsabilidade do ex-presidente e da diretoria que topou a montagem.

Tem mais na conta. Na mesma entrevista, Lula disse que mandou o Banco do Brasil comprar o Votorantim, porque este tinha uma boa carteira de financiamento de carros usados e era preciso incentivar esse setor. O BB comprou, salvou o Votorantim e engoliu prejuízo de mais de bilhão de reais, pois a inadimplência ultrapassou todos os padrões. Ou seja, um péssimo negócio, conforme muita gente alertava. Mas como o próprio Lula explicou: "Quando fui comprar 50% do Votorantim, tive que me lixar para a especulação".

Quem escapou de prejuízo maior foi a Vale. Na mesma entrevista, Lula confirmou que estava, digamos, convencendo a Vale a investir em siderúrgicas e fábricas de latas de alumínio. Quando os jornalistas comentam que a empresa talvez não topasse esses investimentos por causa do custo, Lula argumentou que a empresa privada tem seu primeiro compromisso com o nacionalismo.

A Vale topou muita coisa vinda de Lula, inclusive a troca do presidente da companhia, mas se tivesse feito as siderúrgicas estaria quebrada ou perto disso. Idem para o alumínio, cuja produção exige muita energia elétrica, que continua a mais cara do mundo.

Ou seja, não era momento, nem havia condições de fazer refinarias e siderúrgicas. Os técnicos estavam certos. Lula estava errado. As empresas privadas foram se virando, mas as estatais se curvaram.

Ressalva: o BNDES, apesar das pressões de Brasília, não emprestou dinheiro para a PDVSA colocar na refinaria de Pernambuco. Ponto para seu corpo técnico.

Quantos outros projetos e metas do governo Lula são equivocados? As obras de transposição do rio São Francisco estão igualmente atrasadas e muito mais caras. O projeto do trem bala começou custando R$ 10 bilhões e já passa dos 35 bi.

Assim como se fez a revisão dos planos da Petrobrás, é urgente uma análise de todas as demais grandes obras. Mas há um outro ponto, político. A presidente Dilma estava no governo Lula, em posições de mando na área da Petrobrás. Graça Foster era diretoria da estatal. Não é possível imaginar que Graça Foster tenha feito essa incrível autocrítica sem autorização de Dilma.

Ora, será que as duas só tomaram consciência dos problemas agora? Ou sabiam perfeitamente dos erros então cometidos, mas tiveram que calar diante da força e do autoritarismo de Lula? De todo modo, o custo Lula está aparecendo mais cedo do que se imaginava. Inclusive na política.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada, "Agosto, mês do mensalão", publicada pelo jornal *O Globo* em 7 de junho de 2012.

A matéria destaca a definição pelo Supremo Tribunal Federal da data do julgamento do mensalão que tem 38 réus e deve se estender até setembro.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Como segundo assunto, quero fazer o registro da matéria intitulada, "Um tiro no próprio pé", publicada pela revista *Veja* em sua edição de 6 de junho de 2012.

A matéria destaca que a abordagem do ex-presidente Lula ao ministro Gilmar Mendes era parte do audacioso plano do PT de usar a CPI do Cachoeira para constranger adversários, o procurador da República, a imprensa e juízes do Supremo Tribunal Federal, numa ação coordenada para atrapalhar o julgamento do mensalão.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I, §2º, do Regimento Interno.)

AGOSTO, MÊS DO MENSALÃO
STF define a data do julgamento,
que tem 38 réus e deve se estender até setembro

Carolina Brígido
André de Souza

O Supremo Tribunal Federal (STF) marcou ontem a data do início do julgamento do processo do mensalão: 1 de agosto. Para que o cronograma dê certo, o ministro Ricardo Lewandowski, revisor do caso, precisa terminar seu voto ainda este mês. Ele não estava presente à sessão administrativa ontem, mas foi previamente avisado da proposta. Por meio de um assessor, Lewandowski anunciou que liberará o texto em meados deste mês. A data do julgamento foi sugerida pelo ministro Celso de Mello e aceita por unanimidade.

– O cronograma sugerido depende da liberação do processo pelo ministro revisor– ponderou Mello.

A decisão unânime dos ministros ajuda a afastar pressões para o adiamento do julgamento. Um dos alvos dessa pressão era justamente o revisor do caso, Lewandowski.

Segundo o planejamento aprovado, a primeira fase do julgamento será entre 1 e 14 de agosto. Haverá sessões plenárias diárias com cinco horas de duração, com exceção do dia 3, uma sexta-feira. No primeiro dia, o relator, ministro Joaquim Barbosa, vai ler um resumo do relatório, com cerca de três páginas. Em seguida, o procurador-geral da República, Roberto Gurgel, terá até cinco horas para fazer a sustentação oral. Ele poderá dividir o tempo com sua vice, Deborah Duprat. Nos oito dias seguintes, a defesa de cada um dos 38 réus para falar. Cada advogado terá uma hora na tribuna.

No dia 15 de agosto começa a segunda fase do julgamento, com a votação dos ministros. O primeiro a votar será o relator. As sessões ocorrerão nas segundas, quartas e quintas-feiras, também com cinco horas de duração. Não há previsão de quantos dias essa fase vai durar. O ministro Luiz Fux está otimista: acha que tudo termina em agosto. Já o presidente da Corte, Carlos Ayres Britto, aposta que o tribunal vai bater o martelo em 5 de setembro.

– Levaríamos mais nove sessões, a princípio, para os votos. Nunca dá pra dizer quanto vai durar – afirmou. – A segunda fase é marcada por uma certa imprevisibilidade. Não dá para precisar em quanto tempo os ministros prolatarão seus votos.

A segunda fase do julgamento será realizada em apenas três dias por semana por sugestão de Barbosa. Ele tem um problema no quadril e, por isso, tem dificuldade de ficar por muito tempo em uma só posição.

– Se tivéssemos sessões de oito ou dez horas diárias, os últimos advogados do dia encontrariam um tribunal extenuado, cansado e, eventualmente, até desatento – disse Celso de Mello.

CNJ E TSE VÃO TER ROTINAS ALTERADAS

A nova rotina do tribunal implicou várias acomodações, como a mudança das sessões de turma durante a fase das sustentações orais dos advogados. A Primeira e a Segunda Turma encontram-se, normalmente, nas terças-feiras à tarde. Nos 14 primeiros dias de agosto, as sessões serão pela manhã. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que se reúne nas terças-feiras de manhã e à tarde, terá sessões apenas de manhã. Se necessário, também haverá encontros do conselho na segunda e na quarta-feira pela manhã.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que tem sessões nas terças e quintas-feiras às 19h, passará a se reunir a partir das 20h. Isso porque três dos sete ministros do TSE também integram o Supremo. Ayres Britto havia dito, no início do ano, que tentaria evitar a coincidência do julgamento do mensalão com o processo eleitoral, que começa 6 de julho. Não conseguiu.

Com o julgamento em agosto, estará garantida a participação do ministro Cezar Peluso. Ele completará 70 anos de idade em 3 de setembro, quando se aposentará compulsoriamente. Se for necessário, ele pode pedir aos colegas para antecipar o voto.

A participação do ministro Dias Toffoli no julgamento ainda é uma incógnita. Há pressão para que ele se declare impedido. Isso porque, em 2007, a mulher dele, Roberta Rangel, atuou, em plenário, na defesa do ex-deputado Professor Luizinho no plenário do STF. Outro motivo é a relação de amizade que tem com um dos réus, o ex-ministro-chefe da Casa Civil José Dirceu. Por outro lado, petistas têm pressionado Toffoli a participar do julgamento.

A menos de dois meses do início do julgamento, o movimento no STF está cada dia mais intenso. Advogados dos réus procuram os ministros para apresentar os últimos memoriais, na esperança de conquistar mais um voto para seus clientes. Neste ano, a defesa dos réus fez uma derradeira tentativa de adiar o julgamento: propôs o desmembramento do processo, com a continuidade do foro no STF apenas para parlamentares. Os réus que não têm direito a foro especial seriam transferidos para a primeira instância do Judiciário. O pedido foi negado pelo relator em maio.

Hoje, três réus têm direito ao foro especial: os deputados João Paulo Cunha (PT-SP), Pedro Henry (PP-MT) e Valdemar Costa Neto (PR-SP). Os demais investigados também serão julgados pelo STF porque as acusações são todas imbricadas. Entre os 38 réus estão o ex-ministro-chefe da Casa Civil José Dirceu, o ex-deputado e ex-presidente do PT José Genoino, o empresário Marcos Valério, o publicitário Duda Mendonça e o ex-tesoureiro do PT Delúbio Soares.

O esquema veio à tona em 2005, por meio de denúncia feita pelo então deputado Roberto Jefferson (PTB-RJ), presidente do partido. Segundo ele, o governo Lula pagava propina a parlamentares da base em troca de apoio em votações importantes do Congresso. Em 2006, o caso chegou ao STF como inquérito criminal. Em abril, o então procurador-geral da República, Antonio Fernando de Souza, denunciou 40 pessoas de participação no esquema. Em agosto de 2007, o STF aceitou a denúncia e transformou o inquérito em ação penal. Desde então, foram ouvidas mais de 600 testemunhas de defesa e anexadas provas ao processo.

POLÊMICA ENTRE LULA E GILMAR ANTECEDEU A ESCOLHA DA DATA

Um encontro entre o ex-presidente Lula e o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Gilmar Mendes no escritório do ex-ministro da Defesa, Nelson Jobim,

realizado em 26 de abril, quase provocou uma crise institucional ao se tornar público na semana passada.

Segundo reportagem da revista "Veja", Gilmar Mendes foi convidado para um encontro com Lula no qual o líder petista teria dito ao ministro que era inconveniente julgar o processo do mensalão antes das eleições municipais. Lula, segundo Gilmar, teria ainda mencionado o "domínio que governo tinha sobre a CPMI do Cachoeira" e, em seguida, citou uma viagem do ministro a Berlim, em que ele se encontrou com o senador Demóstenes Torres (sem partido-GO), ligado a Cachoeira.

– O ex-presidente tocou várias vezes no tema da CPI, no domínio que o governo tinha sobre a CPI e aí depreendi desta conversa que ele estava inferindo que eu tinha algo a dever nesta matéria de CPI. Então, eu disse a ele, com toda a franqueza, que o senhor não está devidamente informado. Não tenho nenhuma relação, a não ser de conhecimento e trabalho funcional com o senador Demóstenes – afirmou Gilmar, na semana passada, ao dizer que não era possível adiar o julgamento.

A história de Lula é diferente. O ex-presidente, por meio de nota, disse que a versão de Gilmar era "inverídica".

– Meu sentimento é de indignação. O procurador Antonio Fernando de Souza apresentou a denúncia do chamado mensalão ao Supremo Tribunal Federal (STF). E depois disso foi reconduzido ao cargo. Eu indiquei oito ministros do STF e nenhum deles pode registrar qualquer pressão ou injunção minha em favor de quem quer que seja – afirmou o ex-presidente, na nota.

Recentemente, o atual procurador-geral, Roberto Gurgel, foi acusado de ter segurado as investigações da Polícia Federal na Operação Vegas e defendeu-se dizendo que as tentativas de convocá-lo para prestar depoimento Ã CPMI do Cachoeira seriam uma forma de desmoralizá-lo junto ao julgamento do mensalão no STF.

UM TIRO NO PRÓPRIO PÉ

A abordagem do ex-presidente Lula ao ministro Gilmar Mendes era parte do audacioso plano do PT de usar a CPI do Cachoeira para constranger adversários, o procurador da República, a imprensa e juizes do Supremo Tribunal Federal, numa ação coordenada para atrapalhar o julgamento do mensalão

O presidente americano John Kennedy, assassinado em 1963, deu relevo ao ditado segundo o qual "a vitória tem muitos pais, mas a derrota é órfã". Tivesse sido bem-sucedida a estratégia de instalar uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) no Congresso e desqualificar o julgamento dos 36 réus do mensalão, na maioria petistas, sua paternidade seria atribuída ao ex-presidente Lula. Como deu tudo errado para as pretensões iniciais de Lula e do núcleo duro dos mensaleiros, a derrota agora, pobrezinha, está vagando pelos corredores do lulismo em busca de alguém que assuma a paternidade. O verdadeiro pai do desastre, Lula, como é do seu feitio, já renegou a criatura. O culto à personalidade de Lula é sagrado no petismo. Lula nunca erra. É induzido ao erro. Entre as alas do PT mais diretamente envolvidas com a instalação da CPI e a definição de seus alvos, já começou o tradicional jogo de "toma que o filho é teu". Afinal, ninguém quer ser lembrado no futuro como o cérebro aloprado por trás de um plano que, em vez de lançar uma cortina de fumaça sobre o episódio, colocou o mensalão na vitrine principal da rica galeria de escândalos de corrupção do governo Lula.

Por que mesmo fracassou a combinação do ex-presidente? Mesmo que seja para enobrecer indevidamente um episódio de política nanica, o paralelo mais exato para explicar o tiro no próprio pé disparado pelos comissários petistas é o famoso Plano Schlieffen, que deveria, em apenas duas semanas, ter dado à Alemanha uma vitória militar completa sobre a França e a Rússia na I Guerra Mundial. Como se sabe, a guerra durou quatro anos e a Alemanha perdeu. A resposta dos especialistas ao retumbante fracasso da estratégia traçada pelo conde Alfred von Schlieffen, chefe do Estado-Maior alemão, entrou para a história das guerras por sua brutal simplicidade: "Para funcionar, o Plano Schlieffen exigia que tudo desse certo para os alemães e tudo desse errado para os inimigos". A estratégia do lulismo com a criação da CPI deu com os burros n"água por essa mesma razão. São poderosas e incontroláveis as forças que se libertam quando uma CPI é instalada. Lula e seus auxiliares não conseguiram controlá-las conforme o planejado.

PLANO DE ATAQUE – *Depois da tentativa frustrada de intimidação patrocinada pelo ex-presidente Lula, o PT produziu um documento repleto de insinuações contra o ministro Gilmar Mendes e os alvos preferenciais do partido na CPI.*

VEJA revelou na edição passada uma investida de Lula que, se bem-sucedida, poderia minorar o fracasso do plano principal. Em uma conversa com o ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), o ex-presidente tentou convencer o magistrado da necessidade de adiar o início do julgamento, previsto para o próximo semestre. "É inconveniente julgar esse processo agora", disse Lula a Gilmar. O

adiamento desejado por Lula traria dois benefícios ao PT. Uma decisão tomada em 2013 aumentaria a probabilidade de prescrição de crimes (veja o quadro na pág. ao lado). Além disso, livraria o partido do risco de disputar as eleições municipais deste ano, nas quais espera conquistar até 1000 prefeituras, com uma condenação capital nas costas.

O ex-presidente insinuou que, se Gilmar não agisse de acordo com os propósitos do PT, o ministro do STF poderia ser investigado pela CPI. A ameaça, de tão grave, provocou a reação contundente de Gilmar e de outros ministros da corte, que viram na ação do ex-presidente uma clara tentativa de intimidação da Justiça – movimento tão indecoroso que, ao contrário do imaginado pela falconaria petista, se voltou contra o partido, ao consolidar a necessidade de uma pronta decisão sobre o caso. Mais um tiro no próprio pé.

Nesta edição, VEJA revela a existência de um documento preparado pelos petistas para guiar as ações dos companheiros que integram a CPI do Cachoeira. Lendo o material, é possível imaginar a atmosfera pesada que pontuou a conversa entre o ministro e o ex-presidente, ocorrida no dia 26 de abril, no escritório de Nelson Jobim, ex-presidente do STF e amigo de ambos. O nome de Gilmar faz parte de uma lista de alvos preferenciais do PT que precisariam ser atingidos pela CPI do Cachoeira. Outro marcado na lista para sofrer ameaças e humilhações é Roberto Gurgel, procurador-geral da República, a quem caberá defender a punição dos mensaleiros na abertura do julgamento no STF. O guia de ação na CPI produzido pela liderança petista, e ao qual VEJA teve acesso, não deixa dúvida sobre as reais intenções do grupo mais umbilicalmente ligado a Lula. Os alvos preferenciais são os oposicionistas, a imprensa e membros do Judiciário que, de alguma forma, contribuíram ou ainda podem contribuir para que o mensalão seja julgado e passe, portanto, a existir oficialmente como um dos grandes eventos de corrupção da história brasileira – e, sem dúvida, o maior da República.

> REPERCUSSÃO – *Decano do STF, o ministro Celso de Mello disse que a investida contra Gilmar Mendes seria possível de processo de impeachment caso Lula ainda fosse presidente. Ayres Britto quer agilizar o julgamento dos mensaleiros.*

O documento foca em especial Gilmar Mendes. São dedicados a ele quatro tópicos: "O processo da Celg no STF", "Satiagraha, Fundos de Pensão, Protógenes", "Filha de Gilmar Mendes" e "Viagem a Berlim". São referências a episódios em que Gilmar Mendes tem culpa no cartório? Não. São todas questões já levantadas contra o ministro pelos mensaleiros e seus defensores e que, uma vez esclarecidas, se mostraram fruto apenas do desejo de desqualificar um integrante do STF que os petistas consideram um possível voto contra seus companheiros réus. Se Lula foi mesmo induzido ao erro por relatórios dessa natureza, é uma questão ainda em aberto. Mas que ele se entregou de corpo e alma ao erro não há a menor dúvida. Na conversa com Gilmar, depois de dizer que controlava a CPI e insinuar que poderia proteger o ministro de uma eventual investigação, o ex-presidente citou um dos tópicos do documento: "E a viagem a Berlim?", perguntou. No documento do PT está escrito que "há notícias de que Cachoeira esteve na Europa" na mesma data que Gilmar. "Estamos lidando com gângsteres, com bandidos que ficam plantando essas informações", reagiu o ministro do STF, que foi obrigado a explicar que viaja sempre para Berlim, onde mora sua filha.

> AVANÇO – *A CPI do Cachoeira não conseguiu ouvir o senador Demóstenes Torres, que usou o direito constitucional de se manter em silêncio, mas aprovou a convocação dos governadores de Goiás, o tucano Marconi Perillo, e do Distrito Federal, o petista Agnelo Queiroz.*

Lula bem que tentou. Dispensou as liturgias esperadas de um ex-presidente, brandiu obscenamente versões como se fossem fatos, atropelou a lei, mandou às favas os bons costumes, a educação e a civilidade. Tudo para tentar o impossível: apagar da memória recente da nação que sob seu governo se deu o maior escândalo de corrupção da história da República. Foi patético. E inútil. Revelada sua abordagem a Gilmar Mendes no escritório de Nelson Jobim, a resposta de Lula veio por meio de uma nota curta e vacilante, em que se dizia "indignado". Foi um tiro no próprio pé. A necessidade de julgar o mensalão tornou-se ainda mais premente. Disse Carlos Ayres Britto, presidente do Supremo: "O que a sociedade quer é compreensível: o julgamento do processo, sem predisposição, seja para condenar, seja para absolver. O processo está maduro, chegou a hora de julgá-lo". Alguns ministros tornaram pública sua opinião a respeito do encontro entre Lula e Gilmar. Com exceção do ministro Marco Aurélio Mello, para quem Lula, como líder do PT, tem todo o direito de abordar o tribunal e expor sua insatisfação com a coincidência do julgamento com as eleições municipais de outubro, os outros que se manifestaram o fizeram de modo crítico. O mais contundente foi o ministro Celso de Mello, decano do tribunal: "Se ainda fosse presidente da República, esse comportamento seria passível de impeachment". Em inusitada demonstração de autonomia, alguns petistas discordaram, à boca

pequena, claro, da atuação de Lula. Esses descontentes lembraram que é errado dar como certo o voto de Gilmar Mendes na condenação dos mensaleiros. Eles lembram que Gilmar Mendes votou contra a inclusão de Luiz Gushiken, ex-ministro de Lula, na lista de réus do mensalão. Gilmar também deu voto contra a abertura de inquérito para apurar a responsabilidade do ex-ministro Antonio Palocci no famoso episódio da quebra do sigilo bancário do caseiro Francenildo Costa. Sob a proteção do anonimato, é muito mais fácil hoje do que há algumas semanas encontrar petistas fortemente críticos da estratégia de atacar a imprensa e envolver o procurador Roberto Gurgel na CPI do Cachoeira. No documento feito pelos petistas empregados na liderança do partido no Congresso, Gurgel é falsamente acusado de engavetar o caso conhecido como Operação Vegas, em que a Polícia Federal investigou o jogo ilegal no Brasil. O documento do PT dá como fatos as mais absurdas invencionices contra a imprensa. Falácias fartamente marteladas criminosamente por blogs sustentados por verbas públicas de instituições dominadas por petistas. A avaliação de deputados e senadores do PT, confirmada por pesquisas de opinião, é que o partido, até agora, é o maior perdedor na CPI do Cachoeira.

Na semana passada, a comissão de inquérito aprovou a convocação do governador Agnelo Queiroz, do PT de Brasília. O plano inicial de Lula era levar à CPI apenas o governador tucano Marconi Perillo, de Goiás, também convocado. Os integrantes da CPI decidiram ainda quebrar o sigilo da empreiteira Delta em nível nacional – quando o plano original de Lula era circunscrever a apuração do propinoduto da empresa a suas atividades no Centro-Oeste. Como se verá na reportagem seguinte, a CPI do Cachoeira poderá ser chamada agora de CPI da Delta. Um tiro de bazuca no pé do PT.

OS MENSALEIROS E O RISCO DA PRESCRIÇÃO

Se os principais réus forem condenados à pena mínima, apenas três terão de cumpri-la

Se o julgamento do mensalão acontecesse hoje e os principais réus fossem condenados à pena mínima de prisão pelos crimes de que são acusados, apenas três deles (o empresário Marcos Valério, o deputado João Paulo Cunha e o ex-deputado Roberto Jefferson) teriam de cumprir a decisão. Os demais estariam livres, dado que suas penas já teriam prescrito. A prescrição é um instrumento do Código Penal que tem por objetivo proteger os cidadãos da morosidade da Justiça – e não provocar a impunidade. A lei entende que ninguém pode ser processado por tempo indeterminado e, portanto, ter sua vida paralisada, sua idoneidade mantida em dúvida sem um pronunciamento final da Justiça. A prescrição pode ocorrer até mesmo antes do julgamento, com base em um cálculo que considera a pena máxima prevista para o crime, a pena em abstrato. Nessa circunstância, o prazo é contado a partir do recebimento da denúncia. No caso do mensalão, só haveria risco de prescrição antes do julgamento se ele não se realizasse até 2015, o que é improvável. A prescrição que ocorre depois do julgamento varia de acordo com a pena efetivamente recebida. Quanto menor a pena, mais curto o prazo de prescrição. Para escolher a extensão da pena, os juizes obedecem a critérios atenuadores. Réus primários e de bons antecedentes, caso da maioria dos mensaleiros, tendem a receber a punição mínima prevista no Código Penal. Mas quem é condenado por mais de um crime no mesmo julgamento, risco que corre a maioria dos mensaleiros, pode ter a pena agravada.

JOBIM MATA A COBRA MAS NÃO MOSTRA O PAU

Há duas semanas, em duas conversas telefônicas com VEJA, Nelson Jobim, ex-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e ex-ministro da Justiça, relutantemente, confirmou ter sido o anfitrião do agora famoso encontro do ex-presidente Lula com Gilmar Mendes, ministro do STF. Na primeira conversa, Jobim negou tudo, usando como prova a data (errada) do encontro. Naquele dia, disse Jobim, ele não podia ter se encontrado com os dois em Brasília pois estava em São Paulo participando de um evento promovido pela Federação das Indústrias do Estado, a Fiesp. De posse da informação correta sobre a data do encontro, 26 de abril, VEJA voltou a ligar para Jobim. Sem outro pretexto para encurtar a conversa, Jobim confirmou que Lula e Gilmar se encontraram e conversaram em seu escritório no Lago Sul de Brasília. Sustentou durante algum tempo que o encontro fora fortuito. Lula antecipara a data de uma visita a ele prometida havia muito tempo e calhou de cumprir a promessa justamente no dia em que Gilmar também estava no escritório de Jobim. Confirmou depois que, sendo amigo de ambos, patrocinou a conversa. "Eles falaram sobre o julgamento do mensalão?" Jobim respondeu: "Até onde eu sei, foi uma conversa amigável sobre temas de interesse institucional e atualidades da política, coisa normal em se tratando de um ex-presidente e um ministro do STF". VEJA insistiu: "Lula disse a Gilmar que seria mais adequado adiar a votação do mensalão?". Jobim respondeu: "Não teve pedido nenhum". Como a pergunta não queria calar, Jobim perdeu a paciência: "Me deixa fora disso. Tenho uma boa relação com Lula e quero preservá-la". Na edição da semana passada, VEJA publicou a história do encontro conforme dele se recordava Gilmar Mendes. Jobim foi citado na reportagem no exato contexto acima. Ouvido pelos jornais depois da publicação da reportagem de VEJA, Jobim disse, em linhas gerais, a mesma coi-

sa que revelou a revista – no que foi interpretado como tendo desmentido o teor da conversa. A dois políticos de sua confiança, um do PSDB e outro do PT, Jobim contou que a versão mais próxima do encontro foi aquela relatada por Gilmar Mendes. Lauro Jardim, no Radar desta edição, revela que o próprio Lula disse a um presidente de partido que faria gestões sobre o mensalão junto aos ministros do STF. Como ensinava Lyndon Johnson, o presidente americano, "a coisa mais importante que um homem tem para lhe dizer é justamente o que ele está tentando não dizer". Em uma corruptela do ditado popular brasileiro, pode-se afirmar que Jobim "matou a cobra mas não quis mostrar o pau".

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada, "Ideli evita imprensa; PT sai em defesa da ministra", publicada pelo jornal *O Estado de S. Paulo* em sua edição de 31 de março de 2012.

A matéria destaca que a ministra das Relações Institucionais, Ideli Salvatti, não quis dar entrevistas sobre o caso da doação de dinheiro para a sua campanha. Coube a dirigentes petistas defenderem a ministra.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Como segundo assunto, quero fazer o registro da matéria intitulada, "Ex-assessor especial de ministro admite ter recebido propina", publicada pelo jornal *Folha de S.Paulo* em sua edição de 1º de abril de 2012.

A matéria destaca que o ex-assessor diz que passou a ser chantageado após isso e o ministro diz que pediu investigação.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I, §2º, do Regimento Interno.)

IDELI EVITA IMPRENSA; PT SAI EM DEFESA DA MINISTRA

Em evento na capital, ex-ministra da Pesca e hoje titular da pasta de Relações Institucionais não quis dar entrevista

Daiene Cardoso

Na berlinda por causa das licitações suspeitas das lanchas-patrulha, a ministra de Relações Institucionais da Presidência, Ideli Salvatti - que foi titular do Ministério da Pesca -, evitou a imprensa ontem ao participar do seminário Governança Metropolitana - Desafios, Tendências e Perspectivas, promovido na capital paulista pelo Instituto Lula e pela Fundação Perseu Abramo.

Nada de anormal. Coube a dirigentes petistas defenderem a ministra. "Ideli não tem a ver com os acontecimentos", afirmou o presidente nacional do PT, deputado estadual Rui Falcão (SP). "Ela não era ministra. Ela teve sua campanha em grande parte bancada pelo diretório (catarinense), o que é normal", disse ele. O PT de Santa Catarina recebeu uma doação da empresa que produziu lanchas-patrulha para o Ministério da Pesca.

Como o Estado revelou na edição de ontem, após ser contratada para construir lanchas-patrulha de mais de R$ 1 milhão cada para o Ministério da Pesca, a empresa Intech Boating foi procurada para doar R$ 150 mil ao comitê financeiro do PT de Santa Catarina.

O comitê financeiro do PT catarinense, de acordo com a reportagem, bancou 81% dos custos da campanha a governador em 2010 e a candidata do partido era Ideli, atual coordenadora política do governo e ex-ministra da Pesca.

Contradições. Para Falcão, Ideli não pode ser culpada pela doação feita pela Intech Boating. Na avaliação de Falcão, há contradições na entrevista do dono da Intech, José Antônio Galízio Neto, que "ora fala que foi procurado pelo ministério e ora fala que foi procurado por um candidato", descreve. "É preciso entender o que se passou, mas certamente a ministra não tem a ver nem com a doação nem com o destino da doação."

Ideli não falou com a imprensa na chegada e saiu evitando os jornalistas. De acordo com Falcão, a ministra não pôde atender aos pedidos de entrevista porque tinha um compromisso.

'DOAR DINHEIRO ASSIM NÃO É NORMAL; É CORRUPÇÃO'

Empresário que perdeu concorrência na venda de lanchas diz que negócio foi dirigido para beneficiar a Intech Boating

Desclassificado do leilão para o fornecimento de lanchas ao Ministério da Pesca - contrato que, segundo auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU), foi feito "sem justificativa adequada" -, o dono da Engetec, Cesar Thomé Filho, diz não ter dúvida de que o negócio foi dirigido para beneficiar a Intech Boating, que faturou R$ 31 milhões**.**

Em entrevista por telefone ao **Estado**, nesta sexta-feira, ele especula que o dinheiro doado pela Intech ao PT de Santa Catarina saiu do preço superfaturado das lanchas. "É corrupção", diz.

O TCU diz que a licitação para a compra das lanchas-patrulha foi dirigida para a Intech Boating.

Não tenho a menor dúvida disso. A descrição técnica (do edital) era a embarcação da Intech, sem tirar nenhum parafuso. Outra característica curiosa: a licitação aconteceu na véspera do Natal de 2009, época em que ninguém fica procurando nada. Quando cheguei a Brasília, fui a um gabinete bem em frente ao do ministro. Já estava sentado o dono da Intech. Ele perguntou o que eu estava fazendo ali, com cara de surpresa. Fizeram uma sabatina comigo, eu senti que havia já algum interesse de que eu não participasse (da concorrência). Daí pediram um intervalo para o almoço. No elevador, esse rapaz da Intech fez uma sugestão. Eu me fiz de desentendido.

Que tipo de sugestão?

Para fazer uma parceria. Se você fala isso, significa que há um acordo para manter o preço lá em cima, e cada um faz a metade. Quando voltamos, começamos o pregão. O preço era R$ 1.670.000 para cada barco. Era uma licitação milionária. Eu cheguei a R$ 1.049.500 (por lancha). Quando me declararam vencedor, foram levantar alguma coisa para me desclassificar. A exigência que fizeram não justificava a desclassificação. Depois eu soube que houve uma majoração do preço. Numa manobra, o preço subiu. Eu ficaria tranquilo se não tivesse havido essa majoração depois. Ele (o representante da Intech) tinha por obrigação fazer por aquele valor.

O sr. participa de licitações. Acha normal um órgão de governo pedir doação para campanha eleitoral, como ocorreu com a Intech, que doou ao comitê do PT em Santa Catarina?

Olha, isso nunca aconteceu comigo. Não é normal, todo mundo sabe que isso é corrupção. O cara vai doar um dinheiro baseado no quê? Baseado num sobrepreço que ele pôs. Não vai tirar dinheiro do bolso para dar. Não é louco de jogar dinheiro fora.

EX-ASSESSOR ESPECIAL DE MINISTRO ADMITE TER RECEBIDO PROPINA

Auxliliar de Alexandre Padilha (Saúde) até dezembro, Edson Oliveira afirmou que deputado lhe repassou R$ 200 mil

À revista "Veja", o ex-assessor diz que passou a ser chantageado após isso; ministro diz que pediu investigação.

Assessor especial do ministro Alexandre Padilha (Saúde) até dezembro, Edson Pereira Oliveira admitiu ter recebido R$ 200 mil de propina para pagamento de dívida de campanha.

De acordo com reportagem da revista "Veja", Oliveira afirma que passou, desde então, a ser alvo de chantagem de um grupo de parlamentares do Rio de Janeiro que teriam o objetivo de manter um esquema de corrupção em órgãos de saúde do Estado.

Em entrevista na manhã de ontem, Padilha negou ter conhecimento da história e se disse surpreso.

O ministro disse que pediu investigação à Polícia Federal ainda na semana passada.

Segundo ele, uma auditoria da CGU (Controladoria Geral da União), ainda em andamento, avalia todos os contratos de empresas e laboratórios com os seis hospitais federais no Rio, foco dos desvios, segundo a revista.

"Consideramos o fato extremamente grave, que se associa a outros fatos graves que o ministério detectou desde que começou a reforma administrativa dos hospitais do Rio, em fevereiro de 2011", disse o ministro da Saúde. "Os fatos serão apurados até o fim, vamos tentar reaver os recursos desviados da saúde".

Sobre a guerra partidária pelo controle dos recursos e dos hospitais federais no Rio, que segundo a "Veja" envolve o PT, partido do ministro, e PMDB, sigla de seu ex-assessor especial, Padilha afirmou não acreditar em uma guerra político-partidária.

Consideramos o fato extremamente grave, que se associa a outros fatos graves que o ministério detectou desde que começou a reforma administrativa dos hospitais do Rio, em fevereiro de 2011.

"Há um combate contra o desperdício do dinheiro público na saúde".

Segundo dados do Ministério da Saúde, 40 contratos da pasta com instituições médicas --como contratos de obras, locação de equipamentos e fornecimentos de medicamentos-- foram suspensos desde o início do ano passado. A revisão de contratos teria resultado em economia de mais de R$ 50 milhões.

Amigo de Padilha desde os movimentos estudantis, Oliveira acusa os deputados Nelson Bornier (PMDB), Aúreo (PRTB) e Marcelo Matos (PDT) de exigirem a indicação de diretores de hospitais federais no Rio de Janeiro, especialmente Bonsucesso, Lagoa e Ipanema, com objetivo de obter uma mesada.

Oliveira disse que foi chantageado após aceitar dinheiro de um deputado hoje sem mandato, Cristiano (PTdoB), para pagamento de uma dívida de sua campanha a uma prefeitura no interior da Bahia, nas eleições de 2008.

Procurado pela Folha, Bornier nega que tenha chantageado o ex-assessor do ministro: "Padilha está querendo virar o jogo. Encontrei esse Edson uma vez.

Nunca pedi nomeação. Pedido de nomeação se faz em papel".

O SR. CÍCERO LUCENA (Bloco/PSDB – PB. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro do editorial intitulado, "O Brasil ficou mal na foto", publicado no jornal *O Estado de S. Paulo* em sua edição de 16 de março de 2012.

O editorial destaca que o governo brasileiro exibe um estranho troféu quando compara o pífio desempenho econômico do País em 2011 com o resto do mundo e ainda tenta contar vantagem.

Sr. Presidente, requeiro que o editorial acima citado seja considerado parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Como segundo assunto, quero fazer o registro do editorial intitulado, "Desastre na educação", publicado no jornal *O Estado de S. Paulo* em sua edição de 9 de fevereiro de 2012.

O editorial destaca que com 3,8 milhões de crianças e jovens fora da escola e padrões de ensino muito ruins, o Brasil terá muita dificuldade para se manter entre as maiores e mais prósperas economias.

Sr. Presidente, requeiro que o editorial acima citado seja considerado parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR CÍCERO LUCENA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I, §2º, do Regimento Interno.)

O BRASIL FICOU MAL NA FOTO

O governo brasileiro exibe um estranho troféu quando compara o pífio desempenho econômico do País em 2011 com o do resto do mundo e ainda tenta contar vantagem. No ano passado, o crescimento da economia brasileira foi menor que o do Grupo dos 20 (G-20), sua inflação foi maior e seu investimento continuou muito abaixo do necessário para uma expansão segura e continuada. No entanto, a presidente Dilma Rousseff aproveitou uma viagem à Alemanha para reclamar da política do Banco Central Europeu e recomendar mais investimentos públicos - como se o seu governo estivesse aplicando montanhas de recursos em estradas, portos, centrais elétricas e outras obras.

As bravatas da presidente e de seus principais ministros ficam ainda mais ostensivas - e indefensáveis - quando se examinam os dados sobre o desempenho do G-20 divulgados nesta semana pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

No ano passado, as economias do G-20, as maiores do mundo, cresceram em média 2,8%, pouco mais que a brasileira (2,7%). Aquela média foi obviamente elevada pelo excelente desempenho da China (9,2%) e da Índia (7,3%), mas isso explica só em parte o resultado geral melhor que o do Brasil. Pelo menos uma economia da zona do euro cresceu mais que a brasileira. Foi a alemã, com expansão de 3%. Também exibiram crescimento maior que o do Brasil a Indonésia (6,5%), a Coreia (3,6%), o México (3,9%), a Arábia Saudita (6,8%) e a África do Sul (3,1%). O resultado final da Turquia, também membro do grupo, ainda não foi publicado, mas no terceiro trimestre seu Produto Interno Bruto (PIB) foi 8,5% maior que o de igual período do ano anterior.

A OCDE publicou também outros indicadores de desempenho dos países-membros do G-20. A inflação média em 2011 chegou a 6,6% no Brasil. Só três países tiveram desempenho pior nesse quesito: Argentina, com taxa oficial de 9,5% e taxa real provavelmente acima de 20%, Índia (8,9%) e Rússia (8,4%). Em todos os demais, incluídos alguns com crescimento acelerado, os preços aumentaram menos intensamente - 5,4% na China e na Indonésia, por exemplo. Na Alemanha, a alta de preços ficou em 2,3%, taxa muito maior que a de 2010, mas sem risco de descontrole.

O levantamento da OCDE inclui também a expansão dos investimentos produtivos, isto é, da formação bruta de capital fixo. Isso engloba os valores aplicados em máquinas, equipamentos, construções de fábricas, de moradias e de outros edifícios e, naturalmente, em obras de infraestrutura. O desempenho do Brasil foi ruim também sob esse aspecto. No ano passado, o total investido pelo setor público e pelo setor privado brasileiros foi 4,7% maior que em 2010. O governo apresentou esse resultado como altamente positivo, embora o investimento ainda tenha correspondido a 19,3% do PIB, proporção muito inferior à observada em outras economias.

O contraste é indisfarçável. No ano passado, o investimento aumentou 7,2% na Austrália, 6,9% no Canadá, 6,4% na Alemanha (a presidente Dilma Rousseff não devia saber disso), 8,8% na Indonésia e 5,7% na Holanda, mas esses números mostram apenas uma parte do quadro. Se a comparação envolvesse também as taxas de investimento, isto é, a porcentagem do PIB correspondente à formação de capital fixo, a desvantagem brasileira seria bem mais ostensiva.

O baixo nível de investimento limita fortemente as possibilidades brasileiras de expansão econômica. O investimento do setor público depende principalmente da Petrobrás. O desempenho das outras estatais é, no melhor dos casos, medíocre. Os programas e projetos

inscritos no Orçamento-Geral da União e financiados diretamente pelo Tesouro são executados muito lentamente. Apesar disso, a tributação brasileira é muito mais pesada que a dos outros emergentes e de boa parte dos países desenvolvidos. Essa é uma das limitações ao investimento privado. Mas é muito mais simples, para as autoridades federais, protestar contra a expansão monetária na Europa e nos Estados Unidos e atribuir aos outros os males do Brasil. Governar seriamente dá um trabalho terrível.

DESASTRE NA EDUCAÇÃO

Com 3,8 milhões de crianças e jovens fora da escola e padrões de ensino muito ruins, o Brasil terá muita dificuldade para se manter entre as maiores e mais prósperas economias, diante de competidores empenhados em investir seriamente em boa educação, ciência e tecnologia. Para dezenas de milhões de pessoas, o atraso educacional continuará limitando o acesso a empregos modernos e a padrões de bem-estar comparáveis com aqueles alcançados há muito tempo nas sociedades mais desenvolvidas. Mesmo a criação de vagas será dificultada, porque as empresas perderão espaço - como já vêm perdendo - para indústrias mais eficientes, mais equipadas com tecnologia e operadas por pessoal qualificado. Oportunidades de emprego são oportunidades de bem-estar e de vida melhor para o trabalhador e sua família.

Más políticas para a educação põem em risco esses valores e ainda condenam os indivíduos, por seu despreparo, a uma cidadania muito rudimentar. Não há como evitar pensamentos pessimistas depois de conhecer o último relatório do movimento Todos pela Educação, divulgado nessa terça-feira. O relatório confirma, com dados assustadores, as piores avaliações das políticas educacionais seguidas nos últimos nove anos - marcadas por prioridades erradas e orientadas por interesses populistas.

A partir de 2003 o governo federal deu ênfase à criação de faculdades e à ampliação do acesso ao chamado ensino superior, negligenciando a formação básica das crianças e jovens e menosprezando a formação técnica. Só recentemente as autoridades federais passaram a dar atenção ao ensino profissionalizante.

Por muito tempo ficaram concentradas no alvo errado, enquanto os maiores problemas estão nos níveis fundamental e médio. A progressão dos estudantes já se afunila perigosamente antes do acesso às faculdades. Segundo o relatório, em apenas 35 cidades - 0,6% do total - 50% ou mais dos estudantes têm conhecimentos matemáticos adequados à sua série. No caso da língua portuguesa, aqueles 50% ou mais foram encontrados em apenas 67 municípios.

Criada como entidade não governamental em 2006, a organização Todos pela Educação definiu metas finais e intermediárias para o período até 2022. Talvez fosse mais apropriado falar de "marcos desejáveis", já que a fixação de metas deve caber a quem dispõe dos instrumentos e dos poderes para a formulação de políticas. O confronto dos dados efetivos com esses marcos - nenhum deles muito ambicioso - permite uma avaliação dos avanços, em geral muito modestos, da atividade educacional brasileira. O quadro é constrangedor.

Em 2010, 80% ou mais das crianças no final do terceiro ano fundamental deveriam dominar a leitura, a escrita e as operações matemáticas básicas. No caso da escrita, 53,3% alcançaram o padrão desejado. No da leitura, 56,1%. No da matemática, 42,8%.

As porcentagens melhoram, em algumas séries mais altas, mas, em contrapartida, há um sensível afunilamento. Só 50% dos jovens com até 19 anos concluem o ensino médio. Destes, apenas 11% aprenderam o mínimo previsto de matemática. Não tem muito sentido prático alargar as portas de acesso às faculdades, como fez o governo durante vários anos, quando poucos estão preparados para enfrentar um bom ensino universitário.

Não há, neste momento, grandes perspectivas de melhora. Porque a legislação do ensino médio continua desastrosa, como deixaram bem claro, em artigo publicado no Estado de ontem, os especialistas João Batista A. Oliveira, Simon Schwartzman e Cláudio de Moura Castro, analisando a Resolução 2 do Conselho Nacional de Ensino, publicada em 30/1/2012, que "alarga o fosso que existe entre as elites brasileiras e o mundo das pessoas que dependem de suas decisões".

Além disso, a vertente profissionalizante do ensino médio é oferecida não como alternativa real, mas como um caminho mais trabalhoso, com adição de 800 horas ao currículo. Diante desse quadro, as inovações propostas pelo governo - como a distribuição de tablets aos professores - parecem piadas de mau gosto. Engenhocas podem ser muito úteis, mas nenhuma pode produzir o milagre de tornar eficiente um sistema fundamentalmente mal concebido e orientado.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada, "Severino de Maia", publicada pela revista *Veja* em sua edição de 15 de fevereiro de 2012.

A matéria destaca que o Ex-Presidente da Câmara, Severino Cavalcante, tem se mostrado um mestre na arte de priorizar interesses menores em detrimento dos grandes temas nacionais.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Como segundo assunto, quero fazer o registro da matéria intitulada, "Ministro da Saúde nega ligação com ex-assessor", publicada pelo jornal *O Estado de S. Paulo* em sua edição de 01 de abril de 2012.

A matéria destaca que o ministro da Saúde, Alexandre Padilha, negou proximidade com o seu ex-assessor especial Edson Pereira de Oliveira, acusado de receber R$ 200 mil de empresas que mantêm contratos com hospitais federais do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MÁRIO COUTO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I, §2º, do Regimento Interno.)

SEVERINO MAIA

O presidente da Câmara tem se revelado um mestre na arte de priorizar interesses menores em detrimento dos grandes temas nacionais

O petista Marco Maia mede pouco menos de 1,70 metro. É baixo para os padrões atuais, mas, mesmo assim, apresenta uma estatura física bem maior que a que vem demonstrando como presidente da Câmara dos Deputados. Em pouco mais de um ano de mandato à frente da Casa, esse gaúcho, torneiro mecânico e egresso das fileiras da CUT como o ex-presidente Lula, notabilizou-se por defender demandas corporativas, como reajustes salariais para poderosos e para o funcionalismo. Além disso, pautou-se por interesses pessoais, relegando projetos considerados fundamentais para o desenvolvimento do país. Esse traço típico de políticos que ascendem do baixo clero deu o ar da graça na semana passada - para infortúnio do contribuinte, que desembolsa cada vez mais impostos para custear os gastos crescentes do estado. Conforme combinado com a presidente Dilma Rousseff, os partidos governistas se preparavam para votar, na quarta-feira, a criação de um fundo de pensão dos servidores públicos, cuja meta é reduzir o déficit do setor, que ficou em 60 bilhões de reais no ano passado. Não há polêmica sobre a pertinência da iniciativa, mesmo entre oposicionistas. Por isso, não havia má vontade com o texto. Não havia até Maia ser contrariado.

O petista tirou o projeto da pauta depois de saber que dois nomes indicados por ele para cargos de gerência no Banco do Brasil tinham sido descartados pelo governo. Maia entabulou discussões ásperas com as ministras Gleisi Hoffmann (Casa Civil) e Ideli Salvatti (Relações Institucionais). Como o bate-boca não rendeu os frutos esperados, partiu para a retaliação. Azar das deficitárias contas da Previdência, que sugam recursos que poderiam ser investidos em saúde, educação e infraestrutura. Maia não era o candidato da presidente Dilma para o comando da Câmara, mas venceu o páreo graças a uma combinação de fatores. Desde que assumiu o cargo, deu aumento de salários a parlamentares, autorizou o pagamento de uma conta de 48 milhões de reais aos funcionários da Câmara e agendou uma viagem oficial à Espanha para assistir, ao lado do filho, ao clássico entre Barcelona e Real Madrid. Descoberto, decidiu pagar do próprio bolso a esticadinha com verniz de missão oficial.

Por pressão de empresários, Maia tentou, em vão, aprovar a legalização dos bingos e atuou fortemente em favor da emenda que permitia a renovação da concessão de lojas nos aeroportos sem que fosse necessária licitação. O governo impediu as duas iniciativas. Em 2005, o então presidente da Câmara, Severino Cavalcanti, foi obrigado a renunciar depois de VEJA revelar que ele cobrava propina de um concessionário de restaurante na Câmara. Rei do baixo clero, Severino não tinha estatura nem para assumir o posto. Era um pouco menor do que Maia - inclusive na estatura moral. Mas quando o foco é a atuação política... Paulo Celso Pereira

MINISTRO DA SAÚDE NEGA LIGAÇÃO COM EX-ASSESSOR

Edson Pereira de Oliveira, segundo a 'Veja', teria recebido R$ 200 mil de empresas que mantêm contratos com hospitais federais no Rio de Janeiro

Uri Dantas/Brasília

O ministro da Saúde, Alexandre Padilha, convocou ontem entrevista coletiva para negar proximidade com seu ex-assessor especial Edson Pereira de Oliveira, acusado pela revista Veja de receber R$ 200 mil de empresas que mantêm contratos com hospitais federais do Rio de Janeiro.

"Não tenho nenhum motivo para ter encontro pessoal com ele", afirmou o ministro, que acrescentou não ter sentido vontade de ligar para Oliveira após ser procurado pela reportagem da revista, na segunda-feira, dia 26 de março.

Depósitos. Segundo a *Veja*, Oliveira recebeu três depósitos, em junho do ano passado, de ao menos "dois empregados de uma empresa farmacêutica que recebeu R$ 3,8 milhões", desde 2009, em contratos

assinados com hospitais federais do Rio. Questionado, o ministro disse ontem não saber que contratos seriam esses porque a revista não o informou sobre isso. Padilha ressaltou que encaminhou os dados apurados pela revista para a Controladoria Geral da União.

A revista diz que o deputado Cristiano (PT do B-RJ) teria oferecido o dinheiro a Oliveira para o pagamento de dívidas de campanha. Ontem, o ministro da Saúde explicou que escolheu seu ex-assessor - que seria filiado ao PMDB - para a função porque "ele tinha experiência e contato com parlamentares e prefeitos".

Padilha negou manter contato com Oliveira fora dos horários de expediente, mas admitiu que o conhece desde o "final da década de 1980, início da década de 1990" e que "tinha despachos frequentes com ele, como com qualquer assessor parlamentar".

"Tenho ritmo de trabalho que termina onze da noite, meia noite. Agora, é logico, se teve algum encontro, com outros funcionários do ministério, não só no tempo do ministério como da SRI (Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República), não só comigo, pode ter tido encontro sim."

Demissão. Padilha disse que Oliveira foi demitido no dia 27 de dezembro, depois que ele se ausentou do trabalho "por questões pessoais" sem autorização. O auxiliar teria pedido uma redução de carga horária, mas isso seria "incompatível" com a função de assessor parlamentar, segundo Padilha. Diante disso, o ministro demitiu Oliveira. "Estou indignado", afirmou o titular da Saúde.

Durante a entrevista, Padilha também citou uma reestruturação administrativa implementada por ele nos hospitais federais do Rio de Janeiro, que resultou na economia de R$ 50 milhões para os cofres públicos.

A SRA. ANGELA PORTELA (Bloco/PT – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sras. e Srs. Senadores, profissionais de imprensa.

O Foro de São Paulo, organismo internacional que desde 1990 reúne partidos e organizações políticas de esquerda e progressistas, para refletir sobre a realidade dos países do continente, promoveu nos dias 4, 5 e 6 de julho do corrente, em Caracas, na Venezuela, o seu XVIII Encontro do Foro de São Paulo.

Tendo como tema central "As Alternativas dos Movimentos de Esquerda frente às Crises do Capitalismo", o evento, de caráter internacional, contou com a participação de cerca de 600 pessoas que representavam 84 partidos de esquerda da região e de outros continentes como Europa, África, Ásia e Oriente Médio.

Integrante da comitiva organizada pela Executiva Nacional do Partido dos Trabalhadores, constituída de dirigentes nacionais, militantes e parlamentares, quero destacar alguns fatos relevantes desse encontro.

Sras. e Srs. senadores, o XVIII Encontro tratou de temas abrangentes como a paz no mundo, a soberania nacional no século XXI e a descolonização, com destaque para os casos das Malvinas, Porto Rico, Aruba, Martinica, Guadalupe e Guiana Francesa, entre outros.

Os governos progressistas e da esquerda foram os principais assuntos tratados no encontro, a partir das crises que o mundo capitalista enfrenta hoje e o neoliberalismo. No contexto econômico do continente, os presentes debateram, entre outros assuntos, o setor primário exportador e os desafios da industrialização.

Diante deste cenário, os presentes se preocuparam em apresentar alternativas que estão a ser construídas no mundo contra o sistema econômico de exclusão social e desigualdades regionais, econômicas e culturais.

Coube, ainda, aos dirigentes políticos e administrativos e parlamentares alinhados à esquerda na região destacar temas de maior grandeza e complexidade como democratização da informação e da comunicação, poder judiciário, processos eleitorais, educação, segurança, narcotráfico, migrações, meio ambiente, mudanças climáticas, movimentos sindicais e sociais, poder popular e integração latino-americana e do Caribe.

Os participantes avaliaram os feitos dos governos de esquerda na região e apontaram metas para o futuro, partindo da intensificação de políticas públicas voltadas ao bem-estar e à inclusão social dos povos do continente.

Participei, junto com minha companheira de partido e colega de parlamento, a senadora Ana Rita, do encontro setorial de mulheres, realizado dentro do evento, e que considerei muito importante.

O 1º Encontro das Mulheres da América Latina foi aberto pela ministra da Mulher do Poder Popular da Venezuela, Nancy Pérez, que destacou a importância da luta das mulheres contra o sistema capitalista na América Latina.

Na opinião de Nancy Pérez, a mulher é a força vital para uma ação transformadora no mundo: além, de competente, é organizada, disciplinada e sempre preocupada em encontrar soluções aos problemas que enfrenta.

A fala da ministra do país vizinho foi reforçada com o relato de Ana Rita, acerca de nossa atuação neste parlamento, na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito de Combate à Violência contra a Mulher, e que tem se empenhado em trazer à luz do debate, o problema a violência doméstica e sexual, que nossa sociedade ainda enfrenta e que exige a atenção de todos nós.

Senhoras e senhores, a Venezuela, como sabem, faz fronteira com meu Estado, Roraima. Nós temos relações comerciais e educacionais com este país, que acaba de ingressar no Mercosul. Temos, também, muitos convênios com o governo venezuelano. Um destes convênios, e que beneficia diretamente a mulher, é o Centro Binacional de Assistência a Mulheres Migrantes na Fronteira Brasil – Venezuela.

Instalado no município de Pacaraima, em Roraima, o Centro Binacional faz parte de um acordo bilateral, firmado em abril de 2010, pelo ex-presidente do Brasil, Lula e o presidente Hugo Chávez. Sua função social é prestar atendimento a mulheres que residem ou trabalham na região de fronteira e que vivem situação de violência sexual, doméstica e de gênero. A esta parcela da sociedade, o Centro Binacional oferece serviços de acolhimento e acompanhamento psicológico, jurídico e assistencial.

Penso que é assim, definindo a forma como os estados nacionais tratam suas mulheres, e, partir daí, implantando políticas públicas que contemplem suas demandas e ofertem a todas elas oportunidades de ação e poder de decisão, que poderemos, quiçá, construir a democracia e a justiça social que tanto desejamos.

Registrar que ainda existem sonhos, ideologias e coragens, era o que tinha a fazer hoje, nesta tribuna.

Muito obrigada.

O SR. ASSIS GURGACZ (Bloco/PDT – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, as grandes obras rodoviárias exercem um papel fundamental no desenvolvimento das cidades. A maior prova disso é o que a BR-364 fez com Rondônia. Ao longo da espinha dorsal que corta o nosso Estado de Norte a Sul, foram surgindo núcleos habitacionais, vilas e cidades que se desenvolveram por conta da proximidade com a rodovia.

Hoje, no entanto, essa rodovia representa um risco para quem as utiliza e para os moradores destas cidades, que cresceram e engoliram a rodovia federal. Ela se tornou uma via estreita e perigosa, por conta do abandono, dos buracos, da falta de sinalização, de acostamento, de vias para o tráfego pesado, além do grande fluxo de veículos de carga e do trânsito intenso que circula nestas cidades.

A situação da BR-364, na verdade, é ruim em todo o Estado e o processo licitatório para sua restauração completa deve ser concluído em breve. Neste sentido, deixamos aqui nosso apelo ao Ministro dos Transportes, Paulo Sérgio Passos, e ao presidente do Dnit, general Jorge Fraxe, para que mantenham o rigor no andamento desse processo, mas que dêem maior celeridade na sua condução, para uma rápida conclusão. O povo de Rondônia não pode mais correr risco de morte ao transitar por essa rodovia. A nossa economia não pode mais sofrer limitações por conta da precária infraestrutura que dispomos. Precisamos com urgência iniciar a recuperação desta rodovia.

"Nesta semana, Sr. Presidente, comemoramos a assinatura da ordem de serviço pelo Ministro dos Transportes, Paulo Sérgio Passos, da travessia urbana de Ji-Paraná, com a duplicação de um trecho de aproximadamente 10 quilômetros no perímetro urbano da cidade, construção de contornos, vias marginais e viadutos. É uma etapa importante no esforço de restauração completa da rodovia e temos que comemorar como uma grande conquista de todos os rondonienses, afinal, trará benefícios para todo o Estado.

É uma obra que transformará a paisagem urbana de Ji-Paraná, deixando a nossa cidade ainda mais bela e segura, mas é, sobretudo, uma obra importante para a economia de Rondônia e das regiões Norte e Centro-Oeste, pois facilitará o escoamento da produção agropecuária dessas regiões via Porto Velho, reduzindo assim os custos de produção e de transporte, componentes que ajudam na composição do chamado Custo Brasil, que é alto e atrapalha as nossas exportações.

Portanto, agradecemos a atenção que recebemos do Dnit e do Ministério dos Transportes nas inúmeras audiências que o titular do mandato, o senador Acir Gurgacz, teve com o ministro e com o diretor presidente do Dnit. O senador Acir Gurgacz acompanhou 'par e passo' elaboração deste projeto, desde o seu início e cobrou de forma insistente cobramos agilidade na sua licitação e execução.

Evidentemente que ele contou com o apoio de toda a bancada federal, que subscreveu a emenda que apresentou destinando recursos para a execução da obra, que tem um orçamento estimado em R$ 68 milhões. Agradecemos também ao prefeito José Bianco, ao governador do Estado, Confúcio Moura, aos deputados estaduais e vereadores que também se uniram em torno desse projeto.

A duplicação da BR-364 em Ji-Paraná é de fato uma travessia para o futuro da cidade, para um novo tempo em Rondônia, em que teremos uma infraestrutura melhor para alavancar o nosso crescimento e dessa forma contribuir para o desenvolvimento da região Norte e do País. Vamos continuar trabalhando pela restauração completa da BR-364, bem como pela reconstrução da BR-319, que liga Porto Velho a Manaus, a conclusão da BR-429, no Vale do Guaporé, e a restauração da BR-425, que dá acesso a Guajará Mirim.

Estas rodovias, juntamente com as demais obras estruturantes e de integração nacional, como a Rodovia Interoceânica, a chamada Saída para o Pacífico, a hidrovia do Madeira e o novo Porto da Capital, além

da ferrovia de integração Centro-Oeste, que ligará Porto Velho a Vilhena e a malha ferroviária nacional, são obras estratégicas para a região Norte do País e que colocarão Rondônia no Centro logístico da América Latina. Elas precisam ser encaradas como vetores do desenvolvimento regional e de alavancagem do agronegócio, da indústria e do desenvolvimento humano na região.

Era o que tinha para o momento.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco/PMDB – PR) – Não havendo mais oradores inscritos e nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta sessão, às 21 horas e 45 minutos, lembrando às Sras. e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se, amanhã, às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 180, DE 2008

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 623, de 2012 - RISF -336, II)

(Tramitam em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008; e os Projetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008 (nº 73/2009, na Casa de origem, da Deputada Nice Lobão), que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

Pareceres favoráveis, sob nºs 819, 820 e 827, de 2012:

– da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Ana Rita, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, de redação, que apresenta, e pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, de 2008, com voto vencido dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Lobão Filho, Alvaro Dias e Luiz Henrique e prejudicados os votos em separado dos Senadores Lobão Filho e Aloysio Nunes Ferreira; e

– da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ/CDH e 3 e 4-CDH, de redação, que apresenta, e pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, de 2008.

– de Plenário, Relator: Senador Paulo Paim, em substituição à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008, nos termos dos pareceres da CCJ e CDH.

2

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 344, DE 2008

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 623/2012 - 336, II)

(Tramitam em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008; e os Projetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, de 2008)

Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2008, do Senador Marconi Perillo, que institui reserva de vagas nos cursos de graduação das instituições públicas de educação superior, pelo período de doze anos, para estudantes oriundos do ensino fundamental e médio públicos.

3

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 479, DE 2008

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 623/2012 - 336, II)

(Tramitam em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008; e os Projetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, de 2008)

Projeto de Lei do Senado nº 479, de 2008, do Senador Alvaro Dias, que reserva 20% das vagas dos vestibulares para os cursos de graduação das universidades públicas federais e estaduais para estudantes oriundos de família com renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 63, DE 2011

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Valdir Raupp, que altera a redação do art. 3º da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, para ampliar o prazo de adesão ao regime especial de precatório até a data de 31 de dezembro de 2012.

Parecer sob nº 689, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

5
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 2009

Terceira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que acrescenta o art. 220-A à Constituição Federal, para dispor sobre a exigência do diploma de curso superior de comunicação social, habilitação jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista.
Parecer sob nº 1.354, de 2011, da Comissão Diretora, Relator: Senador João Ribeiro, oferecendo a redação para o segundo turno.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 123, DE 2011

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011 (nº 98/2007, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Otavio Leite), que acrescenta a alínea "e" ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.
Parecer sob nº 484, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eunício Oliveira, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com voto vencido do Senador Eduardo Braga.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 65, DE 2011

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Clésio Andrade, que altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para criar o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, em Belo Horizonte, Minas Gerais.
Parecer sob nº 395, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Aécio Neves, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com votos vencidos dos Senadores José Pimentel, Marta Suplicy, Pedra Taques, Eduardo Suplicy, Aloysio Nunes e Randolfe Rodrigues.

8
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 652, DE 2011 - COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 652, de 2011-Complementar, do Senador Gim Argello, que modifica as Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a aposentadoria especial dos garçons.
Parecer sob nº 633, de 2012, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Vicentinho Alves, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, de redação, que apresenta.

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 82, DE 2011

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 82, de 2011, tendo como primeiro signatário a Senadora Vanessa Grazziotin, que altera o art. 134 da Constituição Federal (Defensoria Pública da União).
Parecer favorável, sob nº 1.282, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Demóstenes Torres.

10
REQUERIMENTO Nº 616, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 616, de 2012, do Senador Cyro Miranda, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 512, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (alterações na CLT).

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco/PMDB – PR) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 45 minutos.)

Agenda cumprida pelo Presidente José Sarney
11/07/2012
quarta-feira

10h Sessão deliberativa extraordinária
Plenário

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PRB - Eduardo Lopes** (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias**

Maranhão
Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-DEM - Clovis Fecury** (S)
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
Bloco-PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PT - Marta Suplicy**

Minas Gerais
Bloco-PMDB - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
VAGO*
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**

Mato Grosso
Bloco-DEM - Jayme Campos*
Bloco-PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
Bloco-PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas
Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre
Bloco-PT - Aníbal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PR - Antonio Russo* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
Bloco-PTB - Gim Argello* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Assis Gurgacz* (S)
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
PSD - Kátia Abreu*
Bloco-PR - João Ribeiro**
Bloco-PR - Vicentinho Alves**

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PSB - João Capiberibe**
PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
Bloco-PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI - TRÁFICO NACIONAL E INTERNACIONAL DE PESSOAS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta por sete titulares e cinco suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e vinte dias, o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo.

(Requerimento nº 226, de 2011, da Senadora Marinor Brito e outros Senadores)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (5)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (5,12)
RELATORA: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (14,16)

Leitura: 16/03/2011
Instalação: 27/04/2011
Prazo final: 06/09/2011
Prazo prorrogado: 15/04/2012
Prazo prorrogado: 30/06/2012
Prazo prorrogado: 12/10/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (10)	
Lídice da Mata (PSB-BA) (2,4,7)	1. Gleisi Hoffmann (PT-PR) (2,6,9)
Angela Portela (PT-RR) (2)	2. Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (2)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (17)	
Paulo Davim (PV-RN)	1. Ricardo Ferraço (PMDB-ES)
VAGO (8)	2. João Alberto Souza (PMDB-MA) (13)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,15)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (17)	
(3,11)	

Notas:
*. Em 12.8.2011, foi lido o Requerimento nº 995, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 180 dias, a partir de 7.9.2011.
**. Em 20.03.2012, foi lido o Requerimento nº 163, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
****. Em 5.06.2012, foi lido o Requerimento nº 521, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão por noventa dias, a partir de 30 de junho de 2012.
1. Em 5.4.2011, a Senadora Marinor Brito é designada membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 114/2011 SF/GSMB).

2. Em 13.4.2011, as Senadoras Vanessa Grazziotin, Ângela Portela e Marta Suplicy são designadas membros titulares; e a Senadora Lídice da Mata e o Senador Cristovam Buarque, membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 50/2011 - GLDBAG).
3. Em 13.4.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PTB (Ofícios nºs 80/2011/GLPTB e 159/2011/GSMB).
4. Em 19.04.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 053/2011 - GLDBAG).
5. Em 27.04.2011, foi lido o Of. 15/11 - SSCEPI, comunicando a eleição da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Randolfe Rodrigues, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, bem como designada Relatora a Senadora Marinor Brito.
6. Em 04.05.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
7. Em 04.05.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
8. Em 07.06.2011, a Liderança do PMDB solicita, a pedido, a exclusão do Senador Waldemir Moka da Comissão (OF. GLPMDB nº 182/2011).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Vago, em 26.09.2011, em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011-GRSS).
12. Em 26.09.2011, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011 - GRSS).
13. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
14. Vago, em 28.12.2011, em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
15. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
16. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 3/12-SSCEPI, comunicando que a Senadora Lídice da Mata foi designada Relatora.
17. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 061 33033514
Fax: 061 33031176
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008
Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)
Senador José Pimentel (PT) (1)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (4)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Membro da Comissão Diretora

Notas:
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.
******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.
1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR ANTEPROJETO DE CÓDIGO PENAL

Finalidade: Elaborar, no prazo de cento e oitenta dias, anteprojeto de Código Penal.

(Requerimento nº 756, de 2011, do Senador Pedro Taques, aditado pelo Requerimento nº 1.034, de 2011, do Senador José Sarney)

Número de membros: 17

PRESIDENTE: Gilson Dipp (1)

RELATOR: Luiz Carlos Gonçalves

Aprovação do Requerimento: 10/08/2011
Designação: 21/09/2011
Instalação: 18/10/2011
Prazo final: 25/05/2012
Prazo prorrogado: 24/06/2012

MEMBROS

Gilson Dipp
VAGO (2)
Antonio Nabor Areias Bulhões
Emanuel Messias Oliveira Cacho
Gamil Föppel El Hireche
José Muiños Piñeiro Filho
Juliana Garcia Belloque
Luiza Nagib Eluf
Luiz Carlos Gonçalves
Luiz Flávio Gomes
Marcelo André de Azevedo
Marcelo Leal Lima Oliveira
Marcelo Leonardo
VAGO (3)
Técio Lins e Silva
Tiago Ivo Odon
Marco Antonio Marques da Silva

Notas:
*. Em 23.08.2011, foi aprovado o Requerimento nº 1.034/2011, alterando o número de membros da Comissão de seis para quinze.
**. Lida na sessão deliberativa de 21.09.2011 a designação dos membros para comporem a Comissão de Juristas.
***. Acrescida de uma vaga destinada a Consultor Legislativo do Senado, nos termos do Requerimento nº 756, de 2011, aprovado. Designado em 22.09.2011.
****. Em 31.10.2011, foi lido o Of. nº 032/11-SSCEPI, comunicando a instalação da Comissão em 18.10.2011, bem como a designação, como Relator, do Dr. Luiz Carlos Gonçalves, Procurador Regional do Estado de São Paulo.
*****. Acrescida de uma vaga, conforme proposta da Presidência do Senado, aprovada na sessão de 20.10.2011, a ser ocupada pelo Desembargador Marco Antonio Marques da Silva, do Tribunal de Justiça de São Paulo.

******. Em 22.05.2012, foi lido o Ofício nº 11/2012/GM/CD, de 9.05.2012, que solicita a prorrogação dos trabalhos da Comissão por trinta dias. A prorrogação foi aprovada pelo Plenário em 22.05.2012.
1. Lida na sessão deliberativa de 21.09.2011 a designação do Ministro Gilson Dipp como presidente da Comissão.
2. Em 12.03.2012, foi lido o Ofício nº 11/2012-CJECP, comunicando o afastamento dos trabalhos da Ministra Maria Tereza Moura, em virtude de problemas de saúde em sua família.
3. Em 2.04.2012, foi lido o Ofício nº 022/2012-CJECP, comunicando a solicitação do Doutor René Ariel Dotti de seu afastamento dos trabalhos a partir de 21 de março do corrente.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 061 33033501
E-mail: ref.codigopenal@senado.gov.br

3) COMISSÃO EXTERNA PARA VISITAR O CONGRESSO NACIONAL DO PARAGUAI

Finalidade: Visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo Governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolvem os chamados "carperos" e "brasiguaios".

(Requerimento nº 30, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Número de membros: 5

Aprovação do Requerimento: 14/02/2012
Designação: 28/02/2012
Instalação: 28/02/2012

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)
Senador Delcídio do Amaral (PT) (3)
Senador Paulo Paim (PT) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)
Senador Sérgio Souza (PMDB) (2)
Senadora Ana Amélia (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)

Notas:
1. Em 28.02.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro do PSDB(Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão(Of.nº18/12-GLPSDB).
2. Em 05.03.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 23/12-GLPMDB).
3. Em 06.03.2012, os Senadores Delcídio do Amaral e Paulo Paim são designados membros do PT (Bloco de Apoio ao Governo) na Comissão (Of. nº 27/12-GLDBAG).
4. Em 07.03.2012, a Senadora Ana Amélia é designada membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 24/12-GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

4) COMISSÃO EXTERNA PARA REPRESENTAR O SENADO NA CONFERÊNCIA DA ONU - RIO+20

Finalidade: Representar o Senado Federal no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20

- Requerimento nº 39, de 2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle;
- Requerimento nº 40, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Aprovação do Requerimento: 29/02/2012
Designação: 07/03/2012
Instalação: 07/03/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	1. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Jorge Viana (PT)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB)
Senador Lindbergh Farias (PT)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Senador Acir Gurgacz (PDT) (13)	4. Senador João Capiberibe (PSB)
	5. Senador Inácio Arruda (PC DO B) (11,12)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)	
Senador Luiz Henrique (PMDB)	1. Senadora Ana Amélia (PP) (7)
Senador Eduardo Braga (PMDB)	2. Senador Paulo Davim (PV) (10)
Senador Sérgio Souza (PMDB)	
Senador Francisco Dornelles (PP) (7)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (1)	1. Senador Paulo Bauer (PSDB) (1)
Senador José Agripino (DEM) (3,6)	2. Senador Jayme Campos (DEM) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (5)	
Senador Fernando Collor (PTB) (2)	1. Senador Gim Argello (PTB) (2)
Senador Blairo Maggi (PR) (4)	2. Senador Vicentinho Alves (PR) (4)
PSD	
	1. Senadora Kátia Abreu (8,9)

Notas:

*. Em 07.03.2012, foi lido o Ofício nº 34/2012 - GLDBAG, designando os Senadores Rodrigo Rollemberg, Jorge Viana, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz como membros titulares e os Senadores Cristovam Buarque, Eduardo Lopes, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão.

**. Em 07.03.2012, foi lido o Ofício nº 25/2012 - GLPMDB, designando os Senadores Luiz Henrique, Eduardo Braga e Sérgio Souza como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 12.03.2012, os Senadores Cássio Cunha Lima e Paulo Bauer são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria, na Comissão. (Ofício nº 21/2012-GLPSDB)
2. Em 13.03.2012, os Senadores Fernando Collor e Gim Argello são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão (Of. nº 56/2012-GLPTB).
3. Em 14.03.2012, os Senadores Demóstenes Torres e Jayme Campos são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 010/12-GLDEM).
4. Em 21.03.2012, os Senadores Blairo Maggi e Vicentinho Alves são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão (Of. nº 009/2012-GLPR).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 15/2012-GLDEM).
7. Em 17.05.2012, o Senador Francisco Dornelles e a Senadora Ana Amélia são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 129/2012-GLPMDB).
8. Em 25.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSD (OF. GLPMDB nº 136/2012).
9. Em 28.05.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente na Comissão (OF. Nº 027/2012-GLPSD) em vaga cedida ao PSD pelo Bloco Parlamentar da Maioria.
10. Em 29.05.2012, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 0143/2012).
11. Em 06.06.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLPMDB nº 0146/2012).
12. Em 06.06.2012, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 081/2012-GLDBAG), em vaga cedidda pelo Bloco Parlamentar da Maioria.
13. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

5) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 21/03/2012
Designação: 04/04/2012
Instalação: 04/04/2012
Prazo final: 22/12/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Humberto Costa (PT) (3)	1. Senador Inácio Arruda (PC DO B) (3)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (2)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (4)	1. Senador Benedito de Lira (PP) (4)
Senador Paulo Davim (PV) (4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (1)	1.

Notas:
1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 48/2012-GLDBAG).
4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB Nº 093/2012).

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS COM O OBJETIVO DE ANALISAR QUESTÕES FEDERATIVAS

Finalidade: Analisar e propor, no prazo de sessenta dias, a partir da instalação, soluções para questões relacionadas ao Sistema Federativo.

(Ato do Presidente do Senado nº 11, de 2012)
(Requerimento nº 25, de 2012, do Senador Pedro Taques)

Número de membros: 14

PRESIDENTE: Nelson Jobim

Ato do Presidente do Senado Federal: 15/03/2012
Designação: 15/03/2012
Instalação: 12/04/2012
Prazo final: 10/06/2012
Prazo prorrogado: 22/09/2012

MEMBROS

Nelson Jobim
Bernardo Appy
João Paulo dos Reis Velloso
Everardo Maciel
Ives Gandra da Silva Martins
Adib Jatene
Luís Roberto Barroso
Michal Gartenkraut
Paulo de Barros Carvalho
Bolívar Lamounier
Fernando Rezende
Sérgio Prado
Marcel Felipe do Rêgo Brandão
Marco Aurélio Marrafon

Notas:
*. Em 29.05.2012, foi lido o Ofício nº 008/2012-CEAQF, que solicita a prorrogação dos trabalhos da Comissão por noventa dias. A prorrogação foi aprovada pelo Plenário em 29.05.2012.

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues Martins
Telefone(s): 061 33033501
Fax: 061 33031176
E-mail: sscepi@senado.gov.br

7) COMISSÃO EXTERNA PARA PROPOR SOLUÇÕES AO FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções, no prazo de noventa dias, para o financiamento do sistema de saúde do Brasil.

(Requerimento nº 145, de 2012, do Senador Humberto Costa)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 28/03/2012
Designação: 17/04/2012
Instalação: 17/04/2012
Prazo final: 16/07/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador Wellington Dias (PT)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)	1. Senador Paulo Davim (PV) (2)
Senador Luiz Henrique (PMDB) (2)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (1)

Notas:
*. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 051, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Humberto Costa e Antonio Carlos Valadares, como membros titulares; e os Senadores Wellington Dias e Vanessa Grazziotin, como membros suplentes, para comporem a Comissão.
1. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 43/12-GLPSDB).
2. Em 27.04.2012, foi lido o Ofício nº 095, de 2012, da Liderança do Bloco da Maioria, designando os Senadores Vital do Rêgo e Luiz Henrique, como membros titulares; e os Senadores Paulo Davim e Ciro Nogueira, como membros suplentes, para comporem a Comissão.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (14)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT) (11,15)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT) (34)
José Pimentel (PT) (10,11)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Assis Gurgacz (PDT) (35,36)	6. Cristovam Buarque (PDT) (9)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (20)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB) (18,23)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB) (4,8,17,28,29)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP) (12,13,19,21)	9. Ricardo Ferraço (PMDB) (6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (3)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB) (2)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (31,32,33)
Jayme Campos (DEM) (31)	5. Clovis Fecury (DEM) (5,16)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (30)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR) (27,28,29)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR) (7)	4. Alfredo Nascimento (PR) (22)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

PSD PSOL (25)

Kátia Abreu (PSD) (24.26)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio Amaral e Lobão Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

3. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

4. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

5. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição a Senadora Kátia Abreu.

6. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).

7. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

9. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).

10. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

11. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).

12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

15. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).

16. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

17. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).

18. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
23. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
24. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
26. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
27. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
28. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
29. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
30. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
31. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
33. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
34. Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
35. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
36. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: terças-feiras, às 10h - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE)

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Marta Suplicy (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT) (3)
José Pimentel (PT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (2)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Armando Monteiro (PTB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA FISCAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 6/2011, com o objetivo de acompanhar e avaliar, até o final da presente sessão legislativa ordinária, o desempenho da política fiscal implementada pelo Governo e suas consequências para a gestão da política macroeconômica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO)

Instalação: 18/05/2011

Prazo prorrogado: 22/12/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Lindbergh Farias (PT) (4,6)	1. Angela Portela (PT)
Clésio Andrade (PMDB) (8)	2. Cristovam Buarque (PDT) (7)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (9)	
Francisco Dornelles (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (2)	1. Armando Monteiro (PTB) (1,3)

Notas:
1. Em 12.04.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda. (Of. nº 67/2011 - CAE).
2. Em 12.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves. (Of. nº 67/2011 - CAE).
3. Em 25.05.2011, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 159/2011-CAE).
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 03.10.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 350/2011/CAE).
7. Em 03.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 350/2011/CAE).
8. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 174/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 18.5.2011, bem como a eleição dos Senadores Francisco Dornelles e Cyro Miranda para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) (4)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT) (19)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (23)	
Waldemir Moka (PMDB) (24)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (7,18,24)
Paulo Davim (PV) (2,24)	2. Pedro Simon (PMDB) (24)
Romero Jucá (PMDB) (3,5,24)	3. Lobão Filho (PMDB) (24)
Casildo Maldaner (PMDB) (24)	4. Eduardo Braga (PMDB) (24)
Ricardo Ferraço (PMDB) (24)	5. Roberto Requião (PMDB) (24)
Ana Amélia (PP) (15,16,17,22,24)	6. Benedito de Lira (PP) (11,24)
Renan Calheiros (PMDB) (24,26)	7. VAGO (24)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB) (10,12,14)
Cyro Miranda (PSDB) (8,10)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (23)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB) (1,6)	2. Eduardo Amorim (PSC) (25)
Vicentinho Alves (PR)	3. Antonio Russo (PR) (20,21)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.
*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jayme Campos e Casildo Maldaner, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
5. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
6. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
7. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
11. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
12. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).
19. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).
20. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
21. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
22. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
23. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
24. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.
25. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. Nº 024/2012/GLBUF/SF).
26. Em 3.07.2012, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 166/2012).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Reuniões: quartas-feiras, às 09:00hs - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 12/2005, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo da Valorização das Pessoas com Deficiência.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,3)

Instalação: 24/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Wellington Dias (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (7)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (4)	1. Maria do Carmo Alves (DEM) (2)

Notas:
1. Em 31.03.2011, foi lido o Ofício nº 14/2011-PRES/CAS comunicando a eleição do Senador Lindbergh Farias e da Senadora Marisa Serrano para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. Em 07.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 20/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
3. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
4. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Lindbergh Farias e Wellington Dias como membros titulares, e Rodrigo Rollemberg e Lídice da Mata como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Waldemir Moka e Casildo Maldaner como titulares, e Ana Amélia e Eduardo Amorim como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Marisa Serrano como titular e Cyro Miranda como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 9/2005, do Senador Papaléo Paes, com o objetivo de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: (2,5,6)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Humberto Costa (PT)	1. João Durval (PDT)
Ana Rita (PT) (1)	2. Wellington Dias (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (7)	
VAGO (5,6)	1. VAGO (3)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Ana Amélia (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB)	1. Maria do Carmo Alves (DEM)

Notas:

1. Em 7.4.2011, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 20/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
2. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Humberto Costa e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado para o biênio 2011/2012 (Of. nº 22/2011-CAS).
3. Em 15.06.2011, vago em virtude de o Senador Vital do Rêgo não pertencer mais à CAS (Of. nº 194/2011 - GLPMDB).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Humberto Costa e Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e João Durval e Wellington Dias como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Eduardo Amorim e Waldemir Moka como titulares, e Vital do Rego e Ana Amélia como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Lúcia Vânia como titular e Maria do Carmo Alves como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 11/2009, do Senador Paulo Paim , com o objetivo da Defesa do Emprego e da Previdência Social.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Paulo Paim (PT)	1. Vicentinho Alves (PR)
Lídice da Mata (PSB)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. VAGO (3)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Sérgio Petecão (PSD) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)

Notas:
1. Em 31.03.2011, foi lido Ofício 15/2011 - PRES/CAS comunicando a eleição do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Paulo Paim e Lídice da Mata como membros titulares, e Vicentinho Alves e João Pedro como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Casildo Maldaner e Ricardo Ferraço como titulares, e Eduardo Amorim e Sérgio Petecão como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Paulo Bauer como titular e Aécio Neves como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhão
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 4/2012, do Senador Cyro Miranda, com a finalidade de, até o final da sessão legislativa, examinar as questões pertinentes à remuneração das contas vinculadas ao FGTS, a sustentabilidade de capitalização desse Fundo, bem como propor o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
RELATORA: Senadora Marta Suplicy (PT-SP) (1)

Instalação: 07/03/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (3)	
Ana Amélia (PP)	1. Waldemir Moka (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Paulo Bauer (PSDB)

Notas:
1. Em 07.3.2012, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relatora a Senadora Marta Suplicy (Of. nº 23/2012 - CAS).
2. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
3. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 16/2012-CAS, que designa o Senador Paulo Paim e a Senadora Marta Suplicy como membros titulares e os Senadores Wellington Dias e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a Senadora Ana Amélia e o Senador Casildo Maldaner como membros titulares e os Senadores Waldemir Moka e Lauro Antonio como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Cyro Miranda como membro titular e o Senador Paulo Bauer como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhão
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (24)	
José Pimentel (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT) (8)
Marta Suplicy (PT)	2. Ana Rita (PT) (8)
Pedro Taques (PDT)	3. Anibal Diniz (PT) (8,10)
Jorge Viana (PT) (6)	4. Assis Gurgacz (PDT) (25,26,50,52)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Lindbergh Farias (PT) (7)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Eduardo Lopes (PRB) (33,34)	7. Humberto Costa (PT) (13)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (39)	
Ricardo Ferraço (PMDB) (40,51)	1. Renan Calheiros (PMDB) (2,4,16,21,28,40,51)
Eunício Oliveira (PMDB) (3,17,40,51)	2. Roberto Requião (PMDB) (5,16,37,40,47,51)
Pedro Simon (PMDB) (40,51)	3. Valdir Raupp (PMDB) (14,16,40,51)
Romero Jucá (PMDB) (40,51)	4. Eduardo Braga (PMDB) (15,16,40,51)
Vital do Rêgo (PMDB) (21,40,51)	5. Lobão Filho (PMDB) (40)
Luiz Henrique (PMDB) (27,40)	6. Waldemir Moka (PMDB) (40)
Francisco Dornelles (PP) (40)	7. Benedito de Lira (PP) (40)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB) (29)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB) (9)
José Agripino (DEM) (18,43)	4. Paulo Bauer (PSDB) (19,43,45)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (39)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (12,46)
Gim Argello (PTB)	2. Ciro Nogueira (PP) (11,46)
Magno Malta (PR)	3. João Ribeiro (PR) (20,22,35,36)
	4. Eduardo Amorim (PSC) (48,49)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	
PSD	
Sérgio Petecão (41,42,44)	1. Kátia Abreu (30,31,32,38,41,42,44)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e

os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Anibal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.
**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.
******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.
********. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 09.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e José Pimentel, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
3. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)
5. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)
6. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
7. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
8. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).
9. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).
10. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
11. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).
12. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).
13. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).
14. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).
15. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)
18. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
19. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
20. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
21. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).

22. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
23. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.
24. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
25. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
26. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
27. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
29. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
30. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
31. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
32. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
33. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
34. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
35. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.CSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
36. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
37. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).
38. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
41. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
42. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
43. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
44. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
45. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
46. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
47. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDB nº 106/2012).
48. Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
49. Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).
50. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
51. Em 04.07.2011, indicados os Senadores Ricardo Ferraço, Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá e Vital do Rêgo para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto titulares, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão; e os Senadores Renan Calheiros, Roberto Requião, Valdir Raupp e Eduardo Braga para primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes, respectivamente (OF. GLPMDB nº 168/2012).
52. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 092/2012-GLDBAG).

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Pedro Taques (PDT-MT)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
RELATOR: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Pedro Taques (PDT)	
Lindbergh Farias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (1)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	
VAGO (2)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (1)	
Armando Monteiro (PTB)	
PSOL	
Randolfe Rodrigues	

Notas:

1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
2. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. nº 18/2012-GLDEM).
3. Em 10.5.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na subcomissão (OF. nº 56/2012-CCJ).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (3,15,17)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (18)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT) (41)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (14,26)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (10)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT) (19)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB) (33)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (44)	
Roberto Requião (PMDB) (46)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (2,22,46,49)
Pedro Simon (PMDB) (29,30,32,42,46)	2. VAGO (46,49)
Ricardo Ferraço (PMDB) (7,13,28,46)	3. Luiz Henrique (PMDB) (46)
Benedito de Lira (PP) (31,34,43,46)	4. VAGO (46,49)
Ana Amélia (PP) (20,46)	5. VAGO (46,49)
Romero Jucá (PMDB) (46,49)	6. VAGO (25,46,49)
Valdir Raupp (PMDB) (46,49)	7. VAGO (11,46)
Waldemir Moka (PMDB) (46,49)	8. (46)
Ciro Nogueira (PP) (46,49)	9. (46)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (5)	1. Cícero Lucena (PSDB) (36)
Cássio Cunha Lima (PSDB) (16,25)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (4)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB) (6)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM) (21)
José Agripino (DEM) (9)	5. Alvaro Dias (PSDB) (8,47,48)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (44)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC) (1,45)
Magno Malta (PR) (12,27)	3. Antonio Russo (PR) (39,40)
João Ribeiro (PR) (27)	4. Vicentinho Alves (PR)
PSD PSOL (37)	
Kátia Abreu (PSD) (35,38)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Anibal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Offcio nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).

2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Roberto Requião e Marisa Serrano, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

4. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).

5. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).

6. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).

7. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.

9. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

10. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)

11. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)

12. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

13. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

15. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).

16. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

17. Em 12.07.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 72/2011-CE).

18. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

19. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).

20. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

21. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

22. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).

23. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.

24. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
25. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
26. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 139/2011-GLDBAG).
27. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
28. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
33. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. nº 146/2011-GLDBAG).
34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 330/2011).
35. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
36. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 13/2012 - GLPSDB).
37. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
38. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
39. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.CSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
40. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
41. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcidio do Amaral (Ofício nº 041/2012-GLDBAG).
42. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
43. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
44. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
45. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 008/2012-GLBUF).
46. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
47. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. nº 17/2012-GLDEM).
48. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
49. Em 22.05.2012, foi lido o OF. nº 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1º suplente.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: terças-feiras, às 11h - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: juliolric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: juliolric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:
*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (3)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (3,18)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (15)	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
Assis Gurgacz (PDT) (12,16,41,42)	2. Delcídio do Amaral (PT) (4)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (39)	
Luiz Henrique (PMDB) (17)	1. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (21,22,40)	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB) (22,23)
Sérgio Souza (PMDB) (7)	4. João Alberto Souza (PMDB) (18)
Eduardo Braga (PMDB)	5. VAGO (32,34,38)
Ivo Cassol (PP) (13,14,24,27)	6. VAGO (9,30,31,33,37)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB) (8,11)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM) (20,28,29)	3. Clovis Fecury (DEM) (28)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (39)	
Gim Argello (PTB) (1,26)	1. João Vicente Claudino (PTB) (2)
Vicentinho Alves (PR)	2. Blairo Maggi (PR)
PSD PSOL (36)	
Randolfe Rodrigues (PSOL) (6)	1. Kátia Abreu (PSD) (5,8,10,35)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Anibal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.
*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Rollemberg e Kátia Abreu, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
5. Em 1º.06.2011, o PSOL cede a vaga de suplente ao Partido dos Trabalhadores - PT (Of. SF/GSMB nº 0276/2011).
6. Em 1º.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL e a Senadora Marinor Brito deixa de ocupar a vaga de suplente do PSOL (Of. SF/GSMB nº 0275/2011).
7. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.07.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida, provisoriamente, pelo PSOL (OF. nº 087/2011 - GLDBAG / OF. nº 276/2011-GSMB).
11. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
17. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 5.10.2011, o cargo de Vice-Presidente da Comissão fica vago em virtude da saída da Senadora Kátia Abreu do Colegiado, obedecido o disposto no art. 81, § 2º, do Regimento Interno (OF. nº 50/2011 - GLDEM).
20. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of nº 059/2011-GLDEM).
21. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
22. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
23. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
24. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
25. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
26. Em 16.11.2011, o Senador Cirn Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
27. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
28. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clovis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
29. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
30. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
31. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
32. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
33. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
35. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).

36. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF nº 154/2012-GLPMDB).
41. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
42. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 087/2012-GLDBAG).

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Reuniões: terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (1,3,6,8,14)
VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (1,6)
RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (10)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Jorge Viana (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Anibal Diniz (PT) (4,12)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (15)	
VAGO (13)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) (11)	2. Waldemir Moka (PMDB) (7,13)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2,10)	1. Kátia Abreu (PSD)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (15)	
(9)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:
1. Em 15.03.2011, a Senadora Marisa Serrano e o Senador Paulo Davim foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 02/2011-CMA).
2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
3. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
4. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 25.08.2011, foi lido o Ofício nº 134/2011/CMA comunicando a eleição, no dia 24 de agosto corrente, dos Senadores Paulo Davim e Rodrigo Rollembeerg para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
7. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
8. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
9. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
10. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
11. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. nº 34/2012/CMA).
12. Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
13. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
14. Em 12.03.2012, foi lido o Ofício nº 50/2012/CMA comunicando a eleição do Senador Sérgio Souza para Presidente da Subcomissão.
15. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

16. Em 25.04.2012, foi lido o Ofício nº 008/2012/CMA, de 20.04.212, comunicando a indicação da Senadora Vanessa Grazziotin como Relatora da Subcomissão.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Rodrigo Rollemberg (PSB) (7)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (7)
Pedro Taques (PDT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (1.5)
Anibal Diniz (PT)	3. Acir Gurgacz (PDT) (7.8)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (4)	
Sérgio Souza (PMDB) (7)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Eunicio Oliveira (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (6)	
Blairo Maggi (PR) (4.7)	1. Vicentinho Alves (PR) (7)

Notas:

1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. Em 15.03.2011, os Senadores Blairo Maggi e Cícero Lucena foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 04/2011-CMA).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Sousa, primeiro titular; Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.
8. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Anibal Diniz, Vital do Rêgo, Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,2,3)
RELATOR: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Jorge Viana (PT) (9)	1. Anibal Diniz (PT) (9,11)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Pedro Taques (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (11)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (10)	
Sérgio Souza (PMDB) (2,3,5,6,8)	1. Ivo Cassol (PP) (12)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (10)	
Blairo Maggi (PR) (7,11)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:

1. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Delcídio do Amaral (Of. nº 26/2011 - CMA).
2. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
3. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
6. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
7. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
8. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
9. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Em 16.04.2012, os Senadores Anibal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).
12. Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS NA RIO+20

Finalidade: Subcomissão alterada pelo RMA nº 53/2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de monitorar a implementação das medidas adotadas na Rio+20. (Subcomissão anterior: Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 - RMA nº 25/2011)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Vicentinho Alves (PR)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:
*. Em 03.07.2012, lido o Requerimento nº 53, de 2012-CMA, aprovado em 27.06.2012, que altera a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implementação das Medidas Adotadas na Rio+20 (Of. nº 193/2012/CMA).

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (3)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (16)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT) (14,24)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT) (15,25,27)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) (12,28,40)	6. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (43)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB) (8,10,26,33)
VAGO (1,13,28,29,30,42)	2. VAGO (39)
VAGO (32,34,41)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) (18,31)	4. VAGO (21)
Sérgio Petecão (PSD) (20)	5. VAGO (13)
Paulo Davim (PV)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (5,9,17,36,46)	1. Cássio Cunha Lima (PSDB) (6,22)
VAGO (7)	2. Cyro Miranda (PSDB)
Clovis Fecury (DEM) (19,37,45)	3. José Agripino (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (43)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (2)	1. Gim Argello (PTB) (47)
Eduardo Amorim (PSC) (11,44)	2.
Magno Malta (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
VAGO (35)	1. Randolfe Rodrigues (4)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela

Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.
*******. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
2. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Ana Rita, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 17.03.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do PSOL na Comissão (OF. nº 085/2011 - GSMB)
5. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
6. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
7. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
8. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
9. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
10. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
11. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
12. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
13. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
15. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
17. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 060/2011-GLDEM).
20. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
22. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
23. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)
24. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).
25. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).
26. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
27. Em 29.11.2011, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).
28. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
29. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
30. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
31. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)
32. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
33. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)

34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
35. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
36. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
37. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
38. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
39. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
40. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
41. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
42. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
43. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
44. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. nº 10/2012-GLBUF).
45. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 16/2012-GLDEM).
46. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.
47. Em 26.06.2012, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 65/2012/BLUFOR).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: quintas-feiras, às 09:00hs - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-**mail:** scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Angela Portela (PT)	1. Marta Suplicy (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)	
Sérgio Petecão (PSD) (3)	1. VAGO (4)
VAGO (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,6)	1.

Notas:
1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. Nº 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. nº 16/2012-GLDEM).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 02.05.2011, foi lido o Of. 150/2011-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.04.2011; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e das Senadoras Marta Suplicy e Ana Rita como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e João Alberto Souza como membros titulares e do Senador Eunício Oliveira como membro suplente do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Subcomissão; e a eleição das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA E REDUÇÃO DA POBREZA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 3/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de, no prazo de 6 meses, identificar, analisar e debater propostas legislativas que tratam dos temas da pobreza, da exclusão social e da questão de acesso e do exercício de direitos humanos fundamentais das populações menos favorecidas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)

Instalação: 18/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Sérgio Petecão (PSD) (4)	1. VAGO (5)
Paulo Davim (PV)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cristovam Buarque (PDT)

Notas:
1. Em 18.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Wellington Dias e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 268/2011/CDH designando a Senadora Ana Rita e o Senador Wellington Dias como titulares e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como titulares e os Senadores Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV, e o Senador Cyro Miranda como titular e o Senador Cristovam Buarque como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 80/2011, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de desenvolver ações de combate às formas contemporâneas de escravidão.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 02/06/2011

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE À PEDOFILIA, DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (8)	
Anibal Diniz (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Jorge Viana (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (5,7)	3. Lindbergh Farias (PT) (9)
Sérgio Souza (PMDB) (6,9,10)	4. Eduardo Lopes (PRB) (18,19)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT) (17)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. João Capiberibe (PSB) (16)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (23)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ana Amélia (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. Ricardo Ferraço (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	6. VAGO (13,14,15,22)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) (3)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM) (11)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (23)	
Fernando Collor (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Gim Argello (PTB)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (1)
Blairo Maggi (PR)	3. João Ribeiro (PR) (20,21)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.
********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Anibal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcidio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Cristovam Buarque, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
4. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
7. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
10. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
11. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
13. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
14. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
15. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
16. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
17. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
18. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
19. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
20. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
21. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
22. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
23. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Reuniões: quintas-feiras, às 10h - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMP. DA RIO +20 E DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) (2)

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR)
Lindbergh Farias (PT)	2. Sérgio Souza (PMDB) (3,5)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (8)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Eduardo Lopes (PRB) (6,7)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:

1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 26.05.2011, foi lido o Ofício nº 061/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 19 de abril do ano em curso, dos Senadores Cristovam Buarque e Francisco Dornelles para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
3. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
6. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
7. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (3)

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Blairo Maggi (PR)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Eduardo Lopes (PRB) (4,5)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. José Agripino (DEM) (1)

Notas:

1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira (Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)

2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

3. Em 18.08.2011, foi lido o Ofício nº 171/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 11 de agosto do ano em curso, dos Senadores Luiz Henrique e Marcelo Crivella para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.

4. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).

5. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).

6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.

***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (4)

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (7)	
Blairo Maggi (PR)	1. Eduardo Lopes (PRB) (12,13)
Jorge Viana (PT)	2. VAGO (11)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (5,8)	4. Sérgio Souza (PMDB) (3,6,10)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (10)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. VAGO (1,9)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (10)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:
1. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 18.04.2011, foi lido o Ofício nº 29/2011-CREPRES comunicando a eleição do Senador Mozarildo Cavalcanti e da Senadora Ana Amélia para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
10. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
11. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAC e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
12. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
13. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).

14. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (21,22)
Assis Gurgacz (PDT) (32,33)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB) (19)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (26)	
Valdir Raupp (PMDB) (27)	1. Romero Jucá (PMDB) (27)
Waldemir Moka (PMDB) (27)	2. Sérgio Souza (PMDB) (3,4,11,27)
Lobão Filho (PMDB) (27)	3. Roberto Requião (PMDB) (27)
Vital do Rêgo (PMDB) (27)	4. Francisco Dornelles (PP) (10,27)
Ricardo Ferraço (PMDB) (27)	5. Clésio Andrade (PMDB) (12,23,24,27)
Eduardo Braga (PMDB) (27)	6. Casildo Maldaner (PMDB) (27)
Ciro Nogueira (PP) (27)	7. Ivo Cassol (PP) (16,17,18,25,27)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) (2,5)	3. Alvaro Dias (PSDB) (5,8)
Jayme Campos (DEM) (31)	4. VAGO (31)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (26)	
Fernando Collor (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Blairo Maggi (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
(20)	1. (20)
PSD	
Kátia Abreu (28,30)	1. Sérgio Petecão (6,7,13,15,28,29,30)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.
****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 17.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lúcia Vânia Presidente e o Senador Blairo Maggi Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 003/2011 - CI).
2. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
6. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
7. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
8. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-CSJALB.
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
12. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
16. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
17. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
18. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
19. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
20. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 20/2012-GSRR).
21. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
22. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
23. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
24. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).
25. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

26. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
27. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
28. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
29. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
30. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
31. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 19/2012-GLDEM).
32. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
33. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 088/2012-GLDBAG).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Reuniões: quintas-feiras, às 9h - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomc1@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A AVIAÇÃO CIVIL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 68/2011, do Senador Vicentinho Alves, com a finalidade de, no prazo de doze meses, realizar ciclo de debates sobre a situação de todos os seguimentos da aviação nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4,5,7)
RELATOR: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (3,5)

Instalação: 15/02/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Walter Pinheiro (PT)	1. José Pimentel (PT)
Vicentinho Alves (PR) (1)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ivo Cassol (PP)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido da República - PR (OF. nº 002/2012-GLDBAG).
2. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 11/2012-CI, comunicando a eleição do Senador Vicentinho Alves para Presidente da Subcomissão.
3. Em 05.03.2012, foi lido o Of. nº 22/12-CI, comunicando que o Senador Eduardo Braga foi designado Relator.
4. Em 05.03.2012, foi lido o Ofício nº 22/2012-CI comunicando a eleição do Senador Vital do Rêgo para Vice-Presidente da Subcomissão.
5. Em 27.03.2012, foi lido o Ofício nº 037/2012-CI comunicando a renúncia do Senador Vital do Rêgo ao cargo de Vice-Presidente da Subcomissão e sua indicação ao cargo de Relator.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 24.04.2012, foi lido o Of. nº 44/2012-CI, comunicando a eleição do Senador Flexa Ribeiro para Vice-Presidente da Subcomissão.
*. Em 06.02.2012, foram lidos os Ofícios nºs 115, de 2011, e 1, de 2012, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, designando os Senadores Walter Pinheiro, Vicentinho Alves, Vital do Rêgo, Eduardo Braga e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp e a Senadora Lúcia Vânia como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária sobre a Aviação Civil.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomc1@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)
RELATOR: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Jorge Viana (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Ivo Cassol (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Sérgio Petecão (PSD) (1,2)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
	1. Vicentinho Alves (PR) (4,5)

Notas:
1. Em 14.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede, em caráter provisório, uma vaga de titular na Comissão ao Senador Sérgio Petecão (Ofício CLPMDB nº 00116/2012).
2. Em 14.05.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº058/2012 - CI).
3. Em 16.05.2012, foram eleitos Presidente o Senador Ivo Cassol e Vice-Presidente o Senador Jayme Campos. O Senador Sérgio Petecão foi designado Relator (Of. nº 059/2012-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
4. Em 16.05.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 068/2012-GLDBAG, lido na sessão de 17.05.2012).
5. Em 16.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente na Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 060/2012-PRES-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
*. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.
**. Em 10.05.2012, foi lido o OF. nº 54/2012 - PRES/CI, designando o Senador Jorge Viana e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares, e o Senador Wellington Dias como suplente (pelo Bloco de Apoio ao Governo); o Senador Ivo Cassol como titular, e os Senadores Ciro Nogueira e Valdir Raupp como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); e o Senador Jayme Campos como titular (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1,22,24,28,31,36)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (11)	
Wellington Dias (PT) (2)	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. Zeze Perrella (PDT) (8,12)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT) (3)
João Durval (PDT)	4. Assis Gurgacz (PDT) (38,39)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB) (16)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (34)	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB) (14)
Ricardo Ferraço (PMDB) (22,23,24,26,33,37)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. VAGO (4)
VAGO (17)	4. VAGO (30)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) (9,10,18,19)
Benedito de Lira (PP)	6. VAGO (25,27,32)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (6,13,21)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. VAGO (7)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. José Agripino (DEM) (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (34)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC) (35)	2. Magno Malta (PR)
PSD PSOL (29)	
	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (15)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 001/2011 - PRES/CDR).
2. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
4. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
5. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
13. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 29.09.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado suplente do PSOL na Comissão (OF nº 481/2011 - GSMB).
16. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)
22. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
23. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
24. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
25. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
26. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
27. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).
28. Em 14.12.2011, foi lido o Ofício nº 342/2011-PRES/CDR comunicando a eleição do Senador Lauro Antônio, no dia 13.12.2011, para Vice-Presidente da Comissão.
29. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
30. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
31. Vago em 05.04.2012, em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
32. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
33. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
34. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.
35. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
36. Em 24.05.2012, foi lido o Ofício nº 120/2012-PRES/CDR comunicando a eleição do Senador Eduardo Amorim para Vice-Presidente da Comissão.
37. Em 13.06.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão (OF. GLPMDB nº 151/2012).
38. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
39. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 091/2012-GLDBAG).

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (5,7,8)

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (10)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)
PSC	
Eduardo Amorim (4,6,9,11,12)	

Notas:
1. Em 04.04.2011, foi lido o Ofício nº 01/2011-CDR comunicando a eleição dos Senadores Wellington Dias e Eduardo Amorim para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
5. O Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/11, aprovados na sessão de 30.11.2011, e foi substituído na Subcomissão pelo Senador Lauro Antonio, em 21.12.2011 (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
6. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
7. Em 14.02.2012, foi lido o Ofício nº 11/2012-CDR comunicando a eleição do Senador Lauro Antônio para Vice-Presidente da Subcomissão.
8. Vago em 05.04.2012, em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
9. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Em 28.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de titular na Subcomissão ao Partido Social Cristão - PSC (OF. GLPMDB nº 140/2012).
12. O Presidente da CDR comunica a designação do Senador Eduardo Amorim como membro titular da Subcomissão (OF. Nº 119/2012-PRES/CDR).

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,11)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	1. Acir Gurgacz (PDT) (12)
VAGO (10)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (9)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Ivo Cassol (PP) (4,6,7,8)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Em 12.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Vicentinho Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 041/2011-CDR/PRES).
2. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Adcio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
4. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 18.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. Nº 162/2011-PRES/CDR).
7. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
8. Em 22.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Subcomissão (OF. Nº 339/2011-PRES/CDR).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
10. Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
11. Vago, em 17.04.2012, em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
12. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Secretário(a): Selma Miriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (1,5,7)

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Zeze Perrella (PDT) (2,6)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (12)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO (9)
VAGO (8)	2. VAGO (10)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (4,11)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Em 06.07.2011, foi lido Ofício comunicando a eleição da senadora Lídice da Mata e do senador Ataídes Oliveira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente (Ofício nº 000/2011-PRES/CDR).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
5. Em 1º.09.2011, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
6. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
7. Em 20.09.2011, foi lido o Ofício nº 221/2011-PRESCDR comunicando a eleição do Senador Zeze Perrella para vice-presidente da Subcomissão.
8. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
9. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
10. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
11. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. nº 049/2012-PRES/CDR).
12. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39)

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (16)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) (8,11,23,24)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Zeze Perrella (PDT) (12,17)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (40)	4. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (5)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (38)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. VAGO (28,30,37)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
VAGO (26,27,29,36)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Ivo Cassol (PP) (13,14,20,21)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB) (18)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) (4)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB) (3,10,15)
Jayme Campos (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM) (7,19)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (35)	
Sérgio Souza (PMDB) (1,9)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6)
Alfredo Nascimento (PR) (25,34,35)	2. Blairo Maggi (PR) (22)
PSD PSOL (33)	
Sérgio Petecão (PSD) (31)	1. Kátia Abreu (PSD) (32)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Acir Gurgacz e Waldemir Moka, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
5. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
9. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
10. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
11. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
17. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
20. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
23. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
25. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão do cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
30. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
32. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

39. Senador Acir Gurgacz licenciou-se por 123 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
40. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: quintas-feiras, às 08:30hs -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) (12,14)
João Capiberibe (PSB) (10,11,19)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB) (1,23,26)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (25)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB) (3,5,13)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) (7,8,15,16)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (25)	
Gim Argello (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
Alfredo Nascimento (PR) (4,18)	2. João Ribeiro (PR) (18)
PSD PSOL (21)	
(5)	1. Sérgio Petecão (PSD) (20,22)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Anibal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.nº 026/2011-GLDBAG).
2. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Braga e Gim Argelo, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
5. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
6. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 274/11-GSMB).
7. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
8. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
11. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
12. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF. nº 126/2011 - GLDBAG).
13. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 270/2011 - GLPMDB).
14. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
15. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
16. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
18. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
19. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
20. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
21. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
22. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
23. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
24. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
25. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: quartas-feiras, às 09:00hs -
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 26/04/2011

Notas:

1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 26.04.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (7,8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Eunício Oliveira (CE) (9)	1. Sérgio Souza (PR) (10)
João Alberto Souza (MA) (5)	2. VAGO (6)
Renan Calheiros (AL)	3. VAGO (2)
Romero Jucá (RR)	4. VAGO (1)
PT	
Humberto Costa (PE)	1. Anibal Diniz (AC)
Wellington Dias (PI)	2. Walter Pinheiro (BA)
José Pimentel (CE)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO (4)
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
DEM	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Vicentinho Alves (TO)	1.
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO) (11)	1.
PSB	
Antonio Carlos Valadares (SE)	1.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	

Vital do Rêgo (PMDB/PB)

Atualização: 28/06/2012

Notas:

1. Em 30.05.2012,vago em virtude de sua eleição como membro titular deste Conselho, conforme Of.GLPMDB nº 145/2012, de 30.05.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
2. Em 18.04.2012, vago em decorrência da renúncia do Senador Valdir Raupp, conforme Of.GSVR nº 002/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
3. Eleito Vice-Presidente na 1ª reunião do Conselho, realizada em 27/04/2011.
4. Em 27.06.2011, lido o Ofício da Senadora Marisa Serrano comunicando, nos termos do art. 29 do Regimento Interno do Senado Federal, renúncia a seu mandato, em razão de ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
5. Em 29.09.2011, foi lido, na Sessão Deliberativa Extraordinária do Senado Federal, o OF. GSJALB nº 0208/2011, do Senador João Alberto Souza, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais da Casa Civil do Estado do Maranhão (Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 186, de 26.09.2011).
6. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago(PMDB-PB) ter deixado o mandato.
7. Em 10.04.2012, na 1ª Reunião de 2012 do Conselho, assumiu a Presidência o Senador Antonio Carlos Valadares (art. 88, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal).
8. Eleito Presidente na 3ª Reunião do Conselho, realizada em 12.04.2012.
9. Em 30.05.2012, eleito membro titular deste Conselho, conforme Of.GLPMDB nº 145/2012, de 30.05.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Em 12.06.2012, eleito membro suplente deste Conselho, conforme Of.GLPMDB nº 149/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Waldemir Moka (PMDB/MS)	PMDB
Delcídio do Amaral (PT/MS)	PT
Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)	PTB
Demóstenes Torres (S/PARTIDO/GO)	DEM
Benedito de Lira (PP/AL)	PP

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-**mail:**scop@senado.gov.br

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

OUVIDOR-GERAL: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

1ª Designação: 26/04/2011

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-**mail:**scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (6,17)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (17)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011

MEMBROS
PMDB
VAGO (9,16)
PT
Ana Rita (ES) (10)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
Mozarildo Cavalcanti (RR) (2)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (5)
PR
VAGO (8,14,15)
PP
Ciro Nogueira (PI) (1)
PDT
Zeze Perrella (MG) (13)
PSB
Lídice da Mata (BA)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (3)
PSOL
VAGO (4,11)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (12)
PSC

Eduardo Amorim (SE) (7)
PSD
PPS
PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC)
PV
Paulo Davim (RN)

Atualização: 09/05/2012

Notas:

1. Indicado para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº 070/2011-GSFD, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
2. Indicado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of.nº 038/2011-GLPTB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
3. Indicada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.nº 003/2011-GLPCdoB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
4. Indicada para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.nº 034/2011-GSMB, de 16.02.2011, lido na sessão da mesma data.
5. Indicada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº 008/2011-GLDEM, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
6. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 24.02.2011.
7. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
8. Indicado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. Leg. nº 020/2011-GLPR, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
9. Indicada para ocupar a vaga do PMDB, conforme OF.GLPMDB nº 323, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
10. Indicada para ocupar a vaga do PT,conforme Of. nº 063/2011-GLDPT, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
11. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
12. Indicado para ocupar a vaga do PRB, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 003/2012-GSEL, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2012.
13. Indicado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GSAGUR nº027/2012, de 29.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2012.
14. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 005/2012-GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
15. Em 06.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
16. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
17. Eleita na 1ª Reunião de 2012, realizada em 09.05.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258
E-mail:scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (22)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (22)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS) (5)
PT
Jorge Viana (AC) (7)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (9)
PTB
Armando Monteiro (PE) (10)
DEM
José Agripino (RN) (8)
PR
VAGO (11,20,21)
PP
Ivo Cassol (RO) (15)
PDT
Acir Gurgacz (RO) (17,23)
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (12)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (4)
PSOL
VAGO (13,14)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (1,18,19)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (2,16)
PSD

PPS

PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)

PV
Paulo Davim (RN) (6)

Atualização: 28/06/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 086/2011, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal de 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 55, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 117, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 05, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 52/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
8. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 024/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 054/2011, lido na sessão do Senado Federal de 23/03/2011.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 64, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 004/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
12. Designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. nº 003/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13. Designado para ocupar a vaga cedida pelo PSOL ao PSDB, nos termos dos Ofs. nºs 118/2011, da Liderança do PSDB, e 213/2011 da Liderança do PSOL, respectivamente, lidos na sessão do Senado Federal do dia 19/05/2011.
14. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
15. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 77/2011-GLDPP, de 24/11/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
16. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
17. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of. nº 023/2012-GSAGUR, de 29/02/2012, lido na Sessão do Senado Federal de 01/03/2012.
18. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
19. Indicado para ocupar a vaga do PRB, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 004/2012-GSEL, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
20. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 006/2012-GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
21. Em 06.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Eleito na 2ª Reunião de 2012, realizada em 13/06/2012.
23. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (12)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (14)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012

MEMBROS
PMDB
PT
Humberto Costa (PE) (7)
PSDB
Cícero Lucena (PB) (3)
PTB
Gim Argello (DF) (4)
DEM
PR
Vicentinho Alves (TO) (9)
PP
Ana Amélia (RS) (11)
PDT
Cristovam Buarque (DF) (8)
PSB
João Capiberibe (AP) (13)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (1)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) (5)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (9)
PSC
PSD

Sérgio Petecão (AC) (2)
PV
Paulo Davim (RN) (10)

Atualização: 25/04/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of.GLPCB nº 020/2012, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
2. Designado para ocupar a vaga do PSD, nos termos do Of.009/2012-GLPSD, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
3. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of.nº 14/12-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
4. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of.049/2012/GLPTB, de 13.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
5. Designado para ocupar a vaga do PSOL, nos termos do Of.GSRR nº 00030/2012, de 14.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
6. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of.Leg. nº 010/2012/GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
7. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of.nº006/2012-GLDPT, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
8. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of.GSAGUR-026/2012, de 29.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
9. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.05/2012-GSMC, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
10. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of.GSPDAV nº 005/2012, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
11. Designada para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. 18/2012-GLPP, de 02/04/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Eleito na 1ª reunião de 2012, realizada em 03.04.2012.
13. Designado para ocupar a vaga do PSB, nos termos do Of.GLPSB nº 0024/2012, de 03.04.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleita na 1ª reunião de 2012, realizada em 03.04.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

8) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (14)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (14)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012

MEMBROS
PMDB
PT
Paulo Paim (RS) (11)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (3)
PTB
João Vicente Claudino (PI) (6)
DEM
Clovis Fecury (MA) (12)
PR
Vicentinho Alves (TO) (1)
PP
Ciro Nogueira (PI) (9)
PDT
Cristovam Buarque (DF) (13)
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (10)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (2)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) (5)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (4)
PSC
PSD

Kátia Abreu (TO) (8)
PV
Paulo Davim (RN) (7)

Atualização: 09/05/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PR, conforme OF. Leg. nº 008/2012-GLPR, de 15/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
2. Designada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme OF. GLPCB nº 021/2012, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
3. Designado para ocupar a vaga do PSDB, conforme OF. nº 15/12-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
4. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme OF. nº 06/2012-GSMC, de 06/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
5. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme OF. GSRR nº 00031/2012, de 14/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
6. Designado para ocupar a vaga do PTB, conforme OF. nº 048/2012/GLPTB, de 13/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
7. Designado para ocupar a vaga do PV, conforme OF. GSPDAV nº 006/12, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
8. Designada para ocupar a vaga do PSD, conforme OF. nº 0008/2012-GLPSD, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
9. Designado para ocupar a vaga do PP, conforme Of. nº 019/2012-GLPP, de 02/04/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of.GLPSB nº 0025/2012, de 03.04.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme OF. nº 10/12-GLDPT, lido na sessão do Senado Federal do dia 11/04/2012.
12. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of.028/2012-GLDEM, de 24.04.2012, lido na sessão do Senado Federal de 25.04.2012.
13. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of.GLPDT-015/2012, de 24.04.2012, lido na sessão do Senado Federal de 02.05.2012.
14. Eleito na 1ª Reunião de 2012, realizada em 09.05.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):(61)3303-5255 **Fax:**(61)3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

(Resolução nº 3/1990-CN)
Eleita em 4-7-2012 na CD e em 10-7-2012 no SF
Mandato: 18-7-2012 a 31-7-2012

Número de membros: 7 Senadores e 16 Deputados

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Sarney (PMDB/AP)
Vice-Presidente: Deputado Geraldo Resende (PMDB/MS)
Secretária: Claudia Lyra Nascimento

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Walter Pinheiro (PT/BA)	1. Pedro Taques (PDT/MT)
Lídice da Mata (PSB/BA)	2. Inácio Arruda (PCdoB/CE)
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PV)**	
José Sarney (PMDB/AP)	1. Valdir Raupp (PMDB/RO)
Renan Calheiros (PMDB/AL)	2. Eduardo Braga (PMDB/AM)
Bloco Parlamentar da Minoria **(PSDB / DEM)**	
Jayme Campos (DEM/MT)	1.Clovis Fecury (DEM/MA)
Cyro Miranda (PSDB/GO)	2.Alvaro Dias (PSDB/PR)
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB/PR/PSC)**	
Epitácio Cafeteira (PTB/MA)	1. Vicentinho Alves (PR/TO)
PSD [1]	
Kátia Abreu (PSD/TO)	1.Sérgio Petecão (PSD/AC)

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Arlindo Chinaglia	1. Biffi
Marina Santanna	2. Rubens Otoni
Paulo Teixeira	3. Weliton Prado
PMDB	
Geraldo Resende	1. Leandro Vilela
Mauro Benevides	2. Pedro Chaves
PSDB	
Bruno Araújo	1. Antonio Carlos Mendes Thame
Leonardo Vilela	2. Paulo Abi-Ackel
PP	
	1.
DEM	
Alexandre Leite	1. Onyx Lorenzoni
PR	
Maurício Quintella Lessa	1.
PSB	
Gonzaga Patriota	1. Givaldo Carimbão
PDT	
Flávia Morais	1. Ângelo Agnolin
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Sarney Filho (PV)	1. Sandro Alex (PPS)
PTB	
Paes Landim	1. Ronaldo Nogueira
PSC	
Andre Moura	1. Hugo Leal
PCdoB	
João Ananias	1. Jô Moraes
PTdoB[1]	
Lourival Mendes	

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

ndereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/cn
-mail: scicn@senado.gov.br
formações: (61) 3303-4050

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

(Resolução nº 1/2006-CN)

Número de membros: 10 Senadores e 30 Deputados

COMPOSIÇÃO [2]

Presidente: Deputado Paulo Pimenta [4]
1º Vice-Presidente: Senador Cássio Cunha Lima [4]
2º Vice-Presidente: Deputado Reinaldo Azambuja [4]
3º Vice-Presidente: Senador Vicentinho Alves [4]

Instalação: 27-3-2012

Relator do PLDO / 2013: Senador Antonio Carlos Valadares [6]
Relator do PLOA / 2013: Senador Romero Jucá [6]
Relator da Receita: Deputado Cláudio Puty [6]

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)**	
Wellington Dias (PT/PI)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)	2. Angela Portela (PT/RR)
Paulo Paim (PT/RS)	3. Ana Rita (PT/ES)[7]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PV/PSC)**	
Romero Jucá (PMDB/RR)	1.
Benedito de Lira (PP/AL)[5]	2. Sérgio Souza (PMDB/PR)
Clésio Andrade (PMDB/MG)	3. [3]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB/DEM)**	
Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)	1.
Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	2.
PTB	
Armando Monteiro (PTB/PE)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)
PR	
Vicentinho Alves (PR/TO)	1. Antonio Russo (PR/MS)
PSD [1]	
Sérgio Petecão (PSD/AC)	1. Kátia Abreu (PSD/TO)

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
2- Designação na Sessão do Senado Federal de 20-3-2012.
3- Em 26-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 042/2012, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Benedito de Lira.
4- Mesa eleita em 27-3-2012, conforme Of. Pres. nº 40/2012/CMO.
5- Designado o Senador Benedito de Lira, como membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, em 16-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 67, de 2012, da Liderança do PMDB.
6- Designados o Senador Romero Jucá para o cargo de Relator-Geral do PLOA/2013, o Senador Antonio Carlos Valadares para o cargo de Relator do PLDO/2013, e o Deputado Cláudio Puty para o cargo de Relator da Receita, em 17-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 183/2012, da Presidência da CMO.
7- Designada a Senadora Ana Rita, como membro suplente, em 26-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 84, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
João Paulo Lima (PT/PE)	1. Cláudio Puty (PT/PA)
Josias Gomes (PT/BA)	2. Leonardo Monteiro (PT/MG)
Paulo Pimenta (PT/RS)	3. Assis Carvalho (PT/PI) [8 e 9]
Waldenor Pereira (PT/BA)	4. Vander Loubet (PT/MS)
Zeca Dirceu (PT/PR)	5. Vanderlei Siraque (PT/SP)
PMDB	
Aníbal Gomes (PMDB/CE)	1. Celso Maldaner (PMDB/SC) [2]
Edio Lopes (PMDB/RR) [2]	2. Joaquim Beltrão (PMDB/AL)
Eliseu Padilha (PMDB/RS)	3. Hugo Motta (PMDB/PB)
Leandro Vilela (PMDB/GO)	4. Osmar Serraglio (PMDB/PR) [7]
Lucio Vieira Lima (PMDB/BA) [7]	5.
Mauro Lopes (PMDB/MG)	
PSDB	
Duarte Nogueira (PSDB/SP) [3]	1. Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO) [3]
Reinaldo Azambuja (PSDB/MS)	2. Marcus Pestana (PSDB/MG) [10]
Wandenkolk Gonçalves (PSDB/PA)	3. Nelson Marchezan Junior (PSDB/RS) [13]
PP	
João Leão (PP/BA) [4]	1. Roberto Balestra (PP/GO)
Renato Molling (PP/RS)	2. Toninho Pinheiro (PP/MG)
Cida Borghetti (PP/PR)	3. Waldir Maranhão (PP/MA)
DEM	
Augusto Coutinho (DEM/PE) [6]	1. Eli Correa Filho (DEM/SP) [6]
Felipe Maia (DEM/RN)	2. Lira Maia (DEM/PA) [11 e 12]
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	3. Luiz Carlos Setim (DEM/PR)
PR	
João Maia (PR/RN)	1. Giacobo (PR/PR)
Luciano Castro (PR/RR)	2. Jaime Martins (PR/MG)
PSB	
Paulo Foletto (PSB/ES)	1. Sandra Rosado (PSB/RN)
Laurez Moreira (PSB/TO)	2. Antonio Balhmann (PSB/CE)
PDT	
Giovanni Queiroz (PDT/PA)	1.Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
Paulo Rubem Santiago (PDT/PE)	2. Marcos Rogério (PDT/RO)
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Arnaldo Jardim (PPS/SP)	1. Roberto De Lucena (PV/SP)
Paulo Wagner (PV/RN)	2. Stepan Nercessian (PPS/RJ)
PTB	
Arnon Bezerra (PTB/CE)	1. Antonio Brito (PTB/BA)
PSC	
Ratinho Junior (PSC/PR)	1. Leonardo Gadelha (PSC/PB)
PCdoB	
Osmar Júnior (PCdoB/PI)	1. Manuela D'Ávila (PCdoB/RS) [5]
PMN [1]	
[2]	[2]

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
2- Vaga cedida pelo PMN ao PMDB, conforme Ofício nº 296/2012/SGM/P, de 13-3-2012.

3- Designado o Deputado Duarte Nogueira, em substituição ao Deputado Carlos Alberto Leréia, como membro titular, e o Deputado Carlos Alberto Leréia, como membro suplente, em 21-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 311/2012, da Liderança do PSDB.
4- Designado o Deputado João Leão, em substituição ao Deputado Lázaro Botelho, como membro titular, em 21-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 144/2012, da Liderança do PP.
5- Designada a Deputada Manuela D'Ávila, como membro suplente, em 28-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 097/12, da Liderança do PCdoB.
6- Designado o Deputado Augusto Coutinho, como membro titular, em substituição ao Deputado Eli Correa Filho, que passa a ser suplente, em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76-L-Democratas/12, da Liderança do DEM.
7- Designado o Deputado Lucio Vieira Lima, como membro titular, em substituição ao Deputado Osmar Serraglio, que passa a ser suplente, em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 323, de 2012, da Liderança do PMDB.
8- Em 19-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 176/2012/PT, do Líder do PT na Câmara dos Deputados, solicitando a retirada do nome do Deputado Rubens Otoni da suplência na Comissão.
9- Designado o Deputado Assis Carvalho, como membro suplente, em 10-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 231, de 2012, da Liderança do PT.
10- Designado o Deputado Marcus Pestana, como membro suplente, em 24-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 561, de 2012, da Liderança do PSDB.
11- Designado o Deputado Ronaldo Caiado, como membro suplente, em substituição ao Deputado Lira Maia, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 155, de 2012, da Liderança do DEM.
12- Designado o Deputado Lira Maia, como membro suplente, em substituição ao Deputado Ronaldo Caiado, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 156, de 2012, da Liderança do DEM.
13- Designado o Deputado Nelson Marchezan Junior, como membro suplente, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 692, de 2012, da Liderança do PSDB.

Secretária: Maria do Socorro de L. Dantas
Telefones: (61) 3216-6892 / 3216-6893
Fax: (61) 3216-6905
E-mail: cmo@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo III), Ala "C" – Sala 06 – Térreo
Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario.htm
E-mail: sdcnr@senado.gov.br
Informações: (61) 3303-4060

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

I – COMITÊ DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CFIS

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Senador Sérgio Souza (PMDB/PR)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	Armando Monteiro (PTB/PE)
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PV)**	Sérgio Souza (PMDB/PR)
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	Paulo Paim (PT/RS)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	João Paulo Lima (PT/PE)
PMDB	Celso Maldaner (PMDB/SC)
PSDB	Reinaldo Azambuja (PSDB/MS)
PDT	Paulo Rubem Santiago (PDT/PE)
PTB	Antonio Brito (PTB/BA)
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	Paulo Wagner (PV/RN)
PCdoB	Osmar Júnior (PCdoB/PI)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/cn
E-mail: sdcn@senado.gov.br
Informações: (61) 3303-4060

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

II – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA – CAR

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Cláudio Puty (PT/PA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PV)**	Clésio Andrade (PMDB/MG)
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	Flexa Ribeiro (PSDB/PA)
PSD	Sérgio Petecão (PSD/AC)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Cláudio Puty (PT/PA)
PMDB	Osmar Serraglio (PMDB/PR)
PSDB	Duarte Nogueira (PSDB/SP)
PP	Renato Molling (PP/RS)
DEM	Luiz Carlos Setim (DEM/PR)
PR	Giacobo (PR/PR)
PSB	Paulo Foletto (PSB/ES)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/cn
E-mail: scian@senado.gov.br
Informações: (61) 3303-4090

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

III – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES – COI

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Mauro Lopes (PMDB/MG)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	Vicentinho Alves (PR/TO)
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	Wellington Dias (PT/PI)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Josias Gomes (PT/BA)
PT	Vanderlei Siraque (PT/SP)
PMDB	Mauro Lopes (PMDB/MG)
PSDB	Wandenkolk Gonçalves (PSDB/PA)
DEM	Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)
PSB	Laurez Moreira (PSB/TO)
PDT	Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

IV – COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Marcus Pestana (PSDB/MG)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PV)**	Benedito de Lira (PP/AL)
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Leonardo Monteiro (PT/MG)
PMDB	Edio Lopes (PMDB/RR)
PSDB	Marcus Pestana (PSDB/MG)
PP	Roberto Balestra (PP/GO)
PR	João Maia (PR/RN)
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	Arnaldo Jardim (PPS/SP)
PSC	Leonardo Gadelha (PSC/PB)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/cn
E-mail: scdcn@senado.gov.br
Informações: (61) 3303-4090

COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – CMMC

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Márcio Macedo[15 e 20]
Vice-Presidente: Senadora Vanessa Grazziotin[15 e 20]
Relator: Senador Sérgio Souza[16 e 20]

Instalação: 10-4-2012 [15 e 20]

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Jorge Viana (PT/AC)[7]	1. Wellington Dias (PT/PI)[7]
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)[7, 15 e 17]	2. Lindbergh Farias (PT/RJ)[7]
Blairo Maggi (PR/MT)[7]	3. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)[7]
Cristovam Buarque (PDT/DF)[7]	4.[7 e 17]
Bloco Parlamentar (PMDB / PP / PSC / PMN / PV)	
Sérgio Souza (PMDB/PR)[3 e 14]	1. Vital do Rêgo (PMDB/PB)[3]
Eduardo Braga (PMDB/AM)[3]	2. Romero Jucá (PMDB/RR)[3]
Ciro Nogueira (PP/PI)[3, 11 e 12]	3. Renan Calheiros (PMDB/AL)[3]
Sérgio Petecão (PSD/AC)[3 e 19]	4.[3 e 19]
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)[2]	1. Cyro Miranda (PSDB/GO)[2]
Jayme Campos (DEM/MT)[6 e 10]	2. José Agripino (DEM/RN)[6 e 10]
PTB	
João Vicente Claudino (PTB/PI)[4]	1.[8, 9 e 12]
PSOL[1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)[5]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35/2011, da Liderança do PSDB.

3- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.

4- Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.

5- Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.

6- Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26/2011, da Liderança do DEM.

7- Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Magi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.

9- Designado o Senador Ciro Nogueira, para vaga cedida pelo PTB, em 29-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21/2011, da Liderança do PP.

10- Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.

11- Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.

12- Designado o Senador Ciro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.

13- Vago em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.

14- Designado o Senador Sérgio Souza em 25-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 236/2011, da Liderança do PMDB.

15- Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.

16- Ofício nº 6/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-9-2011.

17- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011 – GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

18- Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD.

19- Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.

20- Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Fernando Ferro (PT/PE) [2]	1. Francisco Praciano (PT/AM) [2]
Márcio Macêdo (PT/SE) [2]	2. Leonardo Monteiro (PT/MG) [2]
PMDB	
Valdir Colatto (PMDB/SC) [2, 5 e 6]	1. Celso Maldaner (PMDB/SC) [2]
André Zacharow (PMDB/PR) [2, 9 e 10]	2. Adrian (PMDB/RJ) [10]
PSDB	
Antonio Imbassahy (PSDB/BA) [2 e 11]	1. Ricardo Tripoli (PSDB/SP) [2]
PP	
José Otávio Germano (PP/RS) [2]	1. Rebecca Garcia (PP/AM) [2]
DEM	
Rodrigo Maia (DEM/RJ) [2]	1. [2 e 8]
PR	
Anthony Garotinho (PR/RJ) [2]	1. Bernardo Santana De Vasconcellos (PR/MG) [2 e 12]
PSB	
Luiz Noé (PSB/RS) [2]	1. [2 e 7]
PDT	
Giovani Cherini (PDT/RS) [2]	1. Miro Teixeira (PDT/RJ) [2]
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Alfredo Sirkis (PV/RJ) [2]	1. Sarney Filho (PV/MA) [2]
PTB [1]	
Jandira Feghali (PCdoB/RJ) [2 e 3]	1. Arnaldo Jardim (PPS/SP) [4]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garotinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebecca Garcia, Walter Ihoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.

3- Vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.

4- Cedida vaga ao PPS, e Designado o Deputado Arnaldo Jardim, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011, da Liderança do PTB.

5- Vago em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

6- Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043/2011, da Liderança do PMDB.

7- Vago em razão do desligamento do Deputado Domingos Neto, em 22-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício OF.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.

8- Em 3-1-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), nos termos do artigo 230, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

9- Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

10- Em 16-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foram designados os Deputados André Zacharow, como membro titular, e Adrian, como membro suplente, conforme Ofícios nº s 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.

11- Em 9-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSDB.

12- Em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Bernardo Santana De Vasconcellos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone: (61) 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Alexandre Costa – Sala 15 – Subsolo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=CN&com=1450

COMISSÃO MISTA REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL NO FÓRUM INTERPARLAMENTAR DAS AMÉRICAS – FIPA

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Número de membros: 10 Senadores e 10 Deputados

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar **(PMDB / PP / PSC / PMN / PV)**	
	1.
	2.
	3.
PSDB	
	1.
PTB	
Gim Argello (PTB/DF) [2]	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR) [2]
DEM	
	1.
PSOL [1]	
	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Gim Argello e Mozarildo Cavalcanti em 1º-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 78/2011, da Liderança do PTB.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Fernando Collor [6]
Vice-Presidente: Deputada Perpétua Almeida [6]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Jilmar Tatto (PT/SP) [1]	**LÍDER DA MAIORIA** Renan Calheiros (PMDB/AL) [2]
LÍDER DA MINORIA Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) [3]	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Jayme Campos (DEM/MT) [4]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Perpétua Almeida (PCdoB/AC) [5]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 29.03.2012)

Notas:
1- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, o Líder do PT, Jilmar Tatto, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.
2- Indicado Líder da Maioria, conforme expediente subscrito pelos líderes Renan Calheiros (PMDB), Eduardo Amorim (PSC), Francisco Domelles (PP) e Paulo Davim (PV).
3- Conforme Of. nº 53/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 06/03/2012, que informa o atual quadro de lideranças e a relação das bancadas de partidos e blocos parlamentares daquela Casa Legislativa.
4- Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Of. s/n, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
5- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, que informa o atual quadro de Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes daquela Casa Legislativa.
6- Assumiu a Presidência na 2ª Reunião de 2012, realizada em 08/05/2012, em substituição à Deputada Perpétua Almeida, que passou a ocupar a Vice-Presidência, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião de 2001 da CCAI, realizada em 15/08/2001 (Ata publicada no DSF de 22/08/2001, pg. 17595).

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=449&origem=CN

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 4, de 2011-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 11 (onze) Senadores e 11 (onze) Deputados e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação de violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

Leitura: 13-7-2011
Designação da Comissão: 14-12-2011
Instalação da Comissão: 8-2-2012
Prazo final da Comissão: 19-8-2012

Presidente: Deputada Jô Moraes
Vice-Presidente: Deputada Keiko Ota
Relatora: Senadora Ana Rita

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Ana Rita (PT/ES)	1. Humberto Costa (PT/PE)
Marta Suplicy (PT/SP)	2. Lídice da Mata (PSB/BA) [10 e 11]
[11]	3. Pedro Taques (PDT/MT)
Angela Portela (PT/RR)	4. [6]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSC / PMN / PV)**	
[16]	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [14 e 15]
Ana Amélia (PP/RS) [3, 4, 9 e 13]	2. Sérgio Souza (PMDB/PR) [2, 8, 12 e 16]
	3.
	4.
Bloco Parlamentar Minoria (**PSDB / DEM**)	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1.
Maria do Carmo Alves (DEM/SE)	2. José Agripino (DEM/RN)
PTB	
Armando Monteiro (PTB/PE)	1. Gim Argello (PTB/DF) [7]
PSOL [1]	
[5]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designada a Senadora Ivonete Dantas, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 3/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

3- Cedida uma vaga de membro titular ao Bloco de Apoio ao Governo, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 2/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

4- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 148/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo.

5- Em 28-12-2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.

6- Em 2-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 034/2012-GSMC, do Senador Marcelo Crivella, comunicando seu afastamento do mandato, para exercer o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal.

7- Designado o Senador Gim Argello, em 13-3-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Senador João Vicente Claudino, conforme Ofício nº 050/2012/GLPTB, da Liderança do PTB, no Senado Federal.

8- Vago em razão da reassunção do 1º suplente, Senador Garibaldi Alves, em 4-4-2012.

9- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 055/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome da Senadora Vanessa Grazziotin.

10- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 056/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome do Senador Wellington Dias.

11- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 058/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando que a Senadora Lídice da Mata deixa da condição de titular e a passa a ser suplente.

12- Designado o Senador Sérgio Souza, em 23-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 96/2012, da Liderança do PMDB.
13- Designada a Senadora Ana Amélia, em 24-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 136/2012, da Liderança do PMDB.
14- Cedida uma vaga de membro suplente ao Bloco de Apoio ao Governo, em 18-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 155/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.
15- Designada a Senadora Vanessa Grazziotini, como membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em 26-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 83/2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
16- Designado o Senador Sérgio Souza, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em 9-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 170/2012, da Liderança do Bloco, no Senado Federal.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Dr. Rosinha (PT/PR)	1. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Marina Santanna (PT/GO)	2. Luci Choinacki (PT/SC)
PMDB	
Teresa Surita (PMDB/RR)	1. Nilda Gondim (PMDB/PB)[9]
Jô Moraes (PCdoB/MG)[1]	2. Fátima Pelaes (PMDB/AP)
PSDB	
Eduardo Azeredo (PSDB/MG)	1. Bruna Furlan (PSDB/SP)[8]
PP	
Rebecca Garcia (PP/AM)	1. Aline Corrêa (PP/SP)
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	1. Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL)[5]
PR	
Gorete Pereira (PR/CE)	1. Neilton Mulim (PR/RJ)[2 e 4]
PSB	
Keiko Ota (PSB/SP)[7]	1 Sandra Rosado (PSB/RN)[7]
PDT	
Sueli Vidigal (PDT/ES)	1. Flávia Morais (PDT/GO)
Bloco PV, PPS	
Carmen Zanotto (PPS/SC)	1. Rosane Ferreira (PV/PR)[6]
PTB	
Celia Rocha (PTB/AL)	1. Marinha Raupp (PMDB/RO)[3]

Notas:
1- Vaga cedida pelo PMDB.
2- Vaga cedida pelo PR.
3- Vaga cedida pelo PTB.
4- Designado o Deputado Neilton Mulim, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), em substituição à Deputada Lilian Sá, conforme Ofício nº 503/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL, da Câmara dos Deputados.
5- Designada a Deputada Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL), em 9-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em vaga pertencente ao Democratas na Câmara dos Deputados, conforme Ofício nº 3/2012, da Liderança do Democratas.
6- Designada a Deputada Rosane Ferreira, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, conforme Ofício nº 18/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar PV/PPS, da Câmara dos Deputados.
7- Designadas, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), a Deputada Keiko Ota, como membro titular, em substituição à Deputada Sandra Rosado, e a Deputada Sandra Rosado, como membro suplente, em substituição à Deputada Keiko Ota, conforme Ofício nº 4/2012, da Liderança do PSB, da Câmara dos Deputados.
8- Designada a Deputada Bruna Fulan, como membro suplente, em 5-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 71/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.
9- Designada a Deputada Nilda Gondim, como membro suplente, em substituição à Deputada Eliane Barbalho, em 15-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 493/2012, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 1, de 2012-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 15 (quinze) Senadores e 15 (quinze) Deputados e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica.

- **Leitura:** 19-4-2012
- **Designação da Comissão:** 24-4-2012
- **Instalação da Comissão:** 25-4-2012
- **Prazo final da Comissão:** 4-11-2012

Presidente: Senador Vital do Rêgo
Vice-Presidente: Deputado Paulo Teixeira
Relator: Deputado Odair Cunha

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)**	
José Pimentel (PT/CE)	1. Walter Pinheiro (PT/BA)[6]
Jorge Viana (PT/AC)[3]	2. Anibal Diniz (PT/AC)[3 e 6]
Lídice da Mata (PSB/BA)	3. Angela Portela (PT/RR)[6]
Pedro Taques (PDT/MT)	4. Delcídio do Amaral (PT/MS)[6]
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)	5. Wellington Dias (PT/PI)[4 e 6]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PV)**	
Vital do Rêgo (PMDB/PB)	1. Benedito de Lira (PP/AL)
Ricardo Ferraço (PMDB/ES)	2.
Sérgio Souza (PMDB/PR)	3.
Ciro Nogueira (PP/PI)	4.
Paulo Davim (PV/RN)	5.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Jayme Campos (DEM/MT)	1. Cyro Miranda (PSDB/GO)[5 e 7]
Alvaro Dias (PSDB/PR)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB/PE)
Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)	3. Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
Fernando Collor (PTB/AL)	1. Blairo Maggi (PR/MT)[2]
Vicentinho Alves (PR/TO)	2. Eduardo Amorim (PSC/SE)[2]
PSD[1]	
Kátia Abreu (PSD/TO)	1. Sérgio Petecão (PSD/AC)

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim, como membros suplentes, em 13-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal.

3- Designados o Senador Jorge Viana, como membro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa, e o Senador Anibal Diniz, como membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Viana, em 14-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 82/2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal.

4- O Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29-6-2012, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28-6-2012.

5- Designado o Senador Flexa Ribeiro, como membro suplente, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 90, de 2012, da Liderança do PSDB.

6- Designada a Senadora Angela Portela, como membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e reposicionado o quadro de suplência, em 6-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

7- Designado o Senador Cyro Miranda, como membro suplente, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, em 6-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2012, da Liderança do PSDB.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Cândido Vaccarezza (PT/SP)	1. Dr. Rosinha (PT/PR)
Odair Cunha (PT/MG)	2. Luiz Sérgio (PT/RJ)
Paulo Teixeira (PT/SP)	3. Ricardo Berzoini (PT/SP) [4]
PMDB	
Íris de Araújo (PMDB/GO)	1. Leonardo Picciani (PMDB/RJ) [2]
Luiz Pitiman (PMDB/DF)	2. João Magalhães (PMDB/MG)
PSDB	
Carlos Sampaio (PSDB/SP)	1. Vaz de Lima (PSDB/SP) [9 e 10]
Domingos Sávio (PSDB/MG) [8]	2. Vanderlei Macris (PSDB/SP) [3,6 e 7]
PP	
Gladson Cameli (PP/AC)	1. Iracema Portella (PP/PI)
DEM	
Onyx Lorenzoni (DEM/RS)	1. Mendonça Prado (DEM/SE)
PR	
Maurício Quintella Lessa (PR/AL)	1. Ronaldo Fonseca (PR/DF)
PSB	
Paulo Foletto (PSB/ES)	1. Glauber Braga (PSB/RJ)
PDT	
Miro Teixeira (PDT/RJ)	1. Vieira da Cunha (PDT/RS)
Bloco PV, PPS	
Rubens Bueno (PPS/PR)	1. Sarney Filho (PV/MA)
PTB	
Silvio Costa (PTB/PE)	1. Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP)
PSC	
Filipe Pereira (PSC/RJ)	1. Hugo Leal (PSC/RJ)
PCdoB [1]	
Delegado Protógenes (PCdoB/SP)	1. Osmar Junior (PCdoB/PI) [5 e 11]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designado o Deputado Leonardo Picciani, como membro suplente, em substituição ao Deputado Edio Lopes, em 16-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 518/2012, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados.

3- Designado o Deputado Vanderlei Macris, como membro suplente, em substituição ao Deputado Rogério Marinho, em 30-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 576/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

4- Designado o Deputado Ricardo Berzoini, como membro suplente, em substituição ao Deputado Siba Machado, em 14-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 094/2012, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados.

5- Designada a Deputada Jô Moraes, como membro suplente, em substituição ao Deputado Osmar Júnior, em 14-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 202/2012, da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados.

6- Designado o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, como membro suplente, em substituição ao Deputado Vanderlei Macris, em 25-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 849/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

7- Designado o Deputado Vanderlei Macris, como membro suplente, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, em 3-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 661/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

8- Designado o Deputado Domingos Sávio, como membro titular, em substituição ao Deputado Fernando Francischini, em 3-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 689/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

9- Designado o Deputado Fernando Francischini, como membro suplente, em 3-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 694/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

10- Designado o Deputado Vaz de Lima, como membro suplente, em substituição ao Deputado Fernando Francischini, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 701/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

11- Designado o Deputado Osmar Junior, como membro suplente, em substituição à Deputada Jô Morais, em 6-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 234, de 2012, da Liderança do PCdoB.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/cn
E-mail: sdcn@senado.gov.br
Informações: (61) 3303-4060

CONSELHOS E ORGÃO

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Marco Maia (PT/RS)	**PRESIDENTE** José Sarney (PMDB/AP)
1º VICE-PRESIDENTE Rose de Freitas (PMDB/ES)	**1ª VICE-PRESIDENTE** Marta Suplicy (PT/SP)
2º VICE-PRESIDENTE Eduardo da Fonte (PP/PE)	**2º VICE-PRESIDENTE** Waldemir Moka (PMDB/MS) [1]
1º SECRETÁRIO Eduardo Gomes (PSDB/TO)	**1º SECRETÁRIO** Cícero Lucena (PSDB/PB)
2º SECRETÁRIO Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP)	**2º SECRETÁRIO** João Ribeiro (PR/TO)
3º SECRETÁRIO Inocêncio Oliveira (PR/PE)	**3º SECRETÁRIO** João Vicente Claudino (PTB/PI)
4º SECRETÁRIO Júlio Delgado (PSB/MG)	**4º SECRETÁRIO** Ciro Nogueira (PP/PI)
LÍDER DA MAIORIA Jilmar Tatto (PT/SP) [2]	**LÍDER DA MAIORIA** Renan Calheiros (PMDB/AL)
LÍDER DA MINORIA Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) [3]	**LÍDER DA MINORIA** Jayme Campos (DEM/MT) [4]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Ricardo Berzoini (PT/SP) [5]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Eunício Oliveira (PMDB/CE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Perpétua Almeida (PCdoB/AC) [5]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 19.03.2012)

1- O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão do Senado Federal de 16.11.2011.
2- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, o Líder do PT, Jilmar Tatto, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.
3- Conforme Of. nº 53/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 05/03/2012, que informa o atual quadro de lideranças e a relação das bancadas de partidos e blocos parlamentares daquela Casa Legislativa.
4- Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Of. s/n, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
5- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, que informa o atual quadro de Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes daquela Casa Legislativa.

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=768&origem=CN

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

Número de membros: 13 titulares e respectivos suplentes

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____
Vice-Presidente: _____

Lei nº 8.389/91, artigo 4º	Titulares	Suplentes
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO [1]

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: Senador Roberto Requião [6]
Vice-Presidente: Deputado Antônio Carlos Mendes Thame [4]
Vice-Presidente: Senadora Ana Amélia [6]

Instalação: 31.08.2011

Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Benedita da Silva	Bohn Gass
Dr. Rosinha	Jilmar Tatto [18]
vago [10]	Sibá Machado
Newton Lima [17]	Weliton Prado
Paulo Pimenta	Zé Geraldo
PMDB	
Íris de Araújo	Fátima Pelaes
Marçal Filho	Gastão Vieira
André Zacharow [3]	Lelo Coimbra
Raul Henry	Valdir Colatto
PSDB	
Eduardo Azeredo	Duarte Nogueira [5]
Antonio Carlos Mendes Thame [2]	Bruno Araújo [19]
Sergio Guerra	Ruy Carneiro [16]
PP	
Dilceu Sperafico	Afonso Hamm
Renato Molling	Raul Lima
DEM	
Júlio Campos	Marcos Montes [4]
Mandetta	Augusto Coutinho [8]
PR	
Paulo Freire	Giacobo
	Henrique Oliveira
PSB	
José Stédile	Antonio Balhmann
Ribamar Alves	Audifax
PDT	
Vieira da Cunha	Sebastião Bala Rocha
Bloco PV / PPS	
Roberto Freire (PPS)	Antônio Roberto (PV)
PTB	
Sérgio Moraes	Paes Landim
PSC	
Nelson Padovani	Takayama
PCdoB	
Delegado Protógenes [11]	Assis Melo [12]
PRB	
George Hilton	Vitor Paulo
PMN	
Dr. Carlos Alberto	Fábio Faria
PTdoB	
Luis Tibé [9]	

Senadores

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PMN / PSC / PV)	
Pedro Simon (PMDB)	Casildo Maldaner (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)[7]	Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Eduardo Suplicy (PT)[14]	Paulo Paim (PT)[15]
Inácio Arruda (PCdoB)	Humberto Costa (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	Cristóvam Buarque (PDT)
	Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB / DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	Cássio Cunha Lima (PSDB)[13]
	José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	Fernando Collor

(Atualizada em 09.07.2012)

1- Designados pelo Ato nº 28, de 2011, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, lido na sessão do Senado Federal de 15 de julho de 2011.
2- Designado para ocupar a vaga de titular do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011, em virtude da renúncia do Dep. Reinaldo Azambuja, conf. OF. nº 697/2011/PSDB, de 10-8-2011.
3- Designados para ocuparem as vagas de suplente do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.
4- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 285-L-DEM/11, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.
5- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 295-L-DEM/11, de 16-8-2011, lido na sessão do Senado Federal dessa mesma data.
6- Eleitos na Reunião Ordinária do dia 13/09/2011.
7- Designado para ocupar a vaga de titular do PMDB, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 9, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 27-3-2012, em virtude de o Senador Wilson Santiago não mais se encontrar no exercício do mandato.
8- Vaga cedida pelo PR.
9- Designado para ocupar a vaga de titular do PMDB, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 8, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 27-3-2012, em vaga existente em virtude do falecimento do Deputado Moacir Micheletto em 30-1-2012.
10- Em 15-3-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Emiliano José (PT/BA).
11- Designado para ocupar a vaga de titular do PCdoB, conforme Of. nº 233/2012, da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados, lido na sessão do Senado Federal de 09.07.2012.
12- Designado para ocupar a vaga de suplente do PCdoB, conforme Of. nº 233/2012, da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados, lido na sessão do Senado Federal de 09.07.2012.
13- Designado para ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 21, de 2012, de 8-5-2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14- Designado para ocupar a vaga de membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício nº 085-21012-GLDBAG, de 26.06.2012, lido na seesão do Senado Federal do dia 27.06.2012.
15- Designado para ocupar a vaga de membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício nº 085-21012-GLDBAG, de 26.06.2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 27.06.2012.
16- Designado para ocupar a vaga de membro suplente do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, nos termos do Ofício nº 430/21012-PSDB, de 17.04.2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 27.06.2012.
17- Designado para ocupar a vaga de membro titular do Partido dos Trabalhadores - PT, em substituição ao Deputado Jilmar Tatto, nos termos do Of. nº 082/PT, lido na sessão do Senado Federal do dia 03.07.2012.
18- Designado para ocupar a vaga de membro suplente do Partido dos Trabalhadores - PT, em substituição ao Deputado Newton Lima, nos termos do Of. nº 082/PT, lido na sessão do Senado Federal do dia 03.07.2012.
19- Designado para ocupar a vaga de membro suplente, nos termos do Of. nº 417/2012, do Gabinete da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, lido na sessão do Senado Federal do dia 09.07.2012

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL